



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Cáceres	4
Câmara Municipal de Canarana	4
Câmara Municipal de Cláudia	5
Câmara Municipal de Colíder	5
Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste	5
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte	6
Câmara Municipal de General Carneiro	6
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	6
Câmara Municipal de Nova Brasilândia	7
Câmara Municipal de Nova Olímpia	7
Câmara Municipal de Poconé	7
Câmara Municipal de Porto Esperidião	7
Câmara Municipal de Ribeirãozinho	8
Câmara Municipal de Salto do Céu	8
Câmara Municipal de São José do Xingu	8
Câmara Municipal de Tangará da Serra	9
Câmara Municipal de União do Sul	10
Câmara Municipal de Várzea Grande	10
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	11
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	11
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	12
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	58
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	58
Prefeitura Municipal de Água Boa	59
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	65
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	66
Prefeitura Municipal de Apicás	71
Prefeitura Municipal de Araputanga	92
Prefeitura Municipal de Aripuanã	93
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	104
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	107
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	107
Prefeitura Municipal de Brasnorte	110
Prefeitura Municipal de Cáceres	144
Prefeitura Municipal de Campinápolis	169
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	170
Prefeitura Municipal de Campo Verde	173
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	178
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	179
Prefeitura Municipal de Canarana	193
Prefeitura Municipal de Carlinda	198
Prefeitura Municipal de Cláudia	207
Prefeitura Municipal de Cocalinho	208
Prefeitura Municipal de Colíder	218
Prefeitura Municipal de Comodoro	218
Prefeitura Municipal de Confresa	220
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	416
Prefeitura Municipal de Curvelândia	417
Prefeitura Municipal de Diamantino	418
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	420
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	420

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	427
Prefeitura Municipal de General Carneiro	427
Prefeitura Municipal de Guiratinga	428
Prefeitura Municipal de Indiavaí	428
Prefeitura Municipal de Itaúba	429
Prefeitura Municipal de Itiquira	429
Prefeitura Municipal de Jaciara	442
Prefeitura Municipal de Jauru	443
Prefeitura Municipal de Juara	443
Prefeitura Municipal de Juína	455
Prefeitura Municipal de Juscimeira	456
Prefeitura Municipal de Luciara	457
Prefeitura Municipal de Matupá	459
Prefeitura Municipal de Mirassol d’ Oeste	461
Prefeitura Municipal de Nobres	472
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	472
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	477
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	477
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	479
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	480
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	481
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	481
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	482
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	482
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	488
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	490
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	492
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	492
Prefeitura Municipal de Paranatinga	492
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	495
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	499
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	499
Prefeitura Municipal de Poconé	499
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	500
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	501
Prefeitura Municipal de Poxoréu	506
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	507
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	508
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	509
Prefeitura Municipal de Rio Branco	509
Prefeitura Municipal de Rondolândia	520
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	520
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	528
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	530
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	532
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	532
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	533
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	535
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	540
Prefeitura Municipal de São José do Povo	540
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	542
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	544
Prefeitura Municipal de Sorriso	556
Prefeitura Municipal de Tabaporã	567
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	568
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	596
Prefeitura Municipal de Tesouro	599
Prefeitura Municipal de Torixoréu	600
Prefeitura Municipal de União do Sul	600
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	601
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	608
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT	610

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 207/2024**

“Dispõe sobre a exoneração da Senhora **PATRÍCIA DA SILVA ARAÚJO** e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, através de seu **Presidente Luiz Landim**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

Considerando que consta na Portaria nº 012, de 17 de janeiro de 2024, deste Poder Legislativo Municipal.

Considerando que consta no Proc. Administrativo – Desligamento de Cargo Comissionado – 030, de 30 de outubro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora **PATRÍCIA DA SILVA ARAÚJO**, a partir do dia 04 de novembro de 2024, do cargo de **Assessor(a) de Gabinete I, da Câmara Municipal de Cáceres-MT.**, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pelo(a) servidor(a) comissionado(a) na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 31 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 206/2024**

“Dispõe sobre a exoneração da Senhora **CAROL PEREIRA JORGE DA CUNHA** e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, através de seu **Presidente Luiz Landim**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

Considerando que consta na Portaria nº 199, de 13 de setembro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

Considerando que consta no Proc. Administrativo – Desligamento de Cargo Comissionado – 031, de 30 de outubro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora **CAROL PEREIRA JORGE DA CUNHA**, a partir do dia 04 de novembro de 2024, do cargo de **Assessor(a) de Gabinete, da Câmara Municipal de Cáceres-MT.**, nível CC-004, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pelo(a) servidor(a) comissionado(a) na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 31 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 208/2024**

“Nomeação do servidor **CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE**, matrícula 545, para exercer sem remuneração, a função de **TESOUREIRO** da Câmara Municipal de Cáceres, em substituição a servidora **MARIA CÉLIA DA SILVA BORIN**.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 187/2024, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, que “Dispõe sobre a mudança na data das férias da servidora **MARIA CÉLIA DA SILVA BORIN** e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que o servidor **CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE**, matrícula 545, aceitou em exercer a função de Tesoureiro, sem ônus para a Câmara Municipal de Cáceres e sem prejuízo do exercício de suas funções, no período de férias concedido a servidora **MARIA CÉLIA DA SILVA BORIN**, conforme Termo de Anuência em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Senhor **CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE**, matrícula 545, para exercer a função gratificada de **TESOUREIRO** da Câmara Municipal de Vereadores, entre o período de **04 de novembro a 18 de novembro de 2024**, sem ônus para a Câmara Municipal de Cáceres e sem prejuízo ao exercício de suas funções.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos administrativos a 04/11/2024.

Registrada e Publicada, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 31 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

TERMO DE ANUÊNCIA PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE TESOUREIRO

CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE, matrícula 545, DECLARO que aceito exercer a função de Tesoureiro, sem ônus para a Câmara Municipal de Cáceres e sem prejuízo do exercício de minhas funções, no período de férias concedido a servidora **MARIA CÉLIA DA SILVA BORIN**, entre o período de 04/11/2024 a 18/11/2024 (15 dias).

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cáceres/MT, em 31 de outubro de 2024.

CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE

Declarante

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**COMUNICADO**

Rafael Govari, Presidente da Câmara Municipal de Canarana-MT, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos no Regimento Interno dessa Casa de Leis, **COMUNICA** que a partir da presente data, as **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, referente ao Exercício de 2023**, estão à disposição para exame e apreciação dos interessados, na sede da Câmara Municipal de Canarana – MT, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 217, Centro, das 12:00 às

18:00 horas e no endereço eletrônico <https://sapl.canarana.mt.leg.br/>, conforme termos da Legislação pertinente vigente.

Gabinete da Presidência, 29 de outubro de 2024.

Rafael Govari

Presidente

PORTARIA N°49/2024

DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **FERNANDO DE SOUZA**”.

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o servidor cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do Servidor Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias regulamentares ao servidor FERNANDO DE SOUZA, matrícula nº 110, referente período aquisitivo compreendido de 06/05/2022 a 05/05/2023, que serão gozadas no período de 04 a 13 de novembro 2024.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 31 de outubro de 2024.

Rafael Govari

Presidente

PORTARIA N°48/2024

DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **Fábio Benedito de Oliveira**”.

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Senhor Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o servidor cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

resolve:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias ao servidor, Fábio Benedito de Oliveira referente período aquisitivo compreendido entre 17/07/2023 a 16/07/2024, que serão gozadas no período de 04 a 13 de novembro de 2024.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 31 de outubro de 2024.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ATO N° 010/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATO N° 010/2024

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, e: Considerando o pedido de licença apresentado pelo Ofício 002/CMC/2024/GAB, de 22/10/2024, para tratar de assuntos particulares. (artigo 40, Inciso II da LOM). desta presidência, para o período de 01/11/2024 a 31/12/2024 data do *(Término da Legislatura 2021/2024)*. Considerando ainda o disposto no Artigo 24 da LOM e Art. 17 do Regimento Interno, o Vice-Presidente da Mesa, deverá assumir a presidência neste período de meu afastamento. Considerando ainda que a vice-presidência é exercida atualmente pelo Vereador: Vilson Gutjahr. Considerando ainda normalidade dos serviços no legislativo; RESOLVE: 1) – Fica designado a exercer a Função de Presidente do Legislativo Municipal de Cláudia/MT. o Vereador atual vice Presidente Senhor: VILSON GUTJAHR, portador do CPF: 327.789.881-49 e RG: 05593379 2ª Via, devidamente eleito e empossado para a Legislatura 2021/2024 e Termo de posse de vice presidente Biênio 2023/2024. 2) – O vereador exercerá a Função de Presidente no Período de 01 de Novembro a 31 de Dezembro de 2024. 3) – no período mencionado no novo Presidente deverá exercer todas as funções atribuídas ao presidente do Legislativo Municipal. Afixe-se e publique-se; Cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE, Câmara Municipal de Cláudia, MT. Em 31 de Outubro de 2024. MARCOS F. FELDHAUS Presidente *Biênio 2023/2024*.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO N° 023/2024

DECRETO N.º 023/2024

“Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Nelson Fernando Da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido **Título de Cidadão Colidense** ao Ilustríssimo Senhor **Nelson Fernando da Silva**, brasileiro, casado, servidor público municipal aposentado que operava com máquinas pesadas, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo pioneirismo de sua família, bem como, pela parcela de contribuição para com o desenvolvimento sócio-político e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 29 de outubro de 2024.

Vereador José Moreira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PORTARIA N° 26/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O Exmº Srº. **GESSY ESPERIDIÃO MARIANO**, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 27, da Lei Complementar nº 021/2014, e considerando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor:

RESOLVE:

Artigo 1º - Considerando a solicitação do servidor **LEANDRO DINIZ GOMES** e atendendo às disposições do artigo 27, da Lei Complementar nº 021/2014, que dispõe sobre o Adicional de Capacitação, destinado aos servidores das Carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste-MT, resolve:

Artigo 2º - Fica determinado o pagamento de Adicional de Capacitação, ao servidor **LEANDRO DINIZ GOMES**, concedido na razão de 2% (dois por cento), tendo por base de incidência o vencimento básico, haja vista o mesmo ter cumprido os requisitos previstos no art. 27, da Lei Complementar nº 021/2014.

Artigo 3º - O pagamento do referido Adicional de Capacitação será realizado pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas, conforme disposto no § 2º, do art. 27, da Lei Complementar nº 021/2014.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 013

AVISO DE DISPENSA FÍSICA

Nº 013

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT

OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada em confecção de uniformes, para os servidores da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT. Maiores informações poderão ser obtidas via e-mail licitacao@gauchadonorte.mt.leg.br ou junto ao departamento de licitação da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, no endereço Avenida Brasil, Quadra 110 – Lote 01 CEP 78875-000, e o edital completo estará disponível no site da Câmara Municipal. <https://gauchadonorte.mt.leg.br>

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.002,90

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 04/11/2024 às 7h

Até 06/11/2024 às 12h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

sim

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 003/2024 30 DE OUTUBRO DE 2024

“APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 – GESTÃO DO PREFEITO MARCELO DE AQUINO”.

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) emitiu Parecer Prévio Favorável a Aprovação das Contas do chefe do Poder Executivo, **Parecer nº 53.741-1/2023 e 180.872-9/2024** –

Apenso - TCE-MT, que trata das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, relativas ao exercício de 2023, sob a gestão do Prefeito Marcelo de Aquino.

Considerando que em Sessão Ordinária realizada em 30 de outubro de 2024, o soberano Plenário deste Poder Legislativo General-carneirense após apreciação, discussão e votação decidiram APROVAR O PARECER formulado pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, Acatando o Parecer Prévio nº 050/2023 – TCE-MT, referente aos Processos nºs **53.741-1/2023 e 180.872-9/2024** – **Apenso - TCE-MT**, relativas as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, sob a Gestão do Prefeito Marcelo de Aquino, referente ao exercício de 2023, devendo ser observada as recomendações contidas no referido Parecer do TCE-MT.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O SOBERANO PLANARIO DESTE PODER LEGISLATIVO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de General Carneiro Aprova as Contas anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro, relativa ao exercício de 2022, Gestão do Prefeito Marcelo de Aquino, acompanhando à decisão emitida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, referente ao processos nºs **53.741-1/2023 e 180.872-9/2024** – **Apenso - TCE-MT**, e parecer 4979/2023 emitido pelo Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso – Contas Anuais

de Governo do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, Gestão do Prefeito Marcelo de Aquino.

Artigo 2º - Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, Exercício de 2023, constantes do Balanço Geral e Balancetes.

Artigo 3º - Registra-se e Publica-se a presente Resolução e encaminhe exemplares ao Ministério Público de Mato Grosso, Comarca de Barra do Garças e após encaminhe com cópia do protocolo de Ministério Público juntamente com o Processo desta casa de Leis para Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - Esta **RESOLUÇÃO** entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrária.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dia do mês de Outubro de 2024.

JANDERSON LAURO PEREIRA DE LACERDA

Presidente

DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 045/2024

Leila Lucia Martins De Mello, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder a Senhora **LARISSA LAURA SILVA FERREIRA PEREIRA LEITE**, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, remanescentes do período aquisitivo 2022/2023 e 10 (dez) dias de férias, remanescentes do período aquisitivo 2023/2024, totalizando 15 dias de férias, a partir de 30 de outubro do corrente ano.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 30 de outubro de 2024.

LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, através da Presidente do Legislativo Municipal faz saber aos interessados que **RETI-FICOU** o extrato do contrato nº 011/2023, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Móveis Planejados, para Atender a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT**, que teve sua circulação no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, no dia 30 de outubro de 2024, nº 4.603, pág. 10.

1) ONDE SE – LÊ - NA VIGÊNCIA:

“O prazo de vigência deste Contrato será de 03/10/2024 a 02/10/2015, portanto, de 12 (doze) meses.”

2) LEIA-SE - NA VIGÊNCIA:

“O prazo de vigência deste Contrato será de 03/10/2024 a 02/10/2025, portanto, de 12 (doze) meses.”

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de outubro de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA Nº 011/2024 SEBASTIANA ROSA DE ASSIS

Portaria nº 011/2024

O Senhor FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais. “Dispõe sobre exoneração por aposentadoria da servidora efetiva Sr.^a Sebastiana Rosa de Assis.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar por Aposentadoria a SR.^a SEBASTIANA ROSA DE ASSIS, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 714 152 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 790.232.311-04, servidora efetiva no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, Nível “10”, Classe “C”, com jornada de trabalho de 40 horas semanais; contando com **30 anos e 08 dias de tempo de contribuição**; lotada na Câmara Municipal de Nova Brasilândia sob a matrícula nº. 00002, **com proventos integrais calculado com base na última remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do **PREVBRAS nº. 2024.04.17602P**, a partir de **01/08/2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de Agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 01 de Agosto de 2024

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Flavio dos Santos Magalhaes - PTPresidenteVer. Antomar Christian de Souza Cardoso - MDB1º Secretario.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 028/2024**

EXTRATO Nº 028/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 0212024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78.370-000;

CONTRATADA: NAVE NET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, fantasia NAVE NET, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.476.236000179, com sede à Rua Benedito Pereira de Oliveira, na cidade de Tangará da Serra-MT;

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de equipamentos e serviços de serviços para o fornecimento de 1 giga de internet para a Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT

VALOR: MENSAIS de R\$419,90 (quatrocentos e dezenove reais) mensal + **IMPLANTAÇÃO** em parcela única de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente a implantação no âmbito da Câmara.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00100.01.031.0001.2003-3.3.90.39.00.00

SIGNATÁRIO: Eguinaldo Rodrigues Feitoza – Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

**CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A N O 049/2024.**

P O R T A R I A N o 049/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 032/2024, que revoga a Portaria nº 027/2024, concede férias regulamentares ao Servidor requerente por 30 dias, período 2022/2023, a partir de 01 de julho de 2024, e reprogramando o gozo das férias para 01 de outubro de 2024, considerando a não possibilidade do gozo no mês de outubro/2024, por necessidades de desempenhar as atividades no citado mês.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **BENEDITO NORBERTO DA SILVA**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período 2022/2023, a partir de 01 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 30 de outubro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 12/24, de 31 de outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO, PREVISTA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 19/2016 – TP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei;

Considerando as medidas necessárias a serem adotadas para transmissão do mandato que se encerra, relativo ao encerramento do biênio 2023/2024;

Considerando o esculpido na Resolução Normativa nº 19/2016-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando os princípios da continuidade administrativa, da boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Transmissão de Mandato Eletivo da Câmara Municipal de Porto Esperidião, obedecendo às normas estabelecidas na Resolução Normativa nº 19/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e demais normas.

Art. 2º Ficam designados os integrantes da Comissão de Transmissão de Mandato, com a seguinte composição:

I - Otávio Simplicio Kuhn (Assessor Parlamentar – Matrícula nº. 51);

II – Adma Figueiredo de Aquino (Contadora – Matrícula nº. 49);

III – Fransérgio de Souza Barbeiro (Controle Interno - Matrícula nº. 974-2).

Art. 3º – Compete à Comissão de Transmissão de Mandato, sob a coordenação do servidor Otavio Simplicio Kuhn, providenciar, no que couber, junto aos setores competentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração, a coleta, a guarda, a análise, e a apresentação daqueles documentos relacionados no âmbito da transmissão do mandato da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

Art. 4º A Comissão de Transmissão terá o prazo até o 5º (quinto) dia útil após a posse do novo Presidente, para encaminhar o relatório conclusivo acompanhado dos documentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE... PUBLIQUE-SE... CUMPRE-SE...

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 31 de outubro de 2024.

André de França Rosa

Primeiro Secretário

Josimar Antônio de O. França

Segundo Secretário

Ricardo Pereira Junqueira

Vice Presidente

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA PORTARIA Nº 08/2024 - TRANSIÇÃO DE MANDATO

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Provisória de Transição de Governo, e dá outras providências”

A Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Sra. **Amanda Bento Rosa**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber:

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de membros para transmissão de mandato:

RESOLVE

Art 1º - NOMEAR e constituir a COMISSÃO PROVISÓRIA DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT, para o período de 01 de Novembro de 2024 a 31 de Janeiro de 2025.

Art. 2º - Serão integrantes da Comissão Permanente de Controle e avaliação dos Bens Patrimoniais os seguintes componentes.

Presidente: WELERSON DE SOUSA PAIVA

Membro: JOÃO DELFINO DE SOUSA

Membro: SARA R.S.V.CARVALHO

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT,

Ao primeiro dia do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro.

AMANDA BENTO ROSA

PRESIDENTE 2023/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N. 012 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N. 012 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao funcionário (a) do Poder Legislativo, conforme especificado abaixo:

Nome do Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período de gozo de férias
DORACI MARIA DOS SANTOS	2024	04/11/2024 à 03/12/2024 10 DIAS INDENIZADOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Salto do Céu – MT, 31 de Outubro de 2024.

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT PORTARIA Nº 89/2024

PORTARIA Nº 89/2024São José do Xingu – MT, 31 Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 06/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta nomeada Srª **Luziane Pereira da Silva** como fiscal **do contrato nº 06/2024** da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2.024

VALDOMIRO LIMA LUZ

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSE DO XINGU -MT**
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA N° 87/2024**

PORTARIA N° 87/2024 DE 31 OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS POR 30 DIAS PARA A SERVIDORA ADELAINÉ RODRIGUES DA SILVA.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.º Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente bem como o Art.77 do Estatuto do Servidores Públicos Municipais:

Art 1º- Fica concedido as férias por 30 dias para a servidora **Adelaine Rodrigues da Silva** ocupante do Ouvidora, com matrícula de nº 84, iniciando dia 01 Novembro de 2024 até dia 30 de Novembro de 2024.

Art 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Valdomiro Lima Luz

Presidente da câmara municipal
de são José do Xingu-MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA N° 88/2024**

PORTARIA N° 88/2024 São José do Xingu – MT, 31 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PATRÍCIA SOARES RODRIGUES, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OUVIDORA LEGISLATIVA, EM VIRTUDE DAS FÉRIAS DA OUVIDORA LEGISLATIVA ADELAINÉ RODRIGUES DA SILVA.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Está portaria dispõe sobre designação da servidora Patrícia Soares Rodrigues, para o exercício da função de Ouvidora Legislativa por 30 dias, a contar da data do dia 01/11/2024 até 30/11/2024, em virtude das férias da Ouvidora Legislativa Adelaine Rodrigues da Silva.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2024

VALDOMIRO LIMA LUZ

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSE DO XINGU -MT**
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 31 DE OUTUBRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N° 1.240 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

HOMOLOGA E ADJUDICA A INEXIGIBILIDADE 15/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 43/2024, PARA ENCONTRO NACIONAL DE AUDITORES

E CONTROLADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUD&CON - SUMMIT 2024, PARA ATENDER DEMANDA DA CONTROLADORA INTERNA LUCIANA DUARTE FELISBERTO, COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS.

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 43/2024, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 15/2024**, tendo como adjudicatária a empresa: **CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA**, inscrita no **CNPJ 48.725.098/0001-70**, localizada na Avenida Visconde de Guarapuava nº 2305, Bairro Centro- Curitiba- MT CEP 80010-100 estando autorizada a contratação conforme Justificativa de Escolha e Preço datada de 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

EDUARDO SANCHES

1º Secretário

PORTARIA N° 143, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **MARCELO FERNANDES ROSA** para atuar como fiscal do **Processo 42/2024, Dispensa 24/2024, Decreto da Mesa 1242/2024**, que tem por objeto contratação de **serviços de seguro do imóvel da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT sito a rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-s, Centro, cep 78300-900.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2024.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

DECRETO N° 1.242 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA 24/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 42/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT SITO A RUA JÚLIO MARTINEZ BENEVIDES, Nº 195-S, CENTRO, CEP 78300-900.

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 42/2024, modalidade Dispensa nº 24/2024, tendo como adjudicatária a empresa: **PORTO SEGURO inscrita no CNPJ 61.198.164/0001-60**, localizada na Avenida Rio Branco, 1489-, Bairro Campos Eliseos, São Paulo - SP, conforme Justificativa de Escolha e Preço datada de 31 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

EDUARDO SANCHES

1º Secretário

DECRETO Nº 1.241 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

HOMOLOGA E ADJUDICA A INEXIGIBILIDADE 16/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 46/2024, PARA CURSO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEGISLAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER DEMANDA DO SERVIDOR ADRIANO SERBATE, COM CARGA HORÁRIA DE 21 (VINTE E UMA) HORAS.

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024**, tendo como adjudicatária a empresa: **ONE CURSOS**, inscrita no **CNPJ 06.012.731/0001-33**, localizada na Rua ST SCS Quadra 2, Bloco B, nº nº 20, Bairro Asa Sul- Brasília-MT CEP 70.318-900 estando autorizada a contratação conforme Justificativa de Escolha e Preço datada de 23 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

EDUARDO SANCHES

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

A Câmara Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.645.303/0001-24, estabelecido à Rua Joaçaba n. 88, centro, União do

Sul – MT, torna público aos interessados que realizará processo de Dispensa de Licitação sob nº 12/2024, com critério de julgamento menor preço por lote global, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Resolução sob nº 05 de 18 de março de 2024, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de decoração natalina para atender as demandas da Câmara Municipal de União do Sul, para a ornamentação do Natal de 2024, conforme as especificações e características constantes no termo e referência, da Câmara Municipal de União do Sul/MT.

Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços e Documentos de Habilitação exigidos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentos para Habilitação: 06/11/2024, às 09:00min. (horário de Mato Grosso).

Os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados para o E-mail: camarauniaodosul@hotmail.com ou serem entregues no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de União do Sul, na Rua Joaçaba n. 88, Centro, União do Sul – MT, no horário de atendimento das 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta feira, devendo fazer referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal <https://www.uniaodosul.mt.leg.br/sic-licitacao>

Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Câmara Municipal de União do Sul, Rua Joaçaba n. 88, Bairro, Centro, em União do Sul – MT, CEP 78.543-000, no horário de 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta feira ou pelos telefones (66) 3540-1214 / (66) 3540-1419.

União do Sul - MT, 31 de outubro de 2024.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Agente de Contratação

Portaria 07/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 100/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor MARCEL DA CUNHA COSTA, Mat. 4179-3 para o cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 099/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a servidora MANUELA TEREZA PEREIRA DA SILVA, Mat. 763-5 do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 138/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais resolve,

Art. 1º - EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, a servidora MANUELA TEREZA PEREIRA DA SILVA, Matrícula 763-5.

Art. 2º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Ética Parlamentar, o servidor MARCEL DA CUNHA COSTA, Matrícula 763-5.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, com efeitos, a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N. 012/ 2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, **CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO**, nomeado através da Portaria Nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, torna público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 75 II, realizará **DISPENSA ESPECIAL Nº 012/2024**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE –o objeto da presente dispensa; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS DESTE PODER LEGISLATIVO**, conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo;

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 06/11/2024 ATÉ AS 13:00 Hs.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE MATO GROSSO – MT: ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	camara@camaravilabela.mt.gov.br

Link do Edital:

<https://transparencia.camaravilabela.mt.gov.br/Lic...>

VILA BELA SS TRINDADE-MT 31/10/2024

PUBLIQUE-SE.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PRIMEIRO TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº. 03/2024

Manutenção de Rodovias – Patrulha Rodoviária

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

TÉRMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAURU - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

O Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.948/0001-30, com sede administrativa situada á Rua do Comércio nº 480, na cidade de Jauru - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado á Avenida Rui Barbosa, nº 300, Bairro Boa Esperança, na cidade de Jauru – MT, CEP: 78255-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12694908 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 985.374.821-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada á Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jardim Popular I, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20, designado neste ato como sendo **CONTRATADO**, quem em conformidade com o CONTRATO DE PROGRAMA DE CONSÓRCIO PÚBLICO Nº 02/2023 / CIDESAT / MANUTENÇÃO DE RODOVIAS-2024, aprovado na Assembleia Ordinária do Consórcio em 05 de dezembro de 2023, do qual o Município de JAURU é partícipe, resultante de dispensa licitação, nos termos de inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993, artigo 13 da Lei Federal nº. 11.107/2005, inciso I da Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato Consórcio, Resolução Normativa nº 029/2016 e Leis Municipais nº 484/2011 e 593/2016, considerando a necessidade de ampliação dos dias de serviço da patrulha, solicitado pelo Município e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas, RESOLVEM aditar o presente contrato de rateio:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do §1º, altera-se a **Cláusula Segunda** e item I que passa a vigor com a seguinte redação e valor:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES – O Valor Total estimado deste contrato de Rateio é de **R\$ 92.400,00** (noventa e dois mil e quatrocentos reais), conforme detalhamento a seguir:

I - A quota parte do CONTRATANTE definida no rateio das despesas da patrulha para o exercício de 2024, foi estabelecida proporcionalmente conforme quantidade de quilômetros de Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito do Município CONTRATANTE e outras demandas apresentadas ao Consórcio, totalizando o Valor de **R\$ 62.400,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), referente a 12 dias úteis de trabalho da Patrulha a serem repassados em 10 parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais) e o valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) referente a este aditivo a ser pago no ato da assinatura.

II - Pela eventual cessão de equipamentos (escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, rolo compactador e outros) para atendimento de demanda do município, será repassado o Valor estimado de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) a ser pago conforme utilização dos equipamentos no último dia útil de cada mês, junto com as parcelas do item I.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições que não foram objeto deste Aditivo, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jauru – MT, 24 de setembro de 2024.

CONTRATANTE: VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

CONTRATADO: JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2024

CONTRATANTE: JOSE MEDRADO DE SOUZA;

CONTRATADO: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé (CIDESA);

OBJETO: O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução da prestação de serviços de horas-máquina fornecidos pelo consórcio CONTRATADO dos trabalhos definidos e especificados na RESOLUÇÃO N° 007/2021 de 30 de abril de 2021 e suas atualizações RESOLUÇÃO N° 018/2022 e RESOLUÇÃO N° 054/2023, assumindo caráter de serviço público.

VALOR: Valor total estimado: **R\$ 14.000,00** (Quatorze mil reais), sendo o pagamento feito através de transferência bancária agência: 1272-6, na conta: 25.817-2, Banco do Brasil, em nome do CONSÓRCIO, com **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) de entrada para início dos serviços e **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), após o término.

Nova Lacerda-MT, 31 de outubro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 12/2024/CIDESVRC DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN N°01/2024/CIDESVRC/SIM

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN N°01/2024/CIDESVRC/SIM, QUE INSTITUI O REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E HIGIÊNICO-SANITÁRIO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDESVRC, no uso das atribuições;

Considerando o Protocolo de Intenções celebrado entre Ministério da Agricultura e Pecuária e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, que dispõe sobre adequação e integração ao SISBI-POA;

Considerando a premissa de realizar a execução e/ou coordenação da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal via Consórcio;

RESOLVE APROVAR e estabelecer a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA aplicável ao S.I.M dos Municípios Consorciados como segue:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Instrução Normativa estabelece as normas que regulam, Serviço de Inspeção Municipal- S.I.M via Consórcio ou dos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC, sobre fiscalização, inspeção e reinspeção industrial para produtos e subprodutos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art 2°. Os princípios a serem seguidos no presente Regulamento são:

I. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte; II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais; III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados, comestíveis ou não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

§1º A inspeção que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e higiênico sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias primas e produtos de origem animal.

§2º A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 3°. A inspeção a que se refere o artigo anterior é de exclusiva responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. via Consórcio ou dos Municípios consorciados credenciados, nos estabelecimentos registrados nestes, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal e ao comércio entre os municípios consorciados até a adesão do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio ao SISBI-POA.

§1º A Secretaria de Agricultura e/ou correlata dos Municípios Consorciados poderá estabelecer parceria e cooperação técnica entre eles, Estado de Mato Grosso e a União, e participarão do consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

§2º Após a adesão do S.I.M. via Consórcio ao SISBI-POA, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constitui e regulamentou o SUASA.

§3º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria de Saúde dos Municípios, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§4º A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

§5º Para os fins desta Resolução, entende-se por produto ou derivado, o produto ou a matéria-prima de origem animal.

Art. 4°. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., é privativa de médico veterinário, conforme determina a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto Lei Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

Art. 5°. As ações do S.I.M., organizado pelo Consórcio, contemplam as seguintes atribuições:

I. Coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados nos municípios consorciados, dos produtos de origem animal, comestíveis e seus

derivados; II. Verificar a aplicação dos preceitos de bem-estar animal; III. Executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate quando estes forem registrados no S.I.M. Vale do Rio Cuiabá.; IV. Manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal; V. Elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal; VI. Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados; VII. Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal; VIII. Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal; IX. Verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e X. Elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6º. Os trabalhos realizados nas linhas de inspeção deverão ser executados por auxiliares de inspeção.

§1º É pré-requisito para quem pleitear a ocupação do cargo, apresentar diploma de ensino médio completo.

§2º O candidato aprovado deverá ser treinado em estágio supervisionado no S.I.S.E./MT ou S.I.F., devendo o mesmo apresentar relatório ao término e obter avaliação satisfatória de aptidão ao desempenho de atividades relacionadas.

Art. 7º. As Secretarias de Agricultura e/ou correlata dos entes consorciados, bem como o Consórcio, poderão firmar acordos ou convênios com o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, INDEA/MT, ou Laboratório de Análises de Produtos de Origem Animal, LAPOA, ou outras entidades que possam avaliar a qualidade dos produtos visando à saúde do consumidor.

§1º As Prefeituras dos municípios consorciados, sempre que necessário para atendimento da demanda do Serviço de Inspeção no município, deverão contratar Médicos Veterinários, e colocá-los à disposição do S.I.M., a fim de executarem os serviços. Os quais poderão ser contratados via Consórcio, por processo público de seleção e disponibilizados ao município consorciado, e, ainda, por processo de cessão de servidor efetivo por algum dos municípios consorciados, nos termos do §4º do Artigo 4º da Lei 11.107/2005.

§2º O Consórcio estabelecerá cooperação técnica com o Serviço de Inspeção Federal e/ou Estadual objetivando o treinamento e acompanhamento do pessoal necessário ao Serviço de Inspeção Municipal, ficando as despesas pertinentes, a cargo do Consórcio.

Art. 8º. A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I. Inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais; II. Verificação das condições higiênicas-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos. III. Verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos. IV. Verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos. V. Verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica. VI. Coleta de amostras para análises físicas e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo. VII. Avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores. VIII. Avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate. IX. Verificação da água de

abastecimento. X. Fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais. XI. Classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas. XII. Verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos. XIII. Certificação sanitária dos produtos de origem animal quando necessário. XIV. Outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Parágrafo único - A Unidade Coordenadora dos Serviços de Inspeção Municipais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá realizará auditorias para avaliar o desempenho do Serviço de Inspeção Municipal dos municípios partícipes, quanto à execução das atividades de inspeção e fiscalização de que tratam o caput.

Art. 9º. A concessão do registro pelo Serviço de Inspeção Municipal, via Consórcio, isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou higiênico-sanitária Municipal ou Estadual.

Parágrafo único - Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I. Análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, ingredientes e produtos; II. Análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal; III. Análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município; IV. Animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem. Inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro; V. Animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras; VI. Auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento; VII. Boas Práticas de Fabricação – BPF: condições e procedimentos higiênicos sanitários e operacionais sistematizados aplicados em, todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares; VIII. Desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos; IX. Equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidas neste Regulamento e de acordo com o SUASA; X. Fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente regulamento e em normas complementares; XI. Higienização: procedimen-

to que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização; XII. Inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares; XIII. Laboratório de controle oficial: laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais; XIV. Legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria de Agricultura e/ou correlata ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas; XV. Limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios; XVI. Memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal; XVII. Norma complementar: ato normativo emitido pela Coordenação do S.I.M. do Consórcio, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas; XVI-II. Padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação; XIX. Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais; XX. Produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente; XXI. Produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano; XXII. Produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano; XXIII. Programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Coordenação do S.I.M. do Consórcio; XXIV. Qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico sanitários e tecnológicos; XXV. Rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância incorporada em produtos de origem animal, ou em alimento para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição; XXVI. Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ: ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender; XXVII. Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável; XXVIII. Supervisão: procedimento de fiscalização re-

alizado sistematicamente por equipe designada pelo serviço de Inspeção Municipal do Consórcio, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial dos entes consorciados e do estabelecimento. XXIX. Estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte: o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metro quadrados), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção: a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 150 (cento e cinquenta) unidades por dia para empreendimentos individuais e 2000 (duas mil) unidades por dia para cooperativas/condomínios. b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios animais (suínos, ovinos, caprinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios animais de importância econômica com produção máxima de 20 (vinte) cabeças por dia para empreendimentos individuais e de 100 (cem) cabeças por dia para cooperativas/condomínios; e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 8 (oito) cabeças por dia para empreendimentos individuais e de 70 (setenta) cabeças por dia para cooperativas/condomínio. c) Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 180 Kg (cento e oitenta quilogramas) de produto acabado por dia para empreendimentos individuais e de 1000 Kg (mil quilogramas) de produto acabado por dia para cooperativas/condomínio. d) Estabelecimento de abate e unidade de beneficiamento de pescados e produtos de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios, com produção máxima de 220 Kg (duzentos e vinte quilogramas) por dia para empreendimentos individuais e de 1200 Kg (mil e duzentos quilogramas) por dia para cooperativas/condomínios. e) Estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 30 (trinta) dúzias por dia para empreendimentos individuais e de 800 (oitocentas) dúzias por dia para cooperativas/condomínios. f) Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 10 Kg (dez quilogramas) por dia para empreendimentos individuais e de 600 kg (seiscentos quilogramas) por dia para cooperativas/condomínios. g) Estabelecimentos industriais de leite e derivados – pasteurização e envase com processamento máximo de 500 (quinhentos) litros por dia para empreendimentos individuais e de 3000 (três mil) litros por dia para cooperativas/condomínios. Para laticínios – queijos e fermentados com processamento máximo de 500 (quinhentos) litros por dia para empreendimentos individuais e de 3000 (três mil) litros para cooperativas/condomínios. Para doce de leite, 500 (quinhentos) litros por dia para empreendimentos individuais e de 1200 (mil e duzentos) litros por dia para cooperativas/condomínios. XXX. Instalações: referem-se a toda área “útil” do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas. XXXI. Equipamentos: referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos. XXXII. Agroindustrialização: é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluindo o abate de animais, abrangendo desde processos sim-

ples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica. XXXI-II. Inovação Tecnológica: produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial. XXXIV. Aproveitamento Condicional: destinação dada pelo Serviço Oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade. XXXV. Condenação: destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que ser apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber. XXXVI. Descaracterização: aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o objetivo de torna-lo visualmente impróprio ao consumo humano. XXXVII. Destinação industrial: destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a inocuidade e a qualidade do produto final.

Art. 10. A inspeção e a fiscalização de que trata o presente regulamento será realizada:

I. Nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam as diferentes espécies de açougue, entendidas como tais, fixadas neste Regulamento; II. Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização; III. Nos estabelecimentos que recebem pescados, para distribuição ou industrialização; IV. Nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros, devidamente autorizados pelo órgão competente; V. Nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição; VI. Nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização; VII. Nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais; VIII. Nos postos fiscais intermunicipais.

Art. 11. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados os animais produtores de carne, bem como são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados, com finalidade industrial ou comercialize a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei nº 8.171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 12. O presente Regulamento e atos complementares que venham a ser baixados serão executados em todos os entes consorciados que possuem legislação própria do S.I.M. aprovada.

Art. 13. A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódico.

§1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do Serviço Oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante morte e post morte, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos, nos termos do disposto nos artigos 4º e 5º.

§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o § 1º, excetuando o abate.

Art. 14. Nos estabelecimentos de carnes e derivados sob inspeção do S.I.M., somente será permitida a entrada de matérias-primas procedentes do SIF., SISE/MT e do SIM do município sede e dos entes consorciados, de acordo com o Decreto Federal nº 10.032, de 01 de outubro de 2019.

TÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 15. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio municipal e intermunicipal no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Vale do Rio Cuiabá, sob inspeção municipal coordenada pelo Consórcio são classificados em:

- I. de carnes e derivados;
- II. de pescado e derivados;
- III. de ovos e derivados;
- IV. de leite e derivados;
- V. de produtos de abelhas e derivados;
- VI. de armazenagem;

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 16. Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

- I. abatedouro frigorífico; e
- II. unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§1º Para fins deste Regulamento, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§2º Para fins deste Regulamento, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, a industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.

CAPÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 17. Dos estabelecimentos de pescado e derivados:

- I. abatedouro frigorífico de pescado;
- II. unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;

§1º Para fins deste Regulamento entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§2º Para fins deste Regulamento, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

CAPÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 18. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

I. granja avícola; e II. unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§1º Para fins deste Regulamento, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição de ovos oriundos exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§3º Para fins deste Regulamento, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.

§4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

§6º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Regulamento e em normas complementares.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 19. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

I. granja leiteira;

II. posto de refrigeração; III. unidade de beneficiamento de leite e derivados; IV. queijaria.

§1º Para fins deste Regulamento, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§2º Para fins deste Regulamento, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§3º Para fins deste Regulamento, entende-se por unidade de beneficiamento do leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§4º Para fins deste Regulamento, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 20. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados:

I. Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas;

§1º Para os fins deste Regulamento, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§2º É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Regulamento e em normas complementares.

CAPÍTULO VI

DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 21. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I. entreposto de produtos de origem animal; e

II. casa atacadista.

§1º Para os fins deste Regulamento, entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

§2º Para os fins deste Regulamento, entende-se por casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para fins de reinspeção, dotado de instalações específicas para a realização dessa atividade.

§3º Nos estabelecimentos de que tratam os §1º e §2º, não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

TÍTULO III

DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I

DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO

Art. 22. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado no S.I.M do seu respectivo município ou sem estar registrado no S.I.M. via Consórcio para comércio no limite territorial do Consórcio.

§1º O título de registro e o título de relacionamento é o documento emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

Art. 23. Para obtenção do registro ou do relacionamento do estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:

I. depósito, pelo estabelecimento, da documentação exigida, nos termos do disposto em normas complementares; II. avaliação e aprovação, pela fiscalização, da documentação depositada pelo estabelecimento; III. vistoria in loco do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado por Médico (a) Veterinário (a) Oficial do Serviço de Inspeção Municipal; e IV. concessão do registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§1º O título de registro emitido pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

§2º Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção permanente, além do título de registro, o início das atividades industriais está condicionado à designação de equipe de servidores responsáveis pelas atividades de inspeção ante e post mortem. E, os estabelecimentos atenderão às exigências ou pendências estabelecidas quando da concessão do título de registro anteriormente ao início de suas atividades industriais.

§3º O título de registro, que poderá ter formato digital, constará do número do registro, o nome empresarial, a classificação do estabelecimento e a localização do estabelecimento.

Art. 24. A solicitação de registro deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento mediante inserção de todas as informações obrigatórias previstas no modelo do requerimento de registro, bem como do preenchimento do Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento (MTSE) e do depósito da documentação disposta em normas complementares.

Art. 25. Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade deve ser acrescentado classificação secundária à sua classificação principal.

Art. 26. Ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não, e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

Parágrafo único - No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art. 27. É aconselhável para evitar despesas, que os interessados ao solicitarem registro, façam apresentação dos documentos, em apenas 01 (uma) via, para estudo preliminar.

Parágrafo único – Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis e serem elaborados por engenheiro responsável, ou técnico dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 28. Qualquer ampliação, remodelagem ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser realizada após a aprovação prévia dos projetos pelo S.I.M., através da Unidade do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 29. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, é considerada básica, para efeito de registro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimento, fornecido pelo órgão oficial do Estado ou Município, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos, químicos e físicos vigentes em legislação específica para finalidade a que o produto se destine.

Art. 30. Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Autocontrole, programas considerados equivalentes pelo S.I.M., para serem implementados no estabelecimento em referência.

§1º Os Programas de Autocontrole serão apresentados de forma gradual. O estabelecimento terá o prazo de:

I. 30 dias após o recebimento do título de registro para apresentar o Programa de Boas Práticas de Fabricação e PPHO;

II. 60 dias para os Programas de Manutenção, o de Controle Integrado de Pragas, o de Água de Abastecimento, o de análises laboratoriais, bem-estar animal e Identificação, remoção, segregação e destinação do Material Especificado de Risco (MER), quando aplicáveis;

III. 90 dias os Programas Sanitários Operacionais, Programa de Controle da matéria-prima, ingredientes e material de embalagem, controle de temperaturas e o de higiene e hábitos higiênicos dos funcionários;

IV. 120 dias para o Programa de Controle de Formulação de produtos e combate à fraude, rastreabilidade e recolhimento;

V. 150 Dias para o Programa de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle APPCC.

§2º - Para os estabelecimentos classificados como agroindústria de pequeno porte, os prazos para apresentação e implementação dos programas será:

I. 60 dias após o recebimento do título de registro para apresentar o Programa de Boas Práticas de Fabricação e PPHO;

II. 90 dias para os Programas de Manutenção, o de Controle Integrado de Pragas, o de Água de Abastecimento, o de análises laboratoriais, bem-estar animal e Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER), quando aplicáveis;

III. 120 dias para os Programas Sanitários Operacionais, Programa de Controle da matéria-prima, ingredientes e material de embalagem, controle de temperaturas e o de higiene e hábitos higiênicos dos funcionários;

IV. 150 dias para o Programa de Controle de Formulação de produtos e combate à fraude, rastreabilidade e recolhimento;

V. 180 dias para o Programa de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle APPCC.

§3º O não cumprimento dos prazos determinados nesta Resolução acarretarão em penalidades previstas na mesma.

§4º Todos os Programas de Autocontrole deverão ser apresentados ao S. I.M. para avaliação e aprovação do mesmo.

Art. 31. Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único – O estabelecimento que interromper seu funcionamento, por período superior a 12 (doze) meses, terá o seu registro cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos. Estando cancelado o registro, o material pertencente ao governo Municipal, inclusive de natureza científica, os arquivos, carimbos oficiais de inspeção municipal e os rótulos serão recolhidos à direção do S.I.M. Tratando-se da rotulagem, este serão inutilizado o que estiver em estoque.

Art. 32. O S.I.M. Vale do Rio Cuiabá editará normas complementares sobre os procedimentos e as exigências documentais para:

I - Registro,

II - Relacionamento,

III - Reforma e ampliação,

IV - Alteração cadastral;

V - Cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos;

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 33. Nenhum estabelecimento registrado pode ser alienado, alugado, arrendado ou vendido sem que, concomitantemente, seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro da nova firma junto à Unidade/Coordenação do S.I.M. em que esteja registrado.

§1º no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, deve ser feita pelo alienante, locador ou arrendador a ime-

diata comunicação escrita à Unidade do S.I.M., esclarecendo os motivos da recusa.

§2º as firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento de transação comercial devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram em face das exigências deste Regulamento.

§3º enquanto a transferência não se efetuar, continuará responsável pelas irregularidades que se verificarem no estabelecimento afim, em nome da qual esteja registrado.

§4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o parágrafo 1º e o adquirente, locatário ou arrendatário não se apresentar, dentro do prazo de no máximo 30 (trinta) dias os documentos necessários à transferência respectiva, será cassado o registro do estabelecimento, que só será restabelecido depois de cumprida a exigência legal.

§5º Quando o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, dos imóveis respectivos e reunida a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 34. Tratando-se de estabelecimentos reunidos em grupo e pertencentes à mesma firma é respeitada, para cada um a classificação que lhe couber, dispensando-se apenas a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

TÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECEMENTOS

CAPÍTULO I

DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 35. Não será autorizado o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado.

§1º As instalações e os equipamentos de que trata o caput compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.

Art. 36. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

I. localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes; II. localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte; III. área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências; IV. pátio e vias de circulação pavimentados e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza; V. dependências e instalações industriais compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis; VI. dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas à produção. VII. dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas; VIII. ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada; IX. paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização; X. pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos

equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades; XI. forro nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias primas e produtos comestíveis; XII. pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais; XIII. ralos de fácil higienização e sifonados; XIV. barreiras sanitárias que possuam equipamentos e utensílios específicos nos acessos à área de produção e pias para higienização de mãos nas áreas de produção; XV. janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades; XVI. luz natural ou artificial e ventilação adequadas em todas as dependências; XVII. equipamentos e utensílios resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos; XVIII. equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção. XIX. dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias primas e produtos; XX. equipamentos e utensílios exclusivos para produtos não comestíveis e identificados na cor vermelha; XXI. rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para tratamento de água; XXII. água potável nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis; XXIII. rede diferenciada e identificada para água não potável, quando a água for utilizada para outras aplicações, de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos; XXIV. rede de esgoto projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais; XXV. vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, com fluxo interno adequado; XXVI. local para refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes; XXVII. local e equipamento adequados, ou serviços terceirizados, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis; XXVIII. sede para o Serviço de Inspeção Municipal, compreendidos a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias; XXIX. locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias; XXX. água fria e quente nas dependências de manipulação e preparo de produtos. A água quente dos esterilizadores de instrumentos deverá ter a temperatura mínima de 82,5°C. XXXI. instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial; XXXII. instalações e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias; XXXIII. local, equipamentos e utensílios destinados à realização de ensaios laboratoriais; XXXIV. gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros; XXXV. equipamentos apropriados para a produção de vapor; e XXXVI. laboratório adequadamente equipado, caso necessário para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto. XXXVII. comunicar ao S.I.M.: a) Com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, a pretensão de realizar atividades de abate em dias adicionais à sua regularidade operacional, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente; b) Sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterà a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção permanente, para as demais atividades, exceto de abate; e c) A paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais.

Art. 37. Todos os estabelecimentos de produtos de origem animal deverão manter Médico Veterinário como responsável técnico, devidamente registrado no CRMV/MT, que será corresponsável com a Direção do estabelecimento pelo Controle de Qualidade dos produtos elaborados, acompa-

nhando as operações e monitorando os produtos através de análises laboratoriais, assegurando alcançar a inocuidade e mantendo os padrões de qualidade dos produtos exigidos pelos Órgãos Oficiais.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 38. Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único – o controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 39. Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§1º Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;

§2º Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;

Art. 40. Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 41. Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§1º O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

§2º É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.

Art. 42. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único – Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 43. A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas e legislação pertinente.

Parágrafo único – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações obrigatórias para não levar o consumidor a erro ou engano.

Art. 44. É proibida em toda área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único – Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 45. Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a ino-

cuidade da matéria prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 46. Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§1º Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão “aptos a manipular alimentos”.

§2º O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.

§3º Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 47. Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou toca e botas.

§1º Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§2º O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, será guardado em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 48. Câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houver, devem ser higienizados regularmente, respeitados suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 49. Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias primas e produtos.

Art. 50. Nos estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 51. Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:

I. Cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas no presente Regulamento e em normas complementares; II. Disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção post mortem, nas linhas de inspeção, conforme normas complementares estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal sob coordenação do Consórcio; III. Disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização; IV. Fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção Municipal, alimentando o sistema informatizado do MAPA, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado; V. Manter atualizados: a) os dados cadastrais de interesse do S.I.M.; e b) o projeto aprovado do estabelecimento. VI. Quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao S.I.M. a realização de atividades de abate e o horário de início e provável conclusão, com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro horas bem como a paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais. VII. Fornecer o material, os utensílios e as substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento e inviolabilidade e remeter as amostras fiscais aos laboratórios; VIII. Manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para

sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional; IX. Fornecer as substâncias para a desnaturação ou realizar a descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata; X. Dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares; XI. Manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino; XII. Manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento; XIII. Garantir o acesso de representantes do S.I.M. a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Regulamento e em normas complementares; XIV. Dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, nos casos de: a) Constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde; e b) Adulteração; XV. Realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Regulamento ou em normas complementares e manter registros auditáveis de sua realização; XVI. Manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam; XVII. Disponibilizar, nos estabelecimentos sob fiscalização periódica, local reservado para uso do SIM durante as fiscalizações;

Art. 52. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 53. Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o S.I.M. disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Parágrafo único - Durante os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, o julgamento dos casos não previstos neste regulamento fica a critério do SIM, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.

Art. 54. Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.

Parágrafo único - a notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 55. Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta lacre e o boletim de análises.

§2º Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§3º O proprietário do estabelecimento é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor a venda ou distribuir produtos que não apresentem riscos à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados; tenha assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição e estejam rotulados, que apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 56. Todos os estabelecimentos de produtos de origem animal devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Regulamento e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

§1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo Serviço Oficial de Inspeção.

§2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º do caput.

§3º Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:

I. não representem risco à saúde pública;

II. não tenham sido adulterados;

III. atendam às especificações aplicáveis estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares. IV. atendam às especificações, aplicáveis estabelecidas neste Regulamento ou em Normas complementares. V. os estabelecimentos adotarão as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.

TÍTULO V

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

CAPÍTULO I

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Seção I

Da inspeção ante mortem

Art. 57. O recebimento de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.

Art. 58. Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.

§1º É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito.

§2º Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.

§3º Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da inspeção, desde que documentados e exclusivos, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.

§4º Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

Art. 59. O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legis-

lação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais pelo Serviço de Inspeção.

Art. 60. É obrigatória a realização do exame ante mortem dos animais destinados ao abate por servidor competente do Serviço de Inspeção.

§1º O exame de que trata o caput compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido neste Regulamento e em normas complementares.

§2º Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.

§3º O exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção post mortem.

§4º Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento.

§5º nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art. 61. Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 62. Na inspeção ante mortem quando forem identificados animais que sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infectocontagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas neste Regulamento ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 63. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:

I. notificar ao setor competente pela sanidade animal, II. isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto aguardam definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e III. determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

Art. 64. As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.

Parágrafo único – As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doenças infectocontagiosas, caso em que serão avaliadas de acordo com este Regulamento e com as normas complementares.

Art. 65. Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.

Art. 66. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento do Serviço de Inspeção, para providenciar o imediato sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.

Art. 67. As necropsias devem ser realizadas em local específico. Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após o seu uso.

Art. 68. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados e eviscerados, poderão ser aproveitados, a juízo da inspeção.

Parágrafo único – Para esses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Art. 69. Os animais que chegarem mortos ou que forem encontrados mortos nos currais serão considerados impróprios para o consumo humano. Estes animais, a juízo da Inspeção Municipal, poderão ser necropsiados em instalações adequadas.

§1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§2º Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto clavado em equipamento próprio, público ou privado que permita a destruição do agente.

§3º As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.

§4º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 70. A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

Art. 71. O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

Parágrafo único – considerando-se as particularidades de cada espécie deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 72. A inspeção ante mortem de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.

§1º Na inspeção ante mortem de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:

I. quando apresentarem estado de caquexia deve ser abatido em separado ou no final do processo normal de abate e condenados; II. quando oriundos de confinamento e apresentarem lesões de canibalismo podem ser afastados do abate para recuperação; e III. quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo devem ser separados para melhor avaliação e destino.

§2º Na inspeção ante mortem de quelônios devem ser observados os seguintes critérios:

I. os aspectos sanitários e nutricionais no casco; II. a inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e III. a pre-

sença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edema generalizado dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, cerato-conjuntivites, ceratites, exoftalmia ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.

§3º A inspeção ante morte de anfíbios se aplica às rãs.

I. na inspeção ante morte, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e II. os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.

Art. 73. A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 74. O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

Seção II

Do abate dos animais

Art. 75. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do Sistema de Inspeção.

Art. 76. Os animais a serem abatidos deverão sofrer um período de descanso, jejum e dieta hídrica, nos currais do estabelecimento, respeitando as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

Parágrafo único – Antes de atingir a sala de matança, os bovinos, suínos e equinos devem passar por uma lavagem em chuveiro, superior e lateral com água sob pressão.

Art. 77. Durante todo o período em que os animais permanecerem no estabelecimento, deverão ser tomadas medidas adequadas que evitem maus tratos, desde o momento do desembarque, sendo proibida a utilização de instrumentos pontiagudos ou quaisquer outros, capazes de causar danos à pele ou a musculatura.

Art. 78. Todo estabelecimento de abate deverá ter instalações próprias para retenção de animais que necessitem de tempo para comprovação de diagnósticos ou liberação para o abate.

Subseção I

Do abate de emergência

Art. 79. Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame ante morte, devem ser submetidos ao abate de emergência.

Parágrafo único. As situações de que trata o caput compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 80. Abate de emergência é o sacrifício imediato de animais apresentando condições que indiquem essa providência.

§1º Devem ser abatidos de emergência animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusão generalizada, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados a juízo da Inspeção Municipal.

§2º Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

§3º São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento, em normas complementares ou a critério do Serviço de Inspeção.

§4º As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art. 81. É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção Municipal.

Subseção II

Do abate normal

Art. 82. Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando-se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

Parágrafo único. Os métodos empregados deverão seguir as normas complementares.

Art. 83. O sacrifício de animais de açougue deverá ser feito por sangria, efetuada através de incisão dos grandes vasos do pescoço, permitindo-se, nos casos dos suínos, a punção direta no coração, não permitida a utilização de processo que não provoque a efusão de sangue.

Art. 84. A sangria deverá ser feita, sempre, com o animal pendurado pelos membros traseiros.

§1º Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em normas complementares.

§2º Sempre que julgar necessário ou quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o Serviço de Inspeção determinará a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 85. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.

Art. 86. As eviscerações torácica e abdominal deverão ser feitas o mais rápido possível na presença da Inspeção, mantendo perfeita identificação das vísceras com a carcaça, até a liberação de todas as peças.

§1º Antes da evisceração, deverão ser retirados: a pele, os pelos ou as penas dos animais abatidos, através de fluxos e métodos aprovados pela Inspeção.

§2º a cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie. É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

§3º A evisceração não deve ser retardada. Caso ocorra, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.

§5º A inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.

Art. 87. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame post mortem pelo serviço de inspeção.

Parágrafo único – é vedada a realização de operações de toailete antes do término do exame post mortem. E é de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 88. A inspeção referida no caput deste artigo deve ser feita na seguinte sequência:

I. Observação das características de sangria; II. exame da cabeça, língua, glândulas salivares e nodos linfáticos correspondentes; III. exame da cavidade abdominal, órgãos e nodos linfáticos correspondentes; IV. exame da cavidade torácica, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

V. exame geral da carcaça, serosas e nodos linfáticos acessíveis.

Art. 89. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesão ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo, devem ser convenientemente assinalados pelos auxiliares de inspeção municipal e diretamente conduzidos ao “Departamento de Inspeção Final”, após exame completo.

Parágrafo único – O inspetor médico veterinário responsável realiza um exame técnico minucioso e determinará o devido destino das peças. Estas poderão ainda ser recolhidas a um “Departamento de Sequestro”, sob custódia da inspeção, a fim de aguardar o cumprimento da destinação.

Art. 90. As carcaças julgadas em condições de consumo são assinaladas com os carimbos previstos neste Regulamento, por auxiliares de Inspeção.

Art. 91. Em hipótese alguma é permitida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões antes da Inspeção Veterinária.

Art. 92. Depois de aberta a carcaça ao meio, serão examinados o externo, costelas, vértebras e a medula espinhal.

§1º É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 93. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco – MER para encefalopatias espongiiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.

Parágrafo único - É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Seção III

Dos aspectos gerais da inspeção post mortem

Art. 94. Nos procedimentos de inspeção post mortem, o médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção municipal poderá ser assistidos por Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal ou por auxiliares de inspeção devidamente capacitados.

Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 95. A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art. 96. Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 97. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o serviço de inspeção para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.

§1º A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do Médico Veterinário do Serviço de Inspeção.

§2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.

§3º As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§4º O material condenado será descaracterizado quando:

I. não for processado no dia do abate; ou

II. for transportado para transformação em outro estabelecimento.

§5º Na impossibilidade da descaracterização de que trata o § 4º, o material condenado será desnaturado.

Art. 98. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo serviço de inspeção.

Art. 99. As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.

Parágrafo único – Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitado as particularidades de cada espécie.

Art. 100. O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar, sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.

§2º A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 101. Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias- carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitada as particularidades de cada espécie.

Art. 102. Durante os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, o julgamento dos casos não previstos neste Regulamento fica a critério do S.I.M., que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.

Parágrafo único. O S.I.M. coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 103. A pele de animais condenados por qualquer doença contagiosa, bem como as peles que eventualmente tenham tido contato com elas, serão desinfetadas por processos previamente aprovados pelo S.I.M. e sob as vistas da Inspeção Municipal.

Art. 104. As carcaças, parte de carcaças ou órgãos atingidos de abscessos ou lesões supuradas, devem ser julgados pelos seguintes critérios:

I. devem ser condenadas as carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento; II. devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento; III. devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; IV. podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem

repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e V. podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 105. Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de Actinomicose ou Actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:.

I. quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos; II. quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos; III. quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e IV. devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 106. Devem ser condenadas as carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.

§2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.

§3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 107. As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar, devem ser condenadas.

Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o caput, os casos de:

- I. inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;
- II. gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;
- III. metrite;
- IV. poliartrite;
- V. flebite umbilical;
- VI. hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e
- VII. rubefação difusa do couro.

Art. 108. As carcaças e os órgãos com sorologia positiva para brucelose devem ser condenadas, quando estes estiverem em estado febril no exame ante mortem;

§1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.

§2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.

§ 5º Nas hipóteses dos §2º, §3º e §4º, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 109. São condenadas as carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia.

Art. 110. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I. não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II. quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III. uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;

IV. recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V. devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antisepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI. todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e

VII. a água do tanque de escaudagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 111. Devem ser condenadas as carcaças, órgão e vísceras de animais acometidos de Carbúnculo Sintomático.

Art. 112. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.

Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 113. As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.

Parágrafo único - A critério do S.I.M. devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

Art. 114. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.

§1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos em estado febril.

§2º Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 115. Os fígados com cirrose atrofica ou hipertrófica devem ser condenados, exigindo-se neste caso, rigoroso exame do animal no intuito de eliminar a hipótese de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único – Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput, desde que não estejam comprometidas.

Art. 116. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 117. As carcaças, partes da carcaça e órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrointestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.

§2º Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.

§3º No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 118. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§1º devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§2º nos casos de contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 119. As carcaças de animais portadores de *Fasciola hepática* devem ser condenadas quando houver caquexia ou icterícia.

Parágrafo único – Quando for lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 120. Devem ser condenadas as carcaças que, no exame post mortem, apresentem edema generalizado.

Parágrafo único – Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

Art. 121. As carcaças de animais parasitados por *Oesophagostomum sp* (esofagostomose), sempre que houver caquexia, devem ser condenadas.

Parágrafo único – Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, desde que os nódulos sejam em pequeno número.

Art. 122. Os pâncreas infestados pelo gênero *Eurytrema* causadores de euritrematose, devem ser condenados.

Art. 123. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 124. Condenam-se todas as línguas que apresentem glossite.

Art. 125. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único – os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 126. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 127. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.

Parágrafo único – As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 128. As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.

Parágrafo único. A carcaça poderá ser destinada ao aproveitamento condicional ou determinada a sua liberação para o consumo, a critério do SIF, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 129. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uro-nefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.

Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 130. Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

I. no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor; II. no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 131. As carcaças de animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados ao tratamento condicional pelo calor, bem como seus respectivos órgãos e vísceras, a critério do serviço de inspeção.

Art. 132. São condenadas as partes das carcaças, órgãos ou vísceras invadidos por larvas (miíase).

Art. 133. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenadas, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinadas à esterilização pelo calor.

§1º-A As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.

§2º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§3º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.

§4º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 134. As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do estado geral, devem ser condenadas.

Parágrafo único - Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

Art. 135. Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art. 136. Devem ser condenadas as carcaças com infestação intensa por *Sarcocystis* sp (sacorcistose).

§1º entende-se por infestação intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º entende-se por infestação leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada ao tratamento condicional pelo calor, após a remoção da área atingida.

Art. 137. As carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo na musculatura, devem ser condenadas.

Parágrafo único – quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser destinada ao consumo, depois da remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 138. Devem ser destinadas ao tratamento condicional pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 139. Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.

Parágrafo único - Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 140. Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.

Parágrafo único – quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 141. As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:

I. no exame ante mortem o animal esteja febril;

II. sejam acompanhada de caquexia;

III. apresentem lesões tuberculosas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes; IV. apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen; V. apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas; VI. apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens; VII. apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; VIII. existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratórios, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.

§2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:

I. os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II. os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e

III. existirem lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput.

§4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.

§5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Art. 142. Depois de efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, os produtos, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I. Liberação – os que não apresentem nenhuma nocividade ao consumo humano, característicos de fraude ou alteração de composição; II. Aproveitamento condicional – os que necessitem de, alguma forma, algum tipo de tratamento, para serem destinados ao consumo humano; III. Condenação – os que, sob nenhuma forma, poderão ser destinados ao consumo humano.

Art. 143. Nos casos de produtos destinados ao em decorrência do julgamento da inspeção ante mortem e post mortem, nos termos do disposto no presente Regulamento e em normas complementares, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I. pelo frio em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias; II. salga em salmoura com no mínimo 24°Be (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo 21 (vinte e um) dias; III. pelo calor, por meio de: a) Cozimento em temperatura de 76,6°C (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos; b) Fusão pelo calor em temperatura mínima de 121°C (cento e vinte e um graus Celsius) ou; c) Esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log^{1º}) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato.

§1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.

§2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos estados, Distrito Federal e municípios.

§3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

Subseção I

Da inspeção post mortem de aves e lagomorfos

Art. 144. Na inspeção de aves e lagomorfos, aplicam-se os dispositivos cabíveis previstos neste Regulamento na seção III, além do disposto a seguir e em normas complementares.

Art. 145. Nos casos em que, no ato da inspeção post mortem de aves e lagomorfos se evidenciem a ocorrência de doenças infectocontagiosas de

notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no art. 60, cabe ao Serviço de Inspeção interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.

Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 146. As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascética, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:

I. quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas; II. quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.

§1º Para os estados anormais ou patológicos não previstos no caput a destinação será realizada a critério do Serviço de Inspeção

§2º O critério de destinação de que trata o § 1º não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 146-A. Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelo Serviço de Inspeção nas linhas de inspeção.

Art. 147. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.

Art. 148. Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.

Parágrafo único – Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.

Art. 149. Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.

Parágrafo único – as lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.

Art. 150. Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniaco, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração e das vísceras.

Art. 151. As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção post mortem, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudotuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.

Art. 152. As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, após a remoção das partes afetadas, desde que não haja comprometimento da carcaça.

Art. 153. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.

Parágrafo único - Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Subseção II

Da inspeção post mortem de bovinos e búfalos

Art. 154. Na inspeção de bovinos e búfalos, aplicam-se os dispositivos cabíveis previstos neste Regulamento na seção III, além do disposto a seguir e em normas complementares.

Art. 155. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.

Art. 156. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus bovis* (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

§1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I. quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado);

II. quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§2º Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§3º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção III

Da Inspeção post mortem de ovinos e caprinos

Art. 157. Na inspeção de ovinos e caprinos, aplicam-se os dispositivos cabíveis previstos neste Regulamento na seção III, além do disposto a seguir e em normas complementares.

Art. 157-A. As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por *Sarcocystis* spp (sarcocistose) devem ser condenadas.

§1º A infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos.

§2º Nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

§3º Nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada, após remoção da área atingida.

Art. 158. As carcaças de animais portadores de *Coenurus cerebralis* (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas;

Parágrafo único – Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem ser sempre ser condenadas.

Art. 159. As carcaças com infestação intensa pelo *Cysticercus ovis* (Cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§1º Entende-se por infestação intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 160. As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§1º As carcaças com lesões localizadas, caseosa ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para o consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção IV

Da inspeção post mortem de suídeos

Art. 161. Na inspeção de suídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis previstos neste Regulamento na seção III, além do disposto a seguir e em normas complementares.

Art. 162. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único – As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 163. Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.

§1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao tratamento condicional pelo calor.

§2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 164. Devem ser condenadas as carcaças com infestação intensa pelo *Cysticercus cellulosae* (cisticercose suína).

§1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em

todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 165. As carcaças de suídeos que apresentarem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 166. Devem ser abatidos em separado os suínos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso, detectados na inspeção ante mortem.

§1º Nos casos previstos no caput deste artigo, e nos animais que apresentarem múltiplas lesões de pele ou artrite agravadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.

§2º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao tratamento condicional pelo calor, após remoção e condenação do órgão ou partes atingidas.

§3º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para tratamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.

Art. 167. As carcaças de suínos que apresentem linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.

Parágrafo único – As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas aproveitamento condicional pelo uso de calor, após condenação das partes atingidas.

Art. 168. Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.

§1º quando os rins e linfonodos revelarem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também deve ser total.

§2º lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, deverão ser totalmente condenadas.

§3º quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes acometidas.

Art. 169. Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de *Trichinella spiralis* (Triquinelose).

Parágrafo único – O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo de temperatura:

I. por 30 (trinta) dias a -15°C (quinze graus Celsius negativos); II. por 20 (vinte) dias a -25°C (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou III. por 12 (doze) dias a -29°C (vinte e nove graus Celsius negativos).

Art. 170. Todos os suínos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.

Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no caput aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

Subseção V

Da inspeção post mortem de pescado

Art. 171. Na inspeção de pescado, aplicam-se os dispositivos cabíveis previstos neste Regulamento na seção III, além do disposto a seguir e em normas complementares.

Art. 171-A. É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.

Art. 171-B. As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.

Parágrafo único. As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano, serão condenados.

Art. 172. Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos.

I. congelamento;

II. salga; ou

III. tratamento pelo calor.

CAPÍTULO II

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 173. Para os fins deste Regulamento, ingrediente é qualquer substância empregada na fabricação ou na preparação de um produto, incluindo os aditivos alimentares, e que permaneça ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica e normas complementares.

Art. 174. A utilização de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve atender aos limites estabelecidos pelo órgão regulador da saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observado o que segue:

I. o órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição; e

§1º É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Art. 175. O sal e seus substitutos, os condimentos e as especiarias empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.

Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 176. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Art. 177. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Regulamento, no RTIQ ou em normas complementares.

Seção I

Das matérias-primas

Art. 178. Entende-se por carnes as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedente das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária oficial.

§1º Será considerada “fresca” a carne dos animais de açougue, obtida imediatamente após o abate, sem sofrer nenhum tratamento.

§2º Será considerada “resfriada” a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura entre 0°C (zero grau centígrado) e 7°C (sete graus centígrados).

§3º Será considerada “congelada” a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura interna abaixo de -5°C (menos de cinco graus centígrados).

§4º Deverá constar sempre a identificação da espécie e do tratamento sofrido pela carne.

Art. 179. Entende-se por carcaça o animal abatido formado das massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:

I. nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes; II - nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;

II. nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;

III. nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;

IV. nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;

V. nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;

VI. nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas; e

VII. nos quelônios as carcaças são desprovidas de casco.

Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitada as particularidades de cada espécie.

Art. 180. A carcaça quando dividida ao longo da coluna vertebral resulta em duas “meias carcaças” que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão origem aos quartos “anteriores” ou “dianteiros” e “posteriores” ou “traseiros”.

Art. 181. Os estabelecimentos de abate de bovinos, bubalinos e suínos, somente poderão entregar carnes e miúdos, para comercialização, com temperatura de até 7°C (sete graus centígrados).

Art. 182. Entende-se por miúdos os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:

I. nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó; II. nos suídeos: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, estômago, pé, orelhas, máscara e rabo; III. nas aves: fígado, coração, moela sem o revestimento interno; IV. no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie; V. nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e VI. nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

Art. 183. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

Seção II

Dos produtos cárneos

Art. 184. Para fins desta Resolução, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 185. Entende-se por “defumados” os produtos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§1º Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com queima de madeiras resinosas, secas e duras.

Art. 186. Entende-se por “charque”, sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

Parágrafo único - Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação “charque”, deve esclarecer a espécie de procedência.

Art. 187. Para fins desta Resolução, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo serviço de inspeção oficial, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 188. Para fins desta Resolução, carne temperada, seguida de especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 189. Entende-se por “embutido”, todo produto preparado com carne ou órgãos comestíveis, curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, tendo como envoltório, tripa, bexiga ou outra membrana animal natural ou artificial desde que aprovado pela inspeção.

Art. 190. Para fins desta Resolução, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 191. Para fins desta Resolução, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 192. Para fins desta Resolução, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.

Parágrafo único. O processo de esterilização comercial deve assegurar um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum.

Art. 193. Entende-se por “bacon” o corte da parede torácico abdominal do suíno, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecidos adiposo e pele, convenientemente curado e defumado.

Art. 194. Para fins desta Resolução, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do pro-

cessamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.

Parágrafo único – Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

Art. 195. Entende-se por presunto, seguido das especificações que couberem, o produto obtido exclusivamente com pernil de suínos, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.

Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 196. Entende-se por apresentado, o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 197. Entende-se por fiambre, o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais com adição ou não de miúdos e partes comestíveis, transformados em massa, condimentada, com adição de ingredientes e submetido a tratamento térmico específico.

Art. 198. Entende-se por pasta ou patê, o produto cárneo obtido a partir de carnes, miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 199. Entende-se por morcela, o produto cárneo embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimento e convenientemente cozido.

Art. 200. Entende-se por unto fresco ou gordura suína em rama, a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Art. 201. Entende-se por toucinho, o panículo adiposo dos suínos adjacente a pele cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 202. Entende-se por hambúrguer, o produto cárneo elaborado com carne bovina e/ou suína e/ou ave, moída adicionada ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.

Parágrafo único – Da embalagem deverá constar, obrigatoriamente, a espécie de que se originou a carne.

Art. 203. Entende-se por almôndega, o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 204. Entende-se por quibe, o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.

Parágrafo único – É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 205. Entende-se por linguiça, o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 206. Entende-se por mortadela, o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre

próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

Art. 207. Entende-se por salsicha, o produto obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Art. 208. Entende-se por salame, o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

Seção III

Dos produtos não comestíveis

Art. 209. Para os fins deste Regulamento, produtos não comestíveis são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles:

I. oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou II. cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes animais.

§1º As disposições deste Regulamento não se aplicam aos produtos fabricados a partir do processamento posterior dos produtos de que trata o caput, tais como:

- I. as enzimas e os produtos enzimáticos; II. os produtos opoterápicos; III. os produtos farmacêuticos ou seus produtos intermediários; IV. os insu-
mos laboratoriais; V. os produtos para saúde; VI. os produtos destinados à alimentação animal com ou sem finalidade nutricional; VII. os produtos gordurosos; VIII. os fertilizantes; IX. os biocombustíveis; X. os sanitizante;
- XI. os produtos de higiene e limpeza;
- XII. a cola animal;
- XIII. o couro e produtos derivados; e
- XIV. os produtos químicos.

Art. 210. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§1º a condução do material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.

§2º os materiais condenados destinados às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis devem ser previamente desnaturados por substâncias desnaturantes.

Art. 211. Quando os produtos não comestíveis se destinarem à transformação em outro estabelecimento, devem ser:

- I. armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade; II - transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.
- II. transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 212. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

Art. 213. Após sua obtenção, os produtos de origem animal não comestíveis não podem ser manipulados em seções de elaboração de produtos comestíveis.

Seção IV

Do funcionamento de estabelecimento para abate e industrialização para médios e grandes animais

Art. 214. Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.

§1º O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitados as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

§2º O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de triagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art. 215. Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.

Art. 216. O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de curral de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de subprodutos.

§1º Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

§2º Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste regulamento.

Art. 217. Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.

Art. 218. Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art. 219. Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 220. Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.

Art. 221. Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

Art. 222. A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05 m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.

Art. 223. Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85°C em abundância para a higienização das mesas.

Art. 224. A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfolagem, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art. 225. As operações de sangria, esfolagem e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 226. No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 227. Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 228. O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfolagem, de maneira a assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.

Parágrafo único – Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.

Art. 229. Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfolagem, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construída em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.

Art. 230. As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. 231. A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art. 232. A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.

Parágrafo único – No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela Inspeção para o resfriamento.

Art. 233. Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. 234. Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando julgar necessário.

Art. 235. As operações de processamento dos subprodutos não comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos órgãos de Inspeção Sanitária.

Parágrafo único – Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

Subseção I

Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos

Art. 236. Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 237. Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.

Art. 238. O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéria prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de subprodutos.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderão ser feitas na seção de expedição e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art. 239. Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 240. A seção de recepção de matérias primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria prima não transite pelo interior de nenhuma seção até chegar a essas dependências.

Art. 241. Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 242. A indústria que recebe e usa matéria prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.

Art. 243. Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.

Art. 244. As indústrias que recebem matéria prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12°C (doze graus centígrados negativos).

§1º as câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.

§2º nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.

§3º em certos casos, a matéria prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art. 245. Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.

Art. 246. O “pé direito” da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 247. A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.

§1º O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos a serem processados.

§2º O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadora, embutidora, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.

§3º A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art. 248. O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4°C.

Parágrafo único – quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias primas, as massas poderão aí ser depositadas.

Art. 249. A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bombonas ou bordalesas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possuam acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.

Parágrafo único – A preparação dos envoltórios, lavagem retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenada nesta sala a matéria prima e não sejam executados simultaneamente à desossa a ao processamento.

Art. 250. A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.

§1º A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

§2º Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.

§3º Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.

Art. 251. Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art. 252. Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 253. A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.

Parágrafo único – Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria prima proveniente das salas de matança e desossa.

Art. 254. A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas à vapor, mesas inox e exaustores.

Art. 255. Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou tanques de cozimento.

Art. 256. A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art. 257. Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 258. A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.

§1º A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5°C.

§2º Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.

Art. 259. Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 260. O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.

Art. 261. A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art. 262. Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art. 263. Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art. 264. O estabelecimento que executar o fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15°C (quinze graus centígrados).

Parágrafo único – O fatiamento poderá ser feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art. 265. O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfetadas com produtos aprovados.

Art. 266. O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.

Art. 267. A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento, etc.

Parágrafo único – As operações de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 268. A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio ambiente.

Art. 269. A lavagem dos equipamentos e outros poderão ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali

depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art. 270. Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.

Art. 271. Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos roedores e outras pragas.

Seção V

Do funcionamento de estabelecimento para abate e industrialização de pequenos animais

Art. 272. Para fins deste regulamento:

I. No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.

§1º O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.

§2º O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

II. Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outras aves. III. Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate. IV. Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traqueia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça. V. Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações. VI. Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte. VII. Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis, o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido. VIII. Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizado por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecidos os respectivos critérios técnicos específicos. IX. Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0°C (zero grau centígrado) a 4°C (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com tolerância de 1°C (um grau centígrado) medido na intimidade dos mesmos. X. Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12°C, dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2°C (dois graus centígrados), medidos na intimidade dos mesmos. XI. Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas a refrigeração (resfriamento ou congelamento).

Art. 273. Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.

Art. 274. Os equipamentos fixos, tais como, escaudadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré-resfriadores, tanques e outros, deverão ser ins-

talados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se em afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do piso, com exceção da trilha aérea que deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.

Art. 275. O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de seção de recepção, seção de sangria, seção de escaldagem e depenagem, seção de evisceração, seção de depósito, seção de expedição, seção de subprodutos.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

Art. 276. A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.

Parágrafo único - A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art. 277. Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

Art. 278. A sangria pode ser realizada em "túnel de sangria", com as aves contidas pelos pés. Apoiados em trilha aérea, ou sangria em funil.

Art. 279. O sangue deverá recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada "calha de sangria".

Art. 280. A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismos que impeçam o uso direto das mãos.

Art. 281. A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área de sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.

Art. 282. O ambiente de escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d'água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de "lantanins", coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art. 283. A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

Art. 284. Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.

Art. 285. Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou à juízo da Inspeção Municipal.

Art. 286. A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

Art. 287. Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.

Art. 288. Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalações próprias, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a “toalete final” das carcaças.

Parágrafo único – Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré - resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art. 289. Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.

Art. 290. A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.

Art. 291. As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.

Art. 292. A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em águas residuais.

Art. 293. As etapas de evisceração compreendem:

a) cortes da pele do pescoço e traqueia; b) extração de cloaca; c) abertura do abdômen; d) eventração (exposição das vísceras); e) inspeção sanitária; f) retirada das vísceras; g) extração dos pulmões; h) “toalete” (retirada do papo, esôfago, traqueia, etc.); i) lavagem final (externa e internamente);

Art. 294. Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção “post-mortem”.

Art. 295. A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d’água (torneiras) localizados em suas bordas.

Art. 296. As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).

Parágrafo único – no caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art. 297. As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e o seu conteúdo imediatamente retirado, e logo após, essas moelas serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art. 298. Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio de renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4°C, ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.

Art. 299. A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.

Art. 300. Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não comestíveis.

Art. 301. Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.

Art. 302. Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas e internas.

Art. 303. O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:

I. a coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados. II. o produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4°C ou inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0°C) e destinado exclusivamente para pasteurização.

Art. 304. O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:

a) Aspersão de água gelada; b) Imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim; c) Resfriamento por ar (câmaras frigoríficas); d) Imersão em tanque com água gelada; e) Outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 305. A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5L (um litro e meio) por ave.

Art. 306. No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.

Art. 307. A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4°C.

Art. 308. A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hipoclorada, permitindo-se no máximo 5 ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 a 1 ppm.

Art. 309. A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema de pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16°C e 4°C, respectivamente no primeiro e último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças, no primeiro, de 30 minutos (trinta).

Art. 310. Cada tanque do sistema de pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.

Art. 311. A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7°C, tolerando-se a temperatura de 10°C para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

Art. 312. Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo a temperatura máxima de 4°C e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.

Art. 313. Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.

Art. 314. O gotejamento é destinado ao escoamento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento.

Art. 315. Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.

Art. 316. O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.

Parágrafo único – Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escoamento da água excedente nas carcaças de aves decorrentes da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 317. As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art. 318. Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

Art. 319. Uma vez embaladas primariamente, o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.

Parágrafo único – Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art. 320. Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15°C (quinze graus Celsius) e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.

Parágrafo único – A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7°C.

Art. 321. O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.

Parágrafo único – O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.

Art. 322. As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5°C (cinco graus centígrados).

Art. 323. As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a -12°C (doze graus centígrados negativos), com tolerância máxima de 2°C (dois graus centígrados).

Art. 324. A seção de expedição terá as seguintes características:

I. área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte; II. totalmente isolada do meio ambiente através de paredes dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aí trabalha.

Art. 325. Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.

Art. 326. O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.

Parágrafo único – O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.

Art. 327. A “casa de caldeira”, quando necessária, será construída afastada 3m (três metros) de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.

Art. 328. Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.

Art. 329. O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30L (trinta litros) por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-

se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico-sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação prévia da Inspeção.

Parágrafo único – Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso a água não tenha potabilidade comprovada.

CAPÍTULO III

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO PESCADO E DERIVADOS

Seção I

Da classificação dos produtos

Art. 330. Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§1º Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.

§2º O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome científico.

Art. 331. No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 332. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 333. Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 334. É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 335. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I – peixes:

a) Superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha; b) Olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária; c) Brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave; d) Abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos; e) Escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados; f) Carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie; g) Vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática; h) Ânus fechado; i) Odor próprio, característico da espécie. II – moluscos:

a) Gastrópodes:

1. Carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie; 2. Odor próprio e suave; e 3. Devem ser preservados vivos e vigorosos;

III - anfíbios:

a) carne de rã:

1. odor suave e característico da espécie; 2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;

3. ausência de lesões e elementos estranhos; e

4. textura firme, elástica e tenra; e

VI- répteis:

a) carne de jacaré:

1. odor característico da espécie;

2. cor branca rosada;

3. ausência de lesões e elementos estranhos; e

4. textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;

b) carne de quelônios:

1. odor próprio e suave;

2. cor característica da espécie, livre de manchas escuras; e

3. textura firme, elástica e tenra.

Art. 336. As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 337. O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco naquilo que lhes for aplicável.

Art. 338. Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico- químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:

I. pH da carne inferior a 7,0 (sete inteiros) nos peixes II. bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.

§1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e bases voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.

§2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 339. Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:

I. injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano; II. proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 340. Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.

Parágrafo único – O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em conta o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 341. Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I. congelamento;

II. salga; e

III. calor.

Art. 342. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à tem-

peratura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

Parágrafo único – Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art. 343. O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser segregados e condenados.

Seção II

Dos estabelecimentos de abate e industrialização de pescado

Art. 344. Estabelecimento de abate e Industrialização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e refrigerificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 345. São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único – Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pescado.

I. esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao S.I.M. Vale do Rio Cuiabá.

Art. 346. Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:

I. origem das matérias primas;

II. análises sensoriais;

III. indicadores de frescor; IV. histamina, nas espécies formadoras; V. outras análises físico-químicas ou microbiológicas; VI. aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes; VII. biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana; VIII. parasitos; IX. espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae; e, X. espécies causadoras de distúrbios gastrointestinais, como *Ruvettus pretiosus* e *Lepdocybum flavobrunneum*.

Art. 347. Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:

I. produtos frescos; II. produtos resfriados; III. produtos congelados; IV. produtos descongelados; V. Carne Mecanicamente Separada de pescado; VI. Surimi; VII. produtos a base de surimi; VIII. produtos de pescado empanados; IX. produtos de pescado em conserva;

X. produtos de pescado em semiconserva;

XI. patê ou pasta de pescado;

XII. produtos de pescado embutidos; XIII. produtos de pescado secos e curados; XIV. produtos de pescado liofilizados;

XV. gelatina de pescado;

Parágrafo único – É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo S.I.M. Vale do Rio Cuiabá.

Art. 348. Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único – Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal

como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 349. Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

§1º Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.

§2º Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

§3º A temperatura máxima de conservação do pescado resfriado deve atender ao disposto em normas complementares

Art. 350. Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.

§1º O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§2º As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§3º É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 351. Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único – Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado.

I. o rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão: **NÃO RECONGELAR**.

Art. 352. Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 353. Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art. 354. Produtos à base de surimi são aqueles produtos congelados elaborados com surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.

Art. 355. Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 356. Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 357. Produto de pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipi-

entes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 358. Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.

Art. 359. Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.

Parágrafo único – O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 360. Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros:

I. Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e

II. Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial.

§ 1º Pescado Seco ou Desidratado por processo natural é o obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.

§ 2º Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.

I. Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.

a) O processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.

Art. 361. Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.

Art. 362. Para os fins deste Regulamento, produtos não comestíveis de pescado são aqueles obtidos a partir de pescado inteiro, de suas partes ou de qualquer resíduo destes não aptos ao consumo humano.

Art. 363. Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 364. Tanques de depuração deverão ser revestidos com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.

Parágrafo único – Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 365. A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 3 (três) metros.

Parágrafo único – Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 366. A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

Art. 367. Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com um ponto de água a cada m² de mesa.

§1º A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.

§2º A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art. 368. Deverá dispor de instalações ou equipamentos à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 369. Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.

Parágrafo único – A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 370. As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.

Parágrafo único – Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.

Art. 371. Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

Art. 372. O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 373. As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo a normas, tais como:

a) As portas terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros); b) As portas serão sempre metálicas ou de chapas metálicas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza; c) Possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior; d) Possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produto.

Art. 374. A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

Parágrafo único – quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.

Art. 375. No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pesado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre -0,5°C e -2,0°C (entre meio grau Celsius negativos a 2 graus Celsius negativos).

Art. 376. Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a -25°C (vinte e cinco graus Celsius negativos) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18°C à -20°C (dezoito à vinte graus Celsius negativos) no menor período possível.

§1º Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

§2º Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§3º Será admitido o congelamento em freezer com as seguintes ressalvas:

a) O freezer usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem; b) Os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

Art. 377. A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§1º Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.

§2º Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingido -18°C a -20°C (dezoito a vinte graus Celsius negativos) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18°C (dezoito graus Celsius negativos) até a sua expedição.

§3º Será admitida a estocagem em freezers.

Art. 378. A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens máster, de produtos previamente congelados.

§1º Esta sala possuirá as seguintes características:

a) Pé direito mínimo de 2,70m (dois metros e setenta centímetros). b) Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos; c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção. d) Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria prima, de maneira que o produto congelado aos sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens. e) Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.

§2º Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens máster poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e equipada para tal e realizado em momentos diferentes.

Art. 379. Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.

Art. 380. A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.

Art. 381. O pé direito deverá ter no mínimo 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 382. As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.

Art. 383. Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.

Art. 384. As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

Art. 385. O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material.

Art. 386. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.

Art. 387. A seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo para este.

Parágrafo único – Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

Art. 388. Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.

Art. 389. Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitratos e nitritos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 390. A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.

Art. 391. Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser extensas.

Art. 392. A seção de depuração de moluscos bivalves deverá ser mantida a temperatura de 10°C (dez graus Celsius) durante as operações.

CAPÍTULO IV

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Seção I

Da classificação dos produtos

Art. 393. Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Parágrafo único – Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 394. Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

Art. 395. Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 396. Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente.

§1º Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.

§2º Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.

Art. 397. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:

I. apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca; II. armazenamento e utilização das embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto; III. realização de exame pela ovoscopia; IV. classificação e pesagem dos ovos com equipamentos específicos;

Art. 398. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com suas características qualitativas.

Parágrafo único – A classificação dos ovos por peso deve atender as normas complementares.

Art. 399. Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I. casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas; II. câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel; III. gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central; IV. clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e V. cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 400. Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

I. ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria “A”; II. ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou III. ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

a) Estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.

Parágrafo único – Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 401. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. 402. É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.

Parágrafo único – É proibida a lavagem de ovos sujos trincados.

Art. 403. Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art. 404. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art. 405. Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

Seção II

Do funcionamento dos estabelecimentos para ovos

Art. 406. Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 407. O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandejas ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria prima no mesmo momento.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art. 408. As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.

Art. 409. O pé direito mínimo será de 4,0 (quatro) metros, com tolerância de 3,0 m (três) nas recepções abertas e em dependências sob temperatura controlada, quando as operações nelas executadas assim permitirem. Nas câmaras frigoríficas esta altura poderá ser reduzida para até 2,50 (dois e meio metros).

Art. 410. Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art. 411. É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

Art. 412. O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente a guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

CAPÍTULO V

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Seção I

Da Inspeção e classificação dos produtos comestíveis

Art. 413. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Regulamento, abrange a verificação:

I. do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite; II. das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e III. das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 414. A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

Art. 415. Para os fins desta Resolução, entende-se por leite, sem outras especificações, o produto normal fresco, integral, oriundo de ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene, de fêmeas bovinas saudáveis, bem alimentadas e descansadas.

§1º Deverá constar a identificação da espécie, quando o leite não for de origem bovina.

§2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 416. Denomina-se gado leiteiro todo rebanho explorado com finalidade de produzir leite.

§1º O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecimentos em legislação específica:

I. regime de criação;

II. manejo nutricional;

III. estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite; IV. controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho; V. qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios; VI. condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite; VII. manejo e higiene da ordenha; VIII. condições de saúde dos ordenhadores para realização de

suas funções, com comprovação documental; IX. exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e, X. condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

§2º É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 417. Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 418. Considera-se leite normal o produto que apresente:

I. Caracteres organolépticos normais;

II. Teor de gordura mínimo de 3,0% (três por cento); III. Acidez, em graus Dornic, entre 15 e 20 (quinze e vinte); IV. Densidade a 15°C (quinze graus Centígrados), entre 1,028 (um e vinte e oito milésimos) e 1,033 (um e trinta e três milésimos); V. Lactose – mínima de 4,3% (quatro e três décimos por cento); VI. Extrato seco desengordurado – mínimo de 8,4% (oito e cinco décimos por cento); VII. Extrato seco total – mínimo de 11,4% (onze e cinco décimos por cento); VIII. Índice crioscópico – mínimo de -0,533°C (quinhentos e trinta e três centésimos de grau Centígrados negativos); IX. Índice refratométrico no soro cúprico a 20°C (vinte graus centígrados) não inferior a 37°Zeiss (trinta e sete graus Zeiss); X. Teor de proteína total – mínimo de 2,9% (três por cento).

§1º Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve apresentar-se dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§2º O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§3º O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em normas complementares.

§4º Revele presença de colostro ou apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 419. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 420. A composição média do leite das espécies caprinas, ovinas e outras, bem como as condições de sua obtenção, serão determinadas quando houver produção intensiva desse produto, a nível municipal.

Art. 421. O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 422. É obrigatória a obtenção do leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

Art. 423. Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 424. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I. pertençam à propriedade que esteja sob interdição determinada por órgão de saúde animal competente; II. não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição; III. estejam no último mês de gestação ou na fase colostrálica; IV. apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite; V. estejam submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; VI. receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 425. A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

§1º para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 426. Entende-se por leite de retenção o produto de ordenha, a partir do 30º (trigésimo) dia antes da parição prevista.

Art. 427. Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que os caracterizam.

Art. 428. Entende-se por leite pasteurizado aquele que passou por o tratamento térmico com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:

I. refrigerado imediatamente após a pasteurização entre 2°C e 5°C (dois e quatro graus centígrados).

II. envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível; e

III. expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5°C (cinco graus Celsius).

§2º São permitidos os seguintes processos de pasteurização:

I. Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite à temperatura entre 63°C e 65°C (sessenta e dois e sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria; II. Pasteurização rápida ou de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar à temperatura entre 72°C e 75°C (setenta e dois e setenta e cinco graus centígrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§3º Só se permite a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático, de termo regulador, de registradores de temperatura e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico-sanitário da operação.

§4º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

§5º Será considerado pasteurizado o leite que em laboratório apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.

Art. 429. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I. características sensoriais (cor, odor e aspecto);

II. temperatura;

III. teste do álcool/alizarol;

IV. acidez titulável;

V. densidade relativa a 15°C (quinze graus Celsius);

VI. teor de gordura;

VII. teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

VIII. índice crioscópico;

IX. pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

X. pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e

XI. pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único – Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.

Art. 430. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único – Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 431. A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de auto-controle.

Art. 432. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:

I. pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e II. beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1º Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.

§2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

§3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 433. Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Art. 434. Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 435. Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 436. Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1º Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§2º O leite termizado deve:

I. ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

II. manter as reações enzimáticas do leite cru.

Art. 437. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150 °C

(cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo de temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 438. Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura do produto:

I. conservação e expedição no posto de refrigeração: 5° C (cinco graus Celsius);

II. conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados antes da pasteurização: 5° C (cinco graus Celsius);

III. estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5° C (cinco graus Celsius);

IV. entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7° C (sete graus Celsius); e

V. estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.

Parágrafo único. A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7° C (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.

Art. 439. O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semiautomático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.

§2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde que tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 440. O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Art. 441. É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 442. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 443. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 444. Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 445. Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Parágrafo único – Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 446. Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Seção II

Dos estabelecimentos para leite e derivados

Art. 447. Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:

I. Granja Leiteira: a) Instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais; b) Dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto; c) Dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite; d) Refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares; e) Equipamento para pasteurização, rápida ou lenta; f) O envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase; g) Câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção; h) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: 1. Pistola para álcool alizarol; 2. Acidímetro Dornic; 3. Termo lacto densímetro; 4. Termômetro.

i) As análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

II. Unidade de beneficiamento de leite e derivados: a) Dependência para recepção de matéria prima; b) Dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto; c) Refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares; d) Equipamento para pasteurização, rápida ou lenta; e) O envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase; f) Câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção; g) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: 1. Pistola para álcool alizarol; 2. Acidímetro Dornic; 3. Termo lacto densímetro; 4. Termômetro. h) As análises microbiológicas e físico químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo Serviço de Inspeção. III. Queijarias: a) Instalações isoladas fisicamente do local de ordenha; b) Dependência para fabricação de queijo; c) Dependência para estocagem e expedição do produto até o Entrepasto quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria; d) Para as queijarias não relacionadas a Entrepastos: 1. Dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos; 2. Câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos; e) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: 1. Acidímetro Dornic; 2. Termômetro. f) Realizar análises semestrais. Microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do queijo em laboratórios credenciados pelo Serviço de Inspeção.

Art. 448. Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leite e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável

pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.

§2º Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.

Art. 449. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I. leite cru refrigerado;

II. leite fluido a granel de uso industrial; III. leite pasteurizado; IV. leite submetido ao processo de ultra alta temperatura – UAT ou UHT; V. leite esterilizado;

VI. leite reconstituído.

Parágrafo único - São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput.

Art. 450. A inspeção de leite e derivados lácteos, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I. do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite; II. das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; III. das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos; IV. dos programas de autocontrole implantados.

Parágrafo único - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 451. Após a captação do leite cru na propriedade rural é proibido qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados no Serviço de Inspeção.

Art. 452. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 453. A análise das amostras de leite colhida nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I. contagem de células somáticas (CCS);

II. contagem padrão em placas - CPP;

III. composição centesimal; IV. detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e V. outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único – Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.

Art. 454. Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I. provenha de propriedade interdita por setor competente da Secretaria de Agricultura e/ou Serviço de Defesa Estadual – INDEA-MT; II. apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição; III. apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; IV. revele presença de colostro; ou

V. apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do S.I.M.

Parágrafo único – O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 455. Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção oficial.

Art. 456. Leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 457. Leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos no presente Regulamento.

Art. 458. Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.

Art. 459. Leite esterilizado é o leite fluido previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.

Art. 460. Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.

Art. 461. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.

Parágrafo único – As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art. 462. Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:

I. apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes; II. contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza; III. apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares; IV. não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares; V. for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou VI. apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único – O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 463. Considera-se impróprio para o consumo humano direto o leite beneficiado que:

I. apresente características sensoriais anormais; II. não atenda aos padrões físicos químicos definidos em normas complementares; III. esteja fraudado; ou

IV. apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos estados, Distrito Federal e Município.

Art. 464. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:

I. produtos lácteos;

II. produtos lácteos compostos; e III. misturas lácteas.

Art. 465. Para os fins deste Regulamento, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

Parágrafo único – Para os fins deste Regulamento, leites modificados, fluído ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 466. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 467. Para os fins deste Regulamento, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)”.

Art. 468. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 469. Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

Parágrafo único - Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 470. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leiteiro, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo SIM podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.

Art. 471. Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.

Parágrafo Único – a matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 472. Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Art. 473. Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, de todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.

§1º Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§2º Queijo maturado é o queijo que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade.

§3º A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura e proteína de origem não láctea.

§4º O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§5º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um pro-

cesso de maturação a uma temperatura de 5°C (cinco graus Celsius), durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.

I. o período mínimo de maturação de queijos com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.

§6º Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período de maturação.

I. os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.

§7º Deve atender às normas complementares.

Art. 474. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Parágrafo único – para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art. 475. Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa,

Art. 476. Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementadna ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 477. O queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias.

Art. 478. Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume.

Art. 479. Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação.

Art. 480. Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada.

Art. 481. Queijo tipo Provolone é o tipo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e não prensada, que pode ser fresco ou maturado.

Art. 482. Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada.

Art. 483. Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.

Art. 484. Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único – Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.

Art. 485. São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o kumys, o kefir e a coalhada.

Art. 486. Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.

§1º Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

§2º Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art. 487. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 488. Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.

Art. 489. Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 490. Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.

Art. 491. O leite em pó deve atender às seguintes especificações:

I. ser fabricado com matéria prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas Complementares; II. apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda; III. não apresentar em sua composição conservadores nem de antioxidantes; e, IV. ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confirmam uma proteção apropriada contra a contaminação.

Parágrafo único - Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.

Art. 492. Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Art. 493. Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionados de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 494. Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art. 495. Requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulações ácidas ou enzimáticas, ou ambas, do leite pasteurizado,

opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação.

Art. 496. Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 497. Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante de leite ou derivados de leite ou da combinação desses, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 498. Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 499. Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 500. Massa para elaborar Queijo Mussarela ou Massa para Elaborar Requeijão são os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo Mussarela ou requeijão, respectivamente, exclusivos para processamento industrial.

Art. 501. Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.

Parágrafo único – O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 502. Gordura anidra de leite ou Butter oil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir do creme de leite ou manteiga, pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.

Art. 503. Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 504. Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 505. Leitelho é o produto lácteo resultante da batida do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 506. Caseína limentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 507. Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 508. Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 509. Produtos Lácteos Proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e do soro proteínas por tecnologia de mem-

brana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 510. Farinha Láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionadas ou não de outras substâncias alimentícias.

§1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.

§2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.

Art. 511. Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Seção I

Da Inspeção e classificação dos produtos

Art. 512. A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I. da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem e da expedição, da origem e do transporte dos produtos das abelhas; II. dos programas de autocontrole implantados.

Art. 513. As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Regulamento e em normas complementares.

Art. 514. Entende-se por Mel o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas, que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 515. Entende-se por mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.

Art. 516. Entende-se por mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

Art. 517. Entende-se por Cera de abelha o produto de consistência plástica, de cor amarelada, muito fusível, segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias.

Art. 518. Entende-se por Geleia Real o produto da secreção do sistema glandular cefálico (glândulas hipofaríngeas e mandibulares) das abelhas operárias, coletado até 72 horas.

Art. 519. Entende-se por Pólen apícola o resultado da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

Art. 520. Entende-se por pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

Art. 521. Entende-se por Própolis o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas, de brotos, flores e exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para elaboração final do produto.

Parágrafo único – Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade Específico, oficialmente adotado.

Art. 522. Entende-se própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

Art. 523. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos disposto em normas complementares.

Art. 524. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam os produtos das abelhas que evidenciem:

I. características sensoriais anormais; II. a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou III. a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§1º Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.

§2º Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.

§3º Em se tratando de geleia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas horas), flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 525. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:

I. características sensoriais anormais; II. matéria prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição; III. a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou IV. microrganismos patogênicos.

Parágrafo único – Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 526. São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:

I. apresentem substâncias que alterem a sua composição original;

II. apresentem aditivos;

III. apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas; IV. houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares; V. forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro; VI. apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou VII. tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo único – Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 527. São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:

I. forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro; II. apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou, III. tenham sido elaborados a partir de matéria prima imprópria para processamento.

§1º Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.

§2º Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 528. Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 529. Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 530. Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizado por órgão competente.

Seção II

Das unidades de beneficiamento de produtos de abelhas

Art. 531. O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colmeias de produção.

Art. 532. Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.

Art. 533. Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispendo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.

Art. 534. Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.

Art. 535. Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art. 536. Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrifugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.

§1º Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.

§2º As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm

§3º Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epóxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art. 537. O pé direito deverá ter 3 m (três metros), porém será aceito pé direito a partir de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 538. A passagem das melqueiras sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art. 539. A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art. 540. O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

Art. 541. As análises de rotina deverão estar de acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 542. Para cada extração (safra/produtor) deverá ser retirada uma mostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico específico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação específica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

TÍTULO VI

DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE PRODUTOS

XI. Art. 543. Todo produto de origem animal produzido nos municípios consorciados deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio quando seu estabelecimento de origem estiver registrado no S.I.M. Vale do Rio Cuiabá.

§1º O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

Art. 544. No processo de solicitação de registro, devem constar:

I. matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados; II. descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto; III. descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto; e IV. relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento.

Parágrafo único – As informações deverão ser apresentadas através do Memorial Descritivo do Processo de Fabricação do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio constante em Instrução Normativa própria do S.I.M. Vale do Rio Cuiabá

Art. 545. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 546. Todos os ingredientes, os aditivos e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais.

Art. 547. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio.

Art. 548. O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II

DA EMBALAGEM

Art. 549. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confirmam a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 550. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados, a critério do S.I.M.

Parágrafo único – É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III

DA ROTULAGEM

Art. 551. Para os fins deste Regulamento, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 552. Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias-primas e produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio ou do S.I.M. do município consorciado quando coordenado pelo Consórcio, identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando destinados diretamente ao consumo ou quando enviados a outros estabelecimentos que os processarão.

Parágrafo único – As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indelével, conforme legislação específica.

Art. 553. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 554. Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de Registro do produto no Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, ou do S.I.M. do município consorciado quando coordenado pelo Consórcio.

Parágrafo único – As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 555. Além de outras exigências previstas neste Regulamento, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I. nome do produto; II. nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor; III. carimbo oficial do S.I.M.

IV. CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;

V. marca comercial do produto, quando houver;

VI. data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

VII. lista de ingredientes e aditivos;

VIII. indicação do número de registro do produto no Serviço de Inspeção;

IX. identificação do país de origem;

X. instruções sobre a conservação do produto; XI. indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; XII. instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§1º A data de fabricação e o prazo de validade, expressos em dia, mês e ano, e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

§2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por” ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão “Fracionado por” ou “Embalado por”, respectivamente, em substituição à expressão “fabricado por”.

§4º Nos casos de que trata o §3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo Departamento de Inspeção.

Art. 556. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo único – O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos à símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir legislação específica.

Art. 557. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador de saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§4º As marcas que infringem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 558. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 559. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do S.I.M.

Art. 560. Os rótulos e carimbos do SIM devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 561. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas nesta Resolução, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 562. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do S.I.M., a declaração "NÃO COMESTÍVEL", em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV

DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 563. O carimbo da inspeção representa a marca oficial do S.I.M. e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio.

Parágrafo único - O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos serão fixados em norma complementar.

TÍTULO VII

DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 564. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

§1º Sempre que o SIM julgar necessário realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

§2º A Frequência Mínima das Coletas Oficiais e Análises Laboratoriais serão fixadas em normas complementar.

TÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I

Dos Responsáveis pela Infração

Art. 565. As infrações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

I. serão responsabilizadas pela infração às disposições desta Resolução, para efeito da aplicação das penalidades previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

- a) Fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio; b) Proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal; c) Que expedirem ou transportarem matérias-primas ou de produtos de origem animal.

Parágrafo único - A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas. Incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento, atos que procurem embarçar a ação dos servidores do SIM via Consórcio ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fis-

calização: desacato, suborno, ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Seção II

Das Medidas Cautelares

Art. 566. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o Serviço de Inspeção Municipal, adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I. apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens; II. suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; III. coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais; ou IV. determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises, laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado observando que o estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

§1º sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§2º as medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.

§3º quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§4º as medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.

§5º após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.

§6º quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

§7º o disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

Art. 566-A. O SIM poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Art. 567. Constituem infrações ao disposto nesta Resolução, além de outras previstas:

I. construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do projeto, para os estabelecimentos abatedouro frigorífico, unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos, barco-fábrica, abatedouro frigorífico de pescado, unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado, unidade de beneficiamento de ovos e derivados, granja leiteira e unidade de beneficiamento de leite e derivados, ou sem prévia atualização da documentação depositada, para os estabelecimentos abate-

douros frigoríficos e abatedouros frigoríficos de pescado, quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários II. não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta legislação legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento; III. utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica; IV. expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas; V. ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem; VI. elaborar e expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados na Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado. VII. desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos nessa Resolução e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal. VIII. desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos; IX. omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação; X. receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matérias-primas, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência; XI. utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica; XII. não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações; XIII. adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrados na Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal. XIV. fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada; XV. elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio; XVI. utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares. XVII. sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio e ao consumidor; XVIII. fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM; XIX. ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens; XX. adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal; XXI. simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida; XXII. embarçar a ação do servidor do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização; XXIII. desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio; XXIV. produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública; XXV. utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana; XXVI. utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento; XXVII. fraudar documentos oficiais; XXVIII. não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados; XXIX. deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM nos prazos regulamentares; XXX. prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao Serviço de Inspeção Municipal; XXXI. apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade; XXXII. iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro; XXXIII. não apresentar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado; XXXIV. utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do Serviço de Inspeção Municipal (quando apli-

cável); XXXV. prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao Serviço de Inspeção Municipal; XXXVI. não apresentar para reinspeção os produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória XXXVII. expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção; XXXVIII. receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente; XXXIX. descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; XL. não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados;

Art. 568. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

- I. apresentem-se alterados; II. apresentem-se adulterados; III. apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento; IV. contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor; V. contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica; VI. não atendam aos padrões fixados nesta Resolução e em normas complementares; VII. revelem-se inadequados aos fins a que se destinam; VIII. contenham contaminantes, resíduos de agrotóxicos, de produtos de uso veterinário acima dos limites estabelecidos em legislação específica do Serviço de Inspeção Municipal e do órgão regulador da saúde; IX. sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; X. sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto; XI. apresentem embalagens estufadas; XII. apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração; XIII. estejam com o prazo de validade expirado; XIV. não possuam procedência conhecida; ou
- XV. não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária;

Parágrafo único – Outras situações não previstas nos incisos de I a XV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 569. Além dos casos previstos no artigo 568, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

- I. sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos nesta Resolução e em normas complementares; II. estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou III. estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único – São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art.569-A. Além dos casos previstos no artigo 568, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

- I. estejam em mau estado de conservação e com aspectos repugnante;

II. apresentem sinais de deterioração;

III. sejam portadores de lesões ou doenças; IV. apresentem infecção muscular maciça por parasitas; V. tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio; VI. tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; VII. apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 569-B. Além dos casos previstos no artigo 568, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I. alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento; II. mumificação ou estejam secos por outra causa; III. podridão vermelha, negra ou branca; IV. contaminação por fungos, externa ou internamente; V. sujidades externas por materiais estercoreais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos; VI. rompimento da casca e estejam sujos; ou VII. rompimento da casca e das membranas testácea.

Parágrafo único – São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 569-C. Além dos casos previstos no artigo 568, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I. provenha de propriedade interdita pela autoridade de saúde animal competente; II. na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição; III. apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou IV. revele presença de colostro.

Parágrafo único – O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 569-D. Além dos casos previstos no artigo 568 e artigo 569-C, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:

I. não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 569-E. Além dos casos previstos no artigo 568, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 570. Para efeito das infrações previstas nesta Resolução, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.

§1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem e incorrem em risco à saúde pública;

§2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:

I – fraudados:

a) As matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica; b) As matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto; c) As matérias-

primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou d) As matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou

II – falsificados:

a) As matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas nesta Resolução, em normas complementares ou no registro de produtos junto à Coordenação de Inspeção Municipal; b) As matérias-primas e os produtos tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao Serviço de Inspeção Municipal; c) As matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto; d) As matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado; e) As matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou f) As matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 571. A Coordenação do S.I.M. via Consórcio estabelecerá, em normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável.

§1º Enquanto as normas de que trata o caput não forem editadas, a Coordenação do S.I.M. via Consórcio poderá:

I. autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma que se apresentam, seja submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada; ou II. determinar a condenação dos produtos a que se refere o inciso I.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de aproveitamento condicional de que tratam o artigo 148 e artigo 341.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES

Art. 572. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 573. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto nesta Resolução ou em Normas Complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I. advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé; II. multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as seguintes graduações: a) para infrações leves, multa de dez a vinte por cento do valor máximo; b) para infrações moderadas, multa de vinte a quarenta por cento do valor máximo. c) Para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e d) Para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo; III. apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados; IV. suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora; V. interdição total ou par-

cial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e VI. cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§1º As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§2º a suspensão das atividades de que trata o inciso IV do caput e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 581.

§3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do §2º, após 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.

§4º As sanções de que tratam os incisos IV e V do caput poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no artigo 581

Art. 573-A. Os produtos apreendidos nos termos do disposto no inciso III do caput do artigo 573 e perdidos em favor da União e/ou Estado e/ou Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Parágrafo único – Os procedimentos para aplicação da sanção de perdimento de produtos pelo S.I.M. via Consórcio seguirão os estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 573-B. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do artigo 573, são consideradas:

I. infrações leves as compreendidas nos incisos I a VI e inciso XXIX do caput do artigo 567. II. infrações moderadas as compreendidas nos incisos VII à XVI inciso XXX e inciso XXXI do caput do artigo 567. III. infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXI e incisos XXXVI à XXXVIII do caput do artigo 567. IV. infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXII à XXVIII e incisos XXXIX à XL do caput do artigo 567.

§1º as infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

§2º Aos que cometerem outras infrações a esta Resolução ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre dez e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no artigo 581.

Art. 573-C. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do artigo 573, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I. o infrator ser primário na mesma infração; II. a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato; III. o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado; IV. a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé; V. a infração ter sido cometida acidentalmente; VI. a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;

VII. a infração não afetar a qualidade do produto;

VIII. o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa; IX. o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se

enquadra nas definições dos incisos I ou II do artigo 3 ou do §1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº123, de 14 de novembro de 2006.

§2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I. o infrator ser reincidente específico; II. o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem; III. o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública; IV. o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração; V. a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor; VI. o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção; VII. o infrator ter agido com dolo ou má fé; ou VIII. o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§3º na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§4º verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo desta Resolução, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

§8º o disposto no inciso IX do §1º não se aplica aos casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 574. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

§1º A cassação do relacionamento será aplicada pelo chefe do serviço de inspeção de produtos de origem animal na unidade da jurisdição na qual o estabelecimento está localizado.

§2º A cassação do registro do estabelecimento cabe ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio.

Art. 574-A. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 574-B. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do artigo 573, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões desta Resolução, nos casos definidos no artigo 565.

Art. 575. A sanção de que trata o inciso IV do caput do artigo 573 será aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo a outras previsões desta Resolução, quando caracterizado risco ou ameaça e natureza higiênico-sanitária:

I. desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias primas e produtos. II. omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação; III. alteração de qualquer matéria prima, ingrediente ou produto de origem animal. IV. expedição de matérias primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenadas

dos em condições inadequadas. V. recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência. VI. simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida. VII. utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana. VIII. produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública. IX. produção ou expedição, para fins comestíveis, de produtos que sejam impróprios ao consumo humano. X. utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana. XI. utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica. XII. utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção e mantidos sob a guarda do estabelecimento. XIII. prestação ou apresentação ao Serviço de Inspeção de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos. XIV. fraude de registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal. XV. não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao Serviço de Inspeção Municipal, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações. XVI. ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem. XVII. não apresentação de documentos que sirvam como embasamento para a comprovação da higidez ao Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio dos produtos expedidos, em atendimento à solicitação, intimação ou notificação. XVIII. aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado ou relacionado no Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio ou que não conste no cadastro geral do SISBI- POA. XIX. não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados. XX. início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro. XXI. expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização. XXII. recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente. XXIII. descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares, e XXIV. não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 575-A. A sanção de que trata o inciso IV do caput do artigo 573 será aplicada, nos termos do disposto no artigo 576, quando o infrator:

I. embaraçar a ação do servidor do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização. II. desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio. III. omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação. IV. simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida. V. construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio. VI. utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal e mantidos sob a guarda do estabelecimento. VII. prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das ma-

térias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou cometer qualquer sonegação de informação que direta ou indiretamente interesse ao Serviço de Inspeção Municipal e ao consumidor. VIII. fraudar documentos oficiais. IX. fraudar registros sujeitos à verificação do Serviço de Inspeção. X. não cumprir os prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações. XI. não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados; XII. descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares. XIII. prestar ou apresentar ao Serviço de Inspeção informações, declarações ou documentos falsos. XIV. não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória, e XV. expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.

Art. 575-B. A penalidade de que trata o inciso IV do caput do artigo 573 será aplicada também, nos termos do disposto no artigo 576, sem prejuízo de outras previsões desta Resolução, nos seguintes casos quando caracterizado o embaraço à ação fiscalizadora:

I. não cumprimento dos prazos estabelecidos nos documentos expedidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações de forma deliberada ou de forma recorrente. II. prestação ou apresentação ao Serviço de Inspeção de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos. III. não apresentação dos produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado; IV. utilização de forma irregular ou inserção de informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do MAPA – e-SISBI. V. prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizados, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou sonegação de informações que, direta ou indiretamente, interesse ao Serviço de Inspeção e ao consumidor.

Art. 576. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no artigo 573-C, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.

§1º A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.

§2º As penalidades tratadas no caput terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.

§3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o caput, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o §1º, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.

§4º A suspensão de atividades de que trata o caput abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.

§5º A interdição de que trata o caput será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar

mitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.

§6º Caso as sanções de que trata o caput tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 576-A. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.

§1º A sanção de interdição de que trata o caput será aplicada de forma:

I. parcial aos setores ou equipamentos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou II. total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.

§2º A suspensão de atividade de que trata o caput será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 577. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.

§1º Para os fins deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.

§2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 577-A. As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

I. reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 576. II. não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

Art. 577-B. Relatório de Não Conformidade (RNC) será lavrado pela autoridade inspetora oficial sempre que detectado um desvio conforme os padrões aprovados pelo SIM e demais disposições da legislação pertinente para inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal.

§1º Poderá ser lavrado apenas 1 (um) RNC e respectivo Plano de Ação, a critério do inspetor, quando os desvios tiverem a mesma origem, respostas e exigirem as mesmas ações corretivas.

§2º Caso o desvio observado se constituía infração a esta Resolução ou a outras normas pertinentes, além do RNC será lavrado o respectivo Auto de Infração.

§3º Se o estabelecimento receber 3 (três) RNCs com o mesmo desvio relatado, automaticamente será lavrado um Auto de Infração.

§4º O RNC será lavrado em 2 (duas) vias, in loco, durante a inspeção, destinando-se a 1ª (primeira) via ao estabelecimento inspecionado, e conterá, no mínimo, os dados abaixo:

I. número do RNC, que será composto da seguinte forma:

a) número de registro no SIM, data com a sequência de dia, mês e ano; b) número sequencial do RNC emitido no dia para o estabelecimento;

II. a identificação do estabelecimento, especificando:

a) razão social e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica; b) nome do produtor e número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP), quando se tratar de agricultura familiar;

III. local e hora que se detectou um desvio;

IV. identificação do responsável pelo desvio, citando nome e cargo ou função no estabelecimento;

V. os programas de autocontrole que estão sendo executados em desacordo com o manual de boas práticas de fabricação proposto pelo estabelecimento e com aprovação pelo SIM;

VI. os elementos que foram usados para detectar e registrar o desvio;

VII. o embasamento legal infringido pelo estabelecimento;

VIII.a ação fiscal realizada no momento da inspeção

IX. o prazo para a chegada ao SIM da resposta do estabelecimento, podendo esta ser imediata ou no prazo que o agente inspetor achar suficiente, limitado em até 10 (dez) dias úteis;

X. nome, matrícula e cargo legíveis dos servidores responsáveis pela lavratura do RNC e sua assinatura;

XI. resposta do estabelecimento, contendo no mínimo:

a) identificação pela empresa do item violado do programa de autocontrole do estabelecimento; b) as ações corretivas imediatas ou paliativas tomadas pelo estabelecimento para evitar que o desvio cause danos aos produtos ou ao meio ambiente; c) as ações corretivas planejadas para sanar as causas do desvio e evitar que o mesmo se repita, citando tempo necessário para sua realização; d) data da resposta da empresa; e) identificação do responsável pela resposta da empresa, com nome e cargo ou função do mesmo no estabelecimento;

XII. data do recebimento da resposta pelo SIM, com identificação legível do funcionário que a recebeu;

XIII. verificação pelo SIM da execução das ações corretivas propostas pelo estabelecimento, realizada preferencialmente por pelo menos 1 (um) agente responsável pela lavratura do RNC; contendo no mínimo:

a) data e hora da verificação, nome, matrícula e assinatura dos agentes responsáveis pela verificação, b) quando a verificação constatar que as ações corretivas propostas não foram realizadas, será lavrado auto de infração em conformidade com o disposto no artigo 573.

XIV. sempre que constatar que o desvio ou não conformidade coloque em risco a saúde da população ou ao meio ambiente, a autoridade inspetora ordenará as providências a serem tomadas em caráter emergencial, determinando prazos e providências a serem cumpridas, conforme a seguir:

a) O agente inspetor comunicará o fato imediatamente à Coordenação do SIM, através de relatório circunstanciado, informando o desvio ou não conformidade, indicando sua situação de risco, as providências a serem tomadas e os prazos determinados; b) A Coordenação do SIM poderá determinar outras medidas que se fizerem necessárias; c) A Coordenação do SIM comunicará o mais rápido possível, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório circunstanciado, as autoridades pertinentes.

CAPITULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 578. O descumprimento às disposições desta Resolução e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 578-A. O auto de infração será lavrado por Médico Veterinário Oficial, do Serviço de Inspeção Municipal, no cargo de inspetor que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio.

Parágrafo único – Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

I. a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou II. a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 578-B. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 578-C. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§3º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o §2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

§4º A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.

§5º A manifestação do administrativo quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 579. A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocolizados na representação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio ou no Serviço de Inspeção Municipal do município onde o estabelecimento está situado, no prazo de dez dias, contados da data da cientificação oficial.

§1º A contagem do prazo de que trata o caput será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

§2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 579–A. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

- I. fora do prazo;
- II. perante órgão incompetente;
- III. por pessoa não legitimada;
- IV. após exaurida a esfera administrativa.

§1º Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.

§2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever o ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 580. O Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio após juntada ao processo a defesa, deve instruí-lo com relatório e a Coordenação do Serviço deve proceder ao julgamento em primeira instância.

Parágrafo único – Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará do relatório de instrução.

Art. 581. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de vinte dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único - O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Diretor Administrativo do Consórcio, para proceder em segunda instância.

Art. 581-A. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é a Secretaria Executiva em conjunto com o Jurídico do Consórcio, assessorados por Junta Técnica designada para o ato respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Parágrafo único – Antes de decidir sobre qualquer recurso, cada instância julgadora poderá instituir uma comissão de técnicos, composta por três membros, com reconhecido conhecimento na área, lotados no SIM ou outro órgão da Administração Pública, com a finalidade de emitir parecer técnico conclusivo para tomada de decisão.

Art. 581-B. A Secretaria Executiva, para atuação como Segunda Instância Processual, será assessorada por Junta Técnica composta por no mínimo um assessor jurídico e um assessor técnico com formação em Medicina Veterinária, nomeados pelo Presidente do Consórcio, para atuar no feito, devendo ser composta por servidores municipais efetivos e/ou de órgãos governamentais como EMPAER e INDEA.

§1º A Secretaria Executiva, após receber o recurso do infrator, solicitará à Coordenação do SIM as informações sobre os antecedentes do infrator e o relatório da autoridade autuante, que deverá ser fornecido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§2º Após o recebimento das informações de que trata o parágrafo § 1º, a Secretaria Executiva terá até 20 (vinte) dias úteis para proceder sua análise e decisão.

§3º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, se julgar procedente a atuação, a Secretaria Executiva encaminhará a decisão ao Coordenação do SIM que arbitrará as penas e multas a serem impostas ao infrator e ordenará a lavratura do Auto de Imposição de Penalidade.

§4º Da decisão da Secretaria Executiva não caberá recurso da autuação.

§5º Caso a Secretaria Executiva decida favoravelmente ao infrator, a mesma informará através de ofício à Coordenação, que no máximo em 5 (cinco) dias úteis, determinará o arquivamento do processo, devendo comunicar o autuado e a autoridade autuante em até 10 (dez) dias úteis sobre o resultado da decisão final.

Art. 581-C. O Auto de Imposição de Penalidade será lavrado pela autoridade inspetora autuante, nos termos da decisão condenatória, em 3 (três) vias, destinando-se a primeira ao infrator, a segunda ao Município e a terceira ao CIDESVRC e conterà:

- I. A identificação do estabelecimento, especificando: a) razão social e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica; b) nome do produtor, CPF e número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar, quando se tratar de agricultor familiar (DAP); c) classificação e número de registro junto ao SIM; II. o número e data do Auto de Infração respectivo; III. a descrição do ato ou fato constitutivo da infração e o local onde ocorreu; IV. a disposição legal ou regulamentar infringida; V. a penalidade imposta e seu fundamento legal; VI. a assinatura da autoridade autuante; VII. nome, identificação e assinatura do proprietário ou, na sua ausência, de seu representante legal e, em caso de sua impossibilidade ou recusa, a consignação desta circunstância, com assinatura de 2 (duas) testemunhas ou, na falta desta, deverá ser feita a devida ressalva pela autoridade autuante.

Art. 581-D. Se a condenação incluir multa, o Auto de Imposição de Penalidades (Auto de Multa) indicará:

- I. o valor da penalidade pecuniária, arbitrada pela Coordenação do SIM; II. o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias a contar da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial; III. informação de que

se o infrator efetuar o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, com desistência tácita do recurso, terá desconto de 20% (vinte por cento) no valor da multa; IV. as instruções para o recolhimento da multa. Sendo que, a multa será recolhida por órgão competente do município onde o estabelecimento infrator se situa.

Art. 582. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo único – o recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 583. Para fins do disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se atividades e situações de alto risco as infrações classificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte de produtos agropecuários.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 584. Os servidores do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, ou servidores dos consorciados cedidos ao Consórcio, com delegação de competência, quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, têm livre entrada, em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma com produtos de origem animal.

Art. 585. A Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio.

Art. 586. Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 587. O Serviço de Inspeção Municipal e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

§1º A Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal dos municípios consorciados no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer nos municípios.

§2º Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 588. A Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio terá prazo de 270 dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 589. O Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 590. Estabelecimentos que estejam funcionando com obras concluídas ou funcionando como agroindústrias rurais de pequeno porte e que, em virtude deste Regulamento, queiram passar à jurisdição do SIM, pode-

rão continuar em funcionamento enquanto se processa o registro. Em tais casos caberá ao SIM fixar o prazo para adequação.

§1º Fixado o prazo a que se refere este artigo, os estabelecimentos que não tiverem sido registrados terão seu funcionamento interditado e só poderão retomá-lo depois de legalizada a situação.

§2º A transgressão do disposto no parágrafo anterior implicará na apreensão de todos os produtos, onde se encontrem desde que tenham sido despachados após a suspensão da Inspeção Municipal sem prejuízo de outras penalidades que couberem.

§3º Durante o prazo estabelecido para a legalização dos estabelecimentos, os mesmos ficam sujeitos às disposições do presente Regulamento.

Art. 591. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo SIM.

§1º A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal incluem os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Regulamento.

§2º Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

a) Matérias primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação; b) Princípios Básicos ou Composição Centesimal; c) Tecnologia do Produto.

Art. 592. É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à Inspeção Municipal nas áreas onde esta já tenha sido implantada.

Art. 593. Os valores das taxas de registros de estabelecimentos, exames laboratoriais, aprovações de embalagens, rótulos e outras taxas referentes ao Serviço de Inspeção Municipal serão fixados através de Resoluções Normativas publicadas no site do Consórcio.

Art. 594. Serão solicitadas às autoridades de Saúde Pública as necessárias medidas visando a uniformidade nos trabalhos de Fiscalização Industrial e Higiênico-Sanitárias estabelecidas neste Regulamento.

Art. 595. Caberão à Polícia Militar, Civil, Promotoria Pública e Secretaria de Saúde dar apoio necessário ao cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo único – à Secretaria Municipal de Saúde compete, através do Departamento de Vigilância Sanitária, a fiscalização nos estabelecimentos comerciais atacadistas, varejistas e similares, a fim de apurar a venda de tais produtos devidamente inspecionados, sendo que, caso existam produtos não inspecionados de origem bovina, estes serão apreendidos e oportunamente recolhidos e incinerados, sem prejuízo às demais sanções, tanto de ordem administrativa quando de origem criminal.

Art. 596. O presente Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, de acordo com interesse do SIM, ou por conveniência administrativa.

Parágrafo único – ocorrendo a necessidade de se processar a alteração facultada neste artigo, deverá ser observada a preservação do padrão sanitário da matéria prima e dos respectivos produtos.

Art. 597. Os recursos financeiros necessários à implementação do do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio serão fonte do repasse dos consorciados ao orçamento vigente no Consórcio, mediante Contrato de Rateio.

Art. 598. As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescado e derivados, de leite e derivados, de ovos e ovoprodutos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Trânsito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 599. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos por meio de resoluções e decretos baixados pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, sempre com base nas legislações federais, estaduais e seguindo orientação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 600. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá- MT, 31 de outubro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Ana Carolina Silva de Faria Alves

Médica Veterinária

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 007/2024 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.selcorp.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LACTÁRIOS, SUPLEMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA NUTRIÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, de acordo com as especificações descritas no edital e seus anexos.

A realização está prevista para o **dia 13 de novembro de 2024, às 08:30 min** (horário de Brasília), através do Sistema www.selcorp.com.br.

O Edital estará disponível no dia **01/11/2024** pelo site do Consorcio <http://www.cisvarc.com.br>, ou na plataforma www.selcorp.com.br, ou ainda no Setor de Licitação na sede da Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM CEP: 78049-938 | Fone: (65) 9684-5883, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos do interessado.

Cuiabá - MT, 31 de outubro de 2024.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 009/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 019/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 007/2024 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.selcorp.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMATIVOS DE CAMPANHAS DIGITAIS RELACIONADAS A SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**; de acordo com as especificações descritas no edital e seus anexos.

A realização está prevista para o dia 13 de novembro de 2024, às 14:30min (horário de Brasília), através do Sistema www.selcorp.com.br.

O Edital estará disponível no dia 01/11/2024 pelo site do Consorcio <http://www.cisvarc.com.br>, ou na plataforma www.selcorp.com.br, ou ainda no Setor de Licitação na sede da Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM CEP: 78049-938 | Fone: (65) 9684-5883, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos do interessado.

Cuiabá – MT; 31 de outubro de 2024.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 009/2023

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 038/2024 E REGISTRO DE PREÇOS N. 037/2024

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Ar Condicionado, item fracassado do SRP Pregão Eletrônico nº037/2024 para atender a demanda dos municípios integrantes deste consórcio.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 01/11/2024 até as 08:00 horas do dia 12/11/2024 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 12/11/2024 as 08:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 12/11/2024 as 10:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 98446-8306, e na Internet, site www.consorciovaledotelepires.com.br e site www.bll.org.br

Fundamento Legal: Regidas pelas Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 28, I (Pregão) e subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

Sorriso/MT, 30 de outubro de 2024.

Luara de Andrade Tolentino

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Testes Laboratoriais para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.355.461,09 (um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e um reais e nove centavos): DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA (02472743000190) com o lote: 33 no valor total de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais). MATLAB REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI EPP (02478251000101) com o lote: 34 no valor total de R\$ 59.781,75 (cinquen-

ta e nove mil e setecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos). MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA (04724729000161) com os lotes: 7, 11, 13, 14, 17, 21, 22, 30, 36, 40 e 47 no valor total de R\$ 297.098,29 (duzentos e noventa e sete mil e noventa e oito reais e vinte e nove centavos). MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA (11958200000178) com o lote: 4 no valor total de R\$ 9.761,83 (nove mil e setecentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos). M.S. DIAGNÓSTICA LTDA. (00970175000393) com os lotes: 9, 45 e 46 no valor total de R\$ 3.342,40 (três mil e trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). BIO ADVANCE DIAGNOSTICOS LTDA (09593438000103) com os lotes: 41, 42 e 44 no valor total de R\$ 38.505,00 (trinta e oito mil e quinhentos e cinco reais). VALLEN DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (18849143000138) com os lotes: 2, 8, 10, 12, 15, 18, 24, 25, 26 e 48 no valor total de R\$ 221.017,22 (duzen-

tos e vinte e um mil e dezessete reais e vinte e dois centavos). CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA (02248312000144) com os lotes: 20, 28, 29, 31, 35, 39 e 43 no valor total de R\$ 551.484,60 (quinhentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA (11308834000185) com os lotes: 19, 37 e 38 no valor total de R\$ 88.070,00 (oitenta e oito mil e setenta reais).

Itens fracassados: 1, 3, 5, 6, 16, 23, 27 e 32

SORRISO - MT, 31 de outubro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 191-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 126/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2024

FORNECEDOR REGISTRADO: TANKAVEL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.326.875/0001-41

OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais que serão utilizados em parte da decoração do evento do natal de fé e magia.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3968460	MÁQUINA DE NEVE ARTIFICIAL 10 LITROS 1.560 WATTS COM CONTROLADOR MANUAL NO CORPO DA MAQUINA	UNIDADE	APIA 10 LT	6,00	5.299,00	31.794,00

VALOR TOTAL: R\$ 31.794,00 (trinta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais).

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N° 639, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 165/2022, art. 15, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Ofício nº 227/2024/GP/PMAB, de 30 de outubro de 2024, expedido pelo Chefe do Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.ª **JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ**, para o cargo de Provedor em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, símbolo CC-1, a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 30 de outubro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL N.º 4389, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do Município de Água Boa, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o país, atingindo sobremaneira os municípios brasileiros, que veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, 14.133/21, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado medidas de contenção de despesas no âmbito da administração direta e indireta destinados ao ajuste fiscal de contenção de gastos que envolvam recursos próprios, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 2º - Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município no longo prazo.

Art. 3º - Fica determinado a cada Secretário(a) Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, tais como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outros, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública, com exceção da realização do evento natalino e do réveillon realizado todo o ano pelo Município.

Art.4º - Fica proibido a Gerência de Recursos Humanos, a concessão de qualquer adicional que implique despesas com pessoal e cause impacto na folha de pagamento, como concessão de férias em pecúnia, concessão e pagamento de licença prêmio, exceto horas extras em excepcionais e plenamente justificado pelo gestor da pasta e autorizado pelo chefe do executivo.

Art. 5º - Fica proibido novas contratações de pessoal, exceto em casos excepcionais, desde que seja apresentado justificativa pelo gestor da pasta e autorizado pelo chefe do executivo.

Art. 6º - Fica proibido a concessão de diárias (*exceto para motorista de ambulância-Saúde*), passagens, adiantamentos em viagens, liberação de veículos oficiais, bem como, liberação de cursos e pagamento de qualificações, exceto quando plenamente autorizado pelo chefe do executivo.

Art. 7º - Fica determinado a cada Secretário(a) Municipal a definição de prioridade nas contratações ou aquisição de produtos e serviços.

Art. 8º - Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 9º - Ficar sob responsabilidade pessoal dos Secretários(as) Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 10 - As medidas determinadas por este Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar de sua publicação, sendo realizado a avaliação da economia gerada pela medida e a necessidade da sua manutenção, podendo ser prorrogado se caso for necessário.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 30 de outubro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTRATOS TERMO DE CREDENCIAMENTO 148/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **RAFAEL ROSA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.181.013/0001-87

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas no serviço de seralheria, confecção, instalação, produção e montagem em geral de estrutura metálicas com fornecimento de material, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

DATA: 31 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de outubro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 638, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 165/2022, art. 15, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Ofício nº 226/2024/GP/PMAB de 30 de outubro de 2024, expedido pelo Chefe do Executivo;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Srª **VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA**, do cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, símbolo CC-1, a partir do dia 31 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 30 de outubro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 045

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **078/2023**.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME** inscrita no CNPJ nº. 36.909.380/0001-29

INSTRUMENTO VINCULANTE: **Processo Administrativo nº. 034/2023**, referente ao **Pregão Presencial nº. 008/2023**.

OBJETO: Fornecimento de passagens terrestres, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
12747	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A CUIABÁ (MT)	UND	01	181,00	181,00
12748	PASSAGENS - CUIABÁ (MT) A ÁGUA BOA (MT)	UND	01	186,00	186,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 045, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 367,00 Órgão 10: Secretaria de Esporte Unidade: Esporte Elemento: 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção Código Reduzido: 885	R\$ 367,00 Órgão 10: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer Unidade: Esporte Elemento: Material, bem ou serviço para dist. gratuita Código Reduzido: 996

Água Boa-MT, 30 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 006

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **058/2023**.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: **VALDINEI GONÇALVES DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.746.447/0001-20

INSTRUMENTO VINCULANTE: **Processo Administrativo nº. 033/2023**, referente à **Dispensa de Licitação nº 015/2023**.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 006, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3965532	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO – DO TIPO REPARO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	HORA	10	80,00	800,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$800,00 Órgão 05: Secretaria de Educação Ação: 20047 Elemento: 3.3.90.33 Código Reduzido: 885	R\$ 800,00 Órgão 05: Secretaria de Educação Ação: 20047 Elemento: 3.3.90.39 Código Reduzido: 887

Água Boa-MT, 29 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 6.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 148/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124/2022

LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º. 008/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI /CNPJ/MF n.º. 04.290.884/0001-17

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL 9 DE JULHO, EM ÁGUA BOA-MT.

1.1.1.1.1.1.1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 85 (oitenta e cinco) dias, com início no dia 07/10/2024 a 31/12/2024;

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Segunda – Da Vigência:

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** nanecessidade de realizar correções na obra e a existência de possíveis pagamentos em aberto, e considerando o interesse público em garantir a devida conclusão dos serviços previstos. Determinação registrada por e-mail pelo senhor Marcelo Alves Pereira..

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Mariozam Pimenta da Silva.

DATA: 07/10/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO N.º. 033

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÕES entre as secretarias do Contrato n.º. **100/2023**.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA:A empresa **P. H. DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF n.º 37.036.695/0001-71

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n.º. **060/2023**, referente ao Pregão Presencial n.º. **012/2023**.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal n.º. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n.º. 033, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3965428	PUFF RETANGULAR GRANDE EM COURINO MEDIDA MIN. 1,30 X 0,60 CM	UND	5,00	165,00	825,00
3965430	POLTRONA EM COURINO	UND	2,00	156,44	312,88
3965431	PAINEIS OU FORRAÇÕES EM TECIDO EM METRO QUADRADO (M2)	UND	58,00	34,25	1.986,50
3965432	FORRAÇÃO DO TIPO MALHA TENCIONADA CORES DIVERSAS – PARA PAREDE E/OU TETO EM METRO QUADRADO (M²)	UND	35,5029	50,70	1.800,00
3965481	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCCAO E MONTAGEM EM GERAL - DECORACAO BALOES DE DIVERSAS CORES E NUMEROS, 100 BALOES	UND	17,04	133,5664	2.275,97

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 7.200,35	R\$ 7.200,35
Órgão: Secretaria de Educação	Órgão: Secretaria de Educação
Unidade: 05-001-510 - Educação	Unidade: 05-001-510 - Educação Infantil – Pré Escolar
Código Reduzido: 135	Código Reduzido: 209

Água Boa-MT, 30 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO N.º. 024

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato n.º. **080/2023**.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME inscrita no CNPJ n.º. 36.909.380/0001-29

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n.º. **054/2023**, referente ao Pregão Presencial n.º. **010/2023**.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
12749	PASSAGENS – BARRA DO GARÇAS (MT) A ÁGUA BOA (MT)	UND	01	60,50	60,50
12750	PASSAGENS – ÁGUA BOA (MT) A BARRA DO GARÇAS (MT)	UND	01	60,50	60,50

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 024, cujo objetivo é a alteração do Dispos- to na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 121,00	R\$ 121,00
Orgão 04: Secretaria de Finanças	Orgão 04: Secretaria de Finanças
Unidade: Tributação	Unidade: Tributação
Elemento: 3.3.90.39 – Serv. Terceiro Pessoa Jurídica	Elemento: 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção
Código Reduzido: 109	Código Reduzido: 106

Água Boa-MT, 30 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 189-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2024

FORNECEDOR REGISTRADO: CASA NOEL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 49.366.231/0001-02

OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais que serão utilizados em parte da decoração do evento do natal de fé e magia.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNTD	VLR. UNIT	TOTAL
3966146	RAMA VERDE 20CM	UNIDADE	CASA NOEL	800,00	60,00	48.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).DATA: 31 de outubro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR À ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2024.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, MarianoKolankiewiczFilho no uso de suas atribuições legais, resolve revogar o Processo Licitatório Nº 132/2024, Inexigibilidade Nº. 019/2024, que tem por objeto Contratação dos serviços de organização e coordenação de evento esportivo de Capoeira, denominado “I Seletiva Open Araguaia – Circuito FMTC/VMB, nos dias 23 e 24 de novembro de 2024, na Cidade de Água Boa – MT, por razões de interesse público e em decorrência da Comunicação Interna nº 116/2024, expedida pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

Nesse sentido, a revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*: “A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público.”

No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público.

Portanto, com fulcro no inciso II, do art. 71 da Lei 14.133/2021, dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Água Boa - MT, 31 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
019/2024.**

Objeto	Locação de imóvel destinado a utilização pelo IFMT, em conformidade com o Termo de Cooperação e a Lei Municipal nº 1728/2022 alterada pela Lei Municipal nº 1877/2024.
Favorecido	Luiz Henrique Antunes Barbosa, CPF: 021.114.681-18
Prazo	12 meses.
Valor Global	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Fundamento Legal	Art. 74, inciso V da Lei nº. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 019/2024.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 019/2024, nos termos do Art. 54 da Lei nº. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 31 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre as secretarias do Contrato nº. 04/2024.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: AUTO POSTO MARTINI LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.590.396/0001-00

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 184/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 056/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓDIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
97	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	154.223,38	0,05 %

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 154.223,38 Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento.	R\$ 154.223,38 Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento.

Unidade: 001 – Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Projeto Atividade: 20044 Elemento da Despesa: 33.90.30 Código Reduzido: 684	Unidade: 001 – Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Projeto Atividade: Manutenção de estradas nos assentamentos Elemento da Despesa: 33.90.30 Código Reduzido: 1078
---	---

Água Boa-MT, 30 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 192-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2024

FORNECEDOR REGISTRADO: AMANDA MATNI DE SOUSA CALDAS DA SILVA, inscrito no CNPJ sob nº 56.021.707/0001-39

OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais que serão utilizados em parte da decoração do evento do natal de fé e magia.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3966150	FLUIDO LIQUIDO PARA MÁQUINA DE NEVE, GALÃO COM 5 LITROS.	UNIDADE	SNOW /NEVOA	30,00	131,50	3.945,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.945,00 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 190-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2024

FORNECEDOR REGISTRADO: **ECANTECH COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 32.514.967/0001-88

OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais que serão utilizados em parte da decoração do evento do natal de fé e magia.

□

CÓDIGO	NOME	UNID DE FORNE	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3968485	ÁRVORE DE NATAL PIXEL DIGITAL DE 16 M ALTURA ULTRA RESOLUÇÃO	UNIDADE	1,00	297.000,00	297.000,00
3968486	TÚNEL DE PIXELS DIGITAL DE 25 M DE COMPRIMENTO COM EFEITOS	UNIDADE	1,00	101.000,00	101.000,00
3968497	TREM NATALINO COM 2 VAGÕES (UM VAGÃO COM ÁRVORE DE NATAL E OUTRO COM PRESENTE)	UNIDADE	1,00	13.000,00	13.000,00
3968498	PRESEPIO NATALINO COM MOLDURA 2,40M X 4,80M	UNIDADE	1,00	24.000,00	24.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 004

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre as secretarias do Contrato nº. 118/2024.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: ELAIDE INES KOHL, inscrita no CNPJ nº. 13.624.670/0001-20

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 090/2023, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 021/2023**.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 004, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
36909	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS – ALPINIA VERMELHA, PURPURATA, PÉ FRANCO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO	UND	10	33,00	330,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 330,00	R\$ 330,00
Órgão 07: Ação Social	Órgão 07: Ação Social
Unidade: Ação Social – FMAS	Unidade: CREAS - PSE
Código Reduzido: 557	Código Reduzido: 615

Água Boa-MT, 29 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 280/2024**

PORTARIA 280/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Licença Especial à Servidora Pública Municipal **SIRLEIDE RODRIGUES DE ARAUJO**, RG Nº **0364739-0 SSP/MT** e do CPF Nº *****.844.83*.** MATRÍCULA Nº 80** - Titular do Cargo Efetivo de **APOIO ADM EDUC- I PROFI - 30 HS CONTINUO**, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, em conformidade com artigo 107 inciso VI da Lei Municipal 11/90. Por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público Municipal, **pelo período de 90 (noventa) dias** referente ao **quinquênio 2019/2024**, para gozo no período compreendido entre **01/11/2024 á 30/01/2025**

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 25 de outubro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 106/2022.

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 106/2022.

Pregão Eletrônico 019/2022.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **DREYMAQ TORNEARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **30.083.837/0001-02**na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, e do outro lado a **DREYMAQ TORNEARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **30.083.837/0001-02**, estabelecida a Rua Porto Velho, n.º 272 N, Industrial, cidade de Lucas Do Rio Verde, Mato Grosso, ambos já qualificados no Contrato Público nº 106/2022, PREGÃO ELETRÔNICO. 019/2022 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais cláusulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia 03 novembro de 2024, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 03º Termo Aditivo, tem seu termino em 03.11.2025.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 31 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CPF: 604.418.441-20

PREFEITO MUNICIPAL

DREYMAQ TORNEARIA LTDA

CNPJ: 30.083.837/0001-02

ADRIANA BARROS DONATO

CPF: 021.733.431-81

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 477/2024ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITADECRETO Nº 477/2024
DE QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDU		
Cód. Reduzido	318	
015.12.361.8080.2041	EXECUTAR O PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	
1.550.0000000	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
	SUBTOTAL	8.000,00
	TOTAL	8.000,00

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior tem como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurando na receita orçada com a arrecadados na fonte de recurso especifica conforme dispõe o artigo 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64

TOTAL **8.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2024, cujo certame se deu início às 08h31min, do dia 23/10/2024, sagrou-se vencedora as preponentes: **MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, CNPJ:28.857.335/0001-40, com o valor total registrado de **R\$ 35.316,49 (trinta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos)**; **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA**, CNPJ: 05.159.591/0001-68, com o valor total registrado de **R\$ 8.531,64 (oito mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos)**; **MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.**, CNPJ:05.823.205/0001-90, com valor total registrado de **R\$ 22.688,13 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e treze centavos)**; **PERFIL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 19.430.036/0001-33, com valor total registrado de **R\$ 66.836,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais)**; **M B DE ARAUJO XAVIER – MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS**, CNPJ: 37.205.854/0001-14, com valor total registrado de **R\$ 11.767,88 (onze mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**; **A2XR COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 50.591.089/0001-86, com valor total registrado de **R\$ 5.614,55 (cinco mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos)**; **TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, CNPJ: 19.639.940/0003-15, com valor total registrado de **R\$ 14.396,00 (quatorze mil, trezentos e noventa e seis reais)**; **D-X INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, CNPJ: 02.228.938/0001-99, com valor total registrado de **R\$ 5.307,92 (cinco mil, trezentos e sete reais e noventa e dois centavos)**; **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 22.803.038/0001-35, com valor total registrado de **R\$ 14.558,86 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**; **PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA**, CNPJ: 48.962.271/0001-54, com valor total registrado de **R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)**; **ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ: 05.763.509/0001-00, com valor total registrado de **R\$ 27.950,00 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**; **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 54.322.844/0001-88, com valor total registrado de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 31 de outubro de 2024.

Alto Taquari – MT, 31 de outubro de 2024.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeiro

DECRETO N.º 473/2024

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR LEILÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, IV da Lei Orgânica do Município e nos arts. 70, VIII, e 114, § 3º da mesma Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o adequado gerenciamento do patrimônio público;

CONSIDERANDO que os bens descritos no Anexo Único deste Decreto foram avaliados e considerados obsoletos ou antieconômicos para o serviço público municipal por comissão especial nomeada pelo Prefeita;

CONSIDERANDO o parecer favorável da referida comissão para a alienação dos referidos bens;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis para o uso da Administração Pública Municipal os bens móveis descritos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica autorizada a alienação dos bens móveis mencionados no art. 1º por meio de leilão, conforme preconizado no art. 114, § 3º da Lei Orgânica Municipal, mediante edital publicado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A alienação será realizada por leilão público, cabendo à comissão especial nomeada pela Prefeita estabelecer o valor mínimo de arrematação de cada item, conforme a avaliação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari, 31 de outubro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	PLACA	CHASSI	RENAVAN
01	Ônibus M. Benz LPO 1113	JYX-8602	34405811419945	00343805340
02	Caminhão VW/7.110 S	HRL-0995	9BWLTL782LCB24896	428366384
03	Volkswagen Gol 1.0 MI 8V Flex	OBD-2089	9BWAA05W8DP06226	487200632
04	Fiat Uno Mille Fire Flex	JZE-5299	9BD15822764831640	895091305
05	Fiat Uno Mille Fire Flex	JZA-8209	9BD15822764831760	895088770
06	Mercedes Bens Greencar-Amb.	NJP-2928	8AC9036628A998104	110498232
07	Volkswagen Kombi	BGZ-3141	9BWZZZ23ZJP024317	434245186
08	Chevrolet S-10 LT FD4	OBJ-6253	9BG148FA0FC434304	1081732439
09	Fiat Ducato Mar-ticar 16	ARJ-4085	93W245H3392040956	147184908
10	Fiat Fiorino IE	KEU-1898	9DB25504428716824	786835770
11	GM/Chevrolet ET D40	CGL-4586	9BG443NNKJC002807	417511213
12	Mercedes Benz LK 1620M	KDZ-5894	9BM695043YB222047	734428707
13	Mercedes Benz LK 1620M	KDZ-5794	9BM695043YB226046	734428014
14	Mercedes Benz O 371R	BYC-8367	9BM3642209JC061584	267958340
15	Scania L11 E A6 ESC	CPT-6201	17384	431463433
16	Ford Engerauto Pampa box	JYA-3275	9BFZZZ55ZPB214607	267958340
17	Toyota Bandeirante	BMG-5953	0J79978	00145251012
18	GM/Chevrolet D10	BLR-0495	9BG5244PNEC023692	00390153672
19	Mini Carregadeira New Holland	PAT-0010		

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2024 – EDITAL COMPLEMENTAR 001/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através do seu Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar, que emitiu o Edital Complementar 001/2024 ao Edital do Pregão Eletrônico n° 050/2024, onde retifica a TABELA PRÊMIO DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E A DATA DE ABERTURA DO CERTAME, ficando inalterada as demais cláusulas. Informação mais detalhada pelo fone (66) 9.9937-0499, edital complementar completo poderá ser obtido através do site: altotaquari.mt.gov.br/licitações e pelo portal da Licitante.

Alto Taquari – MT, 31 de outubro de 2024.

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 476/2024ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)DECRETO Nº 476/2024
DE QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeito(a) Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 124.400,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Cód. Reduzido 1532**

011.08.244.6090.2231	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**Cód. Reduzido 375**

013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00

Cód. Reduzido 379

013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00

Cód. Reduzido 1548

013.10.302.7020.2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	115.400,00
	SUBTOTAL	122.400,00
	TOTAL	124.400,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**Cód. Reduzido 31**

002.04.122.3030.2017	PAGAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS	
----------------------	-----------------------------	--



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	45.500,00
Cód. Reduzido 1475		
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.749.0000804	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	69.900,00
	SUBTOTAL	115.400,00
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Cód. Reduzido 402		
013.10.304.7040.2098	MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.900,00
Cód. Reduzido 414		
013.10.305.7040.2099	MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEM. E AMB. EM SAÚDE	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.100,00
	SUBTOTAL	9.000,00
	TOTAL	124.400,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO TAQUARI - MT.
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 034/2024 – RESULTADO

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados que se sagrou vencedora da Dispensa Especial nº

034/2024, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA EXTRAÇÃO DE IMAGENS DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE ALTO TA-**

QUARI - MT, conforme artigo 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 023/2023, A empresa **PROGSYSTEM SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: **07.168.996/0001-98**, com a proposta total no valor de **R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais)**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através do fone (66) 9.9937-0499 ou pelo e-mail já mencionado.

Alto Taquari – MT, 31 de outubro de 2024

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL / ADMINISTRAÇÃO DECISÃO INSTAURADORA PROCESSO REURB N°: 0001/2024

LEGITIMADOS: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRIMAVERA III

NOME DO NÚCLEO: PRIMAVERA III

MODALIDADE PREDOMINANCIA: REURB-S

IMÓVEL: PÚBLICO

Processo administrativo nº 0001/2024

Matrículas originárias: 2.743, 2.744, 2.745 e 2.746

Júlio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Requerimento de solicitação de Regularização Fundiária Urbana protocolado nesta Prefeitura Municipal de Apicás-MT, requerimento formulado pela **Associação dos Moradores do Bairro Primavera III – AMBP**, devidamente qualificada, com sede na Rua Cassandra, nº 10, Bairro Primavera III, localizado nesta cidade de Apicás/MT, **protocolo sob nº 066/2022**, em data de 17/10/2022, postulando a instauração formal da regularização fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/17 e do Decreto 9.310/2018.

Considerando o Decreto nº **0208/2024**, datado de 12 (doze) de agosto de 2024, publicado em 16/08/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XIX nº 4.550, pag. 179, que Institui e Nomeia a Comissão de Regularização Fundiária em REURB, cuja atribuições e funções estão estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018; **Considerando** ainda que o município é legitimado, para instaurar a REURB, nos termos do artigo 14, inciso 1, artigo 32 ambos da Lei Federal e artigo 24 do Decreto 9.310/2018, haja vista o interesse Público Coletivo da Regularização Fundiária;

Considerando que a Lei garante a faculdade dos legitimados requerem a REURB-S, nos termos do Artigo 33, § 2º, da Lei de REURB **“Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial nos termos do § 1º do art. 36 desta Lei”**.

Considerando que a Associação dos Moradores do Bairro Primavera III, optou por contratar empresa particular para realizar o Projeto de REURB, e que, conforme Lei, não há vedação, conseqüentemente, responsabilizando-se, **“as suas expensas”**, com o custo e elaboração do projeto de Regularização Fundiária Urbana-PRF e os custos de demais documentos técnicos, isentando o Município de todos os custos com a elaboração e apresentação de documentos que compõe o PRF - Projeto de Regularização Fundiária Urbana, reservando a este município, por meio da Comissão Técnica, analisar, deferir ou indeferir, processar a REURB e aprovar o não Projeto de Regularização Fundiária do Bairro Primavera III, apresentado pela Legitimada (Associação) deste Município de Apicás-MT. **Considerando** ainda que a Regularização Fundiária Urbana é uma política pública importante para o desenvolvimento socioeconômico do município, sendo de inclusão social e cidadania, visando diminuir o impac-

to social causado pela insegurança jurídica vivenciada pela população que vive em núcleos urbanos de modo irregular, principalmente a de “baixa renda”, conforme dispõe o artigo 1º, caput e parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 1204/2021, Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018, com fundamento na Constituição Federal de 1988, no artigo 182 que dispõe acerca da política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes; **RESOLVE: Instaurar a REURB** do Núcleo informal denominado Bairro Primavera III, localizado nesta cidade de Apicás-MT, conforme prevê o artigo 32 da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 24 do Decreto Regulamentador nº 9.310/2018, recepcionando o requerimento da Legitimada Associação dos Moradores do Bairro Primavera III, protocolado neste Município sob nº 066/2022, que indicou a como Modalidade preponderante do Núcleo a de Interesse Social - REURB-S, comprovando por meio de Laudo Técnico e Croqui de localização que o Núcleo Urbano é Informal e consolidado, antes de 22/12/2016, postergando a análise da classificação individual da modalidade de REURB para a pós a apreciação do Estudo sócio econômico, a ser realizado no procedimento administrativo. Com o fim de dar celeridade à REURB do núcleo indicado, e para fins de padronização das peças técnicas que irão instruir o referido Procedimento administrativo, determina o preenchimento dos seguintes formulários: Cadastro Sócio Econômico - Anexo I, Declaração de Rendimentos – Anexo II, Declaração de União Estável – Anexo III, se for o caso, Declaração de Ocupantes – Anexo IV, Mapa e Memorial Descritivo – Anexo V, que serão disponibilizados aos interessados, in casu, à Associação e deverão ser apresentados para continuidade do procedimento administrativo, fase II, no prazo previsto no cronograma que segue anexo. Toda via, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar/certificar a titularidade do domínio dos imóveis confrontantes, onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado. Proceda-se, em seguida as notificações, conforme determina o artigo 31 § 1º da Lei de REURB.

Publique-se no meio oficial. Cumpra-se. Dê-se ciência ao legitimado

Apicás/MT, 31 de outubro de 2024.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 277/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **ROSEMERI RODRIGUES FERRONATO**, inscrita no CPF sob o nº *****.***.269-****, do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO V**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 289/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apicás - MT, 01 de Novembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**CONTRATO Nº 192/2023****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****CONTRATADA: CLEDIR JOSÉ TRES - ME.**

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 192/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TORNO E HORAS TÉCNICAS DE SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
5	02-01-3313	HORA TECNICA DE SERVICOS MECANICOS EM VEICULOS PESADOS DO TIPO CAMINHÃO, ONIBUS E MICRO ONIBUS	HR	1.460,00	302,00	440.920,00

Valor total R\$ 440.920,00 (quatrocentos e quarenta mil novecentos e vinte reais)

PRAZO PRORROGADO EM MAIS: 12 MESES**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº 193/2023****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****CONTRATADA: OFICINA MECANICA BAUMGART LTDA.**

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 193/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TORNO E HORAS TÉCNICAS DE SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
2	02-01-3315	HORA TECNICA DE SERVICOS TORNO/SOLDA EM VEICULOS DIVERSOS	HR	600,00	222.000,00	133.200,00

Valor total R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).

PRAZO PRORROGADO EM MAIS: 12 MESES**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº 194/2023****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****CONTRATADA: JOSE APARECIDO MORILHA DE RAMOS-ME.**

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 194/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TORNO E HORAS TÉCNICAS DE SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
4	02-01-3312	HORA TECNICA DE SERVICOS MECANICOS EM VEICULOS LEVES E UTILITARIOS	HR	1.420,00	256,00	363.520,00

Valor total: **R\$** 363.520,00 (trezentos e sessenta e três mil quinhentos e vinte reais).**PRAZO PRORROGADO EM MAIS: 12 MESES****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº 195/2023****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****CONTRATADA: ROMILDO JOSÉ NETO (46929274100).**

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 195/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TORNO E HORAS TÉCNICAS DE SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	02-01-3314	HORA TECNICA DE SERVICOS MECANICO EM MAQUINAS PESADAS	HR	900,00	346,00	311.400,00

Valor total do fornecedor: R\$ 311.400,00 (trezentos e onze mil e quatrocentos reais).

PRAZO PRORROGADO EM MAIS: 12 MESES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 196/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: SANDOVAL FREIRE DA COSTA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 196/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TORNO E HORAS TÉCNICAS DE SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
3	02-01-3843	HORA TECNICA DE SERVICO TORNO/SOLDA EM VEICULOS DIVERSOS.	HR	450,00	217,00	97.650,00

Valor total: **R\$ 97.650,00** (noventa e sete mil seiscentos e cinquenta reais).

PRAZO PRORROGADO EM MAIS: 12 MESES

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – **SUPERNET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** CONTRATO Nº 091/20219

OBJETO – QUINTO TERMO ADITIVO

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MANUTENÇÃO DE MICRO-COMPUTADORES, CONFIGURAÇÕES DE SERVIDORES EM AMBIENTE LINUX CENTOS, MIKROTIK E WINDOWS E MANUTENÇÃO EM REDE FÍSICA WIRED E WIRELESS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, COM ATENDIMENTO IN-LOCO

VALOR GLOBAL- **R\$ 107.880,00** (cento e sete mil oitocentos e oitenta reais)

PRAZO DE VIGENCIA PRORROGADO EM MAIS 12 MESES

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. **395/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **SIMONI DE SOUZA CARVALHO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ENFERMEIRA**

VALOR MENSAL: **R\$ 4.991,37** (Quatro mil e novecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos)

VIGÊNCIA – **01/11/2024 à 18/03/2025.**

**LICITAÇÃO
DECRETO**

DECRETO Nº. **0276/2024.**

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATOS Nº. 393/2024 E Nº. 394/2024, PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE NO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT. CELEBRADO COM AS EMPRESAS: PETISCARIA DO LAGO LTDA E 57.211.884 ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento do produto a Sr. FABIO GERMANO. Tendo como objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE NA PRAÇA ARIOSTO DA RIVA E A LANCHONETE DO LAGO MUNICIPAL DE APIACÁS/MT. CELEBRADO COM AS EMPRESAS:

CONTRATO Nº 393/2024 - PETISCARIA DO LAGO LTDA. (CONCESSÃO LANCHONETE LAGO)

CONTRATO Nº 394/2024 – 57.211.884 ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS (LANCHONETE DA PRAÇA).

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT, 30 de outubro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 01/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APIACÁS/MT**

DECRETO Nº 01/2024

SÚMULA: DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DE APIACÁS–MT DO BIÊNIO 2024/2025 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCIANE MACEDO DE AMORIM, Secretária Municipal de Educação de Apiacás, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Artigo 1º. - Nomeia membros relacionados para comporem a Comissão do Transporte Escolar.

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

Valdilene Pereira Araújo de Souza

RG: 10084673 SSP-MT

CPF: 402.631.503-72

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS

Onivar Moura Paz

RG: 27013987 SJMT-MT

CPF: 523.676.499-87

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS

Jessica Marques do Nascimento de Oliveira

RG: 22162771 SESP-MT

CPF: 039.375.031-02

REPRESENTANTE DE ALUNOS

Geovana Fernandes Lima

RG: 35753552 SESP-MT

CPF: 106.573.131-06

REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA DO ESTADO

Erika Motta do Carmo

RG: 1202933-5 SJ-MT

CPF: 000.870.371-06

REPRESENTANTE DO PNATE/FUNDEB

Rosangela Feitosa Fracasso da Cruz

RG: 1763526-8 SSP-MT

CPF: 014.272.011-96

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Marcos Balbino Martins

RG: 2318190-7 SSP-MT

CPF: 749.997.021-34

Alexandre da Silva

RG: 1699188 SSP-MT

CPF: 00.857.991-77

REPRESENTANTE DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Evander Marcos Ajuz

RG: 10084436 SSP-MT

CPF: 538.025.001-72

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao decreto 039/2017.

Apiacás-MT, 31 de outubro de 2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ nº 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **NATHALLY MICAEL SMANIOTTO DE CAMPOS**, residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.721-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 087/2024, do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, firmado em 14/02/2024 entre as partes, com efeitos na data de 01/11/2024.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 01 de Novembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

NATHALLY MICAEL SMANIOTTO DE CAMPOS

-CONTRATADA-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 465/2024.****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,**RESOLVE****Artigo 1º** - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **087/2024** da Srta. **NATHALLY MICAEL SMANIOTTO DE CAMPOS**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.721-**, do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 01 de Novembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2022****CONTRATANTE** - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**CONTRATADA** – MARIA EDUARDA OLIVEIRA ARAUJO**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO**VALOR MENSAL:** 1.719,54 (Um mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)**VIGÊNCIA** –23/11/2024 à 22/11/2025.**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 463/2024****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE NOVEMBRO/2024 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder Férias Regulamentares no mês de Novembro de 2024 aos Servidores Públicos Municipais conforme relacionados no quadro abaixo:

Mat.	Nome do (a) Servidor (a)	Período Aquisitivo	Período de Gozo
2201	Antonio Ederson dos Santos França	16/01/2023 à 15/01/2024	01/11/2024 à 30/11/2024
2132	Claudio Gonçalves da Silva	25/05/2023 à 24/05/2024	01/11/2024 à 30/11/2024
1354	Lineia Radin	18/07/2021 à 17/07/2022	04/11/2024 à 03/12/2024
1194	Maria Aparecida da Silva	01/11/2020 à 31/10/2021	01/11/2024 à 30/11/2024
75	Olivia Sperandio Barros	20/02/2021 à 19/02/2022	01/11/2024 à 30/11/2024
1372	Queitiane Ferrazza Moura	12/09/2022 à 11/09/2023	01/11/2024 à 30/11/2024

2153	Sandra Mara Bernardo	03/10/2022 à 02/10/2023	04/11/2024 à 03/12/2024
2146	Sandra Ribeiro de Oliveira	23/08/2023 à 22/08/2024	01/11/2024 à 30/11/2024
2181	Uendel de Souza de Castro	04/11/2023 à 03/11/2024	05/11/2024 à 04/12/2024

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se, Cumpra-se.

Apiacás-MT. 01 de Novembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 464/2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1° - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **197/2022** do Sr. **HUGO GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.021-**, do cargo de **Operador de Máquinas Rodoviárias**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 01 de Novembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 467/2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 207/2022 da servidora Srta. **MARIA EDUARDA OLIVEIRA ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.611-**, ocupando o cargo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de **23/11/2024 à 22/11/2025**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 01 de Novembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL / ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.506 /2024**

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, ALTERA AS REGRAS DE ELEGIBILIDADE DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art.1° - Fica reestruturado nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e da emenda constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art.2° - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Apiacás/MT gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1° - O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Apiacás/MT será denominado pela sigla "PREVIAP", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na forma regulamentada nesta Lei e na Legislação Federal, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar sua fonte de renda e meios de subsistência.

§ 2° - Ficam assegurados ao PREVIAP, no que se referem a seus atos administrativos, serviços e bens, rendas e ações, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades atribuídas ao Município de Apiacás/MT e as pessoas jurídicas de direito público interno.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art.3° - São segurados obrigatórios do PREVIAP os servidores públicos titulares de cargos efetivos ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de APIACÁS- MT.

Parágrafo único - Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no §13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art.4.º - A filiação ao PREVIAP será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art.5º - Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao sistema previdenciário do PREVIAP a partir do dia seguinte ao seu desligamento do cargo, sendo dia útil ou não.

§ 1° - Não se aplica período de graça ou carência da lei 8.123/1991 do regime geral de previdência social aos segurados do PREVIAP.

§ 2º - O segurado que adere a demissão voluntária perde a qualidade de segurado.

§ 3º - O servidor exonerado que vier a óbito, e na data de seu óbito o mesmo esteja exonerado o mesmo não tem vínculo com o PREVIAP, por tanto não tem qualidade de segurado, seus dependentes não tem direito a pensão por morte.

Parágrafo único - A perda da qualidade de segurado do Previap importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade, salvo a contagem de tempo de contribuição para fins de averbação em outro regime de previdência, na forma do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

Art.6.º - Ao segurado que deixar de exercer temporariamente atividade que o submeta ao regime do PREVIAP, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente à sua parte e a do Município.

Parágrafo único - O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Apiacás/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art.7º - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição inclusive adotivo, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; II - Os pais; e III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

§ 1º - A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo excluído direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável como segurado ou segurada, de acordo com o § 3º do artigo 226 da constituição federal.

§ 4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, coabitação e subsistência mútua, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º - As provas de união estável e dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito, não admitida à prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.

§ 6º - Na hipótese da alínea c do inciso V do artigo 23 desta lei, a parte de exigência do § 5º deste artigo, deverá ser apresentado ainda, início de prova material que comprove união estável por pelo menos 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.

Art.8º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida; a das pessoas constantes dos incisos II e III deverá comprovada.

Art.9º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - Para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado, antes ou depois do falecimento do segurado; II - Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a

prestação de alimentos, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado, antes ou depois do falecimento do segurado; III - Para o filho, irmão, o enteado ou menor tutelado de qualquer condição, ao completar vinte um anos de idade, ou nas seguintes hipóteses, se ocorridas anteriormente a essa idade: a) Casamento; b) Início do exercício de emprego público efetivo; c) Constituição de estabelecimento civil ou comercial ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou d) Concessão de emancipação, pelos pais, ou por um deles na falta de outro, por meio de instrumento público, independente de homologação judicial, ou por sentença judicial, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; IV - Para os cônjuges e companheiros, ao contrair novo casamento ou constituir nova união estável após o óbito do segurado; V - Para os pais, pela ausência de coabitação ou dependência econômica do servidor, mediante existência de renda própria ou trabalho que lhes garanta o sustento; VI - Para todos os dependentes em geral, pela cessação da invalidez ou da deficiência intelectual, mental ou grave, pelo levantamento da interdição, ou pelo falecimento;

§ 1º - O filho, o irmão, o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica dos três últimos, se inválidos ou se tiverem deficiência intelectual, mental ou grave, não perderão a qualidade de dependentes desde que a invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave tenha ocorrido antes de uma das hipóteses previstas no inciso III do caput;

§ 2º - Para fins do disposto no §1º, a data de início da invalidez ou da deficiência intelectual, mental ou grave será estabelecida pela perícia médica realizada a cargo do Previap;

§ 3º - Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis;

§ 4º - Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio. Respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício;

§ 5º - Perderá o direito a pensão por morte, o conjugue, o companheiro ou a companheira, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses, com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial, sendo legítima a constituição do polo ativo da demanda pelo Previap, no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

§ 6º - Ajuizada ação judicial para o reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes vedados o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada decisão judicial em contrário;

§ 7º - Julgado improcedente o pedido da ação prevista no §3º deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com suas cotas e tempo de duração de seus benefícios;

§ 8º - Em qualquer caso, fica assegurada ao Previap a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de habilitação.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art.10º - Os segurados e seus dependentes estão obrigados a promover a sua inscrição no PREVIAP a qual se processará da seguinte forma:

I - Para o segurado, a qualificação perante o PREVIAP comprovada por documentos hábeis; II - Para os dependentes, a declaração por parte do segurado sujeita à comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo único - A inscrição é essencial à obtenção de quaisquer benefícios previdenciários, sendo obrigatório para os segurados ativos e inativos indicar em sua ficha cadastral junto ao município de Apicás, suas autarquias e fundações, a existência de seus dependentes enquadrados em uma das hipóteses do artigo 7 da presente lei, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

Art.11º - Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB - SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art.12º - Compõem o Plano de Benefícios Previdenciários do Previap, ao compete a análise dos pedidos, concessões e pagamentos, limitados a aposentadorias e pensão por morte, os seguintes benefícios:

I - Aos segurados:

- a) Aposentadoria Por Incapacidade permanente para o trabalho;
- b) Aposentadoria Compulsória;
- c) Aposentadorias Voluntárias;

II - Aos dependentes:

- a) Pensão por morte.

Art.13º - Os benefícios previdenciários regulamentados pelos artigos 14,17,18 e 20 desta lei serão devidos aos servidores públicos e seus dependentes que vierem a ingressar no serviço público em cargo efetivo no município após a vigência da presente lei.

Art.14º - Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIAP serão aposentados:

I - Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria. a) A invalidez será apurada mediante avaliação médica e laudo emitido pela junta médica oficial do município de Apicás, sendo que os proventos da aposentadoria serão devidos a partir da data de concessão do benefício fixada em portaria devidamente publicada no diário oficial. b) A doença ou lesão de que o segurado filiado ao PREVIAP, na data de sua posse do cargo do concurso já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. c) Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor somente será aposentado por invalidez se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro). Conforme lei municipal 442/2006 e alterações posteriores. d) Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho serão calculados na forma do artigo 27 desta lei. e) O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de sus-

penção do benefício a submeter-se a exames médicos e periciais periodicamente mediante convocação do Previap, exceto na hipótese de o aposentado atingir o limite etário máximo de permanência no serviço público, qual seja, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Art.15.º - Para fins do disposto nesta lei, acidente de trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, devendo ser devidamente comprovado por meio de CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho a ser emitida pelo setor de Medicina no Trabalho do Município de Apicás.

Art.16.º - Equiparam-se ao acidente de trabalho, para efeitos desta lei:

I - O acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para sua recuperação;

II - O acidente sofrido pelo segurado no local e horário de trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, negligência ou imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - A doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;

IV - O acidente sofrido por servidor, ainda que fora do local e horário de serviço, quando:

- a) Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) Na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município de Apicás/MT, ainda que fora do local e horário de trabalho, em casos de calamidade pública, desastre natural, epidemias ou outras fatalidades, devidamente comprovadas;
- c) Em viagem a serviço, inclusive viagem para fins de estudo e capacitação de mão de obra, quando custeada total ou parcialmente pelo Município de Apicás/MT, dentro do orçamento e cronograma regular de treinamentos, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;
- d) Em percurso entre a residência e o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

Parágrafo único. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante a jornada, o servidor é considerado no exercício do cargo.

Art.17.º - Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIAP serão aposentados:

I - O servidor público vinculado ao Previap, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais calculados na forma do artigo 27 desta lei, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

II - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato administrativo da Previdência Municipal, com vigência a partir do dia imediato

àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público mencionada no inciso I do artigo 17.º.

III - sem prejuízo do disposto neste artigo, o servidor poderá optar pela regra de aposentadoria mais benéfica, na hipótese de ter implementado os requisitos para concessão de benefício mais vantajoso.

Art.18.º - Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIAP serão aposentados, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65(sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - Os servidores públicos municipais com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma dos §§ 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:

I - O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60(sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em for concedida a aposentadoria;

II - O titular servidor público municipal titular do cargo de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25(vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10(dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

§ 2º - A aposentadoria a que se refere o inciso I do caput deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o regime geral de previdência social, especialmente quanto a regulamentação da comprovação da efetiva exposição aos agentes prejudiciais à saúde bem como naquilo em que não conflitam com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social da união, vedada a conversão de tempo especial em comum após a data de publicação da emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 3º - São consideradas funções de Magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas em estabelecimento de Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em seus diversos níveis de modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação escolar e assessoramento pedagógico.

§ 4º - O período de contribuição, durante a readaptação profissional do servidor em função diversa das funções de Magistério, previstas no § 3º deste artigo, não será contado para a concessão de aposentadoria especial.

§ 5º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão apurados na forma do artigo 27 e 28 desta lei.

§ 6º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do PREVIAP, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos no inciso I deste artigo.

§ 7º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na formada Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à contado regime previsto no Art.40 da Constituição Federal.

Art.19.º - A aposentadoria dos servidores públicos municipais com direito a idade mínima e tempo de contribuição distintos da regra geral para con-

cessão de aposentadoria na forma do § 4ºA do art. 40 da Constituição Federal, desde que cumprido o tempo mínimo de 10(dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art.20º - A pensão por morte concedida a dependente de segurado servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo após a vigência da presente Lei, será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor, ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, na hipótese de falecimento em atividade, acrescida de cotas de 10(dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento)

§ 1º - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5(cinco)

§ 2º - Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor inativo ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, na hipótese de falecimento em atividade, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de previdência Social; e II - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10(dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º

§ 4º - A invalidez, a incapacidade, a deficiência ou a alteração das condições, quanto aos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não dará origem a direito à pensão.

§ 5º - Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, a condição de deficiente pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial, observada revisão periódica mediante convocação do Previap.

§ 6º - A pensão devida ao dependente incapaz que tenha sido interdito ou que não possua discernimento necessário para gestão dos valores será paga ao curador judicialmente designado.

§ 7º - O benefício de pensão por morte não poderá ser inferior a um salário mínimo, exceto na hipótese de o beneficiário possuir outra fonte de renda formal, na qual cota-parte da pensão por morte por ele recebida considerará o valor do benefício, ainda que este seja inferior a um salário mínimo.

§ 8º - As pensões concedidas, na forma deste artigo, serão reajustadas na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 9º - Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, na forma prevista neste artigo.

§ 10º - Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I - Por ausência de segurado declarada em sentença judicial; II - Por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 11º - A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele, cuja morte era presumida e, será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé ou dolo.

§ 12º - O beneficiário da pensão provisória deverá anualmente declarar se o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Previap o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo não cumprimento do dever de informar.

§ 13º - O cônjuge sobrevivente deverá apresentar, no ato de requerimento da pensão, cópia autenticada da certidão de óbito e da certidão de casamento, devendo constar na última averbação do óbito na constância do casamento.

§ 14º - Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 15º - A condição legal de dependente, para fins desta lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observado os critérios de comprovação de dependência econômica.

Art.21º - A pensão por morte será devida aos dependentes a

Contar da data:

I - Do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste; II - Do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; III - Da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

ou

IV - Da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do caput, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

Art.22.º - Havendo diversos postulantes, a pensão por morte será rateada entre todos em partes iguais, vedado o retardamento da concessão por falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

§ 1º - Em caso de ex-cônjuge ou ex-companheiro (a), que perceba alimentos, será reservado a este o recebimento de sua cota parte, sem prejuízo do disposto no artigo 20, §7º desta lei.

§ 2º - Na hipótese de o segurado falecido estar, na data do óbito, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§ 3º - O cônjuge do ausente, assim declarado em juízo, somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a (o) companheiro (o).

§ 4º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos, em relação ao interessado, a partir da data em que se efetivar, procedendo-se novo rateio do valor do benefício.

Art.23.º - Além das hipóteses previstas no artigo 9 desta lei, o direito à percepção de cada cota individual também cessará:

I - Pela morte do pensionista;

II - Para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência, observadas as hipóteses de perda da qualidade de dependente previstas nesta lei.

III - Para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - Para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - Para o cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4(quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18(dezoito) contribuições mensais, ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2(dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18(dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2(dois) anos, após o início do casamento ou da união estável:

1. três anos, com menos de vinte e dois anos de idade;

2. seis anos, entre vinte e dois anos e vinte e sete anos de idade;

3. dez anos, entre vinte e oito e trinta anos de idade;

4. quinze anos, entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;

5. vinte anos, entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade; e

6. vitálica, com quarenta e cinco ou mais anos de idade.

§ 1º - Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18(dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2(dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º - O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do caput deste artigo.

§ 3º - Para fins previstos na alínea “c” do inciso V do caput deste artigo, aplica-se em âmbito municipal as alterações implementadas por ato do Governo Federal que vier alterar as leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991 a fim de fixar novas idades.

Art.24.º - O direito à pensão não será atingido por prescrição de fundo de direito, desde que não haja indeferimento de requerimento anterior, observada a prescrição quinquenal em relação às parcelas vencidas.

Parágrafo único - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II Da Habilitação Dos Dependentes

Art.25.º - A habilitação do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício de pensão por morte, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Para os dependentes preferenciais:

a) cônjuge e filhos - certidões de casamento e de nascimento;

b) companheira ou companheiro - documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso; e

c) equiparado a filho – certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente, desde que comprovado a dependência econômica na forma do parágrafo único deste artigo.

II - Pais - certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade dos mesmos; e

III - Irmão - certidão de nascimento.

Parágrafo único. Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo, dois documentos, observado o disposto nos §§ 5° e 7° do artigo 7 desta lei, e poderão ser aceitos, dentre outros:

I - Certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - Certidão de casamento religioso;

III - Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - Disposições testamentárias;

V - Declaração especial feita perante tabelião;

VI - Prova de mesmo domicílio;

VII - Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII - Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX - Conta bancária conjunta;

X - Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XI - Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XII - Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII - Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XIV - Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XV - Declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVI - Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Art.26.º - Os pais ou irmãos deverão, para fins de concessão de benefícios, comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante certidão expedida pelo Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência Social, conforme o caso.

SUB-SEÇÃO III DA FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS

Art.27.º - No cálculo dos benefícios previstos nos artigos 14 e 18 desta Lei será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições previdenciárias, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - A média a que se refere o artigo 27 será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os servidores que ingressarem no serviço público em cargo efetivo após a implantação de regime de previdência complementar, ou na hipótese de efetuarem a opção de adesão correspondente.

§ 2º - O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples definida na forma prevista no artigo 27 e no §1º, com acréscimo de 2(dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

I - da alínea “d” do artigo 14, do §5º do artigo 18 e do artigo 34desta Lei.

§ 3º - O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples definida na forma prevista no artigo 27º e no §1º:

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 4º - O valor do benefício da aposentadoria de que trata o artigo 17 desta lei corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do §2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 5º - O acréscimo a que se refere o §2º deste artigo será aplicado para cada ano que exceder 15(quinze) anos de tempo de contribuição para os servidores enquadrados na hipótese do inciso I do artigo 34 desta Lei.

§ 6º - Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º - Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo previsto no caput, e §2º deste artigo e para a averbação em qualquer outro regime previdenciário.

Art.28.º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão aos seus valores atualizados, mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

§ 1º - Os valores das remunerações a serem utilizados no cálculo dos benefícios previdenciários serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, na forma regulamentada.

§ 2º - As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma deste artigo, m hipótese alguma poderão ser consideradas:

I - Inferiores ao valor do salário mínimo da época do exercício da atividade;

II - Superiores ao limite máximo do salário de contribuição quanto aos períodos em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS; e

III - Superiores ao limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, após a instituição do regime de previdência complementar, ressalvadas as exceções legais.

§ 3º - O valor dos proventos de benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no §2º, do artigo 201 da constituição federal, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 4º - Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, ou que serviu de referência para a concessão da pensão, nem poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo vigente, no ato da concessão.

§ 5º - Para a concessão de aposentadoria em cargos que possuam diferentes cargas horárias dispostas no Plano de Cargos e Carreiras do Município de Apicác/MT, far-se-á necessária a comprovação da carga horária desempenhada pelo servidor.

§ 6º - O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, nos casos de interdição judicial, somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 7º - Salvo as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis, na forma do artigo 37, inciso XVI, da constituição federal, é vedada a percepção

de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Apicás.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art.29.º - Os benefícios previdenciários regulamentados nos artigos 30 a 38 desta lei serão devidos aos servidores públicos e seus dependentes que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo do Município de Apicás/MT até a data de vigência da presente lei, observado a data de ingresso diferenciada fixada para cada modalidade de aposentadoria prevista nos respectivos artigos.

SEÇÃO I

Das Regras de Transição Das Aposentadorias

Art.30.º - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de vigência da presente lei, assegurado a opção pelas regras previstas no artigo 18 desta lei, será aposentado, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do §3º deste artigo, voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - Além dos requisitos previstos em cada modalidade de aposentadoria de que trata os incisos do caput, o servidor deverá cumprir um pedágio de 02 (dois) anos fixos de tempo de contribuição a mais, o qual será computado após a implementação, de forma cumulativa, do tempo mínimo de contribuição e idades mínimas no caput e nos incisos deste artigo.

§ 2º - Para o servidor que vier a implementar, cumulativamente, os requisitos exigidos para a concessão de qualquer das aposentadorias de que trata este artigo, no decorrer do primeiro ano da vigência da presente lei, o pedágio de que trata o parágrafo anterior será de 01(um) ano fixo de tempo de contribuição.

§ 3º - No cálculo dos proventos das aposentadorias de que trata este artigo, será considerada a média aritmética simples das maiores contribuições, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regime de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994, ou desde o mês de início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 4º - Aplica-se no cálculo no benefício o disposto no artigo 28 desta Lei.

§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso I do caput deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º - Aplica-se na aposentadoria do servidor professor o pedágio de tempo de contribuição na forma prevista nos §§1º e 2º deste artigo.

§ 7º - Para fins previdenciários de modo geral, a função de magistério é aquela definida na redação do parágrafo 3º do artigo 18 desta lei.

§ 8º - O benefício concedido na forma prevista no caput deste artigo será reajustado na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art.31.º - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de 16 de dezembro 1998, assegurado a opção pelas regras previstas no artigo 18, poderá aposentar-se voluntari-

amente com proventos calculados de acordo com o artigo 30,§3º e artigo 29, desta lei, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício público no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, a soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º - Além dos requisitos previstos para a aposentadoria de que trata este artigo, o servidor deverá cumprir um pedágio de 02 (dois) anos fixos de tempo de contribuição a mais, o qual será computado após a implementação, de forma cumulativa, de todas as condições fixadas nos incisos e alíneas do caput deste artigo.

§ 2º - Para o servidor que vier a implementar, cumulativamente, os requisitos exigidos para concessão da aposentadoria de que trata este artigo, no decorrer do primeiro ano da vigência de presente lei, o pedágio de que trata o parágrafo anterior será de 01 (um) ano fixo de tempo de contribuição.

§ 3º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo artigo 30, incisos I e II, e §5 desta lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a parti de 1 de janeiro de 2006.

§ 4º - O professor, servidor público municipal, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em caso cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto neste artigo, terá o tempo de serviço exercido até a data de publicação daquela emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com o tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no §3º.

§ 5º - Às aposentadorias concedidas de acordo om este artigo, aplica-se o disposto no § 7º do artigo 30 desta Lei.

Art.32.º - O servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de 31 de dezembro de 2003, assegurado a opção pelas regras previstas no artigo 18,30 e 31 desta lei, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no artigo 30, §5º desta Lei para o exercício exclusivo das funções de magistério, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 10 (dez) anos de carreira e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - Além dos requisitos previstos para a aposentadoria de que trata este artigo, o servidor deverá cumprir um pedágio de 01(um) ano fixo de tempo de contribuição a mais, o qual será computado após a implementação, de

forma cumulativa, de todas as condições fixadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º - Para o servidor que vier a implementar, cumulativamente, os requisitos exigidos para a concessão da aposentadoria de que trata esse artigo, no decorrer do primeiro ano da vigência da presente Lei, o pedágio de que trata o parágrafo anterior será de 06 (seis) meses fixo de tempo de contribuição.

§ 3º - Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais aposentados na forma deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art.33.º - O servidor público municipal que tenha ingressado em serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998, assegurado a opção pelas regras previstas no artigo 18, 30 e 31 e 32 desta lei, poderá aposentar-se com proventos integrais correspondente a última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I -35(trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e30 (trinta)anos de contribuição, se mulher; II - 25(vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público,15(quinze) anos de carreira e 05(cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria; III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites estabelecidos no inciso I do artigo 30 desta lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 1º - Além dos requisitos previstos para a aposentadoria de que trata este artigo, o servidor deverá cumprir um pedágio de 02 (dois) anos fixos de tempo de contribuição a mais, o qual será computado após a implementação, de forma cumulativa, de todas as condições fixadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º - Para o servidor que vier a implementar, cumulativamente, os requisitos exigidos para a concessão da aposentadoria de que trata este artigo, no decorrer do primeiro ano da vigência da presente Lei, o pedágio de que trata o parágrafo anterior será de 01(um) ano fixo de tempo de contribuição.

§ 3º - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no parágrafo 3º do artigo 32 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art.34.º - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 25(vinte e cinco) anos de efetivo exercício e de 5(cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos artigos 57 e 58 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e tempo de exposição forem, respectivamente, de:

I - 66(sessenta e seis) pontos e 15(quinze) anos de efetiva exposição; II - 76(setenta e seis) pontos e 20(vinte) anos de efetiva exposição ;e III - 86(oitenta e seis) pontos e 25(vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.

§ 2º - O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma do previsto nesta Lei nos artigos 27 e 28.

§ 3º - Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº8.213 de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Próprio de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº103 de 12 de novembro de 2019, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.

§ 4º - A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, especialmente quanto a regulamentação da comprovação da efetiva exposição aos agentes prejudiciais à saúde bem como naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art.35.º - Para fins previdenciários de modo geral, a função de magistério é aquela definida na redação do parágrafo 3º do artigo 18 desta lei.

Art.36.º - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de vigência da presente lei será aposentado compulsoriamente aos 75(setenta e cinco) anos de idade e, receberá proventos de benefício proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - No cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições previdenciárias do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80%(oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, o servidor poderá optar pela regra de aposentadoria mais benéfica, na hipótese de ter implementado os requisitos para concessão de benefício mais vantajoso.

Art.37.º - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de vigência da presente Lei, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, com proventos de benefício proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se a incapacidade permanente decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no § 5º deste artigo, hipóteses em que os proventos do benefício corresponderão a integralidade da média definida no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - No cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições previdenciárias do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80%(oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 2º - O benefício concedido na forma prevista no caput deste artigo será reajustado na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até o dia31 de dezembro de 2003 e, vier a se aposentar na forma prevista no caput deste artigo, terá direito a proventos de aposentadoria proporcionais ou integrais, conforme o caso, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicada a média aritmética definida no parágrafo 1ºdeste artigo.

§ 4º - Os proventos de benefício dos servidores públicos municipais aposentados na forma do parágrafo anterior, serão revistos na mesma propor-

ção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando de correntes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o caput deste artigo, as seguintes: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida-AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada).

§ 6º - O rol de patologias previsto no parágrafo anterior possui caráter taxativo.

§ 7º - Aplica-se a aposentadoria prevista neste artigo as disposições previstas no inciso I, alíneas "a" a "e" do artigo 14 desta Lei.

SEÇÃO II

Das Regras de Transição Da Pensão Por Morte

Art.38.º - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes, assim definidos no artigo 7 desta lei, do segurado servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de vigência da presente lei, quando do seu falecimento consistirá em uma renda mensal correspondente à:

I - totalidade dos proventos de percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art.201 da Constituição Federal; II - totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º - Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou gratificada, de gratificação por produtividade, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência no serviço público, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração.

§ 2º - O benefício concedido na forma prevista no caput deste artigo será reajusta do na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - Em relação ao tempo de duração, rateio e extinção do benefício de pensão por morte concedida com fundamento neste artigo aplica-se o disposto nos artigos 09,§§4º ao 6º e §§9º ao15 do artigo 20 artigos 21, 22,23 e 24 desta lei.

§ 4º - Não se aplica a pensão concedida com fundamento neste artigo a quantidade mínima de contribuições previdenciárias definida no artigo 23, inciso V, alínea "c" desta Lei.

SEÇÃO III

Do Acúmulo de Pensão Por Morte Com Outros Benefícios Previdenciários

Art.39.º - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art.37 da Constituição Federal.

§ 1º - Será admitida, a acumulação de:

I - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões de correntes das atividades militares de que tratamos arts.42 e 142 da Constituição Federal; ou

II - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts.42 e 142 da Constituição Federal; ou III - Aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social com pensões de correntes das atividades militares de que tratam os arts.42 e142 da Constituição Federal.

§ 2º - Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1(um) salário-mínimo, até o limite de 2(dois) salários-mínimos; II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2(dois) salários-mínimos, até o limite de 3(três) salários-mínimos; III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3(três) salários-mínimos, até o limite de 4(quatro) salários-mínimos; e IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4(quatro) salários-mínimos.

§ 3º - A aplicação do disposto no §2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da vigência da Emenda Constitucional nº103, de12 de novembro de 2019.

§ 5º - As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019, poderão ser alteradas na forma do §6º do art.40, da Constituição Federal e do§ 15 do art.201 da Constituição Federal.

§ 6º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se benefício mais vantajoso aquele escolhido pelo dependente mediante declaração expressa, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 7º - Para fins do disposto neste artigo, na ocasião da concessão de benefício, o dependente ou segurado deverá firmar declaração de acúmulo de benefícios, nos termos do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO V

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO PREVIAP SECÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40.º - Todos os processos administrativos de concessão de benefícios, aquisição de bens e serviços, cobrança de dívidas tributárias e apuração de infrações funcionais dos servidores do Previap, serão públicos e deverão obedecer aos princípios estabelecidos no art.37 da Constituição Federal, ressalvado o direito à intimidade dos servidores, segurados e dependentes.

Art.41.º - O processo administrativo de concessão de benefícios terá início mediante requerimento do segurado ou dependente, devendo conter o setor responsável pela instauração, a finalidade e, se for o caso, o prazo para sua conclusão.

Parágrafo único - Nos casos de aposentadoria compulsória, o processo administrativo de concessão de benefício inicia-se por requerimento do servidor público, de ofício pelo Previap ou órgão em que o servidor é vinculado.

Art.42.º - É vedada a cobrança de taxas do segurado ou dependente em razão do processamento do pedido de benefício ou fornecimento de certidões e documentos, salvo valor relativo à extração de cópias dos processos administrativos mediante emissão de guia bancária e recolhimento em favor do Previap.

Art.43.º - A legitimidade para requerimento das aposentadorias previstas nesta lei é do servidor público para o qual é assegurada a concessão do benefício e, a legitimidade para requerimento de pensão por morte é atribuída para o cônjuge, companheiro ou dependentes do segurado instituidor assim definidos no artigo 07 desta Lei.

Parágrafo único - O segurado ou dependente que não puder comparecer pessoalmente poderá ser representado por procurador devidamente constituído para tal finalidade, por instrumento público ou particular de procuração, que deverá ser juntado aos autos do processo administrativo.

Art.44.º - É vedada a negativa de recebimento de documentos do segurado ou dependente que tenha por objetivo a instrução do processo de concessão do benefício, exceto se os documentos apresentados pelo segurado não estiver legível, ou se for documentos de terceiros sem a devida procuração representativa cadastrada, competindo ao servidor do Previap prestar as informações ao interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas ou incorreções.

Art.45.º - Uma vez recebido o requerimento elaborado pelo segurado ou dependente, será instaurado processo administrativo de análise e concessão respeitando o prazo mínimo de 120 dias a conta da data de protocolo do requerimento, o prazo estipulado neste artigo poderá ser alterado por portaria interna do Previap.

SEÇÃO II DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art.46.º - Da decisão que indefere a concessão de benefício será o servidor ou dependente notificado por escrito para, querendo, apresentar recurso dirigido ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação.

Art.47.º - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art.48.º - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo decisão em contrário da autoridade que proferiu a decisão.

Parágrafo único - O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

Art.49.º - O Conselho Deliberativo constitui instância máxima para proferir decisões administrativas no Previap, esgotando-se, portanto, as vias recursais administrativas naquele órgão colegiado.

SEÇÃO II

DAS COMPROVAÇÃO DO TEMPO E BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO

Art.50.º - Para fins de contagem recíproca e compensação financeira previstas nos §§9º e 9º-A do art.201 da Constituição Federal, o tempo de contribuição deverá ser comprovado por:

I - Certidão de Tempo de Contribuição-CTC, fornecida pela unidade gestora do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora, limitada ao período de vinculação a este regime, ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, quando se referir a tempo de contribuição no RGPS; e II - Por Certidão de Tempo de Serviço Militar, fornecida pelo órgão responsável pela gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares-SPSM, quando for o caso de tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts.42, 142 e 143 da Constituição Federal.

Art.51.º - O Previap expedirá a Certidão de Tempo de Contribuição mediante requerimento formal do servidor para fins de aposentadoria, ex-servidor para fins de averbação em outro órgão ou do beneficiário de pensão por morte para fins de benefício previdenciário, vedada a emissão de certidão de tempo de contribuição para servidor em atividade.

Art.52.º - É vedada a contagem recíproca, pelo Regime Próprio de Previdência de Apicás, de tempo de contribuição ao RGPS sem a emissão da

CTC correspondente pelo INSS, ainda que o tempo referente ao RGPS tenha sido prestado pelo segurado ao próprio ente instituidor.

Parágrafo único - O tempo de contribuição comum ao RGPS prestado pelo segurado ao próprio ente instituidor, averbado até 18 de janeiro de 2019, poderá ser contado para fins de concessão de benefício se a comprovação para fins de compensação financeira se dará por meio de certidão específica, conforme modelo estabelecido na Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022 (e suas alterações).

Art.53.º - É assegurada a contagem recíproca de tempo de contribuição para fins de recebimento dos benefícios previdenciários de que trata a presente lei que serão calculados com base em todo o período contributivo comprovado, independentemente do repasse ou não de recursos, na forma de compensação financeira de que trata os §§ 9º e 9º-A do art. 201da Constituição Federal.

Art.54.º - Para o reconhecimento do tempo de contribuição bem como emissão de Certidão de Tempo de Contribuição pelo Previap, aplicar-se-á os critérios e modelos de documentos fixados na Portaria MTPn°1.467, de 02 de junho de 2022(e suas alterações), a qual regulamenta a matéria para todos os Regimes Próprios de Previdência Social do país.

Art.55.º - A apresentação da certidão de tempo de contribuição para fins de averbação e obtenção de benefício previdenciário no Previap mencionada no artigo 50º inciso I, II é de responsabilidade do segurado, assim como qualquer documento necessário para auferir o tempo de contribuição do segurado para fins de obtenção de benefício previdenciário.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art.56.º - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, pagos pelo Previap.

Parágrafo único - O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo Previap, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês dedezembro,exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art.57.º - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos sem lei.

Parágrafo único - O índice de reajustamento dos benefícios de que trata o caput, para os aposentados e pensionistas que se tornaram beneficiários após a promulgação da EC.41/2003, de 19 de dezembro de 2003, será o mesmo estipulado pelo Governo Federal ao Regime Geral de Previdência Social, na mesma proporção e data.

Art.58.º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art.59.º - É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art.60.º - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na formada Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art.61.º - Além do disposto nesta Lei, em regime próprio de previdência social, o PREVIAP observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social- RGPS, sendo regulamentados por lei complementar de iniciativa do poder executivo.

Art.62.º - Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na

atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único - Os servidores municipais contemplados pelo art.3º desta lei receberão do órgão instituidor (PREVIAP), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art.63.º - As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVIAP e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecido por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art.64.º - O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará procurador, mediante autorização expressa do PREVIAP que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art.65.º - Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do RPPS.

CAPÍTULO VI DO CUSTEIO

SEÇÃO I DA RECEITA

Art.66.º - A receita do PREVIAP será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial de acordo com o anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 e alterações posteriores, com as alterações contidas na Portaria MPASn.º3385 de 14/09/2001 e alterações posteriores.

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11º da Emenda Constitucional nº 103/2019 de 12 de novembro de 2019, igual a 14% (catorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição; II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (catorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art.201 da Constituição Federal; III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, alterado pelo Art. 10º da Lei Federal n.º 10.887/04, definida na reavaliação atuarial será igual a 17,60 (dezessete vírgula sessenta por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, de acordo com a Reavaliação Atuarial nº 1.987 de 22 de janeiro de 2024, acrescida do valor correspondente na tabela de equacionamento do déficit atuarial. IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos ao regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios; V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município; VI - pela renda resultante da aplicação das reservas; VII -pelas doações, legados e rendas eventuais; VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei; IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do §9º do art.201 da Constituição Federal. X - das receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais; XI - das demais dotações previstas no orçamento federal, estadual, distrital e municipal; XII - e de outros bens, direitos e ativos com finalidade

previdenciária.

Parágrafo único - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art.201 da Constituição Federal;

Art.67.º - Considera-se doença incapacitante para aplicação da imunidade prevista no caput deste artigo as seguintes: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves, doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos, cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves, cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doenças pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves; doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do PREVIAP as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Art.68.º - Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

§ 1º - Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, quando tais parcelas integrem os vencimentos de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no Art.40 da Constituição Federal, respeitando, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º no citado artigo.

Art.69.º - Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

Art.70.º - O Previap procederá, quando necessário o recadastramento previdenciário, abrangendo todos os seus aposentados e pensionistas.

Art.71.º - O Prefeito Municipal Instituirá, por meio de Decreto, a Junta Médica Oficial para análise dos processos de aposentadoria por invalidez.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art.72.º - A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIAP compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizado observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do art.66.º; II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVIAP ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o último dia do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art.66.º, conforme o caso.

Parágrafo único - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVIAP relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art.73.º - O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 66.º desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros e multas moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, atualizados pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, cumulativamente.

Parágrafo único - O recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 66.º desta Lei, referente ao mês de dezembro, será recolhido aos cofres do PREVIAP, obrigatoriamente na mesma competência.

Art.74.º - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao PREVIAP as contribuições devidas.

Art.75.º - As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, são de responsabilidade do Executivo.

SUB-SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

Art.76.º - O PREVIAP poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único - A fiscalização será feita por diligência e exercida por qualquer dos servidores do PREVIAP, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art.77.º - As importâncias arrecadadas pelo PREVIAP são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art.78.º - Na realização de reavaliação atuarial em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, no anexo I da Portaria MPAS n.º4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º3385 de 14/09/2001 com as alterações contidas na Portaria MF n.º 464 de 18 de novembro de 2018 e suas alterações posteriores.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art.79.º - As disponibilidades de caixa do PREVIAP, ficará depositada em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art.80.º - A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável; II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único- É vedada a aplicação das disponibilidades de que

Trata o caput em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação; II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art.81.º - Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVIAP realizará as operações em conformidade com a política anual de investimentos definida pelo gestor e aprovada pelo Conselho Curador, através de Resolução e será auxiliado pelo Comitê de Investimentos.

I - O Município deverá manter Comitê de Investimentos dos recursos do PREVIAP, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata. II

- Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no §4º do art.2º, da Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art.82.º - O orçamento do PREVIAP evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º - O orçamento do PREVIAP integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º - O Orçamento do PREVIAP observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art.83.º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.84.º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º - Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVIAP e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art.85.º - O PREVIAP observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art.86.º - Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS n.º 4858, de 26 de novembro de 1998, e alterações posteriores, que dispõem sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio; II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores; III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público; IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil; V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber: a) balanço patrimonial; b) demonstração do resultado do exercício; c) demonstração financeira das origens das aplicações dos

recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos. VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração

do resultado do exercício; VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício; VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil. IX - Os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelo PREVIAP, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir seu real valor.

CAPÍTULO IX

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.87.º - O PREVIAP publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal; II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos; III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas; IV - o valor da despesa total com pessoal ativo; V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas; VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do§1º, do art.2º, da Lei9.717 de 27 de novembro de 1998; VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998. **SEÇÃO I DA DESPESA**

Art.88.º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art.89.º - O limite dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PREVIAP, incluindo os servidores em afastamentos, cedidos e licenciados, apurados no exercício financeiro anterior, será de até 3,6% (três vírgula seis por cento), observando-se que:

I - os requisitos para essa finalidade deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do Previap por meio de Reserva Administrativa, em conta específica, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios;

II - será destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Previap, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

III - as despesas originadas pelas aplicações de recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida;

IV - O PREVIAP poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores, serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

V - a aquisição, construção, reformas, ampliação e melhorias de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se ao uso próprio do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimentos ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I, deste artigo, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS;

§ 1º - Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria, deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração e de-

verão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias do RPPS

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros;

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do limite previsto no caput deste artigo.

§ 2º - a reversão da Reserva Administrativa, na totalidade ou em parte, para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS será avaliada anualmente pelo Conselho Deliberativo do Previap, que definirá os critérios e forma de reversão através de Resolução, sendo vedada a devolução dos recursos ao Município.

§ 3º - não serão considerados como excesso do limite anual previsto no caput, os gastos realizados com recursos da Reserva Administrativa Constituída de anos anteriores, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos auferidos.

Art.90.º - as disponibilidades financeiras da constituição de reserva da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do PREVIAP, e aplicada nas mesmas condições dos demais investimentos.

Art.91.º - o financiamento do custo administrativo do Regime Próprio, deverá ser estabelecido na avaliação atuarial exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no Plano de Custeio, e deverá ser corretamente dimensionado, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos destinados à cobertura do Plano de Benefícios.

§ 1º - a avaliação atuarial anual, prevista na lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, deverá definir no plano de custeio a alíquota de cobertura do custo normal incluído percentual destinado ao custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência.

§ 2º - as alíquotas de contribuição normal, bem como a de cobertura das despesas administrativas, serão estabelecidas por meio de cálculo atuarial, e será definida através de decreto do poder executivo municipal, na forma dos arts. 13,44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018, ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 3º - a alíquota de contribuição suplementar, destinada à cobertura do déficit atuarial previdenciário, será estabelecida por meio de cálculo atuarial, e será definida através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - as alíquotas de contribuição dos entes municipais empregadores, incidirão sobre a somatória das bases de contribuição do exercício corrente dos seus respectivos servidores em atividade, incluindo os servidores em afastamento temporário.

§ 5º - as alíquotas de contribuição a que se refere este artigo serão revistas sempre que a reavaliação atuarial indicar essa necessidade.

§ 6º - quando identificado em reavaliação atuarial a necessidade de majoração de alíquotas, o Decreto do Poder Executivo deverá observar a anterioridade nonagesimal.

Art.92.º - A despesa do PREVIAP se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária; II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do PREVIAP; III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle; IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei; V - paga-

mento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do PREVIAP. **SEÇÃO II DAS RECEITAS**

Art.93.º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.94.º - A organização administrativa do PREVIAP compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior, verificação de contas e de julgamento de recursos;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos; III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior. IV - Comitê de Investimentos, órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

SUB-SEÇÃO ÚNICA

DOS ÓRGÃOS

Art.95.º - Compõem o Conselho Curador do PREVIAP os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 03 (três) representantes dos Segurados.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 05(cinco) anos, permitida a recondução em 100% (cem por cento) de cada representação de seus membros.

Art.96.º - O Conselho Curador se reunirá sempre com a maioria de seus membros, pelo menos, duas vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - Elaborar seu regimento interno;

II - Eleger o seu presidente;

III - Aprovar o quadro de pessoal e suas respectivas remunerações; IV - Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal; V - Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo, não sujeitos a revisão daquele; VI - Apreciar sugestões e encaminhar medidas a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos. VII - Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º - As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 2º - Caso haja a necessidade, qualquer membro poderá se desligar desde que a sua justificativa seja aceita pelo próprio Conselho, e neste caso, cabendo ao Presidente deste providenciar a recomposição do mesmo.

Art.97.º - A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor de sua escolha do PREVIAP, desde que haja disponibilidade deste, se não por um membro deste Conselho.

Parágrafo Único - Caso o PREVIAP seja composto apenas do Diretor-Executivo e da Secretária Executiva, fica a critério do Diretor Executivo, verificar a possibilidade de disponibilizar ou não, este servidor.

Art.98.º - Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art.99.º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - Elaborar seu regime interno; II - Eleger seu presidente; III - Acompanhar a execução orçamentária do PREVIAP; IV - Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03(três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 05(cinco)anos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por 05 (cinco) anos podendo ser reconduzido.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

§ 4º - Caso haja a necessidade, qualquer membro poderá se desligar desde que a sua justificativa seja aceita pelo próprio Conselho, e neste caso, cabendo ao Presidente deste, providenciar a recomposição do mesmo.

Art.100.º - O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será ocupado por servidor efetivo, promovido em comissão, remunerado com vencimento base acrescido de até 30% de gratificação ou o valor total deR\$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), ficando a critério do Diretor optar por qual remuneração, vantagens permanentes do cargo efetivo e diárias de viagem equiparadas a dos Secretários Municipais.

§ 1º - O Cargo de Diretor Executivo do PREVIAP, nos termos desta lei será eleito através do voto de todos os segurados do PREVIAP nomeado pelo Prefeito Municipal de Apicás para mandato de 5 (cinco) anos, com final de mandato sempre no dia 31 de dezembro, sem restrição ou vedação de número de mandatos.

§ 2º - O Diretor executivo obrigatoriamente deverá ter formação mínima de Nível Superior Completo e deverá ser servidor público efetivo deste município e atender aos requisitos do artigo 8ºB da Lei 9.717 de 27 novembro de 1998 alterada pela Lei 13.846 de 18 de julho de 2019, aos requisitos da Portaria da SPREV 9.907/2020 no ato da inscrição para o cargo.

§ 3º - O Diretor Executivo do PREVIAP, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao regime repressivo da Lei n.º6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º - A remuneração total especificada no artigo 100º e inciso I do artigo 110 desta lei será atualizada anualmente pelo mesmo índice e valor de atualização de reposição geral anual aplicada pelo município Apicás, aprovada por resolução do conselho curador do PREVIAP.

Art.101.º - Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o PREVIAP em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PREVIAP;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PREVIAP; VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal; VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do PREVIAP conjuntamente como Tesoureiro ou Secretária Executiva do Instituto

IX - fazer delegação de competência aos servidores do PREVIAP;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º - O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do PREVIAP.

§ 2º - Para melhor desenvolvimento das funções do PREVIAP poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

Art.102.º - O Comitê de Investimentos é um órgão de caráter consultivo que auxilia as decisões relacionadas a gestão de ativos do PREVIAP-Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Apicás/MT.

Art.103.º - São competências do Comitê de Investimentos, entre outras que lhe são conferidas por lei ou por deliberação de seu Comitê, as seguintes:

I - Elaborar o seu Regimento Interno;

II - Eleger o seu Presidente;

III - Observar a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos; IV - Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos; V - Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios; VI - Submeter à aprovação da Presidência a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiantes, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

VII - Analisar, pelo menos semestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado.

Art.104º - O Comitê de Investimentos do PREVIAP será composto por 03(três) representantes do Poder Executivo, a Secretária Executiva e o Diretor Executivo do PREVIAP.

§1º - Os membros do Comitê representantes do Poder Executivo serão designados pelos chefes do respectivo poder e serão escolhidos dentre os servidores efetivos do município.

§2º - O Comitê terá uma reunião ordinária semestral, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas por qualquer membro do comitê.

§3º - As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de no mínimo 02(dois) membros do colegiado, sendo obrigatória a participação do Diretor Executivo responsável pelos investimentos.

§ 4º - Os membros do Comitê de Investimentos nada perceberão pelo desempenho do mandato.

§ 5º - A Coordenação dos trabalhos será exercida pelo Diretor Executivo.

Art.105º - Os representantes do Comitê de Investimento terão os seus mandatos enquanto perdurarem suas funções originárias junto ao PREVIAP.

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

a) Renúncia; b) Decisão da maioria dos seus membros; c) Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;

d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

e) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

§ 2º - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

a) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; b) E outras previstas na legislação.

Art.106.º - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pela Diretoria Executiva do PREVIAP, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art.107.º - Os membros representantes do Comitê de Investimento poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

Art.108.º - Este regimento será alterado pelo Comitê de Investimentos sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3(dois terços) do "quórum" total de seus membros.

SEÇÃO II

DO PESSOAL

Art.109.º - A admissão de pessoal à serviço do PREVIAP se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único - O horário de atendimento e funcionamento será decidido pelo Diretor Executivo em conjunto com a aprovação do Conselho Curador, visando economia, qualidade e praticidade do melhor horário para atendimento dos Servidores e seus Dependentes, ficando estipulado para atendimento ao público das 07:00hs às 13:00hs, de Segunda a Sexta-feira, horário podendo ser alterado a critério do diretor executivo do Previap por portaria interna.

Art.110.º - O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Curador por resolução.

I - Fica criado nos termos desta lei, o cargo de tesoureiro, que será ocupado por servidor efetivo, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo do Previap, e será remunerado com vencimento do seu salário base e as vantagens permanentes do cargo efetivo, mais 30% (trinta por cento) de gratificação sobre seu salário base ou valor total de R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais), E o cargo de Secretária Executiva de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo do PREVIAP, e será remunerado com vencimento do seu salário base e as vantagens permanentes do cargo efetivo, mais 70% (Setenta por Cento) de Gratificação sobre seu salário Base ou valor total de R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais), ficando a critério do servidor ocupante do cargo optar pela remuneração.

Parágrafo único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do PREVIAP reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art.111.º - O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art.112.º - Os segurados do PREVIAP e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões da Diretoria Executiva.

Art.113.º - Aos servidores do PREVIAP é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerar em lesivas aos seus direitos.

Art.114.º - O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30(trinta) dias contados da

data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art.115.º - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art.116.º - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único - O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art.117.º - São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIAP; II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados; III - dar conhecimento à direção do PREVIAP das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias; IV - comunicar ao PREVIAP qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobre tudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários. V - cumprir com as determinações estabelecidas no decreto do censo previdenciário.

Parágrafo único - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º desta Lei, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o PREVIAP mensalmente, diretamente Neste Instituto, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art.118.º - Os segurados aposentado e pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIAP;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei; III - comunicar por escrito ao PREVIAP as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento; IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVIAP. **CAPÍTULO XII**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

Art.119.º - A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao Previap e de pensão por morte aos seus dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Parágrafo único - Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Art.120.º - o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para as aposentadorias voluntárias regulamentadas por esta lei, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência, no máximo ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória prevista no artigo 17.

§1º - O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção das aposentadorias voluntárias, não obsta a concessão de benefícios de acordo com outra regra vigente, inclusive das regras de transição de aposentadorias, desde cumpridos os re-

quisitos previstos nessas regras, garantido ao servidor a opção pela aposentadoria mais vantajosa.

§ 2º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do órgão de origem em que o servidor é concursado e será devido a partir do deferimento do requerimento administrativo expresso e protocolado pelo mesmo junto ao órgão responsável.

§3º - Compete ao Previap a emissão de manifestação em relação ao cumprimento de todos os requisitos para concessão de qualquer modalidade de aposentadoria voluntária prevista nesta lei, a fim de subsidiar a decisão administrativa sobre a concessão do abono de permanência de que trata este artigo.

§4º - Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

§5º - Os documentos para comprovação de cumprimentos de requisitos de aposentadorias voluntárias e de responsabilidade do segurado sua apresentação para comprovação e solicitação de abono de que trata essa lei.

Art.121.º - nas hipóteses de cessão ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição previdenciária será com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas previstas nesta lei.

Art.122.º - na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art.123.º - Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse ao Previap das contribuições previdenciárias relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único -Aplica-se o disposto neste artigo aos casos de afastamento do servidor para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art.124.º - É vedada à inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de abono de permanência de que trata os artigos 14.º,17.º,18.º,19.º,20.º29.ºao38.ºdesta Lei.

Art.125.º - A vedação prevista no §10 do art.37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de Poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o Artigo 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o §11 deste mesmo artigo.

Art.126.º - Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício, e de tempo de contribuição ao RGPS, Regime Geral de Previdência Social que não esteja certificado em certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS.

Art.127.º - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, devidamente comprovado pelo segurado.

Art.128.º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art.130.º - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código civil Brasileiro.

Art.131.º - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente de sua idade, deverão, sobre pena de suspensão do benefício, submeter-se quando requisitado pelo PREVIAP a exame médico.

Art.132.º - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovada:

I - ausência, na forma da Lei Civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a pró-administrativo legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda a seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.

Art.133.º - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - A contribuição prevista no inciso I e II do Artigo 66.º desta Lei;

II - O valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - O valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS; IV - O imposto de renda retido na fonte; V - A pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI - As contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art.134.º - Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art.135.º - É vedada a celebração de convênios, consórcios ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei coma União, Estados, Distrito Federal ou outro Município.

Art.136.º - Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVIAP e suas alterações serão baixados pelo Conselho Curador, assim como qualquer alteração nesta Lei deverá ter a prévia aprovação deste conselho, na forma de resolução.

Art.137.º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial nº1.987, realizado em janeiro/2024.

Art.138.º - O Município de APIACÁS/MT será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVIAP, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art.139.º - Fica o PREVIAP, autorizado a movimentar ou aplicar suas disponibilidades de caixa, em instituições financeiras não oficiais de acordo com a lei municipal nº 544 de 10 de março de 2009.

Art.140.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis Municipais 909/2015, 1180/2020, 1263/2021 e 1368/2023.

Art.141.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT.

Em, 31 de outubro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO PELO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO

Eu, inscrito(a) no CPF nº

e RG (nº *ocultado*)º sob as penas do art.299 do Código Penal:

Manifesto minha opção em perceber:

() O valor integral do benefício previdenciário de () Aposentadoria; () Pensão Por Morte, referente ao (à) instituidor (a) (quando for o caso): ,do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Apiacás/MT, estando ciente de que o pagamento do referido benefício será imediatamente comunicado ao órgão/entidade:

Responsável pelo pagamento do outro benefício previdenciário para revisão dos proventos, nos termos dos incisos I a IV, do §2º, do art.24, da EC nº103/2019, com o envio de cópia da portaria de pensão.

() O valor integral do OUTRO benefício previdenciário de () Aposentadoria; () Pensão Por Morte, percebido pelo órgão/entidade: ,referente ao (à) instituidor (a) (quando for o caso): ,estando ciente de que o benefício previdenciário a ser pago pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Apiacás/MT será limitado ao percentual previsto nos incisos I a IV, §2º, do art.24, da EC nº103/2019.

DECLARO, AINDA, ESTAR CIENTE QUE POSSO SOLICITAR A ALTERAÇÃO DA MINHA OPÇÃO A QUALQUER TEMPO, NOS TERMOS DO §3º, DO ART.241, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Local/Data:

Assinatura do (a) requerente/representante legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Eu, , portador do RG (nº *ocultado*) nº

e do CPF sob nº ,declaro, sob pena prevista no art.299 do Código Penal Brasileiro, e em atendimento ao disposto nos §§1º e 2º do art.24 da Emenda Constitucional nº103, de 12 de novembro de 2019, que:

1 -RECEBO pensão por morte neste RPPS ou em outro regime previdenciário:

() NÃO

() SIM - Especificar:

2 -RECEBO pensão decorrente de atividades militares de que tratam os arts.42 e 142 da Constituição Federal:

() NÃO

() SIM - Especificar:

3 -RECEBO aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social:

() NÃO

() SIM - Especificar: Aposentadoria por idade

4 -RECEBO proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts.42 e 142 da Constituição Federal:

() NÃO

() SIM - Especificar:

Declaro, ainda, estar ciente que caso haja acumulação de benefícios previdenciários acima especificados, no momento oportuno, haverá a escolha do valor do benefício mais vantajoso e de uma parte do outro benefício, apurado na forma do § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº103/2019.

Caso receba qualquer dos benefícios acima especificados, será necessária a juntada de documentação comprobatória (contracheque ou comprovante de rendimentos anual).

Local/Data

Assinatura do (a) Requerente/Representante Legal CPF:

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 31 de outubro de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 466/2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar a Srta. **SIMONI DE SOUZA CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.011-** no cargo de **Enfermeira – Lei Municipal 1.401/2023**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 395/2024, em Substituição a Servidora Caroline Álvares Costa Torres Felix, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, **inicialmente pelo período de 01 de Novembro de 2024 a 18 de Março de 2025.**

Art. 2º - O prazo de duração do Contrato de Prestação de Serviços nº 395/2024 será em consonância com à necessidade temporária de substituição da servidora durante o período de afastamento da Licença Maternidade, conforme solicitação do Ofício nº 368/SMS/2024, podendo ser prorrogado caso haja prorrogação da licença.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 01 de Novembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**ADMINISTRAÇÃO
ATO DE AFASTAMENTO DE ANIVERSARIANTES DO MES DE
NOVEMBRO/2024.**

Relação dos servidores com direito a folga de aniversário do mês de novembro 2024 conforme o Art. 1.ºda Lei Municipal 1.115/2014 que diz:

Art. 1.º - O Servidor Público Municipal de Araputanga- MT, seja ele efetivo ou comissionado, terá direito de folga no dia do seu aniversário.

DIA	MATRICULA	NOME	CARGO
1	20679-3	SEBASTIAO BARBOSA DE MELO	MOTORISTA
3	21222-3	JUSSARA ARAUJO PEREIRA	DIRETOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO EM SAÚDE
3	29061-1	DAIANE ALVES FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
4	36661-4	CRISTINA MARIA DE LIMA MOREIRA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
6	20569-1	MANOEL ALVAREZ DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
8	36656-1	HUGO GIOVANE LEAL BLECHA	ENFERMEIRO (A)
11	33262-1	JOELMA SOARES BELIATO	FARMACEUTICO
12	36269-3	PAULO JOSE SOARES	MOTORISTA
12	37249-2	VITORIA CAROLINE DE OLIVEIRA FARIAS	MONITOR DE CRECHE
13	20168-1	MARCILENE SOARES BARBOSA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
13	21469-1	MIRIAM FURTADO BENTO DOS ANJOS	PROFESSOR
14	37987-1	EDUARDA MARILIA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE
14	21074-2	VERANICE ALVES SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
15	20125-1	SIMONE SOARES DE SOUZA	MONITOR DE CRECHE
16	38042-1	KATIUSCIA DALPRA DE ARAUJO RAUBER	ASSESSOR DE GOVERNO II
16	37099-2	LOANA NEIVA ROCHA	ASSESSOR DE GOVERNO II
16	20850-1	ADELSON LUIZ BATISTA	PEDREIRO
16	34456-1	FRANCIANE DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA
17	32695-1	LUIZ ANTONIO DE CAMPOS	MONITOR DE CRECHE
18	36790-1	JULIANA GONCALVES DA COSTA RODRIGUES	ENFERMEIRO (A)
19	752-2	ENILSON DE ARAUJO RIOS	PREFEITO MUNICIPAL
19	36725-1	PRISCILLA CRISTINA DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATORIO
20	37844-1	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
20	21583-1	ESTANISLEY GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR
20	21273-1	ADAO AUGUSTO DA SILVA	MOTORISTA
21	33680-1	WILLIE DOUGLAS MARTES FERREIRA	TECNICO FLORESTAL
22	37937-1	ADILSON ALVAREZ DOS REIS	MOTORISTA
22	21475-4	ERICA ALVES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 1 ACS
22	21282-1	MARLI FELICIO SANTANA SILVA	PROFESSOR
23	37971-1	JANETE PIRES SANTANA	PROFESSOR
24	36745-1	VANISE APARECIDA DA SILVA PEREIRA CARVALHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 1 ACS
25	37856-1	DIEGO HENRIQUE SIQUEIRA DO CARMO	OPERADOR DO SMAE
26	34649-3	ROSIANE RIOS REIS SALOME	ASSISTENTE SOCIAL
27	20439-1	ENIS MEDEIROS DA SILVA	VIGIA
28	36623-4	CATIANE MESCHIARI DOS SANTOS	PROFESSOR
28	20398-1	JOAO EDMUNDO FARIA DOS SANTOS	SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
29	38040-1	SABRINA SANTOS BASTOS	MONITOR DE CRECHE
29	28125-1	JULIENE DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR
30	21371-2	CLEIDEMARA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Luciene Vieira Ramos

Gestora de Folha de Pagamento

Port. n.º 659/2022

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de limpeza, copa e cozinha, em atendimento a demanda das diversas Secretarias Municipais. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 21 de novembro de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico>, <https://www.licitanet.com.br>, seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 31 de outubro de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 226/2024**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: FORTUNATO SIMOES FRANCO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.555.938/0001-55

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023

ACRÉSCIMO DE VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 231/2024**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ARIPUANA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.138.103/0001-15.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL SRP 85/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/2024 A 01/10/2025

VALOR: R\$ 1.899,59 (MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESSE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 232/2024**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: PREMIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.723.495/0001-97

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/11/2024 A 02/02/2025

VALOR: R\$ 125.696,49 (CENTO E VINTE CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT. CREDENCIAMENTO Nº 06/2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 47/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 159/2024**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇA DE REPOSIÇÃO SENDO: VÁLVULA DRENO AUTOMÁTICA 1 ½ POLEGADA 220V PARA A MÁQUINA DE LAVAR ROUPA: LAVADORA EXTRATORA HORIZONTAL INDUSTRIAL DE 30 KG COM PATRIMÔNIO Nº 27976 MARCA GUARA SERIE: LCF 30649, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II.**

EMPRESA VENCEDORA:

53.781.301 VITOR GEORGE RIBEIRO MACHADO, inscrita no CNPJ Nº. 53.781.301/0001-66, vencedora com o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 31/10/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA Agente de Contratação

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 144/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: F FERREIRA LIMA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 04.348.820/0001-20

VIGÊNCIA: 30/10/2024 A 30/02/2025

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2024.

VALOR: R\$ 43.400,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO, SUPORTE DE CAIXA D'ÁGUA E PINTURA EXTERNA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO LONTRA NA LOCALIDADE DA COMUNIDADE LONTRA, ZONA RURAL, COM TERRENO DE 450,00 M² E ÁREA A SER CONSTRUÍDA 70,00 M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ-MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 145/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: 53.781.301 VITOR GEORGE RIBEIRO MACHADO, INSCRITA SOB O CNPJ N.º 53.781.301/0001-66

VIGÊNCIA: 31/10/2024 A 31/01/2025

LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRONICA N° 47/2024

VALOR: R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇA DE REPOSIÇÃO SENDO: VÁLVULA DRENO AUTOMÁTICA 1 ½ POLEGADA 220V PARA A MÁQUINA DE LAVAR ROUPA: LAVADORA EXTRATORA HORIZONTAL INDUSTRIAL DE 30 KG COM PATRIMÔNIO N° 27976 MARCA GUARA SERIE: LCF 30649, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO DE RATEIO N° 12/2024**

CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.962.660/0001-65

VIGÊNCIA: 01/10/2024 A 15/03/2025

TERMO DE CONVÊNIO N° 1599/2024

VALOR: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.699/2024.**

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

09.002.10.301.0013.2089 - Realização de Exames - AB

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recurso vinculado a Portaria GM/MS n° 3558/2024, sob a fonte de recursos 1.600.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês outubro de 2024.

▢

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n° 145/2024 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei n° 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei n° 2.551/2023 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa 0013 - Atenção Primária:

1.1 - Ação de Governo 2062 - Manutenção das Ações das APS

1.2 - Ação de Governo 2089 - Realização de Exames - AB

Sendo o crédito adicional suplementar vinculado a repasse de recursos financeiros por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Excepcional de custeio para manutenção e qualificação das ações de hanseníase, no âmbito do SUS, conforme a Portaria n° GM/MS 3558/2024 da Secretaria de Estado de Saúde, do Governo do Estado de Mato Grosso, e plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, anexos.

Onde o repasse financeiro *disponível*, se vincula a conta bancária n° 624000-8, agência da Caixa Econômica Federal n° 4970-0, sob a fonte de recursos **1.600.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se se repasse financeiro não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês outubro de 2024

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 121 ASSEORP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.917/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido Memorando nº 1006/2024.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido da Secretária, a Sra. **JAQUELINE DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27920*** SSP/MT e inscrita no CPF n.º ***.773.53*** ocupante do cargo de contrato de **Agente Administrativa, Secretária Municipal de Saúde, a partir de 01/11/2024**, tornando sem efeito a portaria nº **16.055/2023**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.698/2024.**

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emerg

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 14.431,88 (quatorze mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos);

09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - R\$ 132.568,12 (cento e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e doze centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob as rubricas especificadas:

09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD

§ 1º - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 132.568,12 (cento e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e doze centavos), sob a fonte de recursos 2.501.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros recursos não vinculados;

§ 2º - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 14.431,88 (quatorze mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) -

sob a fonte de recursos 2.755.0000000 - Recursos de Exercícios anteriores - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês outubro de 2024.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 144/2024 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.551/2023 - Lei Orçamentária Anual para o exercício - LOA 2024, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa 0015 - Assistência de Média e Alta Complexidade:

1.1. Ação de Governo 2065 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emerg

1.2. Ação de Governo 2066 - Manutenção TFD

O crédito adicional especial tem como objetivo viabilizar a aquisição de passagens terrestres para pacientes usuários do SUS que necessitam se deslocar para tratamento de saúde fora do domicílio, além de possibilitar a compra de equipamentos permanentes para a estruturação do hospital municipal. Essas ações visam melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, conforme detalhado no documento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (anexo).

Os recursos financeiros para subsidiar a abertura do crédito orçamentário a título de anulação de dotação orçamentária, estão assim dispostos:

I. R\$ 132.568,12 (cento e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e doze centavos), sob a fonte de recursos 2.501.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros recursos não vinculados), na conta bancária nº 11.722-6, agência do Banco do Brasil nº 1471-0;

II. R\$ 14.431,88 (quatorze mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) - sob a fonte de recursos 2.755.0000000 - Recursos de Exercícios anteriores - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta), na conta bancária nº 38.647-2, agência do Banco do Brasil nº 1471-0.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, com base na utilização do saldo remanescente da Lei nº 2.664/2024, figurando, assim, pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 120- ASSEORP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.698/2024.**

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emerg

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 14.431,88 (quatorze mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos);

09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - R\$ 132.568,12 (cento e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e doze centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob as rubricas especificadas:

09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD

§ 1º - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 132.568,12 (cento e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e doze centavos), sob a fonte de recursos 2.501.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros recursos não vinculados;

§ 2º - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 14.431,88 (quatorze mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) - sob a fonte de recursos 2.755.0000000 - Recursos de Exercícios anteriores - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês outubro de 2024.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 144/2024 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.551/2023 - Lei Orçamentária Anual para o exercício - LOA 2024, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa 0015 - Assistência de Média e Alta Complexidade:

1.1. Ação de Governo 2065 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emerg

1.2. Ação de Governo 2066 - Manutenção TFD

O crédito adicional especial tem como objetivo viabilizar a aquisição de passagens terrestres para pacientes usuários do SUS que necessitam se deslocar para tratamento de saúde fora do domicílio, além de possibilitar a compra de equipamentos permanentes para a estruturação do hospital municipal. Essas ações visam melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, conforme detalhado no documento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (anexo).

Os recursos financeiros para subsidiar a abertura do crédito orçamentário a título de anulação de dotação orçamentária, estão assim dispostos:

I. R\$ 132.568,12 (cento e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e doze centavos), sob a fonte de recursos 2.501.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros recursos não vinculados), na conta bancária nº 11.722-6, agência do Banco do Brasil nº 1471-0;

II. R\$ 14.431,88 (quatorze mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) - sob a fonte de recursos 2.755.0000000 - Recursos de Exercícios anteriores - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta), na conta bancária nº 38.647-2, agência do Banco do Brasil nº 1471-0.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, com base na utilização do saldo remanescente da Lei nº 2.664/2024, figurando, assim, pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 120- ASSEORP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.697/2024.**

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 313.426,79 (trezentos e treze mil quatrocentos e vinte seis reais e setenta e nove centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 101.426,79 (cento e um mil quatrocentos e vinte seis reais e setenta e nove centavos);

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação vinculados à Emenda Parlamentar n° 234/2024 e ao Termo de Compromisso n° 229/2024/SES, celebrado com o Fundo Estadual de Saúde, sob a fonte de recursos 1.701.3210000 - Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês outubro de 2024.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n° 188/2024 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei n° 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551, Secretaria Municipal de Saúde, no Programa 0013 - Atenção Primária - Projeto 2062 - Manutenção das Ações das APS.

Sendo o crédito adicional especial vinculado ao Termo de Compromisso n° 229/2024/SES, que tem como objetivo o repasse de recursos financeiros provenientes da Emenda Parlamentar n° 234/2024, da Deputada Estadual Janaina Riva, destinados ao incremento de investimentos em saúde, conforme a Portaria n° 075/2024/GBSES, da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de Mato Grosso.

O crédito adicional tem como objetivo viabilizar a contratação de empresa, por meio de processo licitatório, para a aquisição de equipamentos e a construção de uma academia ao ar livre no Bairro Jardim Planalto, conforme detalhes técnicos especificados no projeto 'Academia Cidade' e no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, ambos anexos.

Onde o repasse financeiro disponível, se vincula a conta bancária n° 39.243-X, agência do Banco do Brasil de n° 1471-0, sob a fonte de recursos 1.701.3210000 - Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se pelo repasse financeiro recebido não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 118 ASSEORP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO N° 0210/2024**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA N° 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica n° 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 30/10/2024, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 de outubro de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZELADOR DE PÁTIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
474/2023	Warlen Alves Xavier	034.305.411-66	Ensino Médio

Anexo I

Ato de Convocação nº 0210/2024 do Processo Seletivo nº 001/2023

1.0 ZELADOR DE PÁTIO - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Zelador a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zelador a ser substituído	Período
Warlen Alves Xavier	Ensino Fundamental	Zelador de Pátio	2.560,82	2038	365	40	1.500.100.100	Em substituição a Paulo Vitorino da Silva, que desistiu da vaga.	30/10/2024 A 30/10/2025

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0210/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã, aos 29 de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 0208/2024, será em substituição ao Sr. Paulo Vitorino da Silva, Ato nº 0204/2024, desistiu da vaga, sendo necessária a convocação do próximo classificado.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã, aos 29 de outubro de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0207/2024**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 23/10/2024, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 de outubro de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZELADORA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
380/2023	Marcia Regina Araujo	631.627.502-10	Ensino médio (Técnico em Administração)

Anexo I

Ato de Convocação nº 0207/2024 do Processo Seletivo nº 001/2023

1.0 ZELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome da Zeladora a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zeladora a ser substituída	Período
Marcia Regina Araujo	Ensino Fundamental	Zeladora	2.286,16	2038	365	40	1.500.100.100	Em substituição a Valdirene França de Jesus, que solicitou final de fila.	23/10/2024 A 23/10/2025

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0207/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã, aos 23 de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 0207/2024, será em substituição a Sra. Valdirene França de Jesus, Ato nº 196/2024, que solicitou final de fila, sendo necessária a convocação do próximo classificado.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã, aos 23 de outubro de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0216/2024**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 1º/11/2024, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 de outubro de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
838/2023	Mariana Borges Cattani	048.614.241-86	Pedagogia (pós em História e Cultura Afro-Brasileira)

Anexo I

Ato de Convocação nº 0216/2024 do Processo Seletivo nº 001/2023

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zelador a ser substituído	Período
Mariana Borges Cattani	Ensino Superior	Professor	4.816,55	2028	288	25	1.500.100.100	Em substituição a Rosanagela Luzia Verão da Cunha, que solicitou exoneração.	1º/11/2024 A 1º/11/2025

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0216/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã, aos 31 de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 0216/2024, será em substituição Rosangela Luzia Verão da Cunha, que solicitou exoneração, sendo necessária a convocação do próximo classificado.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã, aos 31 de outubro de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N.º 49/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 16.880/2024, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no art. art. 75 Inciso II e demais legislação aplicável. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SOLDA EM MANTA GEOMEMBRANA DE PEAD DAS LAGOAS DA ETE (ESTA-**

ÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO), INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM A MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II. Recebimento das Propostas: a partir do dia 01/11/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Encerramento das Propostas: dia 05/11/2024 às 23:59 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: dia 06/11/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: <https://bllcompras>.

com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br> ou pelo e-mail: licitacao@aripuanã.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 31 de outubro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 5.286/2024**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 12.092,53 (DOZE MIL NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.695 de 23 de outubro de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 12.092,53 (doze mil noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
12.002.13.392.0025.2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura		
3.3.90.41.00 - Contribuições	1.715.0000000	8.607,21
3.3.90.41.00 - Contribuições	1.716.0000000	3.485,32
Total		12.092,53

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 24 dias do mês de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO**

DECRETO N° 5.264/2024

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 2.873.903,55 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.690 de 18 de setembro de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.873.903,55 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.701.0000000	2.873.903,55
Total		2.873.903,55

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 19 dias do mês de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO**

DECRETO N° 5.264/2024

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 2.873.903,55 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.690 de 18 de setembro de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.873.903,55 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.701.0000000	2.873.903,55
Total		2.873.903,55

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 19 dias do mês de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 5.263/2024**

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 184.958,18 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.690 de 18 de setembro de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 184.958,18 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500.0000000	53.784,67
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.501.0000000	125.258,43
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.502.0000000	5.915,08
Total		184.958,18

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 19 dias do mês de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° . 5.282/2024**

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.651 de 27 de junho de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.04.122.0001.2002 – Manutenção do Gabinete do Poder Executivo		

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.500.0000000	200.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	2.500.0000000	10.000,00
Total		210.000,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° . 5.285/2024**

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 191.128,25 (CENTO E NOVENTA E UM MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.694 de 23 de outubro de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 191.128,25 (cento e noventa e um mil cento e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
12.002.13.392.0025.2086		
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.719.0000000	10.956,97
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.719.0000000	99.896,50
3.3.90.41.00 - Contribuições	1.719.0000000	60.976,29
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.719.0000000	19.298,49
Total		191.128,25

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 24 dias do mês de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° . 5.284/2024**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 1.249.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.693 de 24 de outubro de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.249.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.002.09.272.0001.2090 - Manutenção e Encargos com Pensionistas e Inativos		
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	1.800.1111000	1.249.000,00
Total		1.249.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.002.99.997.0001.2011 - Reserva Legal RPPS		
9.9.99.99.00 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.800.1111000	1.249.000,00
Total		1.249.000,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã ao 24 dia do mês de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

DT

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
 TERMO ADITIVO Nº. 228/2024**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: CAIO HENRIQUE PORTILHO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.424.177/0001-08

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/2024 A 01/02/2025

VALOR: R\$ 79.900,00 (SETENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
 TERMO ADITIVO Nº. 227/2024**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ARIPUANA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 17.138.103.0001.15

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL SRP 54/2021

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/10/2024 A 06/10/2025

VALOR: R\$ 19.290,00 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA 24 HORAS, SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES E CFTV HD (CÂMERAS), COM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO,

REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VIA CONTRATO DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E DE URGÊNCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
 TERMO ADITIVO Nº. 229/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 132/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: DATA CONSTRUTORA LTDA- CNPJ Nº. 45.727.156/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/10/2024 A 25/07/2025

VALOR: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORAMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS DO MARCO REGULATÓRIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 46/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2024**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA EM SOFTWARE PACS WEBVIEWER, COM SU-**

PORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA PACS (SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II.

EMPRESA VENCEDORA:

AUDO TECNOLOGIA E SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 21.584.590/0001-17, vencedora com o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuaana.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuaana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 31/10/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA Agente de Contratação

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 230/2024**

NONO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 68/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 38.101.881/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRENCIA PÚBLICA 04/2022

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/10/2024 A 13/01/2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/11/2024 A 10/01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO, COM ÁREA CONSTRUÍDA NO TOTAL DE 1.942,78 M², COMPOSTO DA EDIFICAÇÃO DA ESCOLA COM 1.275,49 M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 46/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE ROUPARIAS HOSPITALARES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 13/11/2024, às 08h00min (oito) horas, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuaana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuaana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 31 de outubro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 5.287/2024**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.696 de 23 de outubro de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.600. 3110000	330. 000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600. 3110000	250. 000,00
09.002.10.301.0013.2089 - Realização de Exames - AB		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.600. 3110000	20. 000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600. 3110000	400. 000,00
Total		1.000. 000,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 24 dias do mês de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

DT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 081, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

“**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E INSTITUI AÇÕES CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS E OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO – MATO GROSSO, MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO, a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos

recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO, a queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade -, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a evitar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO, a baixa arrecadação própria municipal e a crise econômica nacional, a qual alcançou as finanças desta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que no primeiro semestre apurou-se um déficit orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO, o aumento vertiginoso de despesas com pessoal, em razão da concessão de vantagens e benefícios previstos em lei, tais como, progressões funcionais e piso salarial de algumas categorias;

CONSIDERANDO, os elevados percentuais atingidos, nos últimos meses, com despesa de pessoal e encargos sociais em relação às receitas líquidas;

CONSIDERANDO, a necessidade de redução de despesas e adequação da folha de pagamento, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO, o aumento no gasto com pessoal aproximação do limite prudencial da Lei da Responsabilidade Fiscal – LRF, que podem gerar sanções legais em caso da ausência de medidas de contenção e redução;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais do Poder Executivo, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO, ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, a necessidade de organização e estruturação da Administração Pública e Planejamento com contenção de despesas para fechamento contábil e orçamentário, bem como reequilíbrio financeiro, onde muitos municípios do Mato Grosso já estão operando no “vermelho”;

CONSIDERANDO, que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO, que a administração municipal de Barão de Melgaço não medirá esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de evitar um resultado primário negativo durante o exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO, a necessidade do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que permite a Administração Pública promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1.º do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), e que os gastos estão sendo realizados acima da receita arrecadada;

CONSIDERANDO, o relatório técnico de avaliação, referente ao 1º semestre/2024 emitido pela empresa de consultoria e contabilidade do município;

CONSIDERANDO, nesse contexto a incerteza e impossibilidade de planejamento de despesas e de impacto orçamentário no aumento de despesas com pessoal, limitando-se à sua oneração as necessidades irremediáveis de recursos humanos para o bom funcionamento da administração, se determina como segue:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido medidas administrativas e institui ações de contingenciamento de gastos e otimização de despesas, no sentido de equilibrar as contas públicas do município de Barão de Melgaço MT.

Parágrafo Único. Não se aplica o caput deste artigo quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial.

Art. 2º. Fica **expressamente vedado** às Secretarias Municipais e Órgãos da Administração direta adquirirem produtos ou serviços **sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo** ou a quem ele delegar competência expressa, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, além de respeitar a **ORDEN DE COMPRA e EMPENHO, sob pena de responsabilidade do respectivo titular**, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Improbidade Administrativa, casuisticamente, bem como o **dever de arcar com o respectivo pagamento**.

Art. 3º. Os saldos de empenhos emitidos durante o exercício de 2024, que porventura até esta data não foram liquidados, ou seja, não tiveram suas mercadorias e ou serviços executados, deverão ser anulados até 30 de outubro de 2024.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Finanças coordenar e avaliar processos de anulação de empenhos não liquidados ou excedentes e o departamento de contabilidade a proceder o lançamento das anulações, visando garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e demais Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade à estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, os quais serão diretamente responsabilizados pelo seu descumprimento.

Art. 5º. As medidas de redução e maior eficiência dos gastos públicos previstas neste decreto deverão ser implementadas sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população, diretamente ou por meio de entidades parceiras, devendo ter como prioridade os gastos mais expressivos realizados na unidade.

Parágrafo Único. No cumprimento das disposições deste decreto, as Secretarias Municipais de Educação e da Saúde deverão observar as vinculações constitucionais e da Lei Orgânica do Municipal, de forma a não comprometer a sua atividade-fim.

Art. 6º. Ficam instituídas as seguintes diretrizes para a redução de despesas com pessoal, que visam otimizar o uso de recursos públicos e garantir a sustentabilidade fiscal do Município:

I. Redução de 20% (vinte por cento) do gasto geral com folha de pagamento e seus encargos sociais, mediante análise individualizada da folha mensal de cada secretaria, que será realizado por secretário responsável.

Parágrafo Único. Para o cálculo das reduções de despesa previstas neste Decreto deverão ser considerados a despesa ao mês de setembro/2024.

Art. 7º. Ficam instituídas as seguintes diretrizes para a redução e contenção de despesas gerais e com pessoal, que visam otimizar o uso de recursos públicos e garantir a sustentabilidade fiscal do Município:

I. a concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

II. a concessão de férias com conversão de parte de sua duração em abono pecuniário;

III. a concessão de licença prêmio;

IV. a concessão de licenças capacitação;

V. a concessão do usufruto de férias normais, exceto quando o servidor possuir mais de um período vencido, e condicionada a análise da Secretaria na qual estiver lotado;

VI. aulas excedentes;

VII. todas as despesas extras;

VIII. realização de trabalho em regime extraordinário (horas extras, plantões e sobreaviso) em quaisquer órgãos e entidades da administração direta do Município;

IX. concessão de diárias civis, exceto as concernentes aos deslocamentos do Prefeito, vinculações a contratos e emergências da saúde, deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito ou pelo Secretário de Administração.

§ 1º. Os cargos em comissão, que se tornarem vagos, como medida de redução de despesa com pessoal, exceto nos casos excepcionais previstos no parágrafo anterior, ficarão contingenciados.

§ 2º. Substituições em decorrência de afastamentos e férias do titular do cargo em comissão, somente serão admitidas com acúmulo do exercício de outro cargo em comissão ou função gratificada, ficando vedada nomeação que envolva aumento de despesas.

§ 3º. Não sendo viável o acúmulo de cargos, as funções do cargo, temporariamente vago por afastamentos e férias do titular, serão assumidas por titular de cargo hierarquicamente superior.

Art. 8º. Com a finalidade de promover economia orçamentária e financeira, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos de con-

sumo, investimentos e serviços, com base nos critérios estabelecidos no presente Decreto, quais sejam:

I. Proibição de concessão de diárias, no período de limitação de empenho; II. Redução em 50% (cinquenta por cento) de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos; a) Poderão ser terminados as aquisições de peças e acessórios e as manutenções preventivas/corretivas em serviços em geral já autorizadas, emitindo as suas respectivas Notas Fiscais dos serviços já autorizados a serem realizados, mais ainda, não concluídos. III. Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 50% (cinquenta por cento), exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas; IV. Redução de auxílios em geral, exceto em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada; V. Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes; VI. Redução de consumo de energia elétrica e despesa de correios, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 25% (vinte e cinco por cento); VII. Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem de 50% (cinquenta por cento); VIII. Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados; IX. Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos, na ordem de no mínimo 50% (cinquenta por cento); X. Suspensão imediata de contratos de serviços considerados não essenciais;

Parágrafo Único. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I. Serviços de saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; II. Atividade da educação pública da rede pública municipal de ensino; III. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; IV. Manutenção das ruas, estradas e pontes do município; V. Serviços de manutenção e limpeza das vias, logradouros e coleta de lixo domiciliar; VI. Aquisição de alimentos para a merenda escolar; VII. Captação, tratamento e distribuição de água; VIII. Iluminação pública; IX. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; X. Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto; XI. Fiscalização tributária; XII. Fiscalização ambiental; XIII. Atividades laboratoriais ou similares; XIV. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica e contábil, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

Art. 9º. Fica suspensa a celebração de novos contratos para a locação de bens móveis, imóveis e outros espaços, bem como de transporte mediante locação de veículo.

Art. 10º. Deverão ainda ser objeto de nova análise por parte da Secretaria de Administração:

I. As licitações em curso, ainda não empenhadas, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade e adequação à cota de gastos, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária; II. Os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

Art. 11º. Todas as Secretarias Municipais deverão emitir solicitação formal, para todos e qualquer tipo de aquisições ou contratação de despesas, que será direcionada a Secretaria Municipal de Administração, qual buscará a avaliação do chefe do poder executivo, e ficará autorizada a liberar a

execução orçamentária do exercício de 2024 mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

I. Disponibilidade Orçamentária de acordo com a Lei Orçamentaria Anual 2024; II. Atestando a disponibilidade financeira emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, quanto ao comprometimento do desembolso financeiro pela Unidade Orçamentária requisitante;

Parágrafo Único. Nenhuma contratação de despesa, será realizada, sem atendimento do referido Caput.

Art. 12º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a instituir limites de programação financeira para o exercício, em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. As cotas de programação financeira para os meses de Outubro/2024 a Dezembro/2024 contemplarão somente as despesas obrigatórias e essenciais.

Art. 13º A partir da data de publicação deste Decreto ficarão suspensas as emissões de novos empenhos para o exercício de 2024, que não atenderem o conteúdo deste decreto, com exceção aos empenhos necessários ao pagamento da amortização de juros e encargos da dívida pública, de sentenças judiciais transitadas em julgado, de pessoal e encargos sociais.

§ 1º Fica autorizada, após análise e autorização da Secretaria Municipal de Finanças e ou Administração, a emissão de novos empenhos, mediante a anulação de saldos de empenhos, na mesma Unidade Orçamentária e Fonte de Recursos, de valor igual ou superior ao novo empenho.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal Finanças e ou Administração autorizar, extraordinariamente, as exceções ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 14º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e demais Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade à estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, os quais serão diretamente responsabilizados pelo seu descumprimento, ficando ao encargo dos mesmos a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeito a partir desta data, até 31 de dezembro de 2024, podendo seus efeitos serem suspensos, conforme se obtenha resultados de equilíbrio financeiro e orçamentário, bem como, ser prorrogado por prazo determinado, conforme se fizer necessário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão do Melgaço, em 31 de outubro de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 129/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Cargo de GERENTE e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo I, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **MANOEL FRANCISCO DE MOURA**, portador da Carteira de Identidade nº **RG 79018 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº **176.437.911.04**, para o cargo de Gerente na Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 24 de outubro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita, 31 de Outubro de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
OF. Nº 697/GP BARRA DO BUGRES - MT, EM 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Of. nº 697/GP Barra do Bugres - MT, em 28 de outubro de 2024.

A Vossa Senhoria o Senhor

ROGERIO LUIZ GALLO

Secretário de Estado de Fazenda

Cuiabá – MT

Assunto: Prorrogação da Cessão da Servidora **CRISTIANE SUZETE DE SOUZA**.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 05000/2024/CPRA/SEFAZ, sirvo-me do presente para manifestar favorável na **RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO** da cessão da servidora **CRISTIANE SUZETE DE SOUZA**, Assistente Social, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Barra do Bugres, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01/12/2024 a 30/11/2026, com ônus para o órgão cedente mediante reembolso pelo órgão cessionário.

Por fim, mencionamos que estamos a inteira disposição de Vossa Senhoria para possíveis esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000090/2024

Modalidade Nr.: 00000007/2024

Classificação.: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 31/10/24

Data da Homologação: 31/10/24

Objeto da licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS ELETIVAS PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5179653 - 20/20 SERVIÇO MÉDICO S/S

CNPJ: 01.862.347/0001-06

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
86445	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO PRE E POS CIRURGICA) EM OFTALMOLOGIA	UNIDADE		1000,0000	50,0000	50.000,00
86446	TONOMETRIA	UNIDADE		1639,0000	5,0600	8.293,34
86447	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (OLHO DIREITO)	UNIDADE		1638,0000	12,3400	20.212,92
86448	MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE		619,0000	89,4000	55.338,60
86449	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UNIDADE		1636,0000	23,9000	39.100,40
86450	BIOMETRIA ULTRASSONICA	UNIDADE		405,0000	87,3600	35.380,80
86451	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UNIDADE		405,0000	48,4800	19.634,40
86452	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	UNIDADE		405,0000	48,4800	19.634,40
86453	VITRECTOMIA ANTERIOR	UNIDADE		7,0000	800,0000	5.600,00
86454	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL	UNIDADE		405,0000	1.707,4000	691.497,00
86455	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UNIDADE		207,0000	248,8300	51.507,81
86456	CIRURGIA DE PTERIGIO	UNIDADE		200,0000	649,5000	129.900,00

Total Fornecedor: 1.126.099,6700

Total Geral: 1.126.099,6700

BARRA DO GARÇAS, Quinta-feira, 31 de Outubro de 2024

ATA DE REGISTRO DE DILIGÊNCIA EFETUADA PARA A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS QUE ESTAVAM EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 007/20

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para Prestação de serviços médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Aos trinta e um do mês de outubro do ano de 2.024, às 14:00 horas (horário de Brasília), na sede da Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações e Contratos, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 21.648 de 02 de setembro de 2.024, para proceder à

Conferência de documentação solicitada em ATA de sessão anterior, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 007/2024.

Presentes os seguintes membros da Comissão de Licitação:

1. Myrella Rayssa Santana Saggin - Agente de Contratação Fase Externa, e;
2. Layane Ranielle dos Santos Vieira Fonseca - Equipe de Apoio.

A sessão teve início com a conferência dos documentos apresentados pela empresa participante, que fez a entrega da documentação faltante conforme solicitado em sessão anterior para continuidade no credenciamento consoante aos prazos e requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação da seguinte empresa que foi aberto e conferido:

1. 20/20 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ Nº: 01.862.347/0001-06

Situação: Documentos em conformidade com o Edital.

Após análise dos documentos, a Comissão declarou encerrada o presente registro de Diligência e informou que conforme os critérios estabelecidos no edital o resultado será publicado oportunamente, sendo a empresa **APTA**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, e eu, Myrella Rayssa Santana Saggin - Agente de Contratação Fase Externa, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

Encerra-se a sessão aos trinta e um do mês de outubro do ano de 2.024 às 14:30 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 31 de outubro de 2024.

Myrella Rayssa Santana Saggin

Agente de Contratação Fase Externa

Layane Ranielle dos Santos Vieira Fonseca

Equipe de Apoio

3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº007/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, adstrita ao Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 007/2024.

OBJETO: Chamamento Público para Credenciamento de empresa especializada na Prestação de Serviços de Cirurgias oftalmológicas eletivas, incluindo, entre outros, consultas especializadas (avaliações pré e pós-cirúrgicas), exames diagnósticos como tonometria, mapeamento de retina, biometria ultrassônica, topografia computadorizada de córnea, além de procedimentos cirúrgicos como facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, vitrectomia anterior, e cirurgia de pterígio.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: a partir do dia 04 de novembro de 2024, a partir das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário de Brasília), sendo que o processo permanecerá em aberto permanentemente.

O edital completo e demais informações poderão ser obtidas pelo no e-mail: notafiscalsmsbg@gmail.com, ou pelos site: https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/..., www.barradogarcas.mt.gov.br ou presencialmente na sede do órgão Municipal de Saúde, Setor de Licitação e Credenciamento sito à Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II – Barra do Garças-MT.

Barra do Garças/MT, 31 de outubro de 2024.

Myrella Rayssa Santana Saggin

Agente de Contratação

Portaria 21.648 de 02 de setembro de 2024

ATA DA SESSÃO Nº 01 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 007/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024)

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para Prestação de serviços médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Aos trinta e um do mês de outubro do ano de 2.024, às 08:00 horas (horário de Brasília), na sede da Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações e Contratos, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 21.648 de 02 de setembro de 2.024, para proceder à sessão pública de abertura dos envelopes de documentos de habilitação, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 007/2024.

Presentes os seguintes membros da Comissão de Licitação:

1. Myrella Rayssa Santana Saggin - Agente de Contratação Fase Externa, e;
2. Layane Ranielle dos Santos Vieira Fonseca - Equipe de Apoio.

A sessão teve início com a conferência dos documentos apresentados pela empresa participante, que foi entregue em conformidade com os prazos e requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação da seguinte empresa que foi aberto e conferido:

1. 20/20 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ Nº: 01.862.347/0001-06

Situação: Ausência de apresentação de certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica e certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais válidos, bem como apresentação de CRM da Sra. Elisa Conceição Maia Amaral, também defasado.

Após análise dos documentos, a Comissão declarou encerrada a fase de abertura dos envelopes e informou que conforme os critérios estabelecidos no edital o resultado será publicado oportunamente, sendo a empresa **INAPTA**, até que se encontre em conformidade com a documentação exigida para credenciar.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, e eu, Myrella Rayssa Santana Saggin - Agente de Contratação Fase Externa, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

Encerra-se a sessão aos trinta e um do mês de outubro do ano de 2.024 às 08:30 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 31 de outubro de 2024.

Myrella Rayssa Santana Saggin

Agente de Contratação Fase Externa

Layane Ranielle dos Santos Vieira Fonseca

Equipe de Apoio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **J DE MATOS JUNIOR LTDA**

CNPJ:44.529.707/0001-65

Objeto: ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATORIO, NA MODALIDADE QUE REALMENTE COUBER, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES - NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 0733/2024-SINFRA.

Valor Global: **R\$2.218.680,00 (dois milhões e duzentos e dezoito mil e seiscentos e oitenta reais).**

Validade: Iniciando-se em **30/10/2024** até o dia **30/10/2025**.

Barra do Garças – MT, 30 de outubro de 2024.

ATA DA SESSÃO Nº 01 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 006/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024)

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada na Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva, de acordo com as normativas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento de pacientes com insuficiência renal do Município de Barra do Garças/MT, e de outros Municípios Pactuados da Região.

Aos trinta e um do mês de outubro do ano de 2.024, às 08:00 horas (horário de Brasília), na sede da Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Licitações e Contratos, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 21.648 de 02 de setembro de 2.024, para proceder à sessão pública de abertura dos envelopes de documentos de habilitação, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 006/2024.

Presentes os seguintes membros da Comissão de Licitação:

1. Myrella Rayssa Santana Saggin - Agente de Contratação Fase Externa, e;
2. Layane Ranielle dos Santos Vieira Fonseca - Equipe de Apoio.

A sessão teve início com a conferência dos documentos apresentados pela empresa participante, que foi entregue em conformidade com os prazos e requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação da seguinte empresa que foi aberto e conferido:

1. UNIMED BARRA DO GARÇAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ Nº: 37.436.920.0001-67

Situação: Ausência de apresentação dos anexos dispostos no item 5.6.7 do Edital em conformidade com o solicitado no mesmo.

Após análise dos documentos, a Comissão declarou encerrada a fase de abertura dos envelopes e informou que conforme os critérios estabelecidos no edital o resultado será publicado oportunamente, sendo a empresa **INAPTA**, até que se encontre em conformidade com a documentação exigida para credenciar.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, e eu, Myrella Rayssa Santana Saggin - Agente de Contratação Fase Externa, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

Encerra-se a sessão aos trinta e um do mês de outubro do ano de 2.024 às 08:30 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 31 de outubro de 2024.

Myrella Rayssa Santana Saggin

Agente de Contratação Fase Externa

Layane Ranielle dos Santos Vieira Fonseca

Equipe de Apoio

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº006/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, adstrita ao Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 006/2024.

OBJETO: Procedimento de Chamamento Público para Credenciamento de empresa especializada na Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva, de acordo com as normativas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento de pacientes com insuficiência renal do Município de Barra do Garças/MT, e de outros Municípios Pactuados da Região.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: a partir do dia 04 de novembro de 2024, a partir das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário de Brasília), sendo que o processo permanecerá em aberto permanentemente.

O edital completo e demais informações poderão ser obtidas pelo no e-mail: credenciamento@barradogarças.mt.gov.br, pelo site: www.barradogarças.mt.gov.br ou presencialmente na sede do órgão Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Licitação e Credenciamento sito à Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II – Barra do Garças-MT.

Barra do Garças/MT, 09 de setembro de 2024.

Myrella Rayssa Santana Saggin

Agente de Contratação

Portaria 21.648 de 02 de setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa D BERLATO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.630.233/0001-57, com sede na Rua Cel Niederauer, nº 540, loja 04, Centro, em Santa Maria, RS, CEP 79.020-160, telefone (55) 3217-3000 / 99944-3003, e-mail dgbcomercial@gmail.com, representada pelo Sr. DENER GOMES BERLATO, portador do RG nº 9088207106 CI/SSP e inscrito no CPF nº 014.856.210-89, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 013/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para a futura e eventual aquisição de cadeira de rodas para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com a Lei nº 2.701/2022, de 03 de outubro de 2022, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	73559	CADEIRA DE RODAS INFANTIL - CADEIRA DE RODAS - TAMANHO INFANTIL COM AJUSTES INDEPENDENTES, TIPO TRANSFORM, ESTRUTURA RÍGIDA EM ALUMÍNIO E FECHAMENTO EM X, ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO AUTOMOTIVO RODAS TRAZEIRAS INFLÁVEIS COM FREIOS TRAZEIROS DESENVOLVIDAS PARA RODAR NA AREIA, EIXO EM AÇO INOXIDÁVEL, PNEUS EM BORRACHA E CÂMARA DE AR INFLÁVEL COM APOIO DE BRACO COM BORDAS ARREDONDADAS, APOIO DE PES ACOCHOADO, REMOVÍVEL E REVESTIDO EM TECIDO NYLON ANTIALÉRGICO, EM ESPUMA DE POLIURETANO, SISTEMA DE DESMONTAGEM NAS RODAS TRAZEIRAS PARA FACILITAR TRANSPORTE, TODAS BORDAS ARREDONDADAS PARA EVITAR FERIMENTOS AO USUÁRIO	UN	30	CDS	CDS	R\$ 731,00	R\$ 21.930,00
TOTAL								R\$ 21.930,00

Totalizando o valor de R\$ 21.930,00 (vinte e um mil, novecentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 30 de outubro de 2024 e encerrando em 30 de outubro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante pedido de fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades.

5.1.1 A entrega de que trata o caput deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado contados a partir da data de envio da NAD.

5.2 No preço do item cotado deverá estar incluso todos os custos, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários.

5.3 Os proponentes deverão computar no valor da aquisição os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

5.4 Os itens fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os materiais serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pela Administração.

5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas devidamente comprovadas, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.9 Os produtos deverão ser entregues na Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR), localizado a Rua Curitiba, nº 1071, Bairro Centro.

5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.11 Garantia, manutenção e assistência técnica: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos itens efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base em dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do item e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do item, nos termos do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.
- i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.
- d) Será responsável pelo fornecimento dos itens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao CONTRATANTE.
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.
- f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.
- h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência, acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido.
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido.
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- t) A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- v) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- w) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- x) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- y) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- z) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- aa) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

bb) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.122.0012.2038.3390300000.15001002000012

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto, que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços, e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o item está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 420/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Deise Santana da Conceição – mat. 4731 – CPF 809.xxx.xxx-53

Substituta: Magali Justina Schiavini – mat. 259 – CPF 949.xxx.xxx-34

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

- b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
- g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
- h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- 11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.
- 11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.
- 11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
- 11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.
- 11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
- 11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
- a.1) Pena - de três anos até quatro anos.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- b.1) Pena - de três anos até seis anos.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- c.1) Pena - de três anos até seis anos.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
- d.1) Pena - de três anos até cinco anos.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:
- e.1) Pena - de três anos até seis anos.
- 11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.
- 11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.
- 11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
- 11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

D BERLATO & CIA LTDA

CNPJ Nº 12.630.233/0001-57

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa ÓTICA INOVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.656.572/0001-61, com sede na Rua Cândido Mariano, nº 388, Centro-Norte, em Cuiabá, MT, CEP 78.005-150, telefone (65) 99686-9336 / 99951-8272, e-mail oticainovaa@gmail.com, representada pela Sra. SIMONE SILVA MIRANDA, portadora do RG nº 21413215-0SSP/BA e inscrita no CPF nº 026.277.431-39, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 013/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para a futura e eventual aquisição de óculos de grau para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com a Lei nº 2.701/2022, de 03 de outubro de 2022, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	73510	OCULOS BIFOCAIS - OCULOS DE GRAU COMPLETO - OCULOS DE GRAU: ARMAÇAO ELENTE: ARMAÇOES COMPOSTAS 100% (CEM) POR CENTO EM ACETATO E METAL EM AÇO CIRURGICO, COM APOIO DE NARIZ OU PLAQUETAS, HASTES COM AGULHA, ARO REDONDO, ESFERICO E CILINDRICO, DO TIPO ADULTO OU INFANTIL, MONTADAS E EMBALADAS COM LENTES DO TIPO VISAO SIMPLES, BIFOCAL, MULTIFOCAL. TODOS OS OCULOS E LENTES DEVERAO ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS PADROES DO INMETRO E ABNT	UN	300	ARMAÇÃ O Y.S LÊN- TE V.S KRISTALL	ARMAÇÃ O Y.S LÊN- TE V.S KRISTALL	R\$ 253,00	R\$ 75. 900,00
6	73511	OCULOS MULTIFOCAIS - OCULOS DE GRAU COMPLETO - OCULOS DE GRAU: ARMAÇAO ELENTE: ARMAÇOES COMPOSTAS 100% (CEM) POR CENTO EM ACETATO E METAL EM AÇO CIRURGICO, COM APOIO DE NARIZ OU PLAQUETAS, HASTES COM AGULHA, ARO REDONDO, ESFERICO E CILINDRICO, DO TIPO ADULTO OU INFANTIL, MONTADAS E EMBALADAS COM LENTES DO TIPO VISAO SIMPLES, BIFOCAL, MULTIFOCAL. TODOS OS OCULOS E LENTES DEVERAO ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS PADROES DO INMETRO E ABNT	UN	300	ARMAÇÃ O Y.S LÊN- TE ZAFFI- RO	ARMAÇÃ O Y.S LÊN- TE ZAFFI- RO	R\$ 238,00	R\$ 71. 400,00
7	73555	OCULOS DE GRAU - VISAO SIMPLES - OCULOS DE GRAU: ARMAÇAO ELENTE: ARMAÇOES COMPOSTAS 100% (CEM) POR CENTO EM ACETATO E METAL EM AÇO CIRURGICO, COM APOIO DE NARIZ OU PLAQUETAS, HASTES COM AGULHA, ARO REDONDO, ESFERICO E CILINDRICO, DO TIPO ADULTO OU INFANTIL, MONTADAS E EMBALADAS COM LENTES DO TIPO VISAO SIMPLES, BIFOCAL, MULTIFOCAL. TODOS OS OCULOS E LENTES DEVERAO ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS PADROES DO INMETRO E ABNT	UN	300	ARMAÇÃ O Y.S LÊN- TE ULTEX	ARMAÇÃ O Y.S LÊN- TE ULTEX	R\$ 169,00	R\$ 50. 700,00
TOTAL								R\$ 198. 000,00

Totalizando o valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 30 de outubro de 2024 e encerrando em 30 de outubro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante pedido de fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades.

5.1.1 A entrega de que trata o caput deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado contados a partir da data de envio da NAD.

5.2 No preço do item cotado deverá estar incluso todos os custos, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários.

5.3 Os proponentes deverão computar no valor da aquisição os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advêm do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

5.4 Os itens fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os materiais serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pela Administração.

5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas devidamente comprovadas, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.9 Os produtos deverão ser entregues na Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR), localizado a Rua Curitiba, nº 1071, Bairro Centro.

5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.11 Garantia, manutenção e assistência técnica: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos itens efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

- 6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
- 6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.
- 6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- 6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.
- 6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.
- 6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.
- 6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do item e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do item, nos termos do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.
- i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.
- d) Será responsável pelo fornecimento dos itens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao CONTRATANTE.
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.
- f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.
- h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência, acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido.
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido.
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- t) A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- v) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- w) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- x) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- y) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- z) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- aa) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.
- bb) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.122.0012.2038.3390300000.15001002000012

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto, que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços, e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o item está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 420/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Deise Santana da Conceição – mat. 4731 – CPF 809.xxx.xxx-53

Substituta: Magali Justina Schiavini – mat. 259 – CPF 949.xxx.xxx-34

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

ÓTICA INOVA LTDA

CNPJ Nº 45.656.572/0001-61

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.097.433/0001-48, com sede na Raja Gabaglia, nº 2.000, sala 201, pto. 2, bloco 2, Alpes, em Belo Horizonte, MG, CEP 30.494-170, telefone (31) 99731-4611 (Leandro) / 99795-0166, e-mail fisiolifesolucoes@gmail.com, representada pelo Sr. BRUNO GONÇALVES MADEIRA, portador do RG nº 8146362 SSP/MG e inscrito no CPF nº 015.797.536-39, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 013/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para a futura e eventual aquisição de cadeira de rodas e muleta para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com a Lei nº 2.701/2022, de 03 de outubro de 2022, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	76558	CADEIRA DE RODAS - CAPACIDADE DE 160 KG - CADEIRA DE RODAS - ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, PINTURA EPOXI-PO E TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, DOBRÁVEL EM X DUPLO, PARA PACIENTES OBESOS, CAPACIDADE DE SUPORTAR PACIENTE DE ATÉ 160KG, RODAS TRASEIRAS DE APROXIMADAMENTE 24" DE DIÂMETRO COM EIXOS REFORÇADOS, RODAS DIANTEIRAS DE APROXIMADAMENTE 6" E ROLAMENTOS NO EIXO VERTICAL E HORIZONTAL, FREIOS BILATERAIS, APOIO DE BRACOS, REMOVÍVEL OU ESCAMOTEÁVEL, COM PROTETOR DE ROUPAS, APOIO DOS PÉS EM ALUMÍNIO, REGULÁVEL EM ALTURA, FAIXA DE APOIO PARA PERNAS, ASSENTO ACOLCHOADO REFORÇADO, LARGURA DO ASSENTO DE APROXIMADAMENTE 60CM, LARGURA TOTAL DA CADEIRA NA POSIÇÃO ABERTA DE APROXIMADAMENTE 80CM, ENCOSTO ESTOFADO, ACOMPANHA SUPORTE DE SORO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM MATO GROSSO	UN	30	DELLAMED	D500	R\$ 1.339,99	R\$ 40.199,70
12	73560	MULETA - TIPO CANADENSE - MULETA - DE ALUMÍNIO, TIPO CANADENSE, COM REGULAGEM FIXA, COM PONTEIRA DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE	UN	50	DELLAMED	D6	R\$ 54,93	R\$ 2.746,50
TOTAL								R\$ 42.946,20

Totalizando o valor de R\$ 42.946,20 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais, vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 30 de outubro de 2024 e encerrando em 30 de outubro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante pedido de fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades.

5.1.1 A entrega de que trata o caput deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado contados a partir da data de envio da NAD.

5.2 No preço do item cotado deverá estar incluso todos os custos, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários.

- 5.3 Os proponentes deverão computar no valor da aquisição os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.
- 5.4 Os itens fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5 Os materiais serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pela Administração.
- 5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.8 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas devidamente comprovadas, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.9 Os produtos deverão ser entregues na Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR), localizado a Rua Curitiba, nº 1071, Bairro Centro.
- 5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.11 Garantia, manutenção e assistência técnica: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**
- 6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos itens efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
- 6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.
- 6.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base em um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
- 6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.
- 6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- 6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.
- 6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.
- 6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.
- 6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do item e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do item, nos termos do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.
- i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.
- d) Será responsável pelo fornecimento dos itens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao CONTRATANTE.
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.
- f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.
- h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência, acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido.
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido.
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- t) A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- v) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- w) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- x) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- y) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- z) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- aa) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

bb) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.122.0012.2038.3390300000.15001002000012

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto, que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços, e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o item está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 420/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Deise Santana da Conceição – mat. 4731 – CPF 809.xxx.xxx-53

Substituta: Magali Justina Schiavini – mat. 259 – CPF 949.xxx.xxx-34

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

FISIO LIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 51.097.433/0001-48

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na

Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa ORTOPEDIA JAGUARIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.375.799/0001-03, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 442, Jd. Romanópolis, em Ferraz de Vasconcelos, SP, CEP 08.529-200, telefone (11) 2189-1432, e-mail spaloma@fabricajaguaribe.com.br, representada pelo Sr. JERSON JOSE PACCHIONI, portador do RG nº 2861294 SSP/SP e inscrito no CPF nº 044.747.088-49, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 013/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para a futura e eventual aquisição de cadeira de rodas para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com a Lei nº 2.701/2022, de 03 de outubro de 2022, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	73556	CADEIRA DE RODAS - CAPACIDADE DE 200 KG - CADEIRA DE RODAS - CADEIRA DE RODAS PARA OBESO##ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO##DESCANSA-PES DOBRAVEIS, EM POLIETILENO## PARA DIMENSOES APROXIMADAS: 70X100X100 (LARGURA, PROFUNDIDADE E ALTURA)##CAPACIDADE DE SUSTENTACAO: 200 KG## TIPO DOBRAVEL EM DUPLA X, RODAS DIANTEIRAS GIRATORIAS DE 6, REVESTIDAS DE BORRACHA##RODAS TRASEIRAS DE 24, COM ARO DE IMPULSAO EM AÇO, COM FREIOS INTEGRADOS E PNEUS MÁCICOS##, , , ASSENTO EM MATERIAL LAVAVEL, ENCOSTO EM MATERIAL LAVAVEL	UN	30	PRÓPRIA	SUPER BIG – 200 KG	R\$ 1.398,00	R\$ 41.940,00
10	73557	CADEIRA DE RODAS - CAPACIDADE DE 100 KG - CADEIRA DE RODAS - EM ALUMINIO COM PINTURA EPOXI, FUNCIONAL ADULTO ATE 100 KG, DOBRAVEL EM DUPLA X, TOTALMENTE DESMONTAVEL, EIXO DE DESMONTAGEM RAPIDA NAS 4 RODAS (QUICK RELEASE), PEDAL DE FREIO MODERNO E SEGURO APOIO DE BRACO ESCAMOTEAVEL, APOIO PARA OS PES REMOVIVEL E REGULAVEL EM ALTURA, E APOIO PARA AS PERNAS ELEVAVEL, ALMOFADA EM ESPUMA, LARGURA DE 44CM, ESTICADORES NO ENCOSTO, PLACA PARA ANTERIORIZACAO E POSTERIORIZACAO DO CENTRO DE GRAVIDADE E TILT- 0 A 10	UN	30	PRÓPRIA	CANTU 100 KG	R\$ 598,00	R\$ 17.940,00
TOTAL								R\$ 59.880,00

Totalizando o valor de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 30 de outubro de 2024 e encerrando em 30 de outubro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante pedido de fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades.

5.1.1 A entrega de que trata o caput deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado contados a partir da data de envio da NAD.

5.2 No preço do item cotado deverá estar incluso todos os custos, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários.

5.3 Os proponentes deverão computar no valor da aquisição os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advêm do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

5.4 Os itens fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os materiais serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pela Administração.

5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas devidamente comprovadas, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.9 Os produtos deverão ser entregues na Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR), localizado a Rua Curitiba, nº 1071, Bairro Centro.

5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.11 Garantia, manutenção e assistência técnica: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos itens efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
- 6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.
- 6.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base em um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
- 6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.
- 6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- 6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.
- 6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.
- 6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.
- 6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do item e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do item, nos termos do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.
- i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.
- d) Será responsável pelo fornecimento dos itens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao CONTRATANTE.
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.
- f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.
- h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência, acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido.
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido.
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- t) A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- v) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- w) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- x) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- y) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- z) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- aa) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

bb) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.122.0012.2038.3390300000.15001002000012

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto, que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços, e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o item está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 420/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Deise Santana da Conceição – mat. 4731 – CPF 809.xxx.xxx-53

Substituta: Magali Justina Schiavini – mat. 259 – CPF 949.xxx.xxx-34

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

ORTOPEDIA JAGUARIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ Nº 43.375.799/0001-03

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA EDITAL Nº 11/2024 CULTURA VIVA - RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – ANÁLISE DOCUMENTAL

A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o RESULTADO FINAL da fase de habilitação – análise documental do Edital Nº 11/2024 FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA.

Nº	ENTIDADE CULTURAL	ESPAÇO DE ATIVIDADE	RESULTADO PRELIMINAR	MOTIVO
01	UNIAYA - Centro Espiritual e Biocultural.	Sítio Estação Luz.	HABILITADO	
02	ONG CTC - Centro de Treinamento Comunitário.	ONG CTC.	HABILITADO	

Prefeitura de Cáceres-MT, 31 de outubro de 2024.

Kamila Arruda de Oliveira Abreu

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

Decreto nº 519 de 13 de agosto de 2024

Prof.a Dra. Maria do Socorro Araújo

Presidenta do Conselho Municipal de Cultura de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA INTERNA Nº 004 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a permanência dos alunos nas Instituições de Ensino, garantindo-lhes o direito à educação, conforme

prevê a Constituição Federal, bem como, o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 53;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e alinhar as ações visando à conclusão do ano letivo 2024 na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO a importância de definir algumas diretrizes para organização e execução do Ano Letivo de 2025 na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO as normativas educacionais vigentes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 37.222, de 30 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e cronograma de execução das atividades da Rede Municipal de Ensino de Cáceres, pertinentes à conclusão do ano letivo 2024 e demais encaminhamentos necessários à organização do ano letivo 2025.

Art. 2º Estabelecer os critérios para a realização do processo de renovação de matrícula e matrícula de novos estudantes na Rede Pública Municipal de Cáceres, para o ano letivo de 2025.

I - 18/11/2024 a 22/11/2024 - Período de renovação de matrícula para os alunos das Instituições de Ensino que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (urbana e campo); **II - 25/11/2024 a 29/11/2024** – Período de remanejamento, conforme exposto abaixo:

a) dos alunos das turmas da Educação Infantil/ Creche 03 anos, das EMEI's: Irene Coelho Cruz, Província de Arezzo, Madre Maria Estevão e Lea Maria Lara Silva, para as Instituições de Ensino de preferência dos pais e /ou responsáveis, que tenha vaga;

b) remanejamento dos alunos do Pré-II, das Instituições que ofertam exclusivamente Educação Infantil, para as Instituições de Ensino da preferência dos pais e/ou responsáveis, que tenha a vaga.

Parágrafo Único. O remanejamento dar-se-á por meio de atestado de escolaridade, com a apresentação de toda documentação necessária pelos pais e/ou responsáveis, na Instituição de Ensino de seu interesse, desde que a mesma tenha a vaga para a efetivação do remanejamento.

III - A Enturmação de alunos na Plataforma ETI Brasil Educacional, pela Instituição de Ensino, deverá ocorrer conforme a conclusão do calendário Escolar;

IV - **02/12/2024 a 13/12/2024** - Pré-Matrícula via Plataforma ETI Brasil Educacional, para possibilidade de nova matrícula em Instituição de Ensino de Educação Infantil, conforme Decreto vigente;

V - **16/12/2024 a 20/12/2024** - Análise das Pré- Matrículas *Online*, da Educação Infantil;

VI - **23/12/2024** – Divulgação das Pré-Matrículas *Online* deferidas, no site da Prefeitura Municipal de Cáceres, para efetivação da matrícula nas Instituições de Educação Infantil;

VII - **06/01/2025 a 10/01/2025** - Período para efetivação de matrícula nas Instituições de Ensino, deferidas na Pré- Matrícula *Online*, conforme publicação.

Art. 3º As novas matrículas do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, serão realizadas no período de **16/12/2024 a 06/01/2025**.

Parágrafo Único. Para efetivação das novas matrículas, a Instituição de Ensino deverá solicitar o preenchimento da ficha de matrícula com a assinatura dos pais ou responsável legal, bem como, a documentação necessária para matrícula de novos estudantes.

Art. 4º Cabe às Instituições de Ensino constituir a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação, referente ao ano letivo/2024, sendo composta da seguinte forma:

I- 01 representante do CDE; II- 01 representante do colegiado de professores; III- Diretor Escolar; IV- Coordenador (a) Pedagógico.

Art. 5º O processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação, referente ao ano letivo/2024, ocorrerá da seguinte forma:

I - **06 a 08/11/2024** – Período de Avaliação de Desempenho Profissional do ano letivo/2024, do Diretor Escolar, por Comissão constituída na Secretaria Municipal de Educação - SME, para tal fim, com representantes da Coordenadoria Administrativa, Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Coordenadoria Pedagógica;

II - **11 a 13/11/2024** – Período de Avaliação de Desempenho Profissional para servidores efetivos na Instituição de Ensino, na presença do servidor avaliado;

III - **10 e 11/12/2024** – Período de Avaliação de Desempenho Profissional para servidores contratados na Instituição de Ensino, na presença do servidor avaliado.

Paragrafo Único. Os profissionais contratados através da empresa terceirizada não serão avaliados.

IV – **14 e 15/11/2024** – Ingresso de recurso na primeira instância;

V - **18 e 19/11/2024** - Período para análise de recursos em primeira instância e emissão de parecer;

VI – **20/11/2024** – Ingresso de recurso na segunda instância;

VII - **21 e 22/11/2024** - Período para análise de recursos em segunda instância e emissão de parecer na Secretaria Municipal de Educação;

VIII - **25/11/2024** - Protocolo da Avaliação de Desempenho dos Profissionais, via 1Doc, para SME:

a)de servidores efetivos com média abaixo de 5,0 (cinco);

b) de todos os servidores em estágio probatório.

Art. 6º Cabe à Instituição de Ensino constituir a Comissão para contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho dos profissionais da Educação, conforme Decreto vigente.

I – **26 e 28/11/2024** – Contagem de pontos dos profissionais efetivos na Instituição de Ensino, Apoio Educacional, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e professores licenciados nas demais áreas;

II – **29/11/2024** – Atribuição dos efetivos na Instituição de Ensino, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Apoio Educacional/Agente Educacional, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Sala de Recursos Multifuncionais e professores licenciados, com suas respectivas atribuições, conforme Decreto vigente;

III- **03/12/2024** - Protocolo via 1Doc do quadro de lotação de efetivos e aulas livres;

IV- **04 e 05/12/2024** - Protocolo de Requerimento de remoção de profissional efetivo para outra Instituição de Ensino, conforme portaria de remoção vigente, devendo ser protocolado na SME pelo servidor interessado;

V - **06/12/2024 a 09/12/2024** - Período de análise de pedidos de remoção pela equipe da Inspeção Escolar/SME, conforme Portaria de remoção vigente;

VI- **10 e 11/12/2024** – Período de informação às Instituições de Ensino referente aos pedidos de remoção deferidos pela SME, com homologação e publicação no período de férias escolares.

Art. 7º As férias escolares das Instituições de Ensino da Rede Municipal, ocorrerão conforme calendários e estão condicionadas aos lançamentos devidamente registrados no diário eletrônico e validados pelo Coordenador Pedagógico:

I - **15/12/2024 a 14/01/2025** - Férias Escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais; II – Durante as férias escolares, a equipe gestora deverá promover organização interna de pessoal, mantendo o atendimento necessário à Comunidade Escolar.

Art. 8º Estabelecer o início do ano letivo de 2025 nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cáceres, conforme abaixo:

I - **15/01/2025** - Retorno de professor conforme finalização do calendário escolar 2024;

II - **31/01/2025** - Encontro Pedagógico/SME;

III - **14/02/2025** Protocolar via 1Doc, quadro final de lotação de profissionais efetivos e contratados. Para os professores deverá constar turma, turno e horário de cumprimento da hora atividade.

Art. 9º A Instituição de Ensino deve promover a busca ativa dos alunos infrequentes, no âmbito da escola, e com apoio de outros órgãos, se necessário, como Conselho Tutelar, Promotoria Infância e Juventude, busca ativa do Selo UNICEF/SME e Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 10 Cabe à direção escolar a organização das turmas, planejamento do ano letivo observando as normas e legislações vigentes, não sendo permitido abertura de nova turma até que se complete a capacidade total de número de alunos por turno, bem como, organização do espaço físico para a oferta de matrícula, sendo:

I - Educação Infantil: a) Educação Infantil integral (creche I) - 1 ano completo ou a completar até 31/03/2025, **06 a 10 alunos por sala;** b) Educação Infantil integral (creche II) - 2 anos completos ou a completar até 31/03/2025, **10 a 15 alunos por sala;** c) Educação Infantil integral (creche III) - 3 anos completos ou a completar até 31/03/2025, **15 a 20 alunos por sala;** d) Educação Infantil parcial (Pré- Escola IV e V) - 4 e 5 anos completos ou a completar até 31/03/2025, **20 a 25 alunos por turma.** **II - Ensino Fundamental:** a) 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental: **25 alunos;** b) 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental: **30 alunos;** c) Ensino Fundamental (1º

ano) - 6 anos completos ou a completar até 31/03/2025. **III – Modalidade Educação Especial – Sala de Recursos Multifuncionais/SRM:**

a) Educação Infantil e Ensino Fundamental: **05 a 15 alunos por turma;**

§1º Faz-se necessário observar a especificidade e legislação vigente acerca da Educação do Campo e Educação Especial para as turmas que não preencherem o número mínimo de alunos; os casos excepcionais deverão ser encaminhados à SME, para análise junto às Coordenadorias Administrativa e Pedagógica.

§ 2º Para as turmas com alunos da Educação Especial, garantir a quantificação mínima e máxima dos alunos com necessidades educacionais especiais por turma, da seguinte forma:

- a) Em classes comuns: 02 alunos no máximo por turma de até 20 alunos;
b) Alunos com deficiência física (poliomielite, espinha bífida e outras) deverão ser matriculados em turmas sem redução de número de alunos por turma.

Art. 11 A Coordenação Pedagógica da Instituição de Ensino deve acompanhar semanalmente o diário eletrônico do professor.

Parágrafo Único. Os Profissionais da Educação em **readaptação de função** terão suas atribuições definidas através de Portaria, conforme legislação vigente.

Art. 12 Somente fará jus a contratação de substituição, os Atestados Médicos de professores a partir de 03 (três) dias.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de substituição, a gestão escolar deverá encaminhar solicitação via 1Doc, direcionada à Coordenadoria Administrativa Escolar/SME.

Art. 13 Em caso de Atestado Médico dos demais servidores, somente será possível contratação de substituto a partir de 30 (trinta) dias, devendo encaminhar solicitação via 1Doc direcionada à Coordenação Administrativa Escolar.

Parágrafo Único. Atestado Médico dos demais servidores com prazo inferior a 30 (trinta) dias, somente será atendido com substituição, se houver profissional disponível na Rede, para atender a demanda.

Art. 14 Servidoras contratadas, que estejam gestantes, independente do cargo, deverão apresentar à Instituição de Ensino, laudo ou exame que comprove a gravidez, para que o gestor protocole via 1Doc solicitação de prorrogação de contrato, garantindo o direito, conforme a legislação vigente.

Art. 15 A gestão da Instituição de Ensino deverá protocolar via 1Doc, no período de **02 a 09/12/2024**, o pedido de férias coletivas dos professores e demais servidores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, para usufruírem em seguida ao término do ano letivo, conforme o calendário escolar.

Art. 16 09/01/2025 - Último prazo para finalização da prestação de contas de todos os Programas do ano de 2024, conforme cronograma realizado junto à Gerência de Prestação de Contas/SME.

Art. 17 13/12/2024 - Prazo final para lançamento no diário eletrônico de todos os dias letivos e carga horária do ano letivo/2024.

Art. 18 Os casos omissos serão dirimidos pela SME, através da Coordenação Administrativa e Pedagógica.

Art. 19 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de outubro de 2024.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO 014/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO de todos os servidores relacionados abaixo, para comparecerem no dia 1º de novembro de 2024 as 14:00 horas no Auditório da Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennes, sito a rua Nossa Senhora Aparecida S/N, Bairro Santa Isabel-Cáceres MT, para assinarem o termo de **POSSE**:

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA: 30 HORAS

LOCAL DE TRABALHO: ESCOLAS NA ZONA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
65 (classificado)	MARIVONE SILVA MEIRA

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: 40 HORAS

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
21 (classificado)	KETUNIN NAYARA GODOI MELGAREJO
34 (classificado)	ALISQUELLI PRISCILA PAIXÃO DE PAULA
40 (classificado)	EVA MARTA DA SILVA

CARGO: NUTRICIONISTA GENERALISTA

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	BRUNA LAYANE SILVA PERES
2º (classificada)	LUDYANA SILVA FONTES
3º (classificada)	ALINE DA SILVA RAMOS

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º (classificado)	ROBSON DE OLIVEIRA DA SILVA

CARGO: ENFERMEIRO (A)

LOCAL DE TRABALHO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º (classificado)	NATHALIA DE CÁSSIA CELESTINO DOS SANTOS

Cáceres-MT, 31 de outubro de 2024

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 756 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 36.505 de 22 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Alexandre Ortiz Cruz

Suplente: Leiliane Muniz Fonseca

Nº Contrato de Rateio.	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
150/2024-PGM	SOUZA JUNIOR & CIA LTDA	Contratação de serviços de realização de LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA POR ONDA DE CHOQUE (LECO) aos pacientes do SUS do município de Cáceres, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	29.10.2024	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de outubro de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2024-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP

Processo Administrativo Licitatório nº 119/2024, mediante PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024, número da licitação no compras.gov.br 90026/2024, Id contratação PNCP: 03214145000183-1-000066/2024, Ata de Registro de Preços nº 164/2024

OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - DE AVISO AUTOCOLANTE, TIPO POST-IT, MEDINDO APROXIMADAMENTE 76 X 76MM, BLOCO COM 450 FOLHAS CADA, COM 5 BLOCOS DE 90 FOLHAS, CORES VARIADAS EM NEON. TIPO POST-IT Marca: LYKE	UN	277	R\$ 15,00	R\$ 4.155,00
03	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - DE AVISO AUTOCOLANTE, TIPO POST-IT, MEDINDO APROXIMADAMENTE 76X102MM, BLOCO COM 450 FOLHAS CADA, COM 5 BLOCOS DE 90 FOLHAS, CORES VARIADAS EM NEON. TIPO POST-IT Marca: LYKE	UN	324	R\$ 15,00	R\$ 4.860,00
05	CADERNO BROCHURA - CADERNO CAPA DURA, UNIVERSITARIO, CAPA SIMPLES, PESANDO 90G/M2, COM 96 FLS, PESANDO 56G/M2, 1 MATERIA Marca: PAULISTA	UN	312	R\$ 7,08	R\$ 2.208,96
06	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM POLIPROPILENO CORRUGADO, MEDINDO (360X250X135), NA COR AZUL CAIXA COM 50 UNIDADE Marca: POLYCART	CX	491	R\$ 202,94	R\$ 99.643,54
07	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM ACRILICO, SEXTAVADO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 0,7 MM, NA CÔR AZUL, TAMP A VENTILADA) Marca: INJEX PEN	UN	110	R\$ 0,67	R\$ 73,70
09	CLIQUE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 0, CAIXA DE 50 UNIDADES. Marca: TOP	CX	103	R\$ 1,79	R\$ 184,37
10	CLIQUE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 1, CAIXA COM 50 UNIDADES. Marca: TOP	CX	88	R\$ 1,79	R\$ 157,52
11	CLIQUE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 2, CAIXA COM 50 UNIDADES Marca: TOP	CX	76	R\$ 1,71	R\$ 129,96
12	CLIQUE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 4/0, CAIXA COM 50 UNIDADES. Marca: TOP	CX	92	R\$ 1,71	R\$ 157,32
13	CLIQUE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 6/0, CAIXA COM 50 UNIDADES Marca: TOP	CX	100	R\$ 2,24	R\$ 224,00
14	CLIQUE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 8/0, CAIXA COM 50 UNIDADES Marca: TOP	CX	100	R\$ 1,75	R\$ 175,00
15	COLA - EM BASTAO COM 21GR, RAPIDA Marca: LEO LEO	UN	261	R\$ 1,29	R\$ 336,69
16	COLA - LIQUIDA, BRANCA, BASE DE ÁGUA, NAO TOXICA, LAVAVEL, EMBALADA DE FORMA ADEQUADA, POTE DE 250 GRAMAS. Marca: PIRATININGA	PT	241	R\$ 2,50	R\$ 602,50
17	CORDAO - BARBANTE, EM ALGODAO, GOMADO, COM 6 FIOS ROLO DE 610 METROS Marca: EUROROMA	UN	106	R\$ 17,35	R\$ 1.839,10
18	CORRETIVO - TIPO CANETA, 8,0 ML, PARA QUALQUER TIPO DE ESCRITA Marca: JOCAR OFFICE	UN	238	R\$ 1,99	R\$ 473,62
23	ESPIRAL - DE PLÁSTICO, PARA ENCADERNAÇÃO, NA COR TRANSPARENTE, VERDE OU PRETO, COM 33 MM PACOTE COM 50 UNIDADE. Marca: LASSANE	PC	67	R\$ 44,96	R\$ 3.012,32
24	ESPIRAL - DE PLASTICO, PARA ENCADERNACAO, COM 09 MM, PACOTE COM 50 UNIDADE Marca: LASSANE	PC	36	R\$ 7,58	R\$ 272,88
26	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM ACO INOX, TIPO ESPATULA Marca: CARBRINL	UN	151	R\$ 1,48	R\$ 223,48
27	FITA ADESIVA - FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO., MEDINDO (45MM X 45M), NA COR TRANSPARENTE, TIPO DUPLA FACE PACOTE COM 4 UNIDADES Marca: KORETECH	PC	313	R\$ 11,97	R\$ 3.746,61
28	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (50MMX50M), NA COR TRANSPARENTE. TIPO DUPLA FACE. PACOTE COM 4 UNIDADES Marca: KORETECH	PC	368	R\$ 12,01	R\$ 4.419,68
30	MAQUINA DE CALCULAR - (CALCULADORA) A BATERIA E ENERGIA SOLAR, DE MESA, COM VISOR E SEM BOBINA, CONTENDO 12 DIGITOS, TECLA GT, COM 04 OPERACOES BASICA, RAIZ QUADRADA, IN-	UN	55	R\$ 12,96	R\$ 712,80

	VERSOR DE SINAIS, SELETOR DECIMAL, MARCADOR DE PONTOS A CADA 3 DIGÍTOS, MEMORIA INDEPENDENTE, COM GARANTIA Marca: RELINK				
31	MARCADOR DE PAGINAS - TIPO ADESIVO FLAGS MEDINDO 76MM X 15MM, SENDO 4 BLOCOS COM 45 FOLHAS CADA COR, POST-IT SORTIDO, TOTAL DE 180 FOLHAS Marca: LYKE	UN	131	R\$ 9,77	R\$ 1.279,87
34	TESOURA - DE USO GERAL PARA CORTE DE COSTURA, ACO INOX, EM PROLIPROPILENO, 10POL COM (1,00X11,00) CM, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA Marca: MB	UN	128	R\$ 5,05	R\$ 646,40
35	ALMOFADA PARA CARIMBO - DE FELTRO CARIMBO N.03, COM ENTINTAMENTO, NO TAMANHO 70X110 MILIMETROS. Marca: JAPAN	UN	47	R\$ 4,73	R\$ 222,31
36	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, MEDINDO 15,00X6,00CM, COM BASE DE FELTRO Marca: JAPAN	UN	35	R\$ 3,52	R\$ 123,20
37	BANDEJA PARA EXPEDIENTE - EM CAIXA PARA CORRESPONDENCIAS, EM ACRILICO, MEDINDO, MEDINDO 360X250X30 Marca: MAXCRIL	UN	118	R\$ 18,40	R\$ 2.171,20
38	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - DE AVISO AUTOCOLANTE, TIPO POST-IT, MEDINDO APROXIMADAMENTE 102X152MM, BLOCO COM 450 FOLHAS CADA, COM 5 BLOCOS DE 90 FOLHAS, CORES VARIADAS EM NEON. TIPO POST-IT Marca: LYKE	UN	253	R\$ 10,00	R\$ 2.530,00
40	CADERNO DE DESENHO - TIPO ESPIRAL DE CARTOGRAFIA, SEM MARGEM, SEM FOLHA DE SEDA, MEDINDO NO MÍNIMO (200X127)MM, ESPIRAL COMPOSTO DE ARAME ESTANHADO DE 0,80MM E ACABAMENTO COIL-LOCK, CAPA DURA E CONTRA CAPA EM TRIPLEX COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M2 COM 96 FOLHAS, SEM FOLHA DE SEDA, MIOLO CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56G/M2, DEVENDO A PRIMEIRA FOLHA DO MIOLO CONTER DADOS PESSOAIS DO ALUNO, HORARIOS DE AULA E ANOTAÇÕES, DEVENDO CONSTAR NA CONTRA CAPA: PRODUTO CERTIFICADO (FOREST STEWARDSHIP COUNCIL A. C) Marca: PAULISTA	UN	300	R\$ 9,95	R\$ 2.985,00
41	CAIXA ORGANIZADORA - EM ACRILICO PARA ARMAZENAR CORRESPONDÊNCIA, TIPO EXPOSITOR, MEDINDO 30,00 X 20,00 X 30,00 CM, NA COR CRISTAL, SEM TAMPA, COM 3 DIVISÓRIAS Marca: DELLO	UN	112	R\$ 59,96	R\$ 6.715,52
42	CANETA DE ESCRITA PERMANENTE - HIDROCOLOR, FINA, TINTA RESISTENTE A TEMPERATURA ALTA E BAIXA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: FUTURO	UN	144	R\$ 3,42	R\$ 492,48
45	CARTOLINA - PESANDO 180G/M2, COMUM, MEDINDO (50 X 60) CM NO MÍNIMO, NA COR BRANCA Marca: ALOFORM	UN	660	R\$ 0,68	R\$ 448,80
46	COLA - LIQUIDA, COLORIDA, CAIXA. COM 06 UNIDADES COM 23G CADA, RÁPIDA Marca: PIRATININGA	CX	222	R\$ 5,55	R\$ 1.232,10
48	COLA DE SILICONE - REFIL COLA QUENTE EM BASTAO AVULSO, 11 MM X 30 CM, USO EM PAPEL, PLASTICO MADEIRA, CERAMICA E ALGUNS METAIS. Marca: HAVERSUR	UN	398	R\$ 1,05	R\$ 417,90
50	COLA PARA E.V.A 90 GRAMAS, COLA ESPECIAL PARA TRABALHOS ARTESANAIS E DECORATIVOS EM E.V.A SIMPLES Marca: PIRATININGA	UN	110	R\$ 3,86	R\$ 424,60
52	FITILHO DE NYLON 5MM CARRETEL COM 50 METROS, CORES VARIADAS Marca: NIZURI	RL	276	R\$ 1,85	R\$ 510,60
54	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2) MM Marca: LEO LEO	UN	975	R\$ 1,62	R\$ 1.579,50
55	GIZ DE CERA - FORMATO ANATOMICO, ANTIALERGICO, CORES SORTIDAS, PESO LIQUIDO 48G, COM ESFERAS ANTIDESLIZANTES E ALTA RESISTENCIA CONTRA QUEBRA. UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 12 UNIDADES. Marca: PIRATININGA	UN	288	R\$ 2,51	R\$ 722,88
56	GIZ ESCOLAR - COMUM, COLORIDO, CAIXA COM 12 UNIDADE Marca: DELTA	CX	57	R\$ 4,96	R\$ 282,72
58	GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA PARA TRABALHOS ESCOLARES, COM BOA APRESENTAÇÃO VISUAL E SEM RESISTENCIA A LAVAGEM OU SOLVENTES, NA COR PRATEADA BRANCA, ACONDICIONADO EM EM FRASCO PLASTICO CONTENDO 3,0 GRAMAS, EMBALADO EM EM CAIXA DE PAPEL COM 6 UNIDADES Marca: LANTERCOR	CX	265	R\$ 4,16	R\$ 1.102,40
59	GRAFITE - COM ESPESURA/DIAMETRO DE MINA, 0,9MM - 2B - PRETA, CX. C/12 MINAS Marca: BRW	CX	154	R\$ 1,46	R\$ 224,84
60	GRAMPEADOR - DE MESA, COM ESTRUTURA METALICA DE ALTA RESISTENCIA, 23/8, 23/10 E 23/13, 24/8 E 24/10., GELO OU PRETO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATE 90 FOLHAS. Marca: DODAD	UN	100	R\$ 43,94	R\$ 4.394,00
64	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO, DE PLÁSTICO 195 X 7 X 58 MM, CAIXA COM 50 GRAMPOS Marca: CARBRINK	CX	169	R\$ 8,81	R\$ 1.488,89
65	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO COBREDO, 26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADE Marca: FUTURO	CX	147	R\$ 4,32	R\$ 635,04
66	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO, 23/10, CAIXA COM 5000 UNIDADE Marca: BRW	CX	51	R\$ 19,35	R\$ 986,85
67	GRAMPO PARA GRAMPEADOR -DE ARAME DE ACO INDUSTRIAL, MEDINDO ENAK 15, CAIXA COM 1000 UNIDADES Marca: CHAPARRAU	CX	50	R\$ 7,96	R\$ 398,00
68	ISOPOR - DIAMETRO DE DIMENSOES (50 X 100 X 10) MM, NA COR BRANCA, NO FORMATO FORMATO FOLHA Marca: ISOESTE	UN	179	R\$ 4,11	R\$ 735,69
69	ISOPOR - DIAMETRO DE DIMENSOES (50 X 100 X 5) MM, NA COR BRANCA, NO FORMATO FORMATO FOLHA Marca: ISOESTE	UN	175	R\$ 3,78	R\$ 661,50
71	LAPISEIRA - EM PLASTICO, NO FORMATO REDONDO, GRAFITE 0,9MM, PONTA EM METAL, GRAFITE ACONDICIONADO POR BORRACHA RETRATIL, UTILIZACAO TECNICA OU COMUM Marca: FUTURO	UN	239	R\$ 4,31	R\$ 1.030,09
72	LIVRO ATA - MEDINDO 220,00 X 330,00MM, CAPA DURA COSTURADA, NA COR PRETA, CONTENDO 100 FOLHAS NUMERADAS, COM PAUTA Marca: SD	UN	114	R\$ 10,96	R\$ 1.249,44
73	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 157,00X215,00MM, CAPA EM PAPEL REVESTIDO EM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO, COM 120G/M2, CONTENDO 50 FOLHAS NUMERADAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2 Marca: SD	UN	43	R\$ 7,96	R\$ 342,28
74	MASSA DE MODELAR - FORMATO CILINDRICO, COLORIDA COM 6 CORES FLUORESCENTES, A BASE DE AMIDO, ATOXICA, CAIXA COM 6 UNIDADE Marca: ALCALOX	CX	322	R\$ 2,01	R\$ 647,22
76	ORGANIZADOR EM ACRILICO TRIPLO PARA CORRESPONDENCIA FUME, COM DIMENSÕES MÍNIMA 25.3 X 13.5 X 35.5 CENTÍMETROS Marca: MAXCRIL	UN	107	R\$ 43,20	R\$ 4.622,40
77	PALITO DE PICOLÉ PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES PONTAS ARREDONDADA Marca: THEOTO	PC	53	R\$ 4,20	R\$ 222,60
79	PAPEL - COLOR SET, FORMATO A4, COLORIDO Marca: USAPEL	UN	563	R\$ 1,06	R\$ 596,78
85	PAPEL CAMURÇA - MEDINDO 40 X 60, NAS CORES DIVERSAS Marca: VMP	UN	214	R\$ 1,36	R\$ 291,04
86	PAPEL CARTAO SIMPLES FOSCO - PESANDO 280G/M2, NO TAMANHO 50 X 70, NA COR DIVERSAS CORES, EMBALADO EM EMBALADO DE FORMA ADEQUADA Marca: VMP	UN	520	R\$ 1,47	R\$ 764,40
87	PAPEL CELOFANE 70X85 PCT COM 30 UNIDS DIVERSAS CORES Marca: VMP	UN	44	R\$ 49,00	R\$ 2.156,00
88	PAPEL CREPOM - MEDINDO (0,48CM X 2.00M), TIPO ESPIRAL, DIVERSAS CORES Marca: VMP	UN	535	R\$ 1,17	R\$ 625,95

89	PAPEL DE SEDA - MEDINDO (50X70) CM, PESANDO 20G/M2, COLORIDA PACOTE COM 100 FOLHAS Marca: VMP	PC	300	R\$ 0,84	R\$ 252,00
90	PAPEL DOBRADURA 75G A4 DIVERSAS CORES PCT COM 45 UNIDADES Marca: OFF PAPER	PC	30	R\$ 10,95	R\$ 328,50
91	PAPEL MICRO ONDULADO - CORES VARIADAS CAIXA COM 10 UNIDADES TAMANHO 50X80 CM Marca: VMP	CX	275	R\$ 29,96	R\$ 8.239,00
92	PASTA - DE PASTA DE PLASTICO, COM TAMANHO OFICIO, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA DE COM ABAS E ELASTICO, COM ILHOS, LISA E TRANSPARENTE Marca: ACP	UN	481	R\$ 1,76	R\$ 846,56
93	PASTA - L, EM PLÁSTICO, FORMATO A4, NA COR TRANSPARENTE Marca: ACP	UN	620	R\$ 0,65	R\$ 403,00
95	PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - DE POLIPROPILENEO, ESPESSURA DE 20 MM, NO TAMANHO MEDINDO (245 X 180) MM, COM ABA E ELASTICO Marca: ACP	UN	429	R\$ 2,92	R\$ 1.252,68
96	PASTA DE PROCESSO - DO TIPO PASTA CLASSIFICADORA PLASTIFICADA, COM GRAMPO TRILHO EM PLASTICO, TAMANHO OFICIO 2, MEDIDAS APROXIMADAS DE 245 X 340 MM, CORES VARIADAS Marca: ACP	UN	420	R\$ 1,75	R\$ 735,00
98	PASTA SUSPENSA - MARMORIZADA, GRAMATURA 35 GRAMAS, PRENDEDOR EM PLÁSTICO, NO TAMANHO 36,5CM X 24,0CM. VISOR EM PLASTICO COM 9,00CM, NA COR DIVERSAS, SUPORTE EM PLASTICO CAIXA 100 UNIDADE Marca: POLYCART	CX	670	R\$ 174,00	R\$ 116.580,00
100	PINCEL - DE PELO SINTETICO, DE MADEIRA, NUMERO 10 (FORMATO REDONDO) Marca: LEO LEO	UN	102	R\$ 2,24	R\$ 228,48
101	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.4, VIOLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, CURTO Marca: LEO LEO	UN	50	R\$ 2,94	R\$ 147,00
102	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.2, VIOLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO Marca: LEO LEO	UN	70	R\$ 2,16	R\$ 151,20
103	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.6, VIOLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, CURTO Marca: LEO LEO	UN	30	R\$ 2,97	R\$ 89,10
104	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR (VARIADAS), COMPOSTO DE TINTA ORGANICA, COM PONTA DE ACRILICO TIPO ORGIVAL DE 4MM, ESPESSURA ESCRITA DE 2MM, DO TIPO DESCARTÁVEL Marca: JOCAR OFFICE	UN	115	R\$ 1,48	R\$ 170,20
105	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - PINCEL ATOMICO PONTA INDEFORMAVEL CHANFRADO, COMPRIMENTO MINIMO 10CM, COR AZUL Marca: JOCAR OFFICE	UN	115	R\$ 1,51	R\$ 173,65
106	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - PINCEL ATOMICO PONTA INDEFORMAVEL CHANFRADO, COMPRIMENTO MINIMO 10CM, COR PRETA Marca: JOCAR OFFICE	UN	100	R\$ 1,48	R\$ 148,00
107	PISTOLA - DE PLASTICO, COM GATILHO, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, BIVOLT. Marca: PLANETA	UN	73	R\$ 14,96	R\$ 1.092,08
108	PLACA DE EVA ATOALHADO (FELPUDA) CORES SORTIDAS PACOTE C/ 10 UNIDADES Marca: HAITI	PC	390	R\$ 42,31	R\$ 16.500,90
109	PORTA CRACHA - EM PLASTICO, TRANSPARENTE, MEDINDO 70,00X100,00MM, COM ABERTURA LATERAL, PACOTE DE 10 UNIDADE Marca: ACP	PC	21	R\$ 8,79	R\$ 184,59
111	PORTA OBJETOS DE MESA -PARA PAPEL AUTOADESIVO, EM PLÁSTICO, MEDINDO 39,00 X106,00X103,00MM, PRETO E CHUMBO Marca: CARBRINK	UN	10	R\$ 18,36	R\$ 183,60
112	PRENDEDOR DE PAPEL - METAL, RETANGULAR (PRETO) MEDIO Marca: JOCAR OFFICE	UN	236	R\$ 8,45	R\$ 1.994,20
114	PRENDEDOR DE PAPEL (TIPO GRAMPO) 32MM-COM CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: JOCAR OFFICE	CX	213	R\$ 8,97	R\$ 1.910,61
115	PRENDEDOR DE PAPEL (TIPO GRAMPO) 51MM-COM CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: JOCAR OFFICE	CX	214	R\$ 18,53	R\$ 3.965,42
117	REFIL TINTA MATERIAL: TINTA COR: AZUL CAPACIDADE: 37 ML APLICAÇÃO: PINCEL ATÔMICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MARCA PROCEDÊNCIA NA EMBALAGEM Marca: RADEX	UN	62	R\$ 7,77	R\$ 481,74
118	REFIL TINTA MATERIAL: TINTA COR: PRETA CAPACIDADE: 37 ML APLICAÇÃO: PINCEL ATÔMICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MARCA E PROCEDÊNCIA NA EMBALAGEM Marca: RADEX	UN	57	R\$ 7,75	R\$ 441,75
121	TESOURA - DE ARREIMATE, COM CABO PLASTICO TECELAO, LIMPEZA DE COSTURA E CORTE DE FIOS, VERMELHO Marca: KIT	UN	79	R\$ 11,37	R\$ 898,23
122	TESOURA - USO ESCOLAR, EM ACO INOXIDAVEL, COM 12,00CM, CABO PLASTICO, PONTA AFIADA Marca: LEO LEO	UN	369	R\$ 1,62	R\$ 597,78
124	TINTA PARA CARIMBO - NA COR AZUL, SEM OLEO, FRASCO COM 40 ML, CAIXA COM 12UNIDADE Marca: JAPAN	CX	41	R\$ 39,62	R\$ 1.624,42
126	APAGADOR - PARA QUADRO VERDE, DE MADEIRA, COM DEPOSITO DE GIZ. Marca: SOUZA	UN	4	R\$ 6,00	R\$ 24,00
127	LAPISEIRA - EM PLASTICO CANETA E LAPISEIRA GRIP PLUX, NO FORMATO REDONDO, GRAFITE MEDINDO 0,7MM, PONTA EM METAL, GRAFITE ACIONADO POR BORRACHA RETRATIL, UTILIZACAO COMUM Marca: FUTURO	UN	1058	R\$ 9,30	R\$ 9.839,40
129	PALITOS PARA CHURRASCO 25CM PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: THEOTO	PC	44	R\$ 3,50	R\$ 154,00
130	PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - DE POLIPROPILENO, ESPESSURA DE 0,35 MICRAS, LOMBADA DIM 40 MM, NO TAMANHO OFICIO, COM ILHOSES DE METAL Marca: ACP	UN	341	R\$ 3,67	R\$ 1.251,47
131	PRANCHETA PORTATIL - EM ACRILICO COM PRENDEDOR DE METALICO NIQUELADO, DETALHAMENTO: PRANCHETA EM ACRILICO COM PRENDEDOR DE METAL PARA PAPEL DIMENSÕES 240X320 Marca: MAXCRI	UN	69	R\$ 12,15	R\$ 838,35
133	ENCADERNADORA - MEDINDO (36X34) CM, TIPO MANUAL, CAPACIDADE DE PERFURACAO DE 10 A 15 FOLHAS, PARA PAPEL Marca: LASSANE	UN	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
134	CADERNO 10 MATÉRIAS, GRANDE, 200MM X 275MM, ESPIRAL. 200 FOLHAS Marca: PAULISTA	UN	60	R\$ 12,96	R\$ 777,60
135	CADERNO GRANDE COM 96 FOLHAS – ESPIRAL CAPA DURA 200MM X 275MM Marca: PAULISTA	UN	60	R\$ 8,13	R\$ 487,80
136	COLA INSTANTÂNEA N. 2 (REFERÊNCIA TEKBOND OU SUPERIOR) Marca: ALMATA	UN	88	R\$ 9,99	R\$ 879,12
TOTAL: R\$ 355.840,97					

VALOR TOTAL DE R\$ 355.840,97 (trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais e noventa e sete centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 29/10/2024 e encerramento em 18/10/2025.

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2024.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 150/2024-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SOUZA JUNIOR & CIA LTDA

Processo Administrativo Licitatório nº 127/2024, mediante **CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024**, considerando, também, o Termo de Referência nº **019/2024-SMS**, e, por fim, a solicitação contida no **Memorando nº 36.505/2024**

OBJETO: Contratação de serviços de realização de LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA POR ONDA DE CHOQUE (LECO) aos pacientes do SUS do município de Cáceres, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA POR ONDA DE CHOQUE (LECO) PARA TRATAMENTO PARCIAL OU COMPLETO DE LITÍASE EM UMA REGIÃO RENAL - 1 (UM) PROCEDIMENTO EQUIVALENTE A 700 (SETE-CENTOS) IMPULSOS – MÁXIMO DE 2800 (DOIS MIL E OITOCENTOS) IMPULSOS POR TRATAMENTO	UN	1419	R\$ 172,00	R\$ 244.068,00

VALOR TOTAL DE R\$ 244.068,00 (duzentos e quarenta e quatro mil sessenta e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 29/10/2024 e encerramento em 28/10/2025.

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2024.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 151/2024-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOPFAMI

Processo Administrativo Licitatório nº 118/2024, mediante **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024**, Id contratação PNCP: 03214145000183-1-000072/2024, considerando, também, o Termo de Referência nº **009/2024-SME**, e, por fim, a solicitação contida no **Memorando nº 36.899/2024**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, compondo o cardápio da alimentação escolar do ano letivo de 2024 e início de 2025 aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Cáceres-MT, visando atender a Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABACAXI - IN NATURA, MADURA, FIRME E LEVEMENTE MACIO AO APERTAR, POLPA E CASCA ÍNTEGRA E COLORAÇÃO DOURADA, SEM FUROS, SEM RACHADURAS, FOLHAS VERDES, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	11.880	R\$ 14,85	R\$ 176.418,00
02	ABÓBORA - IN NATURA, FIRME, ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO	KG	3.400	R\$ 6,70	R\$ 22.780,00
03	ALFACE - IN NATURA, FRESCO, FOLHAS VERDES, ÍNTEGRAS. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. MAÇO COM 250G.	MAÇO	3.600	R\$ 10,50	R\$ 37.800,00
04	BANANA DA TERRA - IN NATURA, VERDE / MADURA, ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	3.840	R\$ 13,00	R\$ 49.920,00
05	BANANA MACÃ - IN NATURA, SABOR DOCE, FIXADA NA PENCA, CASCA COM COLORAÇÃO LEVEMENTE AMARELO NO MEIO E COM AS PONTAS VERDES, SEM MANCHAS PRETAS, SEM RACHADURAS E POLPA COM TEXTURA MACIA.	KG	18.000	R\$ 12,75	R\$ 229.500,00
06	BANANA NANICA IN NATURA, SABOR DOCE, FIXADA NA PENCA, CASCA COM COLORAÇÃO LEVEMENTE AMARELO NO MEIO E COM AS PONTAS VERDES, SEM MANCHAS PRETAS, SEM RACHADURAS E POLPA COM TEXTURA MACIA.	KG	4.800	R\$ 13,24	R\$ 63.552,00
07	BATATA DOCE - IN NATURA, FIRME, ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	4.050	R\$ 8,65	R\$ 35.032,50
13	CEBOLINHA VERDE - IN NATURA, FRESCO, FOLHAS VERDES, ÍNTEGRAS. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. MAÇO COM 120 G	MAÇO	1.400	R\$ 6,95	R\$ 9.730,00
15	COUVE - IN NATURA, FRESCO, FOLHAS VERDES, ÍNTEGRAS. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. MAÇO COM 250G	MAÇO	2.640	R\$ 8,90	R\$ 23.496,00
16	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CONSERVANTES, EMBALADAS EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), TRANSPARENTE, ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO 1 KG.	KG	2.600	R\$ 15,80	R\$ 41.080,00
17	GOIABA-VERMELHA, FRESCA, DE PRIMEIRA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME.	KG	9.400	R\$ 16,00	R\$ 150.400,00
18	LARANJA - IN NATURA, CASCA ÍNTEGRA, LISA, SEM FUROS, POLPA SUCULENTA COM CALDO, DOCE. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	10.000	R\$ 8,80	R\$ 88.000,00
19	LIMÃO TAITI - IN NATURA, CASCA ÍNTEGRA, LISA, COLORAÇÃO VERDE, POLPA SUCULENTA COM CALDO, SEM FUROS. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	1.550	R\$ 9,00	R\$ 13.950,00
20	MAMÃO - IN NATURA, MADURO, POLPA DOCE E FIRME, CASCA ÍNTEGRA, SEM FUROS, SEM PRESENÇA DE BOLOR NA HASTE, SEM MACHUCADOS. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	7.200	R\$ 15,45	R\$ 111.240,00
21	MANDIOCA - IN NATURA, TEXTURA FIRME, CASCA ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS, COLORAÇÃO BRANCA NA PARTE INTERNA, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO	KG	4.200	R\$ 8,00	R\$ 33.600,00

23	MELANCIA (FRUTA) - IN NATURA, FIRME, ÍNTEGRO, POLPA COR VERMELHA E DOCE. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	20.100	R\$ 8,00	R\$ 160.800,00
24	MILHO VERDE – IN NATURA, ESPIGA GRÃO INETIROS E MACIO. COLORAÇÃO AMARELA CLARO, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	4.800	R\$ 13,80	R\$ 66.240,00
29	PEPINO – IN NATURA, FIRME, ÍNTEGRO. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	1.120	R\$ 7,90	R\$ 8.848,00
33	REPOLHO BRANCO IN NATURA, FRESCO, FOLHAS FIRMES, ÍNTEGRAS. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	4.800	R\$ 7,90	R\$ 37.920,00
34	RÚCULA – IN NATURA, FRESCO, FOLHAS VERDES, ÍNTEGRAS. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. MAÇO COM 250G	KG	1.200	R\$ 7,41	R\$ 8.892,00
35	SALSA – IN NATURA, FRESCO, FOLHAS VERDES, ÍNTEGRAS. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. MAÇO COM 100 G	MAÇO	1.400	R\$	R\$ 8.890,00
36	TANGERINA – IN NATURA, ÍNTEGRA, GOMOS SUCULENTOS E DOCES, SEM FUROS. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	12.800	R\$ 12,70	R\$ 162.560,00
37	TOMATE - IN NATURA, COLORAÇÃO LEVEMENTE RÓSEA, VERMELHO CLARO, ÍNTEGRO, SEM MANCHAS ESCURAS, SEM PARTES MACHUCADOS. CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	4.840	R\$ 12,55	R\$ 60.742,00
38	VAGEM – IN NATURA, ÍNTEGRA, COLORAÇÃO VERDE, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	1.640	R\$ 28,50	R\$ 46.740,00
39	QUIABO – IN NATURA, ÍNTEGRA, COLORAÇÃO VERDE, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO	KG	1.640	R\$ 12,35	R\$ 20.254,00
40	MELÃO – IN NATURA, ÍNTEGRA, COLORAÇÃO VERDE, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO	KG	8.000	R\$ 13,00	R\$ 104.000,00
TOTAL: R\$ 1.772.384,50					

VALOR TOTAL DE R\$ 1.772.384,50 (um milhão setecentos e setenta e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 30/10/2024 e encerramento em 29/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2024.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 152/2024-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES FLOR DE IPÊ

Processo Administrativo Licitatório nº 118/2024, mediante **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024**, Id contratação PNCP: 03214145000183-1-000072/2024, considerando, também, o Termo de Referência nº **009/2024-SME**, e, por fim, a solicitação contida no **Memorando nº 37.048/2024**.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, compondo o cardápio da alimentação escolar do ano letivo de 2024 e início de 2025 aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Cáceres-MT, visando atender a Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABACAXI - IN NATURA, MADURA, FIRME E LEVEMENTE MACIO AO APERTAR, POLPA E CASCA ÍNTEGRA E COLORAÇÃO DOURADA, SEM FUROS, SEM RACHADURAS, FOLHAS VERDES, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	11.880	R\$ 14,85	R\$ 176.418,00
02	ABÓBORA - IN NATURA, FIRME, ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO	KG	3.400	R\$ 6,70	R\$ 22.780,00
03	ALFACE - IN NATURA, FRESCO, FOLHAS VERDES, ÍNTEGRAS. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. MAÇO COM 250G.	MAÇO	3.600	R\$ 10,50	R\$ 37.800,00
04	BANANA DA TERRA - IN NATURA, VERDE / MADURA, ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	3.840	R\$ 13,00	R\$ 49.920,00
05	BANANA MAÇÃ - IN NATURA, SABOR DOCE, FIXADA NA PENCA, CASCA COM COLORAÇÃO LEVEMENTE AMARELO NO MEIO E COM AS PONTAS VERDES, SEM MANCHAS PRETAS, SEM RACHADURAS E POLPA COM TEXTURA MACIA.	KG	18.000	R\$ 12,75	R\$ 229.500,00
06	BANANA NANICA IN NATURA, SABOR DOCE, FIXADA NA PENCA, CASCA COM COLORAÇÃO LEVEMENTE AMARELO NO MEIO E COM AS PONTAS VERDES, SEM MANCHAS PRETAS, SEM RACHADURAS E POLPA COM TEXTURA MACIA.	KG	4.800	R\$ 13,24	R\$ 63.552,00
07	BATATA DOCE - IN NATURA, FIRME, ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	4.050	R\$ 8,65	R\$ 35.032,50
13	CEBOLINHA VERDE - IN NATURA, FRESCO, FOLHAS VERDES, ÍNTEGRAS. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. MAÇO COM 120 G	MAÇO	1.400	R\$ 6,95	R\$ 9.730,00
15	COUVE – IN NATURA, FRESCO, FOLHAS VERDES, ÍNTEGRAS. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. MAÇO COM 250G	MAÇO	2.640	R\$ 8,90	R\$ 23.496,00
16	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CONSERVANTES, EMBALADAS EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), TRANSPARENTE, ATOXICO, HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO 1 KG.	KG	2.600	R\$ 15,80	R\$ 41.080,00
17	GOIABA-VERMELHA, FRESCA, DE PRIMEIRA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME.	KG	9.400	R\$ 16,00	R\$ 150.400,00
19	LIMÃO TAITI - IN NATURA, CASCA ÍNTEGRA, LISA, COLORAÇÃO VERDE, POLPA SUCULENTA COM CALDO, SEM FUROS. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	1.550	R\$ 9,00	R\$ 13.950,00
20	MAMÃO - IN NATURA, MADURO, POLPA DOCE E FIRME, CASCA ÍNTEGRA, SEM FUROS, SEM PRESENÇA DE BOLOR NA HASTE, SEM MACHUCADOS. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	7.200	R\$ 15,45	R\$ 111.240,00

21	MANDIOCA - IN NATURA, TEXTURA FIRME, CASCA ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS, COLORAÇÃO BRANCA NA PARTE INTERNA, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO	KG	4.200	R\$ 8,00	R\$ 33.600,00
23	MELANCIA (FRUTA) - IN NATURA, FIRME, ÍNTEGRO, POLPA COR VERMELHA E DOCE. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	20.100	R\$ 8,00	R\$ 160.800,00
24	MILHO VERDE – IN NATURA, ESPIGA GRÃO INETIROS E MACIO. COLORAÇÃO AMARELA CLARO, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	4.800	R\$ 13,80	R\$ 66.240,00
29	PEPINO – IN NATURA, FIRME, ÍNTEGRO. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	1.120	R\$ 7,90	R\$ 8.848,00
34	RÚCULA – IN NATURA, FRESCO, FOLHAS VERDES, ÍNTEGRAS. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. MAÇO COM 250G	KG	1.200	R\$ 7,41	R\$ 8.892,00
35	SALSA – IN NATURA, FRESCO, FOLHAS VERDES, ÍNTEGRAS. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. MAÇO COM 100 G	MAÇO	1.400	R\$	R\$ 8.890,00
36	TANGERINA – IN NATURA, ÍNTEGRA, GOMOS SUCULENTOS E DOCES, SEM FUROS. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	12.800	R\$ 12,70	R\$ 162.560,00
37	TOMATE - IN NATURA, COLORAÇÃO LEVEMENTE RÓSEA, VERMELHO CLARO, ÍNTEGRO, SEM MANCHAS ESCURAS, SEM PARTES MACHUCADOS. CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	4.840	R\$ 12,55	R\$ 60.742,00
38	VAGEM – IN NATURA, ÍNTEGRA, COLORAÇÃO VERDE, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	1.640	R\$ 28,50	R\$ 46.740,00
39	QUIABO – IN NATURA, ÍNTEGRA, COLORAÇÃO VERDE, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO	KG	1.640	R\$ 12,35	R\$ 20.254,00
TOTAL: R\$ 1.542.464,50					

VALOR TOTAL DE R\$ 1.542.464,50 (um milhão quinhentos e quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 30/10/2024 e encerramento em 29/10/2025.

DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2024.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 153/2024-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: CLARISNEIDE GONÇALVES SILVA

Processo Administrativo Licitatório nº 118/2024, mediante CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024, Id contratação PNCP: 03214145000183-1-000072/2024, considerando, também, o Termo de Referência nº 009/2024-SME, e, por fim, a solicitação contida no Memorando nº 37.040/2024.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, compondo o cardápio da alimentação escolar do ano letivo de 2024 e início de 2025 aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Cáceres-MT, visando atender a Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	OVO DE GALINHA- CAIPIRA CASCA LIMPA, ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS. CARTELA COM 1 DUZIA (12 UNIDADES).	BANDEJA	8.220	R\$ 26,49	R\$ 217.747,80

VALOR TOTAL DE R\$ R\$ 217.747,80 (duzentos e dezessete mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 30/10/2024 e encerramento em 29/10/2025.

DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2024.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 154/2024-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA

Processo Administrativo Licitatório nº 118/2024, mediante CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024, Id contratação PNCP: 03214145000183-1-000072/2024, considerando, também, o Termo de Referência nº 009/2024-SME, e, por fim, a solicitação contida no Memorando nº 37.040/2024.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, compondo o cardápio da alimentação escolar do ano letivo de 2024 e início de 2025 aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Cáceres-MT, visando atender a Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	BISCOITO DOCE DE BABAÇU - TRIGO, FARINHA DO MESOCARPO DO BABAÇU, FÉCULA DE MANDIOCA, OVO, AÇÚCAR, FERMENTO QUÍMICO. EMBALADAS EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD),	KG	1200	R\$ 70,50	R\$ 84.600,00

	TRANSPARENTE, ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO, SELADO. CADA BISCOITO COM 10G. PACOTE COM 1KG.				
09	BISCOITO DOCE DE CUMBARU – FARINHA DE TRIGO, CASTANHA DE CUMBARU, FÉCULA DE MANDIOCA, OVO, AÇÚCAR, FERMENTO QUÍMICO, EMBALADAS EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), TRANSPARENTE, ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO, SELADO. CADA BISCOITO COM 10G. PACOTE COM 1KG	KG	1200	R\$ 70,50	R\$ 84.600,00
26	PÃO SALGADO DE BABAÇU - FARINHA DO MESOCARDO DO BABAÇU, FARINHA DE TRIGO, SAL, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, PESANDO 50G CADA.	KG	1120	R\$ 45,50	R\$ 50.960,00
27	PÃO SALGADO DE CUMBARU - FARINHA DA CASTANHA DE CUMBARU, FARINHA DE TRIGO, SAL, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, PESANDO 50G CADA.	KG	1120	R\$ 45,50	R\$ 50.960,00
32	POLPAS DE FRUTAS – DIVERSOS SABORES: PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO, NÃO DILUÍDO, SEM CONSERVANTES, SEM CORANTES, SEM AROMATIZANTES, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EMBALADAS EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), TRANSPARENTE, ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO. CONTENDO 1KG.	KG	3800	R\$ 34,00	R\$ 129.200,00
TOTAL: R\$ 400.320,00					

VALOR TOTAL DE R\$ 400.320,00 (quatrocentos mil trezentos e vinte reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 30/10/2024 e encerramento em 29/10/2025.

DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2024.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 155/2024-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL

Processo Administrativo Licitatório nº 118/2024, mediante **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024**, Id contratação PNCP: 03214145000183-1-000072/2024, considerando, também, o Termo de Referência nº **009/2024-SME**, e, por fim, a solicitação contida no **Memorando nº 37.056/2024**.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, compondo o cardápio da alimentação escolar do ano letivo de 2024 e início de 2025 aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Cáceres-MT, visando atender a Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	PEIXE IN NATURA- VARIEDADE TAMBAQUI CORTE VENTRECHA SEM ESPINHO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO CONGELADO PESADO 1KG.	KG	7800	R\$ 51,50	R\$ 401.700,00

VALOR TOTAL DE R\$ 401.700,00 (quatrocentos e um mil e setecentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 30/10/2024 e encerramento em 29/10/2025.

DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2024.

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 137/2024**

“Dispõe sobre substituição de servidor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP e dá outras providências”.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

Considerando o gozo de férias do Coordenador Operacional de Água, Esgoto e Drenagem – SSAAP e a premência na continuidade de tomadas de decisões ao longo de sua ausência;

Considerando o que consta submetido ao Memorando 37.262/2024, via sistema 1-Doc,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor **JEFERSON JUNIO RIBEIRO DE SOUZA**, Encanador de Adutora, para substituir com bônus da respectiva função, o Coordenador Operacional de Água, Esgoto e Drenagem da Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, **SIDNEI RAIMUNDO DOMINGUES**, que estará em gozo de férias pelo período de 31 de outubro de 2024 até o dia 20 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de outubro de 2024.

Cáceres/MT, 31 de outubro de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 060/2024**

“Dispõe sobre a nomeação do servidor Wellington Rondon para o cargo de Gerente de Finanças”.

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 119, inciso V, da Lei Municipal Complementar n.º 181/2022, de 03 de maio de 2022,

Considerando o processo administrativo constante no Memorando nº 37.305/2024,

Resolve,

Art. 1º Nomear Wellington Rondon, para o cargo de Gerente de Finanças do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁ CERES, a partir de 01 de novembro de 2024.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 022/2024, que nomeou a servidora Karina Mitie Saran, Gerente de Administração para cumular o cargo de Gerente de Administração com o cargo de Gerente de Finanças.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cáceres/MT, 30 de outubro de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/ 2024-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 014/2024 – 1Doc.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME
CNPJ	29.567.496/0001-61
ENDEREÇO COMPLETO	Rua 25, Quadra 37, nº 27, Coophamil, CEP: 78028-240, Cuiabá/MT
REPRESENTANTE LEGAL	Alexandre Pereira Leite CPF: 000.099.951-29
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3052-3604
ENDEREÇO ELETRÔNICO	alexleite1@hotmail.com mailto:grafalianca@hotmail.com

EMPRESA	AGRO COMERCIAL GES LTDA
CNPJ	22.011.004/0001-08
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 774, Centro, Porto Xavier/RS – CEP: 98.995-000
REPRESENTANTE LEGAL	Gilvani Eichelberger dos Santos CPF: 024.189.110-80
CONTATO (TELEFONE)	(55) 9.9720-9145
ENDEREÇO ELETRÔNICO	comercial@agrocomercialges.com.br

EMPRESA	BEST HYDRO COMERCIAL LTDA
CNPJ	52.919.905/0001-63
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Fritz Spemau, nº 1000 – Fundos Sala 2 – Fortaleza – CEP: 89.055-200 – Blumenau/SC
REPRESENTANTE LEGAL	Jadiane Silveira Nunes CPF: 867.333.389-04
CONTATO (TELEFONE)	(47)3234-6264
ENDEREÇO ELETRÔNICO	bhcomercial@bhcomercial.com.br

EMPRESA	BIDDEN COMERCIAL LTDA
CNPJ	36.181.473/0001-80
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Capitão João Zaleski, nº 1763 – Curitiba/PR, CEP: 81.010-080
REPRESENTANTE LEGAL	Mabel Andrusievicz CPF: 727.028.189-00
CONTATO (TELEFONE)	(41) 4103-7690
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contato@biddencomercial.com.br

EMPRESA	CABOS DE AÇO BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ	48.836.857/0001-72
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Morada de Teresina, nº 31 – Sol Nascente, São Paulo/SP – CEP: 05.281-205
REPRESENTANTE LEGAL	Francisco Sávio Vieira Silva CPF: 054.466.223-75
CONTATO (TELEFONE)	(11) 3904-6868
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas@brasilcabosdeaco.com.br

EMPRESA	CASA DAS LONAS LTDA
CNPJ	03.444.532/0001-06
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Quintino Bocaiúva, nº 822 – Centro – Londrina/PR
REPRESENTANTE LEGAL	Victor Hugo de Carvalho CPF: 007.414.519-30
CONTATO (TELEFONE)	(43)3323-1341
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licita@cargapesada.com

EMPRESA	COMERCIAL GUTIERREZ LTDA
CNPJ	19.234.111/0001-90
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Senhora do Porto, nº 62 – Sala 05, Belo Horizonte/MG
REPRESENTANTE LEGAL	Miriam Lucia de Oliveira Torres CPF: 81.831.946-68
CONTATO (TELEFONE)	(31)3443-5288
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@comercialgutierrez.com.br

EMPRESA	COMÉRCIO DE MÁQUINAS ERECHIM LTDA
CNPJ	32.709.219/0001-50
ENDEREÇO COMPLETO	Av. José Oscar Salazar, nº 757, Três Vendas, Erechim/RS – CEP: 99.713-042
REPRESENTANTE LEGAL	Millena da Rocha Provim CPF: 029.119.050-24
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3321-3446; (54) 99998-6173
ENDEREÇO ELETRÔNICO	comercioere@hotmail.com

EMPRESA	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA
CNPJ	37.853.101.0001-15
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Manoel José de Arruda, nº 1.700, Quadra 10, Anexo B – Praeiro, Cuiabá/MT, CEP: 78.070-500
REPRESENTANTE LEGAL	Thiago Freitas do Nascimento CPF: 027.911.441-96
CONTATO (TELEFONE)	(65) 99663-7509
ENDEREÇO ELETRÔNICO	construfermt@hotmail.com

EMPRESA	DEBRIN BRASIL LTDA ME
CNPJ	00.658.540/0001-67
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Julio Aragão, nº 426 – Bairro Bras Cucas – Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.740-030
REPRESENTANTE LEGAL	Silvio José de Moraes CPF: 070.824.948-58
CONTATO (TELEFONE)	(11) 4727-1655; (11) 98117-9175
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@debrin.com.br

EMPRESA	DF MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI - ME
CNPJ	21.793.208/0001-85
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Copaíba, Lote 01, Sala 705 A – DF Century Plaza, Águas Claras Norte – Brasília/DF, CEP: 71.919-540
REPRESENTANTE LEGAL	Paulo Roberto Buth dos Santos CPF: 033.908.431-67
CONTATO (TELEFONE)	(61)9.9837-1797; (61) 9.9957-3690
ENDEREÇO ELETRÔNICO	df Ferramentas@outlook.com

EMPRESA	DIOGO EMANUEL KUHN E CIA LTDA
CNPJ	36.374.350/0001-65
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Conceição, nº 1860 – Centro – Palmeira/PR
REPRESENTANTE LEGAL	Diogo Emanuel Kuhn CPF: 080.091.619-00

CONTATO (TELEFONE)	(42) 3252-3627; (42) 9.9991-8381
ENDEREÇO ELETRÔNICO	diogopecaseimplementos@gmail.com; licitacao.dio- gopecas@gmail.com

EMPRESA	FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ	14.968.227/0001-30
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Silveira Tavares, nº 112 – Parque Edu Chaves – São Paulo/SP, CEP: 02.233-040
REPRESENTANTE LEGAL	Edjania de Castro Braga Monteiro CPF: 106.934.488-57
CONTATO (TELEFONE)	(11) 4301-7249; 4301-7251; 4301-7253; 2501-5026
ENDEREÇO ELETRÔNICO	fergavi@terra.com.br

EMPRESA	FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA
CNPJ	54.152.070/0001-94
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Brasília nº 475, bairro: Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-270
REPRESENTANTE LEGAL	Geraldo Mangelo Santana CPF: 642.257.046-53
CONTATO (TELEFONE)	(31) 3278-2964
ENDEREÇO ELETRÔNICO	ferramentasp1001@gmail.com

EMPRESA	G CORRADI GAIGHER
CNPJ	45.398.015/0001-98
ENDEREÇO COMPLETO	Al Maestro José Dorotéia, nº 336, apt 202, bairro Santo Antônio, Itabira/MG – CEP: 35.900-970
REPRESENTANTE LEGAL	Gustavo Corradi Gaigher CPF: 129.263.527-43
CONTATO (TELEFONE)	(31) 9.9391-3069
ENDEREÇO ELETRÔNICO	gustavo@ggaigher.com

EMPRESA	GRM MAQUINAS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ	97.541.831/0001-02
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Padre João Smedt 1401- Centro-Abelardo Luz-SC CEP: 89.830-000
REPRESENTANTE LEGAL	Géssica Zarzeka Olivo CPF:070.635.909-79
CONTATO (TELEFONE)	(49)3445-5978
ENDEREÇO ELETRÔNICO	grm.vendas@hotmail.com

EMPRESA	GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS
CNPJ	22.120.115/0001-52
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Dom Antônio Malan nº407 B-Bairro Poço-Cuiabá -MT-CEP:
REPRESENTANTE LEGAL	Antônio Tertuliano Rodrigues Junior CPF: 002.033.961-54
CONTATO (TELEFONE)	(65)3021-3929 (65)99649-5859
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@guerreiromaquinas.com.br

EMPRESA	LANÇA PRODUTOS -COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	44.258.379/0001-00
ENDEREÇO COMPLETO	Sítio São Pedro, S/N Patrimônio São Miguel, Km 260 -Wenceslau Braz, Paraná-Cep: 84.950-000
REPRESENTANTE LEGAL	Marcelo Vieira da Silva CPF:095.129.899-21
CONTATO (TELEFONE)	(43)99983-8240 (43) 99669-3413
ENDEREÇO ELETRÔNICO	lancaprodutos@gmail.com

EMPRESA	LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
CNPJ	26.950.671/0001-07
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Peru nº80-Centro-Taquaruçu do Sul-CEP: 98.410-000
REPRESENTANTE LEGAL	Marcelo Augusto Cadoná CPF: 036.247.510-50
CONTATO (TELEFONE)	(55) 3739-1043
ENDEREÇO ELETRÔNICO	liceri@liceri.com.br

EMPRESA	LUIZ TADEO DAMASCHI-EPP
CNPJ	01.424.128/0001-45

ENDEREÇO COMPLETO	Rua Jovino Tristão N°11Belizandra Lavras/MG CEP: 37209-032
REPRESENTANTE LEGAL	Luiz Tadeo CPF: 003.221.118-03
CONTATO (TELEFONE)	(35)3821-4343 (35)2142-3191
ENDEREÇO ELETRÔNICO	tnutri2@gmail.com

EMPRESA	MAX-FER TOOLS COMEERCIAL LTDA
CNPJ	54.793.517/0001-04
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Guilherme Cotching N° 587-Vila Maria -São Paulo- CEP: 02113-011
REPRESENTANTE LEGAL	Mario Cesar Moya Martinez CPF:948.459.488-34
CONTATO (TELEFONE)	(11) 99974-3997
ENDEREÇO ELETRÔNICO	empenho@maxfertools.com.br/ licitacao@maxfertools.com.br

EMPRESA	NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ	40.032.973/0001-27
ENDEREÇO COMPLETO	Rua general Osório N° 1573- Centro - Cáceres-MT CEP: 02113-011
REPRESENTANTE LEGAL	Richsander Neves Ramos CPF: 022.934.501-80
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3223-6338 (65) 99358-1778
ENDEREÇO ELETRÔNICO	nacionalmatconstrucao@gmail.com

EMPRESA	R M COMÉRCIO DE MAERCADORIAS E MATERIAIS LTDA ME.
CNPJ	20.784.313/0001-95
ENDEREÇO COMPLETO	Rua do Comércio N° 770- Subsolo centro -Frederico Westphalen RS CEP: 98400-000
REPRESENTANTE LEGAL	Jéssica Tonello Martins CPF: 015.644.290-67
CONTATO (TELEFONE)	(55) 3744-6243
ENDEREÇO ELETRÔNICO	comerciorm1@gmail.com

EMPRESA	SHOPING DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS UNIPESSESOAL LTDA
CNPJ	52.823.261/0001-05
ENDEREÇO COMPLETO	Rua 16 Qd. 18 Lt 13 S/N Bairro Cardoso Continuação Sala 01 Aparecida de Goiânia-GO CEP: 74.934-130
REPRESENTANTE LEGAL	Neyana Cardoso de Moura Paes
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3223-6338 (65) 99358-1778
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao.shopfer@gmail.com

EMPRESA	SUL COMERCIO ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ	26.469.541/0001-57
ENDEREÇO COMPLETO	Av. João Muniz Reis, N° 644-Sala B, Frederico Westphalen/ RS CEP: 98.400-000
REPRESENTANTE LEGAL	Gabriela Marinho Sponchiado CPF:839.192.010-00
CONTATO (TELEFONE)	(55) 3744-1259
ENDEREÇO ELETRÔNICO	sul.comatacado2@gmail.com

7

EMPRESA	TOP MIX DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ	37.847.471-0001-40
ENDEREÇO COMPLETO	Rua: Bernardo Bernech,Lt: 07,St: Marajoara-Várzea Grande -MT CEP: 02113-011
REPRESENTANTE LEGAL	Lemuel Messias dos Santos CPF:023.258.501-61
CONTATO (TELEFONE)	(65) 99999-0478
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas@topmixdistribuidora.com

EMPRESA	YPE COMERCIAL HIDRAÚLICA LTDA- ME
CNPJ	22.484.559/0001-77
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Sussuana N°183- Vila Nair – São Paulo CEP: 04281-070
REPRESENTANTE LEGAL	Júlio Edson Pazin

	CPF:036.259.508-98
CONTATO (TELEFONE)	(11) 99905-5795 (11) 2123-7100
ENDEREÇO ELETRÔNICO	ypecomercial@ypecomercial.ind.br

Valor Total da Ata: R\$ 514.518,03 (Quinhentos e catorze mil, quinhentos e dezoito reais e três centavos)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.512.1013.2125.0000	3.3.90	501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADO
04.01	17.512.1013.1040.0000	4.4.90	501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADO

Cáceres-MT, 31 de outubro de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

Decreto nº 610/2024

(Assinado Digitalmente)

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024**

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal nº 73/2023, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.512.1013.2125.0000	3.3.90	501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADO
04.01	17.512.1013.1040.0000	4.4.90	501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADO

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA:

EMPRESA	A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME
CNPJ	29.567.496/0001-61
ENDEREÇO COMPLETO	Rua 25, Quadra 37, nº 27, Coophamil, CEP: 78028-240, Cuiabá/MT
REPRESENTANTE LEGAL	Alexandre Pereira Leite CPF: 000.099.951-29
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3052-3604
ENDEREÇO ELETRÔNICO	alexleite1@hotmail.com

EMPRESA	AGRO COMERCIAL GES LTDA
CNPJ	22.011.004/0001-08
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 774, Centro, Porto Xavier/RS – CEP: 98.995-000
REPRESENTANTE LEGAL	Gilvani Eichelberger dos Santos CPF: 024.189.110-80
CONTATO (TELEFONE)	(55) 9.9720-9145
ENDEREÇO ELETRÔNICO	comercial@agrocomercialges.com.br

EMPRESA	BEST HYDRO COMERCIAL LTDA
CNPJ	52.919.905/0001-63
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Fritz Spemau, nº 1000 – Fundos Sala 2 – Fortaleza – CEP: 89.055-200 – Blumenau/SC
REPRESENTANTE LEGAL	Jadiane Silveira Nunes CPF: 867.333.389-04
CONTATO (TELEFONE)	(47)3234-6264
ENDEREÇO ELETRÔNICO	bhcomercial@bhcomercial.com.br

EMPRESA	BIDDEN COMERCIAL LTDA
CNPJ	36.181.473/0001-80
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Capitão João Zaleski, nº 1763 – Curitiba/PR, CEP: 81.010-080
REPRESENTANTE LEGAL	Mabel Andrusievicz CPF: 727.028.189-00
CONTATO (TELEFONE)	(41) 4103-7690
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contato@biddencomercial.com.br

EMPRESA	CABOS DE AÇO BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ	48.836.857/0001-72
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Morada de Teresina, nº 31 – Sol Nascente, São Paulo/SP – CEP: 05.281-205
REPRESENTANTE LEGAL	Francisco Sávio Vieira Silva CPF: 054.466.223-75
CONTATO (TELEFONE)	(11) 3904-6868

ENDEREÇO ELETRÔNICO vendas@brasilcabosdeaco.com.br

EMPRESA	CASA DAS LONAS LTDA
CNPJ	03.444.532/0001-06
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Quintino Bocaiúva, n° 822 – Centro – Londrina/PR
REPRESENTANTE LEGAL	Victor Hugo de Carvalho CPF: 007.414.519-30
CONTATO (TELEFONE)	(43)3323-1341
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licita@cargapesada.com

EMPRESA	COMERCIAL GUTIERREZ LTDA
CNPJ	19.234.111/0001-90
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Senhora do Porto, n° 62 – Sala 05, Belo Horizonte/MG
REPRESENTANTE LEGAL	Miriam Lucia de Oliveira Torres CPF: 81.831.946-68
CONTATO (TELEFONE)	(31)3443-5288
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@comercialgutierrez.com.br

EMPRESA	COMÉRCIO DE MÁQUINAS ERECHIM LTDA
CNPJ	32.709.219/0001-50
ENDEREÇO COMPLETO	Av. José Oscar Salazar, n° 757, Três Vendas, Erechim/RS – CEP: 99.713-042
REPRESENTANTE LEGAL	Millena da Rocha Provim CPF: 029.119.050-24
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3321-3446; (54) 99998-6173
ENDEREÇO ELETRÔNICO	comercioere@hotmail.com

EMPRESA	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA
CNPJ	37.853.101.0001-15
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Manoel José de Arruda, n° 1.700, Quadra 10, Anexo B – Pra eiro, Cuiabá/MT, CEP: 78.070-500
REPRESENTANTE LEGAL	Thiago Freitas do Nascimento CPF: 027.911.441-96
CONTATO (TELEFONE)	(65) 99663-7509
ENDEREÇO ELETRÔNICO	construfermt@hotmail.com

EMPRESA	DEBRIN BRASIL LTDA ME
CNPJ	00.658.540/0001-67
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Julio Aragão, n° 426 – Bairro Bras Cucas – Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.740-030
REPRESENTANTE LEGAL	Silvio José de Moraes CPF: 070.824.948-58
CONTATO (TELEFONE)	(11) 4727-1655; (11) 98117-9175
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@debrin.com.br

EMPRESA	DF MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI - ME
CNPJ	21.793.208/0001-85
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Copaiba, Lote 01, Sala 705 A – DF Century Plaza, Águas Claras Norte – Brasília/DF, CEP: 71.919-540
REPRESENTANTE LEGAL	Paulo Roberto Buth dos Santos CPF: 033.908.431-67
CONTATO (TELEFONE)	(61)9.9837-1797; (61) 9.9957-3690
ENDEREÇO ELETRÔNICO	df Ferramentas@outlook.com

EMPRESA	DIOGO EMANUEL KUHN E CIA LTDA
CNPJ	36.374.350/0001-65
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Conceição, n° 1860 – Centro – Palmeira/PR
REPRESENTANTE LEGAL	Diogo Emanuel Kuhn CPF: 080.091.619-00
CONTATO (TELEFONE)	(42) 3252-3627; (42) 9.9991-8381
ENDEREÇO ELETRÔNICO	diogopecaseimplementos@gmail.com; licitacao.diogopecas@gmail.com

EMPRESA	FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ	14.968.227/0001-30
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Silveira Tavares, n° 112 – Parque Edu Chaves – São Paulo/SP, CEP: 02.233-040
REPRESENTANTE LEGAL	Edjania de Castro Braga Monteiro CPF: 106.934.488-57
CONTATO (TELEFONE)	(11) 4301-7249; 4301-7251; 4301-7253; 2501-5026
ENDEREÇO ELETRÔNICO	fergavi@terra.com.br

EMPRESA	FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA
CNPJ	54.152.070/0001-94
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Brasília n° 475, bairro: Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-270
REPRESENTANTE LEGAL	Geraldo Mangelo Santana CPF: 642.257.046-53
CONTATO (TELEFONE)	(31) 3278-2964
ENDEREÇO ELETRÔNICO	ferramentasp1001@gmail.com

EMPRESA	G CORRADI GAIGHER
CNPJ	45.398.015/0001-98
ENDEREÇO COMPLETO	Al Maestro José Dorotéia, n° 336, apt 202, bairro Santo Antônio, Itabira/MG – CEP: 35.900-970
REPRESENTANTE LEGAL	Gustavo Corradi Gaigher CPF: 129.263.527-43

CONTATO (TELEFONE)	(31) 9.9391-3069
ENDEREÇO ELETRÔNICO	gustavo@ggaigher.com

EMPRESA	GRM MAQUINAS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ	97.541.831/0001-02
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Padre João Smedt 1401- Centro-Abelardo Luz- SC CEP: 89.830-000
REPRESENTANTE LEGAL	Géssica Zarzeka Olivo CPF:070.635.909-79
CONTATO (TELEFONE)	(49)3445-5978
ENDEREÇO ELETRÔNICO	grm.vendas@hotmail.com

EMPRESA	GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS
CNPJ	22.120.115/0001-52
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Dom Antônio Malan nº407 B-Bairro Poção-Cuiabá -MT-CEP:
REPRESENTANTE LEGAL	Antônio Tertuliano Rodrigues Junior CPF: 002.033.961-54
CONTATO (TELEFONE)	(65)3021-3929 (65)99649-5859
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@guerreiromaquinas.com.br

EMPRESA	LANÇA PRODUTOS -COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	44.258.379/0001-00
ENDEREÇO COMPLETO	Sítio São Pedro, S/N Patrimônio São Miguel, Km 260 -Wenceslau Braz, Paraná-Cep: 84.950-000
REPRESENTANTE LEGAL	Marcelo Vieira da Silva CPF:095.129.899-21
CONTATO (TELEFONE)	(43)99983-8240 (43) 99669-3413
ENDEREÇO ELETRÔNICO	lancaprodutos@gmail.com

EMPRESA	LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
CNPJ	26.950.671/0001-07
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Peru nº80-Centro-Taquaruçu do Sul- CEP: 98.410-000
REPRESENTANTE LEGAL	Marcelo Augusto Cadoná CPF: 036.247.510-50
CONTATO (TELEFONE)	(55) 3739-1043
ENDEREÇO ELETRÔNICO	liceri@liceri.com.br

EMPRESA	LUIZ TADEO DAMASCHI-EPP
CNPJ	01.424.128/0001-45
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Jovino Tristão N°11Belizandra Lavras/MG CEP: 37209-032
REPRESENTANTE LEGAL	Luiz Tadeo CPF: 003.221.118-03
CONTATO (TELEFONE)	(35)3821-4343 (35)2142-3191
ENDEREÇO ELETRÔNICO	tnutri2@gmail.com

EMPRESA	MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA
CNPJ	54.793.517/0001-04
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Guilherme Cotching N° 587-Vila Maria -São Paulo- CEP: 02113-011
REPRESENTANTE LEGAL	Mario Cesar Moya Martinez CPF:948.459.488-34
CONTATO (TELEFONE)	(11) 99974-3997
ENDEREÇO ELETRÔNICO	empenho@maxfertools.com.br/licitacao@maxfertools.com.br

EMPRESA	NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ	40.032.973/0001-27
ENDEREÇO COMPLETO	Rua general Osório N° 1573- Centro -Cáceres-MT CEP: 02113-011
REPRESENTANTE LEGAL	Richsander Neves Ramos CPF: 022.934.501-80
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3223-6338 (65) 99358-1778
ENDEREÇO ELETRÔNICO	nacionalmatconstrucao@gmail.com

EMPRESA	R M COMÉRCIO DE MAERCADORIAS E MATERIAIS LTDA ME.
CNPJ	20.784.313/0001-95
ENDEREÇO COMPLETO	Rua do Comércio N° 770- Subsolo centro -Frederico Westphalen RS CEP: 98400-000
REPRESENTANTE LEGAL	Jéssica Tonello Martins CPF: 015.644.290-67
CONTATO (TELEFONE)	(55) 3744-6243
ENDEREÇO ELETRÔNICO	comerciorm1@gmail.com

EMPRESA	SHOPING DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS UNIPESSOAL LTDA
CNPJ	52.823.261/0001-05
ENDEREÇO COMPLETO	Rua 16 Qd. 18 Lt 13 S/N Bairro Cardoso Continuação Sala 01 Aparecida de Goiânia-GO CEP: 74.934-130
REPRESENTANTE LEGAL	Neyana Cardoso de Moura Paes
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3223-6338 (65) 99358-1778
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao.shopfer@gmail.com

EMPRESA	SUL COMERCIO ATACADO E VAREJO LTDA
4CNPJ	26.469.541/0001-57
ENDEREÇO COMPLETO	Av. João Muniz Reis, N° 644-Sala B, Frederico Westphalen/ RS CEP: 98.400-000

REPRESENTANTE LEGAL	Gabriela Marinho Sponchiado CPF:839.192.010-00
CONTATO (TELEFONE)	(55) 3744-1259
ENDEREÇO ELETRÔNICO	sul.comatacado2@gmail.com

7

EMPRESA	TOP MIX DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ	37.847.471-0001-40
ENDEREÇO COMPLETO	Rua: Bernardo Bernech,Lt: 07,St: Marajoara-Várzea Grande -MT CEP: 02113-011
REPRESENTANTE LEGAL	Lemuel Messias dos Santos CPF:023.258.501-61
CONTATO (TELEFONE)	(65) 99999-0478
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas@topmixdistribuidora.com

EMPRESA	YPE COMERCIAL HIDRAÚLICA LTDA- ME
CNPJ	22.484.559/0001-77
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Sussuana Nº183- Vila Nair – São Paulo CEP: 04281-070
REPRESENTANTE LEGAL	Júlio Edson Pazin CPF:036.259.508-98
CONTATO (TELEFONE)	(11) 99905-5795 (11) 2123-7100
ENDEREÇO ELETRÔNICO	ypecomercial@ypecomercial.ind.br

FORNECEDOR: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	0001147	BOMBA DE GRAXA MANUAL CAPACIDADE 20KG, ACOMPANHA MANGUEIRA DE AÇO NA MEDIDA DE 1,30MTS COM EXTENSÃO RÍGIDA E ACOPLADOR.	RIOSUL	UND	3,00	R\$ 768,60 R\$ 1.647,00	R\$ 2.305,80
4	00021961	JOGO DE TARRAXA COM 06 PEÇAS DE FERRO POLIDO, TIPO MANUAL, PARA PVC DE 3/4", 1/2", 1" 1.1/4", 1.1/2", 2", PARA FAZER ROSCA EM TUBO PVC.	TORMEP	UND	20,00	R\$ 570,00	R\$ 11.400,00
25	71271-0	GROSA- GROSA TIPO MEIA CANA CHATA. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO FABRICA-DO EM AÇO CARBONO; COM CABO ER-GONÔMICO INJETADO E EMBORRACHA-DO; DENTES SALIENTES E AFIADOS, COMPRIMENTO DA LÂMINA 10" (POLEGA-DAS). GARANTIA MÍNIMA DE NOVENTA DIAS.	L.S	UND	60,00	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00
30	00029452	REBITADOR MANUAL, INDICADO PARA UNIR PEÇAS, COMO: CHAPAS, TUBOS, PERFIS, ENTRE OUTRAS ATRAVEZ DE REPUXO; QUANTIDADE DE BICOS DO REBITADOR: 04 BICOS; BOCAL ESTENDIDO; COMPRIMENTO TOTAL 260 MM; ACOMPANHA 1 BICO DE 2,4 MM (3/32"), 2 BICOS DE 3,2 MM (1/8"), 1 BICO DE 4,0 MM (5/32") E 1 CHAVE PARA TROCA DOS BICOS; CABO EMBORRACHADO E ERGONÔMICO E EQUIPADO COM MOLA EJETA A HASTEDO REBITE	MELFI	UND	7,00	R\$ 21,00	R\$ 147,00
31	00035091	REBITES ALUMÍNIO DE REPUXO EXTRUDADO; CABEÇA ABAULADA; ABA NORMAL; 4X19 MM	JOMARCA	UND	1000,00	R\$ 0,10	R\$ 100,00
41	407602-8	MULTÍMETRO DIGITAL COM DISPLAY 3 1/2 DÍGITOS. MULTÍMETRO DIGITAL É UTILIZADO PARA MEDIR GRANDEZAS DOS SISTEMAS ELÉTRICOS E ELÉTRONICOS DOS VEÍCULOS, TAIS COMO: INDUTÂNCIA, TENSÃO AC (TRMS) E DC, CORRENTE AC (TRMS) E DC, RESISTÊNCIA, TEMPERATURA, CAPA	EDA	UND	10,00	R\$ 67,00	R\$ 670,00
62	146958-4	LÂMINA DE SERRA - LÂMINA DE SERRA MANUAL. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO FABRICADO EM AÇO DO TIPOBIMETAL ÚNIQUE E INCORPORADA A PERFORMANCE DE CORTBIMETAL; PRODUTO COM CORTE SUAVES DEVIDO AS MULTIPLAS ARESTAS DE CORTE EAO EFEITO DE DIVISÃO DA CAVACOS; LÂMINA DE SERRA SEMIRÍGIDA, INQUEBRÁVEL DURANTE O USO E APROVA DE ESTILHAÇOS; COMPRIMENTO DE 300MM, LARGURA DE 13MM, ESPESSURA DE 0.60MM; PRODUTO COM DENTICAÇÃO 32; PRODUTO APROPRIADO PARA USO EM BANCADA E FORA DELA. PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMADE 90 DIAS.	EDA	UND	150,00	R\$ 5,90	R\$ 885,00
69	00012183	PEDRA DE AFIAAR FACA, 15X5X2 CM, DUPLA FACE.	MELFI	UND	5,00	R\$ 11,00	R\$ 55,00
117	00022064	CORDA DIÂMETRO NOMINAL 6MM, TIPO TRANÇADA, FABRICAÇÃO CAPA E ALMA EM MATERIAL POLIESTER.	FORCE	METRO	200,00	R\$ 0,55	R\$ 110,00
118	116455-4	CORDA MULTIFILAMENTO 12MM, TRANÇADA	FORCE	METRO	50,00	R\$ 2,30	R\$ 460,00
120	144261-9	CORDA TIPO CAMINHONEIRO. PRODUTO IDEAL PARA AMARRAÇÃO DE CARGAS. CARACTERÍSTICAS: FABRICADO EM 100% EM POLIPROPILENO TRANÇADA; COM EXCELENTE PROTEÇÃO CONTRA RAIU UV; CARGA DE RUPTURA MÍNIMA 1123,0 KGF; DIÂMETRO DA CORDA 12,0MM; GARANTIA MÍNIMA 90 (NOVENTA) DIAS.	FORCE	METRO	300,00	R\$ 2,27	R\$ 681,00
121	373639-3	CORDA TIPO CAMINHONEIRO. PRODUTO IDEAL PARA AMARRAÇÃO DE CARGAS. CARACTERÍSTICAS: FABRICADO EM 100% EM POLIPROPILENO TRANÇADA; COM EXCELENTE PROTEÇÃO CONTRA RAIU UV; CARGA DE RUPTURA MÍNIMA 929,0 KGF; DIÂMETRO DA CORDA 10,0MM; PRODUTO COM GARANTIA DE NÔ MÍNIMO 90 (NOVENTA) DIAS.	FORCE	METRO	300,00	R\$ 1,43	R\$ 429,00
122	274200-4	CORDA TIPO CAMINHONEIRO. PRODUTO IDEAL PARA AMARRAÇÃO DE CARGAS. CARACTERÍSTICAS: FABRICADO EM 100% POLIPROPILENO TRANÇADA; COM EXCELENTE PROTEÇÃO CONTRA RAIU UV; CARGA DE RUPTURA MÍNIMA 320,0 KGF; DIÂMETRO DA CORDA 6,0MM; GARANTIA MÍNIMO 90 (NOVENTA) DIAS.	FORCE	METRO	300,00	R\$ 0,55	R\$ 165,00
132	00016725	ALICATE DE BICO CURVO – ALICATE DE BICO CURVO REFORÇADO. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO FABRICADO EM AÇO CROMO VANÁDIO COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO; CABOS EMBORRACHADOS COM CERTIFICAÇÃO NBR 9699 PARA ISOLAÇÃO 1000V; ÁREA DE CORTE TEMPERADA POR INDUÇÃO COM ALTA RESISTÊNCIA; TAMANHO 6" (POLEGA-	EDA	UND	20,00	R\$ 30,00	R\$ 600,00

		DA); COMPRIMENTO MÍNIMO 09165MM. PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 90 (NOVENTA) DIAS.						
147	124096-0	CORTA TUBO PARA PLÁSTICO. AÇÃO CATRACA CAPACIDADE DE CORTE EM TUBO: 1/2 - 2 3/8 Ø EXTERNO. CORTA TUBOS DE PVC (SCH.40), PEX, CPVC E BORRACHA.	MTX	UND	40,00	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00	
150	153396-7	JOGO CHAVES FENDA, COM 05 PEÇAS, NAS SEGUINTE MEDIDAS: 1/4 x 8" 1/2 x 8", 5/16 x 8", 3/8 x 8", 7/16 x 8". MATERIAL HASTE AÇO CROMO VANÁDIO, MATERIAL CABO POLIPROPILENO, TIPO CABO ISOLADO.	MELFI	UND	23,00	R\$ 40,00	R\$ 920,00	
151	38066-0	JOGO DE CHAVE CANHÃO, COM 12 PEÇAS, FABRICADA EM AÇO VANADÍO, COM CABO FABRICADO EM POLIPROPILENO, PONTAS CONFECCIONADAS COM GABARITO PADRÃO CALBRADOS E CERTIFICADOS COM QUALIDADE DE DO FOSFATO INSPECIONADA AO MICROS-CÓPIO, COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14MM	EDA	UND	20,00	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00	
153	146104-4	JOGO DE CHAVE COMBINADA – JOGO DE CHAVE COMBINADA DE 06 – 32. CARACTERÍSTICAS: CHAVES FABRICADAS EM AÇO VANADÍO; ACABAMENTO NIQUELADO CROMADO E POLIDO; CHAVE DO TIPO COMBINADA COM UM LADO BOCA E OUTRO UNIT DRIVE CONTENDO A MESMA MEDIDAS DE AMBOS OS LADOS; PERFIL ESTRIADOS COM CANTOS ARREDONDADOS; JOGO DE 06 – 32 MM COM 15 PEÇAS (6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 19, 22, 24, 27, 30, 32). GARANTIA MÍNIMA DE NOVENTA DIAS.	EDA	UND	11,00	R\$ 288,00	R\$ 3.168,00	
154	432353-0	JOGO DE CHAVE COMBINADA COM CATRACA 8- 24MM – CHAVES PLANAS COMBINADAS COM CATRACA. CARACTERÍSTICAS: JOGO DE CHAVES DE 8-24MM; CONTENDO 16 PEÇAS (8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24) CHAVES DE BOCA E CATRACA EM UMA DAS EXTREMIDADES; COM PERFIL DE MESMA MEDIDA; PRODUTO FABRICADO EM AÇO CROMO VANADÍO; ACABAMENTO CROMADO E FOSFATIZADO NO ENCAIXE. GARANTIA MÍNIMA DE NOVENTA DIAS.	EDA	UND	30,00	R\$ 630,00	R\$ 18.900,00	
155	162688-4	JOGO DE CHAVE DO TIPO CHAVE SOQUETE, EM AÇO NIQUELADA, COM CATRACA, COM PONTEIRA ESTRIADA OU SEXTAVADA DE 6 A 32MM, COM 26 PEÇAS.	MTX	UND	20,00	R\$ 255,00	R\$ 5.100,00	
157	139990-0	JOGO DE CHAVE TIPO ALLEN (HEXAGONAL), EM AÇO CARBONO, FOSFATIZADO, CONTENDO 15 PEÇAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19.	EDA	UND	20,00	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00	
159	256310-0	TORQUÊS ARMADOR, CORPO FORJADO EM AÇO ESPECIAL, CABEÇA POLIDA, MEDINDO 12" (POLEGADA)	EDA	UND	26,00	R\$ 22,50	R\$ 585,00	
TOTAL: R\$ 57.920,80 (Cinquenta e sete mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos)								

FORNECEDOR: AGRO COMERCIAL GES LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
46	00015901	ROCADEIRA STIHL FS 220 A GASOLINA, COM 35,2 CM³ DE CILINDRADA, POTENCIA 1,7KW OU 2,3CV. COM GARANTIA DE FÁBRICA	STIHL MODELO FS 221	UND	5,00	R\$ 3.215,22	R\$ 16.076,10
TOTAL: R\$ 16.076,10 (dezesseis mil e setenta e seis reais e dez centavos)							

FORNECEDOR: BEST HYDRO COMERCIAL LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
28	116525-9	MÁSCARA DE SOLDA – MÁSCARA DE SOLDA DO TIPO AUTOMÁTICA. CARACTERÍSTICAS: ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO DE TONALIDADE VARIÁVEL 9 A 13 E COM SENSIBILIDADE AJUSTÁVEL; PRO-DUTO EXTREMAMENTE LEVE E CONFORTÁVEL, COM FORMATO CAPACETE, ONDE O OPERADOR NÃO UTILIZA AS MÃOS PARA SEGURÁ-LO; COM CATRACA AJUSTÁVEL E BANDA ESTOFADA, POSSUI 5 NÍVEIS DE REGULAGEM NA ALTURA DOS OLHOS; POSSUI FUNÇÃO GRIND PARA ESMERILHAR, ONDE MANTEM A MÁSCARA EM MODO CLARO; CAMPO DE VISÃO MÍNIMO 93 X 43 MM; TAMANHO MÍNIMO DO FILTRO 110 X 90 X 9 MM; TONALIDADE NO MODO ESCURO 9-13 VARIÁVEL DO CLARO PARA O ESCURO; TONALIDADE NO MODO CLARO 4; TEMPO DE COMUTAÇÃO MÍNIMO 0,0003S; FONTE DE ENERGIA CELULA SOLAR E BATERIA DE LÍTIO; LIGA E DES-LIGA AUTOMATICAMENTE; PESO 480 – 500G, VARIANDO EM + OU - 10G; APLICAÇÃO EM ELETRODO REVESTIDO, MIG/MAG, TIG, PLASMA ENTRE OUTROS; PRODUTO DEVE CONTER O C.A. (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO). GARANTIA MÍNIMA DE NOVENTA DIAS.	IYNUS MSL-5000	UND	3,00	R\$ 94,05	R\$ 282,15
TOTAL: R\$ 282,15 (duzentos e oitenta e dois reais e quinze centavos)							

FORNECEDOR: BIDDEN COMERCIAL LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
15	00028845	SOPRADOR – SOPRADOR DE AR COSTAL. CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 3,4CV; CILINDRADA ENTRE 56,5 - 59,3 CM³; PRODUTO A COMBUSTÃO POR GASOLINA + OLEO 2T (DOIS TEMPOS); CAPACIDADE DO TANQUE ENTRE 1,8 – 2,3L; PARTIDA DO TIPO MANUAL; PARADA DO MOTOR A CHAVE; PESO DO PRODUTO ENTRE 9 - 10KG; VOLUME DO AR MÍNIMO 1080M³/H; PRODUTO DEVE CONTER BOCAL, CURVA, TUBO DO TIPO RÍGIDO, ALAVANCA DE CONTROLE, MANGUEIRA FLEXÍVEL, ALÇA DE TRANSPORTE E CHÁSSI COM O EQUIPAMENTO. MANUAL COMPLETO (MANUAL DE FUNCIONAMENTO E VISTA EXPLODIDA) EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DO PRODUTO 12 MESES.	TOYAMA TB57B	UND	7,00	R\$ 1.566,3681	R\$ 10.964,57
167	0003299	CARRINHO PLATAFORMA EM AÇO METÁLICO, COM CAPACIDADE DE CARGA 600KG. PLATAFORMA 1500X800MM, ALTURA DO CABO DE 1000MM.	LYNUS MP-600	UND	3,00	1.485,34	4.456,02
TOTAL: R\$ 15.420,59 (quinze mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos)							

FORNECEDOR: CABOS DE AÇO BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
113	97863-9	CABO DE AÇO GALVANIZADO, ALMA DE AÇO CABO INDEPENDENTE 12,7MM - 1/2", 6 X 25F	BRASIL	METRO	200,00	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
160	130655-3	CADEADO DE 20MM, CORPO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE EM AÇO, SISTEMA DE CEMENTAÇÃO EM GANCHO PARA DIFICULTAR CORTE E ARROMBAMENTO, ACOMPANHADO COM DUAS CHAVES EM LATÃO.	BRASIL	UND	60,00	R\$ 5,20	R\$ 312,00
161	18416-0	CADEADO DE 25MM, CORPO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE EM AÇO, SISTEMA DE CEMENTAÇÃO EM GANCHO PARA DIFICULTAR CORTE E ARROMBAMENTO, ACOMPANHADO COM DUAS CHAVES EM LATÃO.	BRASIL	UND	10,00	R\$ 7,40	R\$ 74,00

164	20089-1	CADEADO DE 50MM, CORPO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE EM AÇO, SISTEMA DE CEMENTAÇÃO EM GANCHO PARA DIFICULTAR CORTE E ARROMBAMENTO, ACOMPANHADO COM DUAS CHAVES EM LATÃO.	BRASIL	UND	60,00	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
TOTAL: R\$ 7.846,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais)							

FORNECEDOR: CASAS DAS LONAS LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
6	00035820	LONA DE POLIETILENO IMPERMEÁVEL. ESPESSURA MÍNIMA DO TECIDO 300 MICRAS. POSSUIR ILHOSES METÁLICOS ZINCADOS. DIMENSÕES 20X10M.	PROCOPIO	UND	20,00	R\$ 1.930,00	R\$ 38.600,00
TOTAL: R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais)							

FORNECEDOR: COMERCIAL GUTIERREZ LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
43	146193-1	PONTA DE PROVA – PONTA DE PROVA PARA ALICATE AMPERÍMETRO. CARACTERÍSTICAS: BANANA 4MM COM ISOLAMENTO MÉDIO; REVESTIMENTO DO CABO PVC DE MÉDIA FLEXIBILIDADE; TENSÃO DE ISOLAMENTO 1000V AC/DC DUPLA; CORRENTE SOBRE O CONDUTOR 10A NOMINAL E 16A POR NO MÁXIMO 3S; COMPRIMENTO DO CABO MÍNIMO 700MM; COMPRIMENTO DO BORNE 16MM; PROTETORES PARA OS TERMINAIS (1PAR). PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	MINIPA	UND	20,00	R\$ 68,44	R\$ 1.368,80
54	121892-1	ARCO DE PUA - ARCO DE PUA E GARRA MANDRIL DE ARCO DE PUA. CARACTERÍSTICAS: FERRAMENTA DE ACIONAMENTO MANUAL; NO QUAL É POSSÍVEL ACOPLAMENTO DE FERROS DEPUAS; VERRUMAS PARA ARCO DE PUA; E OUTROS ACESSÓRIOS QUE POSSUEM HASTE COMPATÍVEL COM O ENCAIXA; EQUIPAMENTO FABRICADO EM AÇO; COM CATRACA; COM CABO E APOIO EM MADEIRA, TAMANHO MÍNIMO DE 10" (POLEGADAS) OU 255MM; PESO MÉDIO DO PRODUTO COM CATRACA 3.740GRAMAS. PRODUTO COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 90.	RINO	UND	30,00	R\$86,00	R\$2.580,00
TOTAL: R\$ 3.948,80 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)							

FORNECEDOR: COMERCIO DE MAQUINAS ERECHIM LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
29	0006049	MOTOSSERRA – MOTOSSERRA 40CM/16" PARTIDA MANUAL, EQUIPAMENTO UTILIZA-DO BARRA DESBASTE, PODAS E CORTE DE MADEIRA EM GERAL, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO: CAPACIDADE DO TANQUE 0,68L; CILINDRADA 72.2CM²; POTÊNCIA 3,9KW; SABRE 3/8" 1,6MM; PESO 6,2KG; PASSO DA CORRENTE 3/8"; TENSOR LATERAL DA CORRENTE; SISTEMA ANTIVIBRATORIO; TAMPAS DO TANQUE MANUAL	HUSQVARNA 281XP	UND	3,00	R\$3.250,00	R\$ 9.750,00
TOTAL: R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais)							

FORNECEDOR:CONSTRUFER MAQUINAS CONST. FERRAMNENTAS E EPI S LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
26	71270-1	LIMA GROSSA PARA MADEIRA DE 12 POL.-TIPO DE DENTE: GROSSA, - TAMANHO: 10.	ROCAST	UND	30,00	R\$ 15,82	R\$ 474,60
36	113996-7	SILICONE DE ALTA TEMPERATURA, VERMELHO 90G	POLYMERS	UND	30,00	R\$ 17,63	R\$ 528,90
38	155896-0	GARRAFA TÉRMICA 5L – GARRAFÃO TÉRMICO. CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 5LITROS; CONSERVAÇÃO TÉRMICA MÍNIMA DE 10H; ISOLAMENTO TÉRMICO EM ESPUMA DE PU/PP; MATERIAL DO REVESTIMENTO EXTERNO EM POLIETILENO (PE); SISTEMA DE SERVIR DO TIPO ROLHA CLEAN; BOCAL DIRECIONADOR DE FLUXO COM BORDA CORTA PINGO, REMOVÍVEL DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; COPO PROTETOR E DOSADOR ACOPLADO ATRAVÉS DE ENCAIXE RÁPIDO OU ROSCA; ALÇA ERGONOMICA; PRODUTO DE USO PROFISSIONAL NA COR AZUL. PRODUTO COM GA-RANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	INVICTA	UND	62,00	R\$ 30,24	R\$ 1.874,88
81	352561-9	BROCA SDS - BROCADO TIPO SDS PLUS. CARACTERÍSTICAS: PONTA DE METAL DURO; CANAL DUPLO; PLACA DE METAL DURO COM ESPIRAIS PARA TRABALHO COM ESPIRAIS E ENTALHES QUE PENETRAM NO MATERIAL MAIS FACILMENTE E EVITAM OBSTRUÇÃO NO CONCRETO; PONTA DE CENTRALIZAÇÃO ACTIVETEQ. OFERECE ORIENTAÇÃO DA PERFURAÇÃO PARA INÍCIOS FÁCEIS SEM TREPIDAÇÃO OU DESVIOS; PRODUTO COM GRAVAÇÃO DO DIÂMETRO NA BROCA, FACILITANDO A IDENTIFICAÇÃO NA CAIXA DE FERRAMENTA; DIÂMETRO 10,0MM; COMPRIMENTO MÍNIMO 260MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO CANAL 180MM.	ROCAST	UND	50,00	R\$ 6,52	R\$ 326,00
152	00021844	JOGO DE CHAVE COM 04 PEÇAS COMBINADA CATRACA. CARACTERÍSTICA: COM ESTRELA CATRACA DE 15/16", 1.1/16", 1.1/8", E 1.1/4" FABRICADO EM AÇO VANADIO NIQUELADO E CROMADO.	NOLL	UND	10,00	R\$ 316,00	R\$ 3.160,00
168	34831-7	COLHER DE PEDREIRO – COLHER DE PEDREIRO INTEIRIÇA FORJADA 8" (POLEGADAS) COM CANTO RETO. UTILIZAÇÃO: PRODUTO PARA APLICAÇÃO E O ARREMATE DE CIMENTO, CONCRETO OU OUTRA MASSA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. CARACTERÍSTICAS: COLHER DE PEDREIRO COM CANTOS RETOS, HASTE INTEIRIÇA, AÇO FORJADO E CABO DE MADEIRA ANATÓMICO.	THOMPSON	UND	20,00	R\$ 10,05	R\$ 201,00
181	00020171	TALHA MANUAL DE ALAVANCA COM CAPACIDADE 5000KG E CORRENTE 3M (TRÊS METROS)	ROCAST	UND	8,00	R\$ 1.151,37	R\$ 9.210,96
TOTAL: R\$ 15.776,34 (Quinze mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos)							

FORNECEDOR: DEBRIN BRASIL LTDA ME

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
184	00085241	CAPA DE PROTEÇÃO DE LONA PARA IMPRESSORA ZEBRA ZQ521 - COM ALÇA E PROTETOR DE OMBRO. IGUAL OU SUPERIOR AO MODELO ZQ500 SERIES SOFT CASE.	DEBRIN	UND	6,00	R\$ 183,67	R\$1.102,02
TOTAL: R\$1.102,02 (um mil, cento e dois reais e dois centavos)							

FORNECEDOR: DF MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TO-TAL
8	356843-1	MANGUEIRA FLEX EM PVC COM 3 CAMADAS, DIÂMETRO 3/4.	ARQUA	METRO	150,00	R\$ 4,19	R\$ 628,50

37	0002028	GALÃO BOMBONA DE PLÁSTICO RESISTENTE DE 20 LITROS – RECIPIENTE	EMPLASUL	UND	80,00	R\$ 66,49	R\$ 5.319,20
119	00074523	CORDA MULTIFILAMENTO 2,5MM, TRANÇADA	RIOMAR	METRO	50,00	R\$ 0,38	R\$ 19,00
TOTAL: R\$ 5.966,70(cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)							

FORNECEDOR: DIOGO EMANUEL KUHN&CIA LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
90	417664-2	MÁQUINA DE SERRA TIPO TICO-TICO, 220V, 710WATS, COM SISTEMA DE ENCAIXE RÁPIDO.	GAMMA	UND	2,00	R\$ 356,40	R\$712,80
92	0001155	MARTELETE E PERFURADOR/ROMPEDOR RÉVERSÍVEL-24MM, 127 Volts. FUNÇÃO MARTELETE E PERFURADOR/ROMPEDR. SISTEMA DE ENCAIXE SDS PLUS, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 800W. EM AÇO. TIPO PERFURADOR. COM POTÊNCIA DE 800 WATTS. COM CAPACIDADE DE IMPACTO DE 2,7J. NA VOLTAGEM 127 VOLTS, ACOMPANHA MANDRIL DE TROCA RÁPIDA, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA.	DWT	UND	2,00	574,60	1.149,20
TOTAL: R\$ 1.862,00 mil oitocentos e sessenta e dois reais)							

FORNECEDOR: FERGAVI COMERCIAL LTDA.

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
76	220595-5	BROCA DE FERRO PARA ARCO DE PUA COM PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO; ROSCA COMPOSTA POR 2 (DOIS) CANAIS; PRODUTO COM DIÂMETRO DE 1/2"; COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL DE 305 MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO CANAL 180 MM; PESO APROXIMADO DE 101 G. GARANTIA MÍNIMODE NOVENTA DIAS.	ROCAST	UND	50,00	R\$ 33,56	R\$ 1.678,00
77	105322-1	BROCA DE FERRO PARA ARCO DE PUA COM PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO; ROSCA COMPOSTA POR 2 CANAIS; DIÂMETRO DE 1/4"	ROCAST	UND	80,00	R\$ 33,17	R\$ 2.653,60
96	201523-4	DISCO - EM AÇO. CORTE RECORTADO, MEDINDO 10" SERRA CIRCULAR COM 80 DENTES C/ PONTA DE VIDIO, COM FURO NO MEIO, PARA MADEIRA.	ROCAST	UND	30,00	R\$ 118,80	R\$3.564,00
103	74541-3	DISCO PARA POLICORTE 7" X 1/8" X 3/4" APLICAÇÕES EM AÇO.	BRASKORT PADRAO FURO 7/8	UND	200,00	R\$ 14,85	R\$ 2.970,00
112	0001654-1	REBOLO MOTO-ESMERIL ESCOVA DE AÇO, 6 X 3/4	GRAFF VANTAGE	UND	6,00	R\$ 40,08	R\$ 240,48
TOTAL: R\$11.106,08(onze mil, cento e seis reais e oito centavos)							

FORNECEDOR: FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
52	417181-0	ALAVANCA – ALAVANCA PONTEIRO. CARACTERÍSTICAS: EQUIPAMENTO FABRICADO EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE CARACTERÍSTICA MÍNIMO DO AÇO CARBONO 1040-1045 SAE; COMPRIMENTO TOTAL 1,80M; TIPO DA ALAVANCA PONTA CHATA E PONTA CÔNICA; PINTURA PRETO FOSCO PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE CONTRA OXIDAÇÃO; PERFIL DO CORPO DA ALAVANCA SEXTAVADO; MEDIDAS MÍNIMAS DO CORPO DA ALAVANCA 25,0MM; PRODUTO COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 90 DIAS.	AMATOOLS	UND	54,00	R\$ 129,00	R\$ 6.966,00
135	417186-1	ALICATE DESENCAPADOR. AUTOMÁTICO DE 8". COM BATENTE PARA CONTROLAR E AJUSTAR O TAMANHO DO FIO A SER DESENCAPADO. CABO ERGONÔMICO PRODUZIDO EM POLI-PROPILENO REFORÇADO E REVESTIDO EM BORRACHA, CORPO CONSTITUÍDO EM AÇO CARBONO E SISTEMA ANTIFERRUGEM, LÂMINAS FABRICADAS EM AÇO SINTETIZADO COM DUREZA ENTRE 52-57 HRC. DESENCAPA E CORTA BITOLAS DE CABO DE 0,2 – 6MM, CLIMPA TRÊS TIPOS DE TERMINAIS, COM ISOLAMENTO, SEM ISOLAMENTO DE 0,5 – 6MM E DE IGNIÇÃO DE 7 - 8MM	TAMATOOLS	UND	20,00	R\$ 43,00	R\$ 860,00
136	422769-7	ALICATE DESENCAPADOR. PREPARADO PARA CABO DE REDE STP/UTP CAT 5, CAT5E, CAT 6 E CABO COAXIAL RG59, RG6, RG11 E RG7	TAMATOOLS	UND	20,00	R\$ 31,00	R\$ 620,00
137	46038-9	ALICATE PARA ANÉIS INTERNO – ALICATE PARA ANÉIS INTERNO RETO REFORÇADO. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO FABRICADO EM AÇO CROMO VANÁDIO COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO; CABOS EMBORRACHADOS COM CERTIFICAÇÃO NBR 9699 PARA ISOLAÇÃO 1000V; ÁREA DE CORTE TEMPERADA POR INDUÇÃO COM ALTA RESISTÊNCIA; TAMANHO 7" (POLEGADA); COMPRIMENTO MÍNIMO 185MM. PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS.	TAMATOOLS	UND	20,00	R\$ 23,00	R\$ 460,00
138	374056-0	ALICATE PRENSA TERMINAL, HIDRÁULICO COM PRENSA NO FORMATO HEXAGONAL, COM SISTEMA DE RETORNO POR MOLAS PARA FORÇAR A LIBERAÇÃO DO ALICATE, PRESSÃO MÁXIMA DE 6 TONELADAS, PRENSA TERMINAIS COM AS BITOLAS DE 10 – 300MM². CURSO HIDRÁULICO DE 22MM, COMPRIMENTO DO ALICATE DE 460MM. ACOMPANHA MOL-DES/MATRIZES DE: 10, 16, 25, 35, 50, 70, 95, 120, 150, 185, 240 E 300MM², E MALETA PARA ARMAZENAMENTO.	AMATOOLS	UND	20,00	R\$ 422,00	R\$ 8.440,00
139	421923-6	ALICATE UNIVERSAL – ALICATE UNIVERSAL ELETRICISTA 8". CARACTERÍSTICAS: ARESTAS DE CORTE COM AJUSTE PRECISO; TEMPERADAS POR INDUÇÃO; CORTA FIOS E MALHAS SEM DEIXAR REBARBAS; POSSUI DISPOSITIVO PARA PRENSAR TERMINAIS DE 05 BITOLAS ATÉ 10MM SEM ISOLAÇÃO; BICO TIPO MANDÍBULA COM RANHURAS CRUZADAS PARA UMA MELHOR AGARRÉ DOS FIOS; CABO ANTIDESLIZANTE COM ABAS PROTETORAS E ISOLANTES PARA 1000V ARREDONDADA PARA UM MELHOR CONFORTO E SEGURANÇA; EQUIPAMENTO FABRICADO E AÇO CROMO VANÁDIO; COM MEDIDA MÍNIMA DE 8"; CAPACIDADE DE CORTE DE ARAME MOLE Ø 3,0 E CORTE DE ARAME DURO Ø 2,0; PRODUTO COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 90 DIAS	AMATOOLS	UND	30,00	R\$ 21,00	R\$ 630,00
141	00064165	CHAVE PARA TUBO – CHAVE PARA TUBO TAMANHO N° 8 (CHAVE GRIFO). CARACTERÍSTICAS: EQUIPAMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA; CABEÇA E CABO FORJADO EM AÇO COM TRATAMENTO TÉRMICO; PORCA TORNEADA E ROSQUEADA COM TRATAMENTO TÉRMICO SUPERFICIAL PARA AUMENTAR A RESISTÊNCIA AO DESGASTE; REBITE EM AÇO CONFORMADO A FRIO UNINDO OS COMPONENTES; PRODUTO COM RESISTÊNCIA MÁXIMA A TORÇÃO DE 149 KGF.M; MANDÍBULAS RESISTÊNCIA A QUEBRAS E DEFORMAÇÕES; CABEÇA EM FORMATO DE MARTELO COM MOREDENTES FRESADOS; PRODUTO DE FÁCIL REGULAGEM E COM PESO MÍNIMO DE 2701G. GARANTIA MÍNIMA DE NOVENTA DIAS.	AMATOOLS	UND	10,00	R\$ 22,00	R\$ 220,00
156	165676-7	JOGO DE CHAVE ESTRELA ISOLADAS, FABRICADA EM AÇO VANÁDIO, COM CABO ERGONÔMICO E INJETADAS COM ISOLAÇÃO DE 1000V, CONTENDO 10 CHAVES NA MEDIDA DE: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 22, 24MM.	AMATOOLS	UND	20,00	R\$ 403,00	R\$ 8.060,00

158	424064-2	JOGO DE CHAVE TIPO PHILIPS, EM AÇO, NIQUELADO E CROMADO, MEDINDO 1/8X3, 5/16X6, 3/16X4, 3/16X6, 1/4X4, 1/4X5, 1/4X6, 1/4X8" (POLEGADAS), COM 8 PEÇAS, MATERIAL CABO POLIPROPILENO, TIPO ISOLADO.	AMATOOLS	UND	20,00	R\$ 33,00	R\$ 660,00
TOTAL: R\$ 26.916,00 (vinte e seis mil, novecentos e dezesseis reais)							

FORNECEDOR: G.CORRADI GAIGHER.

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
123	00022060	CORDÃO GAXETA GRAFITADA, MEDINDO 1/2"	ABBAVI	METRO	30,00	R\$ 83,00	R\$ 2.490,00
124	00022058	CORDÃO GAXETA GRAFITADA, MEDINDO 5/16" - 55,0 m	ABBAVI	METRO	30,00	R\$ 51,30	R\$ 1.539,00
125	00022059	CORDÃO GAXETA GRAFITADA, MEDINDO 7/16"	ABBAVI	METRO	30,00	R\$ 81,60	R\$ 2.448,00
TOTAL: R\$6.477,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais)							

FORNECEDOR: GRM MAQUINAS E LOCAÇÕES LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
27	00068846	MÁQUINA INVERSORA DE SOLDA 400A . OBSERVAÇÃO: O MATERIAL DEVE SER FORNECIDO NAS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TENSÃO 3 X 220/380/440V. FREQUENCIA: 50 OU 60Hz. POTENCIA MAXIMA: 29,3 kVa, POTÊNCIA NOMINAL: 16kVA. CORRENTE MAXIMA: 87/53/40 A, CORRENTE NOMINAL: 41 5/24/21 A, FATOR DE POTÊNCIA: 0,50 COS.PHI. TENSÃO EM VAZIO: 82V, TENSÃO DE TRABALHO: 22 A 36V, REGULAÇÃO DE CORRENTE: NÚCLEO MÓVEL, FAIXA DE CORRENTE: 60 A 400A, CICLO DE TRABALHO: 400@25, 200@100. TRANSFORMADOR DE POTÊNCIA: NÚCLEO DE AÇO SILÍCIO COM BOBINAS EM ALUMÍNIO. GRAU DE PROTEÇÃO: IP-21, CLASSE ISOLAÇÃO TÉRMICA: B, VENTILAÇÃO FORÇADA. NBR 9378, DIMENSÕES (C X L X A):630 X 480 X 750MM. GARANTIA DE 12 MESES.	VONDER	UND	1,00	R\$ 4.499,99	R\$ 4.499,99
94	00035131	CORTADOR A DISCO – CORTADOR A DISCO PORTÁTIL, COM FUNCIONAMENTO A GASOLINA E PARTIDA MANUAL, INDICADO PARA CORTES DE FERRO, PEDRA, CONCRETO, ASFALTO, METAIS, PEDRAS, PISOS, CANOS DE FERRO E PVC, OPÇÃO DE DISCO DE CORTE 400MM E 350MM, PARA PROFUNDIDADE DE CORTE DE ATÉ 145MM, MODELO ERGONOMICO, COM SISTEMA ANTIVIBRATORIO, SISTEMA DE FILTRO DE AR DE LONGA DURAÇÃO. O PRODUTO DEVE POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DIÂMETRO DO DISCO DE CORTE 400MM; CAPACIDADE CM³ 98.5; DESEMPENHO KW 5.0; PESO 12,7KG; PROFUNDIDADE DE CORTE 145MM; CAPACIDADE DO TANQUE 1.2L; ROTAÇÃO MÁXIMA 9.800 RPM; ESTICAMENTO SEMI-AUTOMÁTICO DA CORREIA; CABO COM DESENHO ERGONOMICO; COMPENSAADOR; PROTEÇÃO DO DISCO VARIÁVEL; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E UMIDIFICAÇÃO DO DISCO DE CORTE POR CONEXÃO DA ÁGUA.	TS 800 STIHL	UND	4,00	R\$ 7.566,70	R\$ 30.266,80
95	00057065	CORTADOR A DISCO – CORTADOR A DISCO PORTÁTIL, COM FUNCIONAMENTO A GASOLINA E PARTIDA MANUAL, INDICADO PARA CORTES DE FERRO, PEDRA, CONCRETO, CANOS DE FERRO E PVC, OPÇÃO DE DISCO DE CORTE 350MM, PARA PROFUNDIDADE DE CORTE DE ATÉ 125MM, MODELO ERGONOMICO, COM SISTEMA ANTIVIBRATORIO, SISTEMA DE FILTRO DE AR DE LONGA DURAÇÃO. O PRODUTO DEVE POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DIÂMETRO DO DISCO DE CORTE 350MM; CAPACIDADE CM³ 66.7; DESEMPENHO KW 3.2; PESO 9,7KG; PROFUNDIDADE DE CORTE 125MM; CAPACIDADE DO TANQUE 0,71L; ESTICAMENTO SEMI-AUTOMÁTICO DA CORREIA; CABO COM DESENHO ERGONOMICO; COMPENSAADOR; PROTEÇÃO DO DISCO VARIÁVEL; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E UMIDIFICAÇÃO DO DISCO DE CORTE POR CONEXÃO DA ÁGUA.	TS 420 STIHL	UND	4,00	R\$ 3.970,00	R\$ 15.880,00
TOTAL: R\$ 50.646,79 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos)							

FORNECEDOR: GUERREIRO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
9	225554-5	CONJUNTO PARA MANGUEIRA DE JARDIM, ESGUICHO E ENGATES RAPIDO, DIAMETRO 3/4	CRONA	UND	10,00	R\$ 14,00	R\$ 140,00
48	345056-2	TRENA - MEDIDOR A LASER DE DISTÂNCIA. CARACTERÍSTICAS: DIODO A LASER 650 NM, < 0.5 S; PRECISÃO DE MEDIÇÃO ± 1.5 MM; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA POR BATERIA DE LÍTIU; UNIDADE DE MEDIÇÃO M/CM/MM/PES/POLEGADA/PESPOLEGADA; PROTEÇÃO IP 54; VISOR DIGITAL INTEGRADO; O PRODUTO DEVE ACOMPANHAR A CORREIA DE TRANSPORTE, CABO MICRO USB, CERTIFICADO DO FABRICANTE, MANUAL DE USUÁRIO, BOLSA DE PROTEÇÃO. PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	MILLE X5	UND	5,00	R\$ 165,00	R\$ 825,00
56	432038-7	CABO PARA PICARETA – CABO DE MADEIRA TORNEADO PARA PICARETA, CHIBANCA E/OU ALVIÃO. CARACTERÍSTICAS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 95 CM; FORMATO OVAL; CABO PRODUZIDO EM MADEIRA DE LEI COM CARACTERÍSTICAS DE ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS; DEVE DISPENSAR O USO DE CUNHA. GARANTIA MÍNIMA DE NOVENTA DIAS.	TENASSI	UND	30,00	R\$ 11,00	R\$ 330,00
63	25391-0	MARRETA 2KG – MARRETA COM CABO. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO PRODUZIDO EM AÇO NODULAR FUNDIDO E COM PINTURA EM FACE POLIDA DE PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO; CABO FABRICADO EM MADEIRA DE LEI, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 94CM, EM FORMATO CÔNICO PARA QUE HAJA SOBRA DA MADEIRA ACIMA DA MARRETA; MARRETA COM PESO DE 2KG. PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	TENASSI	UND	30,00	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
66	364502-9	MARTELO TIPO UNHA, PESANDO 570G, MEDINDO 29,0MM DE DIÂMETRO, CABEÇA DE AÇO POLIDO, CABO EM FIBRA DE VIDRO COM COBERTURA EM POLIPROPILENO	TENASSI	UND	27,00	R\$ 26,00	R\$ 702,00
71	97675-0	RASTELO REGULÁVEL – RASTELO TIPO VASSOURA REGULÁVEL. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO FABRICADO EM AÇO CARBONO; PINTURA ELETROSTÁTICA A PO; O PRODUTO DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 22 DENTES DE ARAME; REGULAGEM DA DISTÂNCIA ENTRE OS DENTES; CABO COM NO MÍNIMO 120CM, FABRICADO EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO ENVERNIZADO; PESO MÍNIMO DO PRODUTO 0,87KG. PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	DENTE	UND	50,00	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
75	349986-3	VASSOURA GARI COM CABO – VASSOURA DO TIPO GARI COM CABO. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO DESENVOLVIDO COM NYLON; BASE EM MADEIRA PARA CABOS COM 23MM; CABO DE MADEIRA DE LEI DE ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS; PRODUTO COM ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; INDICADO PARA LIMPEZA DE ÁREAS EXTERNAS, RUAS E CALÇADAS; COMPRIMENTO DA BASE DE MADEIRA 60CM; LARGURA DA BASE DE MADEIRA 5,6CM. PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	954	UND	35,00	R\$ 21,50	R\$ 752,50
100	00031671	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO - MEDINDO DIÂMETRO 350MM, ESPESSURA 3,2MM, DIAMANTE 7MM, FURO 25,4MM, TRABALHO EM VELOCIDADE DE 5000RPM.	BLACK TRUS	UND	100,00	R\$ 195,00	R\$ 19.500,00
109	0002091	MOTOESMERIL – EM FERRO FUNDIDO, BASE EM ALUMÍNIO, PROTEÇÃO DOS REBOLOS EM AÇO EM AMBOS LADOS, BASES DE APOIO AJUSTÁVEIS PARA MANTER A	WONDER	UND	5,00	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00

		PEÇA MAIS FIRME DURANTE O DESBASTE/AFIACÃO, REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO PROTETOR OCULAR CONTRA FAÍSCAS, BIVILT					
114	120062-3	CABO DE AÇO PARA REBOQUE; GALVANIZADOS; ALMA DE AÇO INDEPENDENTE; CLASSE 6X19; 32 MM – 1.1/4" DE DIÂMETRO; RESISTÊNCIA A TRAÇÃO E.I.P.S. 1960 N/mm²; MASSA APROXIMADA KG/M DO CABO DE AÇO 4,00 KG/M; PRODUTO INDICADO PARA CARGAS ESTÁTICAS E PARA SER RESISTENTE À TRAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	WONDER	METRO	100,00	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00

TOTAL: R\$ 34.369,50 (Trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

FORNECEDOR: LANÇA PRODUTOS -COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
42	220928-4	PAQUÍMETRO DE TITÂNIO 6 POL. 150 MM	FORTG	UND	6,00	R\$ 142,47	R\$ 854,82
91	0001155	MARTELETE DEMOLIDOR 1750W 18K 220V GSH 16- 28 ENCAIXE HEXAGONAL. OBSERVAÇÃO: O MATERIAL DEVE SER FORNECIDO NAS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: MARTELO DEMOLIDOR DESENVOLVIDO COM ALTA QUALIDADE. COM SISTEMA VIBRATION CONTROL QUE REDUZ AS VIBRAÇÕES E AUMENTA A PRODUTIVIDADE. ACOMPANHA: UMA MALETA COM RODAS PARA TRANSPORTE DA FERRAMENTA. POSSUIR ENCAIXE HEXAGONAL DE 28MM, MARTELO DE FÁCIL MANUSEIO, IDEAL PARA A CONSTRUÇÃO REMOVENDO 1700KG/H DE CONCRETO DE DUREZA MÉDIA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TENSÃO: 220 V, POTÊNCIA: 1750 W, ENERGIA DE IMPACTO: 41 J, NÚMERO MAX. DE IMPACTOS: 1300 I.P.M, PESO: 17.9 KG, DIMENSÕES: 760 X 255 MM, ENCAIXE PARA ACESSÓRIO 28 MM SEXTÁVADO INTERIOR, CINZELAMENTO VALOR DE EMISSÃO DE VIBRAÇÕES AH: 13 M/S2, INCERTEZA K: 2 M/S2. ACOMPANHA: PUNHO ADICIONAL, ASA DE TRANSPORTE, BISNAGA DE GRAXA, PANÓ PARA MÁQUINA, 1 PONTEIRO, ENCABADOURO HEXAGONAL 28 MM, 400 MM. CARRINHO DE TRANSPORTE (MALETA COM RODINHA).	TSSAPER	UND	2,00	R\$ 2.545,30	R\$ 5.090,60
180	47172-0	TALHA DE FERRO, MÓVEL, CONSTITUÍDA DE CORRENTE, PARA ELEVACÃO DE PESO DE 3.000KG COM 5M (CINCO METROS) DE CORRENTE, FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 16.324.	IMPORTWAY/IWTM3T5M			R\$ 973,52	R\$ 7.788,16

TOTAL: R\$ 13.733,58 (treze mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos)

FORNECEDOR: LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
39	158099-0	GARRAFA TÉRMICA DE ÁGUA 12 LITROS	THERMOFORT	UND	24,00	R\$ 97,03	R\$ 2.328,72
47	298968-9	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA A GASOLINA – FIO DE NYLON 3 MM X 312M, EM ROLO DE 312 METROS; CARACTERÍSTICAS: PRODUTO INDICADO PARA APARADOR DE GRAMA A GASOLINA; FABRICADO EM NYLON 6.6 DE ALTA RESISTÊNCIA; PERFIL REDONDO; PROPORCIONANDO FLEXIBILIDADE E DURABILIDADE; DIÂMETRO DO FIO 2,4MM; COLORAÇÃO LARANJA, AMARELO OU VERDE.	KALA	UND	25,00	R\$ 188,42	R\$ 4.710,50
61	5774-6	FOICE – FOICE ROÇADEIRA COM CABO. CARACTERÍSTICAS: PRODUZIDA EM AÇO FORJADO COM AFIACÃO PARA CORE; CABO PRODUZIDO EM MADEIRA DE LEI COM ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS; COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1,20 M, CORTE DA FOICE COM SENTIDO À DIREITA; EQUIPAMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TIPO PINTURA EN-VERNIZADA. GARANTIA MÍNIMA DE NOVENTA DIAS.	COLLINS	UND	20,00	R\$ 32,57	R\$ 651,40
74	00080489	VASSOURA - DO TIPO VASSOURAO GARI, DIMENSOES MINIMAS DE 37,5CM X 4,5 X 9CM, CERDAS DE PIACAVA, COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 1,20M	ROMA	UND	50,00	R\$ 21,28	R\$ 1.064,00
84	235754-2	JOGO DE BROCA PARA MADEIRA – BROCA PARA MADEIRA DO TIPO 3 PONTAS. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO FABRICADO EM AÇO CROMO SAE 52100 DE ELEVADA RESISTÊNCIA AO DESGASTE; UTILIZADO EM FURADEIRA; GEOMETRIA DA PONTA QUE PERMITE A EXECUÇÃO DE FUROS COM ELEVADA VELOCIDADE DE PENETRAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE MADEIRA; CANAL HELICOIDAL; HASTE CILÍNDRICA; APLICAÇÃO EM INDUSTRIAS DE MOVÉIS E EM REPAROS DOMÉSTICOS; DIÂMETRO 3,0MM A 12,00MM; COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL 75MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO CANAL 45MM.	WORKER	UND	30,00	R\$ 21,00	R\$ 630,00
93	00068277	PARAFUSADEIRA - PARAFUSADEIRA/FURADEIRA DE IMPACTO A BATERIA 18V COM SISTEMA BRUSHLES, MAX LI-ION 1/2 POL, COM CARREGADOR, CONTENDO DUAS UNIDADES RESERVAS DE BATERIA, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BOSCH, DE WALT OU MAKITA.	WORKER	UND	2,00	R\$ 414,81	R\$ 829,62
108	00061336	MAQUINA DE SERRA - SERRA MARMORE 4.3/8" 1.300 WATTS	WORKER	UND	2,00	R\$ 280,07	R\$ 560,14
126	345751-6	ESTICADOR GANCHO/OLHAL - ESTICADOR DE CABO DE AÇO DO TIPO GANCHO / OLHAL PARA CABO DE 1/2". CARACTERÍSTICAS: PRODUTO INDICADO PARA CABO DE AÇO E CORRENTES; MATERIAL FABRICADO EM AÇO CARBONO GALVANIZADO A FOGO PROPORCIONANDO MELHOR RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO / CORROSÃO. GARANTIA MÍNIMO 90 (NOVENTA) DIAS	ACEROSID	UND	100,00	R\$ 17,86	R\$ 1.786,00
128	00059472	GANCHO DE AÇO CARBONO PARA SER ACESSÓRIO NO CABO DE AÇO; COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO 236 MM; ABERTURA PARA PASSAGEM DO CABO DE AÇO DIÂMETRO DE 51 MM; ABERTURA PARA ENGANCHAR NO VEÍCULO A SER REBOCADO 54 MM; PESO APROXIMADO DE 3.000 KG; ACABAMENTO COM PINTURA EPOXI VERMELHA, GALVANIZADO OU BICROMATIZADO.	ACEROSID	UND	15,00	R\$ 101,75	R\$ 1.526,25
130	189768-3	GRAMPO PARA CABO DE AÇO - CLIPS PARA CABO AÇO COM DIÂMETRO 1/2"	ACEROSID	UND	200,00	R\$ 4,85	R\$ 970,00
148	00083491	CORTADOR DE TUBO METALICO - CORTADOR DE TUBOS DE PVC – PARA TUBOS DE PVC DE ATÉ 42 MM, CORPO METALICO E LÂMINA DE AÇO.	WORKER	UND	50,00	R\$ 47,64	R\$ 2.382,00
149	46719-7	JOGO CHAVE BIELA TIPO L COM 12 PEÇAS. AS CHAVES DEVEM CONTER AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: PRODUZIDA EM AÇO ESPECIAL, NIQUELADO E CROMADO, MEDIDAS IGUAIS DOS DOIS LADOS, CABEÇAS DE PERFIL CONICO, APLICAÇÃO INDICADA PARA APERTO E DESAPERTO. UTILIZADO EM PORCAS E PARAFUSOS SEXTÁVADOS. CONTEM 12 PEÇAS: 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 – 19MM.	WORKER	UND	20,00	R\$ 237,60	R\$ 4.752,00
170	51360-1	ESCADA - DE ALUMÍNIO 7 DEGRAUS REFORÇADA, ANTI DERRAPANTE, TIPO DUPLA (ABRIR, EXTENSIVA).	MAESTRO	UND	2,00	R\$ 236,00	R\$ 472,00
179	00021964	TALHA - MANUAL DE ALAVANCA, COM CAPACIDADE DE ELEVACAO DE 1.500KG E CORRENTE 3M.	WORKER	UND	3,00	R\$ 663,08	R\$ 1.989,24

TOTAL: R\$24.651,87 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos)

FORNECEDOR: LUIZ TADEO DAMASCHI-EPP

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
11	365118-5	MANTA DE BORRACHA LISA PARA JUNTA COM LONA EM ROLO DE 10MTS (TOTALIZANDO 10M²). CARACTERÍSTICAS: BORRACHA LISA COM 3,0MM DE ESPESSURA, COR PRETA, LARGURA DE APROXIMADAMENTE 1.000MM, RESISTENTE A TRAÇÃO MÍNIMA DE 6MPA.	LBOR	UND	2,00	R\$ 1.159,00	R\$ 2.318,00
TOTAL: R\$ 2.318,00 (dois mil, trezentos e dezoito reais)							

FORNECEDOR: MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	00021963	JOGO DE TARRAXA COM 03 PEÇAS DE FERRO POLIDO, TIPO MANUAL, PARA PVC DE 1/2", 3/4", 1", PARA FAZER ROSCA EM TUBO PVC.	NOVE 54 3559001120	UND	30,00	R\$ 50,25	R\$ 1.507,50
16	151272-2	TARRAXA 3/4" - TARRAXA PARA TUBO DE PVC 3/4" (POLEGADA). CARACTERÍSTICAS: TARRAXA E PORTA TARRAXA FABRICADOS EM AÇO CARBONO; TIPO DE ROSCA BSP - POLEGADA ROSCA PARA-LELA; MEDIDADA TARRAXA PARA CANO DE PVC 3/4"; PRODUTO INDICADO PARA FAZER ROSCAS EXTERNAS EM TUBOS DE PVC. PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	KINGSTEEL	UND	50,00	R\$ 20,29	R\$ 1.014,50
22	32783-2	ELETRODO OK 46 (6013) MEDINDO 3,25 - UTILIZADO PARA SOLDAGEM. PARA SOLDAGEM E PONTEAMENTO, COM BITOLA DE 3,25 MM, TIPO VARETA OK 46	VONDER	KG	60,00	R\$ 14,13	R\$ 847,80
23	116550-0	ELETRODO OK 48 (7018) MEDINDO 3,25, PARA SOLDAGEM E PONTEAMENTO, COM BITOLA DE 3,25 MM, TIPO VARETA OK 48.	VONDER	KG	60,00	R\$ 17,54	R\$ 1.052,40
33	39929-9	SERROTE - TIPO PROFISSIONAL, COM LÂMINA DE AÇO ESPECIAL, MEDINDO 22", COM CABO DE MADEIRA	FERTAK	UND	30,00	R\$ 22,34	R\$ 670,20
50	329589-3	TRENA LONGA DE FIBRA DE VIDRO 30 METROS ARÇO ABERTO, COM FITAS FABRICADAS DE FIBRA DE VIDRO, NÃO CONDUTORA E NÃO CORROSÍVEIS. A TRENA DEVE POSSUIR CABO ERGONÔMICO, MANIVELA COM BOTÃO GIRATORIO, ARCO COM EXTREMIDADE PONTIAGUDA E GANCHOS TIPO ARGOLA NAS EXTREMIDADES. TRENA COM SISTEMA DE GRADUAÇÃO MÉTRICO DE 2 EM 2 MILÍMETROS, NUMERADO ENTRE CENTÍMETRO A CADA METRO, LARGURA DE 13MM, COMPRIMENTO 30M.	FERTAK	UND	10,00	R\$ 24,00	R\$ 240,00
51	32863-4	TRENA LONGA DE FIBRA DE VIDRO 50 METROS ARÇO ABERTO, COM FITAS FABRICADAS DE FIBRA DE VIDRO, NÃO CONDUTORA E NÃO CORROSÍVEIS. A TRENA DEVE POSSUIR CABO ERGONÔMICO, MANIVELA COM BOTÃO GIRATORIO, ARCO COM EXTREMIDADE PONTIAGUDA E GANCHOS TIPO ARGOLA NAS EXTREMIDADES. TRENA COM SISTEMA DE GRADUAÇÃO MÉTRICO DE 2 EM 2 MILÍMETROS, NUMERADO ENTRE CENTÍMETRO A CADA METRO, LARGURA DE 13MM, COMPRIMENTO 30M.	FERTAK 8013	UND	2,00	R\$ 30,41	R\$ 60,82
57	00055165	CAVADEIRA - DUPLA ARTICULADA BOCA DE LOBO, TIPO LIGHT TAMANHO MEDIO, COM CABO DE MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 1,50M	MINASUL	UND	20,00	R\$ 46,53	R\$ 930,60
60	229178-9	FACÃO EM AÇO 14" (POLEGADAS), CABO ANATÔMICO EM PLÁSTICO	VONDER	UND	30,00	R\$ 14,85	R\$ 445,50
65	22267-4	MARTELO - DE PENNA, PESANDO 500 G, MEDINDO 27 MM, CABECA EM AÇO POLIDO E CABO DE MADEIRA	SPARTA	UND	10,00	R\$ 29,28	R\$ 292,80
79	00037235	BROCA SDS - BROCA DO TIPO SDS PLUS. CARACTERÍSTICAS: PONTA DE METAL DURO; CANAL DUPLO; PLACA DE METAL DURO COM ESPIRAIS PARA TRABALHO COM ESPIRAIS E ENTALHES QUE PENETRAM NO MATERIAL MAIS FACILMENTE E EVITAM OBSTRUÇÃO NO CONCRETO; PONTA DE CENTRALIZAÇÃO ACTIVETEQ OFERECE ORIENTAÇÃO DA PERFURAÇÃO PARA INÍCIOS FÁCEIS SEM TREPIDAÇÃO OU DESVIOS; PRODUTO COM GRAVAÇÃO DO DIÂMETRO NA BROCA, FACILITANDO A IDENTIFICAÇÃO NA CAIXA DE FERRAMENTA; DIÂMETRO 12,0MM; COMPRIMENTO MÍNIMO 100MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO CANAL 97MM	FERTAK	UND	50,00	R\$ 5,10	R\$ 255,00
80	0001163	BROCA SDS - BROCA DO TIPO SDS PLUS. CARACTERÍSTICAS: PONTA DE METAL DURO; CANAL DUPLO; PLACA DE METAL DURO COM ESPIRAIS PARA TRABALHO COM ESPIRAIS E ENTALHES QUE PENETRAM NO MATERIAL MAIS FACILMENTE E EVITAM OBSTRUÇÃO NO CONCRETO; PONTA DE CENTRALIZAÇÃO ACTIVETEQ OFERECE ORIENTAÇÃO DA PERFURAÇÃO PARA INÍCIOS FÁCEIS SEM TREPIDAÇÃO OU DESVIOS; PRODUTO COM GRAVAÇÃO DO DIÂMETRO NA BROCA, FACILITANDO A IDENTIFICAÇÃO NA CAIXA DE FERRAMENTA; DIÂMETRO 7,0MM; COMPRIMENTO MÍNIMO 110MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO CANAL 40MM.	RODOCAST	UND	50,00	R\$ 4,14	R\$ 207,00
82	0006392	BROCA SDS - BROCA DO TIPO SDS PLUS. CARACTERÍSTICAS: PONTA DE METAL DURO; CANAL DUPLO; PLACA DE METAL DURO COM ESPIRAIS PARA TRABALHO COM ESPIRAIS E ENTALHES QUE PENETRAM NO MATERIAL MAIS FACILMENTE E EVITAM OBSTRUÇÃO NO CONCRETO; PONTA DE CENTRALIZAÇÃO ACTIVETEQ OFERECE ORIENTAÇÃO DA PERFURAÇÃO PARA INÍCIOS FÁCEIS SEM TREPIDAÇÃO OU DESVIOS; PRODUTO COM GRAVAÇÃO DO DIÂMETRO NA BROCA, FACILITANDO A IDENTIFICAÇÃO NA CAIXA DE FERRAMENTA; DIÂMETRO 8,0MM; COMPRIMENTO MÍNIMO 160MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO CANAL 90MM	FERTAK	UND	50,00	R\$ 4,48	R\$ 224,00
101	402823-6	DISCO DE DESBASTE DE FERRO, COM DIÂMETRO DE 7, ESPESSURA DE NO MÍNIMO 6,0MM DIÂMETRO DA CAVIDADE 22,23MM	FERTAK	UND	100,00	R\$ 7,52	R\$ 752,00
102	00065446	DISCO FLAP - DISCO FLAP DIMENSÕES 7"X7/8" DISCO COM GRÃO DE Nº80	FERTAK	UND	100,00	R\$ 9,10	R\$ 910,00
134	22180-5	ALICATE DE CORTE 6"	FERTAK	UND	5,00	R\$ 13,86	R\$ 69,30
165	311130-0	CÂMARA DE AR - CÂMERA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO. CARACTERÍSTICAS: CÂMERA DO TIPO 3.25-8; MEDIDA 3.25-8, ÍNDICE DE CARGA TIPO A; LARGURA MÍNIMA 83MM, DIÂMETRO MÍNIMO 365; LARGURA DO ARO 2.15" POLEGADAS; CAPACIDADE DE CARGA MÁXIMA DE 150KG; PRESSÃO DE INFLAÇÃO MÁXIMA 28 LB/POL²; PRODUTO APLICADO PARA EQUIPAMENTOS NÃO MOTORIZADOS. GARANTIA MÍNIMA DE NOVENTA DIAS	FERTAK	UND	20,00	R\$ 12,20	R\$ 244,00
174	402709-4	LINHA PARA PEDREIRO / GESSEIRO 30 METROS. OBSERVAÇÃO: O MATERIAL DEVE SER FORNECIDO NAS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CORPO DE PLÁSTICO DE ÓTIMA RESISTÊNCIA. COMPRIMENTO DA LINHA: 30 METROS.	FERTAK	UND	10,00	R\$ 4,83	R\$ 48,30
176	00026071	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO - PNEU UTILIZADO EM CARRINHO DE MÃO EM BORRACHA SEM CÂMARA. CARACTERÍSTICAS: TIPO 3.25-8; NA COR PRETA; ÍNDICE DE CARGA A; LARGURA MÍNIMA 83MM; DIÂMETRO MÁXIMO 365MM; LARGURA DO ARO 2.15" POLEGADAS; CAPACIDADE DE CARGA MÁXIMA 150KG; PRODUTO UTILIZADO COM CÂMERA DE AR DO TIPO 3.25-8. PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	FERTAK	UND	20,00	R\$ 20,16	R\$ 403,20
TOTAL: R\$10.174,92 (dez mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)							

FORNECEDOR: NACIONAL MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2	00012796	CABO DE ALUMINIO, TELESCOPICO PARA LIMPEZA DE PISCINA, MEDINDO 5 METROS.	COBRECOM	UND	6,00	R\$ 146,33	R\$ 877,98
7	345958-6	LONA PLÁSTICA – LONA PLÁSTICA 200 MICRAS. CARACTERÍSTICAS: LONA PLÁSTICA PRETA EXTRAFORTE; 200 MICRAS; ROLO COM TAMANHO 6 X 100 METROS; FABRICADA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE; COM 6 METROS DE LARGURA E 100 METROS DE COMPRIMENTO; PESO MEDIO DO ROLO 60KG; PRODUTO DE ALTA QUALIDADE; IMPERMEÁVEL E ANTIMOFO, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV. APLICAÇÕES: CONSTRUÇÃO CIVIL, FORRAÇÃO, COBERTURA, TRANSPORTES, PINTURA, REFORMAS, PROTEÇÃO DE PISOS, PROTEÇÃO CONTRA DESLIZAMENTOS E EROSÕES.	LONAX	UND	8,00	R\$ 639,42	R\$ 5.115,36
12	81678-7	PENEIRA PARA LIMPEZA DE PISCINA DE NYLON, COM MALHA FINA, COM AERTURA DE 1MM, COM BORDA DE FERRO, COM ALTURA DA BORDA DE 1 CM, COM 25 X 30 CM.	BRUSTEC	UND	6,00	R\$ 31,89	R\$ 191,34
13	0005602	REDE - DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PARA FUTEBOL, 100% VIRGEM, NA COR BRANCA, DE FIO 6MM, NO FORMATO OFICIAL (7,5M X 2,5M) REUO SUPERIOR DE 1M, E RECUO INFERIOR DE 2,5M	SEDA MASTER	UND	9,00	R\$ 393,19	R\$ 3.538,71
14	00065081	REDE DE PESCA PUÇA MALHA 12MMMM PASSAGUÁ RETRÁTIL, DIÂMETRO 40 CM, COM 2 METROS DE COMPRIMENTO	CRISTAL TEXTIL	UND	4,00	R\$ 137,40	R\$ 549,60
32	00056942	SERRA ELETRICA - DO TIPO CIRCULAR, COM POTENCIA DE 1.700 WATTS, DISCO DE SERRA 9 1/4" (235 MM), PESO 7,6 KG.	SKIL	UND	2,00	R\$ 675,39	R\$ 1.350,78
34	00021962	SERROTE PARA TUBO DE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 24" (POLEGADA), CAPACIDADE ÚTIL 8" (POLEGADA), CABO ANATÔMICO EM ALUMÍNIO REVESTIDO EM BORRACHA.	RAMADA	UND	30,00	R\$ 36,13	R\$ 1.083,90
40	00059067	LANTERNA A PILHA, COM LED, GARANTIA DO FABRICANTE 12 MESES, ALTURA MÍNIMA 15 CM, DIÂMETRO MÍNIMO 4,5 CM. CONTER 2 PILHAS INCLUSAS.	SQ	UND	40,00	R\$ 40,68	R\$ 1.627,20
53	276061-4	ARAME GALVANIZADO LISO N°16 (ROLO DE 1KG)	GERDAU	KG	50,00	R\$ 17,82	R\$ 891,00
59	00021958	ENXADÃO – ENXADÃO DE AÇO FORJADO COM CABO. CARACTERÍSTICAS: EQUIPAMENTO PRODUZIDO EM AÇO FORJADO; CABO DE MADEIRA DE LEI COM ALTA RESISTENCIA A IMPACTOS; CABO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,50 M. GARANTIA MÍNIMA DE NOVENTA DIAS.	RAMADA	UND	50,00	R\$ 28,38	R\$ 1.419,00
68	102366-7	PÁ AJUNTADORA - PÁ AJUNTADORA MODEL BICO N°4, COM NO MÍNIMO 3MM DE ESPESURA CARACTERÍSTICAS: PRODUTO PRODUZIDO EM AÇO CARBONO TEMPERADO; POSSUI PINTURA PARA PROTEÇÃO CONTRA A OXIDAÇÃO; CABO LONGO PRODUZIDO EM MADEIRA DE LEI, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 120CM PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	RAMADA	UND	95,00	R\$ 31,04	R\$ 2.948,80
83	297774-5	FURADEIRA – FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL. CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA NOMINAL ABSORVIDA 800W; PESO MÍNIMO 2,5 KG; POTÊNCIA ÚTIL MÍNIMA 450W; VELOCIDADE VARIÁVEL (2 VELOCIDADES); MANDRIL DE ENCAIXE 1/2"; COMPRIMENTO MÍNIMO 368MM, LARGURA MÍNIMA 77MM, ALTURA MÍNIMA 220MM; O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR EMPUNHADURA ADICIONAL, LIMITADOR DE PROFUNDIDADE, MALA DE TRANSPORTE, CHAVE DE MANDRIL; TENSÃO DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO 227V. MANUAL COMPLETO (MANUAL DE FUNCIONAMENTO E VISTA EXPLODIDA); DEVE POSSUIR INTERRUPTOR ELETRÔNICO COM PRÉ-SELEÇÃO DE VELOCIDADE, O QUAL PERMITE CONTROLAR A ROTAÇÃO DA MÁQUINA, POSSIBILITANDO INICIAR O FURO COM UMA ROTAÇÃO BAIXA E AUMENTAR GRADATIVAMENTE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE PERFURAÇÃO; SISTEMA REVERSÍVEL, QUE FACILITA A RETIRADA DA BROCA CASO ELA TRAVE DURANTE A PERFURAÇÃO, CHAVE SELETORA COM DUAS VELOCIDADES MECÂNICAS QUE CONFEREM MAIOR TORQUE; BOTÃO TRAVA DO INTERRUPTOR PARA TRABALHOS CONTÍNUOS, PUNHO AUXILIAR E LIMITADOR DE PROFUNDIDADE. PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	BOSCH	UND	5,00	R\$ 283,14	R\$ 1.415,70
87	256509-9	JOGO DE SERRA COPO BIMETAL, INDICADA PARA METAIS CONTENDO 06 SERRAS COPO EM AÇO RÁPIDO DE: 22MM, 29MM, 35MM, 44MM, 51MM, 64MM. UMA (01) HASTE/ SUPORTE N°1 DE 1/4" EROSCA 1/2" UNF COM BROCA PILOTO DE AÇO RÁPIDO DE 1/4" UMA (01) HASTE/ SUPORTE N°2 DE 3/8" EROSCA 15/8" UNF COM BROCA PILOTO DE AÇO RÁPIDO DE 1/4". UM (01) ADAPTADOR/REDUTOR COM ROSCA DE 5/8" UNF PARA ROSCA DE 1/2" UNF. ACOMPANHA MALETA PLÁSTICA	WORKER	UND	5,00	R\$ 44,55	R\$ 222,75
104	00060120	DISCO PARA POLICORTE 7" X 1/8" X 3/4" APLICAÇÕES EM MADEIRA.	MELF	UND	30,00	R\$ 14,47	R\$ 434,10
116	00013885	CORDA DIÂMETRO NOMINAL 12MM, TIPO TRANÇADA, FABRICAÇÃO CAPA E ALMA EM MATERIAL SEDA POLIESTER, NA COR BRANCA.	ARTEPLUS	METRO	200,00	R\$ 2,27	R\$ 454,00
166	00021816	CARRINHO DE MÃO – CARRINHO DE MÃO REFORÇADO. CARACTERÍSTICAS: CAÇAMBA EXTRAFORTE METÁLICA CINZA COM CAPACIDADE DE 65 LTS; EMPUNHADURA ERGONÔMICA E COM PROTEÇÃO DE MÃO; BORDA REFORÇADA; EIXO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA E BUCHA EM NYLON AUTO LUBRIFICANTE; CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADA DE 0,9MM; BRAÇO METÁLICO TUBULAR DE 1,5 MTS; PNEU COM CÂMARA 3.5/8"; EQUIPAMENTO FABRICADO CONFORME ABNT NBR 16269; PESO APROXIMADO DE 15,49 KG. GARANTIA MÍNIMA DE NOVENTA DIAS	TRAMONTINA	UND	42,00	R\$ 219,29	R\$ 9.210,18
TOTAL: R\$ 31.330,40 (trinta e um mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos)							

FORNECEDOR: RM COMÉRCIO DE MAERCADORAIA E MATERIAIS LTDA-ME

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
97	183896-2	DISCO DE CORTE - DE FERRO, COM 9 POLEGADAS, DO TIPO REFORÇADO, PARA CORTAR AÇO	KALA	UND	50,00	R\$ 8,19	R\$ 409,50
99	339768-8	DISCO DE CORTE DE FERRO, MEDINDO 7" X 1/8" X 7/8"	WORKER	UND	50,00	R\$ 4,85	R\$ 242,50
162	138946-7	CADEADO DE 35MM, CORPO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE EM AÇO, SISTEMA DE CEMENTAÇÃO EM GANCHO PARA DIFICULTAR CORTE E ARROMBAMENTO, ACOMPANHADO COM DUAS CHAVES EM LATÃO.	LAND	UND	50,00	R\$ 16,13	R\$ 806,50
163	157886-3	CADEADO DE 45MM, CORPO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE EM AÇO, SISTEMA DE CEMENTAÇÃO EM GANCHO PARA DIFICULTAR CORTE E ARROMBAMENTO, ACOMPANHADO COM DUAS CHAVES EM LATÃO.	LAND	UND	50,00	R\$ 22,27	R\$ 1.113,50
TOTAL: R\$ 2.572,00 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais)							

FORNECEDOR: SHOPPING DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS UNIPESSOAL LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
5	00014246	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - CARACTERÍSTICAS: VOLTAGEM 127 – MONOFÁSICO: PRESSÃO MÁXIMA 1950 PSI; VAZÃO 6,5 L/MIN; POTÊNCIA 1650W. PRODUTO DEVE ACOMPANHAR MANUAL TÉCNICO E GARANTIA DE 1 (UM) ANO.	BLACK DECK PW1450TDL	UND	3,00	R\$ 560,00	R\$ 1.680,00
24	262549-0	FONTE INVERSORA DE SOLDA WMI 140ED 220V. FONTE INVERSORA MONOFÁSICA 220V, PARA SOLDAGEM COM ELETRODOS REVESTIDOS, MÁQUINA DE FÁCIL TRANSPORTE E DESIGN ROBUSTO, ALTO FATOR E POTÊNCIA DE TRABALHO, COM SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRE - TEMPERATURA, VENTILAÇÃO FORÇADA, SOLDAGEM EM TODOS OS TIPOS DE ELETRODOS (6010/6011/6013/7018) ATÉ 3,25MM. ACESSÓRIOS: MALETA, ESCUDO DE PROTEÇÃO PARA SOLDAGEM, CABO POSITIVO, CABO COM GARRA NEGATIVA, ESCOVA E MARTELETO PARA ESCORIA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CARACTERÍSTICAS DE SOLDAGEM: DC, POTÊNCIA APARENTE 100% (KVA); 6,7 TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA (V): 220, CORRENTE DE ALIMENTAÇÃO (A): 18, TENSÃO EM VAZIO (V): 82, CORRENTE MÁXIMA DE SOLDA (A): 140, FAIXA DE AJUSTE (A): 30/140, FATOR DE TRABALHO (A%): 140@50 / 95@100, CLASSE DE ISOLAÇÃO (°C): IP21, DIMENSÕES A X L X C (MM): 130 X 330 X 240, BÍTLA / ELETRODO (MM): 6010/6011/6013/7018 ATÉ 1,5 – 2,25.	TERRA TWI 140	UND	2,00	R\$ 530,00	R\$ 1.060,00
44	16359-7	PULVERIZADOR COSTAL – CARACTERÍSTICAS: CÂMARA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; BASE METÁLICA COM PINTURA ANTICORROSIVO; MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA A QUEDA E RISCO; BOMBAMENTO ESQUERDO; TANQUE FABRICADO EM PLÁSTICO POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; BOMBA COM PISTÃO TIPO DUPLO EM LATÃO; PRESSÃO DE TRABALHO 100PSI; VOLUME DA CÂMARA 600ML; PESO LÍQUIDO 5,2KG; COMPRIMENTO DA ALÇA 600MM; COMPRIMENTO DA MANGUEIRA 1350MM; TANQUE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 20 LI-TROS.	NOVE 54 6240300020	UND	20,00	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
55	198984-7	ARCO DE SERRA - ARCO DE SERRA PARA METAIS. EQUIPAMENTO REFORÇADO DE 12" (POLEGADAS). CARACTERÍSTICAS: CORPO EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; ARCO EM AÇO; PRODUTO LEVE DE ALTA RESISTÊNCIA; EMPUNHADURA ERGONÔMICA; ARCO	NOVE 54 356000111	UND	62,00	R\$ 14,40	R\$ 892,80
105	201457-2	ESMERILHADEIRA – ESMERILHADEIRA ANGULAR 7". CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA NOMINAL ABSORVIDA MÍNIMA 2.000W; DIÂMETRO DE DISCO UTILIZADO 180MM; PESO DO EQUIPAMENTO ENTRE 5,5KG-5,7KG; ROSCA DO EIXO TIPO M 14; ROTAÇÃO MÍNIMA DE FUNCIONAMENTO 8.500RPM; TENSÃO DE TRABALHO 220V; SISTEMA DE TRAVA EIXO POR INTERRUPTOR; SISTEMA DE APOIO POR PUNHO LATERAL (CABO); GATILHO DO INTERRUPTOR COM ALAVANCA DE TRAVA; PROTETOR DE DISCO COM SISTEMA DE ALAVANCA TRAVA FÁCIL; CONTRA PORCA; DISCO DE CENTRO; FLANGE INTERNO; O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR TODOS OS SEUS ACESSÓRIOS TAIS COMO PUNHO LATERAL, PROTETOR DO DISCO, FLANGE INTERNO, DISCO DE ESMERILHAMENTO COM CENTRO REBAIXADO, CONTRA PORCA, TAMPAS CONTRA POEIRA; MANUAL COMPLETO (MANUAL DE FUNCIONAMENTO E VISTA EXPLODIDA) EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DO PRODUTO 90 DIAS	WESCO WS4721	UND	5,00	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
107	99679-3	LIXADEIRA – LIXADEIRA ANGULAR 7". CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA NOMINAL ABSORVIDA MÍNIMA 2.200W; PESO DO EQUIPAMENTO ENTRE 4,3KG – 4,7KG; ROTAÇÃO MÍNIMA 5.000RPM; DIÂMETRO DE DISCO UTILIZADO 180MM; TENSÃO DE TRABALHO 220V; ROSCA DO EIXO TIPO M 14; SISTEMA DE TRAVA EIXO POR INTERRUPTOR; SISTEMA DE APOIO POR PUNHO LATERAL (CABO); GATILHO DO INTERRUPTOR COM ALAVANCA DE TRAVA; DISCO DE BORRACHA E CONTRA PORCA PARA SUPORTE E TRAVA DOS DISCOS; O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR TAMPAS DAS PORTAS ESCOVAS, CHAVE DE PORCA, CONTRA PORCA, DISCO DE BORRACHA, PUNHO LATERAL, MANUAL COMPLETO (MANUAL DE FUNCIONAMENTO E VISTA EXPLODIDA) EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DO PRODUTO 90 DIAS.	WESCO WS4703	UND	3,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
131	119495-0	ALICATE DE BICO CHATO – ALICATE DE BICO CHATO REFORÇADO. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO FABRICADO EM AÇO CROMO VANÁDIO COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO; CABOS EMBORRACHADOS COM CERTIFICAÇÃO NBR 9699 PARA ISOLAÇÃO 1000V; ÁREA DE CORTE TEMPERADA POR INDUÇÃO COM ALTA RESISTÊNCIA; TAMANHO 6" (POLEGADA); COMPRIMENTO MÍNIMO 167MM. PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS.	RIOSUL	UND	20,00	R\$ 22,05	R\$ 441,00
133	104266-1	ALICATE DE CORTE – ALICATE DE CORTE DIAGONAL REFORÇADO. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO FABRICADO EM AÇO CROMO VANÁDIO COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO; CABOS EMBORRACHADOS COM CERTIFICAÇÃO NBR 9699 PARA ISOLAÇÃO 1000V; ÁREA DE CORTE TEMPERADA POR INDUÇÃO COM ALTA RESISTÊNCIA; TAMANHO 8" (POLEGADA); COMPRIMENTO MÍNIMO 212MM. PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS.	AQUATOOLS	UND	30,00	R\$ 22,96	R\$ 688,80
140	28678-8	CAIXA PARA FERRAMENTAS – CAIXA SANFONA COM 05 (CINCO) GAVETAS E 02 (DUAS) ALÇAS. CARACTERÍSTICAS: EQUIPAMENTO FABRICADO EM AÇO ESPECIAL; ESTRUTURA PINTADA EM AZUL; ALÇA PINTADA EM AZUL; ARTICULAÇÕES COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO; CAIXA RESISTENTE E SOLDADA; DEVE POSSUIR UM FURO COM DIÂMETRO DE 8,3MM PARA UTILIZAÇÃO DE CADEADO; PRODUTO COM CAPACIDADE DE CARGA ESTATICA DE 25KG; NAS SEGUINTES DIMENSÕES MÍNIMAS 530 X 230 / 295 X 200 / 645 MM. GARANTIA MÍNIMA DE NOVENTA DIAS	FERCAR 07	UND	34,00	R\$ 95,00	R\$ 3.230,00
TOTAL: R\$15.692,60 (quinze mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)							

FORNECEDOR: SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA .

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
18	151326-5	ADESIVO PLÁSTICO. ADESIVO PLÁSTICO TRADICIONAL INDICADO PARA CORRIGIR IMPERFEIÇÕES DAS SUPERFÍCIES METÁLICAS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS. EMBALAGEM COM 400G (QUATROCENTOS GRAMAS).	IBERE	UND	20,00	R\$ 14,12	R\$ 282,40
21	259933-3	DESENGRIPANTE SPRAY 300 ML. ÓLEO DE BASE SINTÉTICA BIODEGRADÁVEL.	KALA	UND	30,00	R\$ 8,99	R\$ 269,70
49	00013868	TRENA – TRENA CURTA DE AÇO. CARACTERÍSTICAS: INDICADA PARA MEDIÇÃO EM GERAL; POSSUI ESTOJO ANATÔMICO EM ABS DE ALTA RESISTÊNCIA; FITA EM AÇO COM PINTURA FOSCO ANTIRREFLE-XO; NUMERAÇÃO CONTÍNUA E GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS E METROS; TRAVA DA FITA QUE FACILITA A LEITURA; ALÇA EM NYLON E PRESILHA PARA CINTO; BOTÃO PARA TRAVAMENTO RÁPIDO; GANCHO AJUSTÁVEL NA PONTA DA FITA; COMPRIMENTO 5 M; LARGURA DA FITA 19 MM; REVESTIMENTO DA FITA PINTADO; ACABAMENTO DA FITA PINTURA FOSCA; GRADUAÇÃO EM MILÍMETRO E METROS. PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	PROFIELD	UND	34,00	R\$ 10,95	R\$ 372,30
58	257058-0	ENXADA LARGA - ENXADA DE AÇO DO TIPO LARGA, COM CABO. CARACTERÍSTICAS: EQUIPAMENTO PRODUZIDO EM AÇO FORJADO; COM CABO DE MADEIRA DE LEI COM ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS; CABO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,50 M; ENXADA COM LARGURA MÍNIMA DE 30CM. GARANTIA MÍNIMA DE NOVENTA DIAS.	PARABONI	UND	70,00	R\$ 38,06	R\$ 2.664,20
64	68470-8	MARRETA 5KG – MARRETA COM CABO. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO PRODUZIDO EM AÇO NODULAR FUNDIDO E COM PINTURA EM FACE POLIDA DE PROTEÇÃO CON-	TENACE	UND	25,00	R\$ 108,91	R\$ 2.722,75

		TRA OXIDAÇÃO; CABO FABRICADO EM MADEIRA DE LEI, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 94CM, EM FORMATO CÔNICO PARA QUE HAJA SOBRA DA MADEIRA ACIMA DA MARRETA; MARRETA COM PESO DE 5KG. PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.						
67	00020122	PA - DO TIPO DE BICO, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, CABO EM MADEIRA, MEDINDO 120 CM, NA COR PRETA.	COLLINS	UND	50,00	R\$ 26,08	R\$ 1304,00	
70	00012695	PICARETA ALVIAO PONTA E PA LARGA COM CABO 500X500MM	TENACE	UND	50,00	R\$ 59,79	R\$ 2.989,50	
72	102183-4	TALHADEIRA DE AÇO MEDINDO 19 X 200MM, TIPO ACHATADA.	COLLINS	UND	19,00	R\$ 12,37	R\$ 235,03	
78	0001162	BROCA PARA METAL - BROCA PARA METAL UTILIZADO EM FURADEIRA DO TIPO TORCIDA. CARACTERÍSTICAS: PONTA DE CENTRALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE 135 GRAUS COMBINA O CORTE ATIVO E A CENTRALIZAÇÃO PERFEITA SEM RESVALO; NÃO REQUER PRE-FURO OU BROCA PILOTO ATÉ 10 MM DE DIÂMETRO; PRODUTO FABRICADO EM AÇO DE CORTE RÁPIDO; PRODUTO UTILIZADO PARA PERFURAÇÃO EM AÇO, ACOFUNDIDO, FERRO FUNDIDO, FERRO SINTETIZADO, FERRO FUNDIDO MALLEÁVEL, METAIS NÃO FERROSOS E PLÁSTICOS RÍGIDOS; DIÂMETRO 9,00MM; COMPRIMENTO MÍNIMO 125MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO CANAL 81MM	FERTAK	UND	20,00	R\$4,97	R\$ 99,40	
86	00021960	JOGO DE BROCAS COM 10 PEÇAS - BROCA DE AÇO RÁPIDO, PARA AÇO, NAS BITOLAS DE (2 - 12 MM), CONTENDO 01 (UMA) UNIDADE DE CADA.	FERTAK	UND	13,00	R\$ 67,63	R\$ 879,19	
88	317758-0	LAMINA DE SERRA – TIPO TICO-TICO, PARA FERRO	WORKER	UND	50,00	R\$ 4,80	R\$ 240,00	
89	317760-2	LAMINA DE SERRA – TIPO TICO-TICO, PARA MADEIRA	WORKER	UND	50,00	R\$ 4,55	R\$ 227,50	
98	00010446	DISCO DE CORTE - DISCO PARA SERRA CIRCULAR DIAMANTADO, SEGUIMENTADO, CORTE A SECO, PARA MARMORE, GRANITO, CONCRETO E ALVENARIA, COM DIÂMETRO DE 180MMX25,4MM.	KALA	UND	50,00	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00	
110	119528-0	REBOLO MOTO-ESMERIL AFIAÇÃO, 6 X 3/4	WORKER	UND	9,00	R\$ 28,71	R\$ 258,39	
111	281405-6	REBOLO MOTO-ESMERIL DESBASTE, 6 X 3/4	WORKER	UND	9,00	R\$ 28,71	R\$ 258,39	
144	194635-8	CHAVE PARA TUBO – CHAVE PARA TUBO TAMANHO N° 18 (CHAVE GRIFO). CARACTERÍSTICAS: EQUIPAMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA; CABEÇA E CABO FORJADO EM AÇO COM TRATAMENTO TÉRMICO; PORCA TORNEADA E ROSQUEADA COM TRATAMENTO TÉRMICO SUPERFICIAL PARA AUMENTAR A RESISTÊNCIA AO DESGASTE; REBITE EM AÇO CONFORMADO A FRIO UNINDO OS COMPONENTES; PRODUTO COM RESISTÊNCIA MÁXIMA A TORÇÃO DE 149 KGF.M; MANDÍBULAS RESISTÊNCIA A QUEDAS E DEFORMAÇÕES; CABEÇA EM FORMATO DE MARTELO COM MOREDENTES FRESADOS; PRODUTO DE FÁCIL REGULAGEM E COM PESO MÍNIMO DE 2701G. GARANTIA MÍNIMA DE NOVENTA DIAS.	FERTAK	UND	10,00	R\$ 54,88	R\$ 548,80	
146	250775-7	CHAVE PARA TUBO – CHAVE PARA TUBO TAMANHO N° 36 (CHAVE GRIFO). CARACTERÍSTICAS: EQUIPAMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA; CABEÇA E CABO FORJADO EM AÇO COM TRATAMENTO TÉRMICO; PORCA TORNEADA E ROSQUEADA COM TRATAMENTO TÉRMICO SUPERFICIAL PARA AUMENTAR A RESISTÊNCIA AO DESGASTE; REBITE EM AÇO CONFORMADO A FRIO UNINDO OS COMPONENTES; PRODUTO COM RESISTÊNCIA MÁXIMA A TORÇÃO DE 345 KGF.M; MANDÍBULAS RESISTÊNCIA A QUEDAS E DEFORMAÇÕES; CABEÇA EM FORMATO DE MARTELO COM MOREDENTES FRESADOS; PRODUTO DE FÁCIL REGULAGEM E COM PESO MÍNIMO DE 8600G. GARANTIA MÍNIMA DE NOVENTA DIAS	FERTAK	UND	5,00	R\$ 163,93	R\$ 819,65	
175	306136-1	NÍVEL DE ALUMÍNIO 600 MM DE 3 BOLHAS. OBSERVAÇÃO: O MATERIAL DEVE SER FORNECIDO NAS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 3 BOLHAS: HORIZONTAL, VERTICAL, TRANSVERSAL. REGUA AUXILIAR DE 600MM. MATERIAL DO NÍVEL: ALUMÍNIO.	WORKER	UND	6,00	R\$ 26,73	R\$ 160,38	
177	440132-8	PRUMO DE AÇO 750GR. OBSERVAÇÃO: O MATERIAL DEVE SER FORNECIDO NAS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CORPO EM AÇO CARBONO, CALÇO GUIA EM MADEIRA, CORDÃO NYLON DE 2 METROS, BLISTER PESO: 750G.	CORTAG	UND	6,00	R\$ 27,72	R\$ 166,32	
178	50070-4	RÉGUA PARA PEDREIRO EM ALUMÍNIO COM TAMPA NAS EXTREMIDADES, COM 2,00M DE COMPRIMENTO, DIMENSÕES DE 2,3 X 4,7 CM.	KALA	UND	10,00	R\$ 41,48	R\$ 414,80	
TOTAL: R\$ 16.112,70 (Dezesseis mil, cento e doze reais e setenta centavos)								

FORNECEDOR: TOP MIX DISTRIBUIDORA LTDA .

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	00022767	ADESIVO PARA JUNTAS DE MOTORES, ADESIVO PARA COLAGEM E VEDAÇÃO DE JUNTAS DE MOTORES A DIESEL, GASOLINA E ALCOOL. PRODUTO A BASE DE BORRACHA NITRILICA E SOLVENTE, COM ALTA RESISTENCIA A COMBUSTIVEIS, OLEOS, UMIDADE E TEMPERATURA DE ATÉ 120°C. BSNAGA DE 73-75g.	MUNDIAL PRIME	UND	20,00	R\$ 6,43	R\$ 128,60
45	80322-7	REGADOR – REGADOR DE ÁGUA PARA JARDIM. CARACTERÍSTICAS: REGADOR EM PLÁSTICO; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 10 (DEZ) LITROS; ALÇA SUPERIOR; BICO DO TIPO CRIVO REMOVÍVEL.	METASUL	UND	20,00	R\$ 16,96	R\$ 339,20
127	164137-9	ESTICADOR GANCHO/OLHAL - ESTICADOR DE CABO DE AÇO DO TIPO GANCHO / OLHAL PARA CABO DE 1/4". CARACTERÍSTICAS: PRODUTO INDICADO PARA CABO DE AÇO E CORRENTES; MATERIAL FABRICADO EM AÇO CARBONO GALVANIZADO A FOGO PROPORCIONANDO MELHOR RESISTÊNCIA A OXIDAÇÃO / CORROSAO. GARANTIA MÍNIMO 90 (NOVENTA) DIAS.	NORD	UND	100,00	R\$ 4,00	R\$ 400,00
142	0009592	CHAVE PARA TUBO – CHAVE PARA TUBO TAMANHO N° 12 (CHAVE GRIFO). CARACTERÍSTICAS: EQUIPAMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA; CABEÇA E CABO FORJADO EM AÇO COM TRATAMENTO TÉRMICO; PORCA TORNEADA E ROSQUEADA COM TRATAMENTO TÉRMICO SUPERFICIAL PARA AUMENTAR A RESISTÊNCIA AO DESGASTE; REBITE EM AÇO CONFORMADO A FRIO UNINDO OS COMPONENTES; PRODUTO COM RESISTÊNCIA MÁXIMA A TORÇÃO DE 149 KGF.M; MANDÍBULAS RESISTÊNCIA A QUEDAS E DEFORMAÇÕES; CABEÇA EM FORMATO DE MARTELO COM MOREDENTES FRESADOS; PRODUTO DE FÁCIL REGULAGEM E COM PESO MÍNIMO DE 2701G. GARANTIA MÍNIMA DE NOVENTA DIAS.	FERTAK	UND	10,00	R\$ 31,57	R\$ 315,70
143	0009593	CHAVE PARA TUBO – CHAVE PARA TUBO TAMANHO N° 14 (CHAVE GRIFO). CARACTERÍSTICAS: EQUIPAMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA; CABEÇA E CABO FORJADO EM AÇO COM TRATAMENTO TÉRMICO; PORCA TORNEADA E ROSQUEADA COM TRATAMENTO TÉRMICO SUPERFICIAL PARA AUMENTAR A RESISTÊNCIA AO DESGASTE; REBITE EM AÇO CONFORMADO A FRIO UNINDO OS COMPONENTES; PRODUTO COM RESISTÊNCIA MÁXIMA A TORÇÃO DE 149 KGF.M; MANDÍBULAS RESISTÊNCIA A QUEDAS E DEFORMAÇÕES; CABEÇA EM FORMATO DE MARTELO COM MOREDENTES FRESADOS; PRODUTO DE FÁCIL REGULAGEM E COM PESO MÍNIMO DE 2701G. GARANTIA MÍNIMA DE NOVENTA DIAS.	FERTAK	UND	10,00	R\$ 35,34	R\$ 353,40

145	194636-6	CHAVE PARA TUBO – CHAVE PARA TUBO TAMANHO N° 24 (CHAVE GRIFO). CARACTERÍSTICAS: EQUIPAMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA; CABEÇA E CABO FORJADO EM AÇO COM TRATAMENTO TÉRMICO; PORCA TORNEADA E ROSQUEADA COM TRATAMENTO TÉRMICO SUPERFICIAL PARA AUMENTAR A RESISTÊNCIA AO DESGASTE; REBITE EM AÇO CONFORMADO A FRIO UNINDO OS COMPONENTES; PRODUTO COM RESISTÊNCIA MÁXIMA A TORÇÃO DE 218 KGF.M; MANDÍBULAS RESISTÊNCIA A QUEDAS E DEFORMAÇÕES; CABEÇA EM FORMATO DE MARTELO COM MOREDENTES FRESADOS; PRODUTO DE FÁCIL REGULAGEM E COM PESO MÍNIMO DE 4280G. GARANTIA MÍNIMA DE NOVENTA DIAS.	FERTAK	UND	10,00	R\$ 85,00	R\$ 850,00
169	97701-2	DESEMPENADEIRA DE PLÁSTICO LISA – DESEMPENADEIRA DE PLÁSTICO LISA COM CABO DE PLÁSTICO. CARACTERÍSTICAS: DESEMPENADEIRA COM BASE DE LÁMINA DE PLÁSTICO LISA E CABO EM PVC; MEDIDAS MÍNIMAS 12 X 24 CM; EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA ESPA-LHAR E UNIFORMIZAR MASSA. GARANTIA MÍNIMA DE NOVENTA DIAS.	FERTAK	UND	20,00	R\$ 9,40	R\$ 188,00
TOTAL: R\$ 2.574,90 (Dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)							

FORNECEDOR: YPÊ COMERCIAL HIDRAULICA LTDA -ME .

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
19	00023316	APLICADOR FLEXÍVEL – APLICADOR FLEXÍVEL PARA DISPOSITIVOS OBTURADOR. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO USADO PARA INSTALAR O DISPOSITIVO OB E ESTANCAR A PASSAGEM DA ÁGUA NA MANGUEIRA DE PEAD; FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA A TORÇÃO; BICROMATIZADO; HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL; COM MANOPLAS EM POLIPROPILENO NA COR PRETA; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 120CM; PONTEIRA RÍGIDA COM ROSCA DO TIPO MACHO EXTERNA. GARANTIA MÍNIMA DO PRODUTO 90 DIAS.	VEDASYSTEM	UND	50,00	R\$ 69,20	R\$ 3.460,00
20	00024395	APLICADOR RÍGIDO – APLICADOR RÍGIDO PARA DISPOSITIVOS OB. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO USADO PARA INSTALAR O DISPOSITIVO OB E ESTANCAR A PASSAGEM DA ÁGUA NA MANGUEIRA DE PEAD; FABRICADO EM AÇO; BICROMATIZADO; COM MANOPLAS EM POLIPROPILENO NA COR PRETA; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 30CM; PONTEIRA RÍGIDA COM ROSCA DO TIPO MACHO EXTERNA. GARANTIA MÍNIMA DO PRODUTO 90 DIAS.	VEDASYSTEM	UND	100,00	R\$ 46,00	R\$ 4.600,00
185	0009817	LACRE VERMELHO ANTI-FRAUDE PARA HIDRÔMETRO COM TRAVAS LATERAIS ¾ (TIPO ABRAÇADEIRA) COM O INTUITO DE IMPEDIR QUE O HIDRÔMETRO SEJA INVERTIDO. LACRE DE PLÁSTICO, COM TRAVAS LATERAIS.	VEDASYSTEM	UND	40000,00	R\$ 0,68	R\$ 27.200,00
186	0009816	LACRE AZUL ANTI-FRAUDE PARA HIDRÔMETRO COM TRAVAS LATERAIS ¾ (TIPO ABRAÇADEIRA) COM O INTUITO DE IMPEDIR QUE O HIDRÔMETRO SEJA INVERTIDO. LACRE DE PLÁSTICO, COM TRAVAS LATERAIS.	VEDASYSTEM	UND	40000,00	R\$ 0,75	R\$ 30.000,00
187	0007036	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO OB SEXT FEMEA 18MM X 3/4	VEDASYSTEM	UND	6000,00	R\$ 2,95	R\$ 17.700,00
188	0007035	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO OB SEXT FEMEA 14MM X 1/2	VEDASYSTEM	UND	3000,00	R\$ 2,71	R\$ 8.130,00
TOTAL: R\$ 91.090,00 (noventa e um mil e noventa reais)							

Valor Total da Ata: R\$ 514.518,03 (Quinhentos e catorze mil, quinhentos e dezoito reais e três centavos)

Cáceres-MT, 31 de outubro de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE**Diretor Executivo****Decreto 1019/2021****Publicado em 30/12/2021 – AMM****(Assinado Digitalmente)**

Decreto nº 610/2024

(Assinado Digitalmente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.488 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024****DECRETO Nº 4.488 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024****“Dispõe sobre a Instituição da Comissão de Transição de Governo e dá outras providências.”****JOSE BUENO VILELA**, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato do atual prefeito do Município de Campinópolis;

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento de informações a fim de transmitir os dados da administração pública para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do Prefeito eleito;

CONSIDERANDO o dever dos gestores de evitar a descontinuidade administrativa da prefeitura Municipal de Campinópolis, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços encetados em prol da comu-

nidade, sendo esta ação efetivada mediante o repasse de informações e identificação dos documentos públicos;

CONSIDERANDO o dever do Prefeito Municipal em adotar tais providências;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Transição Governamental final da gestão 2024, com o objetivo de propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 2º A Comissão de Transição será composta por:

I – Membros indicados pelo Pleito atual:

- a) Controle Interno-Monica Aparecida Rodrigues;
- b) Setor de contabilidade-Junior Martins de Souza;
- c) Procurador do Município- Wallace Ribeiro Braga;
- d) Agente de Contratação- Ivone dos Santos Cardoso;
- e) Gestão de Pessoas- Neviane Fatima Kuhne;

II - Membros indicados pelo Prefeito eleito;

a) Alvimar Justino Marques b) Lucas Alves Rosa c) Ney Ricardo Feitosa

§ 1º Fica constituído como coordenador dos membros indicados pelo prefeito atual a Sra. **Neviane Fatima Kuhne** e como coordenador dos membros indicados pelo prefeito eleito o senhor **Ney Ricardo Feitosa**.

§ 2º na primeira reunião a equipe definirá a organização de seus trabalhos.

§ 3º As reuniões de Transição de governo serão realizadas sempre nos dias úteis, em horário de expediente mediante agendamento prévio, com registro sucinto, em atas, dos assuntos tratados, participantes, informações solicitadas e cronograma de atendimento.

§ 4º o prazo para o atendimento das solicitações pelos órgãos municipais será fixado pela Comissão de Transição do Governo, consoante a natureza das informações e documentos requisitados.

§ 5º os documentos e informações necessárias ao prefeito eleito durante os trabalhos da equipe serão requisitadas por meio de seu coordenador indicado na equipe de transição.

§ 6º os documentos e relatórios entregue pela equipe do prefeito atual serão assinados pelo coordenador indicado pela equipe de transição.

Art. 3º Compete à equipe de Transição de Governo da prefeitura municipal de Campinápolis, providenciar junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela Administração, a apresentação dos documentos especificados na Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º A Comissão de Transição de Governo da Prefeitura Municipal de Campinápolis, deverá elaborar relatório condutivo sobre as informações constantes dos documentos elencados no art. 2º. dele dando ciência ao prefeito atual e ao Prefeito eleito.

Art. 5º. Todos os documentos mencionados no art. 2º deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados na prefeitura pelo prefeito e pelo secretário da área respectiva.

§ 1º Após as providências referidas no caput deste artigo, os documentos mencionados e o relatório conclusivo da Comissão de Transição de Governo da Prefeitura Municipal deverão ser encaminhados ao prefeito eleito até o 5º (quinto) dia útil após a posse.

§ 2º uma vez recebido os documentos e relatório mencionados no parágrafo anterior, o novo prefeito deve emitir recibo do ex-gestor e providenciar a alteração imediata dos cartões de assinatura nos estabelecimentos bancários em que a administração mantém conta corrente, além de outras providências mencionadas na Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º O prefeito empossado deverá remeter ao TCE/MT, juntamente com as contas anuais referentes ao ano de 2024, cópia do relatório conclusivo da Comissão de Transição de Governo.

Art. 7º Os membros da Comissão de Transição de Governo deverão manter o sigilo dos dados e informações, permitindo que tenham acesso durante o processo de transição, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. A obrigação de confidencialidade prevista neste artigo permanece mesmo após o término dos trabalhos da Comissão de Transição de Governo.

Arte. 8º A Secretaria Municipal de Administração prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução das atividades da Comissão.

§ 1º O apoio administrativo inclui, mas não se limita a, equipado de espaço físico adequado, equipamentos de informática, materiais de escritório e pessoal de apoio, quando necessário.

§ 2º Os demais órgãos e entidades da Administração Municipal deverão atender prontamente às ofertas de informações e documentos feitos pela

Comissão de Transição de Governo, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinápolis-MT, 31 de outubro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando **Aquisição de material de construção**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **12/11/2024** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 31 de outubro de 2024.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO OFÍCIO CONVITE Nº 51/2024 - SECULTUR

Campo Novo do Parecis, 31 de outubro de 2024.

À Sua Senhoria o Senhor

Antonio Elias Almeida De França

Maestro de fanfarras

Ilmo. Sr.

Ao grato momento em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos, por meio deste, convidar o Sr. **ANTONIO ELIAS ALMEIDA DE FRANÇA**, Maestro de Fanfarras, **CPF: 095.744.194-01, RG: 3654656-9**, para ministrar oficinas de pavilhão cívico, ordem unida, técnicas de apresentação, repertório, entre outros no seguimento de bandas e fanfarras, em preparação dos nossos alunos e instrutores que estarão participando da **8ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS EM SORRISO/MT** nos dias 16 e 17 de novembro.

Ainda na programação, contaremos com a realização de oficinas, aulas sobre a teoria musical, Técnicas de percussão Rudimentar e Percussão Popular, etc. Vale ressaltar que, despesas com locomoção serão por conta da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Cientes de podermos contar com a sua presença, agradecemos a colaboração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, pelo telefone: (65) 9 9667-3398.

Atenciosamente,

ELOSOLDA PATRICIA DURIGON

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Portaria 637/2024

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 211, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS COM GASTO DE PESSOAL NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 7º, inciso I c/c art. 59, inciso VIII, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que o Município deve estar atento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em especial os limites com gasto de pessoal;

CONSIDERANDO, os elevados percentuais atingidos, nos últimos meses, com despesa de pessoal e encargos sociais em relação às receitas líquidas;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de serem promovidas medidas administrativas destinadas a reduzir as despesas públicas do Município, relativas a despesa de pessoal;

CONSIDERANDO, que a redução de custo da máquina pública proporciona melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da lei complementar nº 101/00.

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução das despesas com gasto de pessoal.

Art. 2º - Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município no longo prazo, em especial para a despesa com pessoal.

Art. 3º - Em razão do disposto neste Decreto, ficam suspensas temporariamente:

I – a concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

II – a concessão de férias com conversão de parte de sua duração em abono pecuniário;

III – a concessão de licença prêmio;

IV – a concessão de licenças capacitação;

V – a concessão do usufruto de férias normais, exceto quando o servidor possuir mais de um período vencido, e condicionada a análise da Secretaria na qual estiver lotado;

VI – aulas excedentes;

VII – todas as despesas extras, ressalvadas as despesas com manutenção das Secretarias e Fundos municipais, as quais deverão ter a anuência previa do Secretário Municipal de Finanças;

VIII – realização de trabalho em regime extraordinário (horas extras) em quaisquer órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município;

IX – concessão de diárias civis, exceto as concernentes aos deslocamentos do Prefeito, vinculações a contratos e emergências da saúde, deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito ou pelo Secretário de Administração.

§1º Fica ressalvado do que dispõe o inciso VIII, os serviços essenciais prestados por órgãos e entidades cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, incluídos os atendimentos na área de saúde e as atividades a cargo da Guarda Municipal.

§2º Com vista à ampliação de contenção de despesas poderão ser adotadas pelas autoridades competentes outras medidas destinadas a compensação de horário ou concessão de folgas, sem prejuízo do desenvolvimento dos serviços.

§3º Fica condicionado o usufruto de férias aos profissionais da Educação, *a priori*, àqueles que se encontrar em regência de sala de aula.

§4º A liberação das aulas excedentes fica condicionada a autorização do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Em razão do disposto neste Decreto, também ficam suspensos, temporariamente, a concessão de novas parcelas remuneratórias referentes à gratificação, adicionais e demais vantagens pecuniárias de caráter individual, não incorporadas definitivamente aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, tais como:

I – Gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento;

II – Outras gratificações e adicionais relativos ao cargo ou função, à natureza, ao local, turno, jornada ou regime de trabalho, ainda que previstos em leis específicas.

Parágrafo único. Ficam suspensas de forma temporária:

I – Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações para regime especiais, ressalvadas as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

II – Novos afastamentos ou cedência de servidores com ônus para o Município, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, ressalvados os casos já existentes;

III – Concessões de novas gratificações, ressalvadas as gratificações de produtividade, plenamente justificadas e as gratificações de titularidades requeridas até a presente data, pendentes de pareceres jurídicos;

Art. 5º - Fica determinada a revisão de todos os contratos administrativos, fomento e contrato de gestão que haja impacto na despesa com pessoal, com objetivo de suspensão e/ou redução dos gastos.

Art. 6º - O Setor de Contabilidade e de Controle Interno deverá identificar todos os atos de movimentação financeira por Secretaria que impacte no limite de despesa com pessoal que não adotar as premissas deste Decreto e comunicará às Secretarias Municipais de Administração e Finanças para providências necessárias.

Art. 7º - Todos os órgãos envolvidos no planejamento da gestão financeira, arrecadação, contabilidade, registro e controle, deverão reunir mensalmente para avaliar, detalhadamente, a compatibilidade orçamentária e prestação de contas, além de determinar as instruções necessárias ao fiel cumprimento das metas da responsabilidade fiscal estabelecidas para execução orçamentária.

Art. 8º - Caberá ao Prefeito a análise e autorização das situações indispensáveis ao serviço ou de interesse público, justificadas em cada caso pelo Secretário da Pasta.

Art. 9º - As medidas determinadas por este Decreto terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, a contar de sua publicação, ou até a verificação do reequilíbrio e normalização do percentual de gastos com pessoal

Art. 10 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração Pública Municipal que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado do Mato Grosso, 31 de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1155, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO AVALIADORA PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O disposto na lei nº 14.399, de 08 de Julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura, Memorando nº 13.603/2024, via sistema 1Doc da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. INSTITUIR a COMISSÃO AVALIADORA PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB, com a finalidade de avaliar e selecionar as propostas recebidas nos editais nº 14/2024 e 15/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022, sendo:

Elosolda Patrícia Durigon - Secretária de Cultura e Turismo

Jhonathan Iranche Soares - Diretor de Cultura

Ana Lígia Martins de Lima - Diretora de Projetos e Eventos

Daniel Francisco dos Santos Junior - Instrutor de Oficinas de Artes- Capoeira

Yodete Mayelle da Silva Souza - Instrutora de Oficinas de Artes- Dança

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 081/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

NOMEIA AGENTE FISCALIZADORA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal ROSANE DA SILVA MELO DE LUCAS, inscrita na matrícula funcional nº 100094, para exercer a função de agente fiscalizadora do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2022, pela prestação de serviços de consultoria jurídica e administrativa, destinado ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022/FUNSEM**

O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT – FUNSEM, torna público a celebração do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2022. CONTRATADA: R. B CONULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.584.569/0001-38. Objeto: Aditivo de Prazo e valor. Prorrogação do prazo de vigência: 12 meses, com início em 01 de novembro de 2024 e término em 31 de outubro de 2025 e atualização monetária de 4,13% do valor global do contrato conforme cláusula quarta, item 4.12 do contrato administrativo 012/2022, correspondendo a **R\$ 63.837,24 (sessenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)**.

Campo Novo do Parecis/MT, 31 de outubro de 2024.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo – FUNSEM

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 082, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

RETIFICA A PORTARIA Nº 050/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. MARCIA MARIA SCHMITZ ALMEIDA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar em parte o teor da Portaria nº 050, de 01 de julho de 2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2024, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: “O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda

Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, artigo 40, §5º da Constituição Federal, cumulado com o artigo 4º, §9º, da Emenda Constitucional 103/2019 e artigo 11, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007, e da Lei Municipal nº 2.084/2019, atualizada pelos Decretos Executivos 332/2022 e 36/2023, Resolve:" (...)

Leia-se: "O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, artigo 40, §5º da Constituição Federal, cumulado com o artigo 4º, §9º, da Emenda Constitucional 103/2019 e artigo 83 da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007, e da Lei Municipal nº 2.084/2019, atualizada pelos Decretos Executivos 332/2022 e 36/2023, Resolve:" (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 31 de outubro de 2024.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 36/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **MOTTA MARTINS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.624.012/0001-36.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, do Contrato de Prestação de Serviço nº 36/2024.

Do Prazo: Prorroga-se o prazo do contrato pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 05 de outubro de 2024 e término em 04 de novembro de 2024.

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 1154, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Ata nº 009/2024, lavrada em 29 de outubro de 2024;

o **Memorando 13.190/2024 do Departamento de Engenharia Civil/Secretaria Municipal de Infraestrutura;**

o Decreto Executivo 224/2023 e Lei nº 8.666/93

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo nº 09/2024 em **desfavor da empresa CONSTRUART LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.338.459/0001-74, **devido o descumprimento do Contrato de Empreitada por Preço Global nº 05/2019**, conforme descrito no **13.190/2024 do Departamento de Engenharia Civil/ Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Art. 2º Designar membros da Comissão, a saber: **Presidente:** Mikaele Silva Kuriki, matrícula funcional nº 5293; **Membro:** Yoberlan Da Silva Martins, matrícula funcional nº 5326; **Membro:** Keully Ciany Batista Gomes, matrícula funcional nº 1903.

Art. 3º A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2024

O Prefeito do Município de Campo Verde - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que decidiu tornar SEM EFEITO a Publicação do Termo de Cancelamento Parcial da Ata de Registro de Preços nº 107/2024, veiculada em 28 de outubro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX | N° 4.601, pg. 78 e 79, cujo teor cancela o lote 42/Item 44 da referida ata.

Campo Verde, 31 de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 084/2019

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 084/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE JARDINEIRO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 31 de outubro de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 30 de outubro de 2024.

SETOR DE CONTRATOS PORTARIA Nº 971/2024, 29 DE OUTUBRO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR GUSTAVO DA SILVA BEMME PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 124/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, MOTO BOMBAS E MOTORES

ELÉTRICOS UTILIZADOS EM POÇOS ARTESIANOS E EM CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS (HIDROCAVE POCOS ARTESIANOS LTDA - CNPJ: 13.778.371/0001-40) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **GUSTAVO DA SILVA BEMME**, matrícula nº **8278**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, HABITACAO E MEIO AMBIENTE, fiscal do **CONTRATO nº 124/2024**, firmado com **HIDROCAVE POCOS ARTESIANOS LTDA** (Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção de bombas submersas, moto bombas e motores elétricos utilizados em poços artesianos e em captação de águas superficiais), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, com-

patível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **LUCIANA ROTA LISBOA E SILVA** matrícula nº **7514**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, HABITACAO E MEIO AMBIENTE.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de outubro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DA SILVA BEMME FISCAL DO CONTRATO

LUCIANA ROTA LISBOA E SILVA

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
193/2024

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
193/2024, PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM AO MU-
NICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024.

PROCESSO Nº 1239/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE –MT.

CONTRATADO: POLPA E SUCOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 45.
672.214/0001-42.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados nos lotes mencionados, conforme abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO COM O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
01	Polpa de fruta sabor abacaxi - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substâncias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	R\$ 16,10	R\$ 20,56
02 (25% DO LOTE 01)	Polpa de fruta sabor abacaxi - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substâncias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	R\$ 16,10	R\$ 20,56
03	Polpa de fruta sabor abacaxi com hortelã - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substâncias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	R\$ 16,10	R\$ 19,94
04 (25% DO LOTE 03)	Polpa de fruta sabor abacaxi com hortelã - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substâncias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	R\$ 16,10	R\$ 19,94
LOTE 05	Polpa de fruta sabor acerola - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substâncias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	R\$ 15,20	R\$ 16,57
LOTE 06 (25% DO LOTE 05)	Polpa de fruta sabor acerola - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substâncias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	R\$ 15,20	R\$ 16,57
LOTE 07	Polpa de fruta sabor maracujá - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substâncias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	R\$ 34,13	R\$ 50,04
LOTE 8 (25% DO LOTE 07)	Polpa de fruta sabor maracujá - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substâncias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	R\$ 34,13	R\$ 50,04
LOTE 09	Polpa de fruta sabor caju - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substâncias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	R\$ 16,58	R\$ 22,86
LOTE 10	Polpa de fruta sabor morango - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substâncias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	R\$ 23,99	R\$ 34,25
LOTE 11 (25% DO LOTE 10)	Polpa de fruta sabor morango - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substâncias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	R\$ 23,99	R\$ 34,25

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 31 de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

POLPAS E SUCOS LTDA

CNPJ: 45.672.214/0001-42

ALZIRA DE FATIMA ALEGRETTI

Fornecedor

SETOR DE CONTRATOS PORTARIA Nº 976/2024, 31 DE OUTUBRO DE 2024

NOMEIA A SERVIDORA TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO Nº 066/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - (DIVINO PEREIRA DE SOUSA LTDA- CNPJ: 47.054.710/0001-68), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula nº **6391**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, fiscal do **TERMO DE ADESÃO nº 066/2024**, firmado com a empresa **DIVINO PEREIRA DE SOUSA LTDA** (Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de avaliação mercadológica de imóveis urbanos e rurais do Município de Campo Verde para fins de IT-BI, aluguel, incorporação de bens no patrimônio municipal, permutas, dação em pagamento), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;
- Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;
- Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.
- Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa

de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **KAMYLLA FERNANDES DE MATOS**, matrícula nº **8462**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 31 dias do mês de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA

FISCAL DO CONTRATO

KAMYLLA FERNANDES DE MATOS

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 972/2024, 29 DE OUTUBRO DE 2024**

NOMEIA O SERVIDOR GUSTAVO DA SILVA BEMME PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 125/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, MOTO BOMBAS E MOTORES

ELÉTRICOS UTILIZADOS EM POÇOS ARTESIANOS E EM CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS (GR POCOS ARTESIANOS LTDA LTDA - CNPJ: 42.458.170/0001-64) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **GUSTAVO DA SILVA BEMME**, matrícula nº **8278**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZACAO FUNDIARIA, HABITACAO E MEIO AMBIENTE, fiscal do **CONTRATO nº 125/2024**, firmado com **GR POCOS ARTESIANOS LTDA** (Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção de bombas submersas, moto bombas e motores elétricos utilizados em poços artesianos e em captação de águas superficiais), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, com-

patível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **LUCIANA ROTA LISBOA E SILVA** matrícula nº **7514**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITACAO E MEIO AMBIENTE.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de outubro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DA SILVA BEMME FISCAL DO CONTRATO

LUCIANA ROTA LISBOA E SILVA

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 405/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 33.614.013/0001-00

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024

VIGÊNCIA: DE 31/10/2024 à 31/10/2025

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Serviço de controle de pragas, tipo dedetização, área interna e externa	M²	318.550	RS 0,17	R\$ 54.153,50
02	Serviço de controle de pragas, tipo desratização, área interna e externa	M²	103.600	RS 0,17	R\$ 17.612,00
03	Serviço de controle de pragas, tipo descupinização, área interna e externa	M²	85.600	RS 0,17	R\$ 14.552,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **86.317,50 (OITENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVO).**

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024 – objeto, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL**, que teve como vencedora a empresa: **SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 33.614.013/0001-00**. Campo Verde, 31 de outubro de 2024. **FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO** – Agente de Contratação.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 012/2019**

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 012/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE JARDINEIRO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

Contratado: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S**

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de janeiro de 2025, contados a partir do dia 31 de outubro de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 30 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 323, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, PREVISTO NO DECRETO Nº 309, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme Ofício nº. 147/2024/CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, em substituição aos membros anteriormente designados como representantes dos segmentos abaixo especificados ficando assim composto:

Assembleia de Deus Ministério Madureira:

Titular: EDUARDA RIBEIRO DE PAULA

CPF: 036.*.***-74**

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº 309, de 22 de outubro de 2024.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 324, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 871 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, conforme Ofício nº. 012/2024/CMDRS/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS para novo mandato, ficando assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

Titular: Aline Taissa Silva Moraes - CPF: 025.XXX.XX1-89

Suplente: Weverton José dos Santos - CPF: 705.XXX.XX4-27 **b) Representante de órgão do poder executivo** Titular: Alexandre Murilo Pellicioi - CPF: 594.XXX.XX9-49 Suplente: Leonardo Ellvanger dos santos - CPF: 033.XXX.XX2-00 **c) Representante do Poder Legislativo**

Titular: Lisiane da Silva Mendes - CPF: 766.XXX.XX1-49

Suplente: Valdeir Vonstein- CPF: 931.XXX.XX1-53

Titular: Enoque Alencar da Silva - CPF: 389.XXX.XX2-20

Suplente: Joel Antônio Celso - CPF: 594.XXX.XX9-68

d) Representante de Órgão da Admiração Pública Estadual

Titular: Jackeline Silva de Carvalho (EMPAER) - CPF: 002.X:XX.XX2-52

Suplente: Jessica Jaqueline F. dos S. da Costa (INDEA) - CPF: 016.XXX.XX1-50

III – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representante dos setores organizados da sociedade

Titular: Ketylim Marcela Dias Pazinato (ACICA) - CPF: 050.:XXX.XX1-14

Suplente: Valdirene Souza Dias Silva (ACICA) - CPF: 010.:XXX.XX1-18

Titular: Andrei Sartori de Vargas (Sindicato Rural) - CPF: 918.:XXX.XX1-49

Suplente: Rodrigo Cassol (Sindicato Rural) - CPF: 931.:XXX.XX1-44

Titular: Rafael Alves da Silva (CEARPA) - CPF: 045.XXX.XX1-01

Suplente: Wagner Pardim (CEARPA) - CPF: 616.XXX.XX1-72

b) Representante de associação de produtores rurais Titular: Silvanês Rodrigues (Ass. Rios de Campos) - CPF: 004.:XXX.XX1-05 Suplente: Rosenildo Fontanelli Souza (Ass. Nova Esperança) - CPF: 931.XXX.XX1-68

c) Representante com notório saber em matéria ambiental, indicada por instituição de ensino instalada no município

Titular: Demilson Rodrigues de Mota Junior - CPF: 039.XXX.XX1-93

Suplente: Mauro Flávio de Souza - CPF: 027.XXX.XX9-50.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, na forma do artigo 10 da Lei nº. 871, de 21 de dezembro de 2017, com atribuições elencadas no artigo no artigo 3º da referida lei.

Art. 3º O exercício da função de conselheiros (as) prevista nesse Decreto não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

G3 DISTRIBUIDORA LTDA

Rua Galdino Pimentel nº 14

Edifício Palácio do Gov

CNPJ: 50.593.438/0001-07

Assunto: **Notificação/advertência/Multa/ Suspensão Temporária.**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo, não foram entregues.

AF nº 4520/2024 – data de emissão **11/09/2024** - Pregão Eletrônico nº **20/2024**

AF nº 4518/2024 – data de emissão **11/09/2024** - Pregão Eletrônico nº **20/2024**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na **CLÁUSULA DÉCIMA DA ATA**

DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2024 – DAS PENALIDADES, conforme Lei de Licitações N° 14.133/2021, artigos 155 a 163 da referida Lei.

As empresas que cometem infrações podem ser alvo de processos administrativos que podem resultar em:

Advertência: Para infrações leves, podendo ser a primeira medida. **Multa:** A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, com valores que podem variar entre 0,5% e 30% do valor do contrato, dependendo da natureza da infração.

10.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de **24 horas** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, artigos 155 a 163 da referida Lei Federal n°. 14.133 Cláusula décima – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.

Agradecemos pela atenção e esperamos a regularização das pendências o mais breve possível.

Campos de Júlio - MT, 31 de outubro de 2024.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 1.560/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

LEI N° 1.560/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR 01 (UM) IMÓVEL URBANO, PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DO CENTRO DE SAUDE LAZARO AUGUSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Locar do Sr. **THIAGO BRAZ DE ARAÚJO**, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n°. 420634, SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 169.657.441-20, um imóvel de sua propriedade, **parafuncionamento provisório do centro de saúde Lázaro Augustinho no distrito de Primavera do Fontoura.**

Art. 2º. O Imóvel situado na localizada na Rua dos Esportes, Distrito de Primavera do Fontoura, município de Canabrava do Norte-MT, estado de Mato Grosso, este será locado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), que deverá ser corrigido anualmente no mês de janeiro, pela variação de índice nacional de preços ao consumidor (INCP), no período de janeiro a dezembro do ano anterior. O aluguel será pelo prazo de construção e reforma da unidade de saúde, sendo de 180 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 – SAUDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA

PROGRAMA: 0004 – CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO.

PROJ/ATIVIDADE: 2050 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS-PACS/PASCAR

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 ----- R\$ 6.000,00

CODIGO REDUZIDO: 265 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002000.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

“SANCIONA PROJETO DE LEI N. 067, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR 01 (UM) IMÓVEL URBANO, PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DO CENTRO DE SAUDE LAZARO AUGUSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n. 067, de 09 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a locar 01 (um) imóvel urbano para o funcionamento provisório do Centro de Saúde Lázaro Augustinho, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30 de outubro de 2024, por meio do ofício n. 084/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.560, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE A LEI N. 1.560, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.560, de 30 de outubro de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 1.562/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024. PARTE 2

Valor R\$ 2.000,00 DoIs Mil Reais

Código Reduzido	336	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde

Sub Função	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2125	Folha de Pagamento Farmácia Básica
Elemento Despesa	33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	337	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2125	Folha de Pagamento Farmácia Básica
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	19.248,20	Dezenove Mil e Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte Centavos

Código Reduzido	338	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	0006	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1251	Aquisição de EQP. E Mat. Farmácia Básica
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	341	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	304	Vigilância Sanitária
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2126	Manutenção Atividades do Programa Vigilância Sanitária
Elemento Despesa	33.90.14.00	Diárias Civil
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	342	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	304	Vigilância Sanitária
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2126	Manutenção Atividades do Programa Vigilância Sanitária
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Valor R\$	9.000,00	Nove Mil Reais
------------------	----------	----------------

Código Reduzido	344	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	304	Vigilância Sanitária
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2126	Manutenção Atividades do Programa Vigilância Sanitária
Elemento Despesa	33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	1.000,00	Mil Reais

Código Reduzido	347	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	304	Vigilância Sanitária
Programa	0006	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1252	Aquisição de EQP. E Mat. Vigilância Sanitária
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	1.000,00	Mil Reais

Código Reduzido	348	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	1119	Aquisição de EQP. E Mat. P/ Epidemiológica. AMB. DO TRAB
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	1.000,00	Mil Reais

Código Reduzido	354	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2048	Manutenção Vigilância Epidemiológica, AMB. E TRAB
Elemento Despesa	33.90.14.00	Diárias Civil
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	356	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2048	Manutenção Vigilância Epidemiológica, AMB. E TRAB

Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	8.755,65	Oito Mil e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos

Código Reduzido	246	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2047	Manutenção ESF
Elemento Despesa	33.90.14.00	diária Civil
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica Primária
Valor R\$	1.929,76	Mil Novecentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos

Código Reduzido	257	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2047	Manutenção ESF
Elemento Despesa	33.90.40.00	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica Primária
Valor R\$	1.088,64	Mil e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos

Código Reduzido	271	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2200	Manutenção da Academia de Saúde
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica Primária
Valor R\$	10.000,00	Dez Mil Reais

Código Reduzido	275	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0006	Investimento Saúde
Projeto Atividade	1116	Reforma das Unidades Básicas de Saúde
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica Primária
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	275	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0006	Investimento Saúde
Projeto Atividade	1116	Reforma das Unidades Básicas de Saúde
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica Primária
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	267	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2050	Folha de Pagamento e Encargos- PACS/PAS-CAR
Elemento Despesa	33.90.93.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica Primária
Valor R\$	32.400,00	Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais

Código Reduzido	276	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0006	Investimento Saúde
Projeto Atividade	1116	Reforma das Unidades Básicas de Saúde
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica Primária
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	324	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Investimento Saúde
Projeto Atividade	1118	Reforma das Unidades Básicas de Saúde
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada
Valor R\$	1.000,00	Mil Reais

Código Reduzido	326	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa	0006	Investimento Saúde
Projeto Atividade	1118	Reforma das Unidades Básicas de Saúde
Elemento Despesa	33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	327	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Investimento Saúde
Projeto Atividade	1118	Reforma das Unidades Básicas de Saúde
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada
Valor R\$	1.000,00	Mil Reais

Código Reduzido	568	
Órgão	12	Secretaria m. De desenv. Economico comercio e trab
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependencias
Função	23	Comércio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Municipio
Projeto Atividade	2168	Acelera Canabrava do Norte
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	20.000,00	Vinte Mil Reais

Código Reduzido	577	
Órgão	12	Secretaria m. De desenv. Economico comercio e trab
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependencias
Função	23	Comércio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Municipio
Projeto Atividade	2169	Canabrava Fácil do Norte
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	4.000,00	Quatro Mil Reais

Código Reduzido	578	
Órgão	12	Secretaria m. De desenv. Economico comercio e trab
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependencias
Função	23	Comércio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Municipio
Projeto Atividade	2170	Em dia Com Canabrava do Norte
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	579	
Órgão	12	Secretaria m. De desenv. Economico comercio e trab
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependencias
Função	23	Comércio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Municipio
Projeto Atividade	2170	Em dia Com Canabrava do Norte
Elemento Despesa	33.90.36.00	Outros serviços de Terceiros –Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	7.000,00	Sete Mil Reais

Código Reduzido	581	
Órgão	12	Secretaria m. De desenv. Economico comercio e trab
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependencias
Função	23	Comércio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Municipio
Projeto Atividade	2170	Em dia Com Canabrava do Norte
Elemento Despesa	33.90.40.00	Outros serviços de Tecnologia da Informação –Pessoa jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	15.000,00	Quinze Mil Reais

Código Reduzido	582	
Órgão	12	Secretaria m. De desenv. Economico comercio e trab
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependencias
Função	23	Comércio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Municipio
Projeto Atividade	2170	Em dia Com Canabrava do Norte
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	20.000,00	Vinte Mil Reais

Código Reduzido	583	
Órgão	12	Secretaria m. De desenv. Economico comercio e trab
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependencias
Função	23	Comércio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Municipio
Projeto Atividade	2171	Qualifica Canabrava do Norte
Elemento Despesa	33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	9.400,00	Nove Mil e Quatrocentos reais

Código Reduzido	585	
Órgão	12	Secretaria m. De desenv. Economico comercio e trab
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependencias
Função	23	Comércio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Municipio
Projeto Atividade	2172	Receita que da Certo Canabrava do Norte
Elemento Despesa	33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos

Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais
Código Reduzido	587	
Órgão	12	Secretaria m. De desenv. Economico comercio e trab
Unidade	001	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	23	Comércio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Município
Projeto Atividade	2172	Receita que da Certo Canabrava do Norte
Elemento Despesa	33.90.40.00	Outros serviços de Tecnologia da Informação –Pessoa jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	594	
Órgão	12	Secretaria m. De desenv. Economico comercio e trab
Unidade	001	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	23	Comércio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Município
Projeto Atividade	2173	Folha de Pagto Secr. Munic.Economico - SMDECT
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros serviços de Terceiros –Pessoa jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	30.000,00	Trinta Mi Reais

Código Reduzido	597	
Órgão	15	Secretaria m. De mobilidade urbana e Transito
Unidade	001	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	06	Segurança Publica
Sub Função	125	Normatização de Fiscalização
Programa	0015	Modernização do Transito e da Mobilidade Urbana
Projeto Atividade	1066	Pavimentação e obras complementares
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	10.000,00	Dez Mil Reais

Código Reduzido	599	
Órgão	15	Secretaria m. De mobilidade urbana e Transito
Unidade	001	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	06	Segurança Publica
Sub Função	125	Normatização de Fiscalização
Programa	0015	Modernização do Transito e da Mobilidade Urbana
Projeto Atividade	1068	Aquisição de Equipamento e Material Permanente
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	10.000,00	Dez Mil Reais

Código Reduzido	602	
Órgão	15	Secretaria m. De mobilidade urbana e Transito
Unidade	001	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	06	Segurança Publica
Sub Função	125	Normatização de Fiscalização
Programa	0015	Modernização do Transito e da Mobilidade Urbana
Projeto Atividade	1081	Orgulho de Viver Aqui em Canabrava do Norte

Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	27.000,00	Vinte e Sete Mil Reais

Código Reduzido	603	
Órgão	15	Secretaria m. De mobilidade urbana e Transito
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependencias
Função	06	Segurança Publica
Sub Função	125	Normatização de Fiscalização
Programa	0015	Modernização do Transito e da Mobilidade Urbana
Projeto Atividade	1126	Construção e Ampliação de Reforma Prédio
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	50.000,00	Cinquenta Mil Reais

Código Reduzido	612	
Órgão	15	Secretaria m. De mobilidade urbana e Transito
Unidade	001	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	06	Segurança Publica
Sub Função	125	Normatização de Fiscalização
Programa	0015	Modernização do Transito e da Mobilidade Urbana
Projeto Atividade	2167	Canabrava do Norte Mais Segura
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	11.000,00	Onze Mil Reais

Código Reduzido	613	
Órgão	15	Secretaria m. De mobilidade urbana e Transito
Unidade	001	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	06	Segurança Publica
Sub Função	125	Normatização de Fiscalização
Programa	0015	Modernização do Transito e da Mobilidade Urbana
Projeto Atividade	2167	Canabrava do Norte Mais Segura
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	74.000,00	Setenta e Quatro Mil Reais

Código Reduzido	644	
Órgão	07	Secretaria m. De infraestr. Serv. Publicos e urban
Unidade	001	Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0014	Expansão e Melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	2404	Pavimenta Canabrava do Norte II
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	200.000,00	Duzentos Mil Reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1.129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1.370/2023 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1.454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

“SANCIONA PROJETO DE LEI N. 070, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n. 070, de 25 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, alterando a Lei n.1454/2023, LOA de 2024 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30 de outubro de 2024, por meio do ofício n. 084/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.562, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE a LEI N. 1.562, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.562, de 30 de outubro de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
SERRALHEIRO NATAL**

DATA DE ADIÇÃO: 30/10/2024	ENVIADO AO GAPRE:
DATA E N° DO DECRETO:	

SEGMENTO		SERVIÇO DE SERRALHEIRO / NATAL	GRAU DE PRIORIDADE	ALTA	
JUSTIFICATIVA		<p>A ornamentação natalina também tem o propósito de incentivar a cultura popular, ela torna a cidade mais bela e atrativa, proporcionando um cenário propício para as festividades natalinas, a iluminação e decoração natalina em avenidas, praças e outros espaços públicos valorizam o ambiente urbano. Isso pode atrair visitantes, turistas e moradores locais, gerando um impacto positivo na economia local.</p> <p>A aquisição de materiais natalinos é justificada pela a promoção do espírito festivo, impacto na comunidade, tradição cultural, valorização do espaço urbano e apoio a economia local.</p>	DATA DESEJADA DA COMPRA/CONTRATAÇÃO	OUTUBRO/24	
ITEM	CÓD. SISTEMA	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL POR ITEM
1	195978	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO SERRALHEIRO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, MONTAGEM, MÃO DE OBRA E DECORAÇÃO NATALINA DA PRAÇA FREDERICO SOUZA BRITO. COLOCAR ARAME E PISCA-PISCA NO TÚNEL DE 50MTS, 06 ARVORES DE MANGUEIRA, TÚNEL DE PVC COM PISCA-PISCA, TÚNEL DE FERRAGEM COM MANGUEIRA LED, LETREIRO DE 2025, MONTAR UMA CAIXA DE PRESENTE DE 2,50X3,00MTS, REFORMAR O BALÃO E COLOCAR PISCA-	UNIDADE	01	R\$22.116,66

		<p>PISCA E MANGUEIRA LED, COLOCAR CORTINAS DE LED, MONTAGEM DE 02 PAPAÍ NOEL DE 2 METROS DE ALTURA, MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA, COLOCAR 15 RENAS, PRESÉPIO, MONTAGEM E TROCA DE MANGUEIRAS LED DA TAÇA COM LETREIRO FELIZ 2024 POR 2025. FABRICAÇÃO E MONTAGEM DA ARVORE DE 10 METROS DE ALTURA COM MANGUEIRA DE LED DE 13MM 220V, MONTAGEM DO LETREIRO DE 4 METROS NA FERRAGEM 3/4 COM MANGUEIRA LED 13MM 220V, OS DIZERES FELIZ ANO NOVO 2025.</p>		
--	--	--	--	--

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.559/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

LEI Nº 1.559/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT A REPASAR VALORES 70% TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMO RATEIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA – CIDE-SA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município e artigo 14º, da Lei Estadual n. 8.469/2006, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	NOVO
-----------------	------

Órgão	06	Secretaria M. de Meio Ambiente e Agricultura
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	18	Gestão Ambiental
Sub Função	542	Controle Ambiental
Programa	0012	Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento ao Abastecimento Alimentar
Projeto Atividade	2...	Repasse 70% taxa de licenciamento Ambiental
Elemento Despesa	33.71.70.00	Rateio pela participação em Consorcio Publico
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	00000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	40.000,00	Quarenta Mil Reais

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional Especial a que se refere o artigo anterior no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)** se fará através de recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	362	
Órgão	06	Secretaria M. de Meio Ambiente e Agricultura
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependências

Função	20	Agricultura
Sub Função	608	Promoção da produção agropecuária
Programa	0012	Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento ao Abastecimento Alimentar
Projeto Atividade	1023	Aq. de Equip. e Mat. Permanente – Meio Amb e Agric.
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	00000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	40.000,00	Quarenta Mil Reais

Art. 3º. Fica o Município de Canabrava do Norte/MT autorizado a realizar um repasse de rateio ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Norte Araguaia - CIDESA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada no município de Porto Alegre do Norte – MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 09.410.164/0001-61, que serão creditados na conta corrente n. 30.292-9, agência bancária n. 3989-6, do Banco do Brasil S/A, com a finalidade de repassar os valores referente a 70% (setenta por cento), das receitas oriundas de licenciamentos e taxas, destinada para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários. Conforme aprovado pela Lei municipal N° 1.476/2023 de 22 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Os valores serão repassando mensalmente após apuração até 15 (decimo quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1.129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1.370/2023 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1.454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA PROJETO DE LEI N. 066, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT A REPASSAR VALORES 70% TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMO RATEIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA – CIDESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n. 066, de 09 de outubro de 2024, que autoriza o município de Canabrava do Norte – MT a repassar valores de 70% de taxa de licenciamento ambiental como rateio ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Norte Araguaia – CIDESA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30 de outubro de 2024, por meio do ofício n. 084/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.559, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE a LEI N. 1.559, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.559, de 30 de outubro de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.561/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	437	
Órgão	07	Secretaria M. De infraestr. Serv. Públicos e urbanismo
Unidade	001	Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanos
Programa	0014	Expansão e Melhoria da InfraEstrutura
Projeto Atividade	2016	Manutenção - sec. Um.n. De infr. Serv. Publ.e urba
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento	00000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	230.000,00	Duzentos e Trinta Mil Reais

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional Especial a que se refere o artigo anterior no valor de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta Mil Reais)** se fará através de recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	394	
Órgão	07	Secretaria M. De infraestr. Serv. Públicos e urbanismo
Unidade	001	Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-Estrutura urbana
Programa	0014	Expansão e Melhoria da InfraEstrutura
Projeto Atividade	1078	Pavimenta Canabrava do Norte
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento	00000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	230.000,00	Duzentos e trinta Mil Reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1.129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1.370/2023 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1.454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

“SANCIONA PROJETO DE LEI N. 069, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n. 069, de 09 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, alterando a Lei n.1454/2023, LOA de 2024 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30 de outubro de 2024, por meio do ofício n. 084/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.561, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.561, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.561, de 30 de outubro de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.985/2024/GAPRE, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO DE GERENTE DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **VITORIA CAROLINE DE MELO SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n.5*****4, emitido por SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***. 916.988-**, do cargo de **GERENTE DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se. Canabrava do Norte – MT, em 31 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente) **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.986/2024/GAPRE, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N.986/2024/GAPRE, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

“EXONERA SECRETARIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SAPLAG, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as possíveis irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Sindicância n.003/2024/GAPRE, de 31 de outubro de 2024, que visa a coleta de informações para apuração de possíveis irregularidades cometidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. ***. 764. ***-**, do cargo de **SECRETARIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SAPLAG, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.**

Art. 2º. O pagamento das verbas rescisórias estará condicionado ao encerramento formal dos trabalhos de apuração e à análise dos resultados obtidos

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 31 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.562/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024. PARTE 1

LEI Nº 1.562/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R\$ 877.625,03 (Oitocentos e Setenta e Sete Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Três Centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	238	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2047	Manutenção – ESF
Elemento Despesa	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica Primária
Valor R\$	18.018,40	Dezoito Mil e Dezoito Reais e Quarenta Centavos

Código Reduzido	239	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2047	Manutenção – ESF
Elemento Despesa	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica Primária
Valor R\$	37.400,00	Trinta e Sete Mil e Quatrocentos Reais

Código Reduzido	215	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração geral
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2046	Manutenção -Gestão Sus
Elemento Despesa	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	50.000,00	Cinquenta Mil Reais

Código Reduzido	216	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração geral

Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2046	Manutenção -Gestão Sus
Elemento Despesa	31.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	7.000,00	Sete Mil Reais

Código Reduzido	237	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2047	Manutenção ESF
Elemento Despesa	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	217.000,00	Duzentos e Dezesseze Mil Reais

Código Reduzido	254	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2047	Manutenção - ESF
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	80.000,00	Oitenta Mil Reais

Código Reduzido	258	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2050	Folha de Pagamento e Encargos-PACS/PASCAR
Elemento Despesa	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	226.206,63	Duzentos e Vinte e Seis Mil e Duzentos e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos

Código Reduzido	260	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2050	Folha de Pagamento e Encargos-PACS/PASCAR
Elemento Despesa	31.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Valor R\$	32.000,00	Trinta e Dois Mil Reais
Código Reduzido	297	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2201	Manutenção do centro de saúde Milton g. Da silva
Elemento Despesa	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal civil
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	90.000,00	Noventa Mil Reais

Código Reduzido	305	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2201	Manutenção – de centro de saúde Milton g. da silva
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	120.000,00	Cento e Vinte Mil Reais

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior no valor de **R\$ 877.625,03 (Oitocentos e Setenta e Sete Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Três Centavos)** se fará através de recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	217	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2046	Manutenção – Gestão SUS
Elemento Despesa	31.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	221	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2046	Manutenção – Gestão SUS
Elemento Despesa	33.90.35.00	Serviço de Consultoria
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	5.069,68	Cinco Mil e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos

Código Reduzido	224	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2046	Manutenção – Gestão SUS
Elemento Despesa	33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	225	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2046	Manutenção – Gestão SUS
Elemento Despesa	33.90.91.00	Sentenças Judiciais
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	1.000,00	Hum Mil Reais

Código Reduzido	235	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0006	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1008	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente-Gestão SUS
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	11.559,15	Onze Mil Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Quinze Centavos

Código Reduzido	236	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0006	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1115	Construção e Ampliação da Secretaria de Saúde
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	9.000,00	Nove Mil Reais

Código Reduzido	245	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2047	Manutenção ESF
Elemento Despesa	33.90.14.00	Diárias Civil

Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	10.000,00	Dez Mil Reais

Código Reduzido	262	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2050	Folha de Pagamento e Encargos -PACS/PAS-CAR.
Elemento Despesa	33.90.14.00	Diária Civil
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	263	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2050	Folha de Pagamento e Encargos -PACS/PAS-CAR.
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	1.000,00	Mil Reais

Código Reduzido	266	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2050	Folha de Pagamento e Encargos -PACS/PAS-CAR.
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	1.000,00	Mil Reais

Código Reduzido	270	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2200	Manutenção da Academia de Saúde
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	10.000,00	Dez Mil Reais

Código Reduzido	272	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde

Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2200	Manutenção da Academia de Saúde
Elemento Despesa	33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	680,00	Seiscentos e Oitenta Reais

Código Reduzido	273	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2200	Manutenção da Academia de Saúde
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	4.720,11	Quatro Mil setecentos e vinte reais e onze centavos

Código Reduzido	274	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0006	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1009	Aq. De Equip. e Mat. Permanente-ESF
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	1.576,18	Mil Quinhentos e setenta e Seis Reais e Dezoito Centavos

Código Reduzido	279	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0006	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1254	Construção e Ampliação das Unidades Básica Saúde
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	40.000,00	Quarenta Mil Reais

Código Reduzido	284	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2037	Manutenção do Mac
Elemento Despesa	31.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Valor R\$	1.000,00	Mil reais
Código Reduzido	285	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2037	Manutenção do Mac
Elemento Despesa	33.90.14.00	Diária Civil
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	10.000,00	Dez Mil Reais

Código Reduzido	287	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2037	Manutenção do Mac
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	20.000,00	Vinte Mil Reais

Código Reduzido	295	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2037	Manutenção do Mac
Elemento Despesa	33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	10.000,00	Dez Mil Reais

Código Reduzido	300	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2201	Manutenção do Centro de Saúde Milton G. da Silva
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	1.000,00	Mil Reais

Código Reduzido	301	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município

Projeto Atividade	2201	Manutenção do Centro de Saúde Milton G. da Silva
Elemento Despesa	33.90.14.00	Diárias Civil
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	18.771,21	Dezoito Mil e setecentos e setenta e um reais e vinte um centavo

Código Reduzido	309	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2302	Manutenção do Laboratório Municipal
Elemento Despesa	33.90.14.00	Diárias Civil
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	2.000,00	Dois Mil Reais

Código Reduzido	310	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2302	Manutenção do Laboratório Municipal
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	30.000,00	Trinta Mil Reais

Código Reduzido	311	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2302	Manutenção do Laboratório Municipal
Elemento Despesa	33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	2.000,00	Dois Mil Reais

Código Reduzido	315	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2303	Manutenção das Unidades Descentralizadas REAB-UDR
Elemento Despesa	33.90.14.00	Diária Civil
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	2.000,00	Dois Mil Reais

Código Reduzido	316	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2303	Manutenção das Unidades Descentralizadas REAB-UDR
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	10.000,00	Dez mil reais

Código Reduzido	320	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1012	AQ. De Equip. e Mat. Permanente-MAC
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamentos e Material permanente
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	15.381,72	Quinze Mil Trezentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos

Código Reduzido	321	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1117	Construção e Ampliação das Unidades do MAC
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	2.044,73	Dois Mil e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos

Código Reduzido	323	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1118	Reforma das Unidades do MAC
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	10.000,00	Dez Mil Reais

Código Reduzido	325	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1118	Reforma das Unidades do MAC
Elemento Despesa	33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R\$	1.000,00	Mil Reais

Código Reduzido	331	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2125	Folha de Pagamento Farmácia Básica
Elemento Despesa	33.90.14.00	Diária Civil
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2024

DIVULGA GABARITO DEFINITIVO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

1 – **Divulgar**, após revisão e análise dos recursos, **gabarito definitivo** das provas objetivas realizadas no dia 27 de outubro de 2024, conforme anexo único. Canarana-MT, 31 de outubro de 2024

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CARGOS DO ENSINO SUPERIOR

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01	02	03	04	05	06		07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	B	C	ANULADA	A	B	C	B	C	A	A	B	A	C	B	B	C	D	

CARGO: **PSICÓLOGO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

01	02	03	04	05	06		07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	B	C	ANULADA	A	B	C	B	C	A	A	A	C	B	C	B	B	A	

CARGO: **PSICÓLOGO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

01	02	03	04	05	06		07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	B	C	ANULADA	A	B	C	B	C	A	A	B	B	A	A	B	B	C	

CARGO: **ASSISTENTE SOCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

01	02	03	04	05	06		07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	B	C	ANULADA	A	B	C	B	C	A	A	A	C	B	A	B	C	D	

CARGO: **NUTRICIONISTA 40 HORAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

01	02	03	04	05	06		07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	B	C	ANULADA	A	B	C	B	C	A	A	C	D	D	B	D	B		

CARGO: **BIBLIOTECÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

01	02	03	04	05	06		07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	B	C	ANULADA	A	B	C	B	C	A	A	B	D	D	A	A	C	B	

CARGO: **TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

01	02	03	04	05	06		07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	B	C	ANULADA	A	B	C	B	C	A	A	D	A	B	C	D	D	A	

CARGO: **TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

01	02	03	04	05	06		07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	B	C	ANULADA	A	B	C	B	C	A	A	D	A	B	C	D	D	A	

CARGO: **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**

01	02	03	04	05	06		07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	B	C	ANULADA	A	B	C	B	C	A	A	C	B	D	A	B	B	C	

CARGO: **PROFESSOR**

01	02	03	04	05	06		07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	B	C	ANULADA	A	B	C	B	C	A	A	C	C	A	A	A	C	A	

CARGO: **PROFESSOR PARA A ÁREA DAS LINGUAGENS**

01	02	03	04	05	06		07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	B	C	ANULADA	A	B	C	B	C	A	A	C	C	A	A	A	C	A	

CARGO: **PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS NATURAIS**

01	02	03	04	05	06		07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	B	C	ANULADA	A	B	C	B	C	A	A	B	C	A	A	C	C	C	

CARGO: **PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS HUMANAS**

01	02	03	04	05	06		07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	B	C	ANULADA	A	B	C	B	C	A	A	D	B	C	C	A	C	C	

CARGO: **PROFESSOR PARA A ÁREA DA MATEMÁTICA**

01	02	03	04	05	06		07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	B	C	ANULADA	A	B	C	B	C	A	A	C	C	A	A	A	C	D	

CARGO: **PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

01	02	03	04	05	06		07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	B	C	ANULADA	A	B	C	B	C	A	A	B	C	A	A	C	C	C	

CARGO: **PROFESSOR PARA LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS**

01	02	03	04	05	06		07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	B	C	ANULADA	A	B	C	B	C	A	A	C	D	A	A	A	C	B	

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

01	02	03	04	05	06		07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	B	C	ANULADA	A	B	C	B	C	A	A	D	A	B	C	D	D	A	

CARGOS DE ENSINO MÉDIO**CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	B	B	C	B	D	B	C	D	B	A	B	C	B	A	D	D	B

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	B	B	C	B	D	B	C	D	B	A	B	A	C	C	B	D	A

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	B	B	C	B	D	B	C	D	B	A	D	A	C	C	B	B	A

CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**CARGO: MOTORISTA ESCOLAR**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	D	A	B	B	B	B	D	C	D	A	C	C	D	B	C	A	C	D

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA D

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	D	A	B	B	B	B	D	C	D	A	C	C	D	B	C	A	C	D

CARGO: AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	D	A	B	B	B	B	D	C	D	A	C	C	D	B	C	A	C	D

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	D	A	B	B	B	B	D	C	D	A	C	C	D	B	C	A	C	D

CARGO: VIGILANTE ESCOLAR

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	D	A	B	B	B	B	D	C	D	A	C	C	D	B	C	A	C	D

CARGO: VIGILANTE NOTURNO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	D	A	B	B	B	B	D	C	D	A	C	C	D	B	C	A	C	D

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	D	A	B	B	B	B	D	C	D	A	C	C	D	B	C	A	C	D

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS I

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	D	A	B	B	B	B	D	C	D	A	C	C	D	B	C	A	C	D

Canarana-MT, 31 de outubro de 2024.

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 005/2024

O município de Canarana/MT torna público que fará realizar **LEILÃO PÚBLICO** nos termos das Leis Municipais 1.680 de 23 de novembro de 2022, 1.747 de 20 de junho de 2023 e suas alterações pelas Leis Municipais 1.799 de 05 de dezembro de 2023, 1.830 de 20 de fevereiro de 2024 e Lei Municipal nº 1.855 de 04 de junho de 2024, na modalidade de **LEILÃO**

PRESENCIAL, do tipo “**MAIOR LANCE**”, objetivando a **Alienação de lotes urbanos, destinados à ocupação industrial e comercial, situada na zona urbana do município de Canarana, denominado “loteamento industrial e comercial”, conforme matrícula 20.550 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana**, conforme edital anexos, cuja sessão ocorrerá no dia **27/11/2024 com início do credenciamento às**

12:30 hs (Brasília) e início da sessão de lances as 13:45 hrs (Brasília) na sala de licitações. O edital completo poderá ser retirado pessoalmente na sala de licitação da Prefeitura no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com, no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana - MT, 31 de Outubro de 2024.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Leiloeiro Público

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 164/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.113.823/0001-06, estabelecida na Ab. Tancredo de Almeida Neves nº 980-N, bairro Jardim Tanaka na cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **ENIO ADRIANO DE MOURA PELEGRINO**, portador do RG nº 8**.480 SSP/MT e CPF nº ***.568.781-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 31/10/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

1.2. O valor mensal continuará a ser de R\$ 15.118,29 (Quinze mil cento e dezoito reais e vinte e nove centavos) pelo prazo de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 181.419,48 (Cento e oitenta e um mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 164/2023**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 24 de Outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal - CONTRATANTE	OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA ENIO ADRIANO DE MOURA PELEGRINO
---	--

	CONTRATADA
ROSANE FRIES FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 722/2023	LEONARDO KIDO ALVES FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE PORTARIA Nº 722/2023
TESTEMUNHAS: 01: _____	02: _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 099/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

RATIFICO o ato do Agente de Contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações**, Decreto Municipal nº 3.377/2023 a favor da empresa **SONAR EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA**, CNPJ nº **.491.749/0001-** no valor de **R\$ 39.584,00** (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), para o **fornecimento de livros literários para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 31 de outubro de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILA Nº 001/2024 – CONTRATO Nº 132/2024

Através do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, **RESOLVE** formalizar o presente **termo de apostila** com a empresa **F&A LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **.222.***000*-18, com sede à Av. Paraná nº 133, Centro, Canarana-MT, neste ato representada pelo Sr. **AURION CARDOSO D'AVILA**, portador da Cédula de Identidade RG 2º via ***555* SSP/GO e CPF nº ***.508.401-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo de apostila ao contrato de acordo com os termos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ALTERAÇÃO:

1.1. O presente **apostilamento** tem por objeto a **inclusão ao contrato de prestação de serviços, de 01 (um) analisador químico de bancada**, conforme nota fiscal de compra nº 37864 (em anexo) de propriedade do município de canarana, que passará a fazer parte ds obrigações assumidas pela contratada, conforme **clausula primeira, inciso 1.4 do contrato**, onde ficará por conta da contratada também o fornecimento de todos os reagentes, bem como, a disponibilizar um colaborador para dar todo o suporte necessário no funcionamento do equipamento, bem como, arcar com as despesas de manutenção preventiva e/ou corretiva de acordo com os **itens 2.14 e 2.25.1, alínea “d” do termo de referencia**, sem qualquer custo para o município.

1.2. O equipamento mencionado na clusula primeira terá as seguintes especificações técnicas:

è **Analisador químico de bancada - Funções do sistema** Software de operações práticas e intuitivas. Automático com sistema randômico. Prioridade de amostra STAT. Sistema de Interface LIS com comunicação bi-

direcional (Protocolo HL7). Performance: Até 360 testes / hora (Mono e Bi-reagente). Até 540 testes / hora com módulo ISE - Opcional. Metodologia de trabalho: Colorimetria, Turbidimetria, ISE Opcional. Metodologia de reação: Ponto final, dois pontos e cinético. Programação: Sistema aberto com perfis definidos pelo usuário. Sistema de refrigeração de reagentes 24 horas. **Sistema de pipetagem e racks** 2 probes de reagentes. 1 probe de amostra. 96 posições de amostra. 4 posições extras para detergentes e diluição. 80 posições refrigeradas para reagentes (2 a 10°C). Volume pipetagem de reagente R1: 150 - 350 µL com incremento de 1 µL. Volume pipetagem de reagente R2: 20- 250 µL com incremento de 1 µL. Volume de pipetagem de amostra: 2 - 45 µL com incremento de 1 µL. Posições para R1, R2, R3 e R4. Suporte para segunda posição de reagente. Proteção de colisão. Detecção de nível de líquido com monitoramento online. Lavagem automática das sondas internamente e externamente com taxa de contaminação <0,1%. Padronização de reagentes pré-aquecidos. Auto diluição: 3 - 150 vezes. Leitor de códigos de barras interno para amostras. **Sistema de reação** 100 cubetas de reação autolaváveis. Comprimento óptico: 5 mm. Volume de reação: 150 – 500 µL. Tempo de reação: 12,5 minutos. Temperatura de reação: 37 °C, ± 0,1. 2 mixer's independentes com lavagem automática. Sistema de lavagem automática de 8 etapas. **Sistema de óptico e de medição** Lâmpada halógena de tungstênio – 12 V / 20 W. Sistema de leitura / fotômetro: Grade de difração. Comprimentos de onda: 340, 405, 450, 505, 540, 570, 600, 635, 670, 700, 760 e 795 nm. Faixa de absorvância: 0 - 2.500Abs. Resolução: 0,0001Abs. **Condições de trabalho** Tensão de alimentação: 100 ~ 240 V, 50/60 HZ, 1500 W. Necessário a utilização de nobreak senoidal acima de 2.2 KVA. Temperatura de operação: 15 a 30 °C. Humidade: 40 ~ 85%. Consumo de água: Até 20 L/H com alimentação direta. Peso: 300 kg. Dimensões: 1150 x 726,5 x 1150 mm (L x P x A). Comunicação: Serial RS-232 com computador externo **Software de operação** Idioma em português. Sistema operacional Windows 7, 8, 10 ou superior. Monitoramento online da bandeja de amostras, reagentes e cubetas de reação. Monitoramento online do sistema de lavagem e resíduos. Possibilidade de diluição automática e retestagem. Detecção de limite de depressão de substrato. Controle de qualidade: Automático, em intervalos definidos, controle diário, mensal e tempo real. Calibração: Calibração de um ponto, dois pontos, linear multiponto, calibração não linear, etc. Função STAT para amostras de emergência sem a parada da rotina. **Diferenciais** Sensores de água, detergente e resíduos. Separação de resíduos de alta e baixa concentração. Rack de amostras removível. Possibilidade de cadastros de até 7 rack's de amostras virtuais possibilitando 672 pacientes cadastrados. 2 tamanhos de frascos de reagentes: 30 e 70 mL. Possibilidades de tubos de amostra: Φ 12 × 68,5, Φ12 × 99, Φ12,7 × 75, Φ12,7

× 100, Φ13 × 75 e 13 × 100. Possibilidades de copos de amostra: Φ10 × 37 e Φ12 × 3. Sistema de refrigeração independente podendo ser mantida por 24 horas. Sistema de limpeza das cubetas de reação com 8 etapas de lavagem com água aquecida, detergente e sistema de bombas de drenagem. Seringas de alta precisão livres de manutenção. Sequência de testes otimizável para evitar contaminações. Função Stand-by para o sistema óptico. Troca da lâmpada rápida e prática. Compensação de ganho do sistema ótico via software. Suporte online por acesso remoto. **Acessórios comercializados junto ao analisador Computador completo:** Utilizado para operação do equipamento. **Nobreak:** Utilizado para proteção do analisador contra variações na rede elétrica. Purificador de água por osmose reversa: Utilizado para purificar a água que o analisador irá utilizar para realizar a auto-limpeza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Apostilamento ampara-se no Art. 136, IV da Lei 14.133/2021 e ainda clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 30 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	F&A LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLOGIA LTDA AURION CARDOSO D'AVILA CONTRATADA
LUANA PAULINE ROEWER KUMMER Portaria 706/2024 de 07/08/2024 FISCAL DO CONTRATO	

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2024 DIVULGA RESULTADO DO RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2024

DIVULGA RESULTADO DO RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024, da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado do julgamento dos recursos apresentados pelos candidatos contra o gabarito preliminar das provas Objetivas, publicado e disponibilizado no dia 29/10/2024, conforme segue abaixo:

CARGOS DO ENSINO SUPERIOR

CARGO	CANDIDATO	Questão	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
Professor Professor Educação Infantil	Lilian Cristiane Leigh Haas Jemyle Pereira de Moraes Pospiecha	01	Solicitam revisão da questão e alteração do gabarito entendendo que a alternativa correta é a letra D.	Recurso Deferido com alteração de gabarito. Alternativa correta letra D.
Professor	Lilian Cristiane Leigh Haas	06	Solicita a anulação da questão, entendendo que o enunciado não condiz com as alternativas, ou seja, os verbos não estão destacados.	Recurso deferido. Após análise da questão pela Comissão, observou-se que houve um erro ao não destacar os verbos conforme o enunciado. Questão anulada.

Professor	Lilian Cristiane Leigh Haas	08	Solicita anulação da questão alegando tratar-se de regras de congruência, conteúdo não constante no Edital de Abertura segundo a candidata.	Recurso Indeferido. A questão se refere ao conteúdo sistema de medidas, sendo as regras de congruência parte deste sistema.
Professor	Lilian Cristiane Leigh Haas	19	A candidata alega que a alternativa correta seria a letra D.	Recurso Indeferido. A alternativa C se refere mais à formação de profissionais do que aos princípios e fundamentos didático-metodológicos em si.
Nutricionista	Samyra Rodrigues Presotto	14	Solicita revisão da questão alegando que a alternativa correta seria a letra B, com fundamento no Documento Oficial do PNAN, pág. 13.	Recurso Indeferido. O enunciado da questão refere-se às ações da Promoção da Alimentação Adequada e Saudável (PAAS), que é uma das diretrizes do PNAN.
Nutricionista	Samyra Rodrigues Presotto	15	A candidata solicita análise da questão alegando que a assertiva 1 seria verdadeira e a assertiva 2 seria falsa.	Recurso Indeferido. Em relação a assertiva 1, o Código de Ética do Nutricionista assim dispõe: Art. 36 - É dever do nutricionista realizar em consulta presencial a avaliação e o diagnóstico nutricional de indivíduos sob sua responsabilidade profissional. Parágrafo único. Orientação nutricional e acompanhamento podem ser realizados de forma não presencial. Ou seja, o diagnóstico não pode ser realizado virtualmente. Quanto a assertiva 2, o Art. 55 citado não corresponde com o enunciado da assertiva.

CARGOS DO ENSINO MÉDIO

CARGO	CANDIDATO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
Técnico Administrativo Educacional	Cintia de Almeida Oliveira Raimundo	07 A candidata afirma que há duas alternativas corretas.	Recurso Indeferido. Metonímia é a substituição de termos. Aqui, amido de milho é substituído por Maizena.
Técnico Administrativo Educacional	Mariana dos Santos Gonçalves	18 A candidata alega que a questão apresentaria as assertivas I, III e IV estariam corretas e pede a anulação da questão.	Recurso Indeferido. As alegações da candidata não conferem com a questão 18.

II – Divulgar nomes de candidatos com recurso não analisado por não atender aos critérios constantes no item 7, subitem 7.1 do Edital de Abertura do referido processo.

São os candidatos:

Ana Priscila Gomes dos Reis – Sem identificação do cargo para o qual se inscreveu.

Ana de Nazaré Gomes dos Reis – Sem identificação do cargo para o qual se inscreveu.

Janaina Machado de Almeida - Sem número de inscrição e de cargo para o qual se inscreveu

Leila Xavier – Sem número de inscrição e de cargo para o qual se inscreveu.

Conforme Edital de Abertura do processo Seletivo Simplificado N° 002/2024:

7. DOS RECURSOS 7.1. Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024 caberá **recurso fundamentado**, por escrito, com identificação: nome completo, número de inscrição, cargo para o qual se inscreveu e assinatura do candidato, via e-mail recurso.seletivo2024@canarana.edu.mt.gov.br desde que apresentado nos prazos específicos, previstos neste Edital.

7.2. Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. **Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível, sem a identificação da questão ou recursos que não obedecerem às normas do item 7.1 deste Edital.**

III – Considerando que foi acolhido recurso em relação a questão n° 01, Língua Portuguesa, alterando a questão para a letra D, a mesma será alterada para todos os cargos de nível superior. IV - Considerando que foi acolhido recurso em relação a questão n° 06, Língua Portuguesa, anulando a questão, a mesma será anulada para todos os cargos de nível superior.

Canarana-MT, 31 de outubro de 2024

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE

EDITAL N° 003/2024 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2024 - SMECEL

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT, por este edital, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n°. 052/2023, torna público a **retificação** do processo seletivo destinado à composição da Equipe de Gestores Escolares para provimento dos cargos de Diretor e Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da rede pública do Sistema Municipal de Ensino de Carlinda – MT, edital 001/2024-SMECEL.

Art. 1º. O item 1.8, passa a ter a seguinte redação “A prova escrita ocorrerá no dia 09 de novembro de 2024, das 8 h às 12 h na SME”.

Art. 2º. O item 7.1 passa a ser considerada a seguinte redação (em destaque):

CRONOGRAMA	
Constituição da Comissão do Processo Seletivo Municipal.	14/10/2024
Composição da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.	17/10/2024
Divulgação do Processo Seletivo Municipal para Direção e Coordenação Pedagógica.	14/10 à 22/10/2024
Inscrições.	22/10/2024
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas (publicada no site da Prefeitura Municipal www.pmc Carlinda.amm.org.br e no mural da Secretaria Municipal de Educação).	23/10/2024
Prazo para recurso (presencial na SME).	24/10/2024
Divulgação do Resultado dos Recursos (publicada no site da Prefeitura Municipal e no mural da Secretaria Municipal de Educação).	25/10/2024
Etapa I - Ciclo de Estudo Presencial.	29 e 30/10/2024, das 7h às 12h e

	das 13h às 18h.
Etapa II - Prova escrita e análise de títulos e currículos.	09/11/2024
Divulgação do Gabarito.	11/11/2024
Divulgação do resultado dos candidatos aprovados na Prova Objetiva/Subjetiva.	12/11/2024
Prazo para recurso (presencial na SME).	12/11/2024
Divulgação do Resultado dos Recursos.	14/11/2024
Etapa III - Escolha, pelo candidato aprovado em qual escola da rede pública municipal irá apresentar seu plano de trabalho para exercer a função de diretor e/ou coordenador pedagógico.	18/11/2024
Etapa III - Apresentação do Plano de Trabalho à comunidade escolar.	25 à 27/11/2024
Eleição nas escolas com a comunidade escolar.	29/11/2024
Publicação do Resultado Final dos aprovados a assumirem a função de Diretor e/ou Coordenador Escolar, conforme número de vagas no município, (no site da Prefeitura Municipal e no mural da Secretaria Municipal de Educação).	02/12/2024
Etapa IV – Nomeação pelo Executivo Municipal do candidato aprovado nas Etapas I, II e III.	15/01/2025

Carlinda – MT, 31 de outubro de 2024.

Maria das Dores da Costa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto 052/2023

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/11/2024

HORÁRIO: 08H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: blcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 31 de outubro de 2024.

DEISE DIONE MUTSCHALL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

GABINETE LEI Nº. 1.464/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município Carlinda tem por objetivos:

I. a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II. a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III. a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V. primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI. centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, ser viços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I. universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II. gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III. integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV. intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V. equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII. universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I. primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II. descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III. cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV. matricialidade sociofamiliar;

V. territorialização;

VI. fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII. participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Carlinda atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Carlinda é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Carlinda organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I. **proteção social básica:** conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Servi-

ços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10 - O Município de Carlinda, a partir da constatação de que as ocorrências de violações de direitos ampliaram, e não são atendidas de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da assistência social por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

§ 1º - A qualquer tempo poderá o Município estruturar de abrangência direta equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados de Média Complexidade.

§ 2º - A oferta do PAEFI deve ocorrer exclusivamente na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 3º - A qualquer tempo poderá o Município estruturar de abrangência direta, indireta ou regional, equipamentos específicos para oferta de outros serviços tipificados de Alta Complexidade, tais como:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 11. A proteção social básica e a especial, se for o caso, serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. A unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS que integra atualmente a estrutura administrativa do Município de Carlinda é o:

I. CRAS.

Parágrafo único. A instalação da unidade pública estatal deve ser compatível com os serviços nela ofertado, observadas as normas gerais.

Art. 13. A proteção social básica será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no espaço do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§2º Os CRAS é a unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena

e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação da unidade de CRAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I. acolhida;

II. renda;

III. convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV. desenvolvimento de autonomia;

V. apoio e auxílio.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Carlinda, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II. conceder o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III. executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV. atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V. prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI. implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII. implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII. regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX. regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X. cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI. cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII. realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII. realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV. realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV. gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI. gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII. gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente;

XVIII. organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX. organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX. organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI. elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII. elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII. elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV. elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV. elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI. elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas na instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII. elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII. elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX. alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS, o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS e os demais implementados no âmbito estadual;

XXX. garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXI. garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXII. garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXIII. garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIV. garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXV. definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI. definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXVII. implementar os protocolos pactuados na CIT;

XXXVIII. implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XXXIX. promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XL. promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLI. promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLII. assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIII. participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLIV. prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV. zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI. assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLVII. acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII. normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XLIX. aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L. encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LI. compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LII. estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIII. instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIV. dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LV. criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVI. submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

SEÇÃO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Carlinda/MT.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I. diagnóstico socioterritorial;

II. objetivos gerais e específicos;

III. diretrizes e prioridades deliberadas;

IV. ações estratégicas para sua implementação;

V. metas estabelecidas;

VI. resultados e impactos esperados;

VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII. mecanismos e fontes de financiamento;

IX. indicadores de monitoramento e avaliação; e

X. cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I. as deliberações das conferências de assistência social;

II. metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III. ações articuladas e intersetoriais;

IV. ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Carlinda, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I. 03 (três) representantes governamentais; II. 03 (três) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I. de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por **direitos**; II. de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social; III. de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social. IV. de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I. Governamental:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. Não Governamental:

- a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a

representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 7º O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 21. O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Art. 22. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 23. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOBSUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 25. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I. divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II. garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III. estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV. publicidade de seus resultados;

V. determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI. articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 30. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 31. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA****SEÇÃO I****DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 32. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II. desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III. garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV. garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V. ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI. integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 34. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 35. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

SEÇÃO II**DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 36. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 37. O Benefício prestado em virtude de **nascimento** deverá ser concedido:

- I. à genitora que comprove residir no Município;
- II. à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III. à genitora ou família que esteja em trânsito no Município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV. à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da Administração Pública.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de **morte** deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 39. O benefício prestado em virtude de **vulnerabilidade temporária** será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 40. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I. riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II. perdas: privação de bens e de segurança material;
- III. danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I. ausência de documentação;
- II. necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III. necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV. ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V. perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI. processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII. ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 41. Os benefícios eventuais prestados em virtude de **desastre ou calamidade pública** constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 42. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 43. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 44. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS

Art. 45. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 47. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SEÇÃO V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 49. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 50. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III. garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I. ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II. aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III. elaborar plano de ação anual;

IV. ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I. análise documental;

II. visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III. elaboração do parecer da Comissão;

IV. pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V. publicação da decisão plenária;

VI. emissão do comprovante;

VII. notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I. recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III. doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI. produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 56. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 57. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II. em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV. construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI. pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII. pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percen-

tual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 58. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 875/2015, n.º 876/2015 e n.º 1.274/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em 31 de outubro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**PREVI-CLAUDIA
PORTARIA N.º 014/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor da Sra. ROSANE MARIA BREMM KAEFER”.

A Diretora Executiva do PREVI-CLAUDIA – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 084, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe a regulamentação da aposentadoria por tempo de contribuição com pedágio do Regime Próprio de Previdência Social de Cláudia/MT, c/c Lei Complementar Nº 115, de 05 de fevereiro de 2.024 e a Lei Complementar nº 013/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Cláudia – MT, alterada pela Lei Complementar nº 112, de 26 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a partir de 01 de novembro de 2024, em favor da **Sra. ROSANE MARIA BREMM KAEFER**, portadora do RG. nº. 88XXX1 SSP/MT e CPF nº. 591.XXX.XXX-87, devidamente matriculada na RE sob n.º 3270, e matrícula Previdenciária nº 634, efetiva no cargo de **ZELADORA, CLASSE “A” NIVEL “07”**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, uma vez que a referida Servidora conta com **11.729 Dias Trabalhados**, ou seja, **32 Anos, 01 Mes e 19 Dias**, conforme o processo do PREVI-CLAUDIA n.º 2024.09.00000002.

Parágrafo único. Os proventos do benefício serão integrais correspondendo a última remuneração com direito à paridade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia - MT, 31 de outubro de 2024.

ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

Diretora Executiva

Homologado:

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Texto:

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - CLAUDIA - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
HUGO FRANCISCO MELLO DE MOURA	963.244.652-68	9789/00018/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: ANA PAULA FELDHAUS DIEL Matrícula: 00001291 Cargo: SECRETÁRIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 1/2017		

PREVI-CLAUDIA
DECRETO N° 1060/2024

Súmula: Abre Crédito suplementarO Poder Executivo Municipal de CLÁUDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido naLei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.DECRETANO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:14 - FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA001 - FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIAÓrgão:Unidade:Anulação parcial ou total de dotaçãoCód. red.: 19 14.001.09.272.0012.2062.3.3.90.47.1.802.0000000 60.000,00Sub-Total: 60.000,00Total Parcial Suplementado: 60.000,00Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados noinciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.14 - FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA001 - FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIAÓrgão:Unidade:Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 6	Cód. red.: 7	14.001.09.272.0012.2059.3.1.91.96.1.802.0000000	6.000,003.000,009.000,0029.000,0013.000,00
Cód. red.: 10	Cód. red.: 11	14.001.09.272.0012.2059.3.3.90.14.1.802.0000000	
Cód. red.: 10	Cód. red.: 11	14.001.09.272.0012.2059.3.3.90.35.1.802.0000000	
Cód. red.: 17		14.001.09.272.0012.2059.3.3.90.36.1.802.0000000	
		14.001.09.272.0012.2061.3.3.90.33.1.802.0000000	

Sub-Total: 60.000,00Total Parcial Reduzido: 60.000,00Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.CLÁUDIA - MT, 11 de outubro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2024

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 2.404/2024, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT.** Sagraram-se vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ITENS	VALOR TOTAL
GF COMERCIAL LTDA	12.357.540/0001-06	02	R\$ 6.530,00
LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	56.240.173/0001-31	02	R\$ 42.565,00
SENA E PRATES LTDA	47.536.916/0001-24	06	R\$ 22.424,00
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	54.647.123/0001-48	10	R\$ 26.966,29
TERRA DO ESCRITORIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA	49.614.600/0001-39	01	R\$ 10.164,00
M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.593.430/0001-50	11	R\$ 35.583,80

COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	32.644.237/0001-00	03	R\$ 12.308,16
L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA	22.328.534/0001-84	02	R\$ 2.871,00
CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	41.948.354/0001-40	01	R\$ 112.212,00
H M LINCK	00.660.664/0001-87	01	R\$ 16.000,00
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	04	R\$ 38.310,00
IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTACAO LTDA	13.554.905/0001-55	02	R\$ 54.918,01
LICITAINFO LTDA	52.277.278/0001-04	01	R\$ 3.899,00
VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	29.532.668/0001-61	04	R\$ 72.120,00
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	33.068.320/0001-32	03	R\$ 12.200,00
ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	54.322.844/0001-88	04	R\$ 42.467,99
B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	52.496.119/0001-09	02	R\$ 8.550,00
OBJET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	18.917.693/0001-47	01	R\$ 11.070,00
SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA	46.344.050/0001-97	02	R\$ 9.756,00
F5 DISTRIBUIDORA LTDA	57.048.285/0001-58	01	R\$ 49.800,00
SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	36.139.449/0001-82	01	R\$ 11.850,00
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	45.329.312/0001-81	01	R\$ 4.122,00

Valor total: **R\$ 606.687,25 (SEISCENTOS E SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO
PREGOEIRO

Cocalinho – MT, 31 de outubro de 2024.

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 003/2011 - Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar 003, de 23 de dezembro de dezembro de 2011, nos seguintes artigos:

Art. 1º...

Parágrafo único. Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com admissão por concurso público, não podendo ser terceirizado, transferido a organização de direito privado ou privatizado, com revisão obrigatória da remuneração a cada 12 (doze) meses, a partir do mês de janeiro a fim de restabelecer a parca do poder aquisitivo em detrimento da perda inflacionária de acordo com os índices oficiais.

Art. 2º ...

...

II - Técnico Administrativo Educacional – TAE, composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multimeios didáticos, Técnico de desenvolvimento infantil e outras que exijam formação mínima de ensino médio;

III - Apoio Administrativo Educacional I e II –AAE, composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infraestrutura e de transporte ou outras que requeiram formação em nível de ensino.

IV- Técnico de Nível Superior – TNS, composto de atribuições inerentes às atividades de nutricionista, assistente social e psicólogo, que requeiram formação de nível superior completo.

Art. 3º ...

...

I - ...

...

c) Apoio Administrativo Educacional I e II– Composto das atribuições e atividades descrita no art. 7º desta Lei Complementar.

e) Técnico de Nível Superior, composto pelas atribuições e atividades descritas no art. 7º desta lei complementar.

...

II...

...

e) Responsável Técnico, função composta das seguintes atribuições:

§ 2º O profissional designado para as funções de dedicação exclusiva fará jus ao recebimento de um percentual estabelecido sobre o subsídio, na Classe B, Nível 1 (B-1) no cargo que ocupa, de acordo com o previsto em tabela anexa desta Lei Complementar.

...

Seção II

Dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional I e II, Técnico de Nível Superior

Art. 5º...

I – Classe A: Habilitação de nível médio;

II – Classe B: Habilitação em grau superior, em nível de graduação, atendendo as normas do Conselho Nacional de Educação;

III - Classe C: habilitação em grau superior e curso de especialização lato sensu na área de gestão/administração escolar e para o Técnico em Desenvolvimento Infantil, na área da educação infantil;

IV- Classe D: habilitação em grau superior, com curso de mestrado ou doutorado na área de atuação ou correlata.

...

Art. 6º O cargo de Apoio Administrativo Educacional I e II estrutura-se em linha horizontal de acesso identificado por letras maiúsculas:

I - Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental;

II - Classe B: habilitação em nível médio.

...

§ 2º Os cargos de Apoio Administrativo Educacional I e Apoio Administrativo Educacional II, terão cada um, a sua tabela de subsídio.

Art. 6º-A O cargo de Técnico de Nível Superior estrutura-se em linha horizontal de acesso identificado por letras maiúsculas:

I - Classe A: habilitação específica no ensino médio e curso de profissionalização específica;

II - Classe B: habilitação em grau superior, em nível de graduação mais curso profissionalização específica e para os Técnicos em Desenvolvimento Infantil o curso de profissionalização específica na área.

III - Classe C: habilitação em grau superior, mais profissionalização específica e curso de especialização lato sensu na área de gestão/administração escolar e para o técnico em desenvolvimento infantil na área da educação infantil;

IV - Classe D: habilitação em grau superior, com curso de mestrado ou doutorado na área de atuação ou correlata.

§ 1º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 7º São atribuições do Técnico Administrativo Educacional, do Apoio Administrativo Educacional I e II e do Técnico de Nível Superior:

I - Técnico Administrativo Educacional:

...

c) Técnico de Desenvolvimento Infantil – atuar junto às crianças nas diversas fases de educação de 0 a 5 anos, auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem; auxiliar as crianças na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias; desenvolver ações relativas ao auxílio aos estudantes com deficiência, que necessitem de assistência nas atividades da vida diária; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem-estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças, no processo de observação, no registro da aprendizagem e desenvolvimento das crianças, assim como na construção de material didático, organização e manutenção deste material; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola, atuar nas diversas atividades extraclasse, desenvolvidas na unidade escolar; participar de capacitação e formação continuada.

II – Apoio Administrativo Educacional I:

a) Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;

b) Manutenção de Infraestrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;

c) Inspetor Escolar, cujas principais atribuições são: desempenhar atividades relativas ao acompanhamento e direcionamento de alunos durante atividades livres e intervalos de aulas, ao acompanhamento dos alunos nos horários de entrada e saída da Unidade Escolar, à fiscalização e direcionamento dos alunos nos espaços de recreação, dirimindo conflitos, e ao auxílio na organização de atividades culturais, recreativas e desportivas; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela segurança e outras funções correlatas.

Suprimidas as alíneas d) e e).

III – Apoio Administrativo Educacional II:

a) Motorista Educacional, cujas atribuições são desempenhar a função de conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso; dirigir automóveis, ônibus, caminhonetes, caminhões, micro-ônibus e vans; verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização; verificar pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.; zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e a uso de cintos de segurança; zelar pela documentação do veículo; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o a manutenção sempre que necessário, com autorização do chefe imediato; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo, comunicando o setor responsável; anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica, para reparos ou conserto; comunicar à chefia imediata qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária; registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do expediente, anotando as horas de saída e chegada; preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, assim como o abastecimento de combustível; recolher o veículo após a serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; observar, rigorosamente, as normas de trânsito; dirigir ônibus para transporte de alunos da rede municipal de ensino, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes e depois de sua utilização; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis para prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da viagem; observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação; e Executar outras atribuições afins.

IV - Técnico de Nível Superior:

a) Nutricionista, cujas atribuições são o exercício de suas atribuições em Nutrição em Alimentação Coletiva; planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; realizar assistência e educação alimentar e nutricional à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos; São atividades específicas da Classe de Cargos de o assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação e às Unidades Escolares Públicas Municipais; a Assistência Social, a Fonoaudiologia, a Nutrição, a Psicologia e a Terapia Ocupacional, obedecendo as seguintes descrições de cargos, dentre outras atividades correlatas; planejar cardápios de acordo com as necessidades da população-alvo; planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos; planejar, coordenar e supervisionar atividades de preparo e distribuição de alimentos em cozinhas comunitárias; coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/preparações culinárias; planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição de refeições e/ou preparações culinárias;

avaliar tecnicamente preparações culinárias; planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios; estabelecer e implantar métodos de controle de qualidade de alimentos, de acordo com a legislação vigente; coordenar, supervisionar e executar as atividades referentes a informações nutricionais; administrar os serviços relativos a nutrição nas atividades de fornecimento das refeições adequadas; realizar atividades de planejamento e elaboração de cardápios do programa de alimentação escolar, realizar supervisão operacional e fiscalização, bem como a elaboração e ajustes dos cardápios de acordo com a necessidade do serviço e revisão periódica dos mesmos; assumir a educação continuada da equipe de nutrição; desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental; coordenar o desenvolvimento de receitas e respectivas fichas técnicas, avaliando periodicamente as preparações culinárias; planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições/preparações culinárias; colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; Coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar; participar em equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar cursos, pesquisas e eventos voltados para a promoção da saúde; articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição; **b) Assistente Social** - constituem atribuições privativas do Assistente Social, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social entre outras atribuições em consonância com a legislação vigente, Lei nº 8.662/1993, que disciplina as atividades da categoria, fazer parte de Equipe Multiprofissional, conforme Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019; subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino- aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; garantir a qualidade de serviços do estudante infante-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito; favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar; atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais; realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões; fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica. **c) Psicólogo** - atuar no âmbito da Educação realizando pesquisas, diagnóstico e intervenção preventiva ou corretiva em grupo e individualmente. Envolve, em sua análise e intervenção, todos os segmentos do sistema educacional, que participam do processo de ensino-aprendizagem, fazer parte de Equipe Multiprofissional, conforme Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019; aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia; proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade, bem como no psicodiagnóstico; estudar sistemas de motivação da aprendizagem, objetivando auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender as necessidades individuais; analisar as características de indivíduos supra e infradotados e portadores de necessidades especiais, utilizando métodos de observação e pesquisa, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência; identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas; participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho; colaborar com a adequação, por parte educadores de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis; desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes; elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimentos da relação professor-aluno, em situação escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento; supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Profissional; participar de programas de formação continuada, visando seu aperfeiçoamento profissional; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

§ 1º O desenvolvimento das atribuições e atividades do técnico e do apoio administrativo educacional dar-se-á dentro das unidades escolares, nas quais serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, bem como do estabelecido no lotacionograma de cada unidade escolar.

§ 2º Fica em processo de extinção do cargo de Apoio Administrativo Educacional Vigilância, sendo vedado a abertura de novas vagas para este cargo, porém, mantem-se a tabela salarial enquanto houver servidor efetivo ativo.

...

Art. 25. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

...

Art. 36. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Municipal será de 30 (trinta) horas semanais, exceto para o cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico do Desenvolvimento Infantil que será de 20 (vinte) horas semanais e o cargo de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista Educacional, que será de 40 horas.

§ 1º Serão mantidas as tabelas salariais, do Cargo Técnico Administrativo Educacional – Técnico do Desenvolvimento Infantil, referentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em caráter extintivo, apenas para manutenção dos Servidores vinculados a estas, sendo vedada admissão, via concurso público e/ou migração, de Servidores para estas cargas horárias. **§ 2º** Serão mantidas as tabelas salariais, do Apoio Administrativo Educacional – Motorista Educacional, referentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em caráter extintivo, apenas para manutenção dos Servidores vinculados a estas, sendo vedada admissão, via concurso público e/ou migração, de Servidores para estas cargas horárias.

Art. 41....

§ 1º O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da educação será enquadrado na classe e nível inicial, sendo permitido ao cargo de professor o início na carreira fora do vencimento básico do cargo, podendo iniciá-la, na CLASSE "B", NÍVEL "1", mediante comprovação de títulos conforme requisitos da classe.

...

§ 2º ...

...

III - para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional I e II:

a) classe A: 1,00;

b) classe B: 1,25

IV – Para as classes do cargo de Técnico de Nível Superior:

a) classe A: 1,00;

b) classe B: 1,50;

c) classe C: 1,70;

d) classe D: 2,02;

Art. 44. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação no cargo de professor é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo ser revisto obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses, de acordo com o valor per capita do custo valor-aluno anual.

Art. 44-A. O Sistema remuneratório dos Profissionais da Educação nos cargos de Técnico de Nível Superior, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional I e II, é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo ser revisto obrigatoriamente no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo observará os seguintes requisitos:

I - Ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificadas no exercício anterior ao da revisão;

II – Incremento da receita corrente líquida verificado no exercício anterior ao da revisão, atendidos os limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e as prescrições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

III - Capacidade financeira do Município de Cocalinho, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

Art. 45. Fica instituído por esta Lei Complementar, o Piso Salarial, em forma de subsídio, em parcela única, dos Profissionais da Educação Pública, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, exceto para:

a) Cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico do Desenvolvimento Infantil, **que terá a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e subsídio correspondente, conforme tabela exclusiva;**

b) Cargo de Apoio Administrativo Educacional II – que terá a carga horária de 40 (quarenta) horas e subsídio correspondente, conforme tabela exclusiva;

c) Cargo de Técnico de Nível Superior – que terá a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com subsídio correspondente, conforme tabela exclusiva.

Art. 46. O cálculo dos vencimentos dos cargos e suas respectivas classes e níveis, dos profissionais da educação, será feito multiplicando o valor do vencimento básico do cargo, que é a CLASSE "A", NÍVEL "1", pelo respectivo coeficiente, na forma das tabelas em anexos.

§ 1º. O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Pública no cargo de professor será R\$ 3.185,55 (três mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), na CLASSE "A", NÍVEL "1".

§ 2º. O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação, no cargo de Técnico de Nível Superior, R\$ 3.183,55 (três mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), na CLASSE "A", NÍVEL "1".

§ 3º O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação, no cargo de Técnico Administrativo Educacional, R\$ 2.546,84 (dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), na CLASSE "A", NÍVEL "1".

§ 4º O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional I, R\$ 2.069,31 (dois mil, sessenta e nove reais e trinta e um centavos), na CLASSE "A", NÍVEL "1".

§ 5º O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional II, R\$ 3.395,79 (três mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), na CLASSE "A", NÍVEL "1".

§ 6º Somente ao cargo de professor será permitido início na carreira fora do vencimento básico do cargo, podendo iniciá-la, na CLASSE "B", NÍVEL "1", mediante comprovação de títulos conforme requisitos da classe.

§ 7º Serão mantidas as tabelas salariais, com referências à percentuais do Piso Salarial do Professor, para os cargos Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, em caráter extintivo, apenas para manutenção dos servidores já vinculados a estas, sendo vedada a admissão, via concurso ou migração para as mesmas.

§ 8º Fará jus à gratificação de periculosidade de 30% (trinta por cento) de seu subsídio, na Classe "A", Nível 1, os atuais ocupantes do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Vigilância.

...

Art. 66..

...

VIII – Deslocamento para nova sede, de que trata o art. 43, desta lei complementar.

Art. 68. ...

...

II – Compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

Art. 74. Os Diretores Escolares das unidades escolares da rede pública municipal, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação em processo de seleção dos candidatos a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os critérios técnicos, mérito e competência dos servidores.

§ 1º. A seleção, as atribuições e os demais critérios para escolha de diretores de que trata este artigo serão estabelecidos em Lei Específica.

§ 2º. Os integrantes da Carreira dos Profissionais da Educação nomeados, após aprovação em processo de seleção, para função de direção das unidades escolares deixam de ser enquadrados em cargos em comissão.

Art. 78. ...

Suprimir o inciso I e suas alíneas a) e b).

§ 4º O enquadramento dos atuais cargos de monitores se dará no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Técnico em Desenvolvimento Infantil, conforme art. 5º e seus inciso, desta lei complementar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Nº 003/2011

TABELA I

Tabela de Subsídio com Enquadramento Definitivo

Professor - 30 horas

PROFESSOR - 30 HORAS SEMANAIS - EFETIVOS - DEFINITIVO						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,02	2,3
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 3.183,55	R\$ 4.775,33	R\$ 5.412,04	R\$ 6.430,77	R\$ 7.322,17
2	1,04	R\$ 3.310,89	R\$ 4.966,34	R\$ 5.628,52	R\$ 6.688,00	R\$ 7.615,05
3	1,085	R\$ 3.454,15	R\$ 5.181,23	R\$ 5.872,06	R\$ 6.977,39	R\$ 7.944,55
4	1,135	R\$ 3.613,33	R\$ 5.419,99	R\$ 6.142,66	R\$ 7.298,93	R\$ 8.310,66
5	1,19	R\$ 3.788,42	R\$ 5.682,64	R\$ 6.440,32	R\$ 7.652,62	R\$ 8.713,38
6	1,25	R\$ 3.979,44	R\$ 5.969,16	R\$ 6.765,04	R\$ 8.038,46	R\$ 9.152,71
7	1,32	R\$ 4.202,29	R\$ 6.303,43	R\$ 7.143,89	R\$ 8.488,62	R\$ 9.665,26
8	1,41	R\$ 4.488,81	R\$ 6.733,21	R\$ 7.630,97	R\$ 9.067,39	R\$ 10.324,25
9	1,50	R\$ 4.775,33	R\$ 7.162,99	R\$ 8.118,05	R\$ 9.646,16	R\$ 10.983,25
10	1,53	R\$ 4.870,83	R\$ 7.306,25	R\$ 8.280,41	R\$ 9.839,08	R\$ 11.202,91
11	1,56	R\$ 4.966,34	R\$ 7.449,51	R\$ 8.442,77	R\$ 10.032,00	R\$ 11.422,58
12	1,59	R\$ 5.061,84	R\$ 7.592,77	R\$ 8.605,14	R\$ 10.224,93	R\$ 11.642,24

ANEXO II

Lei Nº 003/2011

TABELA I

Tabela de Subsídio com Enquadramento Definitivo

Técnico Administrativo Educacional – Administração Escolar e Multimeios Didáticos - 30 horas

80% do piso

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E MULTIMEIOS DIDÁTICOS – 30 HORAS					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,02
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.546,84	R\$ 3.820,26	R\$ 4.329,63	R\$ 5.144,62
2	1,04	R\$ 2.648,71	R\$ 3.973,07	R\$ 4.502,81	R\$ 5.350,40
3	1,085	R\$ 2.763,32	R\$ 4.144,98	R\$ 4.697,65	R\$ 5.581,91

4	1,135	R\$ 2.890,66	R\$ 4.336,00	R\$ 4.914,13	R\$ 5.839,14
5	1,19	R\$ 3.030,74	R\$ 4.546,11	R\$ 5.152,26	R\$ 6.122,09
6	1,25	R\$ 3.183,55	R\$ 4.775,33	R\$ 5.412,04	R\$ 6.430,77
7	1,32	R\$ 3.361,83	R\$ 5.042,74	R\$ 5.715,11	R\$ 6.790,89
8	1,41	R\$ 3.591,04	R\$ 5.386,57	R\$ 6.104,78	R\$ 7.253,91
9	1,50	R\$ 3.820,26	R\$ 5.730,39	R\$ 6.494,44	R\$ 7.716,93
10	1,53	R\$ 3.896,67	R\$ 5.845,00	R\$ 6.624,33	R\$ 7.871,26
11	1,56	R\$ 3.973,07	R\$ 5.959,61	R\$ 6.754,22	R\$ 8.025,60
12	1,59	R\$ 4.049,48	R\$ 6.074,21	R\$ 6.884,11	R\$ 8.179,94

ANEXO III

Lei N° 003/2011

TABELA I

Tabela de Subsídio com Enquadramento Definitivo

Técnico Administrativo Educacional – TDI - 20 horas

80% do piso

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – 20 HORAS					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,02
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.697,89	R\$ 2.546,84	R\$ 2.886,41	R\$ 3.429,74
2	1,04	R\$ 1.765,81	R\$ 2.648,71	R\$ 3.001,87	R\$ 3.566,93
3	1,085	R\$ 1.842,21	R\$ 2.763,32	R\$ 3.131,76	R\$ 3.721,27
4	1,135	R\$ 1.927,11	R\$ 2.890,66	R\$ 3.276,08	R\$ 3.892,75
5	1,19	R\$ 2.020,49	R\$ 3.030,73	R\$ 3.434,83	R\$ 4.081,39
6	1,25	R\$ 2.122,36	R\$ 3.183,54	R\$ 3.608,02	R\$ 4.287,17
7	1,32	R\$ 2.241,21	R\$ 3.361,82	R\$ 3.810,07	R\$ 4.527,25
8	1,41	R\$ 2.394,02	R\$ 3.591,04	R\$ 4.069,84	R\$ 4.835,93
9	1,50	R\$ 2.546,84	R\$ 3.820,25	R\$ 4.329,62	R\$ 5.144,61
10	1,53	R\$ 2.597,77	R\$ 3.896,66	R\$ 4.416,21	R\$ 5.247,50
11	1,56	R\$ 2.648,71	R\$ 3.973,06	R\$ 4.502,80	R\$ 5.350,39
12	1,59	R\$ 2.699,65	R\$ 4.049,47	R\$ 4.589,40	R\$ 5.453,28

ANEXO IV

Lei N° 003/2011

TABELA I

Tabela de Subsídio Enquadramento Definitivo

Apoio Administrativo Educacional I – 30 horas

65% do piso

APOIO ADMINISTRATIVO 30 HORAS			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.069,31	R\$ 2.586,64
2	1,04	R\$ 2.152,08	R\$ 2.690,10
3	1,09	R\$ 2.255,55	R\$ 2.819,43
4	1,14	R\$ 2.359,01	R\$ 2.948,77
5	1,19	R\$ 2.462,48	R\$ 3.078,10
6	1,25	R\$ 2.586,64	R\$ 3.233,30
7	1,32	R\$ 2.731,49	R\$ 3.414,36
8	1,41	R\$ 2.917,73	R\$ 3.647,16
9	1,50	R\$ 3.103,97	R\$ 3.879,96
10	1,53	R\$ 3.166,04	R\$ 3.957,56
11	1,56	R\$ 3.228,12	R\$ 4.035,15
12	1,59	R\$ 3.290,20	R\$ 4.112,75

ANEXO V

Lei N° 003/2011

TABELA I

Tabela de Subsídio Enquadramento Definitivo

Apoio Administrativo Educacional II – 40 horas

80% do piso

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II 40 HORAS			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 3.395,79	R\$ 4.244,74
2	1,04	R\$ 3.531,62	R\$ 4.414,53
3	1,09	R\$ 3.701,41	R\$ 4.626,76
4	1,14	R\$ 3.871,20	R\$ 4.839,00
5	1,19	R\$ 4.040,99	R\$ 5.051,24
6	1,25	R\$ 4.244,74	R\$ 5.305,92
7	1,32	R\$ 4.482,44	R\$ 5.603,05
8	1,41	R\$ 4.788,06	R\$ 5.985,08
9	1,50	R\$ 5.093,69	R\$ 6.367,11
10	1,53	R\$ 5.195,56	R\$ 6.494,45
11	1,56	R\$ 5.297,43	R\$ 6.621,79
12	1,59	R\$ 5.399,31	R\$ 6.749,13

ANEXO VI

Lei N° 003/2011

TABELA I

Tabela de Subsídio

Técnico de Nível Superior – 30 horas

100% do piso

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,02
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 3.183,55	R\$ 4.775,33	R\$ 5.412,04	R\$ 6.430,77
2	1,04	R\$ 3.310,89	R\$ 4.966,34	R\$ 5.628,52	R\$ 6.688,00
3	1,085	R\$ 3.454,15	R\$ 5.181,23	R\$ 5.872,06	R\$ 6.977,39
4	1,135	R\$ 3.613,33	R\$ 5.419,99	R\$ 6.142,66	R\$ 7.298,93
5	1,19	R\$ 3.788,42	R\$ 5.682,64	R\$ 6.440,32	R\$ 7.652,62
6	1,25	R\$ 3.979,44	R\$ 5.969,16	R\$ 6.765,04	R\$ 8.038,46
7	1,32	R\$ 4.202,29	R\$ 6.303,43	R\$ 7.143,89	R\$ 8.488,62
8	1,41	R\$ 4.488,81	R\$ 6.733,21	R\$ 7.630,97	R\$ 9.067,39
9	1,50	R\$ 4.775,33	R\$ 7.162,99	R\$ 8.118,05	R\$ 9.646,16
10	1,53	R\$ 4.870,83	R\$ 7.306,25	R\$ 8.280,41	R\$ 9.839,08
11	1,56	R\$ 4.966,34	R\$ 7.449,51	R\$ 8.442,77	R\$ 10.032,00
12	1,59	R\$ 5.061,84	R\$ 7.592,77	R\$ 8.605,14	R\$ 10.224,93

ANEXO VII

Lei N° 003/2011

TABELA I

Tabela de Subsídio

Técnico Administrativo Educacional – 30 horas

Caráter Extintivo

100% do piso

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONAIS JÁ LOTADOS E ENQUADRADOS – 30 HORAS					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,02
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 3.183,55	R\$ 4.775,33	R\$ 5.412,04	R\$ 6.430,77
2	1,04	R\$ 3.310,89	R\$ 4.966,34	R\$ 5.628,52	R\$ 6.688,00
3	1,085	R\$ 3.454,15	R\$ 5.181,23	R\$ 5.872,06	R\$ 6.977,39
4	1,135	R\$ 3.613,33	R\$ 5.419,99	R\$ 6.142,66	R\$ 7.298,93
5	1,19	R\$ 3.788,42	R\$ 5.682,64	R\$ 6.440,32	R\$ 7.652,62
6	1,25	R\$ 3.979,44	R\$ 5.969,16	R\$ 6.765,04	R\$ 8.038,46
7	1,32	R\$ 4.202,29	R\$ 6.303,43	R\$ 7.143,89	R\$ 8.488,62
8	1,41	R\$ 4.488,81	R\$ 6.733,21	R\$ 7.630,97	R\$ 9.067,39
9	1,50	R\$ 4.775,33	R\$ 7.162,99	R\$ 8.118,05	R\$ 9.646,16
10	1,53	R\$ 4.870,83	R\$ 7.306,25	R\$ 8.280,41	R\$ 9.839,08
11	1,56	R\$ 4.966,34	R\$ 7.449,51	R\$ 8.442,77	R\$ 10.032,00
12	1,59	R\$ 5.061,84	R\$ 7.592,77	R\$ 8.605,14	R\$ 10.224,93

ANEXO VIII

Lei N° 003/2011**TABELA I**

Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado – 30 horas

Exclusivamente em caráter extintivo

65% do piso

APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.069,31	R\$ 2.586,64
2	1,04	R\$ 2.152,08	R\$ 2.690,10
3	1,09	R\$ 2.255,55	R\$ 2.819,43
4	1,14	R\$ 2.359,01	R\$ 2.948,77
5	1,19	R\$ 2.462,48	R\$ 3.078,10
6	1,25	R\$ 2.586,64	R\$ 3.233,30
7	1,32	R\$ 2.731,49	R\$ 3.414,36
8	1,41	R\$ 2.917,73	R\$ 3.647,16
9	1,50	R\$ 3.103,97	R\$ 3.879,96
10	1,53	R\$ 3.166,04	R\$ 3.957,56
11	1,56	R\$ 3.228,12	R\$ 4.035,15
12	1,59	R\$ 3.290,20	R\$ 4.112,75

ANEXO IX**Lei N° 003/2011****TABELA I**

Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado – 30 horas

Exclusivamente em caráter extintivo

80% do piso

APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.546,83	R\$ 3.183,54
2	1,04	R\$ 2.648,70	R\$ 3.310,88
3	1,09	R\$ 2.776,04	R\$ 3.470,06
4	1,14	R\$ 2.903,39	R\$ 3.629,23
5	1,19	R\$ 3.030,73	R\$ 3.788,41
6	1,25	R\$ 3.183,54	R\$ 3.979,42
7	1,32	R\$ 3.361,82	R\$ 4.202,27
8	1,41	R\$ 3.591,03	R\$ 4.488,79
9	1,50	R\$ 3.820,25	R\$ 4.775,31
10	1,53	R\$ 3.896,65	R\$ 4.870,81
11	1,56	R\$ 3.973,05	R\$ 4.966,32
12	1,59	R\$ 4.049,46	R\$ 5.061,82

ANEXO X**Tabela I****ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR****QUANTIDADE DE VAGAS**

CARGO	VAGAS	
Professor	38	
Monitor (caráter extintivo)	10	
CARGO	ATRIBUIÇÃO	VAGAS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Administração Escolar	09
	Multimeios Didáticos	01
	Técnicos de Desenvolvimento Infantil	06
	Vigilância (caráter Extintivo) profissionalizado – 65% do piso	07
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Caráter extintivo)	Nutrição não profissionalizado (caráter extintivo) – 65% do piso	02
	Nutrição profissionalizado (caráter extintivo) – 80% do piso	
	Transporte não profissionalizado (caráter extintivo) - 65% do piso	01
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	Inspetor Escolar	
	Nutrição Escolar	03
	Manutenção de Infraestrutura	
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	Motorista Educacional	10

ANEXO XI

Lei N° 003/2011

TABELA I**Funções de Dedicção Exclusiva**

CARGO	QUANTIDADES DE ALUNOS	PORCENTAGENS (%)
Diretor (a) Escolar	Até 300 alunos	55%
	Acima de 300 alunos	60%
Assessor (a) Pedagógico (a)		40%
Coordenador (a) Pedagógico (a)	Até 300 alunos	35%
	Acima de 300 alunos	40%
Secretário (a) Escolar	Até 300 alunos	35%
	Acima de 300 alunos	40%

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2024**

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Compras e Licitação, por intermédio de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 2404/2024, torna público aos interessados que o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2024 programado inicialmente para as 08h:00min do dia 22 de outubro de 2024 e posteriormente para as 08:00min do dia 30 de outu-**

bro que tinha como objeto a AQUISIÇÃO DE GARRAFAS TÉRMICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT, foi dada como **DESERTA.**

Sala de Licitações, Prefeitura Municipal da cidade de Cocalinho/MT, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

**CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO
PREGOEIRO**

DECRETO MUNICIPAL N° 2.563, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**DECRETO MUNICIPAL N° 2.563, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre o enquadramento dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cocalinho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Complementar n° 003/2011 de 23 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1° Os Profissionais da Educação, concursados nos cargos de monitor, Auxiliar de Secretaria e **Servente de Limpeza**, enquadrados pelo Decreto Municipal 730/2012, de 19 de abril de 2012, constantes dos anexos I, IV, os números de ordem 1, 2, 3, 6 e 7 do anexo VI, o número de ordem 9 do anexo VII e número de ordem 02 do anexo XIII, serão enquadrados corretamente nos seguintes cargos e funções, conforme anexos I, II e III deste decreto.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se Decreto n° 2562/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO I

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - Técnico de Desenvolvimento Infantil					
N° de Ordem	Ano de Concurso	Cargo Concurso	Classe	Nível	Nome
01	1993	Monitor	C	7	ERLAM MARTINS CARDOSO RIBEIRO
02	1997	Monitor	B	5	ICLEIA LEITE BRITO PERES
03	1997	Monitor	B	5	ANA MARIA DIAS DE OLIVEIRA
04	1994	Monitor	B	7	MARIA APARECIDA SANTOS SOUSA
05	1994	Monitor	B	7	JOSILEIDE SEVERO DIAS
06	1998	Monitor	B	5	KÁTIA LÚCIA DIAS CASTRO
07	1994	Monitor	B	7	GISELE SCOPEL MORAES
08	1997	Monitor	B	6	SUZY DE FÁTIMA PIRES DA SILVA
09	1997	Monitor	B	6	LUCILEIDE SEVERO DIAS PEREIRA
10	1997	Monitor	A	5	MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA

ANEXO II

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - Administração Escolar					
N° de Ordem	Ano de Concurso	Cargo Concurso	Classe	Nível	Nome
03	2004	Auxiliar de Secretaria	A	3	ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO III

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA					
N° de Ordem	Ano de Concurso	Cargo Concurso	Classe	Nível	Nome
09	1997	Servente de Limpeza	A	5	MARIA FERREIRA LEITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _486/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxílio doença em favor da servidora “MARIA JOSÉ NAVA DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. MARIA JOSÉ NAVA DA SILVA, portadora da matrícula n. 4258, efetiva, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 29/10/2024 e término em 31/01/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 29/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público a retificação da publicação da **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 074/2024**, publicada na página 173 na Edição nº 4.603 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 30 de outubro de 2024, tendo em vista que a mesma foi publicada de forma incorreta.

ONDE SE LÊ: Data de Assinatura: 19/10/2024.

LEIA-SE: Data de Assinatura: 29/10/2024.

Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.

Colíder/MT, 30 de outubro de 2024.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Mun. de Fazenda, Administração e Urbanismo

Publique-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _488/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor “ALEXSANDRO GARCIA DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. ALEXSANDRO GARCIA DA SILVA, portador da matrícula n. 6971, efetivo, no cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 30/10/2024 e término em 01/11/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 30/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _489/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “DARLENE DE MATOS PEREIRA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. DARLENE DE MATOS PEREIRA, portadora da matrícula n. 7050, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 29/10/2024 e término em 30/11/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 29/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _487/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “BEATRIZ MAYARA JOSÉ.”

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. BEATRIZ MAYARA JOSÉ, portadora da matrícula n. 4075, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 28/10/2024 e término em 01/11/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 28/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**PORTARIA N.º 021/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor CLAUDEMIR GONCALVES.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal /88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 12, I, "a e b"

da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal nº 1.328/2011 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, ao servidor Sr. CLAUDEMIR GONCALVES, CASADO, portador da cédula de identidade RG n.º 298759 SSP-MT, inscrito no CPF sob o n.º 178.936.311-04, efetivo no cargo de VIGIA, classe "D", nível "3", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos PROPORCIONAL contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2024.03.25885P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 29 de Outubro de 2024.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo:

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO PUBLICAÇÃO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE TERMO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024.

1. DOS MOTIVOS:

1.1 Após análise ao Edital nº 01/2024 que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP; MODELO CABINE DUPLA, CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA, VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE OU SUPERIOR, COMBUSTIVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COMODORO-MT, constatou-se a necessidade de alteração na descrição do item a ser adquirido, conforme retificação detalhada a seguir.

2. DA RETIFICAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

VEÍCULO TIPO PICK-UP; MODELO CABINE DUPLA, 04 PORTAS, CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA, VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE OU SUPERIOR, COMBUSTIVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, MOTOR 2.8L OU SUPERIOR, DE PREFERÊNCIA NA COR SÓLIDA PRATA OU PRETA; COM CAPACIDADE MINIMA DE 5 LUGARES; FABRICACAO NACIONAL; TER NO MINIMO OS SEGUINTE REQUISITOS: MOTOR DE NO MINIMO 200 CV; CAMBIO AUTOMATICO DE NO MÍNIMO 6 MARCHAS; TRAÇÃO 4X2; 4X4 E 4X4 REDUZIDA; DIRECAO HIDRAULICA; AR-CONDICIONADO INTEGRADO FRIO E QUENTE DIGITAL DUAS ZONAS TRAVAS ELETRICAS DAS PORTAS; CHAVE COM CONTROLE REMOTO DE DESTRAVAMENTO DAS PORTAS; ALARME ANTIFURTO PERIMÉTRICO; ALARME ANTIFURTO VOLUMÉTRICO; BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE ELÉTRICO; BANCOS REVESTIDOS EM COURO; VIDROS ELÉTRICOS E SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO COM UM TOQUE, COM ANTIESMAGAMENTO; VOLANTE COM COMANDOS INTEGRADOS DE TELEFONE, ÁUDIO, VÍDEO E COMPUTADOR DE BORDO; RODAS DE ALUMINIO DE NO MINIMO 18" COM PNEUS NOVOS; FAROIS

EM FULL LED COM ASCENDIMENTO AUTOMÁTICO; FARÓIS DE NEBLINA EM LED; LANTERNAS TRASEIRAS EM LED SENSOR DE ESTACIONAMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO; SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA DE NO MÍNIMO 9" SENSÍVEL AO TOQUE, RÁDIO COM MP3, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH, CONEXÃO WIRELESS PARA SMARTPHONES E TABLETS ATRAVÉS DO ESPELHAMENTO ANDROID E APPLE CARPLAY, CÂMARA DE RÉ INSTALADA COM VISUALIZAÇÃO NA TELA OU SENSOR; AIRBAGS FRONTAIS; AIRBAGS LATERAIS; AIRBAGS DE CORTINA; AIRBAGS DE JOELHO PARA O MOTORISTA; FREIOS ABS, SISTEMA AUXILIAR EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FORÇA DE FRENAGEM) NAS 4 RODAS; RETROVISORES ELÉTRICOS; PROTETOR DE CACAMBA; CAPACIDADE DE CARGA DE 1000 KG OU SUPERIOR; DIMENSÕES ENTRE EIXOS DE 3.085 MM OU SUPERIOR; COMPRIMENTO DE 5.325 MM OU SUPERIOR; ALTURA DE 1.815 MM OU SUPERIOR DIMENSÕES DA CAÇAMBA: COMPRIMENTO DE 1.569 MM OU SUPERIOR; DIMENSÕES DA CAÇAMBA: LARGURA 1.645 MM OU SUPERIOR; DIMENSÕES DA CAÇAMBA: ALTURA 481 MM OU SUPERIOR; SUSPENSÃO DIANTEIRA MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA EIXO RÍGIDO, MOLAS SEMIELÍPTICAS DE DUPLO ESTÁGIO; TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 80 LITROS; OFERECER GARANTIA DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS; APRESENTAR JUNTO A COM A PROPOSTA PROSPECTO DO ITEM COTADO, COM CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE; ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO; EMPLACAMENTO E TAXAS PERTINENTES AO EMPLACAMENTO FICA SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DO CONTRAN – CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, E DA ABNT/NBR – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

LEIA-SE:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

VEÍCULO TIPO PICK-UP; MODELO CABINE DUPLA, 04 PORTAS, CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA, VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE OU SUPERIOR, COMBUSTIVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, MOTOR 2.2L OU SUPERIOR, DE PREFERÊNCIA NA COR SÓLIDA PRATA OU PRETA; COM CAPACIDADE MINIMA DE 5 LUGARES; FABRICACAO NACIONAL; TER NO MINIMO OS SEGUINTE REQUISITOS: MOTOR DE NO MINIMO 190 CV; CAMBIO AUTOMATICO DE NO MÍNIMO 6 MARCHAS; TRAÇÃO 4X2; 4X4 E 4X4 REDUZIDA; DIRECAO HIDRAULICA; AR-CONDICIONADO INTEGRADO FRIO E QUENTE DIGITAL DUAS ZONAS; TRAVAS ELETRICAS DAS PORTAS; CHAVE COM CONTROLE REMOTO DE DESTRAVAMENTO DAS PORTAS; ALARME ANTIFURTO PERIMÉTRICO; ALARME ANTIFURTO VOLUMÉTRICO; BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE ELÉTRICO; BANCOS REVESTIDOS EM COURO; VIDROS ELÉTRICOS E SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO COM UM TOQUE, COM ANTIESMAGAMENTO; VOLANTE COM COMANDOS INTEGRADOS DE TELEFONE, ÁUDIO, VÍDEO E COMPUTADOR DE BORDO; RODAS DE ALUMINIO DE NO MINIMO 18" COM PNEUS NOVOS; FAROIS EM FULL LED COM ASCENDIMENTO AUTOMÁTICO; FARÓIS DE NEBLINA EM LED; LANTERNAS TRASEIRAS EM LED; SENSOR DE ESTACIONAMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO; SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA DE NO MÍNIMO 7" SENSÍVEL AO TOQUE, RÁDIO COM MP3, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH, CONEXÃO WIRELESS PARA SMARTPHONES E TABLETS ATRAVÉS DO ESPELHAMENTO ANDROID E APPLE CARPLAY, CÂMARA DE RÉ INSTALADA COM VISUALIZAÇÃO NA TELA OU SENSOR; AIRBAGS FRONTAIS; AIRBAGS LATERAIS; AIRBAGS DE CORTINA; AIRBAGS DE JOELHO PARA O MOTORISTA; FREIOS ABS, SISTEMA AUXILIAR EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FORÇA DE FRENAGEM) NAS 4 RODAS; RETROVISORES ELÉTRICOS; PROTETOR DE CACAMBA; CAPACIDADE DE CAR-

GA DE 1000 KG OU SUPERIOR; DIMENSÕES ENTRE EIXOS DE 3.000 MM OU SUPERIOR; COMPRIMENTO DE 5.300 MM OU SUPERIOR; ALTURA DE 1.795 MM OU SUPERIOR; DIMENSÕES DA CAÇAMBA: COMPRIMENTO DE 1.520 MM OU SUPERIOR; DIMENSÕES DA CAÇAMBA: LARGURA 1.470 MM OU SUPERIOR; DIMENSÕES DA CAÇAMBA: ALTURA 475 MM OU SUPERIOR; SUSPENSÃO DIANTEIRA MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA EIXO RÍGIDO, MOLAS SEMIELÍPTICAS DE DUPLO ESTÁGIO; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 76 LITROS; OFERECER GARANTIA DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS. APRESENTAR JUNTO A COM A PROPOSTA PROSPECTO DO ITEM COTADO, COM CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE; **O VEÍCULO DEVERÁ CONTER, OBRIGATORIAMENTE, TODOS OS ITENS ORIGINAIS FORNECIDOS PELA MONTADORA, CONFORME O MODELO ESPECÍFICO DE CADA VEÍCULO, SENDO EXPRESSAMENTE VEDADAS QUAISQUER MODIFICAÇÕES OU ADAPTAÇÕES.** ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO; EMPLACAMENTO E TAXAS PERTINENTES AO EMPLACAMENTO FICA SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DO CONTRAN – CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, E DA ABNT/NBR – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

3. DISPOSITIVO GERAL:

3.2 Considerando que a alteração acarretará prejuízo na apresentação de propostas já cadastradas, **REMARCO** a data do certame para **13/11/2024**.

Comodoro-MT, 31 de Outubro de 2024.

Silvana Pereira Simonete

Pregoeira

Portaria nº 021/2024 de 01/04/2024

PORTARIA N.º 018/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. DEBORA MARIA PERTILE CHIKAMI.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 12, III, "a" § 3º da Lei nº. 1.519/2014, que regulamentam o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal nº. 1.330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal nº 1.329/2011 que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. DEBORA MARIA PERTILE CHIKAMI, CASADA, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 22.542.892-1 SSP-SP, inscrita no CPF sob o n.º 070.614.328-02, efetiva no cargo de PROFESSOR PII, classe "G", nível "5", lotada na FUNDEB 70% - PROF. DO MAG. EDUCAÇÃO INFANTIL EFETIVO, com proventos integrais contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2024.04.25884P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º O tempo de contribuição da servidora ao RPPS Comodoro-Previ é de 6614 dias (18 anos, 01 mês e 14 dias, e o tempo de contribuição ao RGPS é de 4257 dias (11 anos, 08 meses e 02 dias) conforme protocolo nº 08001290.1.00179/22-3

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 18 de Outubro de 2024.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO PREVI

Homologo:

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 185/2024

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 81.706.251/0001-98

ENDEREÇO: RUA PROFESSORA LEÔNIDAS FERREIRA DA COSTA, N°. 847, PAROLIN

CIDADE: CURITIBA – PR CEP: 80.220-410

TELEFONE (41) 3165-7900

E-MAIL: empenhos2@promefarma.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: JEFERSON CAMPOS MASTALER

CPF: 037.193.609-89 RG: 8.882.893-3 SSP/PR

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3007-4 C/C: 101260-6.

ITENS: 44, 111, 155, 228 e 353.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. CO-PLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
353	17023	SULFATO FERROSO (25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	500,0000	UND	AIRELA SUL-FERMAX	0,9700	485,0000
44	2070	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULONA DE POTASSIO 125 MG	10000,0000	UND	SANDOZ	2,0000	20,000,0000
111	2140	CLORETO DE SODIO 20% 10ML INJ. EV AMP.	200,0000	UND	FARMACE	0,4700	94,0000

155	17422	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO	11000,0000	UND	SANDOZ	0,3900	4.290,0000
228	9628	ISOSSORBIDA 20 MG CPR	5000,0000	UND	BIOLAB	0,1900	950,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 25.819,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632,103,631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS**HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº. 81.706.251/0001-98

Representante Legal: Jeferson Campos Mastaler

CPF: 037.193.609-89

CONTRATADA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023

OBJETO: CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM PARA ASFÁLTICA E DRENAGEM PROFUNDA – BASE SUB-BASE, SERVIÇOS PRELIMINARES, ADMINISTRAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, DRENAGEM SUPERFICIAL, DRENAGEM PROFUNDA NA AVENIDA MASSAL DA CUNHA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

OBJETO DO ADITIVO: SUPRESSÃO NO VALOR DE R\$ 76.840,66 (SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), QUE REPRESENTA 2,37% DO VALOR CONTRATADO INICIALMENTE.

JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO Nº. 208/ENG/SEPLAC/PMC/2024, DATADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2024, ELABORADO PELO ENGENHEIRO CIVIL, SR. JEVERSON PEREIRA BORGES, O PRESENTE ADITIVO SE FAZ NECESSÁRIA EM VISTA QUE OS SERVIÇOS NÃO FORAM EXECUTADOS PELA CONTRATADA E, PORTANTO, NECESSITA DE SER SUPRIMIDO DO CONTRATO, SUPRESSÃO ESTÁ NECESSÁRIA PARA ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA, INSCRITA NO CNPJ COM O Nº 43.462.424/0001-80.

DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

**FINANÇAS/TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS**

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS				
O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:				
Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R\$)
07/10/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	16.611,35
08/10/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	209.893,19
08/10/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.412,00
08/10/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	26.828,00
08/10/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	SAMU 192	22.181,25
09/10/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	15.053,02
10/10/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	17.391,35
10/10/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	237.216,00
11/10/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	244.100,00

14/10/2024	001/3989-6/30.948-6	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF COMPETENCIA 09 2024 MUNICIPAL - PROCESSO 71000060814202427	15.161,62
14/10/2024	001/3989-6/40.854-9	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS COMPETENCIA 06 2024 MUNICIPAL - PROCESSO 71000055716202478	11.088,00
15/10/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	139.407,74
15/10/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	63.906,78
18/10/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISIÇÃO PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL	15.337,61
18/10/2024	104/3437/006/672.019-0	FNDE	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	162.072,55
23/10/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	6.000,00
30/10/2024	001/3989-6/283.144-9	ADO - ADO PLP 133/2020 COMPENSAÇÃO DA UNI-AO	Recursos transferidos pela União com base na LC 176/2020 – re-composição dos valores da Lei Kandir nº 87/96	98.519,00
			Confresa - MT, 31 de Outubro de 2024.	
			Departamento de Tesouraria	
			Secretaria de Finanças	

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº141/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº149/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº034/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS INFLÁVEIS EM AÇÃO A COMEMORAÇÃO “MÊS DAS CRIANÇAS” REALIZADO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT NO DIA 25/10/2024.

VALOR: R\$ 4.450,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 (UM) MÊS – 31/10/2024 A 30/11/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: ROSANA RODRIGUES FERNANDES TAVARES LTDA, CNPJ Nº38.233.603/0001-06.

DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 296/2024 ADM DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos,

aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 MAT.: 13755	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	212 a 216/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO CONF LTDA	08.952.092/0001-11	R\$ 45.300,00
CONTRATADA	CAON EMPREENDIMENTOS LTDA	31.323.870/0001-25	R\$ 39.900,00
CONTRATADA	ELO TEXTIL LTDA – EPP	28.844.636/0001-39	R\$ 42.145,00
CONTRATADA	RA CONFECOES E UNIFORMES LTDA	10.963.837/0001-90	R\$ 84.110,00
CONTRATADA	INDY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	38.394.749/0001-33	R\$ 49.650,00
BJETO	PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 18/10/2024 a 18/10/2025.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 216/2024

Aos 18 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 133/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 027/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 18/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **INDY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**

CNPJ 38.394.749/0001-33 I.E.: 13.832.499-9

ENDEREÇO: Rua QUATROCENTOS E ONZE, 05 QUADRA 118 TIJUCAL CUIABA – MT CEP: 78088-435
TEL: (65) 99210-4588 E-MAIL: comercial.indyrepresentacao@outlook.com anderson_rhu@hotmail.com
DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI AG: 0810 C/C: 617801. REPRESENTANTE LEGAL: INDIANARA OLIVEIRA BORGES CPF: 051.705.781-64

ITENS: 5, 6, 7, 9, 16, 18 e 19.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	17994	CAMPO CIRURGICO SIMPLES EM SMS COM 48 G/M2 NAO ESTERIL. MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X50 CM FENESTRADO EM EMBALAGENS INDIVIDUAL NA COR VERDE BANDEIRA NO TECIDO BRIM PESADO VERDE BANDEIRA 100% ALGODAO PREFERENCIALMENTE PARA SOLTURA TECIDO EM BRIM HOSPITAR.	300,0000	UND	CONSTANCIO VIEIRA PROPRIO	10,5000	3.150,0000
6	17995	CAPOTE CIRURGICO COM OPA, MANGA LONGA SEM GOLA, COM TIRAS DE AMARRA ARMARRASAO NA LATERAL SEM BOLSOS. PUNHOS SANFONADOS TECIDO EM BRI PESSADO NA COR VERDE BANDEIRA 100% ALGODAO COM 1,10 DE COMPRIMENTO 1,40 DE LARGURA TAMANHO GG COM LOGOMARCA (HMC).	400,0000	UND	CONSTANCIO VIEIRA PROPRIO	67,0000	26.800,0000
7	17996	CAMISOLA INFANTIL USO HOSPITALR EM CRETONE TRANSPASSADO 100% ALGODAO NA COR AZUL COM DESENHOS INFANTIS, LOGOMARCA HMC, (COM DESENHOS INFANTINS A SER DEFINIDOS COM ORGAO SOLICITANTE).	150,0000	UND	FIO SUL PROPRIO	25,0000	3.750,0000
9	17999	CAMPO CIRURGICO SIMPLES EM BRIM PESADO NA COR VERDE BANDEIRA MEDINDO 50X50 COM FENESTRA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM LOGOMARCA DO HMC.	300,0000	UND	CONSTANCIO VIEIRA PROPRIO	14,5000	4.350,0000
19	16575	FRONHA - MEDINDO (050X075) CM, NA COR ROSA, 100%ALGODAO COM L	200,0000	UND	PERCALE PROPRIO	12,0000	2.400,0000
16	11761	LENCOL HOSPITALAR- COM ELASTICO PEDIATRICO 0,85X1,84.	200,0000	UND	PERCALE PROPRIO	34,0000	6.800,0000
18	16576	FRONHA - MEDINDO (050X075) CM, NA COR LILAS, 100%ALGODAO.	200,0000	UND	PERCALE PROPRIO	12,0000	2.400,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 49.650,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTES.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº296/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 MAT.: 13755	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2024** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

INDY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

COMERCIAIS LTDA

CNPJ N° 38.394.749/0001-33

Representante Legal: Indianara Oliveira Borges CPF N° 051.705.781-64
--

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 215/2024

Aos 18 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 133/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 027/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 18/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **RA CONFECÇOES E UNIFORMES LTDA**

CNPJ 10.963.837/0001-90 - IE 148.676.681.119

ENDEREÇO: RUA JOSÉ BERNARDO PINTO, 882 – VILA GUILHERME

CIDADE: SÃO PAULO/SP CEP: 02055-001

TEL./FAX: (11) 2901-8453 E-MAIL: raconfeccao@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: SANTANDER AGÊNCIA: 0296 C/C: 13001925-2.

REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANA VITORINO DE CAMPOS CPF:316.401.658-19

ITENS: 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	17997	CAMPO CIRURGICO MOD. HOSPITALAR NA COR VERDE BANDEIRA NO BRIM PESADO OU SUPERIOR NAS DIMENSOES 1,10X1,10 CM COM LOGOMARCA HMC.	400,0000	UND	PROPRIA	35,9000	14.360,0000
10	18000	CAMPO CIRURGICO SIMPLES EM TECIDO BRIM PESADO NA COR VERDE BANDEIRA 100% ALGODAO 260 G/M2, MEDINDO 1,60 M X 1,40 M, SEM FENESTRA, COM LOGOMARCA DO HMC.	300,0000	UND	PROPRIA	44,5000	13.350,0000
11	18001	CAMPO CIRURGICO SIMPLES NA COR VERDE BANDEIRA EM TECIDO BRIM PESADO 80X80 M, SEM FENESTRA COM LOGOMARCA DO HMC EM EMBALAGEM INDIVIDU	400,0000	UND	PROPRIA	15,2000	6.080,0000
12	18002	CAMPO CIRURGICO PEQUENO NO TECIDO BRIM PESADO NA COR VERDE BANDEIRA 100% ALGODAO MEDINDO 1,30X1,10M COM LOGOMARCA DO HMC FRONTAL(HR. SO) SEM FENESTRA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	300,0000	UND	PROPRIA	35,9000	10.770,0000
15	11758	LENCOL HOSPITALAR-COM ELASTICO 1,20X2,20	600,0000	UND	PROPRIA	30,0000	18.000,0000
13	14775	LENCOL HOSPITALAR- SEM ELASTICO 1,20X2,20 ALGODAO COR AZUL	500,0000	UND	PROPRIA	20,1000	10.050,0000
14	14774	LENCOL HOSPITALAR SEM ELASTICO 2,20 X 1,30 COR AZUL C/ LOGO	500,0000	UND	PROPRIA	23,0000	11.500,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 84.110,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº296/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 MAT.: 13755	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RA CONFECÇOES E UNIFORMES LTDA

CNPJ N° 10.963.837/0001-90

Representante Legal: Adriana Vitorino

de Campos

CPF N° 316.401.658-19

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 214/2024

Aos 18 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro

de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 133/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 027/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 18/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ELO TEXTIL LTDA – EPP**

CNPJ Nº 28.844.636/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90763381-05

ENDEREÇO: RUA DORIVAL SONCELA Nº: 10

CIDADE SANTA TEREZA DO OESTE/PR - CEP: 85.825-000

TELEFONE: (45) 3231-1556/99946-7718

E-MAIL: elotextil0@gmail.com/pregoeselo@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 4693-0, C/C: 33817-6.

REPRESENTANTE LEGAL: JUCELAINÉ FABIANA CAMARGO FIGUEIREDO

RG: 8.692.936-8 E CPF: 045.764.159-21

ITENS: 1, 2 e 21.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	17991	CAMISOLA HOSPITALAR MASCULINA G E EXTRA G COM 50% POLIESTER E 50% ALGODÃO COMPRIMENTO 1,10 COM 1,60 DE LARGURA NA COR AZUL COM LOGOMARCA HMC.	400,0000	UND	PROPRIO	R\$ 32,00	R\$ 12.800,00
1	17989	CAMISOLA HOSPITALAR FEMININA G E EXG. 50% ALGODÃO 50% POLIESTEROM AMARRAÇÃO NAS COSTAS, COM PREGAS NA FRENTE PARA GESTANTE, GOLA EM V, COMPRIMENTO ABAIXO DO JOELHO, COMPRIMENTO 1,10 COM 1,80 DE LARGURA COM LOGOMARCA HMC.	500,0000	UND	PROPRIO	R\$ 32,09	R\$ 16.045,00
21	19273	MANTA MICROFIBRA, ANTIALÉRGICA COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER TECIDO: MICROFIBRA, CASAL AZUL MARINHO 20X1,80.	200,0000	UND	PROPRIO	R\$ 66,50	R\$ 13.300,00
						VALOR TOTAL	R\$ 42.145,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº296/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 MAT.: 13755	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acata-se pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ELO TEXTIL LTDA – EPP

CNPJ Nº 28.844.636/0001-39

Representante Legal: Jucelaine Fabiana

Camargo Figueiredo

CPF Nº 045.764.159-21

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 213/2024

Aos 18 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 133/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 027/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 18/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CAON EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ Nº 31.323.870/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.734920-3

ENDEREÇO: RUA JOSE PEREIRA, S/N, QD 03, LOTE 02 BAIRRO MORADA NOVA.

CIDADE: CONFRESA-MT CEP: 78652-000

TELEFONE/FAX: (99) 3564-1143, (66) 9 8424-7808 ou (66) 9 8424-7808

E-MAIL: **caoncoyote@gmail.com**

REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

CPF Nº 783.015.721-91

DADOS BANCARIOS: SICRED, AGÊNCIA: 0806. C/C: 24.417/9.

ITENS: 3 e 4.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	17993	CAMPO CIRURGICO SIMPLES EM BRIM PESADO NA COR VERDE BANDEIRA 100% ALGODAO 2,00X1,60 EMBALADO INDIVIDUALMENTE RESISTENTE AO CLORO E RESISTENCIA MULTIPLAS LAVAGENS. COM LOGOMARCA HMC.	300	UND	PROPRIA	R\$ 60,50	R\$ 18.150,00
3	17992	CAMPO CIRURGICO DUPLO EM BRIM PESADO E 100% ALGODAO 2,30X1,30 NA COR VERDE BANDEIRA SEM FENESTRA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM LOGOMARCA DO HMC.	300	UND	PROPRIA	R\$ 72,50	R\$ 21.750,00
						VALOR TOTAL	R\$ 39.900,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº296/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 MAT.: 13755	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acata-dos pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CAON EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 31.323.870/0001-25

Representante Legal: Carlos Antônio

Oliveira do Nascimento

CPF Nº 783.015.721-91

CONTRATADA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**

PORTARIA Nº. 297/2024 ADM DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
---------	----------------	-----------------	--------

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	JOANA PE-REIRA BRITO MATRICULA: 14162 CPF: 009.955.531-06	MARCELA PE-REIRA ALVES MATRICULA: 14615 CPF: 224.901.048-02	KLEUBER DIVINO DE MORAIS TEIXEIRA MATRICULA: 14363 CPF: 993.055.181-68
----------------------------------	---	---	--

CONTRATO	141/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	ROSANA RODRIGUES FERNANDES TAVARES LTDA	38.233.603/0001-06	R\$ 4.450,00
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS INFLÁVEIS EM AÇÃO A COMEMORAÇÃO "MÊS DAS CRIANÇAS" REALIZADO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT NO DIA 25/10/2024.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	1 (UM) MÊS – 31/10/2024 A 30/11/2024.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pas-

tas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 212/2024

Aos 18 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 133/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 027/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 18/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO CONF LTDA** CNPJ Nº 08.952.092/0001-11 IE: 13.341.554-6

ENDEREÇO: RUA DAS AROEIRAS, 570 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: SINOP – MT CEP: 78.550-224

E-MAIL: emersonconfecoes@hotmail.com

TELEFONE: (66) 3532 2099/ (66) 99616 – 1801

DADOS BANCÁRIOS: BANCO CAIXA AG: 3263 C/C: 00000056-0.

REPRESENTANTE LEGAL: EMERSON DE OLIVEIRA COSTA

CPF: 999.090.571-15 E RG: 15371107 SSP/MT

ITENS: 17 e 20.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	11780	PIJAMA MASCULINO COMPOSTO DE CAMISA E SHORT	300,0000	UND	PROPRIA	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
20	11677	CONJUTO DE PIJAMA CIRURGICO EM BRIM LEVE	400,0000	UND	PROPRIA	R\$ 72,00	R\$ 28.800,00
						VALOR TOTAL	R\$ 45.300,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.:001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE.: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FORNECEDOR: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº296/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 MAT.: 13755	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2024** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO CONF LTDA

CNPJ Nº 08.952.092/0001-11

Representante Legal: Emerson de Oliveira Costa

CPF Nº 999.090.571-15

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 179/2024

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.

716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CENTERMEDICA PROD. HOSP LTDA**

CNPJ: 05.443.348/0001-77

ENDEREÇO: AVENIDA SEGUNDA RADIAL Nº.363 BAIRRO SETOR PEDRO LUDOVICO

CIDADE: GOIÂNIA – GO CEP: 74.280-090

TELEFONE: (62) 3241-8277 / (62) 3088-5577

EMAIL: centermedica.hospital@hotmail.com

REPRESENTANTE FISCAL: MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL

CPF Nº 438.940.891-72

RG Nº. 1.618.362 - 2ª VIA SSP/GO

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 4148-3 C/C: 105436-8

ITENS: 3, 10, 11, 32, 37, 69, 76, 77, 83, 85, 107, 116, 117, 119, 121, 146, 149, 150, 152, 179, 203, 217, 221, 222, 226, 227, 240, 246, 252, 253, 255, 260, 263, 264, 276, 278, 286, 292, 303, 306 e 310.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	2051	ACEBROFILINA ADULTO 10 MG/ML FRASCO COM 120ML XAROPE	3000,0000	UND	CIMED	6,0000	18.000,0000
10	18105	ACIDO FOLINICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG, FORMA FARMA-CEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	500,0000	UND	HIPOLABOR	1,1200	560,0000
11	2056	ACIDO TRAMEXAMICO 250MG	1000,0000	UND	LEGRAND	1,2300	1.230,0000
303	2295	PASTA D ÁGUA FR COM 100G	50,0000	UND	CELESTE	6,3600	318,0000
264	12354	MASCARA PARA NEBULIZACAO	10,0000	UND	MD	23,0000	230,0000
32	12272	ALMOTOLIA - CONFECCIONADO EM PLASTICO, NA COR MARROM,500 ML	215,0000	UND	J. PROLAB	3,8900	836,3500
117	15313	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4MG COPRIMIDO	9000,0000	UND	CRISTALIA	0,5900	5.310,0000
276	12336	METRONIDAZOL+NISTATINA 100MG/G20.000UI CREME VAG.	2700,0000	UND	PRATIDONADUZZI	9,6300	26.001,0000
278	2273	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 15GR	1200,0000	UND	PRATIDONADUZZI	2,3600	2.832,0000
286	2279	NIMODIPINO 30MG CPR	3000,0000	UND	GLOBO	0,8900	2.670,0000
292	11970	NUTRIÇÃO ENTERAL EM PO A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA	250,0000	UND	DANONE	169,0000	42.250,0000
306	2299	PREDNISOLONA 3MG/ML SUSP. 120ML	2000,0000	UND	PRATIDONADUZZI	4,8500	9.700,0000
310	2868	RANITIDINA 150 MG	40000,0000	UND	MEDQUIMICA	0,3900	15.600,0000
37	2066	AMIODARONA 50 MG/ML AMPOLA 3 ML	50,0000	UND	HIPOLABOR	4,2100	210,5000
69	2096	BROMETO DE FENETEROL 5MG/ML FRASCO COM 20 ML	500,0000	UND	HIPOLABOR	11,2000	5.600,0000
76	12656	CAIXA TERMICA - DE CAIXA ISOTERMICA, CORPO TERMOPLASTICO DE	1,0000	UND	COLLEMAN	226,0000	226,0000
77	12655	CAIXA TERMICA - EM POLIETILENO OU POLIPROPILENO, COM ALCA, C	1,0000	UND	COLLEMAN	236,0000	236,0000
83	2110	CARBEGOLINA 0,5MG	200,0000	UND	EUROFARMA	1,3000	260,0000
85	15326	CARBIDOPA 50 MG + LEVODOPA 200 MG COMPRIMIDO	750,0000	UND	BIOSINTETICA	1,7900	1.342,5000
107	10822	CLOMIPRAMINA 25 MG/CPR	400,0000	UND	GERMED	0,8900	356,0000
116	10817	BIPERIDENO 2 MG/CPR	2200,0000	UND	UNIAO QUIMICA	0,5200	1.144,0000
119	15317	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG COMPRIMIDO	700,0000	UND	E.M.S	0,8200	574,0000
121	15319	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG COMPRIMIDO	1300,0000	UND	EUROFARMA	0,8900	1.157,0000
146	9606	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML FR 20ML	1000,0000	UND	CIMED	3,3400	3.340,0000
149	2168	DIGOXINA ELIXIR SUSPENSAO FRASCO 60 ML	20,0000	UND	PRATIDONADUZZI	10,2800	205,6000
150	2828	DIMETICONA GTS 75 MG/ML FRASCO 15 ML	400,0000	UND	PRATIDONADUZZI	1,5200	608,0000
152	2175	DIPIRONA 500MG GTS FR 20ML	12000,0000	UND	FARMACE	1,2500	15.000,0000
179	19088	ESTANTE - PARA TUBOS, DE FERRO ESMALTADO, PARA TUBO DE 6 X 12 COM ABERTURA DE 2 X 2, 72 TUBOS	15,0000	UND	MOPAPE	86,0000	1.290,0000
203	2843	GARROTE DE LATEX PCT 15MT	50,0000	UND	GOIASLATEX	49,8000	2.490,0000
217	2217	HALOPERIDOL GTS 30 ML	200,0000	UND	APSEN	11,8500	2.370,0000
221	15539	HIDROXIDO FERRICO EV 20MG/ML AMPOLA DE 5 ML	30,0000	UND	BLAU	15,8000	474,0000
222	19081	HIDROXIDO FERRICO, SACARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INJE-TAVEL	1000,0000	UND	BLAU	6,8500	6.850,0000
226	12258	IODOPOVIDONA - (PVPI) A 10 % (TEOR DE IODO 1%) SOLUCAO DEGER	100,0000	UND	VICPHARMA	38,9000	3.890,0000

227	12353	IDOPOVIDONA PVPI TOPICO 1000ML	100,0000	UND	VICPHARMA	38,9000	3.890,0000
240	19056	LEVOFLOXACINO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	50000,0000	UND	SANDOZ	0,6900	34.500,0000
246	3486	LIDOCAINA 2% 20 MG/G GEL 30 G	600,0000	UND	PHARLAB	3,9200	2.352,0000
252	12358	LUVA CIRURGICA ESTERIL NO 06	250,0000	UND	MADEITEX	2,2500	562,5000
253	1099	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP C/100 UND	500,0000	CJ	NUGARD	13,2500	6.625,0000
255	2510	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX TAM. P C/ 100	1100,0000	CJ	NUGARD	13,2500	14.575,0000
260	12356	LUVA PARA PROCEDIMENTO EXTRA GRANDE	50,0000	CJ	NUGARD	13,2500	662,5000
263	1108	MASCARA N 95	500,0000	UND	NUTRIEX	0,5900	295,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 236.622,95

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632,103,631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N°. 05.443.348/0001-77

Rep Legal: Maria Betânia Silva Rocha Vidal

CPF N° 438.940.891-72

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 180/2024

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES**

CNPJ: 07.640.617/0001-10

ENDEREÇO: RUA MP 6, Nº. 304 – POLO EMPRESARIAL MONTE HOREBE, SENADOR CIDADE: CANEDO – GO CEP: 75.254-872

TELEFONE: (62) 3565-1600/ (62) 98434-9994

E-MAIL: licitacao04@distbrasil.net

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRASIL: AG: 4148-3 E C/C: 32578-3

PIX: 07.640617/0001-10

REPRESENTANTE LEGAL: ANTÔNIA DANIELA DE SANTANA

CPF Nº 923.900.561-72 E RG 3813996 – DGPC/GO

ITENS: 39, 42, 63, 71, 74, 88, 104, 138, 195, 229, 275, 301 e 361.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
195	19095	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	8500,0000	UND	E M S	18,5000	157.250,0000

301	2294	PARACETAMOL GTS 15ML	1000,0000	UND	E M S	1,3100	1.310,0000
88	16771	CARVEDILOL 25 MG	60000,0000	UND	E M S	0,1200	7.200,0000
361	9686	TOPIRAMATO 100MG CPR	25000,0000	UND	E M S	0,3000	7.500,0000
275	12335	METRONIDAZOL 400MG CPR	40000,0000	UND	LEGRAND	0,2900	11.600,0000
39	2068	AMITRIPTILINA 75MG	109000,0000	UND	E M S	0,2200	23.980,0000
42	2069	AMOXICILINA 50 MG + CLAVULONA DE POTASSIO 12,5 MG/ML FRASCO	10000,0000	UND	E M S	13,9000	139.000,0000
63	2090	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL 120ML	1000,0000	UND	E M S	5,9200	5.920,0000
71	2098	BROMOPRIDA 10MG	30000,0000	UND	E M S	0,1600	4.800,0000
74	18108	BUPROPIONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1500,0000	UND	E M S	0,3600	540,0000
104	1668	CLARITROMICINA - 500MG, COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, ORAL.	1000,0000	UND	E M S	1,6700	1.670,0000
138	9603	DEXAMETASONA 4MG CPR	15000,0000	UND	E M S	0,1600	2.400,0000
229	2232	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5 MG	2000,0000	UND	E M S	0,2800	560,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 363.730,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS

MÉDICOS HOSPITALARES

CNPJ N° 07.640.617/0001-10

Representante Legal: Antônia Daniela

de Santana

CPF N° 923.900.561-72

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 181/2024

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto

Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME.**

CNPJ: 12.313.826/0001-90

ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO FIDELIS, Nº. 1158 – QUADRA 156 LOTE 08 – BAIRRO PARQUE AMAZÔNIA

CIDADE: GOIÂNIA – GO CEP: 74.840-090

TELEFONE: (62) 3086-6453 E-MAIL: licitacao@retfarma.com

REPRESENTANTE LEGAL: SERGIO GOMES DA SILVA

CPF: 876.190.161-04

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO - AGENCIA: 1147, C/C: 5940-4.

ITENS: 60, 92, 96, 106, 125, 129, 132, 134, 136, 142, 161, 162, 163, 165, 169, 172, 173, 174, 178, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 196, 197, 198, 199, 204, 206, 207, 214, 225, 307, 313, 314, 315, 318, 320, 321, 322, 332, 334, 335, 342, 343, 344, 346, 356, 357, 360, 362 e 365.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
129	12375	COLETOR UNIVERSAL DE URINA 80 ML EM PVC	1200,0000	UND	FIRSTLAB	0,3300	396,0000
318	12264	SERINGA 3 ML C/A 25X0,7	1200,0000	UND	SR	0,1800	216,0000
342	2873	SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML	300,0000	UND	JP	3,8200	1.146,0000
125	2145	CLORPROMAZINA 100MG	4000,0000	UND	UNIAO QUIMICA	0,2900	1.160,0000
362	533	TOUCA DESCARTAVEL - PCT COM 100 UNIDADES- TOUCA DESCARTAVEL	1003,0000	UND	ANAPOLIS	5,1600	5.175,4800
365	14893	VITAMINA C 100 MG/ML AMPOLA	30000,0000	UND	FARMACE	0,8500	25.500,0000
356	16453	TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA - TERMOMETRO DIGITAL PARA GELA	50,0000	UND	PROLAB	77,9400	3.897,0000
357	11553	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL, FAIXA DE MED	500,0000	UND	G TECH	10,5600	5.280,0000
214	19058	HALOPERIDOL CONCENTRACAO/ DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1000,0000	UND	CRISTALIA	0,2200	220,0000
307	2300	PREDNISONA 20MG	50000,0000	UND	NEO QUIMICA	0,1200	6.000,0000
313	12127	ESCALP NO19	7000,0000	UND	SOLIDOR	0,2000	1.400,0000
314	12128	ESCALP NO 21	7000,0000	UND	LAMEDID	0,1900	1.330,0000
315	12131	ESCALP NO 23	7000,0000	UND	SOLIDOR	0,2000	1.400,0000
322	2870	SERINGA 20 ML C/AGULHA 25X0,7	2000,0000	UND	SR	0,3900	780,0000
332	12178	SONDA NASOGASTRICA CURTA NO 10	200,0000	UND	MARK MED	0,7400	148,0000
334	12175	SONDA NASOGASTRICA CURTA NO 4	200,0000	UND	MARK MED	0,6200	124,0000
335	12176	SONDA NASOGASTRICA CURTA NO 6	300,0000	UND	MARK MED	0,7200	216,0000
343	1209	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML	192,0000	UND	JP	4,9000	940,8000
344	1212	SORO GLICOSADO 5% 500ML	200,0000	UND	JP	4,7100	942,0000
346	1215	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	200,0000	UND	JP	4,5600	912,0000
360	18136	TIRAS REAGENTE PARA DETECCAO DE GLICOSE NO SANGUE- PARA AFERICAO DA GLICEMIA EM AMOSTRA DE SANGUE, COMPATIVEL AO APARELHO DA MARCA ON CALL	560,0000	UND	MEDLEVENSOHN	20,9000	11.704,0000
320	19059	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENIO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO ENROSCAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA.	3500,0000	UND	SR	0,3200	1.120,0000
321	19060	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENIO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO LUER SLIP, ESTERIL, SILICONIZADA.	2000,0000	UND	SR	0,3200	640,0000
134	15324	DECANOATO DE HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO	19000,0000	UND	CRISTALIA	0,2400	4.560,0000
60	2087	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000 UI	1100,0000	UND	TEUTO	7,6000	8.360,0000
92	19086	CATETER VENOSO PERIFERICO - EM TEFLON, PARA ACESSO PERIFERICO, RADIOPACO, DESCARTAVEL, CALIBRE 20G, COM FILTRO HIDROFONO, COM CAMARA DE REFLUXO SANGUINEO TRANSPARENTE CRISTAL, DE AGULHA COM BISEL TRIFACETADO E BIANGULAR COM PROTETOR DE ENCAIXE.	12000,0000	UND	DESCARPACK	0,6900	8.280,0000
96	16578	CEFTRIAXONA SODICA 500MG, ENDOVENOSO, INJETAVEL	1000,0000	UND	FRESENIUS	4,3300	4.330,0000
106	18931	CLINDAMICINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL COMPRIMIDO	500,0000	UND	UNIAO QUIMICA	1,0300	515,0000
132	19057	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA - DE FIOS DE ALGODAO PURO E BRANCO, SEM FALHAS OU FIAPOS SOLTOS COM 09 FIOS, DOBRAS UNIFORMES E PERFEITAS VARIANDO DE 08 DOBRAS, MEDINDO 7,5 X 7,5 CM ACONDICIONADO EM PACOTE COM 500 UNIDADES	3000,0000	UND	AMED	10,9000	32.700,0000
136	980	DESINCRUSTANTE 1KG	200,0000	UND	ICARAI	36,9000	7.380,0000
142	2161	DIAZEPAM 5MG	3040,0000	UND	SANTISA	0,0400	121,6000
161	2830	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJ.	10000,0000	UND	DESCARPACK	0,4500	4.500,0000
162	1002	EQUIPO MICRO GOTAS C/INJETOR. LATERAL	2000,0000	UND	TKL	0,9500	1.900,0000
163	3477	EQUIPO NUTRICAO ENTERAL	500,0000	UND	DESCARPACK	0,7500	375,0000
165	12129	ESCALP NO 25	15000,0000	UND	SOLIDOR	0,1600	2.400,0000
169	1006	ESCOVA GINECOLOGICA PCT C/100	7000,0000	UND	CRAL	13,9000	97.300,0000
172	14152	ESPECULO VAGINAL G - DESCARTAVEL	3500,0000	UND	VAGISPEC	1,0100	3.535,0000

173	14154	ESPECULO VAGINAL M, DESCARTAVEL	7000,0000	UND	VAGISPEC	0,8600	6.020,0000
174	14153	ESPECULO VAGINAL P, DESCARTAVEL	6000,0000	UND	VAGISPEC	0,8500	5.100,0000
178	2194	ESPIRONOLACTONA 25 MG CPR	50000,0000	UND	GEOLAB	0,1400	7.000,0000
184	18941	FIO DE NYLON - MONOFILAMENTO, AGULHADO, 2-0 COM AGULHA 3CM, DE 3/8, COM 45,00CM DE CORDA, PRETO, CTI	1500,0000	UND	SHALON	19,9500	29.925,0000
185	19096	FIO DE NYLON - MONOFILAMENTO, AGULHADO, 3-0 COM AGULHA 3 CM, DE 3/8, COM 45,00CM DE CORDA, PRETO CTI	1500,0000	UND	SHALON	19,9000	29.850,0000
186	19097	FIO SUTURA NYLON PRETO NO 01 C/AGULHA 3/8 FIO 45 CM	120,0000	UND	SHALON	30,9900	3.718,8000
187	19098	FIO SUTURA NYLON PRETO NO 02 C/AGULHA 3/8 FIO 45 CM	500,0000	UND	SHALON	31,4000	15.700,0000
188	19099	FIO SUTURA NYLON PRETO NO 03 C/AGULHA 3/8 FIO 45 CM	120,0000	UND	SHALON	26,9000	3.228,0000
190	9979	FITA ADESIVA PARA AUTO CLAVE 19MMX50M	300,0000	UND	MASTERFIX	4,2400	1.272,0000
196	18867	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO P COM DUAS A TRES CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, COM GEL ABSORVENTE E BARREIRA ANTIVAZAMENTO	1000,0000	UND	CCM	11,2000	11.200,0000
197	12143	FRALDA GERIATRICA ADULTO T. M PCT. C/8	250,0000	UND	CCM	11,2800	2.820,0000
198	18575	FRALDA GERIATRICA G PACOTE COM 8 UNIDADES	1000,0000	UND	CCM	9,9000	9.900,0000
199	3336	FRASCO NUTRICA O ENTERAL 300ML	700,0000	UND	BIOBASE	0,8600	602,0000
204	9993	GASES COMPRESSAS 7,5X7,5 C/ 13 FIOS 100% ALGODAO, EM TECIDO	3000,0000	UND	EUROPA	17,5000	52.500,0000
206	1073	GEL PARA ULTRASSON 5 LITROS	50,0000	UND	CARBOGEL	19,6100	980,5000
207	12067	GENTAMICINA 80 MG/ML C/ 2ML	100,0000	UND	SANTISA	1,1500	115,0000
225	2228	IBUPROFENO 600 MG	25000,0000	UND	GEOLAB	0,1300	3.250,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 430.085,18

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E

MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME

CNPJ N° 12.313.826/0001-90

Representante Legal: Sergio Gomes Da Silva

CPF N° 876.190.161-04

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 182/2024

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata

de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ: 06.065.614/0001-38

ENDEREÇO: RUA C159 N°.686 – QUADRA 297 LOTE: 08/09/18/19 E 20 BAIRRO BRO JARDIM AMÉRICA

CIDADE: GOIÂNIA – GO CEP: 74.255-140

TELEFONE: (62) 3928-8989 CELULAR: (62) 62 9 9801-3515

E-MAIL: documentacao@supermedica.com.br / gestorcomercial@supermedica.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: AGNALDO DO CARMO CHAGAS

CPF Nº 895.030.901-72 RG Nº 3628359 DGPC/GO

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - CONTA CORRENTE: 41.297-X. AGÊNCIA: 4148-3.

ITENS: 17, 26, 31, 33, 55, 65, 75, 110, 236, 239, 254 E 256.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. CO-PLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
55	15473	ATROPINA 0,25 MG/ML AMPOLA DE 1 ML	100,0000	UND	BLAU	1,0500	105,0000
31	2506	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZA	230,0000	UND	POLARFIX	1,6900	388,7000
17	10094	ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO CONFECIONADA	1000,0000	UND	SEROPLAST	0,3800	380,0000
26	11102	AGULHA REMOVIVEL COLETA MULTIPLA DE SANGUE PARA EM ADAPTADOR	12,0000	CJ	VACUPLAST	28,0300	336,3600
33	17421	ALMOTOLIA MARROM BICO RETO, PLASTICO, TAMPAS ROSQUEADA 250 ML	200,0000	UND	BIOMEDICA	3,0900	618,0000
65	2094	BICARBONATO DE SODIO 8,4 AMP. 10ML	200,0000	UND	SAMTEC	0,8800	176,0000
75	10089	CAIXA PORTA LÂMINA DE CCU	4000,0000	UND	FIRSTLAB	0,4000	1.600,0000
110	2139	CLORETO DE POTASSIO 19,1 AMP. 10 ML	200,0000	UND	SAMTEC	0,5300	106,0000
236	1086	LÂMINA DE BISTURI N 20 C/100	150,0000	CJ	MEDIX	16,0000	2.400,0000
239	14136	LANCETA PARA GLICEMIA DESCARTAVEL CX C/ 50 UNIDADES	6000,0000	CJ	WILTEX	8,1000	48.600,0000
254	2509	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAM. M C/ 100	2000,0000	CJ	NUGARD	0,3800	760,0000
256	2508	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAM. G C/ 100	2000,0000	UND	NUGARD	0,3800	760,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 56.230,06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632,103,631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA

HOSPITALAR EIRELI

CNPJ N° 06.065.614/0001-38

Representante Legal: Agnaldo do

Carmo Chagas

CPF N° 895.030.901-72

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 183/2024

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casa-

do, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI**

CNPJ: 09.315.996/0001-07

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº. 231 – CENTRO

CIDADE: ASSIS CHATEAUBRIAND – PR CEP: 85.935-000

TELEFONE: (44) 3528-3499 / (44) 3528-5085

E-MAIL: comercialmark@outlook.com/faturamento.mark@outlook.com/

licitacao.mark@outlook.com

REPRESENTANTE LEGAL: ADÃO DA SILVA LEITE

CPF:492.895.009-72 RG:4.079.935-4 SSP-PR

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 0830-3 – C/C: 23801-5.

ITENS: 35, 38, 52 e 53.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	2063	AMINOFILINA 100MG COMP.	4000,0000	UND	HIPOLABOR	0,0650	260,0000
38	2067	AMITRIPTILINA 25 MG CAPSULA	169000,0000	UND	E.M.S	0,0488	8.247,2000
52	940	ATADURA CREPOM 20 CM C/12	2000,0000	UND	ERIMAR	6,3000	12.600,0000
53	2079	ATENOLOL 25MG CPR	80000,0000	UND	SANDOZ	0,0286	2.288,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 23.395,20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632,103,631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI

CNPJ N°09.315.996/0001-07

Representante Legal: Adão da Silva Leite

CPF N°492.895.009-72

CONTRATADA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 184/2024**

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO**

MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MED VITTA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 28.418.133/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA DAS LARANJEIRAS, S/N QUADRA 45 LOTE 0006-E GALPÃO 03, PARQUE PRIMAVERA

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA – GO CEP: 74.913-122

TELEFONE: (62) 3416-8300 (62) 99680-9284

E-MAIL: licitacao01@medvittadist.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: CÁSSIO MARTINS DE FREITAS

CPF N° 032.868.041-93

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 4148-3 C/C.:23.807-4.

ITENS: 82, 135 e 215.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. CO-PLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
215	2219	HALOPERIDOL 5 MG	29000,0000	UND	UNIAO QUIMI-CA	0,1200	3.480,0000
82	2109	CARBAMAZEPINA SUSPENSAO 20MG/ML 100 ML	3000,0000	UND	UNIAO QUIMI-CA	6,8100	20.430,0000
135	9600	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML AMPOLA 1 ML	2800,0000	UND	UNIAO QUIMI-CA	4,1200	11.536,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 35.446,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632,103,631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

MED VITTA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 28.418.133/0001-00

Representante Legal: Cássio Martins de Freitas

CPF Nº 032.868.041-93

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA FORMA ELETRÔNICA – Nº. 011/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE

MODE DE DISPUTA: ABERTO

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o PROCESSO LICITATÓRIO Nº.125/2024, CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA – Nº.011/2024 que foi aberto no dia 31 de Outubro de 2024, às 09h30min (horário oficial de Brasília), foi declarado DESERTO, haja visto que não houve empresas interessadas em participar do presente certame, sendo assim o certame em epigrafe terá uma nova publicação marcando uma nova data para a realização de Sessão Pública de julgamento de propostas de preços e análise de documentação, tendo a REABERTURA para o dia 19 de novembro de 2024.

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO PARA FURTURA PERMISSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE

CONFRESA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS, TIPO OUTDOOR.

DAS PROPOSTAS:

DO RECEBIMENTO: INICIA DIA 04/11/2024 AS 08HS00MIN.

DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO: DIA 19/11/2024 AS 08HS30MIN.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 19/11/2024 AS 09HS00MIN.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 19/11/2024 AS 09HS30MIN

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 31 de outubro de 2024.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°. 097/2024

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 186/2024**

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**

CNPJ: 25.279.552/0001-01

ENDEREÇO: CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, S/N ZONA RURAL

CIDADE: OURO VERDE DO OESTE – PR CEP: 85.933-000

TELEFONE: (45) 3251-1461

E-MAIL: dellydistribuidora@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MAICON ULIANS BACKES

CPF: 040.825.149-29 RG: 7.593.410-6 SESP/PR

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO 237 – AGÊNCIA 3280-8 C/C: 8.132-9.

ITENS: 8, 9, 58, 64, 70, 97, 105, 143, 181, 202, 211, 212, 213, 231, 271, 272, 277, 285, 294, 304, 316, 349, 351 e 358.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
285	2278	NIMESULIDA GTS 50 MG/ML FR 15ML	1000,0000	UND	VITAMEDIC	1,4600	1.460,0000
8	18104	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,2MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	3000,0000	UND	NATUBRAS NATUFOLIC	2,6000	7.800,0000
358	19089	TIABENDAZOL – CONCENTRACAO / DOSAGEM 50 MG/G, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	100,0000	UND	BELFAR MI-COSBEL	8,4800	848,0000
213	2216	GLICOSE 50% 10ML INJ.	400,0000	UND	HALEX IS-TAR	0,6200	248,0000
271	2259	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR	15000,0000	UND	BELFAR	0,0700	1.050,0000
272	12072	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML C/2ML AMP	300,0000	UND	SANTISA	0,7300	219,0000
277	9639	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL + APLICADOR TUBO COM 60 GR	3000,0000	UND	NATIVITA	7,9300	23.790,0000
294	2288	OLEO MINERAL 100 ML	500,0000	UND	AIRELA	2,6800	1.340,0000
304	2296	PERMANGANATO POTASSIO 100MG COMP.	4000,0000	UND	UNIPHAR	0,1000	400,0000
316	2314	SECNIDAZOL 1GR	8000,0000	UND	GLOBO	0,7800	6.240,0000
349	2320	SULFA+TRIMETOPRIMA 400+80MG CPR	500,0000	UND	VITAMEDIC	0,1900	95,0000
351	18668	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 800 MG + 16 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1500,0000	UND	BELFAR BELFACTRIM	0,4000	600,0000
9	2055	ACIDO FOLICO 5MG COMP.	5500,0000	UND	HIPOLABOR	0,0400	220,0000
58	2084	BACLOFENO COMP. 10MG	3000,0000	UND	TEUTO	0,1500	450,0000
64	2093	BETAMETASONA 5MG INJ	50,0000	UND	EUROFARMA	6,5400	327,0000
70	2097	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG FRASCO COM 20 ML	500,0000	UND	HIPOLABOR	1,1600	580,0000
97	2120	CETOCONAZOL 200MG COMP.	30000,0000	UND	PRATI	0,2500	7.500,0000
105	2131	CLINDAMICINA 150MG/ML	100,0000	UND	HIPOLABOR	4,1200	412,0000
143	12062	DIAZEPAM 5 MG/ML	100,0000	UND	SANTISA	0,9200	92,0000
181	1680	FENITOINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM DE 50 MG/ML (NA FORMA SODI-CA)	100,0000	UND	HIPOLABOR	1,9500	195,0000
202	2210	FUROSEMIDA 40 MG COMP.	40000,0000	UND	PRATI	0,0500	2.000,0000
211	2214	GLICONATO DE CALCIO 10% /10ML	200,0000	UND	HALEX IS-TAR	2,0600	412,0000
212	2215	GLICOSE 25% AMPOLA 10 ML SOLUCAO INJETAVEL	600,0000	UND	EQUIPLEX	0,6200	372,0000
231	2234	IVERMECTINA 6MG	10000,0000	UND	VITAMEDIC	0,1900	1.900,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 58.550,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632,103,631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

CNPJ Nº 25.279.552/0001-01

Representante Legal: Maicon Uilians Backes

CPF Nº 040.825.149-29

CONTRATADA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 187/2024**

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 02.520.829/0001-40

ENDEREÇO: RODOVIA BR 480 N°. 180 – CENTRO

CIDADE: BARÃO DE COTEGIPE – RS

TELEFONE: (54) 3523-2600

E-MAIL: dimaster@dimaster.com.br / pregao@dimaster.com.br /licitacao2@dimaster.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: SUEMA TUSSI BRUNELO

CPF. 448.443.280-34 RG. 1038690028 – SSP/RS

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 5122-5 C/C: 7468-3.

ITENS: 43, 59, 101, 102, 141, 168, 210, 223, 302, 309 e 317.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
302	2864	PARACETAMOL 500MG COMP.	65000,0000	UND	PRATI GENE-RICO BRASIL GENE-RICO	0,0700	4.550,0000
317	1150	SERINGA 1 ML COM AGULHA	10000,0000	UND	SR SERINGA INSULINA PA-RAGUAI	0,1900	1.900,0000
309	1705	PROPANOLOL - 40MG, COMPRIMIDO	90000,0000	UND	HIPOLABO-R SANPRONO-L BRASIL SIMI-LAR	0,0300	2.700,0000
43	9574	AMOXICILINA 50 MG/ML FR COM 60 ML	2000,0000	UND	CIMED GENE-RICO BRASIL GENE-RICO	3,0800	6.160,0000
59	9579	BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE INALANTE	50,0000	UND	GLENMARK GENE-RICO INDIA GENE-RICO	32,0000	1.600,0000
101	2126	CINARIZINA 25MG	50000,0000	UND	RANBAXY GE-NERICO INDIA GENE-RICO	0,2900	14.500,0000
102	2127	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	50000,0000	UND	RANBAXY GE-NERICO INDIA GENE-RICO	0,3200	16.000,0000
141	2160	DEXCLORFERAMINA 0,4MG/ML 100ML	4000,0000	UND	NATULAB PO-LARADEX	1,6800	6.720,0000

					BRASIL SIMILAR		
168	18118	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO DOSAGEM 20MG + 2,5MG RESEPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA 5ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	1000,0000	UND	FARMAÇE GNERICO BRASIL GNERICO	1,3700	1.370,0000
210	9622	GLICAZIDA 30 MG CPR	30000,0000	UND	RANBAXY GNERICO INDIA GNERICO	0,1600	4.800,0000
223	17024	IBUPROFENO – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL FRASCO DE 30 ML	1200,0000	UND	NATULAB IBU-PROTRAT BRASIL SIMILAR	2,4000	2.880,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 63.180,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632,103,631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

DIMASTER COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 02.520.829/0001-40

Representante Legal: Suema Tussi Brunelo

CPF N° 448.443.280-34

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 188/2024

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 34.421.421/0001-82

ENDEREÇO: ROD.PR-317 N°. 6752 BARRACÃO C BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL 200.

CIDADE: MARINGÁ – PR

TELEFONE: (44) 3126-2050 / (44) 3354-5826

E-MAIL: licitacao@licitesaude.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS HENRIQUE LAHOUD

CPF: 000.744.681-03

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 7631-7 C/C: 201-1.

ITENS: 29, 45 e 345.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. CO-PLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
345	1214	SORO RINGER LACTADO 500 ML	200,0000	UND	JP	5,7500	1.150,0000
29	11104	ALCOOL ETILICO A 70 % CONCENTRACAO/ DOSAGEM A 70%	30,0000	UND	PROLINK	5,3000	159,0000

45	2076	AMPICILINA 500 MG COMPRIMIDO	2000,0000	UND	PRATI DONADUZ-ZI	0,4000	800,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 2.109,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632,103,631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº. 32.421.421/0001-82

Representante Legal: Marcos Henrique Lahoud

CPF: 000.744.681-03

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 189/2024

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 12.889.035/0001-02

ENDEREÇO: RUA DOUTOR JOÃO CARUSO, Nº. 2115, BAIRRO INDUSTRIAL

CIDADE: ERECHIM – RS CEP: 99.706-250

TELEFONE: (54) 2106-7930

E-MAIL: roselaine.s@inovamedhospitalar.com / pregoes@inovamedhospitalar.com / contratos@inovamedhospitalar.com

REPRESENTANTE LEGAL: CLARICE PIETROSKI

CPF: 018.613.970-54

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 132-5 – C/C:16.1027-9.

ITENS: 47, 48, 78, 80, 87, 89, 90, 94, 109, 140, 147, 154, 156, 158, 182, 194, 201, 208, 209, 218, 220, 230, 243, 244, 245, 249, 250, 268, 284, 290, 291, 299, 323, 325, 338, 354 e 363.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
363	18135	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA.	1000,0000	UND	TEUTO	1,2400	1.240,0000
268	2253	METFORMINA 850MG COMP.	160000,0000	UND	GEOLAB	0,1164	18.624,0000
284	2277	NIMESULIDA 100MG CPR	40000,0000	UND	CIMED	0,0598	2.392,0000
290	17021	NITROFURANTOINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTIC CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	30000,0000	UND	TEUTO	0,2400	7.200,0000
291	19085	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1350,0000	UND	CELLERA	0,2800	378,0000
299	2292	PANTOPRAZOL 40 MG CPR	12000,0000	UND	CIMED	0,1482	1.778,4000
323	18785	SIMETICONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 75 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1500,0000	UND	CIMED	1,5100	2.265,0000

325	9661	SINVASTATINA 20MG CPR	80000,0000	UND	CIMED	0,0587	4.696,0000
338	11969	SORO FISIOLÓGICO 0,9 DE 10 ML EM AMPOLA	2000,0000	UND	FARMACE	0,2300	460,0000
354	2323	SULFATO FERROSO 40MG COMP.	90000,0000	UND	LAPON	0,0287	2.583,0000
47	9675	ANLÓDIPINO 5MG CPR	10000,0000	UND	GEOLAB	0,0254	254,0000
48	1657	ANLÓDIPINO, BESILATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG.	60000,0000	UND	CIMED	0,0599	3.594,0000
78	2105	CAPTOPRIL 25 MG	90000,0000	UND	CIMED	0,0226	2.034,0000
80	2107	CARBAMAZEPINA 200 MG	73000,0000	UND	TEUTO	0,1753	12.796,9000
87	2113	CARVEDILOL 12,5 MG CPR UNID.	40000,0000	UND	CIMED	0,0861	3.444,0000
89	12056	CARVEDILOL 3,125MG/CP	20000,0000	UND	BIOLAB	0,0874	1.748,0000
90	12057	CARVEDILOL 6,25MG/CP	20000,0000	UND	CIMED	0,0785	1.570,0000
94	2115	CEFALEXINA 500MG	70000,0000	UND	TEUTO	0,7300	51.100,0000
109	2133	CLONAZEPAM 2MG	100000,0000	UND	GEOLAB	0,0469	4.690,0000
156	2188	ENALAPRIL 10MG	80000,0000	UND	CIMED	0,0294	2.352,0000
140	2159	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	5000,0000	UND	GEOLAB	0,0489	244,5000
147	2166	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG CPR	15000,0000	UND	GEOLAB	0,0538	807,0000
154	2181	DOMPERIDONA 10MG	8000,0000	UND	CIMED	0,0374	299,2000
158	2190	ENALAPRIL 5MG	12000,0000	UND	CIMED	0,0371	445,2000
182	2837	FENITOINA 100 MG CPR. UNID	50000,0000	UND	TEUTO	0,1436	7.180,0000
194	16032	FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	120000,0000	UND	TEUTO	0,0686	8.232,0000
201	2842	FUROSEMIDA 20 MG/2ML	1000,0000	UND	TEUTO	0,8900	890,0000
208	2213	GLIBENCLAMIDA 5MG	100000,0000	UND	GEOLAB	0,0384	3.840,0000
209	17020	GLICAZIDA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	25000,0000	UND	SERVIER	0,3200	8.000,0000
218	2223	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CPR	100000,0000	UND	CIMED	0,0199	1.990,0000
220	2225	HIDROCORTIZONA 500 MG INJ.	200,0000	UND	TEUTO	4,7900	958,0000
230	2233	ITRACONAZOL 100MG	5000,0000	UND	GEOLAB	0,7300	3.650,0000
243	19080	LEVOTIROXINA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MCG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	3000,0000	UND	MERCK	0,1800	540,0000
244	2239	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	15000,0000	UND	MERCK	0,2100	3.150,0000
245	2240	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	15000,0000	UND	MERCK	0,2400	3.600,0000
249	1692	LORATADINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA.	2000,0000	UND	CIMED	2,6900	5.380,0000
250	2847	LORATADINA 10MG CPR	20000,0000	UND	CIMED	0,0655	1.310,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 175.715,20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ N° 12.889.035/0001-02

Representante Legal: Clarice Pietroski

CPF N° 018.613.970-54

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 453/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria 453/2024 de 30 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, ELETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o ofício 621/2024 ADM de 30/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 31/10/2024 do cargo comissionado de SUPERVISOR II a servidora pública municipal JOSIANA RODRIGUES BEZERRA, matrícula 014729, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Setembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 190/2024

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 03.652.030/0001-70

ENDEREÇO: RODOVIA BR-480 Nº.795, CENTRO

CIDADE: BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99.740-000

TELEFONE: (54) 3523-2700

E-MAIL: medicamentos@centermedi.com.br - **eletronico@centermedi.com.br**

REPRESENTANTE LEGAL: EDIVAR SZYMANSKI

RG:5051132966 e CPF:670.481.290-34

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA:0132-5 C/C: 12871-6.

CHAVES PIX PARA CRÉDITOS DE PAGAMENTOS:

BANCO DO BRASIL: 03.652.030/0001-70 CAIXA FEDERAL: caixa.centermedi@gmail.com

BANRISUL: banrisul.centermedi@gmail.com

BRADESCO: bradesco.centermedi@gmail.com

SICREDI: sicredi.centermedi@gmail.com

ITENS: 7, 98, 120, 124, 166, 167, 241, 287, 305, 311, 324 e 366.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. CO-PLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
124	15322	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG COMPRIMIDO	300,0000	UND	PRATI D	0,2800	84,0000
366	19094	VITAMINA D 50.000 UI COMPRIMIDO	1000,0000	UND	BRAINFARMA	0,7700	770,0000
287	2859	NISTATINA 100.000UI CREME VAG 60GR+APL	1800,0000	UND	BRAINFARMA	5,6000	10.080,0000
305	2297	PERMETRINA SHAMPOO 10 MG/ML. FRASCO 60 ML	250,0000	UND	IFAL	2,5000	625,0000
311	9659	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G SACHE	5000,0000	UND	MAYBEN	0,8700	4.350,0000
324	15656	SIMETICONA 40 MG COMPRIMIDO	5000,0000	UND	PHARMASCIENCE	0,0800	400,0000
7	2054	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	100000,0000	UND	IMEC	0,0300	3.000,0000
98	2121	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/ML 100ML	100,0000	UND	NATIVITA	4,5000	450,0000
120	15318	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG COMPRIMIDO	700,0000	UND	CELLERA	0,5600	392,0000
166	9613	ESCOPOLAMINA 10MG+ DIPIRONA 250MG CPR	10000,0000	UND	BRAINFARMA	0,2100	2.100,0000
167	12066	ESCOPOLAMINA GOTAS 20 ML	1200,0000	UND	HIPOLABOR	6,1200	7.344,0000
241	2237	LEVOMEPRMAZINA 100MG	200,0000	UND	HIPOLABOR	0,7500	150,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 29.745,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 03.652.030/0001-70

Representante Legal: Edivar Szymanski

CPF N° 670.481.290-34

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 191/2024

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA**

CNPJ: 01.571.702/0001-98

ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, S/N. KM 3 – CONJUNTO RESIDENCIAL PALMARES CIDADE: GOIÂNIA – GO CEP: 74.775-027

TELEFONE: (62) 3265-6500 (62) 3541-3717 (62) 9 8454-1321

E-MAIL: sac@halexistar.com.br / hibiosoluto@yahoo.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: PAULO ROBERTO DE CARVALHO

CPF: 330.052.301-04

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 3307-3 C/C: 3432-0.

ITENS: 339 e 340.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
339	1205	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	30000,0000	UND	HALEX ISTAR	3,8500	115.500,0000
340	1206	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	30000,0000	UND	HALEX ISTAR	4,7200	141.600,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 257.100,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103,631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA**CNPJ N° 01.571.702/0001-98**

Representante Legal: Paulo Roberto de Carvalho

CPF N° 330.052.301-04

CONTRATADA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 192/2024**

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**

CNPJ: 12.418.191/0001-95

ENDEREÇO: RODOVIA BR 101 Nº. 131 KM 131, BAIRRO VÁRZEA DO RANCHINHO CIDADE: CAMBORIU – SC CEP: 88.349-175

TELEFONE (47) 3366-7867

E-MAIL: conquistamedicamentos@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

CPF: 143.179.058-33 RG: 25042642 SSP/SP

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 1707-8 C/C: 28814-4.

ITEM: 183.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
183	2202	FENOBARBITAL GTS 40 MG/ML FRASCO COM 20 ML	2400,0000	UND	FENOCRIS/ CRISTALIA	R\$ 4.55	R\$ 10.920,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ Nº 12.418.191/0001-95

Representante Legal: Adriano Rodrigues da Silva

CPF Nº143.179.058-33

CONTRATADA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 452/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

Portaria 452/2024 de 30 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 622/ADM/2024 de 30/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 31/10/2024 do cargo comissionado de SUPERVISOR II o servidor público municipal CARLOS ROBERTO RODRIGUES, matrícula 014307, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 193/2024**

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA**

CNPJ: 17.472.278/0001-64

ENDEREÇO: RUA DAS ROSEIRAS N°50, CENTRO

CIDADE: BARÃO DE COTEGIPE – RS CEP: 99.740-000

TELEFONE: (54) 3523-2202 E-MAIL: licitacao@goldenplus.net.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG:0132-5 C/C: 114209-7.

REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO MAROSTICA

CPF: 820.347.290-72 RG: 1076099215

ITEM: 308.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
380	2301	PREDNISONA 5 MG CPR.	5000,0000	UND	HIPOLABOR	R\$ 0.07	R\$ 350,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 17.472.278/0001-64

Representante Legal: Marcelo Marostica

CPF N° 820.347.290-72

CONTRATADA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 194/2024**

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

CNPJ: 65.817.900/0001-71

ENDEREÇO: AVENIDA VISCONDE DE NOVA GRANADA, Nº.1105, BAIRRO VILA GROSSKLAUSS

CIDADE: LEME – SP CEP: 13.617-400

TELEFONE: (19) 3573-7300

E-MAIL: aglon@aglon.com.br / pedidos@aglon.com.br

ITENS:13 e 15.

REPRESENTANTE LEGAL: EROS CARRARO

RG Nº22.370.122-1 SSP/SP E CPF Nº 253.912.708-80

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, Nº 001 AGÊNCIA:3149-6, C/C:103785-4.

BANCO BRADESCO Nº 237, AGÊNCIA:3371-5, C/C:35800-2.

PIX: 65.817.900/0001-71 / 19996170278 / financeiro@aglon.com.br

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	9674	ACIDO VALPROICO 250MG (DEPAKENE)	22500,0000	UND	ABBOTT	0,2400	5.400,0000
15	2048	ACIDO VALPROICO 500MG (DEPAKENE OU EQUIVALENTE)	63000,0000	UND	ABBOTT	0,5600	35.280,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 40.680,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CÂNDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632,103,631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ N° 65.817.900/0001-71

Representante Legal: Eros Carraro

CPF N° 253.912.708-80

CONTRATADA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 195/2024**

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata

de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**

CNPJ: 76.386.283/0001-13

ENDEREÇO: RUA JOSÉ FRARON, Nº. 155 SALA 01 BAIRRO FRARON

CIDADE: PATO BRANCO – PR CEP: 85.503-320

TELEFONE: (46) 3224-3767 / (46) 9106-3571/ (67) 99877-6420

E-MAIL: daniel@dimeva.com.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL 001 – AGÊNCIA: 04952 C/C: 65896-0.

REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ AUGUSTO VARNIER

CPF N°. 396.067.919-04 - RG N°. 3.148.548-7 SESP/PR

ITENS: 99 e 108.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
99	9588	CETOPROFENO 100 MG CPR	2000,0000	UND	MEDLEY GEN C/20	1,0000	2.000,0000
108	9591	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML	6100,0000	UND	HIPOLABOR GEN	1,9900	12.139,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 14.139,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632,103,631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ N° 76.386.283/0001-13

Representante Legal: Luiz Augusto Varnier

CPF N° 396.067.919-04

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 454/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria 454/2024 de 31 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 04/10/2024 e Ofício 3325/SME/2024 de 14/10/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 02/12/2024 a 01/12/2025 a Servidora Pública Municipal JAQUELINE BRAGA PINTO, matrícula 011967, efetiva no cargo de TECNICO ADMINISTRATI-

VO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Governador Agamenon Sérgio de Godoy Magalhães.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 196/2024

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.

716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ATIVA MÉDICO CIRURGICA LTDA**

CNPJ: 09.182.725/0001-12

ENDEREÇO: AVENIDA VEREADOR RAYMUNDO HARGREAVES, Nº. 98 COMP.105 BAIRRO FONTESVILLE

CIDADE: JUÍZ DE FORA – MG CEP: 36.083-770

TELEFONE: (32) 2101-1567/1583/1556

E-MAIL: licitacao@ativahospitalar.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: MARCO AURÉLIO FREESZ

CPF: 331.167.416-20

DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA – AG:4260 – C/C: 0004-3.

ITEM: 242.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
242	2238	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML FRASCO 20 ML	2000,0000	UND	CRISTALIA	R\$ 12,49	R\$ 24.980,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ATIVA MÉDICO CIRURGICA LTDA

CNPJ N° 09.182.725/0001-12

Representante Legal: Marco Aurélio Freesz

CPF N° 331.167.416-20

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 197/2024

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ALFA HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ: 39.937.286/0001-71

ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N QUADRA 49 LOTE 10 SALA 01, JARDIM NOVA ERA

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA – GO CEP: 74.916-190

TELEFONE: (62) 3094-8484

EMAIL: alfahospitalar@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: PAULO FERNANDO FERNANDES NONATO

CPF: 710.148.701-78 RG: 4300798 DGPCGO

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 4148-3, C/C: 24690-5

ITENS: 1, 6, 12, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 36, 40, 49, 50, 56, 57, 72, 95, 112, 113, 127, 139, 151, 159, 176, 177, 191, 219, 247, 248, 266, 273, 274, 288, 341 e 355.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	2057	ACIDO TRANEXANICO 50MG/ML INJ.	200,0000	UND	BLAU	2,4700	494,0000
56	2082	AZITROMICINA 500MG	71000,0000	UND	MEDQUIMICA	0,6300	44.730,0000
57	2083	AZITROMICINA 600MG SUSPENSAO FRASCO COM 15 ML	50000,0000	UND	PHARLAB	5,5000	275.000,0000
1	911	ABAIXADOR DE LINGUA (EMBALAGEM COM 100)	2000,0000	UND	THEOTO	3,0500	6.100,0000
341	17427	SORO FISIOLÓGICO 0,9% BOLSA OU FRASCO COM 100 ML	40000,0000	UND	EQUIPLEX	3,2000	128.000,0000
266	9684	MEBENDAZOL 20MG/ML FR	3000,0000	UND	BELFAR	1,5800	4.740,0000
127	1235	COLETOR 20 L PERFUROCORTANTE	1150,0000	UND	DESCARBOX	6,0000	6.900,0000
273	2855	METRONIDAZOL 100MG/G GELEIA VAGINA	1500,0000	UND	PRATI DONA-DUZZI	4,5000	6.750,0000
274	2856	METRONIDAZOL 250 MG CPR	23500,0000	UND	PRATI DONA-DUZZI	0,1700	3.995,0000
288	2280	NISTATINA 25.000UI CREME VAG 60GR+APL	2800,0000	UND	PRATI DONA-DUZZI NISTATINA	5,1500	14.420,0000
355	2877	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE FRASCO 60ML	400,0000	UND	BELFAR	4,2900	1.716,0000
6	2053	ACICLOVIR 200 MG CPR	35000,0000	UND	PHARLAB	0,1700	5.950,0000
16	17419	ACIDOS GRAXOS (DERSANE OU EQUIVALENTE) FRASCO DE 200 ML	300,0000	UND	NUTRIEX	3,2100	963,0000
19	16186	ÁGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM NAO APRESENTA DOSAGEM,	15000,0000	UND	EQUIPLEX	0,2000	3.000,0000
21	915	AGULHA 13 X 4,5 COM 100 UNIDADES	45000,0000	UND	DESCARPACK	5,0000	225.000,0000
22	916	AGULHA 20 X 5,5 COM 100 UNIDADES	40000,0000	UND	SOLIDOR	4,9900	199.600,0000
23	17420	AGULHA 25 X 8 CAIXA COM 100 UNIDADES	40002,0000	UND	DESCARPACK	3,7900	151.607,5800
24	917	AGULHA 25X0,7 COM 100 UNID	4010,0000	UND	DESCARPACK	4,5000	18.045,0000
25	920	AGULHA 40 X 12 COM 100 UNID	4000,0000	UND	DESCARPACK	4,1000	16.400,0000
28	2060	ALBENDAZOL 400MG COMP.	40000,0000	UND	PRATI DONA-DUZZI	0,3200	12.800,0000
36	2065	AMIODARONA 200 MG	30000,0000	UND	GEOLAB	0,2700	8.100,0000
40	1651	AMOXICILINA -CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA	30000,0000	UND	PRATI DONA-DUZZI	0,2000	6.000,0000
49	938	APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE NO SANGUE ON CALL PLUS	403,0000	UND	ON CALL PLUS	30,7200	12.380,1600
50	941	ATADURA CREPON 10CM C/12	2000,0000	UND	BIOTEXLIL	3,8900	7.780,0000
72	12053	BROMOPRIDA 5MG/ML C/2ML	1000,0000	UND	WASSER FARMA	1,2500	1.250,0000
95	9586	CEFALEXINA 50MG/ML FR C/ 60ML	10000,0000	UND	ABL	6,0900	60.900,0000
112	12111	CLOREXIDINA 0,5% 1000ML	350,0000	UND	VICPHARMA	10,8000	3.780,0000
113	13550	CLORIDATO DE BROMEXINA 4 ML XAROPE INFANTIL FRASCO 120 ML	600,0000	UND	EMS	6,0000	3.600,0000
139	13319	DEXAMETASONA POMADA 10 MG	2000,0000	UND	PRATI DONA-DUZZI	1,3000	2.600,0000
151	2174	DIPIRONA 500MG	100000,0000	UND	PRATI DONA-DUZZI	0,1100	11.000,0000
159	18115	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG.FORMA FARMACEUT SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA /INTRAVENOSA	1000,0000	UND	MYLAN	10,4000	10.400,0000
176	19054	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	60000,0000	UND	HIPOLABOR	0,2500	15.000,0000
177	2193	ESPIRONOLACTONA 100 MG CPR	15000,0000	UND	HIPOLABOR	0,5200	7.800,0000
191	9984	FITA MICROPOROSA 5,0 CM X 15,00 CM CREMER OU DE QUALIDADE	200,0000	UND	CREMER	2,2400	448,0000
219	18126	HIDROCORTISONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	3000,0000	UND	UNIAO QUIMICA	7,2800	21.840,0000
247	2243	LIDOCAINA 2 SEM VASO 20ML - INJETAVEL	500,0000	UND	HIPOLABOR	4,2500	2.125,0000
248	9636	LIDOCAINA SPRAY 100MG/ML FRASCO 50 ML	30,0000	UND	HIPOLABOR	55,0000	1.650,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 1.302.863,74

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103,631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ALFA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ N° 39.937.286/0001-71

Representante Legal: Paulo Fernando

Fernandes Nonato

CPF N° 710.148.701-78

CONTRATADA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 198/2024**

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 3.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 3.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **L A DALLA PORTA JUNIOR**

CNPJ: 11.145.401/0001-56

ENDEREÇO: RUA PASCOAL GOMES LIBRELOTTO, Nº. 20 – ANDAR PRIMEIRO, BAIRRO DOM ANTÔNIO REIS

CIDADE: SANTA MARIA – RS CEP: 97.065-290

TELEFONE: (55) 3025-9900 / (55) 9144-5072

E-MAIL: junimedsc@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: LUÍS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR

CPF nº 016.047.580-58

ITENS: 93, 133, 238, 257, 258 e 259.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. CO-PLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
93	2775	ABOCATH N 24	1000,0000	UND	DESCARPACK	0,8400	840,0000
133	13843	CURATIVO ADESIVO - COM MICROADERENCIA CX C/ 500 UNIDADES	10,0000	CJ	MEDIX	11,9500	119,5000
238	16070	LÂMINA PONTA FOSCA 26 X 76MM CAIXA COM 50 UNIDADES	440,0000	CJ	WILTEX	5,3200	2.340,8000
257	17423	LUVA ESTERIL 6,5 CX C/ 100 UNIDADES	5,0000	UND	KEVENOL	135,1500	675,7500
258	17425	LUVA ESTERIL 7,0 CAIXA COM 100 UNIDADES	5,0000	UND	KEVENOL	136,9200	684,6000
259	17426	LUVA ESTERIL 7,5 CAIXA COM 100 UNIDADES	10,0000	UND	KEVENOL	136,4000	1.364,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 6.024,65

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MAT.: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA

CNPJ Nº 11.145.401/0001-56

Representante Legal: Luís Alberto Dalla

Porta Junior

CPF Nº 016.047.580-58

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 199/2024

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES**

CNPJ: 94.389.400/0001-84

ENDEREÇO: RODOVIÁRIA RSC 287, KM 109+500 S/N. BAIRRO INDUSTRIAL

CIDADE: VERA CRUZ – RS CEP: 96.880-000

TELEFONE: (51) 3740-1450

E-MAIL: equipelicita@mcwdistribuidora.com.br/ licita4@mcwdistribuidora.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: GUIDO ADÃO LAMBERT

CPF: 218.793.970-72

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4044-4 CONTA: 105296-9

ITENS: 46, 54, 79, 81, 91, 103, 130, 131, 157, 193, 251, 267, 269, 270, 289 e 293.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
54	2078	ATENOLOL 50 MG	80000,0000	UND	PRATI DONA-DUZZI & CIA LTDA PRATI DON	0,0500	4.000,0000
131	15454	COMPLEXO MULTIVITAMINICO - SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML	5000,0000	UND	HYPOFARMA	1,0300	5.150,0000
267	1693	METFORMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA	80000,0000	UND	PRATI DONA-DUZZI & CIA LTDA PRATI DON	0,1200	9.600,0000
269	2256	METILDOPA 250 MG CPR	20000,0000	UND	HIPOLABOR	0,3200	6.400,0000
270	2257	METILDOPA 500 MG	50000,0000	UND	HIPOLABOR	0,7000	35.000,0000
289	2281	NISTATINA SOLUCAO 50ML	1200,0000	UND	PRATI DONA-DUZZI & CIA LTDA PRATI DON	4,9000	5.880,0000
293	2050	OLANZAPINA 10MG	20000,0000	UND	PRATI DONA-DUZZI & CIA LTDA PRATI DON	0,4000	8.000,0000
46	9676	ANLODIPINO 20 MG CPR	50000,0000	UND	BIOLAB SANUS	0,0300	1.500,0000
79	2106	CAPTOPRIL 50MG	80000,0000	UND	PRATI DONA-DUZZI & CIA LTDA PRATI DON	0,0600	4.800,0000

81	2108	CARBAMAZEPINA 400MG	62500,0000	UND	E.M. S	0,5000	31.250,0000
91	19087	CATETER VENOSO PERIFERICO - EM POLIURETANO, PARA ACESSO PERIFERICO, RADIOPACO, DESCARTAVEL, CALIBRE 22G	12000,0000	UND	WILTEX	0,2600	3.120,0000
103	2129	CIPROFLOXACINO 500MG	35800,0000	UND	PRATI DONA-DUZZI & CIA LT-DA PRATI DON	0,1700	6.086,0000
130	2150	COMPLEXO B 2 ML INJ.	30000,0000	UND	HYPOFARMA	1,0300	30.900,0000
157	2189	ENALAPRIL 20MG	90000,0000	UND	BIOLAB SANUS	0,0400	3.600,0000
193	2205	FLUCONAZOL 150 MG CAPS.	10000,0000	UND	BIOLAB SANUS	0,4000	4.000,0000
251	2247	LOSARTANA POTASSICA 50 MG CPR	140000,0000	UND	PRATI DONA-DUZZI & CIA LT-DA PRATI DON	0,0400	5.600,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 164.886,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 94.389.400/0001-84

Representante Legal: Guido Adão Lambert

CPF N° 218.793.970-72

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 200/2024

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA**

CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 09.034.672/0001-92

ENDEREÇO: RUA 13 S/N QUADRA 012 LOTE 0012 BAIRRO POLO EMPRESARIAL GOIÁS – ETAPA IV

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA – GO CEP: 74.985-144

TELEFONE: (62) 3565-1038

E-MAIL: licitacao3@maevehospitalar.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ

CPF: 036.323.111-02 E RG: 4961203 DGPC-GO.

DADOS BANCÁRIOS: 001 - BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 4148-3 – C/C: 115076-6.

ITEM: 216.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
216	9701	HALOPERIDOL 5MG/ML AMP 1ML	8000,0000	UND	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,34	R\$ 10.720,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 09.034.672/0001-92

Representante Legal: Tomaz Lobo de

Melo Fernandez

CPF N° 036.323.111-02

CONTRATADA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 202/2024**

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, **DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**

CNPJ: 41.500.407/0001-65

ENDEREÇO: AVENIDA GRAÇA ARANHA S/N, QUADRA 022 LOTE 0019 SALA 1 BAIRRO JARDIM NOVA ERA

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA – GO CEP: 74.916-070

E-MAIL: licita01@henrivix.com.br

TELEFONE (62) 4105-6385 / (62) 9255-9680 / (62) 9 9607-3460

REPRESENTANTE LEGAL: DANILO VIEIRA SILVA SOUZA

CPF: 029.791.691-29 RG: 4774269 SPTC/GO

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 3648-X C/C: 47.579-3.

ITENS: 2, 180 e 337.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	18717	ABOCATH N 18 - CATETER VENOSO PERIFERICO - EM POLIURETANO, DE BISEL TRIFACETADO, COM ASAS FLEXIVEIS	12000,0000	UND	POLYMED	0,7400	8.880,0000
337	17025	SONDA URETRAL - N.12, EM PVC ATOXICO SILICONIZADO FLEXIVEL COM 2 FURROS E CONECTOR COM TAMP. ESTERIL, DESCARTAVEL (USO UNICO), EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM REGISTRO NA ANVISA, INFORMACOES SOBRE PROCEDENCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM	1700,0000	UND	SOLIDOR	0,5700	969,0000
180	2197	ETILEFRINA 10 MG/ML	100,0000	UND	UNIAO QUIMICA	1,8900	189,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 10.038,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
----------------	-----------------	--------

CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632,103,631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770
-----	--	---	---

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS

E MATERIAIS HOSPITALARES

CNPJ N° 41.500.407/0001-65

Representante Legal: Danilo Vieira Silva Souza

CPF N° 029.791.691-29

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 203/2024

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **JT MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 51.892.897/0001-46

ENDEREÇO: RUA BAHIA Nº.69 SALA 05 – PRESIDENTE KENNEDY

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO – PR CEP: 85.605-270

TELEFONE: (46) 9 8827-8027 WhatsApp: (46) 98827-8027

E-MAIL: comercial01.jt@gmail.com / **faturamento01.jt@gmail.com**

REPRESENTANTE LEGAL: JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO

CPF: 054.562.379-03

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL S.A. - AGENCIA: 85634 CONTA: 1075-8

ITENS: 20, 41, 224, 265 e 295.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
265	2248	MEBENDAZOL 100 MG	9000	UND	BELFAR	0,2400	2.160,0000
295	17022	OMEPRAZO CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	30000	UND	BELFAR	0,1700	5.100,0000
20	913	ÁGUA PARA INJECAO 10 ML	15000	UND	EQUIPLEX	0,2200	3.300,0000
41	18635	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 57 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3000	UND	EUROFARMA	17,0000	51.000,0000
224	2227	IBUPROFENO 300 MG CPR	15000	UND	VITAMEDIC	0,1000	1.500,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 63.060,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

JT MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ N° 51.892.897/0001-46

Representante Legal: Jerusa Aparecida

Pitt Baseggio

CPF N°054.562.379-03

CONTRATADA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 204/2024**

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 3.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 3.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

CNPJ: 40.724.582/0001-73

ENDEREÇO: AVENIDA GUAIAPO Nº.912, BAIRRO JARDIM CAMPOS ELISIOS

CIDADE: MARINGÁ – PR CEP: 87.043-393

TELEFONE: (44) 3801-1228

E-MAIL: licitacao@fiamed.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: NAYARA CARDOSO THOME

CPF: 046.779.299-20 RG: 7.799.968-0 II PR

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI 748 – AGÊNCIA: 0718 C/C: 17428-0.

ITENS: 84, 148, 282 e 283.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
282	2276	NIFEDIPINO 10 MG CPR	50000,0000	UND	BRAINFARMA	0,0998	4.990,0000
283	2275	NIFEDIPINO 20MG COMP.	60000,0000	UND	BRAINFARMA	0,1098	6.588,0000
84	15327	CARBIDOPA 25 MG + LEVODOPA 250 MG COMPRIMIDO	750,0000	UND	TEUTO	0,5900	442,5000
148	2167	DIGOXINA 0,25MG COMP.	10000,0000	UND	TEUTO	0,1460	1.460,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 13.480,50

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ Nº 40.724.582/0001-73

Representante Legal: Nayara Cardoso Thome

CPF Nº 046.779.299-20

CONTRATADA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 178/2024**

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ: 03.250.803/0001-92

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOÃO FÉLIX, Nº.635 BAIRRO LIXEIRA

CIDADE: CUIABÁ – MT CEP:78.008-435

TELEFONE (65) 3614-2107

E-MAIL: licitacao@distribuidorafama.com.br / financeiro@distribuidorafama.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: ANDREITE SPADA

CPF: 992.663.001-44

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL S/A, AG.0046-9, C/C.429.226-X.

ITENS: 05, 14, 18, 27, 30, 51, 61, 62, 66, 86, 114, 115, 122, 123, 126, 128, 137, 144, 145, 153, 160, 170, 171, 189, 192, 232, 233, 234, 235, 296, 298, 300, 328, 347 e 350.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
123	15321	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML FRASCO AMPOLA 2 ML	6500,0000	UND	HIPOLABOR	3,2500	21.125,0000
144	2162	DIAZEPAN 10 MG CPR. UNID	18250,0000	UND	SANTISA	0,0400	730,0000
126	2146	CLORPROMAZINA 25 MG CPR.	7000,0000	UND	CRISTALIA	0,2900	2.030,0000
128	12278	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE 13 LITROS	30,0000	UND	DESCARBOX	5,0000	150,0000
30	19079	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70 POR CENTO, FORMA DE APRESENTACAO EM GALAO DE 5 LITROS	250,0000	UND	CINORD	20,5000	5.125,0000
232	1083	LÂMINA BISTURI 25 (EMBALAGEM COM 100)	300,0000	CJ	STERILANCE	28,0000	8.400,0000
233	1084	LÂMINA BISTURI EM ACO N 24 CX 100UND	100,0000	CJ	STERILANCE	18,0000	1.800,0000
296	2289	OMEPRAZOL 20MG	50000,0000	UND	GEOLAB	0,0400	2.000,0000
298	2291	OXACILINA 500 MG	100,0000	UND	BLAU	4,0000	400,0000
300	12360	PAPEL KRAFT EM BOBINA 60 CMX140M	15,0000	UND	HELIOSPEL	95,0000	1.425,0000
328	18708	SONDA FOLEY COM BALAO 2 VIAS, N 18	700,0000	UND	WELL LEAD	2,1000	1.470,0000
347	2319	SULFA+TRIMETOPRIMA 40+80 MG/ML 50ML	18000,0000	UND	E.M.S	3,1900	57.420,0000
350	2321	SULFADIAZINA DE PRATA 400 GRAMAS POTE	200,0000	UND	NATIVITA	32,5000	6.500,0000
5	19091	ACICLOVIR -CONCENTRACAO/ DOSAGEM 250 MG. FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	800,0000	UND	BLAU	6,0000	4.800,0000
14	10815	ACIDO VALPROICO 50 MG XAROPE C/100 ML	500,0000	UND	HIPOLABOR	5,3900	2.695,0000
18	18106	ÁGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM ÁGUA DESTILADA ESTERIL E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA, FORMA DE APRESENTACAO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLÁSTICO DE 5000ML	1000,0000	UND	ASFER	9,6500	9.650,0000
27	1650	ALBENDAZOL - 40 MG / ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO LIQ	25000,0000	UND	GEOLAB	0,8700	21.750,0000

51	939	ATADURA CREPOM 15 CM C/12	2000,0000	UND	SOFT	4,8000	9.600,0000
61	2088	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 U. I	1000,0000	UND	TEUTO	6,2000	6.200,0000
62	2089	BENZILPENICILINA BENZATINA 5.000.000 UI	50,0000	UND	BLAU	10,8000	540,0000
66	9843	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML	1500,0000	UND	WILTEX	2,8200	4.230,0000
86	1664	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG, FORMA F	3000,0000	UND	HIPOLABOR	0,1500	450,0000
114	12333	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML C/100ML	1200,0000	UND	FARMACE	2,0000	2.400,0000
115	12332	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/5ML XAROPE C/100ML	1200,0000	UND	FARMACE	2,3300	2.796,0000
122	15320	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	27800,0000	UND	TEUTO	0,1200	3.336,0000
137	18559	DEXAMETASONA /CONCENTRACAO/DOSAGEM 0.1 MG/ML, FORMA FARMACEUTIC ELIXIR, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 120 ML	3000,0000	UND	FARMACE	2,2000	6.600,0000
145	12063	DICLOFENACO POTASSIO 25 MG/MLK C/3ML	800,0000	UND	TEUTO	1,5000	1.200,0000
153	2179	DOBUTAMINA 250MG/20ML	50,0000	UND	HYPOFARMA	5,0900	254,5000
160	12334	ENOXAPARINA SODICA 20 MG/ 0,2ML	550,0000	UND	MYLAN	12,4000	6.820,0000
170	11504	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS	1000,0000	UND	WILTEX	7,4000	7.400,0000
171	12376	ESPATULA DE AYRE - USO MEDICO, MADEIRA 18 CM, LATA 850 GR	100,0000	UND	THEOTO	9,6000	960,0000
189	12347	FITA ADESIVA - EM CREPE 19MMX50M BRANCA	500,0000	UND	EUROCEL	3,5000	1.750,0000
192	3510	FIXADOR CITOLOGICO	200,0000	UND	CRAL	6,5000	1.300,0000
234	1090	LÂMINA DE BISTURI N 12 CX C/ 100	300,0000	CJ	STERILANCE	18,0000	5.400,0000
235	1998	LÂMINA DE BISTURI N 15, C/100	300,0000	CO	STERILANCE	18,0000	5.400,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 214.106,50

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632,103,631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME

CNPJ N° 03.250.803/0001-92

Representante Legal: Andreite Spada

CPF N°. 992.663.001-44

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 205/2024

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E**

FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 32.534.969/0001-39

ENDEREÇO: QUADRA ASR 55 ALAMEDA 6, S/N. LOTE: 03 QI 07 PLANO DIRETOR NORTE

CIDADE: PALMAS – TO CEP: 77.006-536

TELEFONE: (63) 3028-1661 / CELULAR: (63)99280-4383 / (63) 99224-7104

E-MAIL: licitacao@ckhospitalar.com.br / licitacao1@ckhospitalar.com.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI AGÊNCIA: 0911 C/C: 57486-9

PIX: 32.534.969/0001-39

REPRESENTANTE LEGAL: KARIELLO SOUSA COELHO (Procurador)

CPF N° 625.425.831-53 E OAB N°12.414

ITENS: 205, 237, 319, 329, 330, 331, 333 e 336.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. CO-PLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
319	12265	SERINGA 5 ML C/A 25X0,7	10900,0000	UND	SR	0,1800	1.962,0000
329	14159	SONDA FOLEY NO 12	100,0000	UND	WELL LEAD	2,6400	264,0000
330	14160	SONDA FOLEY NO 14	100,0000	UND	WELL LEAD	2,6900	269,0000
331	12173	SONDA NASOGASTRICA CURTA NO 18	200,0000	UND	FOYOMED	0,8300	166,0000
333	12172	SONDA NASOGASTRICA CURTA NO 16	800,0000	UND	FOYOMED	0,7300	584,0000
336	12177	SONDA NASOGASTRICA CURTA NO 8	2000,0000	UND	FOYOMED	0,6200	1.240,0000
205	1982	GAZE EM COMPRESSA 7,5X7,5CM C/ 11 FIOS, 8 CAMADAS PCTE C/500	10000,0000	UND	SPK	20,9700	209.700,0000
237	1087	LÂMINA DE BISTURI N 22 C/100	220,0000	CJ	STERILANCE	24,5500	5.401,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 219.586,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 32.534.969/0001-39

Representante Legal: Kariello Sousa Coelho

CPF N° 625.425.831-53

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 206/2024

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto

Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **NATCOFARMA DO BRASIL LTDA**

CNPJ: 08.157.293/0001-27- I.E.: 082.401.55-1 - I.M.: 3184935

ENDEREÇO: AVENIDA QUINHENTOS, N° 56 QUADRA 19 LOTE M-04/M-05/M-06/M-07- BAIRRO: TIMS - TERMINAL INTERMODAL DA SERRA

CIDADE: SERRA – ES CEP: 29.161-388

REPRESENTANTE LEGAL: MIRILAINE HONORATO COSTA

RG:14.730.123 IFP/MG - CPF: 111.591.257-75

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA:1056-1 – C/C:15502-0.

TELEFONE: (27) 4009-1300 E-MAIL: licitacao@natcofarma.com

ITEM: 297.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. CO-PLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
297	19055	OSELTAMIVIR, FOSFATO - CONCENTRACAO/DOSA-GEM 75 MG.	200	UND	GENÉRICO / NATCOFARMA / IMPORTADO	R\$ 15,88	R\$ 3.176,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

NATCOFARMA DO BRASIL LTDA

CNPJ N° 08.157.293/0001-27

Representante Legal: Mirilaine Honorato Costa

CPF N° 111.591.257-75

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 207/2024

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, **DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA**

CNPJ: 42.529.374/0001-49

ENDEREÇO: RUA CUIABÁ Nº.2718 SALA 02 BAIRRO NEVA

CIDADE: CASCAVÉL – PR CEP: 85.802-233

REPRESENTANTE LEGAL: VALMIR FREIRE
RG: 3.632.919-0 CPF: 516.982.859-49
TELEFONE: (45) 3226-6865 / (45)99975-2375
E-MAIL: intramedistribuidora@outlook.com
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: SICREDI AGÊNCIA: 0710 C/C:25265-7

ITENS: 118 e 359.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
359	16675	TINIDAZOL + MICONAZOL -CONCENTRACAO/ DOSAGEM DE (30 MG + 20	100,0000	UND	TEUTO	R\$ 14,15	R\$ 1.415,00
118	15314	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG	400,0000	UND	EMS	R\$ 0,74	R\$ 296,00
						VALOR TOTAL	R\$ 1.711,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103,631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA

CNPJ Nº 42.529.374/0001-49

Representante Legal: Valmir Freire
CPF Nº 516.982.859-49

CONTRATADA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 208/2024**

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA**

CNPJ: 05.155.425/0001-93

ENDEREÇO: RUA CAETANO PIRRI, Nº. 520 – BAIRRO MILIONÁRIOS

CIDADE: BELO HORIZONTE – MG CEP: 30.620-070

TELEFONE: (31) 3115-6120 E-MAIL: licitacoes@vmgfarmaceutica.com.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ AGÊNCIA.: 3102 - C/C: 20443-9.

REPRESENTANTE LEGAL: MARCIONILO ARCANJO DE ALMEIDA

RG: M7978248 E CPF: 040.091.146-90.

ITEM: 100.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. CO-PLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1007	19092	CIANOCOBALAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1000 MCG.	800	UND	AMICORED/ VASCONCELOS FARM	R\$ 4,11	R\$ 3.288,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103,631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA**E COMERCIO LTDA****CNPJ N° 05.155.425/0001-93**

Representante Legal: Marcionilo Arcanjo de Almeida

CPF N° 040.091.146-90

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 209/2024

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **WILLIAMS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 41.582.087/0001-30

ENDEREÇO: RUA ARAGUAIA Nº.49 – QUADRA 20 LOTE 05 BAIRRO SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

CIDADE: RIO VERDE – GO CEP:75.904-810

TELEFONE: (64) 99295-6951 / (64) 3621-6771

WHATSAPP: (64) 99943-0829

E-MAIL: danielwilliansdistribuidora@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: WILLYAN OLIVEIRA DA SILVA

CPF:033.104.471-46

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 8685-1 C/C: 567-3.

PIX: 41.582.087/0001-30

ITENS: 34, 164, 175, 261, 279, 280, 281, 326, 348, 352, 364 e 367.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
364	19093	VALACICLOVIR - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 500 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1000,0000	UND	JFELIX	2,0825	2.082,5000
367	19107	LEVONORGESTREL - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 0,75 MG, FORMA FARMACEUTIC COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1000,0000	UND	E.M.S	1,5325	1.532,5000
279	19082	NICOTINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 14 MG, FORMA FARMACEUTICA ADESIVO TRANSDERMICO, FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	300,0000	UND	JFELIX	7,0760	2.122,8000
280	19083	NICOTINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 21 MG, FORMA FARMACEUTICA ADESIVO TRANSDERMICO, FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	300,0000	UND	CREMER	7,5600	2.268,0000
281	19084	NICOTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 7 MG, FORMA FARMACEUTICA ADESIVO TRANSDERMICO, FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	300,0000	UND	JFELIX	6,3480	1.904,4000
326	9663	SOLUÇÃO NASAL CLORETO SODIO 0,9% + GENTAMICINA 40MG + DEXAME	50,0000	UND	SANTISA	6,8780	343,9000
348	13817	SULFA+TRIMETOPRIMA 40+80MG / ML AMPOLA 5ML	600,0000	UND	SANTISA	10,9667	6.580,0200
352	2322	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMPOLA 10 ML	200,0000	UND	JP	5,5057	1.101,1400
34	2062	AMICACINA 500MG 2ML INJ.	50,0000	UND	HIPOLABOR	3,6800	184,0000
164	2191	ERITROMICINA 500 MG CPR	100,0000	UND	NEO	2,3850	238,5000
175	1679	ESPIRAMICINA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 1.500.000 UI, FORMA FARM	300,0000	UND	GEOLAB	2,6200	786,0000
261	2365	MACROGOL 3350, BICARBONATO DE SODIO, CLORETO DE SODIO, CLORE	450,0000	UND	ABL	1,6200	729,0000
						VALOR TOTAL	R\$ 19.872,76

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MAT.: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

WILLIAMS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ N° 41.582.087/0001-30

Representante Legal: Willyan Oliveira da Silva

CPF N°033.104.471-46

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 210/2024

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **M TESTA ATACADO LTDA**

CNPJ: 43.044.418/0001-03

ENDEREÇO: V. VEREADOR DJALMA MAGALHÃES BARROS, Nº. 5610 LOJA 68

– ZONA 11ª.

CIDADE: CIANORTE – PR CEP: 87.211-409

TELEFONE: (44) 3629-1275 / (44) 99809-1413 / WhatsApp (44) 99770-2015

E-MAIL: mtesta.licitacoes@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: SICCOB AGENCIA: 4340C/C: 255.075-0.

REPRESENTANTE LEGAL: MARINA TESTA

RG:9535983-3 SSP/PR E CPF:064.458.499-89

ITEM: 262.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. CO-PLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
262	2004	MASCARA C/ ELASTICO TRIPLA PROTECAO, CAIXA C/50 UNIDADES.	1030	CJ	PROPRIA MASCARA	R\$ 3.82	R\$ 3.934,60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103,631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

M TESTA ATACADO LTDA**CNPJ N° 43.044.418/0001-03**

Representante Legal: Marina Testa

CPF N° 064.458.499-89

CONTRATADA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 211/2024**

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/10/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: 34.180.445/0001-12

ENDEREÇO: RUA JOSÉ NESVERA, N° 39 BAIRRO LINHO

CIDADE: ERECHIM – RS CEP: 99.704-316

TELEFONE: (54) 3712-2550/ 9 92551036 E-MAIL: dismathdistribuidora@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG.: 3113 OP.:003 C/C:1847-0.

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN

RG:4058269517 E CPF:671.051.570-20

ITEM: 327.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
327	14158	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL NO 10	3500	UND	BIOSANI	R\$ 0.62	R\$ 2.170,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 485 – Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 486 – Material de Consumo

Fonte: 1.621.0000602 – Serviços Públicos de saúde – Bloco Assistência Farmacêutica

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade.:001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2074 – Manutenção e encargos com Assistência Farmacêutica

Código Reduzido: 487 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº295/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CÂNDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS**MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ N° 34.180.445/0001-12

Representante Legal: Luciana Maria

Bernstein Pavan

CPF N°671.051.570-20

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 295/2024 ADM DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARAES DA SILVA CPF: 051.967.651-31 MAT: 13059	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103,631-53 MAT.: 1105	GILMAR SOARES DA SILVA CPF : 763.766.481-34 MAT.: 14770

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	178 a 211/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	03.250.803/0001-92	R\$ 214.106,50
CONTRATADA	CENTERMEDICA PROD. HOSP LTDA	05.443.348/0001-77	R\$ 236.622,95
CONTRATADA	DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES	07.640.617/0001-10	R\$ 363.730,00
CONTRATADA	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME	12.313.826/0001-90	R\$ 430.085,18
CONTRATADA	SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R\$ 56.230,06
CONTRATADA	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	09.315.996/0001-07	R\$ 23.395,20
CONTRATADA	MED VITTA COM DE PROD. HOSPITALARES LTDA	28.418.133/0001-00	R\$ 35.446,00
CONTRATADA	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98	R\$ 25.819,00
CONTRATADA	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	25.279.552/0001-01	R\$ 58.550,00
CONTRATADA	DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40	R\$ 63.180,00
CONTRATADA	MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	34.421.421/0001-82	R\$ 2.109,00
CONTRATADA	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0001-02	R\$ 175.715,20
CONTRATADA	CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	R\$ 29.745,00
CONTRATADA	HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA SA	01.571.702/0001-98	R\$ 257.100,00
CONTRATADA	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	12.418.191/0001-95	R\$ 10.920,00

CONTRATADA	GOLDENPLUS COM DE MED E PROD. HOSP LTDA	17.472.278/0001-64	R\$ 350,00
CONTRATADA	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	65.817.900/0001-71	R\$ 40.680,00
CONTRATADA	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	76.386.283/0001-13	R\$ 14.139,00
CONTRATADA	ATIVA MÉDICO CIRURGICA LTDA	09.182.725/0001-12	R\$ 24.980,00
CONTRATADA	ALFA HOSPITALAR EIRELI	39.937.286/0001-71	R\$ 1.302.863,74
CONTRATADA	L A DALLA PORTA JUNIOR	11.145.401/0001-56	R\$ 6.024,65
CONTRATADA	MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES	94.389.400/0001-84	R\$ 164.886,00
CONTRATADA	MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.034.672/0001-92	R\$ 10.720,00
CONTRATADA	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP	09.944.371/0003-68	R\$ 164.446,00
CONTRATADA	HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	41.500.407/0001-65	R\$ 10.038,00
CONTRATADA	JT MEDICAMENTOS LTDA	51.892.897/0001-46	R\$ 63.060,00
CONTRATADA	FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	40.724.582/0001-73	R\$ 13.480,50
CONTRATADA	CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.534.969/0001-39	R\$ 219.586,00
CONTRATADA	NATCOFARMA DO BRASIL LTDA	08.157.293/0001-27	R\$ 3.176,00
CONTRATADA	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA	42.529.374/0001-49	R\$ 1.711,00
CONTRATADA	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA	05.155.425/0001-93	R\$ 3.288,00
CONTRATADA	WILLIAMS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO MEDICAMENTOS LTDA	41.582.087/0001-30	R\$ 19.872,76
CONTRATADA	M TESTA ATACADO LTDA	43.044.418/0001-03	R\$ 3.934,60
CONTRATADA	DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	34.180.445/0001-12	R\$ 2.170,00
BJETO	PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES PRECÍPUAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 03/10/2024 a 03/10/2025.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**LICITAÇÃO
ERRATA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRONICO Nº 014/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1527/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, nº 1200, centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 017/2024, RETIFICA a data do aviso de abertura de licitação "Onde se lê **14/10/2024, lê a se 14/11/2024**" e RETIFICA o edital de licitação incluindo a participação de MEIs. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 31 de outubro de 2024

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

**CONTABILIDADE
LOA 2025 E ANEXOS**

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE PUBLICADOS NO SITE DESTA PREFEITURA: <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/Loa/>

LEI Nº 652 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Órgãos e entidades da Administração Direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Artigo 2º. – A Receita do Município é estimada em **R\$ 40.840.000,00 (Quarenta Milhões Oitocentos e Quarenta Mil Reais)**, na forma da legislação em vigor, para a Administração Direta, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$: 3.686.000,00
Receita de Contribuições	R\$: 1.325.500,00
Receita Patrimonial	R\$: 435.400,00
Receita de Serviços	R\$: 330.000,00
Transferências Correntes	R\$: 38.670.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$: 56.800,00
(-) Deduções da Receita Corrente para Formação do FUN-DEB	R\$: 5.350.000,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	R\$: 35.000,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES R\$: **39.118.800,00**

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$: 10.000,00
Transferências de Capital	R\$: 700.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$: 710.000,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receitas de Contribuições	R\$: 1.011.300,00
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$: 1.011.300,00
TOTAL GERAL	R\$: 40.840.000,00

Artigo 3º. – A Despesa do Município é fixada na forma dos Anexos a esta Lei em R\$. 40.840.000,00 (Quarenta Milhões, Oitocentos e Quarenta Mil Reais), para a Administração Direta, que será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Trabalho e Natureza de Despesas, que estão assim desdobrados:

I – POR CATEGORIA ECÔNOMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$: 37.341.460,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$: 2.804.540,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$: 350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	R\$: 344.000,00
TOTAL	R\$: 40.840.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

Legislativo	R\$: 2.280.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$: 1.643.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$: 3.225.000,00
Secretaria Municipal de Administração – RPPS	R\$: 1.710.900,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$: 8.870.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	R\$: 1.025.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$: 9.155.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$: 1.880.000,00
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Sustentado	R\$: 2.000.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$: 6.597.100,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$: 1.760.000,00
Reserva de Contingência	R\$: 350.000,00
Reserva de Contingência - RPPS	R\$: 344.000,00
TOTAL	R\$: 40.840.000,00

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01-Legislativa	R\$: 2.280.000,00
03 –Essencial a Justiça	R\$: 275.000,00
04-Administração	R\$: 5.453.000,00
08-Assistência Social	R\$: 1.880.000,00
09-Previdência Social	R\$: 2.054.900,00
10-Saúde	R\$: 9.155.000,00
12-Educação	R\$: 8.870.000,00
13-Cultura	R\$: 630.000,00
15-Urbanismo	R\$: 3.402.000,00
17-Saneamento	R\$: 395.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$: 150.000,00
20-Agricultura	R\$: 1.850.000,00
25-Energia	R\$: 370.000,00
26-Transporte	R\$: 2.430.100,00
27-Desporto e Lazer	R\$: 395.000,00
28-Encargos Especiais	R\$: 900.000,00
99-Reserva de Contingência – Prefeitura	R\$: 350.000,00
TOTAL	R\$: 40.840.000,00

IV – POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	R\$: 2.280.000,00
092 – Representação Judicial e Extrajudicial	R\$: 275.000,00
122-Administração Geral	R\$: 6.651.900,00
123-Administração Financeira	R\$: 860.000,00
124 – Controle Interno	R\$: 275.000,00
241-Assistência ao Idoso	R\$: 60.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$: 15.000,00
243-Assistência à Criança e Adolescente	R\$: 220.000,00
244-Assistência Comunitária	R\$: 1.425.000,00

272-Previdência do Regime Estatutário	R\$: 1.407.000,00
301-Atenção Básica	R\$: 3.245.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$: 4.790.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	R\$: 600.000,00
304-Vigilância Sanitária	R\$: 200.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$: 70.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$: 385.000,00
361-Ensino Fundamental	R\$: 6.490.000,00
363 – Ensino Profissional	R\$: 20.000,00
364-Ensino Superior	R\$: 30.000,00
365-Educação Infantil	R\$: 1.725.000,00
392-Difusão Cultural	R\$: 630.000,00
423 – Assistência aos Povos Indígenas	R\$: 15.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$: 755.000,00
452-Serviços Urbanos	R\$: 2.585.000,00
482-Habitação Urbana	R\$: 62.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	R\$: 395.000,00
542 – Controle Ambiental	R\$: 150.000,00
606-Extensão Rural	R\$: 285.000,00
608 – Promoção e Produção Agropecuária	R\$: 150.000,00
695 - Turismo	R\$: 110.000,00
751-Conservação de Energia	R\$: 370.000,00
782-Transporte Rodoviário	R\$: 2.430.100,00
813 – Lazer	R\$: 285.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$: 500.000,00
846-Outros Encargos Especiais	R\$: 400.000,00
997-Reserva de Contingência (RPPS)	R\$: 344.000,00
999-Reserva de Contingência (Prefeitura)	R\$: 350.000,00
TOTAL	R\$: 40.840.000,00

V – POR PROGRAMAS

0001-Processo Legislativo	R\$: 2.280.000,00
0002-Administração Superior	R\$: 1.353.000,00
0003-Apoio as Comunidades Indígenas	R\$: 45.000,00
0004-Sistema de Controle Interno	R\$: 275.000,00
0005-Administração Geral	R\$: 2.975.000,00
0006-Suporte Financeiro	R\$: 250.000,00
0007-Encargos Especiais	R\$: 900.000,00
0008-Gestão Financeira e Tributária	R\$: 860.000,00
0009-Apoio Administrativo ao RPPS	R\$: 303.900,00
0010-Regime Próprio de Previdência Social	R\$: 1.407.000,00
0011-Reserva de Contingência do RPPS	R\$: 344.000,00
0012-Ensino Fundamental – 06 a 14 anos	R\$: 3.165.000,00
0013-Apoio ao Ensino Superior	R\$: 30.000,00
0014-Apoio ao Ensino Médio	R\$: 20.000,00
0015-Educação Indígena	R\$: 365.000,00
0016-Merenda Escolar	R\$: 385.000,00
0017-Educação Básica Pública	R\$: 4.300.000,00
0018-Educação da Criança de 0 a 5 anos	R\$: 605.000,00
0019-Desenvolvimento Cultural	R\$: 380.000,00
0020-Promoção de Eventos Culturais	R\$: 250.000,00
0021-Incentivo ao Desporto e Lazer	R\$: 285.000,00
0023-Atenção Básica	R\$: 3.200.000,00
0024-Gestão do SUS	R\$: 250.000,00
0025-Média e Alta Complexidade	R\$: 4.790.000,00
0026-Vigilância Sanitária	R\$: 200.000,00
0027-Vigilância em Saúde	R\$: 70.000,00
0028-Assistência Farmacêutica	R\$: 600.000,00
0029-Gestão Social, Trabalho e Cidadania	R\$: 1.570.000,00
0030-Apoio a Pessoa Idosa	R\$: 60.000,00
0031-Apoio ao Portador de Necessidades Especiais	R\$: 15.000,00
0032-Apoio a Crianças, Adolescentes e Jovens	R\$: 220.000,00
0034-FUPIS – Investimentos Sociais	R\$: 15.000,00
0035-Desenvolvimento da Agricultura	R\$: 1.415.000,00
0036-Apoio ao Desenvolvimento Rural	R\$: 335.000,00
0037-Proteção ao Meio Ambiente	R\$: 150.000,00
0038-Administração de Obras e Serviços Públicos	R\$: 2.685.000,00
0039-Planejamento Urbano	R\$: 717.000,00
0040-Iluminação Pública	R\$: 370.000,00
0041-Conservação de Estradas de Rodagem	R\$: 2.430.100,00
0042-Saneamento	R\$: 395.000,00
0044-Desenvolvimento Turístico	R\$: 110.000,00
0045-COVID 19	R\$: 30.000,00
0046 – Rota do Peixe	R\$: 85.000,00
0099-Reserva de Contingência – (Prefeitura)	R\$: 350.000,00
TOTAL	R\$: 40.840.000,00

Artigo 4º. – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R\$ 13.089.900,00 (Treze Milhões, Oitenta e Nove Mil e Novecentos Reais), conforme discriminação:

I – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$: 1.645.000,00
II - Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	R\$: 220.000,00
III – FUPIS – Fundo Municipal de Investimentos Sociais	R\$: 15.000,00
IV – Fundo Municipal de Saúde	R\$: 9.155.000,00
V – Fundo Municipal de Previdência Social	R\$: 2.054.900,00
TOTAL	R\$: 13.089.900,00

Artigo 5º. – O Orçamento Fiscal do Município, abrangendo os órgãos da Administração Direta é de R\$ 27.750.100,00 (Vinte e Sete Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil e Cem Reais), conforme discriminação:

01 - Legislativo	R\$: 2.280.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	R\$: 1.643.000,00
03 -Secretaria Municipal de Administração	R\$: 3.225.000,00
04 - Secretaria Municipal de Educação	R\$: 8.870.000,00
05 - Secretaria Mun.de Cultura,Desporto e Lazer	R\$: 1.025.000,00
08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado	R\$: 2.000.000,00
09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$: 6.597.100,00
10 - Secretaria Municipal de Fazenda	R\$: 1.760.000,0
99 - Reserva de Contingência - Prefeitura	R\$: 350.000,00
TOTAL:	R\$: 27.750.100,00

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, créditos suplementares em até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, nos termos do artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº. 4320/64, e, inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 7º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a realizar no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 8º - O custeio parcial de despesas de outras esferas do Poder Público, à conta do Poder Executivo Municipal obedecerá aos dispositivos do artigo 22 Lei nº 651, de 23 de agosto de 2024, correndo as despesas à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 9º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 24 de outubro de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 246/2024**

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA** NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Curvelândia/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO**

DE **CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA** conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
Aprovação de Projeto	Construção de Feira Coberta	Bruno dos Anjos Barros Arquiteto e Urbanista CAU/BR 00A1606425	Pedro Emilio de Moraes Batista CREA: MT 53301

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curvelândia - MT, 31 de outubro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PEDRO EMILIO DE M. BATISTA

Engenheiro Civil

CREA-MT 53301

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAES PARA MERENDA ESCOLAR DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: A. M. DEGRAUS - PANIFICADORA E PIZZARIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 00.681.511/0001-16.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 113/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM, TIPO EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS COM LAUDO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (CINCO) MESES.

VALOR: R\$ 66.474,00 (Sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais).

CONTRATADO: A M PAROLIN SILVA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.686.087/0001-60.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

O Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 099/2024

Modalidade Nº: 037/2024

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 31/10/2024

Data da Homologação: 31/10/2024

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAES PARA MERENDA ESCOLAR DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO MT.

6918 - A. M. DEGRAUS - PANIFICADORA E PIZZARIA LTDA - EPP

CNPJ: 00.681.511/0001-16

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
45806	PÃO FRANCES	QUILO	5000	20,30	101.500,00
50876	PÃO ESPECIAL DE FORMA CASEIRO TIPO PÃO DE SAL CASEIRO. COMPOSIÇÃO MINIMA DA MASSA: OVOS, AÇUCAR, SAL, FERMENTO, ÁGUA, ÓLEO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E INFORMAÇÕES.	QUILO	5000	20,10	100.500,00

Total Geral: R\$ 202.000,00

DIAMANTINO, Quinta-feira, 31 de outubro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO N° 115/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM, TIPO EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS COM LAUDO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **05 (CINCO) MESES.**

VALOR: **R\$ 24.559,20 (Vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).**

CONTRATADO: **CLINICA MEDICA DR IVAN CRUZ SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.473.293/0001-06.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT**, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Diamantino-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, considerando o tempo decorrido do referido processo, e por interesse da administração resolve: **REVOGAR**, o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2023/SRP. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo o referido processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Publique-se.

Diamantino/MT, 31 de Outubro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO N° 114/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM, TIPO EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS COM LAUDO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **05 (CINCO) MESES.**

VALOR: **R\$ 125.694,60 (Cento e vinte e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).**

CONTRATADO: **CLINICA MÉDICA ELDORADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.826.602/0001-00.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT**, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 039/2024

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico nº 039/2024, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (KIT CESTA BÁSICA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 19/11/2024, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 31 de outubro de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Diamantino-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, considerando o tempo decorrido do referido processo, bem como o encerramento e o não prosseguimento do projeto de auxílio alimentação, e por interesse da administração resolve: **REVOGAR**, o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2023/SRP. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato

de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo o referido processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Publique-se.

Diamantino/MT, 31 de Outubro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/2024

CONTRATADA: GUERRA ASSESSORIA TECNICA LTDA, CNPJ 19.674.387/0001-90

OBJETO: O presente contrato tem por objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL VISANDO REALIZAR OS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, FISCAIS OU PREVIDENCIÁRIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DOS DADOS FINANCEIROS DOS PAGAMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA VISANDO AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (RGPS E RPPS) CALCULADA INDEVIDAMENTE COM VALORES SUPERIORES AO DEVIDO, MANUTENÇÃO DA PERCEPÇÃO E/ OU O INCREMENTO DA RECEITA DE ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E XISTO BETUMINOSO NO SUBSOLO BRASILEIRO E NA PLATAFORMA CONTINENTAL, QUANDO DECORRENTES DA EXISTÊNCIA NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DENOMINADA PONTO DE ENTREGA DE GÁS NATURAL DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, REVISÃO DOS REPASSES DO FUNDEB E INCLUSIVE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.

VALOR: R\$ 0,30 (trinta centavos) para cada real recuperado ou 30% (trinta inteiros por cento) para o total efetivamente recuperado

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 11/10/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 014/2024

Decreto Legislativo nº 014/2024 Dom Aquino/MT, em 29 de OUTUBRO de 2024.

Autoria: Diversos Vereadores

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao senhor Thiago Alexandre Rodrigues da Silva, o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE, em reconhecimento aos seus feitos em prol da comunidade de Dom Aquino/MT em sua vida parlamentar.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 29 de outubro de 2024.

Sebastiana Luzia Borges da Costa
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 053/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 53/2024

DATA ASSINATURA: 29/10/2024

CREDOR: DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

VIGÊNCIA: 29/10/2024 A 29/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024

VALOR: 64.807,98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 075/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 075/2024

DATA ASSINATURA: 21/10/2024

CREDOR: SOLUTION HOSPITALAR LTDA

VIGÊNCIA: 21/10/2024 à 21/04/2025

VALOR: R\$ 46.138,00

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO APARELHO DE RAIOS X E APARELHO DE ULTRASSOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA N° 056/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: N° 56/2024

DATA ASSINATURA: 29/10/2024

CREADOR: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

VIGÊNCIA: 29/10/2024 A 29/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2024, REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2024

VALOR: 15.856,24

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA N° 055/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: N° 55/2024

DATA ASSINATURA: 29/10/2024

CREADOR: G M EMBALAGENS LTDA

VIGÊNCIA: 29/10/2024 A 29/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2024, REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2024

VALOR: 9.300,93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA N° 054/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: N° 54/2024

DATA ASSINATURA: 29/10/2024

CREADOR: AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

VIGÊNCIA: 29/10/2024 A 29/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2024, REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2024

VALOR: 32.111,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA N° 052/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: N° 52/2024

DATA ASSINATURA: 29/10/2024

CREADOR: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA HO-GIENE

VIGÊNCIA: 29/10/2024 A 29/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2024, REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2024

VALOR: 28.592,10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA N° 051/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: N° 51/2024

DATA ASSINATURA: 29/10/2024

CREADOR: THP MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

VIGÊNCIA: 29/10/2024 A 29/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2024, REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2024

VALOR: 9.836,60

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA N° 050/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: N° 50/2024

DATA ASSINATURA: 29/10/2024

CREADOR: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP

VIGÊNCIA: 29/10/2024 A 29/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2024, REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2024

VALOR: 325.340,28

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA N° 049/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: N° 49/2024

DATA ASSINATURA: 29/10/2024

CREADOR: VALDIR JOSE HOLSCHUCH 32879610125

VIGÊNCIA: 29/10/2024 A 29/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2024, REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2024

VALOR: 88.550,80

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA N° 048/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: N° 48/2024

DATA ASSINATURA: 16/10/2024

CREDOR: KEILA AGOSTINI 02755480157

VIGÊNCIA: 16/10/2024 A 16/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2024. REGISTRO DE PREÇOS N°. 014/2024

VALOR: 273.255,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEICULOS DAS LINHAS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS E MICROS ÔNIBUS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA N° 047/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: N° 47/2024

DATA ASSINATURA: 04/10/2024

CREDOR: VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

VIGÊNCIA: 04/10/2024 A 04/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 013/2024, REGISTRO DE PREÇOS N°. 012/2024

VALOR: 18.596,84

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOBREAK, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA N° 046/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: N° 46/2024

DATA ASSINATURA: 04/10/2024

CREDOR: VITOR ALFREDO THOMAS LTDA

VIGÊNCIA: 04/10/2024 A 04/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 013/2024, REGISTRO DE PREÇOS N°. 012/2024

VALOR: 4.950,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOBREAK, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA N° 045/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: N° 45/2024

DATA ASSINATURA: 04/10/2024

CREDOR: TELECOMUNICAÇÕES KSP LTDA

VIGÊNCIA: 04/10/2024 A 04/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 013/2024, REGISTRO DE PREÇOS N°. 012/2024

VALOR: 999,95

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOBREAK, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA N° 044/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: N° 44/2024

DATA ASSINATURA: 04/10/2024

CREDOR: STERKE TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA

VIGÊNCIA: 04/10/2024 A 04/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 013/2024, REGISTRO DE PREÇOS N°. 012/2024

VALOR: 8.900,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOBREAK, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA N° 043/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: N° 43/2024

DATA ASSINATURA: 04/10/2024

CREDOR: STELLAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

VIGÊNCIA: 04/10/2024 A 04/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 013/2024, REGISTRO DE PREÇOS N°. 012/2024

VALOR: 39.269,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOBREAK, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA N° 042/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: N° 42/2024

DATA ASSINATURA: 04/10/2024

CREDOR: ROMEDAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

VIGÊNCIA: 04/10/2024 A 04/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 013/2024, REGISTRO DE PREÇOS N°. 012/2024

VALOR: 54.779,20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOBREAK, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 041/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 41/2024

DATA ASSINATURA: 04/10/2024

CREDOR: PREMIUM TECNOLOGIA LTDA

VIGÊNCIA: 04/10/2024 A 04/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2024

VALOR: 3.963,85

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOBREAK, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 040/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 40/2024

DATA ASSINATURA: 04/10/2024

CREDOR: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

VIGÊNCIA: 04/10/2024 A 04/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2024

VALOR: 2.032,60

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOBREAK, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 039/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 39/2024

DATA ASSINATURA: 04/10/2024

CREDOR: LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP

VIGÊNCIA: 04/10/2024 A 04/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2024

VALOR: 5.311,20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOBREAK, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 038/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 38/2024

DATA ASSINATURA: 04/10/2024

CREDOR: FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA

VIGÊNCIA: 04/10/2024 A 04/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2024

VALOR: 8.280,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOBREAK, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 037/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 37/2024

DATA ASSINATURA: 04/10/2024

CREDOR: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA

VIGÊNCIA: 04/10/2024 A 04/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2024

VALOR: 752,50

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOBREAK, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 036/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 36/2024

DATA ASSINATURA: 04/10/2024

CREDOR: BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 04/10/2024 A 04/10/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2024

VALOR: 324.394,50

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOBREAK, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 035/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 35/2024

DATA ASSINATURA: 04/10/2024

CREADOR: ALLSET TECNOLOGIA LTDA**VIGÊNCIA:** 04/10/2024 A 04/10/2025**LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024, REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2024****VALOR: 36.058,50****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOBREAK, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA N° 034/2024****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT**ATA:** N° 34/2024**DATA ASSINATURA:** 04/10/2024**CREADOR: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA****VIGÊNCIA:** 04/10/2024 A 04/10/2025**LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024, REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2024****VALOR: 5.224,20****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOBREAK, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA N° 033/2024****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT**ATA:** N° 33/2024**DATA ASSINATURA:** 04/10/2024**CREADOR: SONIC INFORMATICA****VIGÊNCIA:** 04/10/2024 A 04/10/2025**LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024, REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2024****VALOR: 4.739,85****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOBREAK, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA N° 032/2024****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT**ATA:** N° 32/2024**DATA ASSINATURA:** 04/10/2024**CREADOR: OLMI INFORMATICA LTDA****VIGÊNCIA:** 04/10/2024 A 04/10/2025**LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024, REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2024****VALOR: 47.765,00****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOBREAK, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA N° 031/2024****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT**ATA:** N° 31/2024**DATA ASSINATURA:** 04/10/2024**CREADOR: J V M COPIADORAS E INFORMATICA LTDA****VIGÊNCIA:** 04/10/2024 A 04/10/2025**LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024, REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2024****VALOR: 20.784,00****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOBREAK, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039.2020****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT**CONTRATO:** N° 039.2020 N° 10°. TERMO ADITIVO**CONTRATADO: RAFAEL TOGNINI PEREIRA EIRELI ME****DATA ASSINATURA:** 03/10/2024**PRAZO: PARÁGRAFO PRIMEIRO – FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 03/10/2024, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 02/12/2024****PARÁGRAFO SEGUNDO – FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 27/11/2024, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 26/01/2025****OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, DO CONTRATO N° 039/2020**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029.2023****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT**CONTRATO:** N° 029.2023 N° 08°. TERMO ADITIVO**CONTRATADO: CONSTRUTORA 55 LTDA – ME****DATA ASSINATURA:** 02/10/2024**PRAZO: PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 14/10/2024, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 13/12/2024.****PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 02/10/2024, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 01/12/2024****OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CONTRATO

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT
CONTRATO: N° 033.2023 N° 07°. TERMO ADITIVO
CONTRATADO: VCM SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
DATA ASSINATURA: 23/10/2024

PRAZO: PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS**, CONTADOS DO DIA **23/10/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **22/12/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS**, CONTADOS DO DIA **25/11/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **24/01/2025**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CONTRATO N° 33/2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 050.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT
CONTRATO: N° 050.2023 N° 06°. TERMO ADITIVO
CONTRATADO: VANTE TOPOGRAFIA LTDA
DATA ASSINATURA: 01/10/2024

PRAZO: PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS**, CONTADOS DO DIA **29/10/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **28/12/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS**, CONTADOS DO DIA **01/10/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **30/11/2024**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CONTRATO N° 050/2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0105.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT
CONTRATO: N° 0105.2022 N° 04°. TERMO ADITIVO
CONTRATADO: LIMPMAIS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
DATA ASSINATURA: 24/10/2024

PRAZO: O PRESENTE CONTRATO FICA PRORROGADO EM MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 24/10/2024 À 24/10/2025.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO PERFAZ O MONTANTE DE **R\$ 2.938.165,20 (DOIS MILHÕES E NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL E CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), QUE SEGUE:**

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	21.000	HO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS II	44,43	933.030,00
2	25.920	HO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS I	38,07	986.774,40
3	13.200	HO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICIAL DE MANUTENÇÃO DIVERSAS	51,87	684.684,00
4	5.760	HO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO	57,93	333.676,80
TOTAL DO CREDOR					2.938.165,20

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, ADITAR E REAJUSTAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, CONFORME O ACUMULADO DO ÍNDICE IPCA, ALTERANDO AS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUARTA DO CONTRATO N° 0105/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 072.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT
CONTRATO: N° 072.2023 N° 02°. TERMO ADITIVO
CONTRATADO: E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
DATA ASSINATURA: 10/10/2024

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 06 (SEIS) MESES PASSANDO A VIGORAR DE 10/10/2024 À 10/04/2025.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITIVAR O VALOR DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO N° 072/2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
CONTRATADO: DOUTOR ENERGIA SERVICOS ELETRICOS CONSULTORIA PROJETO E ENERGIA SOLAR LTDA

DATA ASSINATURA: 07/10/2024

PRAZO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS**, CONTADOS DO DIA **07/10/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **06/12/2024**

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS**, CONTADOS DO DIA **30/10/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **29/12/2024**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA NONA, DO CONTRATO N° 046/2024

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046.2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT
CONTRATO: N° 046.2024 N° 02°. TERMO ADITIVO

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 043.2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT
CONTRATO: N° 043.2024 N° 02°. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: ANTONIO DJALMA EIDAM 63919974972

DATA ASSINATURA: 18/10/2024

PRAZO:

2.1 - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 18/10/2024, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 17/12/2024

2.1 - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 22/10/2024, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 21/12/2024

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SEGUNDA, DO CONTRATO N° 043/2024

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 081.2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: N° 081.2023 N° 01°. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA

DATA ASSINATURA: 25/10/2024

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 12 (DOZE) MESES PASSANDO A VIGORAR DE 25/10/2024 À 25/10/2025.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO N° 81/2023

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 070.2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: N° 070.2023 N° 01°. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA

DATA ASSINATURA: 10/10/2024

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 12 (DOZE) MESES PASSANDO A VIGORAR DE 10/10/2024 À 10/10/2025

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITIVAR O VALOR DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO N° 70/2023.

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 069.2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: N° 069.2023 N° 01°. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: OLMIR IORIS E CIA LTDA

DATA ASSINATURA: 10/10/2024

PRAZO: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado em 12 (doze) meses passando a vigorar de 10/10/2024 à 10/10/2025

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e aditivar o valor do contrato, alterando a cláusula segunda do Contrato n° 69/2023.

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 047.2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: N° 047.2024 N° 01°. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

DATA ASSINATURA: 19/09/2024

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração do CNPJ 47.611.383/0001-06 da empresa HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, referente a matriz, para o CNPJ 47.611.383/0002-89 correspondente a filial da empresa, objeto dos serviços oriundos do contrato n.º 047/2024, com a consequente sub-rogação de todos os direitos e obrigações assumidos quando da celebração do referido contrato pela matriz e no decorrer de toda execução, que passa a ter a seguinte redação: HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/ MF n° 47.611.383/0002-89, estabelecida na Rua Três s/n°, sala B, cidade de Garantã do Norte-MT

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045.2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: N° 045.2024 N° 01°. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: CATEDRA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E POS GRADUACAO LTDA

DATA ASSINATURA: 24/10/2024

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 120 (CENTO E VINTE) DIAS PASSANDO A VIGORAR DE 24/10/2024 À 21/02/2025.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO N° 45/2024.

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 040.2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: N° 040.2024 N° 01°. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA

DATA ASSINATURA: 02/10/2024

PRAZO:

ITEM 4.1 - Fica o prazo de execução do contrato acrescido de mais 60 (sessenta) dias, contados do dia 02/10/2024, passando a vigorar até 01/12/2024

ITEM 4.2 - Fica o prazo de vigência do contrato acrescido de mais 60 (sessenta) dias, contados do dia 24/11/2024, passando a vigorar até 23/01/2025

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução, alterando assim a Cláusula quarta, item 4.1 e 4.2, do Contrato n° 040/2024

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N° 076/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: N° 076/2024

DATA ASSINATURA: 27/10/2024

CREDOR: BORRACHARIA AVENIDA LTDA - ME

VIGÊNCIA: 27/10/2024 à 27/10/2025

VALOR: R\$244.916,50

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 059/2023, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL N°. 027/2023, REGISTRO DE PREÇOS N°. 026/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA e FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LISTA PRELIMINAR DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

NOME	CPF
ADEMAR TELES DE MELLO	442.283.***-**
ALINE SANTOS DE SOUSA	015.176.***-**
ARAWIKU NAFUKUA	034.751.***-**
ANDRIA SUSY FERREIRA KESSLER	029.567.***-**
ANGELINA DANIELA MOURAS DORNAS	045.741.***-**
BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS PONTES	060.425.***-**
BEATRIZ MAURÍCIO OLIVEIRA	023.879.***-**
CYNTIA KATRINY CRUZ	055.609.***-**
CARMEM SILVIA SOUSA BARROS	026.201.***-**
DARLENE JOSÉ DA SILVA	019.190.***-**
DALCA MATIELES NEVES PEREIRA	051.210.***-**
DUCIANA BRANDÃO LOPES	015.400.***-**
ERIVALDO DE SÁ	037.056.***-**
ELIANA FERREIRA DOS PASSOS	991.031.***-**
ELISANDRA NEVES PERES	060.314.***-**
FLAVIA BATISTA QUEIROZ	010.313.***-**
GILSA GRAEFF	550.535.***-**
HOSANA SANTOS DOS REIS	582.258.***-**
JESSICA DA SILVA LIMA	060.314.***-**
JEOVANINA LIMA PIRES	044.941.***-**
JULIANA XAVIER OLIVEIRA	607.326.***-**
JANAÍNA BELO DA SILVA	041.884.***-**
JANACI DE ARAUJO SOBRINHO	021.365.***-**
JESSICA NAYARA DA SILVA	094.571.***-**
KAMILA CHAVES SOARES QUINTANA	081.270.***-**
KEVENY LAIS COELHO DE OLIVEIRA	012.681.***-**
LARISSA BARROSO SILVA	701.237.***-**
LETICIA BARROSO SILVA	036.779.***-**
LEONILDA SILVA MOTA	654.545.***-**
LETICIA SOUZA DE CASTRO	057.689.***-**
LUCILENE DE AGUIAR SILVA	019.749.***-**
LUDIMILA SOARES PEREIRA	066.753.***-**
LUANA GOMES DA SILVA	616.584.***-**
MARIA VILMA DA SILVA	020.271.***-**
MARIA GORETI DE FREITAS	004.219.***-**
MARIA CLEONICE SOUSA SANTOS	993.773.***-**
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	063.576.***-**
MARIA BARBA DA SILVA	037.878.***-**
NEUSA BARBOSA DO NASCIMENTO	025.628.***-**
NILCEIA FERREIRA COSTA	821.945.***-**
NAELI FRANCISCO DA SILVA	060.301.***-**
ÓTON DIVINO DE SOUZA	012.331.***-**
RAIMUNDO RODRIGUES BATISTA	318.656.***-**
ROSELI DE JESUS	023.901.***-**
SUELI PEREIRA MANOEL	012.306.***-**
VALDINEZA DE OLIVEIRA	346.972.***-**
VALDIRENE MARTINS MACHADO	038.140.***-**
VIVIANE DO PRADO PALHANO	026.318.***-**
VERALUCIA MONTE DA SILVA	004.143.***-**
WELLINGTON GARCIA SIMAS	891.830.***-**

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
29/10/2024

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

29/10/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

NOME	TELEFONE

N

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI N.º 1.248/2024

LEI N.º 1.248/2024 DE, 30 de outubro de 2024.

“Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de General Carneiro e dá outras providências”.

MARCELO DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVI GEN

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0009 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

280011 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2050 – ENCARGOS COM APOSENTADORIA E PENSÕES

3.1.90.01.00.00 –APOSENTADORIAS E REFORMAS.....R\$ 600.000,00

TOTAL.....R\$ 600.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior, correrá por Superávit Financeiro de recursos vinculados do exercício de 2023 no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Art. 3º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações na Lei nº 1.192/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e nos anexos da Lei nº 1085/2021 - Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2024.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.249/2024

LEI N.º 1.249/2024 DE, 30 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre a denominação da piscina municipal localizado no Centro de referência de assistência social, e dá outras providências”.

MARCELO DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado de “PISCINA MUNICIPAL ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS (ANTÔNIO VELA BRANCA)” localizada no Centro de referência de assistência social neste município de General Carneiro – MT

Art. 2º - A homenagem citada no artigo anterior é em virtude dos relevantes serviços prestados neste município de cunho social e políticos, bem como sua simplicidade e humildade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2024.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 027/GP/2024

DECRETO N.º 027/GP/2024 De, 31 de outubro de 2024

“PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVAS E TÍTULOS, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT, Sr. MARCELO AQUINO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, em especial o disposto no Art. 88,III,a da Lei Orgânica do Município, e considerando o interesse público e a necessidade de prorrogação do prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº001/2022, para provas e títulos:

DECRETA: Art. 1º Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provas e títulos, regido pelo Edital nº 001/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, conforme previsto no referido edital. Art. 2º O novo prazo de validade será contado a partir do término do prazo inicialmente previsto, conforme as disposições do Edital nº 001/2022. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 31 de outubro de 2024

MARCELO DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2024

O município de GUIRATINGA-MT, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇOS E LUMINÁRIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MT ILUMINADO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER CAMINHÃO EQUIPADO, COM COMBUSTÍVEL, E DISPONIBILIZAR UMA EQUIPE COMPOSTA POR MOTORISTA, AJUDANTE E

ELETRICISTA ESPECIALIZADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICADO NA PLANILHA E NO PROJETO ANEXOS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, terá sua sessão remarcada para o dia 21/11/2024 às 09:30 hrs (Horário de Brasília), tendo em vista que foi alterado a data, em virtude de, por um equívoco, não ter sido publicada a informação anteriormente na plataforma Licitanet. Essa medida visa garantir a ampla divulgação e a transparência do processo, possibilitando que todos os interessados tenham tempo hábil para se organizar e participar. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 31 de outubro de 2024

Rodrigo Henrique de Oliveira

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PROCURADOR JURIDICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

“Concede poderes administrativos ao Vice-Prefeito enquanto o Prefeito está em gozo de férias e dá outras providências.”

SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, principalmente o art. 63, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do **OFÍCIO Nº 106/GAB/PMI/2024** encaminhado à Câmara de Vereadores deste município;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes administrativos e financeiros ao senhor **IVAILTON GOUVEIA BORGES** – Vice Prefeito, para assinar os documentos oficiais, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Sidnei Marques Lopes, Prefeito Municipal, que estará em gozo de férias pelo período de 01 de novembro a 30 de novembro de 2024 e 01 de dezembro a 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte quatro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PROCURADOR JURIDICO

DECRETO Nº 13, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DIÁRIA NO ÂMBITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

Considerando a necessidade de dinamizar a atividade administrativa da Prefeitura Municipal, minimizando os seus gastos e custos de operação;

Considerando que a alteração da carga horária não afetará a população de Indavaí-MT, pois haverá atendimento em regime sobre aviso;

DECRETA:

Art. 1º -Altera-se o cumprimento da carga horária dos servidores públicos do prédio da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, que passará a ser exercido da seguinte forma:

§ 1º A partir do dia **01/11/2024**, o paço municipal irá iniciar os trabalhos às **7h00min**, e finalizará às **13h00min**, realizando **6h diretas** de trabalho.

§2º Os servidores da Prefeitura Municipal irão cumprir o restante da carga horária diária através de Home Office, e ficarão em **regime sobreaviso**, podendo ser convocados a qualquer momento.

Art. 2º- O referido Decreto abrange apenas o Paço Municipal, as demais repartições públicas não sofrerão alterações.

Art. 3º - As atividades normais serão retomadas no dia **06/01/2025** (segunda-feira).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Agente de contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Dispensa de Licitação nº. 009/2024 – Tipo menor preço global, cujo Objeto é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL**. Ocorrerá no dia: 07/11/2024. Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas (horário de Brasília). Termo de Referência: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000, no e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com), e no site www.indavaí.gov.br. Valor estimado da contratação é de R\$: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Abertura das propostas às 09:30 horas, do dia 07 de novembro de 2024, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº. 14.133/2021, no art. 75.

Indavaí – MT. 31 de outubro de 2024.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA Nº 365/2024

“INSTITUI A COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2024.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar o Servidor Público **SR CLEDONS JANIS**, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, Matrícula Nº. 1409, **SR NELSON ROSSETO DE ALMEIDA**, AUXILIAR DE MECANICO, Matrícula Nº. 65 e **GILMAR DE SOUZA** Matrícula Nº. 825, MOTORISTA, para constituírem a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS, com a finalidade de visitar, analisar e aprovar o veículo a ser utilizado no transporte de alunos que cursam ensino superior fora do município de Itaúba/MT, em conformi-

dade com as especificações contidas no edital do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 005/2024, sendo que o primeiro acima atuará como Presidente da Comissão e os demais como membros.

Art. 2º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 31 de outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO POR M², COM FORNECIMENTO DE PROJETO**, do tipo menor preço por lote, obteve o seguinte resultado: **CE GONÇALVES POLETTI EIRELI** devidamente inscrita no **CNPJ nº 27.931.043/0001-47** sagrou-se vencedora do lote: 1 no valor total de R\$ 689.999,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais). **S V LEAO LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 55.394.011/0001-95** sagrou-se vencedora do lote: 2 no valor total de R\$ 882.072,00 (oitocentos e oitenta e dois mil e setenta e dois reais).

Itiquira/MT, em 31 de outubro de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 082/2024**

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Parlamentar/ Legislativo do Poder Legislativo e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, MAGNA JANE DE LIMA, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR E LEGISLATIVO**, lotada no gabinete do vereador Ademir Dal Berti (padreco), **a partir de 01 de novembro de 2024.**

Art.2º- Conforme previsão na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 45, inciso II, alínea “a”, são atribuições do **ASSESSOR PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**: assessoramento as atividades próprias de cada Gabinete de Vereador; Assessoramento em Plenários durante as Sessões Legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos Pareceres afetos as Comissões Permanentes e Temporárias vinculadas ao Gabinete do Vereador. Promover o registro e movimento do banco de leis do Gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.

Art.3º- A remuneração bruta da servidora será em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 12 e anexo III, e alterações

posteriores, totalizando a importância de R\$ 1.953,87 (um mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Art.4º- Conforme dispõe o art. 48 da Lei Municipal 1186/2022, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se,

Publique-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 31 de outubro de 2024

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 007/2024**

Dispõe sobre a aprovação e ratificação do planejamento realizado para o Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2024/2025, da Câmara Municipal de Itiquira – Mato Grosso e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA - Presidente do Poder Legislativo de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei e,

Considerando, o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII que trata sobre a exigência de elaboração do Plano de Contratação Anual para os entes federativos;

Considerando a realização do planejamento de contratações públicas, para o exercício de 2024/2025, do Poder Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aprovado o Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2024/2025, da Câmara Municipal de Itiquira- Mato Grosso.

Art. 2º - O Plano de Contratação Anual (PCA), para o exercício de 2024/2025, será realizado de acordo com o plano contido no anexo I deste decreto.

Art.3º - Fica aprovado o anexo II, que descreve as dotações orçamentárias destinadas à efetivação do plano de compras ora aprovado.

Art.4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itiquira-MT, 24 de outubro 2024.

José Carlos batista

Presidente

Gestão Biênio: 2023-2024

PLANO ANUAL DE COMPRAS 2024/2025

1. AQUISIÇÃO DE PNEUS

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Pneumático para automóvel leve - construção, radial, la-meiro, dimensões 245/70r16, aro 16, capacidade de carga ic 113/108, com certificado do inmetro, iso 9002, de primeira linha, de fabricação nacional. (S10) <i>Ou similar</i>	UND	04
02	Pneumático para motocicleta - dimensões 60/100-17, construção diagonal, estrutura normal, ic33, certificado inmetro (Biz Pneu Dianteiro) <i>Ou similar</i> .	UND	01
03	Pneumático para motocicleta - dimensões 80/100-14, construção diagonal, estrutura normal, ic43, certificado inmetro. (Biz Pneu Traseiro) <i>Ou similar</i> .	UND	01

04	Pneumático para utilitário – medida: 225/60r17, índice de carga: 103 - 875 kg, índice de velocidade: h - 210 km/h, treadwear: 680, tração, temperatura: a, construção: radial, tipo de construção: sem câmara, 5 anos contra defeitos de fabricação, a partir da data de compra. (Fiat Toro) <i>Ou similar</i> .	UND	04
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		6.330,48	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

2. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Aquisição de uniformes aquisição de uniformes funcional, para utilização pelos servidores, conforme resolução legislativa 001/2015.	70	215,00
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		15.050,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

3. BANDEIRAS, INSIGMAS E FLÂMULAS

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Bandeira - Bandeira Nacional do Brasil medindo 1.12x1.60 m, confeccionada em nylon (paraquedas) dupla face, bordada, costurada com fios de alta resistência, reforços na lateral para hasteamento, com ilhoses de metal na lateral. (Interna) <i>Ou similar</i> .	UND	03
02	Bandeira - Bandeira do Estado do Mato Grosso medindo 1.12x1.60 m, confeccionada em nylon (paraquedas) dupla face, bordada, costurada com fios de alta resistência, reforços na lateral para hasteamento, com ilhoses de metal na lateral. (Interna) <i>Ou similar</i> .	UND	03
03	Bandeira - Oficial do Município, obedecendo aos rígidos critérios relativos as dimensões das figuras geométricas, letras e desenhos, entre outras exigências legais, apropriada para uso interno, em tecido 100% poliéster cetim dupla face, em aplicações individuais, bordados em alto relevo, nos tamanho de 1,12 x 1,60 metro, 2,5 panos, de conformidade as normas da abnt. (Interna) <i>Ou similar</i> .	UND	03
04	Bandeira - Nacional do Brasil, medindo (0,90 x 1,28) m, confeccionada em cetim, em malha bloqueada, 100% poliéster, pesando 190 g/m2, corante de no mínimo grau 5, com acabamento em costura dupla e com roseta, laços e fitas para mastro (Externa) <i>ou similar</i> .	UND	03
05	Bandeira - do Estado de Mato Grosso, medindo 1,28 m de largura x 0,90 m de altura, confeccionada em poliéster, malha bloqueada e com costura reforçada em toda volta, em 100% poliéster, pesando 190 g/m2, tingimento ácido (grau mínimo 4), com tarja no mesmo tecido da bandeira e forrada com entretela de nylon e dois ilhoses de latão. (Externa) <i>Ou similar</i> .	UND	03
06	Bandeira - do Município bordada, confeccionada em tecido de alta durabilidade ao tempo, nylon paraquedas 100% poliamida, dupla face, bordada, reforços nas laterais, ilhoses para hasteamento nos tamanhos oficiais: 0,90x1,28 metros. (Externa) <i>Ou similar</i> .	UND	03
07	Medalha - medalha, em material metálico, cor prata, formato redondo, medindo 06 cm de diâmetro, fita de cetim cor azul marinho. <i>Ou similar</i> .	UND	09
08	Estojo - de plástico, revestido internamente e externamente em veludo, no formato retangular, com fecho tipo encaixe, medindo < 15 x 11 > cm. <i>Ou similar</i> .	UND	18
09	Brasão - em aço inox 304, escovado com área corroída, gravado em baixo relevo, para receber pintura conforme layout fornecido, medindo (0,50 x 0,50) cm, com diâmetro 50cm. <i>Ou similar</i> .	UND	02
10	Quadro - para galeria de ex-presidentes com fotografia impressa e vidro antirreflexo em moldura de alumínio 30 x 40cm. <i>Ou similar</i> .	UND	11
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		14.577,31	
PERÍODO ESTIMADO		INDETERMINADO	

4. COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS, LUBRIFICANTES E CERAS EM GERAL

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Combustível - gasolina, comum (c), automotiva, de acordo com legislação vigente da anp <i>ou similar</i> .	LTS	12.000,00
02	Óleo lubrificante - lubrificante, para motor 2 tempos, sae 30, tcw iii, acondicionado em recipiente apropriado. <i>Ou similar</i> .	UND	14
03	Óleo Diesel S10. <i>Ou similar</i> .	LTS	3.000,00

VALOR ESTIMADO TOTAL R\$	91.562,00
PERÍODO ESTIMADO DE CONSUMO	12 MESES

5. EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS EM GERAL

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Botijão para água mineral - em polipropileno, formato cilíndrico, com capacidade para 20 l. <i>Ou similar.</i>	UND	05
02	Lanterna Tática Militar Led Recarregável USB com zoom longo alcance, tipo fonte: diodo emissor de luz led, material: plástico/metal. <i>Ou similar.</i>	UND	03
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		297,08	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

6. EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS, FILMOGRÁFICOS, FONOGRAFICOS E EQUIPAMENTOS DE SOM.

SEQ.	DESCRIÇÃO	QTD.	UND PAD.
01	Caixa acústica - de poliestireno alto impacto, para emitir som, reprodução de frequência baixa (subgraves), saída para ligação em paralelo de caixa passiva, medindo 22x15x14 (l x a x p) mm, com voltagem 110/220 volts, com potência 40 w rms, potência prog. musical 80w, impedância (ohms): 8, resp. freq. @ - 10db (hz): 95-20.000. <i>Ou similar</i>	UND	02
02	Caixa de som - acústica passiva de duas vias, de material resistente, resposta de frequência 60hz a 20khz, dispersão sonora: 80° hx80°v e impedância nominal de 8 ohms, medindo (660 x 440 x 440) mm (alt x larg x prof), voltagem 110/220v, potência de 300w/rms. <i>Ou similar.</i>	UND	04
03	Mesa profissional de som - mesa, 24 canais xlr p10, gain + 10 a + 60 db, balanceada com impedância de 2,6kr, distorção 0,005%, bivolto automática 110 220, processamento dsp converter 24 bits, com free back destroyer, dimensão 136mm x 418mm x 438mm. <i>Ou similar.</i>	UND	01
04	Microfone profissional - tipo duplo, sem fio com frequência de 660.00 mhz, frequência máxima 689,70 mhz, microfone de mão, dinâmico. saídas xlr balanceadas, padrão polar cardioide. <i>Ou similar.</i>	UND	02
05	Microfone para radiocomunicação - microfone de mesa (gooseneck) composto por base para mesa, haste flexível e capsula. chave liga/desliga, capsula condensador; padrão polar: cardioide; resposta de frequência: 50 hz ~ 16000 hz (faixa mínima); sensibilidade: - 38 db (±3 db); alimentação: phantom power 9/11~52 v dc ou pilhas, cabo de 3 a 6 metros (conector de saída xlr), cor preta ou similar, altura total (base+haste+espuma): ± 60 cm, garantia mínima de 12 meses. <i>Ou similar.</i>	UND	02
06	Processador de áudio - promic serie p9, modelo p9xa, digital de até 100 microfones, impedância de entrada: 600 ohms duplo balanceado impedância de saída: 600ohms balanceado(xlr). nível de saída 200mv-mic. conectores de entrada e saída tipo hd15, protocolo de comunicação para microfones: rp77. protocolo de comunicação para pc rs232, fonte de alimentação chaveada automática de 90 a 240v ac, acondicionado em embalagem apropriada <i>Ou similar.</i>	UND	01
07	Suporte para equipamentos - bumper line array preto para montagens flown stacked, para travas modelo tipo quick pin (pino rápido) com 4 travas quick pin 54mm, 4 pontos para fixação caixa, 7 pontos de fixação e ajuste de gravidade. <i>Ou similar.</i>	UND	01
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		46.132,57	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

7. GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

SEQ.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND PAD.	QTD.
01	Açúcar - branco tipo cristal obtido da cana de açúcar. (pacote de 2kg). <i>Ou similar.</i>	PCT	175
02	Água mineral - natural com gás, acondicionada em garrafa pet, tampa c/rosca e lacre (garrafa de 500 ml). <i>Ou similar.</i>	Fardo com 12	40
03	Água mineral - natural sem gás, acondicionada em garrafa pet, tampa c/ rosca e lacre (garrafa de 497 ml). <i>Ou similar.</i>	Fardo com 12	150
04	Água mineral - natural sem gás, acondicionada em garrafa de polipropileno, tampa de pressão e lacre, sem vasilhame (garrafão de 20 l.) <i>Ou similar.</i>	Garrafão	150
05	Café - café tradicional torrado, moído embalado a vácuo: torra média, doçura média moagem fina. (pacote de 500 g.) <i>Ou similar.</i>	PCT	130
06	Canela - em pau, obtida da casca de espécimes vegetais genuínos, casca saes e limpas, de coloração pardo amarelado ou marrom claro, com aspecto cheiro aromático e sabor próprios, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie. (pacote de 10 g.). <i>Ou similar.</i>	PCT	100

07	Chá - camomila, constituído de florais inteiros, de espécimes vegetais genuínos dessecados, de cor amarela pardacenta, com aspecto cor cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem apropriada para entrega (embalagem de 10 g.). <i>Ou similar.</i>	PCT	50
08	Chá - mate, constituído de folhas secas e novas, de cor verde pardacenta, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem apropriada para entrega. (caixa com 250 g.) <i>Ou similar.</i>	UND	50
09	Erva doce - seca-aniz em pó homogêneo, obtida de frutos maduros, moidos, de espécimes vegetais genuínos, saos, limpos e dessecados, de coloração verde pardacenta, com aspecto, cor, cheiro aromático e sabor levemente adocicado, isenta de materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalado em caixa de papelão reforçado. (pacote de 10 g.) <i>Ou similar.</i>	PCT	100
10	Refrigerante - composto de extrato de cola, água gaseificada, sacarina, extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, acondicionado em embalagem pet de 02 l. <i>Ou similar.</i>	UND	35
11	Refrigerante - composto de extrato de guaraná, água gaseificada, aroma natural. (garrafa de 2 l.) <i>Ou similar.</i>	UND	35
12	Refrigerante - composto de extrato de laranja, sendo permitido 2,5% a 3% de suco de laranja, com corantes artificiais, livre de sujidades para parasitas e larvas, acondicionado pet com tampa de rosca (garrafa de 2 l.) <i>Ou similar.</i>	UND	35
13	Salgadinhos para festa - refeição preparada do tipo mini salgadinhos variados contendo: coxinha, risoles, bolinha de queijo, pastel, kibe, esfiha e empada. <i>Ou similar.</i>	CENTO	120
14	Suco concentrado - suco integral refrigerado natural, 100% suco, sabores diversos, embalagem pet 1,5 l. <i>Ou similar.</i>	UND	70
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		23.385,72	
PERÍODO ESTIMADO DE CONSUMO		12 MESES	

8. MAQUINA E EQUIPAMENTOS/MATERIAIS GRÁFICOS

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Carimbo - tipo auto-entintado, em plástico, uso manual, referência 4923 ou similar, medindo 30 x 30mm, paginador. <i>Ou similar</i>	UND	10
02	Carimbo - tipo auto-entintado, em plástico, uso manual, referência 4913 ou similar, medindo (58 x 22) mm. <i>Ou similar</i>	UND	20
03	Carimbo - tipo auto-entintado, em plástico, uso manual, referência 4927 ou similar, medindo 60 x 40mm. <i>Ou similar</i>	UND	02
04	Capa de processo - do tipo capa de processo com timbre, cores diversas, 31 x 45cm (aberta), com vinco ao meio, papel sulfite 180gms, impressão office set 4x0 cores. <i>Ou similar</i>	UND	1200
05	Envelope de papelaria - em papel offset, pesando 120g, do tipo saco, com impressão 4x0 cor, timbrado, com logomarca do brasão do estado de mato grosso, colorido, medindo (24 x 34) cm, com aba, na cor branca. <i>Ou similar</i>	UND	100
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		7.520,70	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

9. MATERIAIS PERMANENTES

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNID PAD.	QTD.
01	Bebedouro - de coluna preferencialmente bivolto (110v/220v) ou 110v. garrafão de 20 (vinte) litros. gabinete em aço inox em emendas, base em plástico polipropileno de alto impacto, tampa, aparador de copos, base do aparador de copos e separador de água em plástico polipropileno de alto impacto, conexões hidráulicas internas em material atóxico. torneiras em plástico abs. de alta resistência, sendo uma para água natural e outra para água gelada. reservatório de água em alumínio com pintura atóxica. serpentina localizada na parte externa do reservatório. controlador de temperatura através de termostato entre 15°C e 4°. capacidade de resfriamento: 2.8 l/h (em ambientes a 25°C). capacidade de água gelada: 2 litros. dimensões aproximadas: 900mm altura x 250mm largura x 300mm profundidade. peso aproximado: 14 kg. resfriamento através de compressor hermético. garantia mínima de: 12 meses. <i>Ou similar.</i>	UND	03
02	Poltrona - poltrona para auditório/rebatível com prancheta escamoteável, com braço, em aço, estrutura em aço de seção tubular oblongo, mínimo de 50 x 20 x 1.9 mm e base de fixação ao solo em chapa de aço, pintados pelo processo de deposição eletrostática a pó com secagem em estufa. Largura assento/encosto com braços: 0,62m, profundidade com poltrona aberta: 0,70m, profundi-	UND	108

	dade com poltrona fechada: 0,34m, altura até assento: 0,40m, altura total: 0,86m.,laterais em chapa de fibra de madeira revestida, ou com fechamento injetado em polipropileno, ou ainda em chapa de aço estampada, pintada pelo processo de deposição eletrostática a pó com secagem em estufa. fixada ao piso por meio de chumbadores e buchas., assento e encosto estruturados em madeira compensada com no mínimo 15mm de espessura, estofada com almofadas de espuma de poliuretano injetada, moldada anatomicamente a frio e de densidade controlada, mínima de d50 para assento e encosto, revestimento em tecido 100 por cento poliéster ou em vinil. contra encosto e capa inferior do assento em polipropileno injetado. mecanismo de articulação sistema mecânico de basculamento do assento e encosto através de mola de torção, que permite que ambos retornem à posição vertical quando não estão em uso, e sistema de tirantes metálicos articulados. Fixação dos mecanismos de união do assento com o encosto, através de porcas de garra fixadas, as conchas e parafusos m6. componentes articuláveis com buchas de policial, o que permite um perfeito funcionamento das articulações sem ocasionar ruído. Braços integrados a base e injetados em termoplástico de alta resistência ou em poliuretano integral sim de alta resistência mecânica. Prancheta escamoteava em chapa de aço 1/8pol., embutida dentro do braço, pintada pelo processo de deposição eletrostática a pó com secagem em estufa. Ou similar.		
03	Cadeira - cadeira/poltrona executiva modelo diretor/sicilia, base fixa modelo diretor com estrutura cromada, braço cromado com apoio em p.u. revestido em tecido, confeccionada em couro natural, cor preta. Ou similar.	UND	31
04	Cadeira giratória - presidente, nas medidas: 114,5 cm a 130,5 cm (altura, conforme a regulagem); assento com regulagem de profundidade acionada por gatilho, feito em espuma injetada anatomicamente com 60mm de espessura com densidade entre 45 a 55 kg/m3 revestido em tecido de poliéster na cor preta; apoio de cabeça com regulagem de altura; encosto em estrutura plástica com tela flexível altamente resistente. Com apoio lombar flexível com regulagem de altura; mecanismos com 4 estágios de regulagem e travamento da posição desejada do encosto. Possui ajuste de tensão automático do encosto e regulagem de profundidade do assento por gatilho; braços reguláveis tipo 4d, com regulagem de altura, giro horizontal, deslocamento lateral e frontal; base giratório com aranha de 5 hastes de nylon, com 5 rodízios de 65mm em nylon. Suporta no mínimo 110 kg. Garantia mínima 06 (seis) anos. Ou similar.	UND	16
05	Cadeira longarina - 3 lugares executiva c/ braço corsa injetadas medidas: a - 1,00 cm / l - 1,80 cm / p - 0,58 cm características: longarina executiva confeccionada em madeira compensada reflorestada curvada, espuma injetada, perfil em pvc. melhor, igual ou similar. Ou similar.	UND	03
06	Caixa de proteção para câmera - passagem para cftv, de sobrepôr para uso interno e externo, ip66. Ou similar.	UND	16
07	Câmera de segurança - câmera de segurança, qualidade de resolução full hd, formato da câmera espia speed dome, tipos de conexões bnc, definição de imagens 1080p, protocolo hdcvi/analogico (cvbs), resistência ik10 e ip67, zoom optico: 20x, zoom digital: 4x, campo visual 360°. Ou similar.	UND	01
08	Câmera de segurança - do tipo 3.6, com sensor 1/2.7 polegadas 4, megapixels cmos pixels efetivos 2560 (h) x 1440 (v), linhas horizontais 2560h, resolução real 4mp (1440p), lente 3,6 mm, angulo de visão horizontal mínimo de 80°, angulo de visão vertical mínimo de 44°, alcance ir mínimo de 30m, quantidade mínima de 18 leds ir (infra vermelho), formato do vídeo ntsc, protocolos de vídeo hdcvi, relação sinal-ruído =65 db, saída de vídeo 75 o bnc fêmea, alimentação conector p4 fêmea, tensão 12vdc, proteção antissurto 15 kv (vídeo e alimentação), grau de proteção ip67, local de instalação interno/externo. Ou similar.	UND	16
09	Câmera Fotográfica Digital - Câmera EOS R10 com lente RF-S 18-150mm IS STM - BR, tela LCD:2.95, bateria: LP -E17. Ou similar.	UND	01
10	Mesa para restaurante - conjunto de mesa com 8 cadeiras, mesa em formato retangular estrutura em aço, largura: 90 cm e profundidade: 200 cm, material do tampo em granito, cadeiras em estrutura em aço e assento com espuma e revestimento reforçado. Ou similar.	UND	01
11	Motor elétrico - para portão deslizante, potência 1hp, com no mínimo 02 controles remoto 433 mhz, 220 volts, bifásico, aplicação em condomínio/industrial, frequência de 50/60 hz, suporta peso máximo portão de até 2000 kg, quantidade de ciclos/hora: contínuos, consumo: 0,1000 kw/h,	UND	01

	consumo ciclo: 0,0077 kw, garantia mínima de 01 ano. Ou similar.		
12	Cortina de ar - em metal e plástico, volume de ar de no mínimo 3.200m³/h,220 v,60hz, potência máxima de 500w, medindo (1.500 x 215 x 219) mm. Ou similar.	UND	01
13	Filmadora - câmera filmadora profissional, com resolução de captura de vídeo 4k, tecnologia de conexão: wi-fi, usb, hdmi, nfc, duração de bateria de 250 minutos, zoom mínimo de 20x, estabilizador de imagem e tela tátil. Ou similar.	UND	01
14	Fogão - tipo fogão doméstico a gás, elétrico com acendimento automático, 5 bocas, em aço inox e mesa em vidro temperado, voltagem de 110/220 volts, com botões removíveis, capacidade mínima do forno 65 litros, forno com vidro frontal, sistema de bloqueio de gás, com pelo menos um queimador rápido e um semi rápido, com queimador central maior, com no mínimo um ano de garantia Ou similar.	UND	01
15	Forno - tipo doméstico, funcionamento elétrico, em aço, modelo micro-ondas, medindo < 550x309x453> mm, com capacidade para 31 l, prato giratório, 01 câmara, painel com memória programável, câmara isolada com lá de vidro, fixado sobre pés com sapatas niveladoras, com controle através de timer, na voltagem 120/220 v. Ou similar.	UND	01
16	Fonte alimentação elétrica para câmera - alimentação estabilizada colmeia 250w, 20 amp e 12v. Ou similar.	UND	01
17	Furadeira manual- furadeira de impacto 850W 127V, velocidade máxima de rotação 3500 rpm, em maleta. Ou similar.	UND	01
18	Impressora jato de tinta - impressora com tecnologia jato de tinta com voltagem automática 110/220v,colorida,velocidade máxima de impressão: cores 35 ppm e preto 27 ppm, com resolução máxima 4800x1200 dpi, memória interna de 32mb, processador 192 mhz, linguagem standard de impressora pcl3, pcl3 gui,usb 2.0,com suporte de mídia compatível: legal / a3+ / a3 / a4 / letter / 13x18cm / 10 x 15 cm / 20 x 25 cm / b5 / a5 / envelopes, sistema operacional compatível com microsoft windows 8/7/ vista / xp,tipo de bandeja principal com capacidade entrada para 250 folhas e saída 150 folhas, ciclo de trabalho mensal, a4 de 7000 páginas, cabeamento logico e de força, documentação completa e disco de instalação, cabo de força, fonte, manual técnico em português, softs e drives de instalação, cabo usb, 4 cartuchos, (preto, ciano, magenta, e amarelo) garantia mínima de 12 meses. Ou similar.	UND	01
19	Impressora multifuncional - impressora multifuncional, laser tecnologia, de impressão laser /monocromática, visor lcd, velocidade máxima em color (ppm) n/a resolução (máxima) em dpi, 1200x1200dpi, tempo de impressão da primeira página menor que 8,5 segundos velocidade do processador 400 mhz, interfaces ethernet/ usb 2.0/ wirelles 802.11, memória padrão 64 mb, memoria opcional 320 mb, emulação pc l6/br-script 3/ ibm proprinter/epson fx fontes residentes, 66 fontes escaláveis, 12 fontes em bitmap, 13 códigos de barra duplex volume máximo de ciclo mensal 50.000 pg manuseio do papel, capacidade da bandeja de papel 250 folhas, capacidade de bandeja adicional 50 folhas, capacidade de saída do papel 150 folhas, tamanhos do papel carta, a6, b5, a4 (isso/ jis), a5, a5 (edge long), b6 (iso), executive tipos de papel comum, papel fino, papel reciclado gramatura de papel 60 a 163 gm2 adf 50 folhas, cópia velocidade da cópia em preto 40, ampliação/ redução 25%- 400%. Ou similar.	UND	05
20	Lavadora de alta pressão - profissional com motor, com os seguintes acessórios: Mangueira de 7.5m de comprimento, pistola de alta pressão com trava de segurança, lança com engate rápido, bico leque 15°, engate rápido e agulha de limpeza para bico. Ou similar.	UND	01
21	Lavadora De Alta Pressão Profissional – com pressão máxima de 2100 psi, e vazão de 360 L/h, potência de 1700 w, 127v, com mangueira de até 5 metros, pistola de alta pressão, conector do engate rápido e bicos reguláveis. Ou similar.	UND	01
22	Liquidificador - modelo doméstico, regulagem para 02 velocidades, função pulsar, copo san, triturador de gelo, laminas integradas ao copo, laminas em aço inox, porta fio, copo dosador, faca integrada em aço inoxidável, trava-cabo patentado, guarda-fio com encaixe para plugue, seletor giratório de velocidades, voltagem 220v,acondicionado em embalagem adequada. Ou similar.	UND	01
23	Maquina lavar - roupas - tipo automática, capacidade aproximada 12 kg, cor branca, dimensões aproximadas (1,30x0,82x0,83), aplicação doméstica, lavagem/enxague e centrifugação, voltagem trifásico, 220v. Ou similar.	UND	01

24	Microcomputador - com processador intel core i5, hd 1tb, memoria 16gb ddr4, com monitor 23,8" widescreen, conexões frontais: 02 portas usb 3.0, 01 conector para fones de ouvido; 01 conector para fones de ouvido e microfone (uaj), 01 leitor de cartão de mídia 5 em 1; conexões traseiras: 4 portas usb 2.0; 01 porta hdmi; 01 porta vga; 01 porta de entrada de linha; 01 porta de saída de linha; 01 conector para microfone; 01 porta de rede rj45 (ethernet 10/100/1000);01 conector para cabo de alimentação; fonte compatível com o desempenho do pc e monitor de 23,8" (polegadas) widescreen. <i>Ou similar.</i>	UND	05					
25	Microcomputador - processador intel core i7 ou superior, 6ª geração ou superior, compatível com sistemas operacionais de 32 e 64 bits, velocidade / frequência mínima de 3,4 ghz, memoria cache mínima de 8mb, monitor de 23 placa mãe do mesmo fabricante do microcomputador, bios com tecnologia plug & play, memória de no mínimo 32 gb de ddr3 sdram (4 x 8gb), unidade de 01 disco rígido 3.5" de capacidade de 2tb ou superior, interfaces com no mínimo 8 portas usb, sendo 4 delas frontais, conexões de rede ethernet 100/1000 gigabits, alimentação com potência de 240w ou superior. <i>Ou similar.</i>	UND	05					
26	Modulo digital - dvr - permite visualização das imagens ao vivo em tempo real para até 32 câmeras simultaneamente enquanto grava, modo de gravação manual, continua com condição de sobrescrever, agendada e por detecção de movimento, suporta mínimo de 2 hd de 2tb cada, velocidade de gravação de até 480 quadros por segundos, gerenciamento de cópia de segurança em pen drive, em cd/dvd, hd externo ou rede, modo de busca: hora/data com precisão de segundos, por tipo de evento## alarme e/ou detecção de movimento, reprodução das imagens seletiva por data, hora e camera, deteccao de movimento integrado ao equipamento, sistema de segurança do hardware, possui 04 saídas de rele 30v dc 1a/125vac, porta lá, 03 portas usb, 02 saídas para monitor, operação e programação através de menu em tela de monitor, visualização pela web, compressão de vídeo h.264, visualizacão, acesso, controle e administração do equipamento via protocolo de comunicação tcp/ip, voltagem de entrada 100 a 240vac, chaveado c/frequência de 60hz, sinais de vídeo: pal, secam e ntsc, gravar nas seguintes resolucoes: 352x240, 352x576, 720x576, suporte aos protocolos ipv4, pppoe, dhcp e tcp/udp, acompanha: mouse, fonte e manual de instrução, cada dvr devera armazenar imagens das 32 cameras até 30 fps por camera, montagem em mesa ou rack 19", possibilidade de ajuste de sensibilidade na detecção de movimento, temperatura de operação 0° c até 50°c, deteccao de perda de vide, tensão de entrada 110 - 240 vac chaveada. <i>Ou similar.</i>	UND	01					
27	Monitor de vídeo - mínimo 23 polegadas, resolução máxima: 1920x1080, conexões: hdmi, d-sub, devedio, bivolt, cabo de energia compatível, cabo hdmi compacta. <i>Ou similar.</i>	UND	10					
28	Nobreak – nobreak 600va modelo monovolt: entrada 115/127v~ e saída 115v modelo bivolt automático: entrada 115/127v~ ou 220v~ e saída 115v, estabilizador interno com 4 estágios de regulação, forma de onda senoidal por aproximação (retangular pwm), dc start (possibilidade ligar o nobreak mesmo na ausência de rede elétrica), battery saver: evita o consumo desnecessário da carga da bateria, preservando a sua vida útil autodiagnóstico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída, recarga automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado, recarregador strong charger, true rms, ideal para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica, microprocessador risc/flash de alta velocidade. <i>Ou similar.</i>	UND	05					
29	Nobreak - nobreak 1200 va - interativa regulação online, 6 tomadas, plug nbr 14136, bivolt: automática entrada 115-127/220v saída 115v, estabilizador interno: 4 estágios, filtro de linha interno, porta fusível externo unidade reserva. garantia mínima 12 meses. <i>Ou similar.</i>	UND	20					
30	Notebook - com 1 porta hdmi; mínimo 1 porta usb 3.0 ou superior e 2 usb 2.0; rede rj45 onboard giga ethernet (1000/100/10), wireless com placa de rede 802.11ac (wifi 1x1); processador intel core i7 2,9 ghz até 4,7 ghz, cache de 12mb, de 10ª geração ou superior; memória ram 8 gb ddr4 com 1 síod livre expansível até 32gb; ssd de 256 gb; tela: hd de 15.6" (1920x1080) retroiluminada por led, borda fina e antiirreflexo; teclado: numérico, em português (padrão abnt2); com licença do windows 10 pro 64 bits com selo e chave de originalidade colado na parte traseira do notebook. <i>Ou similar.</i>	UND	05					
31	Parafusadeira - Parafusadeira furadeira de impacto 1/2 Pol. 18V com 2 baterias li-lon 2,0Ah carregador bivolt, com maleta com acessórios. <i>Ou similar.</i>							
32	Projeto multimidia - projetor Epson 3600 lumens, xga, powerlite x41, tecnologia 3lcd, 210w, 1 alto falante de 2w, entradas: 1x d-sub 15; 1x usb tipo a; 1xusb tipo b; 3x rca. <i>Ou similar.</i>	UND	01					
33	Refrigerador - refrigerador /geladeira, modelo doméstico, do tipo frost free com capacidade mínima de 340 litros, na cor branca, com prateleiras, gavetas, compartimento na porta, forma de gelo, console, termostato, 110 / 220 volts, selo procel e inmetro, fabricação de acordo com as normas vigentes, com dados de identificação do produto e marca do fabricante, garantia mínima de 01 (um) ano. <i>Ou similar.</i>	UND	01					
34	Relógio de ponto - relógio biométrico - especificações técnicas mínimas: compatível com a portaria 373 do ministério do trabalho, capacidade para 15.000 usuários cadastrados, leitor de impressão digital optico de 500 dpi, identificação de usuários através de senha e/ou digital através do leitor biométrico, 1 porta ethernet 10/100mbps nativa, 1 porta usb 2.0 host para geração de arquivos fonte de dados (afd), 1 porta usb 2.0 host para importação e exportação de usuários e geração de arquivos afd, tela lcd touchscreen colorido de 2.4" 320x240, alimentação bivolt / 60hz, cor preto texturizado, com configuração e treinamento in-loco. <i>Ou similar.</i>	UND	01					
35	Roçadeira para Jardinagem- roçadeira a gasolina 52 cc 2,5 hp multifuncional completa profissional, motor 2 tempos, com os seguintes acessórios incluídos: Escova de aço, carretel nylon, lâmina 2 Pontas, lâmina 3 pontas, disco 80 dentes, enxada rotativa lâmina 6 pontas, cinto de sustentação duplo, dosador de combustível, manual de instruções e jogo de chaves. <i>Ou similar.</i>	UND	01					
36	Scanner- scanner para documentos até o formato a3, de alta produção, de alimentador automático com capacidade para 500 documentos, aceita documentos longos até 5.58 metros, tecnologia cis, colorido, duplex (frente e verso), resolução de até 600dpi, velocidade de 110 páginas por minuto / 220 imagens por minuto (frente e verso), ciclo diário de 50.000 digitalizações, interface usb 3.1 e ethernet (rede cabeada), driver isis, twain, wia e kofax, detector de dupla alimentação por ultrassom, deve estar acompanhado de itens opcionais e recursos exclusivos de hardware & software visando alta produção. <i>Ou similar.</i>	UND	01					
37	Sistema de ar condicionado - capacidade de 18.000 btu's, tipo split, modelo hi wall, na voltagem de 220 v, monofásico, com controle remoto sem fio. <i>Ou similar.</i>	UND	04					
38	Sistema de ar condicionado - condicionador de ar do tipo split piso /teto, com capacidade de 60.000 btu/h, inverter, composto de 01 unidade condensadora externa, 01 unidade evaporadora de 60.000 BTUS, com controle remoto sem fio, drenagem através de tubulação incorporada, isolamento térmico através de espuma esponjosa, com selo procel. <i>Ou similar.</i>	UND	02					
39	Sistema de ar condicionado - tipo split modelo hi-wall (parede) com capacidade de 12000 btu/h, condensador a ar axial, voltagem de 220v/60hz/monofásico, com controle remoto sem fio. <i>Ou similar.</i>	UND	04					
40	Sistema de ar condicionado - tipo split modelo hi-wall (parede) com capacidade de 24000 btu/h, condensador ar axial, voltagem de 220v/60hz/monofásico, com controle remoto sem fio. <i>Ou similar.</i>	UND	02					
41	Sistema de ar condicionado - tipo split modelo under ceiling, 01 unidade evaporadora de 30.000 btu/h c/ controle remoto sem fio, 220v, monofásico, refrigerante r-22. <i>Ou similar.</i>	UND	02					
42	Tela de projeção - retrátil, altura variável, fundo com napa preta e superfície de projeção branca e fornecida com tripé em aço, tela medindo (1,80 x 2,40) m. <i>Ou similar.</i>	UND	01					
43	Televisor - tipo smart tv, led, tamanho da tela de 43", ultra hd, 4k, com conversor digital, com 3 hdmi, 2 usbs, wi-fi, hdr premium e bluetooth, bivolt. <i>Ou similar.</i>	UND	03					
44	Webcam – solução integrada portátil para videoconferência contendo c mera, microfone alto falante, resolução de vídeo mínima de 720p. cancelamento de eco. omnidirecional com alcance de 3m, dimensões máximas (l x a x p) de 80 x 310 x 80 mm. peso máximo: 800g. conexão usb. <i>Ou similar.</i>	UND	33					
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$							542.004,91	
PERÍODO ESTIMADO DE GASTO DE MATERIAL PERMANENTE							INDETERMINADO	

10. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS DIVERSOS

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Fita isolante - auto-aglomerante de alta fusão a base de borracha "epi" para isolamento de cabos elétricos para tensões de 600 a 6.000 volts, resistente a ação de substâncias químicas, de acordo com norma nbr-10669, largura de 19mm espessura 0,76mm, rolo com 10 mt. Ou similar.	UND	06
02	Fita isolante anti chamas 19mm x 20m, cor preta, tipo de material borracha. Ou similar.	UND	02
03	Sifão - de polipropileno, acabamento em pvc, do tipo sanfonado universal, para múltiplo uso (lavatório, pias e tanques) ou similar.	UND	10
04	Engate rápido rosca para torneira de 1/2 polegada com adaptador para torneira 3/4, com sistema click fácil. Ou similar.	UND	01
05	Ligação Reparadora Extensor Emenda Mangueira 1/2, plástico, tipo adaptador, engate rápido, genêres dos conectores fêmea. Ou similar.	UND	05
06	Mangueira para jardim siliconada flexível 1/2 x 2,00mm, diâmetro: 20 mm. Ou similar.	MTS	100
07	Mangueira preta de Polietileno Linear de Baixa Densidade modelo Irrigação, diâmetro: 28 mm e espessura de parede 0,20 mm. Ou similar.	MTS	100
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		1.634,42	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

11. MATERIAL DE COPA E COZINHA

SEQ.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND PAD.	QTD.
01	Acendedor - tipo isqueiro, de plástico, tamanho grande, combustível a base de fluido. Ou similar.	UND	05
02	Aparelho de xicara - xicara com pires, em porcelana na cor branca, com capacidade de 80 ml conjunto c/ 12 peças (xicaras + pires). Ou similar.	UND	01
03	Bandeja - bandeja retangular em inox 40 cm x 30 cm. Ou similar.	UND	02
04	Botijão para gás - aço, GLP, 13 kg. Ou similar.	UND	01
05	Bule - alumínio, 2 litros, para café, com alça e tampa, liso, uso doméstico. Ou similar.	UND	01
06	Chaleira - de alumínio, com capacidade para 03 litros. Ou similar.	UND	01
07	Coador - de papel, cônico, branca, no.104, em caixa, para café. Ou similar.	UND	20
08	Coador de pano para café, em tecido especial, com aro de apoio e cabo plástico, diâmetro de 22 cm, tamanho grande. Ou similar.	UND	08
09	Coador de pano para café, em tecido, com aro de metal e cabo revestido em plástico, diâmetro de 18 cm. Ou similar.	UND	08
10	Colher - de inox para sopa, cabo em inox, acondicionada de forma adequada. Ou similar.	UND	24
11	Colher - em aço inox, para cozinha, tamanho grande, medindo 30cm, em embalagem individual. Ou similar.	UND	24
12	Copo - de vidro, transparente, com 300ml, altura 11,8 cm, largura 6,7 cm. Ou similar.	UND	36
13	Copo descartável - copo descartável de poliestireno, para líquidos, capacidade 50 ml, acondicionamento em tiras de 100 copos, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas, em conformidade com a nbr 14865:2012. Ou similar.	PCT	80
14	Copo descartável - matéria-prima plástico, cor branca, bege ou transparente, para líquido, capacidade 180 ml (pacote com 100 unds) ou similar.	PCT	180
15	Distribuição de gás - do tipo gás GLP, em botijão de 13 kg, sem instalação, sem operação, sem manutenção. Ou similar.	UND	03
16	Escorredor de prato - em alumínio, medindo (40x30) cm, com compartimento para escorrer para pratos, base fixa. Ou similar.	UND	01
17	Faca - de inox, media, lâmina serrilhada, com cabo de polipropileno. Ou similar.	UND	24
18	Garfo - em aço inox, para refeições, tamanho 18cm, com cabo em polipropileno. Ou similar.	UND	24
19	Garrafa térmica, revestida em inox, ampola de vidro temperado, com tampa de pressão, 1,8 LT. Ou similar.	UND	03
20	Guardanapo de papel - medida mínima 20 cm x 20 cm, papel absorvente, composição 100% celulose, folha simples, tipo gofrado, cor branca, alvura superior a 70%, impureza máxima 15 mm2/m2(pacote com 50 unds). Ou similar.	PCT	70
21	Jarra - de em alumínio com alça, capacidade 2 litros, sem tampa. Ou similar.	UND	02
22	Jarras - de plástico, com capacidade para 2 l, com tampa e trava. Ou similar.	UND	02
23	Jarra - de vidro, capacidade 2 litros, com diâmetro de 130 mm, altura de 180 mm, transparente, sem tampa. Ou similar.	UND	02

24	Pano de copa e cozinha - em tecido 100% algodão, medindo 40x70cm, para prato. Ou similar.	UND	20
25	Papel toalha - formato gofrado, aerado, folha dupla, apresentação em bobina, medindo(22cmx20m), impureza máxima 15mm2/m2, conforme norma tappi t4370m-90, alvura superior 70% conforme norma iso, absorção máxima 70s, cor branca (pacote com 02 unds, 60 folhas por rolo). Ou similar.	PCT	10
26	Porta mantimentos - de plástico, com capacidade 2 kg, com tampa rosqueava. Ou similar.	UND	01
27	Porta mantimentos - em plástico, pote com tampa boca larga, 01 litro. Ou similar.	UND	01
28	Prato de vidro - diâmetro 220mm, com altura de 30mm, tipo fundo para sopa, temperado, transparente. Ou similar.	UND	12
29	Suporte para coador - de alumínio tipo tripé grande para coador, bule de café 8/9. Ou similar.	UND	02
VALOR ESTIMADO R\$		5.433,13	
PERÍODO ESTIMADO DE CONSUMO		INDETERMINADO	

12. MATERIAL DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO

SEQ.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND PAD.	QTD.
01	Alfinete para mapa - alfinete niquelado nº 29, caixa com 25 g. Com certificado de segurança do inmetro. Ou similar.	UND	05
02	Almofada para carimbo - de feltro carimbo n.03, com entintamento, cor preto, no tamanho 70x110 milímetros. Ou similar.	UND	01
03	Apontador de lápis - de alumínio, simples, sem depósito. Ou similar.	UND	06
04	Bobina térmica de papel com durabilidade de impressão de no mínimo 5 (cinco) anos, medindo aproximadamente 57 mm de largura x 300 metros de comprimento, compatível com Relógio Ponto - Item 1 deste processo. Ou similar.	UND	06
05	Bloco para recado autoadesivo - de aviso autocolante, tipo post-it, medindo aproximadamente 38x50mm, em papel reciclado, colorido. (bloco com 100 fis). Ou similar.	UND	09
06	Bloco para recado autoadesivo - em papel offset, medindo 76,00 x 76,00 mm, na cor amarela neon (pacote 4 blocos 100 fis.) Ou similar.	PCT	30
07	Borracha - de látex, lápis e grafite, retangular, 40g, branca. Ou similar.	UND	10
08	Caixa de arquivo morto - em papelão, medidas aproximadas de 360x250x135mm, com quadro de identificação contendo: mês, referência, local, conservar até departamento. Ou similar.	UND	200
09	Caneta - esferográfica, corpo em resina termoplástica, ponta em aço inox, com espessura de 1,00 milímetro, tinta azul, tampa ventilada, validade mínima de 5 anos (caixa com 50 unds). Ou similar.	CX	06
10	Caneta - esferográfica, corpo em resina termoplástica, ponta em aço inox, com espessura de 1,00 milímetro, tinta preta, tampa ventilada, validade mínima de 5 anos (caixa com 50 unds). Ou similar.	CX	01
11	Caneta marca texto - em plástico rígido opaco, ponta de poliéster 3 a 5mm, na cor amarela fluorescente (caixa com 12 unds). Ou similar.	CX	05
12	Capa para encadernação - de plástico, carta, transparente. (pacote com 100 unds). Ou similar.	PCT	04
13	Capa para encadernação - de polipropileno, tamanho a4, acabamento fosco, na cor preta. (pacote com 100 unds). Ou similar.	PCT	04
14	Clipe - aço, paralelo, galvanizado, 8/0. (pacote com 500 g.). Ou similar.	PCT	04
15	Clipe - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 4/0. (pacote pesando 500 g.). Ou similar.	PCT	20
16	Clipe - aço, paralelo, galvanizado, 3/0, (pacote pesando 500 g.). Ou similar.	PCT	20
17	Cola - líquida, atóxica, na cor branca, secagem normal. Ou similar.	UND	06
18	Corretivo - líquido, a base de água, atóxico, p/correção de qualquer tipo de escrita, frasco com 18 ml. Ou similar.	UND	02
19	Estilete - cabo em plástico rígido, em lâmina de aço carbono, medindo 18 Mm. Ou similar.	UND	10
20	Extrator de grampos - em aço cromado, tipo espátula. Ou similar.	UND	15
21	Fita adesiva PVC 45mm x 40 transparentes. Ou similar.	UND	50
22	Fita adesiva - tipo dupla face, espuma pre recortada, redonda, 19mmx1,5m, lisa. Ou similar.	UND	10
23	Grampeador - de mesa, em metal, grampo 26/6, capacidade para 50 folhas, base com 10,00cm. Ou similar.	UND	10
24	Grampo para grampeador - em aço cobreado, 26/6. (caixa com 5.000 unds.). Ou similar.	CX	10

25	Grampo fixa papel - tipo trilho, em polipropileno, medindo 300mm, na cor branca (medidas: 300x9x112 mm, pacote com 50 unds). <i>Ou similar.</i>	PCT	10
26	Grampo fixa papel - tipo trilho, de plástico (medidas: 195 x 7 x 58 mm, pacote com 50 unds). <i>Ou similar.</i>	PCT	10
27	Livro ata - medindo 220,00x330,00mm, capa dura costurada, contendo 200 folhas, de papel com pauta. <i>Ou similar.</i>	UND	10
28	Livro de ponto administrativo - modelo oficial 098 (com 100 folhas). <i>Ou similar.</i>	UND	04
29	Livro protocolo - livro protocolo de correspondência com 100 (cem) folhas numeradas, formato 148x202mm, capa de papelão (com 100 folhas). <i>Ou similar.</i>	UND	10
30	Lupa com lente - utilizada para ampliar a visão, tipo simples, com tela de cristal, com lupa de 75 mm. <i>Ou similar.</i>	UND	02
31	Máquina de calcular - a bateria, tipo eletrônica, com visor contendo 12 dígitos. <i>Ou similar.</i>	UND	10
32	Máquina de calcular - elétrica, de mesa, com visor, contendo 12 dígitos, mais de 120 funções embutidas - financeira, com memória. <i>Ou similar.</i>	UND	01
33	Marcador - de cd e dvd, corpo em plástico, ponta de poliéster 2.0, média, na cor preta. <i>Ou similar.</i>	UND	02
34	Mochila - em poliéster de alta durabilidade, medindo 340 x 475 x 260 mm (largura x altura x profundidade), fechamento com zíper fecho duplo no contorno, compartimento para notebook acolchoado com cinta e velcro, dois bolsos frontais, com alça de ombro ajustável, carrinho embutido com estagio e botão liberador, bolsos laterais com zíper e telado, proteção para rodinhas com elástico e botao, no formato retangular. <i>Ou similar.</i>	UND	01
35	Organizador de mesa, confeccionado em acrílico fumê, dotado de um porta lápis/canetas, um porta-clips e um porta lembretes, fixados sobre uma base retangular única de no mínimo 22cm x 8cm. <i>Ou similar.</i>	UND	20
36	Papel para revelação - papel fotográfico glossy, tamanho a4 com grāmatura 230g, secagem rápida, a prova da água. (pacote com 50 fls) <i>Ou similar.</i>	PCT	10
37	Papel Sulfito, Formato A-4, 75 G/M2, medindo 210mm x 297 mm, resma com 500 folha; Cor Branca, (Caixa com 10 resmas) <i>ou similar.</i>	CX com 10 resmas	25
38	Papel para revelação - papel fotográfico glossy, tamanho A3 com grāmatura 230g, secagem rápida, a prova da água. (pacote com 50 fls) <i>Ou similar.</i>	Pacote	02
39	Papel - papel ofício a3, medindo (297 x 420) mm, na cor branca, com pesando 75g/m ² (resma com 500 fls) <i>ou similar.</i>	CX com 05 resmas	10
40	Pasta profilática - contendo abrasivos suaves e aroma artificial, com fluor, em bisnagas de 50g embaladas individualmente, acondicionadas em caixas ou pacotes conforme o fabricante, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 02 anos da data de entrega. <i>Ou similar.</i>	UND	05
41	Pasta de processo - em papelão, pesando 380 gr, tamanho ofício, na cor preta, pasta az lombo estreito. <i>Ou similar.</i>	UND	250
42	Pasta de processo - em papelão, pesando 380 gramas, tamanho ofício, na cor preta, pasta az lombo largo com visor em plástico. <i>Ou similar.</i>	UND	250
43	Perfurador para papel - em estrutura metálica com 2 furos, alta resistência, medindo: (17x11,5x11) cm, com capacidade de perfuração para 40 folhas, papel sulfite(75g/m ²), com vazador grande, com margina-dor permitindo perfeita centralização dos furos, na cor preta. <i>Ou similar.</i>	UND	10
44	Pincel atômico - cores variadas, com ponta de feltro, do tipo marcador permanente recarregável. <i>Ou similar.</i>	UND	06
45	Prancheta portátil - prancheta em madeira com prendedor de ferro no tamanho a4. <i>Ou similar.</i>	UND	04
46	Relógio de aço cromado, modelo de parede, tipo a pilha. <i>Ou similar.</i>	UND	01
47	Régua - de plástico, transparente, com escala milimétrica, medindo 30 cm. <i>Ou similar.</i>	UND	10
48	Suporte para fita adesiva - corpo em poliestireno, medindo 7,80x7,80x15,40cm, preto, lâmina em aço inox, adaptável em rolo de 12,00mmx30,00m. <i>Ou similar.</i>	UND	02
49	Tesoura escolar - de aço inoxidável, medindo 21cm, cabo de plástico, na cor preta, para uso diverso, com formato 02 dedos, lâmina de aço, com ponta, garantia contra defeito de fabricação por garantia por tempo indeterminado. <i>Ou similar.</i>	UND	06
50	Tinta - para carimbo auto-entintador, a base de água, preto, frasco com 40 ml. <i>Ou similar.</i>	FRASCO	01
51	Umedecedor de dedos - suporte de plástico, tipo creme, a base de gel, contendo 12g. <i>Ou similar.</i>	UND	08
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$			34.686,31

PERÍODO ESTIMADO DE CONSUMO 12 MESES

13. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

SEQ	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND PAD.	QTD.
01	Água sanitária - solução aquosa, galão 5 litros, composição a base de hipoclorito sódio ou cálcio, 2%pp a 2,5% pp. <i>Ou similar.</i>	LT	30
02	Alcool etílico - com teor alcoólico de 70 gl, hidratado, líquido (frasco de 1 litro). <i>Ou similar.</i>	LT	70
03	Alcool etílico a 70% - concentração/dosagem a 70%, forma de apresentação em frasco, forma farmacêutica gel, indicação de uso: antisséptico, desinfetante. (frasco 500 g). <i>Ou similar.</i>	LT	30
04	Balde - de polietileno, plástico de alta densidade, com capacidade de 12 litros, com alça em aço galvanizado, cor preto. <i>Ou similar.</i>	UND	06
05	Cabo - extensor retrátil para limpeza de janelas, em alumínio com 5 metros aberto. <i>Ou similar.</i>	UND	01
06	Cabo - em madeira, para rodo e vassoura, roliço, com 1,20m de comprimento. <i>Ou similar.</i>	UND	06
07	Coletor - em polipropileno, conjunto formado por 02 coletores seletivos de copos descartáveis, sendo um para copos de água e outro para copos de café, capacidade para 50 litros (cada lixeira), utilizado em área interna, com suporte em alumínio, todas as lixeiras deverão informar, com adesivo ou pintura, o nome do tipo da coleta (água / café ou chá). <i>Ou similar.</i>	UND	06
08	Desinfetante - para vasos e louças sanitárias, limpador, desinfetante, desincrustante, acondicionado de forma adequada. (frasco de 2 litros) <i>Ou similar.</i>	UND	70
09	Detergente líquido - princípio ativo detergente líquido com tensoato biodegradável, componente ativo álcool benzeno, sulfanato de sódio, composição básica sais inorgânicos, sequestrante coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias corante sintético e água, teor de ativos preservativo e perfume, composição aromática fresh, acondicionado em recipiente plástico de 500ml, reg ms 3.026426 - rdc 184/2001. (frasco de 500 mililitros) <i>Ou similar.</i>	UND	40
10	Desodorizador ambiental - do tipo odorizador, a base de solubilizante, diluente, sequestrante, conservante, água e fragrância, produto para aplicação indireta, podendo ser utilizado puro ou diluído em água com o auxílio de um frasco aplicador, o produto deve ser notificado na Anvisa, validade mínima 24 meses, com gatilho. (frasco de 360 mililitros) <i>Ou similar.</i>	UND	80
11	Dispenser para papel toalha - em plástico abs resistente a impacto, com travas laterais acionadas por pressão cor branca, medindo 12,8x 26,7x 32cm (comp largura-xalt), capacidade mínima de 600 folhas interfolhadas de 02 dobras 23x23cm e de 03 dobras 23x27cm, no formato retangular, com visor para reposição e fechamento com chave. <i>Ou similar.</i>	UND	10
12	Escada - de alumínio, com 5 degraus, de abrir. <i>Ou similar.</i>	UND	05
13	Escada - em aço, com 4 degraus antiderrapantes, com plataforma de aproximadamente 50cm x 50cm, do tipo plataforma móvel, com altura total aproximada de 1,80m, com corrimão direito e fundo, com rodízios dotados de freios de dupla ação. <i>Ou similar.</i>	UND	04
14	Escova para limpeza - limpeza de banheiros, escova sanitária com suporte, base de corpo em polipropileno, medindo base da bola com 11cm e 9cm de profundidade, medindo cabo com 38cm de comprimento, na cor branca. <i>Ou similar.</i>	UND	10
15	Esfregão - triangular 360° rodo limpador giratório, torção automática, tamanho 27 cm x 130 cm, com cabo. <i>Ou similar.</i>	UND	01
16	Esponja para limpeza - tipo dupla face, medindo 102x69x28mm, com formato retangular, com bactericida, na cor verde/amarela. (pacote com 4 unidades). <i>Ou similar.</i>	PCT	05
17	Flanela - 100% algodão, medindo 38x58cm, na cor laranja. <i>Ou similar.</i>	UND	20
18	Inseticida doméstico - aerosol, baixa toxicidade, com solvente a base de água, sem cfc. (frasco de 300 mililitros). <i>Ou similar.</i>	UND	36
19	Limpa vidro - princípio ativo composição lauril eter sulfato de sódio, tensoativo não iônico, solvente, coadjuvantes, fragrância e água, embalagem de 500 ml. <i>Ou similar.</i>	UND	18
20	Limpador multiuso doméstico - líquido, composto de linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, éter glicólico, álcool, perfume e água, embalado em frasco plástico, e suas condições deverão estar de acordo com a port.874 de 05/11/98, c/registo no min. da saúde. (frasco de 500 mililitros). <i>Ou similar.</i>	UND	40
21	Lixeira - em plástico, sem tampa, com capacidade de 30 litros, na cor preta. <i>Ou similar.</i>	UND	07
22	Mop - tipo limpeza úmida e seca, em vinil com cantos arredondados, contendo carrinho (88x30x55) cm, balde: (52x38x 49) cm, cabo de alumínio medindo 150cm, placa, pa e refis e sistema de fixação dos sacos de lixo. <i>Ou similar.</i>	UND	01
23	Pá de lixo plástica - pá para apanhar lixo, em plástico rígido, cores diversas, cabo longo e 60cm em plástico rígido ou madeira encoberta com plástico. embalagem contendo dados do fabricante. <i>Ou similar.</i>	UND	06

24	Pano de limpeza - tipo pano de prato em algodão medindo 65 x 45cm. <i>Ou similar.</i>	UND	20
25	Papel higiênico de boa qualidade - folha dupla, gofrado, picotado, na cor branca, medindo 30mx10cm, neutro, com relevo, composto de fibras celulósicas/naturais, exceto aparas de papel, tubete medindo de 4,0cm, embalagem com boa visibilidade do produto, laudo microbiológico, (dentro da validade), port.1480, de 31/12/90 (pacote com 4 rolo) <i>Ou similar.</i>	PCT	150
26	Pedra sanitária, contendo: 1 rede plástica, com 1 gancho, peso líquido: 20 g, <i>ou similar.</i>	PCT	100
27	Porta copos - em plástico, base individual para copo de café, com capacidade para 50ml, cores variadas. <i>Ou similar.</i>	UND	06
28	Porta copos - em plástico e pvc, formato redondo, do tipo automático (poupa-copo), capacidade aproximada de 120 copos de 180ml, medindo 8cm de diâmetro interno (fundo) e 9cm de diâmetro externo (bordas), na cor branca, acondicionado em embalagem apropriada contra arranhadura. <i>Ou similar.</i>	UND	06
29	Recipientes para lixos - em polietileno, fabricado em processo rotomoldagem, no formato cilíndrico, capacidade para 15 litros, do tipo lixeira com tampa, com pedal e sistema de acionamento do pedal em ferro galvanizado, na cor cinza. <i>Ou similar.</i>	UND	15
30	Recipiente para lixo - cesto para lixo sem tampa em plástico, formato cilíndrico, plano fundo, com identificação do produto e do fabricante, capacidade para 12 litros. <i>Ou similar.</i>	UND	39
31	Refil - refil para limpa vidros extensíveis, medindo 7 cm x 28 cm x 3 cm. <i>Ou similar.</i>	UND	10
32	Rodo(puxa e seca) - rodo limpa vidros com cabo extensível 180°, com as seguintes medidas: completo - 8 cm x 27 cm x 100 cm a 160 cm, refil: 7 x 28 x 3 cm, rodinho sem o cabo - 8 cm x 27 cm x 24 cm; <i>Ou similar.</i>	UND	02
33	Rodo (puxa e seca) - cabo de alumínio, com altura de 140 cm, base medindo 40 cm, suporte lt, com sistema de fixação do cabo através de rosca universal, indicado para limpeza de pisos e paredes, com 01 lâmina horizontal. <i>Ou similar.</i>	UND	06
34	Rodo (puxa e seca) - cabo de alumínio, base medindo 60cm, base de alumínio, com 2 lâminas de borracha. <i>Ou similar.</i>	UND	04
35	Sabão alvejante - em sabão em pó, para limpeza pesada, em utilização para limpezas diversas, com tensoativo, tampónates, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência água. (pacote com 5 Quilos) <i>Ou similar.</i>	UND	02
36	Sabonete - líquido cremoso, neutro, antisséptico, acondicionado em recipiente apropriado. (frasco de 500 mililitros.) <i>Ou similar.</i>	UND	50
37	Saco para lixo doméstico - de polietileno, com capacidade de 30 litros, medindo (larg.59cmxalt.62cmxesp. 0,08mm), na cor preta, normas técnicas nbr 9190 e 9191. (pacote com 10 unidades.) <i>Ou similar.</i>	PCT	200
38	Saco para lixo doméstico - de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo (larg.75cmxalt.105cmxesp. 0,13mm), na cor preta, pesando 4kgs, nbr 9190, nbr 9191. (pacote com 5 unidades) <i>Ou similar.</i>	PCT	50
39	Toalhas de papel formato gofrado, interfolhas com 2 dobras creme, medindo 20 cm x 21 cm. (pacote com 1.000 folhas) <i>Ou similar.</i>	PCT	04
40	Vassoura - de nylon, cabo de madeira revestido em plástico/ rosca, revestido c/capa plástica, medida da base 50 cm, com base de plástico. <i>Ou similar.</i>	UND	10
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$			21.275,48
PERÍODO ESTIMADO DE CONSUMO			12 MESES

14. MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA /ERGONÔMICO

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Apoio de punho - para teclado, em gel, ergonômico - de dimensão de 45/46 cm x 8 x 1,5 ou 2 cm - de cor preta. <i>Ou similar.</i>	UND	35
02	Apoio para pés - do tipo ergonômico para os pés, produzido em polipropileno medidas: 400 x 300 x 100mm, peso: 1275 g, inclinação: 0° a 20°. <i>Ou similar.</i>	UND	35
03	Avental de proteção - tecido emborrachado, gás oxido de etileno, p, m, g, gg, eg, padrão, longa. <i>Ou similar.</i>	UND	24
04	Luva hipoalergênica de látex - em látex, na cor branca, no tamanho grande, embalado em caixa. (Caixa com 100 unds). <i>Ou similar.</i>	CX	10
05	Luva hipoalergênica de látex - em látex, na cor branca, no tamanho médio, embalado em caixa. (Caixa com 100 unds). <i>Ou similar.</i>	CX	10
06	Luva hipoalergênica de látex - em látex, na cor branca, no tamanho pequeno, embalado em caixa (Caixa com 100 unds). <i>Ou similar.</i>	CX	10
07	Luva para limpeza - em borracha látex, tamanho P, reforçada com borracha natural, de acordo com norma 13393, na cor amarela. <i>Ou similar.</i>	UND	24
08	Luva de proteção - em látex natural com interior liso e tacado, com palma antiderrapante na cor amarela, tipo cano curto, tamanho M. <i>Ou similar.</i>	UND	24

09	Luva - látex amarela, com forro flocado em algodão, palma antiderrapante, com virola, comprimento 29cm, tamanho G, possui uma boa flexibilidade e resistência a abrasão e rasgos. <i>Ou similar.</i>	UND	24
10	Mascara contra gás - mascara respiratória descartável pff2, com válvula de exalação, tamanho padrão, modelo dobrável, máscara em manta sintética, contra gases e vapores orgânicos, incluir certificado de aprovação do ministério do trabalho. <i>Ou similar.</i>	UND	60
11	Mascara descartável - mascara descartável hospitalar, descartável hospitalar tripla camada 60g, c/ dispositivo p/ajuste nasal fixado no corpo da máscara, atóxica, hipoalérgica e inodora, tiras laterais de comprimento adequado p/fixação e perfeito ajuste facial (Caixa com 100 unds). <i>Ou similar.</i>	CX	24
12	Óculos de proteção - em plástico transparente, com aletas laterais, dimensões máximas (180,00 x 60,00) mm. <i>Ou similar.</i>	UND	24
13	Pad mouse - mouse pad com apoio de punho em gel acolchoador, tela suave e sedosa, antialérgica e micro pirâmides antideslizante. <i>Ou similar.</i>	UND	30
14	Placa de sinalização - tipo de cuidado (dobrável compacta), confeccionada em plástico rígido, com dimensões: 65x25cm, dizeres: piso molhado, na cor amarela, mensagem e sinal gráfico na cor preta. <i>Ou similar.</i>	UND	01
15	Sapato de proteção - antiderrapante do tipo sticky shoe para o ambiente da cozinha, confeccionado com material composto de termoplásticos expandido, que dá flexibilidade, impermeabilidade. sólido confeccionado com micro ranhuras transversais que permite proteção contra derrapagens em todas as direções. palmilha e removível e lavável, contando com agente bactericida e fungicida, proporcionando uma melhor absorção de impacto e suor aos pés do usuário. (2 pares de cada tamanho: n°s: 34,35,36,37,38,39,40). <i>Ou similar.</i>	PAR	14
16	Termômetro - digital infravermelho, mede a temperatura corporal ao sentir a radiação de calor pela testa (frontal), estrutura em plástico rígido, faixa de funcionamento corpo humano de 10 a 50°C e objeto 0°C a 118°C com memória de amostragem automática da última medição, display em lcd com retroiluminacao, com escala de leitura em celsius, desligamento automático após 40 segundos em descanso, indicador de pilha com carga baixa, embalagem individual, apresentando folheto de acordo com a legislação vigente. <i>Ou similar.</i>	UND	01
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$			16.997,06
PERÍODO ESTIMADO			INDETERMINADO

15. MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Adaptador de tomada - de plástico, do t elétrico, com adaptador de tomada, para várias tomadas. <i>Ou similar.</i>	UND	30
02	Adaptador p/ tomada - adaptador para tomada pino multiplicador tripolar 250 volts-20 a. <i>Ou similar.</i>	UND	20
03	Adaptador p/ tomada - de termoplástico, plugue 2p+t-3 saídas 10a/250v, na cor cinza, com 03 tomadas de saída, para colocação de extensão. <i>Ou similar.</i>	UND	30
04	Conjunto acoplado - composto de 1 interruptor simples, 10a, em termoplástico, retangular. <i>Ou similar.</i>	UND	10
05	Conjunto acoplado - composto de 2 interruptores simples, 10a, em termoplástico, retangular. <i>Ou similar.</i>	UND	10
06	Conjunto acoplado - composto de 3 interruptores simples, 10a, em termoplástico, retangular. <i>Ou similar.</i>	UND	10
07	Conjunto acoplado - composto de 2 interruptores simples + 1 tomada universal 10a-250v c/ espelho 4 x 2, p/ embutir, em termoplástico, retangular. <i>Ou similar.</i>	UND	10
08	Conjunto acoplado - composto de 1 interruptor, 1 tomada, 2 p+t, 10a, em termoplástico, retangular. <i>Ou similar.</i>	UND	10
09	Controle remoto - para abertura de portão com o acionamento do farol luz alta tx car, 433 mhz, com alcance mínimo de 70 m. <i>Ou similar.</i>	UND	02
10	Controle remoto - receptor para abrir e fechar portão, 433,92mhz, 30 v, 12 v tp capacidade máxima de 340-dispositivos sem fio. <i>Ou similar.</i>	UND	02
11	Interruptor - em termoplástico de embutir, paralelo, com 3 tecla vertical, com capacidade de corrente de 10 ^a . <i>Ou similar.</i>	UND	10
12	Interruptor 4X2 - em termoplástico de embutir, paralelo, com 2 tecla vertical, com capacidade de corrente de 10A 250V. <i>Ou similar.</i>	UND	10
13	Interruptor 4X2- em termoplástico de embutir, paralelo, com 1 tecla vertical, com capacidade de corrente de 10A 250V. <i>Ou similar.</i>	UND	10
14	Fusível para filtro de linha - fusível 6 ^a . <i>Ou similar.</i>	UND	50
15	Fusível - tipo pequeno, 5 x 20mm, de vidro, 5a x 250 vca. <i>Ou similar.</i>	UND	50

16	Lâmpada - do tipo led, modelo bulbo, potência: 50w, dimensões: 220mm x 120mm, base: e27, fluxo luminoso: 3600 lm, temperatura de cor nominal: 6500k branca fria, vida nominal: 25000 h, equivalência: 62w fluorescente 225w incandesce. Ou similar.	UND	20
17	Lâmpada - lâmpada led, bulbo, potência de 20w bivolt 6500k. Ou similar.	UND	40
18	Luminária - de teto plafon/plafonier em plástico com base e27, potência máxima 60 w (não inclui lâmpada). Ou similar.	UND	05
19	Pilha - tipo alcalina, tamanho pequena (aa), formato cilíndrico, embalagem de papelão com plástico de proteção, embalagem com 2 unidades. Ou similar.	UND	50
20	Pilha - do tipo alcalina, tamanho pequena (aaa), formato cilíndrico, tipo palito, embalagem de papelão com plástico de proteção, embalagem com 2 unidades. Ou similar.	UND	50
21	Plug - plug p4 macho, com borne, ncm. Ou similar.	UND	16
22	Refletor - do tipo led 300w branco frio, potência: 300 w branco frio, dimensões: 410 mm x 330 mm x 208 mm, carcaça: alumínio na cor cinza, certificação: ce, angulo: 140°, à prova d'água: ip65, voltagem: ac 85-265v (bivolt), cor da luz: branco 6000k, lumes 22.500. Ou similar.	UND	04
23	Refletor - do tipo super led, com painel holofote 500w bivolt, à prova d'água, com potência 500w, temperatura de cor: branco frio e quente (6000k e 3500k), modelo slim, material: alumínio e vidro, carcaça: alumínio cor preta, vida útil estimada de até 50.000 horas, luminosidade: aproximadamente 4500 lumens, voltagem: ac100,240v (bivolt), angulo abertura 120°, certificação ce, proteção ip65 ou ip66 (a prova d'água) dimensões: 32 x 28,5 x 7 cm. Ou similar.	UND	04
24	Refletor - led 150w, luz branco frio bivolt. Ou similar.	UND	02
25	Soquete - de porcelana, tamanho e40, rosca redondo, material interno metal condutor, 220 v, norma de especificação conforme nbr 8346. Ou similar.	UND	10
26	Tomada elétrica - conjunto de placas retangulares 4x2 - 3 tomadas 2p+t 20a 250v, de embutir. Ou similar.	UND	10
27	Tomada elétrica - conjunto de placa retangular 4x2 - 2 tomadas 2p+t 10a 250v, de embutir. Ou similar.	UND	20
28	Tomada elétrica - conjunto caixa com 1 tomadas 2p+t 10a 250v, de embutir. Ou similar.	UND	20
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		9.478,34	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

16. MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Tapete - de nylon, medindo 1,50 x 0,80 m, com 6mm de espessura, personalizado com brasão do município e o nome da instituição, manta antiderapante, retira sujeiras solidas e também liquidas, com alto poder de absorção. Ou similar.	UND	01
02	Tapete - de nylon, medindo 2,00 x 1,00 m, com 6mm de espessura, personalizado com brasão do município e o nome da instituição, manta antiderapante, retira sujeiras solidas e também liquidas, com alto poder de absorção. Ou similar.	UND	01
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		2.200,00	
PERÍODO ESTIMADO		INDETERMINADO	

17. MATERIAL SETOR INFORMÁTICA – TI

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNID PAD.	QTD.
01	Abraçadeira - de nylon, com proteção u.v, dimensões 3,6 x 300,00mm, para fixações diversas. Ou similar.	PCT	03
02	Abraçadeira - de nylon antichamas, nas medidas mínimas: 4,8 x 300 mm. Embalagem contendo identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido. Ou similar.	PCT	02
03	Adaptador de conector - tipo emenda para junção de cabos, padrão rj-45. Ou similar.	UND	10
04	Álcool isopropílico - categoria para uso em eletroeletrônicos, com teor de 99,8% - formula (c3h8o), limites: 0,2%, ácido livre <=0,0005meq/g, densidade 0,785+-0,001, acondicionado em frasco de 500ml, rotulo com nr. Do lote, data de fabricação/validade e formula. Ou similar.	LT	05
05	Alicate de Corte diagonal com 20cm de comprimento ou superior, material liga de aço, cabo emborrachado. Ou similar.	UND	10
06	Alicate Universal isolado, 8 polegadas, cabo de borracha, dimensões aproximadas do produto: 20,3C x 6,4L centímetros. Ou similar.	UND	01
07	Alicate de Bico Fino meia cana 6 polegadas, com dimensão aproximada do produto 16,9C x 15,4L centímetros, material liga de aço, cabo emborrachado. Ou similar.	UND	01
08	Alicate - de crimpar para conector rj 45, com descascador. Ou similar.	UND	02

09	Alicate - tipo: alicate de inserção para fêmea rj 45 punch down ferramenta de impacto ht-314b, para patch painel e keystone rj45. Ou similar.	UND	02
10	Aspirador de pó - do tipo aspirador/soprador de ar para limpeza, energia de entrada, corrente 4,72 a tensão 110v, frequência 60hz, potência (nominal) 600w, com acessórios kit de filtros, guia do usuário, 2 bicos intercambiáveis (1 flexível e 1 rígido), garantia mínima de 12 meses. Ou similar.	UND	03
11	Bateria para no-break - selada 7,0 a/h, 12v, mouro para no-break. Ou similar.	UND	20
12	Bateria para no-break - bateria para nobreak bateria sj 12 v5 2ah, 600va, ciclo 14.4-15, use 13.5 - 13.8. garantia de no mínimo 12 meses. Ou similar.	UND	10
13	Cabo - hdmi blindado 2.0 ethernet 4k 3d , 2 metros. Ou similar.	UND	16
14	Cabo - cabo hdmi (high definition multimedia interface), 2.0 fibra ótica 4k ultra rápida, comprimento de 50 metros. Ou similar.	UND	01
15	Cabo de rede - para conexão do microcomputador a rede flexível, patch cord - cat 6e, caixa com 305 metros. Ou similar.	CX	01
16	Cabo de alimentação elétrica - do tipo cabo de força iec c19 10a 100-230v ac; cabo flexível tripolar; revestimento pvc; comprimento mínimo de 1,00mt, máximo de 2,5mts, padrão de conexão em servidores de rack, régua de tomada pdu; seguindo todas as especificações do inmetro; tensão máxima de 300v ac; tipo de conexão de c14 e c19; frequência de entrada: 50/60 hz. Ou similar.	UND	20
17	Cabo - extensor usb 3.0 2 metros, projetado para ampliar a conexão entre o seu computador/ laptop/ tablet/ macbook/ qualquer outro dispositivo equipado com usb com diversas opções de periféricos com usb como hub usb/ impressora/ leitor de cartão/ adaptador de energia/ adaptador bluetooth/ flash drive/ fone de ouvido/ scanner/ disco rígido/ mouse/ teclado dentre outros de forma muito rápida e sem perda de dados. Ele possibilita que seu dispositivo equipado com usb tenha uma vida útil mais duradoura, pois a entrada que será mais desgastada será a do extensor; tipo de usb: usb tipo a. Similar ao modelo ugreen usb 3.0gbps 2 metros. Ou similar.	UND	50
18	Cabo par trancado - para conexão de rede de cabeamento estruturado, suporta trafego de rede gigabit 10/100/1000 construção: u/utp-4 pares trancados compostos de condutores sólidos de cobre nu 24 awg isolados em polietileno especial marcação sequencial métrica decrescente 305-0m que facilita a visualização da quantidade restante na caixa e no cálculo dos lances para instalação, categoria cat 5e diâmetro nominal: 4,8mm nvp velocidade nominal de propagação: 68%. Ou similar.	CX	01
19	Cabo - para transmissão de dados, dispositivos de conexão em rede, azul claro (cabo de rede cat-5e). Ou similar.	CX	01
20	Caixa de ferramenta - de aço, tipo sanfonada, medindo (50 x 20 x 21) cm, com 05 gavetas internas. Ou similar.	UND	01
21	Caixa de Ferramentas com tampa organizadora com no mínimo 19 polegadas, material plástica com as dimensões de no mínimo 49,2C X 24,8L X 26A, capacidade de carga de no mínimo 25 kgs. Ou similar.	UND	01
22	Caixa de som para multimídia - para computador, com subwoofer e 300w de potência. Ou similar.	UND	20
23	Cartucho de tinta brother lc406xlys lc406xly amarelo mfcj6955dw mfcj5955dw mfcj4535dw original 5k cartucho de tinta original brother lc-406 lc406xl lc406xly lc406y lc-406y na cor amarelo de alto rendimento, utilizado nos equipamentos: hl-jf1 hlj1, mfc-j4335dw mfc-j4335 mfcj4335dw 4335dw, mfc-j4345dw mfc-j4345 mfcj4345dw 4345dw, mfc-j5855dw mfc-j5855 mfcj5855dw 5855dw, mfc-j6555dw mfc-j6555 mfcj6555dw 6555dw, mfc-j4535dw mfc-j4535 mfcj4535dw 4535dw, mfc-j5955dw mfc-j5955 mfcj5955dw 5955dw, mfc-j6955dw mfc-j6955 mfcj6955dw 6955dw. possui rendimento aproximado de até 5.000 páginas. Ou similar.	UND	10
24	Cartucho de tinta brother lc406cs lc406c ciano mfcj6955dw mfcj5955dw mfcj4535dw original 1,5k cartucho de tinta original brother lc406c lc406 406c na cor ciano, utilizado nos equipamentos: hl-jf1 hlj1, mfc-j4335dw mfc-j4335 mfcj4335dw 4335dw, mfc-j4345dw mfc-j4345 mfcj4345dw 4345dw, mfc-j5855dw mfc-j5855 mfcj5855dw 5855dw, mfc-j6555dw mfc-j6555 mfcj6555dw 6555dw, mfc-j4535dw mfc-j4535 mfcj4535dw 4535dw, mfc-j5955dw mfc-j5955 mfcj5955dw 5955dw, mfc-j6955dw mfc-j6955 mfcj6955dw 6955dw. possui rendimento aproximado de até 1.500 páginas. Ou similar.	UND	10
25	Cartucho de tinta brother lc406xlm lc406xlm magenta mfcj6955dw mfcj5955dw mfcj4535dw original 5k cartucho de tinta original brother lc-406 lc406xl lc406xlm lc406m lc-406m na cor magenta de alto rendimento, utilizado nos equipamentos: hl-jf1 hlj1, mfc-j4335dw mfc-j4335 mfcj4335dw 4335dw, mfc-j4345dw mfc-j4345 mfcj4345dw 4345dw, mfc-j5855dw mfc-j5855 mfcj5855dw 5855dw, mfc-j6555dw mfc-j6555 mfcj6555dw 6555dw, mfc-j4535dw mfc-j4535 mfcj4535dw 4535dw, mfc-j5955dw mfc-j5955 mfcj5955dw 5955dw, mfc-j6955dw mfc-j6955 mfcj6955dw 6955dw. possui rendimento aproximado de até 5.000 páginas. Ou similar.	UND	10
26	Cartucho de tinta brother lc406bks lc406bk preto mfcj6955dw mfcj5955dw mfcj4535dw original 3k cartucho de tinta original brother lc406bk lc406 406bk na cor preto, utilizado nos equipamentos: hl-jf1 hlj1, mfc-j4335dw mfc-j4335 mfcj4335dw 4335dw, mfc-j4345dw mfc-j4345 mfcj4345dw 4345dw, mfc-j5855dw mfc-j5855 mfcj5855dw	UND	20

	5855dw, mfc-j6555dw mfc-j6555 mfcj6555dw 6555dw, mfc-j4535dw mfc-j4535 mfcj4535dw 4535dw, mfc-j5955dw mfc-j5955 mfcj5955dw 5955dw, mfc-j6955dw mfc-j6955 mfcj6955dw 6955dw. possui rendimento aproximado de até 3.000 páginas. <i>Ou similar.</i>		
27	Cartucho de tinta para impressora - color, ref. Tn-221bk, para impressora brother, original de fábrica, validade 12 meses. <i>Ou similar.</i>	UND	05
28	Chave de fenda - de aço carbono, ponta chata, acabamento niquelado, medindo (1/4 x 6"), cabo injetado em polipropileno. <i>Ou similar.</i>	UND	01
29	Chave de fenda - com haste em aço cromo vanadium, medindo 1/8" x 6", cabo em polipropileno. <i>Ou similar.</i>	UND	01
30	Chave para fixar e soltar parafusos com fenda cruzada, modelo Phillips, ponta imantada, cabo de polipropileno, material da chave em aço cromo vanádio, 1/8 x 3 mm. <i>Ou similar.</i>	UND	02
31	Chave para fixar e soltar parafusos com fenda, modelo fenda, ponta imantada, cabo de polipropileno, haste de metal ou similar 1/8 x 3mm. <i>Ou similar.</i>	UND	01
32	Chave teste de voltagem - modelo digital - corrente 12v a 220v bilvolt. <i>Ou similar.</i>	UND	01
33	Chave Philips - de aço carbono, cabo de polietileno, medindo < 1/8" x 6" >. <i>Ou similar.</i>	UND	01
34	Chave Philips - em aço carbono, com cabo de polietileno, medindo 1/4" x 6". <i>Ou similar.</i>	UND	01
35	Cilindro para copiadora - para copiadora marca brother modelo dcp 8080 dn, ref da620, original do fabricante. <i>Ou similar.</i>	UND	05
36	Cilindro para impressora - cilindro para impressora brother mfc 6902 dw. <i>Ou similar.</i>	UND	30
37	Cilindro para impressora - brother mfc-9330cdw cmyk (rendimento aprox. 15.000 páginas), ref.(dr221cl). <i>Ou similar.</i>	UND	05
38	Disco rígido - hard disk 6tb sata, 7200 rpm, interface sata 6gb/s, cache 128mb, para arranjos multi-drives até 8 discos. hd para servidores nas, das e san-ip, equipado com sensores para controle de vibração rotacional e calor, mtbf até 1.000.000 de horas e baixo consumo de energia, descrição: número de baias suportadas 1 a 8, tecnologia multiusuário de 180tb/ano, sensores de vibração rotativa (rv), dual-plane balance, controle de recuperação de erros, taxa máxima de transferência de dados sustentada 195mb/s, confiabilidade/integridade dos dados: ciclos de load/unload 600.000, máximo de erros de leitura não recuperáveis por bits lidos 1 por 10e15, horas de funcionamento de até (por ano) 8760, limite de taxa de carga de trabalho (wrl) 180tb/ano, tempo médio entre falhas (mtbf) (horas) 1m, corrente de inicialização, típica (12v, a) 2.0, potência operacional media 9.0w, media ociosa 7.2w, modo standby/modo de espera, típico 0.6w/0.6w. <i>Ou similar.</i>	UND	01
39	Disco rígido - hd interno padrão sata iii, formato 3.5", capacidade de 4 tb, velocidade transferência de dados de 7.200 rpm, 6gb/s cache 128 mb, garantia mínima de 12 meses. <i>Ou similar.</i>	UND	01
40	Disco rígido - padrão scsi, hd externo portátil, de 2tb, usb 3.0,7.200 rpm, garantia de 02 anos. <i>Ou similar.</i>	UND	04
41	Disco rígido - unidade de armazenamento em estado solido (ssd), capacidade de armazenamento 480 gb, formato 2.5 polegadas, interface sata 3.0 (6 gb/s) e compatível com a versão 2.0, velocidade de leitura 500 mb/s e gravação 450 mb/s ou superior. <i>Ou similar.</i>	UND	10
42	Dock station - dock station hd 2.5" e 3.5" usb 3.0 <i>Ou similar.</i>	UND	01
43	Extensão - extensão elétrica tripolar com cabo flexível de 5m, com no mínimo 3 tomadas slim tripolar, bivolt. <i>Ou similar.</i>	UND	05
44	Filtro de linha - contra surtos de tensão e ruídos, entrada 110 ou 220 vca, com potência de máxima 1500 w, com 05 tomadas e 3 pinos. <i>Ou similar.</i>	UND	20
45	Fone de ouvido - headphone, haste dobrável, com fone de ouvido mix style headphone, d455, p2,2 estéreos plug 3,5mm - p2, intra-auriculares, acolchoados em couro sintético,32 ohms,2,2mm. <i>Ou similar.</i>	UND	40
46	Fonte de alimentação para microcomputador - fonte de alimentação atx para microcomputador, 400watts 220/110volts, com cabos, manuais, garantia 12 meses. <i>Ou similar.</i>	UND	20
47	Licença para uso de software - licença original para Windows 11. <i>Ou similar.</i>	PCT	40
48	Licença para uso de software - pacote office, 1 TB de armazenamento em nuvem do OneDrive por pessoa. <i>Ou similar.</i>	PCT	40
49	Licença para uso de software - Windows server 2019 std 16 core fpp coa. <i>Ou similar.</i>	PCT	02
50	Memoria ddr4 8gb 2666mhz - memoria ddr4 8gb 2666mhz, pc4-21300, computadores de mesa (desktop), 288 pinos. <i>Ou similar.</i>	UND	20
51	Memoria ddr4 2133mhz capacidade: 4gb; latência: cl =14; velocidade: ddr4 2133mhz; tensão: 1.2v; (288 pinos). <i>Ou similar.</i>	UND	10
52	Mouse - optico, com cabo usb, cor cinza, sensor optico led, velocidade de rastreamento 1.000 dpi, botões 2, botão de rolagem sim mecânico. <i>Ou similar.</i>	UND	30
53	Multímetro Digital, modelo corrente teste. <i>Ou similar.</i>	UND	01
54	Pen drive - 16gb, compatibilidade com windows e linux, sistema plug and play, boot up, conector com tampa ou retrátil,	UND	10

	alta durabilidade, interface usb 3.0, taxa de transferência de leitura mínima de 10mb/s. <i>Ou similar.</i>		
55	Pen drive - 32gb, compatibilidade com windows, linux e macos, sistema plug and play, boot up, conector com tampa ou retrátil, alta durabilidade, interface usb 3.0, compatível com versão anterior 2.0, taxa de transferência de gravação mínima de 10mb/s e leitura mínima de 40mb/s. <i>Ou similar.</i>	UND	10
56	Ponto de acesso Unifi 6 ubiquiti. <i>Ou similar.</i>	UND	06
57	Roteador - wifi gigabit dual band contendo 4 antenas externas fixas de 5dbi, 4 portas gigabit ethernet - 1 wan e 3 lan - 10/100/1000 mbps, memória flash 8 mb e memória ram 64mb, botão reset/wps, botao wi-fi; o produto deverá estar nos padrões ieee 802.11a/b/g/n/ac, possuir os modos de operações de roteador, repetidor, cliente wireless, ponto de acesso com as frequências de operação de 2,4 ghz e 5 ghz e as seguintes larguras de banda: 2,4 ghz: 20, 40 mhz e 5 ghz: 20, 40, 80 mhz com taxa de transmissão de 300mbps em 2,4ghz e de até 867mbps em 5ghz e potência máxima de saída de 158mw(22dbm) deve ter também segurança wpa-wpa2/psk com criptografia tkip e/ou aes. <i>Ou similar.</i>	UND	04
58	SSD NV2 1TB NVMe M.2 2280 (Leitura até 3500MB/s e Gravação até 2100MB/s). <i>Ou similar.</i>	UND	03
59	Storage nas - storage nas tipo torre com 4 baias até 64gb sata3 6gb/s;3,5/2,5" hdd/ssd; celeron quad core 2ghz; 4gb ddr4-2400 expansível; com velocidade eth 1gbe; possuir duas portas 2,5gbe; portas ssd m.2 nvme; suportar wake on lan e wake on wan; com usb 3.2 gen 1x3, saída para hdmi, com sistema de ventilação, painel lcd, repector infravermelho, 100v a 240v ca. possuir capacidade bruta interna igual ou superior a 72tb, suportando 16 unidades de expansão; e com capacidade bruta máxima com unidade de expansão igual ou superior 288tb. possuir certificações fcc, ce, vcci, bsmi, c-tick, kcc, bis, ccc. possuir garantia de 12 meses. <i>Ou similar.</i>	UND	01
60	Switches 8 portas RJ45 de autonegociação 10/100/1000Mbps suporta (auto MDI/MDIX) com tecnologia de economia de energia, com controle de fluxo e transferência de dados confiável, caixa de plástico, de uso em mesa ou de montagem em parede, sistema Plug and Play. <i>Ou similar.</i>	UND	03
61	Switch - do tipo switch de vídeo, para produção ao vivo, 4 entradas de vídeo do tipo hdmi, total de saídas: 2 (1 hdmi e 1 usb-c 3.1), total de saídas auxiliares: 1, total de entradas de áudio: 2 mini conectores estéreo tipo jack de 3,5 mm. ressonância das entradas de vídeo e conversores de taxa de quadro e formato em todas as 4 entradas hdmi, software de controle incluso. <i>Ou similar.</i>	UND	01
62	Switch - switch comutador para rede local, gigabit ethernet, tipo gerenciável, com 24 portas rj45 10/100/1000mbps + 4 slots sfp gigabit. <i>Ou similar.</i>	UND	02
63	Switch - comutador para rede local ethernet 10/100/1000 com 16 portas giga p/ instalação em rack, tipo switch layer de tecnologia sist. De chassis modula r (empalhável). <i>Ou similar.</i>	UND	02
64	Teclado para microcomputador - teclado usb, mínimo de 104 e máximo de 111 teclas, cabo com mínimo de 1,50m, com garantia mínima de 12 meses do fabricante, posição horizontal/vertical, padrão abnt2. <i>Ou similar.</i>	UND	20
65	Testador de cabo de rede - de computador, conectores rj 45 e rj11, ethernet, token ring, cabos pares trancado, 11 leds indicadores de conexão, funciona com uma bateria alcalina de 9 vdc, acompanha: bolsa e demais acessórios para completo funcionamento do produto. <i>Ou similar.</i>	UND	02
66	Testador de cabo de rede - para identificação de cabos ativos e inativos, monitoramento de sinal em tempo real (on line), com padrão de cabos passíveis: ethernet e telefone, cabos rj45, rj11, ethernet e fast ethernet, ia/tia 568b e 568a, 10 baset e 100 base tx, acompanha bolsa para transporte e demais acessórios para completo funcionamento do produto. Garantia mínima de 12 meses. <i>Ou similar.</i>	UND	02
67	Toner - para impressora brother/tn-2370 dcp-l2540dw (cor preta). <i>Ou similar.</i>	UND	06
68	Toner - toner tn-3492 para brother, hl-l6402dw mfc-l6902dw 6402 6902, 20.000 impressões. <i>Ou similar.</i>	UND	20
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$			249.171,15
PERÍODO ESTIMADO			12 MESES

18. VEÍCULOS

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Veículo automotor - tipo blazer, 2.8, veículo automotor, de passageiro (utilitário), tipo suv, cor branca; capacidade 07 lugares, ano modelo/modelo no mínimo 2024, potência no mínimo 200 (cv); velocidade máxima no mínimo 180 (km/h); câmbio automático, com modo manual de 6 marchas; tração 4 x 4; direção elétrica, ar condicionado, banco de couro, vidros e travas elétricas em todas as portas; air-bag duplo ou superior, freios a disco; alarmes ou dispositivo antifurto; sensor de estacionamento; sistema central de som multimídia; computador de bordo; farol de neblina; película de proteção de raios solares; aplicada nos vidros conforme legislação vigente; cintos de segurança em todos os eixos; itens de série e demais equipamentos obrigatórios de segurança (triângulo, chave de roda, pneu reserva, etc) exigidos pelos órgão competentes. o veicu-	01	368.000,00

	lo deve vir com licenciamento, emplacado sem ônus para a contratante; garantia de no mínimo 36 meses; combustível a diesel. <i>Ou similar</i>		
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		368.000,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

19. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ACESSO SISTEMA BANCO DE PREÇOS

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de assinatura anual eletrônica, para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços, ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.	UND	01
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		11.969,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

20. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APÓLICE DE SEGUROS

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de seguro - do tipo total para frota de veículos.	UND	03
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		12.870,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

21. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL/APLIC/SIAFIC/E-SOCIAL/RH/COMPRAS

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviços de assessoria nas áreas financeira, tributaria e contábil - assessoria no envio de cargas do sistema aplic - tce/mt. <i>Ou similar</i>	UND	12
02	Serviço de consultoria na área de informática - operação assistida para o sistema de mensageria ao esocial e éfd-reinf. <i>Ou similar</i>	UND	12
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		178.200,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

22. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviços advocatícios - do tipo assessoria na área jurídica de licitações e contratos	UND	12
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		66.000,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

23. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de acesso e utilização - certificado digital e-cnpj a1, compatível com icp-brasil, criptografia via ssl, validade de 12 meses com validação presencial emitido com base nas normas da icp-brasil. Criptografia via ssl.	UND	01
02	Serviço de acesso e utilização - do tipo fornecimento de certificado digital - cpf do tipo a1, no computador, padrão icp brasil com prazo de validade de 01 (um) ano.	UND	02
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		473,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

24. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INTERNET

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de acesso e utilização - de comunicação de dados terrestre via fibra ótica para acesso à internet com garantia total da banda contratada; largura de banda: 50 mbps (megabits por segundo).	UND	12
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		16.500,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

25. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA DE SEGURANÇA/CÂMERAS

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de instalação e montagem de estrutura de segurança - de manutenção do tipo troca de equipamentos em câmeras de segurança e monitoramento.	UND	16

VALOR ESTIMADO TOTAL R\$	6.098,40
PERÍODO ESTIMADO	12 MESES

26. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTÃO ELETRICO

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de confecção e instalação de porta, portão e cancela - instalação de controles e motores eletrônicos tipo configuração e instalação de motores em portões.	UND	01
02	Serviço de manutenção de porta, portão e cancela - serviço de manutenção de portão do tipo alinhamento de portão e trilho; aumento do batedor e da guia superior; a aplicação um fundo prime e posteriormente pintura com tinta apropriada para estrutura de ferro, do portão com metragem mínima de 4,80 x 2,30 m e trilho de 9,25 m.	UND	01
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		3.520,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

27. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de jardinagem - do tipo corte da grama e limpeza geral.	UND	12
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		16.500,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

28. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de manutenção de veículos automotivos - lavagem automotiva completa - veículo tipo caminhonete	UND	12
02	Serviço de manutenção de veículos automotivos - lavagem automotiva simples - veículo tipo caminhonete	UND	24
03	Serviço de manutenção de veículos automotivos - lavagem automotiva completa - veículo tipo pick up	UND	12
04	Serviço de manutenção de veículos automotivos - lavagem automotiva simples - veículo tipo pick up	UND	24
05	Serviço de manutenção de veículos automotivos - do tipo lavagem completa de motocicleta	UND	12
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		6.204,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

29. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de locação de software - locação de sistema integrado de gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização banco de dados e manutenção.	UND	12
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		74.580,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

30. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ARES CONDI-CIONADOS

MANUTENÇÃO MENSAL			
SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - tipo ar condicionado hi wall, de 12000 btus, com manutenção preventiva e corretiva. (Mensal)	UND	21
02	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo ar condicionado split de 18.000 btus, com manutenção preventiva e corretiva (Mensal)	UND	03
03	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza de ar condicionado de split de 24.000 btus, com manutenção preventiva (Mensal)	UND	02
04	Serviço de manutenção de equipamento condicionador de ar - do tipo manutenção preventiva e corretiva ar condicionado split modelo hi wall de 30.000 btus (Mensal)	UND	02
05	Serviço de manutenção de equipamento condicionador de ar - do tipo manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado split modelo piso teto de 60.000 btus (Mensal)	UND	02
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		1.787,50	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL			
SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.

01	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - ar condicionado split de 12000 btus, com manutenção corretiva. (Trimestral)	UND	21
02	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - ar condicionado split de 12.000 a 18.000 btus, com manutenção corretiva. (Trimestral – 18.000 btus)	UND	03
03	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo ar condicionado split de 24.000 btu, com manutenção preventiva e corretiva. (Trimestral – 24.000 btus)	UND	02
04	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - ar condicionado split de 24.000 a 30.000 btus, com manutenção corretiva. (Trimestral – 30.000 btus)	UND	02
05	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - ar condicionado split de 60000 btus, com manutenção corretiva. (Trimestral)	UND	02
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		2.535,50	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

MANUTENÇÃO ANUAL

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - tipo ar condicionado hi wall, de 12000 btus, com manutenção preventiva e corretiva. (Anual)	UND	21
02	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo ar condicionado split de 18.000 btus, com manutenção preventiva e corretiva (Anual)	UND	03
03	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza interna e externa para conservação de aparelho de ar condicionado split de 24.000 btus (Anual)	UN	02
04	Serviço de manutenção de equipamento condicionador de ar - do tipo manutenção preventiva e corretiva ar condicionado split modelo hi wall de 30.000 btus (Anual)	UND	02
05	Serviço de manutenção de equipamento condicionador de ar - do tipo manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado split modelo piso teto de 60.000 btus (Anual)	UND	02
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		9.922,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

DESINSTALAÇÃO

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral - do tipo desinstalação de aparelho de ar condicionado split de 12.000 btus	UND	04
02	Serviço de desinstalação em geral - do tipo desinstalação de condicionador de ar, split, 18.000 btus.	UND	02
03	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral - do tipo desinstalação de aparelho de ar condicionado split de 24.000 btus	UND	02
04	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral - do tipo desinstalação de aparelho de ar condicionado split de 30.000 btus	UND	02
05	Serviço de desinstalação em geral - do tipo desinstalação de condicionador de ar, split, 60.000 btus e retirada para armazenamento.	UND	02
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		2.723,74	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

INSTALAÇÃO

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de instalação e desinstalação em geral - do tipo instalação, de condicionador de ar, tipo split, 12.000 btus.	UND	04
02	Serviço de instalação e desinstalação em geral - prestação de serviços de instalação de ar condicionado 18.000 a 24.000 btus. (18.000 btus)	UND	02
03	Serviço de instalação e desinstalação em geral - do tipo instalação, de condicionador de ar, tipo split, 24.000 btus.	UND	02
04	Serviço de instalação e desinstalação em geral - instalação de condicionador de ar tipo split, 30.000 btu's.	UND	02
05	Serviço de instalação e desinstalação em geral - instalação de ar condicionado 38.000 a 60.000 btus. (60.000 btus)	UND	02
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		6.484,14	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

31. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS – CONSULTORIA/ LAUDOS

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de consultoria na área de engenharia e arquitetura - do tipo coordenação, supervisão e fiscalização das obras e serviços de engenharia com a disponibilização	UND	01

de engenheiro civil pleno com conhecimento na área pública		
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$	20.000,00	
PERÍODO ESTIMADO	12 MESES	

32. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de propaganda e publicidade - divulgação das ações governamentais, em tv.	Minuto	840
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		55.440,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

33. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO OBRIGATÓRIA

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de manutenção de veículos automotivos - revisão dos 10.000 km ou 6 meses, manutenção preventiva, com troca de óleo e substituição dos filtros de óleo e de combustível, passeio	UND	04
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		3.000,00	
PERÍODO ESTIMADO PARA REVISÃO		A CADA 10.000 KM RODADO	

34. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO (RECARGA) DOS EXTINTORES

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de recarga de extintor - recarga de extintor de incêndio de pó químico tipo abc de 08 kg, pressurizado.	UND	02
02	Serviço de recarga para extintores - recarga para extintores tipo pó seco químico seco, capacidade 06kg.	UND	06
03	Serviço de manutenção de extintor de incêndio, hidrante, hidrômetro e correlatos - do tipo recarga e manutenção em extintor de co2 de 06 kg	UND	01
04	Serviço de manutenção de extintor de incêndio, hidrante, hidrômetro e correlatos - recarga de extintor de água pressurizado 10 litros	UND	02
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		1.650,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

35. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIO

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de entrega de documentos - postais, através dos correios, em âmbito nacional	UND	01
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		3.000,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

36. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SISTEMA DE PONTO

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de manutenção em equipamento elétrico e eletrônico - do tipo relógio de ponto, manutenção preventiva e corretiva.	UND	01
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		2.000,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

37. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO HOSPEDAGEM SITE

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de locação de software - do tipo manutenção, hospedagem, suporte técnico e locação do site institucional	UND	01
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		800,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

38. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA SISTEMA DE PONTO

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.

01	Licença anual de uso de software de gestão de ponto eletrônico (plenamente compatível com Relógio Ponto da casa). Com possibilidade e atualização futura, caso necessário. Com acesso desktop ou web para gestão completa e controle de jornada, possibilitando a impressão de relatórios, ajustes, lançamentos de horários, férias e exportação de arquivos, dentre outras funções. Equipamento e software devem ser entregues instalados, configurados. O Software, caso necessite de instalação, deve ser instalado em pelo menos 02 (dois) computadores e disponibilizado o instalador via internet. Assistência do sistema por 12 meses. Incluso no valor a instalação e o treinamento.	UND	2.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		2.000,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

39. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PLACAS SOLARES

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de manutenção de bombas, motores, equipamentos hidráulicos e eletromecânicos - do tipo manutenção em placa solar.	UND	01
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		10.000,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

40 . CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE STARLINK

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Serviço de instalação do kit de antena para Starlink para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itiquira – MT.	UND	01
02	Mensalidade referente a internet mensal via satélite Starlink alcance de 200 a 800 mbps e latência entre 25 e 75 milissegundos. <i>Ou similar</i>	UND	12
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		4.200,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

41. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO/CURSOS

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND PAD.	QTD.
01	Treinamento na área administrativa com treinamento e capacitação de servidores e gestores (cursos e afins) com seminários, congressos, cursos in company, cursos online, cursos presenciais, etc)	UND	50
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$		100.000,00	
PERÍODO ESTIMADO		12 MESES	

RESUMO GERAL

Categorias	Valor Estimado Total
Aquisição de materiais	1.455.736,66
Aquisição de pneus	6.330,48
Aquisição de Uniformes	15.050,00
Bandeiras, insígnias e flâmulas	14.577,31
Combustíveis, óleos, lubrificantes e ceras em geral	91.562,00
Equipamentos e utensílios em geral	297,08
Equipamentos fotográficos, filmográficos, fonográficos e equipamentos de som	46.132,57
Gêneros de alimentação	23.385,72
Máquina e equipamentos/materiais gráficos	7.520,70
Materiais permanentes	542.004,91
Material de construção e acessórios diversos	1.634,42
Material de copa e cozinha	5.433,13
Material de expediente/escritório	34.686,31
Material de limpeza e de higienização	21.275,48
Material de proteção e segurança /ergonômico	16.997,06
Material elétrico e eletrônico	9.478,34
Material para manutenção de bens móveis	2.200,00
Material setor informática – ti	249.171,15
Veículos	368.000,00
Contratação de serviços	618.457,29
Contratação de serviços de acesso sistema banco de preços	11.969,00
Contratação de serviço de apólice de seguros	12.870,00
Contratação de serviços de assessoria contábil/aplic/siafic/e-social/rh/compras	178.200,00
Contratação de serviços de assessoria jurídica	66.000,00
Contratação de serviços de emissão de certificado digital	473,00
Contratação de serviços de instalação de internet	16.500,00

Contratação de serviços de instalação e manutenção de estrutura de segurança/câmeras	6.098,40
Contratação de serviços de instalação e manutenção de portão elétrico	3.520,00
Contratação de serviços de jardinagem	16.500,00
Contratação de serviços de lavagem de veículos	6.204,00
Contratação de serviços de locação de softwares	74.580,00
Contratação de serviços de manutenção ares condicionados	23.452,89
Contratação de serviços de obras – consultoria/laudos	20.000,00
Contratação de serviços de propaganda e publicidade	55.440,00
Contratação de serviços de revisão e manutenção obrigatória	3.000,00
Contratação de serviços e manutenção (recarga) dos extintores	1.650,00
Contratação de serviços de correio	3.000,00
Contratação de serviços de manutenção de ponto eletrônico	2.000,00
Contratação de serviços de locação hospedagem site	800,00
Contratação de serviços de licença sistema de ponto	2.000,00
Contratação de serviços de manutenção de placas solares	10.000,00
Contratação de serviços de starlink	4.200,00
Contratação de serviços de qualificação/cursos	100.000,00
Valor Total Materiais + Serviços	2.074.193,95

ABREVIATURAS

fls = Folhas

g = Gramas

ml= Mililitros

mm = Milímetros

m = Metros

l = Litros

unds = Unidades

cm = Centímetros

gb = Gigabyte

CAMARA MUNICIPAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N° 006/2024

A Câmara Municipal de Itiquira, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390, torna público que realizará a Dispensa Eletrônica, objetivando contratação do seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO COM INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COMPLETA; TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO; FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE USO; E AQUISIÇÃO DE BOBINA TÉRMICA PARA O RESPECTIVO EQUIPAMENTO, PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.** por meio de **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Especificações detalhadas encontram-se no aviso de dispensa e seus anexos, disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com> e <https://www.itiquira.mt.leg.br>. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **08 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 08H00 – Horário de Brasília (DF)**. Realização por meio do site <https://bllcompras.com/>. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do email: compras@itiquira.mt.leg.br ou nos telefones (065) 3491-1514 e (65) 9 9944-7513 das 07 às 13 horas (horário de Mato Grosso) de segunda a sexta feira, falar com Sra. Caroline de Oliveira Amaral.

Itiquira/MT, em 31 de outubro de 2024.

José Carlos Batista

Vereador Presidente

Gestão 2023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2024**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 026/2024**, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E FÓRMULAS ALIMENTARES/ENTERAIS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA – MT”, onde foram vencedoras as empresas **L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA** ao valor global de **R\$ 700,00** (Setecentos reais), **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI** ao valor global de **R\$ 7.340,00** (Sete mil, trezentos e quarenta reais), **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA** ao valor global de **R\$ 27.350,00** (Vinte sete mil, trezentos e cinquenta reais), **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** ao valor global de **R\$ 2.325,00** (Dois mil, trezentos e vinte cinco reais), **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** ao valor global de **R\$ 18.900,00** (Dezoito mil e novecentos reais), **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA** ao valor global de **R\$ 8.375,00** (Oito mil, trezentos e setenta cinco reais), **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** ao valor global de **R\$ 120.565,90** (Cento e vinte mil, quinhentos e sessenta cinco reais e noventa centavos), **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** ao valor global de **R\$ 288.000,00** (Duzentos e oitenta oito mil reais), **SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA** ao valor global de **R\$ 907.900,00** (Novecentos e sete mil e novecentos reais), **CIRURGICA OESTE LTDA** ao valor global de **R\$ 30.792,00** (Trinta mil, setecentos e noventa dois reais).

Jaciara-MT, 31 de Outubro de 2024.

João Luiz dos Santos Dall’oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

ERRATA DA PUBLICAÇÃO – LEI N° 2.263 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Errata da Publicação da Lei N.º 2.263, de 30 de agosto 2024, publicada em 12/09/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição n° 4.569:

ONDE SE LÊ:

LEI N° 2.263 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre o direito da criança e do adolescente de visitação à mãe ou pai internado em instituição de saúde no âmbito do Município de Jaciara/MT”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica assegurado à criança e ao adolescente o direito de visitar a mãe ou pai internados em instituição de saúde no âmbito do Município de Jaciara-MT.

Art. 2º. As visitas de que trata o art. 1º serão realizadas de acordo com as normas regulamentadoras da área da saúde, observando-se no mínimo:

I. A garantia da segurança da criança e do adolescente; II. O bem-estar da criança e do adolescente; III. O estado de saúde da pessoa internada; IV. As normas de biossegurança da instituição de saúde.

Art. 3º. Os hospitais e Unidades de Saúde do município deverão afixar cartazes em local visível informando sobre o direito à visitação de crianças e adolescentes a seus pais em situação, nos termos deste Projeto de Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 23 de Agosto de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LEIA-SE:

LEI N° 2.263 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre o direito ao acompanhamento de ambos os pais ou responsáveis legais em consultas médicas de crianças e adolescentes no Município de Jaciara-MT e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica garantido o direito de ambos os pais ou responsáveis legais acompanharem seus filhos menores de idade durante consultas médicas em estabelecimentos de saúde públicos do Município de Jaciara-MT.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde deverão:

I - Garantir condições adequadas para a permanência de ambos os pais ou responsáveis legais durante as consultas;

II - Informar aos pais ou responsáveis sobre seus direitos e deveres;

III - Oferecer orientações sobre a importância do acompanhamento dos pais na saúde da criança.

Art. 3º A garantia prevista neste Projeto de Lei não se aplica em casos de risco à vida do paciente ou quando houver determinação judicial em contrário.

Art. 4º Fica autorizado à afixação de cópias desta Lei em local visível e de fácil acesso ao público, nas clínicas ou hospitais de saúde pública do Município de Jaciara-MT, tais como:

I - Recepções;

II - Consultórios médicos;

III - Salas de espera;

IV - Outros locais de atendimento ao público.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de Agosto de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

Jaciara/MT, 31 de outubro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2024

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS E APLICADOS NO MUNICÍPIO REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2024**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar

aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões, que se realizará no dia **07 de agosto de 2024**

1) QUINTA - FEIRA, às 14:00 horas, na Câmara Municipal de Jaciara, Rua Juruce nº 1301 Centro pela Página Oficial da Prefeitura Municipal de Jaciara Facebook Oficial, com a seguinte pauta:

a) Cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício de 2024, nos termos do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jaciara - MT, 31 de Outubro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o “**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E SERVIÇOS DE RECAPAGENS EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**”, nos termos da Lei 14.133/2021, a realizar-se no dia **19 DE NOVEMBRO DE 2024 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF)**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit...> Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00. Informações:tel.(**66) 9 8109 – 1222.

Jaciara-MT, 31 de Outubro de 2024.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADITIVO N.º 001/2024 AO CONTRATO N.º 036/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **BASE CONSTRUTORA E SERVIÇO LTDA I**; OBJETO:ADITIVO ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DA OBRAde **16/10/2024 até 14/01/2025,ao Contrato n.º 036/2024; ASSINATURA:** 17/10/2024.

Sophia Wagner Russi

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 306 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 01 de novembro de 2024, o sr. **ITAMAR LUCAS ROSA**, brasileiro, portador do RG. N°1024822-6 SJ/MT E CPF N°825.543.071-72 da função gratificada de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, nomeado conforme Portaria N°095/2021 de 10 de fevereiro de 2021.

Em conformidade com a Lei Complementar n°068 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 31 de outubro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO - PROCESSO SEL.001/2022

DISTRATO AO CONTRATO N° 025/2024 – PROCESSO SELETIVO 001/2022

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

DISTRATADA: PATRÍCIA SOARES PORTO ERMISDORFF

Objeto: **Contrato 025/2024**. As partes resolvem mutuamente rescindir o presente Contrato, sem ônus financeiro para quaisquer partes, dissolvendo quaisquer direitos e obrigações a partir de 01 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2024

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2024

PROCESSO N°: 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de **aquisição de combustíveis automotores, a serem fornecidos por postos revendedores de combustíveis, com atendimento ininterrupto, para fornecimentos parcelados e necessários ao abastecimento de veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Jauru**, para atender as necessidades desta Casa Legislativa.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT

CNPJ n°: 24.986.374/0001-96

CONTRATADA: AUTO POSTO JAURU

CNPJ n° 13.038.656/0001-45

|VALOR TOTAL: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

DURAÇÃO:12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 01/11/2024 a 31/10/2025

DATA ASSINATURA: 31/10/2024

Jauru-MT, 31 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

CNPJ: 24.986.374/0001-96

CONTRATADA

AUTO POSTO JAURU LTDA

CNPJ n°13.038.656/0001-45

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO N° 2.146/2024

Decreto n° 2.146, de 31 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a autorização para instauração de procedimento licitatório para a Concessão Administrativa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Juara/MT.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que é compromisso desta Administração Municipal proporcionar a todos os cidadãos, um serviço público de qualidade, eficiente, transparente, participativo e inclusivo;

CONSIDERANDO a autorização para delegação dos serviços de manejo de resíduos sólidos no Município de Juara, prevista no art. 17, § 15 da Lei Municipal n° 2.747/2019 e art. 65 da Lei Municipal n° 2.691/2018, bem como no art. 8º, VI da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Municipal de Parceria Público-Privadas no âmbito do Município de Juara/MT, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, os quais, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, do projeto para a Concessão Administrativa dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Juara, compreendendo todas as suas etapas até a disposição final, após cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de procedimento licitatório, sob modalidade de concorrência pública, para a outorga prestação dos serviços públicos de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos; coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis; implantação e operação de central de triagem de resíduos recicláveis; implantação e operação de estação de transbordo; implantação e operação de ecopontos; implantação e operação de usina para processamento de resíduos da construção civil e oriundos da limpeza urbana dos ecopontos; programa de educação ambiental; estudo de passivo ambiental, conforme projeto aprovado pelo Conselho Gestor de Parcerias Públicos-Privadas, nos termos do consignado na ata da 7ª reunião do CGPPP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 31 de outubro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 2.147/2024

Decreto nº 2.147, de 31 de outubro de 2024.

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público na Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o cumprimento de prazos e fechamento do balanço anual de 2024.

Considerando a necessidade de contenção de gastos públicos, tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício;

Considerando que o atendimento no horário de almoço é mais efetivo no ponto em que manterá os serviços em pleno funcionamento em horário facilitado para toda a população.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido, que a partir de 04 de novembro de 2024, o expediente na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, será das 07:00 as 13:00 horas.

Art. 2º As disposições do **Decreto nº 1.870, de 11 de janeiro de 2023** que divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do município de Juara, Estado de Mato Grosso, devem ser observados para a aplicabilidade do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 31 de outubro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 064/2024 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação para **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos em Clínica Geral para Atendimentos de Plantões 12 horas Ininterruptas na Unidade Hospitalar e/ou em Qualquer outra Unidade Designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **13.11.2024 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 31 de outubro de 2024

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RH PORTARIAS OUTUBRO

PORTARIA Nº 372/2024

DISPOE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSORA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando; O Processo SAD Nº 8.753 de 18 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago o cargo de **PROFESSOR**, ocupado pela servidora **SOLANGE MANTANHER MACIEL E COSTA** - Matrícula Nº 1479 – Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola 70%, por motivo de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de Outubro de 2024

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

PORTARIA Nº 373/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando; a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando; Processo SAD nº 13.700 de 06 de Setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, a partir de **01/10/2024 a 30/10/2024**, referente ao período aquisitivo de 21/06/2016 a 26/02/2024 a servidora **FRANCIELLY SOARES FIGUEIREDO – Matrícula - 7240**, brasileira residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde /Divisão de Saúde Coletiva..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

PORTARIA Nº 374/2024

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 15.190 de 02 de Outubro de 2024, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Título IV – da Movimentação da Carreira – Capítulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Nível
7075	Gilmar Peixoto	Professor	14/10/2021 a 14/10/2024	C/3 C/4
7078	Jeuzia Graciela Vieira dos Santos	Professora	15/10/2021 a 15/10/2024	C/3 C/4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 02 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

PORTARIA Nº 375/2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DE JUARA-MT/ COMSEA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 15.288 de 3 de Outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros que compõe Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA , para o período de Educação para o Biênio de **2024/2026**, conforme segue;

Diretoria:

Presidente: Vilma Aparecida de Oliveira Santoro

Vice-Presidente: Lilian Rissote Rossi

Secretária Geral : Margareth Morimã Sirayup

Secretária Executiva dos Conselhos Municipais: Neusa Katisuko Uno Giacomazzi

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho:

Titular: Vilma Aparecida de Oliveira Santoro

Suplente: Jamilton Nery de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Lilian Rissotte de Rossi

Suplente: Sonia Aparecida da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Patrícia dos Santos Faria de Brito

Suplente: Cristiani de Souza Avila

Secretaria Municipal do Agronegócio:

Titular: Edimilson Nogueira da Silva

Suplente: João Vitor da Cruz

Representantes da Sociedade Civil:

Empresa Matogrossense de Pesquisa Assistência e Extensão Rural – EMPAER:

Titular: Mayra de Alencar Araujo Costa

Suplente: Igor Murilo Bumbieris

Associação Amigos dos Moradores de Rua - AAMOR:

Titular: Nadir Carvalho Francisco

Suplente: Flavia Cristina Botelho Francisco

Associação Beneficente Eurípedes Barsanulfo:

Titular: Anacleto Girdelli

Suplente: Luci Climeni Girdelli Afanaci

Associação de Pais e Amigos do Autista:

Titular: Luciene Pontes

Suplente: Robson Roncalin Ricardo

Câmara dos Dirigentes Lojistas- CDL:

Titular: Vanessa Oliveira de Almeida

Suplente: Kelly Vilela Siqueira

Fundação Nacional do Índio – FUNAI:

Titular: Nicolau Morimã Neto

Suplente: Margareth Morimã Sirayup

Lions Clube de Juara:

Titular: Juliana Gomes Razzine

Suplente: Rita de Cassia Pereira

Pastoral Social da Igreja Católica de Juara:

Titular: Naget Ferro

Suplente: Sem Suplente

Sindicato Rural dos trabalhadores e das Trabalhadoras de Juara-MT:

Titular: Eliane de Oliveira Assunção

Suplente: Francieli dos Santos Tiges

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 03 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

PORTARIA Nº 376/2024.**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA QUE DESIGNOU SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 067/2021, que designou o servidor **ADALBERTO APARECIDO VOLPATO – Matrícula - 7268**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Agente Administrativo para o cargo de confiança provido em comissão de **CHEFE DE SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Apoio Administrativo/Setor de Tecnologia da Informação, retornado o mesmo ao cargo de origem, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 04 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
---	--

PORTARIA Nº 377/2024.**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDOR PÚBLICO.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 8.236 de 10 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT, de acordo com o Artigo 125 da Lei Complementar 028/2007, no período de 04/10/2024 a 04/10/2026 ao servidor **ADALBERTO APARECIDO VOLPATO – Matrícula 7268**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de **Agente Administrativo**, junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Apoio Administrativo/Setor de Tecnologia da Informação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 04 de outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
---	--

PORTARIA Nº 378/2024**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando; a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Da Licenças – Seção V – Artigo 119º;

Considerando; Processo SAD nº 15.334 de 04 de Outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Licença Maternidade, a partir de 02/10/2024 a 30/03/2025**, a servidora **SUZI KELLY SANTANA DE OLIVEIRA – Matrícula - 7051**, brasileira residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos para o dia 02 de outubro de 2024 revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 04 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
---	--

PORTARIA Nº 379/2024**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando; a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando; Processo SAD nº 13.701 de 06 de Setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, a partir de **07/10/2024 a 05/11/2024**, referente ao período aquisitivo de 01/07/2018 a 01/08/2023 a servidora **LUCINEI LENIR SCHMENGLER DELGADO – Matrícula - 4346**, brasileira residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Agente de Serviços, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde /Divisão de Saúde Coletiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
---	--

PORTARIA Nº 380/2024**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando: O Processo SAD nº 15.417 de 07 de Outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **BENEDITA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA – Matrícula - 1526**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo para o cargo de confiança provido em comissão de **CHEFE DE SETOR DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/Divisão de Programas e Projetos Sociais/Setor de Programas de Atenção a Criança e Adolescente, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

10	- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
10.02	- Divisão de Programas e Projetos Sociais
10.02.01	- Setor de Programas de Atenção a Criança e Adolescente
2383	- Gestão - Com Serv. Adm. Sec. Mun. de Assist. Social.
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, Revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
---	--

PORTARIA Nº 381/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E DE PROCESSO INDENIZATÓRIO.**

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 15.111 de 01 de Outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Públicos Municipais a integrarem a Comissão Especial para Análise do Processo Indenizatório em favor da Empresa **EXPRESSO CARIBUS DE TRANSPORTE- S/A CNPJ nº 35.231.338/0001-39**, conforme abaixo relacionados:

I – Antonio José Santana Neto – Presidente

II – Fabiana Fátima Pereira - Secretária

III- Angélica Pereira - Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 09 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
---	--

PORTARIA Nº 382/2024.

READAPTAR EM CARATER TEMPORÁRIO SERVIDORA PUBLICA EM FUNÇÃO ADEQUADA A SUA CAPACIDADE LABORAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 028/2007.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD sob o nº. 15.625 de 10 de Outubro de 2024.

Considerando, o Laudo Médico Pericial, orientando sobre a readaptação funcional por prazo determinado;

Considerando, a compatibilidade das atribuições funcionais, bem como do grau de escolaridade do cargo de Auxiliar Administrativo nos termos da Lei Complementar nº069/2010.

Considerando, Decreto nº 1.377/2019 de 05/07/2019, Art. 21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica readaptada para efetuar as funções atribuídas de Auxiliar Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Educação, por ser mais compatível com suas capacidades laborais, a servidora **Cristiane de Paula Santos - Matrícula nº 2457**, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

Parágrafo Único. A readaptação nas funções se dá por motivo de incapacidade laboral temporária da servidora atribuída na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID-10.

Art. 2º. O retorno às funções originais dependerá de novo parecer emitido pela junta médica do órgão municipal competente.

Art. 3º. A servidora deverá comprovar, sua incapacidade laboral enquanto perdurar a presente readaptação, através de atestado médico válido, sob condição de retorno às funções do cargo de origem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 10 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

PORTARIA Nº 383/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando: O Processo de SAD nº 15.608 de 10 de Outubro de 2024.

Considerando: o Art. 200 incisos IV e XI e o Art. 201 incisos IV e XV da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Amauricio Alves Cordeiro- Matrícula nº 5599, Patrícia Alves da Silva- Matrícula nº 5100, Fabiana Fatima Pereira – Matrícula nº 4329**, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta da servidora – Matrícula - **1503**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 10 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

PORTARIA Nº 384/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR EFETIVO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando – O Processo SAD. 15.740 de 11 de Outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **ELIZEU DO NASCIMENTO SILVA – Matrícula - 7252**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, que exercia o cargo efetivo de **Técnico de Nível médio- Desenhista Cadista** junto a Secretaria Municipal de Cidade/ Divisão de Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 11 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

PORTARIA Nº 385/2024**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 15.628 de 10 de Outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 072 de 01 de fevereiro de 2024, que concedeu **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT, no período de 01/02/2024 a 01/02/2026, a servidora **MEIRY CRISTINA LIMA SANTANA – Matrícula - 7044**, retornando a mesma a função de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
---	--

PORTARIA Nº 386/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando: O Processo SAD nº 15.504 de 08 de Outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº **SALVADOR MARINHO PIZOLIO ALVES**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE CIDADE**, junto a Secretaria Municipal de Cidade, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

06.	- Secretaria Municipal de Cidade.
2273	- Gestão Adm. da Infra Estrutura Viária Urbana
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
---	--

PORTARIA Nº 387/2024**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando; a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando; Processo SAD nº 15.027 de 30 de Setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, a partir de **15/10/2024 a 13/12/2024**, referente ao período aquisitivo de 05/03/2014 a 05/04/2019 a servidora **GENEIDA DE SOUZA SILVA – Matrícula - 2407**, brasileira residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Professora, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação/Setor de Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
---	--

PORTARIA Nº 388/2024**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando; a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128°;

Considerando; Processo SAD nº 15.627 de 10 de Outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio**, a partir de **15/10/2024 a 13/12/2024**, referente ao período aquisitivo de 18/08/2015 a 25/04/2022 a servidora **ROSELI OSTROWSKI – Matrícula - 7070**, brasileira residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Professora, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação/Setor de Educação infantil/FUNDEB/Creche 70%.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

PORTARIA Nº 389/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando: O Processo de SAD nº 15.735 de 11 de Outubro de 2024.

Considerando: o Art. 200 incisos IV e XI e o Art. 201 incisos IV e XV da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Amauricio Alves Cordeiro- Matrícula nº 5599, Patrícia Alves da Silva- Matrícula nº 5100, Fabiana Fatima Pereira – Matrícula nº 4329**, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta da servidora – Matrícula - **5575**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

PORTARIA Nº 390/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando: O Processo SAD nº 16.041 de 17 de Outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **PUBLICIELY ARAUJO MAGALHÃES – Matrícula - 6297**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Saúde/Técnico em Enfermagem para o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADORA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Divisão de Laboratório, a partir do dia 23 de outubro de 2024 até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

09	- Secretaria Municipal de Saúde
09.03	- Departamento de Gestão Administrativa
09.03.07	- Divisão de Laboratório
2379	- Gestão Adm. – das Ações e Serv. Saúde Publica/Depto Gestão
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos para o dia 23 de outubro de 2024 revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 17 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

PORTARIA Nº 391/2024

NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE OBRA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando; o Art. 104 Inciso III e Art 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando; O Processo SAD nº 16.046 de 18 de Outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Arquiteto **Meritawara Nibetad Baganha**, brasileiro, maior, servidor público municipal portador do CAU nº A32813-8, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de **Fiscal Responsável** pelo acompanhamento e fiscalização da obra de **Reforma e Ampliação de Predio Publico para instalação do Canil Municipal** conforme contrato nº 384/2024 formalizado através do Processo Licitatório Concorrência Pública 010/2024.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 18 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
---	--

PORTARIA Nº 392/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

, o Processo nº 16.139 de 21 de Outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.º **GLEIDSON DE ALMEIDA DIAS** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE TURISMO**, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico/Divisão de Turismo.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

13	- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
13.03	- Divisão de Turismo
2301	- Gestão Adm. Secret. Desenv. Economico
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
---	--

PORTARIA Nº 393/2024

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, Lei Complementar nº072 de 26/02/2010.

Matricula	Nome	Período	Nível
5100	Patrícia Alves da Silva	27/10/2021 A 27/10/2024	C/5 C/6

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

PORTARIA Nº 394/2024**DISPOE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando; O Processo SAD nº 15.689 de 11 de Outubro de 2024.

Considerando; A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2024 as 09:00 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de apresentar Certificado de **Curso de Pós Graduação Lato Sensu de Atenção ao Paciente Crítico; Urgência, Emergência e UTI** de acordo com o Artigo 12 Inciso V, Alínea D da Lei Complementar 031 de 26 de Dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar 127/2015.

Matricula	Nome	Cargo	Classe
6294	Nadiane Ferrari	Técnico Saúde/Técnico em Enfermagem	C/5 D/5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

PORTARIA Nº 395/2024**DISPOE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando; O Processo SAD nº 062 de 04 de Janeiro de 2024.

Considerando; A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2024 as 09:00 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de apresentar Certificado de **Curso de Pós Graduação Lato Sensu de Pedagogia Hospitalar** de acordo com o Artigo 12 Inciso V, Alínea D da Lei Complementar 031 de 26 de Dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar 127/2015.

Matricula	Nome	Cargo	Classe
6304	Andrea Ramos Santos	Técnico Saúde/Técnico em Enfermagem	C/5 D/5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

PORTARIA Nº 396/2024**DISPOE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando; O Processo SAD nº 14.831 de 25 de Setembro de 2024.

Considerando; A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2024 as 09:00 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de apresentar Certificado de **Curso de Formação de Vigilante** de acordo com o Artigo 11, Inciso I, Alínea D e Art. 14 da lei Complementar 069 de 04 de Fevereiro de 2010.

Matricula	Nome	Cargo	Classe
-----------	------	-------	--------

2315	Carlos Roberto Aguiar	Agente de Vigilância	C/7	D/7
------	-----------------------	----------------------	-----	-----

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO	CARLOS AMADEU SIRENA
Secretária Mun. Administração	Prefeito do Município

PORTARIA Nº 397/2024

DISPOE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando; O Processo SAD nº 15.569 de 09 de Outubro de 2024.

Considerando; A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2024 as 09:00 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de apresentar Certificado de **Curso de Graduação – Bacharelado em Administração** de acordo com o Artigo 11 Inciso II, Alínea D, e Art. 14 da Lei Complementar 069 de 04 de Fevereiro de 2010.

Matricula	Nome	Cargo	Classe
6076	Fernanda Steinhauser Paredes	Auxiliar Administrativo	C/5 D/5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO	CARLOS AMADEU SIRENA
Secretária Mun. Administração	Prefeito do Município

PORTARIA Nº 398/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando; O Processo de SAD nº 16.106 de 18 de Outubro de 2024.

Considerando; o Art. 200 incisos IV e XI e o Art. 201 incisos IV e XV da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Amauricio Alves Cordeiro- Matrícula nº 5599, Elza Aparecida de Araújo Kolinsque Lima – Matrícula 6904, Angelia Pereira – Matrícula 4556** para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta do servidor – Matrícula - **8133**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO	CARLOS AMADEU SIRENA
Secretária Mun. Administração	Prefeito do Município

PORTARIA Nº 399/2024.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 16.252 de 22 de Outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 31 de outubro de 2024, a servidora **TAISA NUNES BALTAZAR**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, do cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADORA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos para o dia 31 de Outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
--	---

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO CGPPP Nº 005/2024

Republicar a Resolução por ter saído incorreto.

Resolução CGPPP nº 005, de 30 de outubro de 2024

Dispõe sobre aprovação integral dos estudos técnicos, apresentados pela empresa autorizada pelo CGPPP.

O Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas – CGPPP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.747/2019, Decreto Municipal nº 1.985/2023, e em conformidade com o artigo 3º, *caput* da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; com o artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; com o artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; e

Considerando a Deliberação do CGPPP na 7ª Reunião realizada em 30 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar integralmente todos os estudos técnicos, econômico-financeiro, jurídico, minuta de edital, contrato e seus anexos, apresentados pela empresa RADAM CONSULTORIA AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 33.839.640/0001-49, cujo objeto é o projeto de concessão administrativa da prestação dos serviços públicos de coleta, convencional e seletiva, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos; implantação e operação de transbordo, ecoponto e usina para processamento de resíduos da construção civil, massa verde e volumosos e oriundos da limpeza urbana; implantação de central de triagem de resíduos recicláveis; programa de educação ambiental; estudo de passivo ambiental, no Município de Juara

Art. 2º Autorizar o ressarcimento dos estudos no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser corrigido pelo IPCA desde a data base maio/2023 até a data de efetivo pagamento, a ser pago pela licitante vencedora do certame.

Art. 3º A inclusão definitiva do projeto no Programa de Parcerias Público-Privadas municipal está sujeita à decreto do Prefeito Municipal, nos termos do art. 26, § 7º, do Decreto nº 1.982, de 11 de outubro de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 30 de outubro de 2024.

Eslly Sebastião Piovezan Moreira de Souza

Presidente do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 059/2024 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 001/2024, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 001/2024, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 059/2024, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 23.10.2024, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículo com Motorista para Transporte Escolar na Zona Rural, em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e do Ministério da Educação, equipado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via web, em atendimento**

à Secretaria Municipal de Educação do Município de Juara/MT, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **H U ALVES TRANSPORTE ESCOLAR - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 44.743.503/0001-22, sendo vencedora com Valor Global de **R\$ 2.175.132,00 (dois milhões cento e setenta e cinco mil cento e trinta e dois reais)**.

Juara –MT, 31 de outubro de 2024.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

A Câmara Municipal de Juara, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes, Ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, para Contratação da Empresa Disveco Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 02.971.360/0001-66, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800, Jardim Kennedy Cuiabá - MT, Cep: 78.065-00. Objeto: Revisão periódica de 90.000 km do veículo oficial deste Poder Legislativo, caminhonete Toyota Hilux placa RCF-6167. O Valor global é de R\$ 4.619,52 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) a ser pago após a entrega total dos itens e realização do serviço. De acordo com o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 31 de outubro de 2024.

Fabiane Pereira da Silva Mota

Equipe de Apoio

Poder Legislativo – Juara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2024 - PMJ**

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 012/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 388/2024 de 08/10/2024

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA JUÍNA-MT (REGIONALIZAÇÃO LOCAL) COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2022 E N.º 1.110/2009

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (CAMINHÃO TRUCK OU TRAÇADO COM RABO DE PAVÃO COMPLETO E BARRA ESPARGIDOR DE ÁGUA), PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM DIVERSAS**

VIAS, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 1488-2024/SINFRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h00 min do dia 18/11/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA : Departamento de Compras, Materiais e Licitações, localizada na Travessa Emmanuel, 33N, Centro, Prefeitura de Juína-MT.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Juína-MT (Local).

O Edital e respectivos anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br, e pelo site: www.juina.mt.gov.br, sendo que no ato do recebimento do Edital e respectivos anexos, deverão os interessados verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, e/ou por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 31 de outubro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 14:00 horas do dia 31/10/2024 às 08:30 horas do dia 25/11/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 25/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 25/11/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 8.078.845,95 (oito milhões, setenta e oito mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 31 de outubro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO Nº 1092, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

“DEFINE HORARIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE JUSCIMEIRA-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, **MOISÉS DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, II, IV e VI da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o Município deve estar atento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e controle dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que esta havendo a transmissão de Mandato instituída pelo Decreto Municipal nº 1.089/2024 de 11 de outubro de 2024, para melhor atendimento da presente comissão.

DECRETA

Art. 1º. O horário de funcionamento e atendimento ao público na sede do Poder Executivo de Juscimeira, no período de 01/11/2024 a 31/12/2024, passa, a ser das 07:00 as 13:00 horas.

Art. 2º. Os órgãos/unidades administrativas do Poder Executivo/Prefeitura que prestam serviços de relevantes interesses público, considerados essenciais tais como: Saúde, Educação, saneamento básico, sepultamento, vigilância, Contabilidade, Setor de Tributos, etc., terão autonomia mediante seus respectivos Secretários, para estabelecerem horários alternativos no cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 382/2024 de 25/10/2024

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA JUÍNA-MT (REGIONALIZAÇÃO LOCAL) COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2022 E N.º 1.110/2009

ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL DE JUÍNA, E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (MOTOSERRA, PODADEIRAS E ROÇADEIRAS), ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUÍNA, ESTADO DE MATO**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Outubro de 2024.

Moisés dos Santos**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA****PORTARIA N.º 260/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 “EXONERA DO CARGO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS”.****PORTARIA N.º 260/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

“EXONERA DO CARGO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Artigo 1º - EXONERAR** a Senhora **BEATRIZ LORRANE DA SILVA CASTRO GANGUILHET**, portadora do RG nº 672351614 SSP/MT e do CPF nº 051.618.302-80 do Cargo em Comissão no **SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** do Município de Luciara -MT.**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 16 de OUTUBRO de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA N.º 261/2024 DE 30 DE OUTUBRO “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELIZABETE FERREIRA DA SILVA LOPES E DÁ PROVIDÊNCIAS”.****PORTARIA N.º 261/2024 DE 30 de OUTUBRO**

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELIZABETE FERREIRA DA SILVA LOPES E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Artigo 1º - CONCEDER** férias a partir do dia **15/11/2024**, tendo seu retorno dia **16/12/2024**, a servidora **ELIZABETE FERREIRA DA SILVA LOPES**, portadora do RG nº334124 SSP/MT e CPF nº415.909.101-68.**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA N.º 263/2024 DE 30 DE OUTUBRO “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARLY DOS SANTOS FARIAS LOPES E DÁ PROVIDÊNCIAS”.****PORTARIA N.º 263/2024 DE 30 de OUTUBRO**

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARLY DOS SANTOS FARIAS LOPES E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Artigo 1º - CONCEDER** férias a partir do dia **01/11/2024**, tendo seu retorno dia **01/12/2024**, a servidora **MARLY DOS SANTOS FARIAS**, portadora do RG nº 11567090 SSP/MT e CPF nº 016.665.151-67.**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS**PREFEITO MUNICIPAL****ORDEM DE SERVIÇOS****ORDEM DE SERVIÇOS****Processo Licitatório 021/2024****Concorrência Presencial 002/2024****Contrato nº 031/2024****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY COM ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO EM LUCIARA - MT.**Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do contrato nº 031/2024 datado em 29 de Outubro de 2024, atendendo as exigências legais para a execução do serviço mencionado, fica notificada a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA, CNPJ 18.363.482/0001-00**, que a data para início dos serviços será até o dia **15 de Novembro de 2024**, sendo o prazo previsto para sua execução de **180 (cento e oitenta)** dias contados a partir da data de assinatura da ordem serviço, conforme combinado e aprovado pelas partes interessadas, abaixo assinadas.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.298.836,58 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**PRAZO PARA EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias.**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Município de Luciara-MT**DATA:** 31/10 /2024

Luciara-MT, 31 de outubro de 2024

Município de Luciara/MT

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

CONSTRUTORA IMPERIO LTDA

18.363.482/0001-00

Representante

MARCOS AURELIO SOARES COELHO

CPF: 033.827.341-76

PORTARIA N.º 262/2024 DE 30 DE OUTUBRO “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA NEURIVANIA ALENCAR DOS SANTOS E DÁ PROVIDÊNCIAS”.**PORTARIA N.º 262/2024 DE 30 de OUTUBRO**

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA NEURIVANIA ALENCAR DOS SANTOS E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a partir do dia **01/11/2024**, tendo seu retorno dia **01/12/2024**, a servidora **NEURIVANIA ALENCAR DOS SANTOS**, portadora do RG nº 24366811 SSP/MT e CPF nº 016.580.291-00.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de OUTUBRO de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 031/2024

EXTRATO DE CONTRATO 031/2024

Processo Administrativo nº 021/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

Nº 002/2024

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY COM ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO EM LUCIARA - MT.*

PROPONENTE: CONSTRUTORA IMPERIO LTDA

CNPJ 18.363.482/0001-00

VALOR: R\$ 1.298.836,58 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

VIGÊNCIA: 29/10/2024 a 29/10/2025

LUCIARA-MT, 29 de outubro de 2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 270/2024 DE 30 DE OUTUBRO “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA IVELTA PIRES DE SOUZA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º 270/2024 DE 30 DE OUTUBRO

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA IVELTA PIRES DE SOUZA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a partir do dia **01/11/2024**, tendo seu retorno dia **01/12/2024**, ao servidor **IVELTA PIRES DE SOUZA**, portador do RG nº 15972615 SSP/MT e CPF nº 988.209.311-68.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 271/2024 DE 30 DE OUTUBRO “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CARLA VANUSA ALVES LUZ E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º 271/2024 DE 30 de OUTUBRO

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CARLA VANUSA ALVES LUZ E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a partir do dia **01/11/2024**, tendo seu retorno dia **01/12/2024**, a servidora **CARLA VANUSA ALVES LUZ**, portadora do RG nº 1530417 SSP/MT e CPF nº 030.956.041-14.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 272/2024 DE 30 DE OUTUBRO “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA NEIDE PEREIRA DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º 272/2024 DE 30 de OUTUBRO

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA NEIDE PEREIRA DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a partir do dia **01/11/2024**, tendo seu retorno dia **01/12/2024**, a servidora **NEIDE PEREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 17761646 SSP/MT e CPF nº 924.871.901-59

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 264/2024 DE 30 DE OUTUBRO “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA GILNACLEIA RAFAELA SEIXAS PORTELLI E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º 264/2024 DE 30 de OUTUBRO

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA GILNACLEIA RAFAELA SEIXAS PORTELLI E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a partir do dia **01/11/2024**, tendo seu retorno dia **01/12/2024**, a servidora **GILNACLEIA RAFAELA SEIXAS PORTELLI**, portadora do RG nº 18836161 SSP/MT e CPF nº 029.081.491-09.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Novembro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA N.º 265/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR RICARDO DA SILVA FEITOSA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.****PORTARIA N.º 265/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR RICARDO DA SILVA FEITOSA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER licença prêmio pelo período de 03 (três) meses a partir do dia **01/11/2024**, tendo seu retorno dia **30/01/2025**, ao servidor **RICARDO DA SILVA FEITOSA** portador do RG n.º334280 SSP/MT e CPF n.º514.440.701-34.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de OUTUBRO de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA N.º 274/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA SELMA DOS ANJOS FEITOZA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.****PORTARIA N.º 274/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA SELMA DOS ANJOS FEITOZA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER licença prêmio pelo período de 30 (trinta) Dias a partir do dia **01/11/2024**, tendo seu retorno dia **01/12/2024**, a servidora **SELMA DOS ANJOS FEITOZA** portadora do RG n.º 1072593 SSP/MT e CPF n.º 490.555.261-34.

Parágrafo único – Ficando pré-estabelecido que, os 60 (sessenta) dias restantes serão gozados em data posterior a ser combinado com a Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 31 OUTUBRO de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA N.º 273/2024 DE 30 DE OUTUBRO “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA GILVA SIEXAS SOUZA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.****PORTARIA N.º 273/2024 DE 30 DE OUTUBRO**

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA GILVA SIEXAS SOUZA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a partir do dia **01/11/2024**, tendo seu retorno dia **01/12/2024**, a servidora **GILVA SIEXAS SOUZA**, portadora do RG n.º 1639491 SSP/GO e CPF n.º 821.186.471-15.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Novembro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA N.º 266/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR FRANCISCO OLIVEIRA SANTOS E DÁ PROVIDÊNCIAS”.****PORTARIA N.º 266/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR FRANCISCO OLIVEIRA SANTOS E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER licença prêmio pelo período de 03 (três) meses a partir do dia **01/11/2024**, tendo seu retorno dia **30/01/2025**, ao servidor **FRANCISCO OLIVEIRA SANTOS** portador do RG n.º 334308 SSP/MT e CPF n.º 340.352.651-87.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de OUTUBRO de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ****PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 022/2024****DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2024**

SUMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade em favor da Servidora Municipal GENI TEIXEIRA FERREIRA.

A Diretora Executiva do PREVI-MUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Artigo 40, §1º, inciso III, alínea “a” e §§§ 3º, 5º e 8º da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional N.º 41/2003 de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, artigo 12, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n.º 058, de 29 de abril de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matupá/MT e Lei Complementar n.º 80, de 15 de outubro de 2013 que dispõe sobre a carreira dos servidores do quadro Geral dessa Municipalidade alterada pela Lei Complementar n.º 236 de 20 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** em favor de GENI TEIXEIRA FERREIRA portadora do RG n.º ****471-3 SEJSP/MT, inscrita no CPF n.º ***670.898-**, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA CLASSE A, NIVEL 07 lotada na Secretaria Municipal de Administração de Matupá/MT, matrícula RE n.º 2097

e matrícula de segurado previdenciário nº 2097, contando com 10.474 dias líquidos perfazendo 28 anos, 08 meses e 14 dias de tempo de contribuição conforme processo administrativo PREVI-MUNI, nº. 2024.02.00000001.

Parágrafo Único. Os proventos do benefício serão proporcionais, calculados na forma da lei, conforme critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLADI CARON

Diretora Executiva

PREVI-MUNI

HOMOLOGO:

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 023/2024**

DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2024

SUMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do Servidor Municipal **SEMILTON DOS SANTOS**.

A Diretora Executiva do PREVI-MUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, artigo 95 da Lei Complementar nº 058, de 29 de abril de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matupá/MT e Lei Complementar nº 13, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre a carreira dos servidores da Educação Municipalidade alterada pela Lei Complementar nº 237 de 20 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor de SEMILTON DOS SANTOS, portador do RG nº ****932-0 SESP/MT inscrito no CPF nº ***.825.429-**, servidor efetivo desta municipalidade, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, CLASSE A, NIVEL 08, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Matupá/MT, matrícula RE nº 133 e matrícula de segurado previdenciário nº 133, contando com 12.797 dias líquidos 35 ANOS E 22 DIAS de tempo de contribuição, com proventos integrais correspondentes a última remuneração e direito a paridade, conforme processo administrativo PREVI-MUNI, nº. 2024.04.00000008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLADI CARON

Diretora Executiva

PREVI-MUNI

HOMOLOGO:

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5179 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: ENFERMEIRO - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
589	CARLA LUCIANA BORRE MORETTO	22	3º.	Aprovado

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;
5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Qualificação Cadastral eSocial; consultacadastral.inss.gov.br;
10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**
12. Conta no Banco do Brasil;
13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;
14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site www.tjmt.jus.br;
17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site www.tse.jus.br;
18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura)**;
19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
20. **Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da cartei-ri- nha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão re- gulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacom- panhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)
22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)
23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)
24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade pri- vada; (modelo disponível no anexo VI)
25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)
26. **Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no mo- mento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto**;
27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo ór- gão Competente;

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RESOLUÇÃO N° 004/ 2.024**

DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2024.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA P. A.I. – POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Ser- vidores de Matupá, PREVI-MUNI, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo artigo 78º, da lei complementar 058/2011 de 29 de abril de 2011 e conforme deliberação em reunião realizada no dia 25 de outu- bro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar e homologar na íntegra a alteração da PAI – Política Anual de Investimentos para o exercício de 2.024, conforme Demonstrati- vo da Política de Investimentos em anexo.

Plenário de Reuniões do Conselho Curador, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

VANESSA DORIGON

CPF: 090.983.709-00

Presidente do Conselho Curador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º
76/2024.**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PSICOMOTOR DESTINA- DO A CRIAÇÃO DE SALA SENSORIAL PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. Prazos para recebi- mento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **12/11/2024 às 09h (Horário de Brasília)**. Local/Siste- ma eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Wellington Rocha Dias - Pregoeiro. Mi- rassol d'Oeste, 01/11/2024.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO N° 012/2024**

31/10/24, 13:21

LICITANET - Termo de Homologação



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITO SAMUEL GREVE/MT**



PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 000026/24

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR*

Fornecedor : ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - 00.802.002/0001-02

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	10.000,0000	UN	HOSPFLEX	HOSPFLEX 15X30/NÃO REGULADO	R\$ 0,9200	R\$ 9.200,0000	R\$ 0,9200	R\$ 9.200,0000	0,0000	R\$ 0,0000
Descrição: EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - MEDINDO 150 X 300 MM, COM BORDAS TERMOSELADAS DE 08 A 10MM, EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM 02 PREGAS, COM GRAMATURA DE 70 G/M2, APRESENTADO EM ENVELOPE										
7	50,0000	UN	IFAB	IFAB MOD. TDP200/80117610011	R\$ 84,1500	R\$ 4.207,5000	R\$ 84,1500	R\$ 4.207,5000	0,0000	R\$ 0,0000
Descrição: TOMADA Y PARA AR COMPRIMIDO REDE										
8	50,0000	CX	CLEAN-UP	CLEAN TEST/NAO REGULADO	R\$ 15,4800	R\$ 774,0000	R\$ 15,4800	R\$ 774,0000	0,0000	R\$ 0,0000
Descrição: TESTE AUTOCLAVE A VAPOR - TESTE PARA AUTOCLAVE A VAPOR BOWIL DICK.										
9	5.000,0000	COMP	GEOLAB	UNIAIR/1542302230370	R\$ 0,5359	R\$ 2.679,5000	R\$ 0,7600	R\$ 3.800,0000	29,4868	R\$ 0,2241
Descrição: MONTELUCASTE DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
19	1.000,0000	UN	SOLUMED	SOLUMED MOD. 12CM/80019160013	R\$ 9,4899	R\$ 9.489,9000	R\$ 12,5100	R\$ 12.510,0000	24,1414	R\$ 3,0201
Descrição: SONTA NASOENTERAL - ADULTO, N. 12, DE POLIURETANO, BIO-COMPATIVEL, MACIA E FLEXIVEL,RADIOPACA, PONTA COM TUNGSTENIO, MARCAS DE MEDIDA, DUAS ABERTURAS OPOSTAS A OGIVA, MANDRIL EM ACO INOX CROMO NIQUEL, CONECTOR UNIVERSAL E ADAPTADOR, INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, 1,20M DE COMPRIMENTO, ESTERIL E DISPOSITIVO										
20	3.000,0000	UN	PRATI DONADUZZI	PRATI (GENERICO)/1256802010052	R\$ 0,7701	R\$ 2.310,3000	R\$ 0,9300	R\$ 2.790,0000	17,1935	R\$ 0,1599
Descrição: AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
36	200,0000	UN	ACCUMED	PREMIUM/80275310022	R\$ 132,9765	R\$ 26.595,3000	R\$ 136,7500	R\$ 27.350,0000	2,7594	R\$ 3,7735
Descrição: ESTETOSCÓPIO DUO SONIC - TIPO ADULTO, COM BRACADEIRA DE NYLON, COM FECHO DE METAL, COM APROVACAO E CALIBRACAO DO INMETRO.										
37	1.000,0000	COMP	GEOLAB	UNIAIR/1542302230052	R\$ 0,7385	R\$ 738,5000	R\$ 9,0300	R\$ 9.030,0000	91,8217	R\$ 8,2915
Descrição: MONTELUCASTE DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
49	500,0000	UN	TECNOPRINT	ECG 80X30M/NÃO REGULADO	R\$ 10,8953	R\$ 5.447,6500	R\$ 11,4900	R\$ 5.745,0000	5,1758	R\$ 0,5947
					Subtotal Adjudicado R\$ 72.980,6000		Subtotal Orçado: R\$ 89.349,5000		18,3200 %	R\$ 16.368,9000

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/111011/relatorio_pregao_homologado_completo_46787591976.html

1/9

31/10/24, 13:21

LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: FITA PARA ELETROCARDIOGRAMA - PARA ECG 80MM X 30M, EM PAPEL TERMO REAGENTE PARA ECG, ISENTA DE PARAFINA COM ESCALA PROPRIA PARA REGISTRO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA COMPATIVEL COM A MARCA ALFAMED COMPASSUS 3000										
53	50,0000	UN	VEPEX-EPEX	VEPEX-EPEX MOD.EPA-01-LF/80597430005	R\$ 106,8600	R\$ 5.343,0000	R\$ 106,8600	R\$ 5.343,0000	0,0000	R\$ 0,0000
Descrição: PERA PARA ELETROCARDIOGRAFO - CONJUNTO COM SEIS PERAS PARA ELETROCARDIOGRAFO, EM SILICONE, TAMANHO UNIVERSAL, PARA SUCCAO EM ELETROCARDIOGRAFO, FORMATO OVAL										
54	500,0000	UN	GLOBO	GLOBO (GENERICO)/1053501960021	R\$ 12,3899	R\$ 6.194,9500	R\$ 17,2000	R\$ 8.600,0000	27,9656	R\$ 4,8101
Descrição: ACEBROFILINA XPE ADULTO 50MG/5ML										
Subtotal Adjudicado R\$ 72.980,6000						Subtotal Orçado: R\$ 89.349,5000		18,3200 %		R\$ 16.368,9000

Fornecedor : MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 09.034.672/0001-92

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	500,0000	UN	MELHORMED	MELHORMED	R\$ 13,3200	R\$ 6.660,0000	R\$ 14,7500	R\$ 7.375,0000	9,6949	R\$ 1,4300
Descrição: ALGODAO HIDROFILO 500GR										
30	500,0000	AMP	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	R\$ 29,0000	R\$ 14.500,0000	R\$ 34,7100	R\$ 17.355,0000	16,4505	R\$ 5,7100
Descrição: SUXAMETONIO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG , FORMA FARMACEUTICA EM PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA , VIA PARENTERAL.										
52	1.000,0000	UN	DESCARBOX	DESCARBOX	R\$ 6,5000	R\$ 6.500,0000	R\$ 8,0200	R\$ 8.020,0000	18,9526	R\$ 1,5200
Descrição: COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES, IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 20L										
Subtotal Adjudicado R\$ 27.660,0000						Subtotal Orçado: R\$ 32.750,0000		15,5419 %		R\$ 5,090,0000

Fornecedor : CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 12.418.191/0001-95

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
3	1,000,0000	UN	PROPOLIS/MIDFARMA	FRASCO AMPOLA	R\$ 11,9500	R\$ 11.950,0000	R\$ 17,8600	R\$ 17.860,0000	33,0907	R\$ 5,9100
Descrição: PROPOFOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EMULSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA										
Subtotal Adjudicado R\$ 31.900,0000						Subtotal Orçado: R\$ 44.110,0000		27,6807 %		R\$ 12.210,0000

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/111011/relatorio_pregao_homologado_completo_46787591976.html

2/9

31/10/24, 13:21

LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
29	5.000,0000	UN	OXANON/BLAU	FRASCO AMPOLA	R\$ 3,9900	R\$ 19.950,0000	R\$ 5,2500	R\$ 26.250,0000	24,0000	R\$ 1,2600
Descrição: OXACILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL										
Subtotal Adjudicado R\$ 31.900,0000						Subtotal Orçado: R\$ 44.110,0000		27,6807 %	R\$ 12.210,0000	

Fornecedor : VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 37.882.886/0001-54

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
4	480,0000	UN	TECHNOFIO	TECHNOFIO	R\$ 4,0400	R\$ 1.939,2000	R\$ 4,6300	R\$ 2.222,4000	12,7429	R\$ 0,5900
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES ,CALIBRE N.2-0, COM AGULHA CILINDRICA, AGULHA DE 4 CM, 1/2 CIRCULO,, FIO COM COMPRIMENTO DO FIO.70CM. APRESENT.EM ENVEL. ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGEN, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 807										
5	1.200,0000	UN	TECHNOFIO	TECHNOFIO	R\$ 4,4000	R\$ 5.280,0000	R\$ 5,5100	R\$ 6.612,0000	20,1451	R\$ 1,1100
Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES N.0, COM AGULHA, AGULHA DE 5,0CM, 1/2 CIR. CILINDRICA, FIO COM 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ENVELOPE COM 01 FIO.										
Subtotal Adjudicado R\$ 7.219,2000						Subtotal Orçado: R\$ 8.834,4000		18,2830 %	R\$ 1.615,2000	

Fornecedor : LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 19.391.064/0001-99

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
6	2.000,0000	COMP	NEOQUIMICA	NEOQUIMICA	R\$ 0,6400	R\$ 1.280,0000	R\$ 0,7900	R\$ 1.580,0000	18,9873	R\$ 0,1500
Descrição: CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
Subtotal Adjudicado R\$ 1.280,0000						Subtotal Orçado: R\$ 1.580,0000		18,9873 %	R\$ 300,0000	

Fornecedor : SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - 06.065.614/0001-38

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/111011/relatorio_pregao_homologado_completo_46787591976.html

3/9

31/10/24, 13:21

LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
10	300,0000	UN	VIC PHARMA	VIC PHARMA	R\$ 7,1500	R\$ 2.145,0000	R\$ 19,6600	R\$ 5.898,0000	63,6317	R\$ 12,5100
Descrição: IODOPOVIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DEGERMANTE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA										
12	500,0000	UN	BIOSANI	BIOSANI	R\$ 0,7900	R\$ 395,0000	R\$ 1,2200	R\$ 610,0000	35,2459	R\$ 0,4300
Descrição: SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVELA A CONEXAO REDUTORA', TAMANHO 12 CH., EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.										
Subtotal Adjudicado R\$ 2.540,0000							Subtotal Orçado: R\$ 6.508,0000		60,9711 %	R\$ 3.968,0000

Fornecedor : BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA - 10.761.735/0001-91

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
11	480,0000	ENV	SHALON	FIO	R\$ 2,8000	R\$ 1.344,0000	R\$ 2,9000	R\$ 1.392,0000	3,4482	R\$ 0,1000
Descrição: FIO DE ALGODAO - FIO DE ALGODAO 2-0,COM AGULHA 2,5CM										
24	1.000,0000	COMP	BOEHRINGER INGELHEIM	CP	R\$ 0,6800	R\$ 680,0000	R\$ 0,6800	R\$ 680,0000	0,0000	R\$ 0,0000
Descrição: CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
28	1.200,0000	ENV	DONATA	ENV	R\$ 1,7900	R\$ 2.148,0000	R\$ 1,7900	R\$ 2.148,0000	0,0000	R\$ 0,0000
Descrição: FIO NYLON N-3 AGULHA 3.5										
50	2.000,0000	UN	SSPLUS	UND	R\$ 7,9900	R\$ 15.980,0000	R\$ 7,9900	R\$ 15.980,0000	0,0000	R\$ 0,0000
Descrição: INDICADOR BIOLOGICO - PARA VAPOR DO TIPO AUTO CONTIDO,(REF.1262B/1262BT/1262P) COM TEMPO DE RESPOSTA DE NO MÁXIMO 3 (TRÊS) HORAS, POR MÉTODO DE FLUORESCÊNCIA, INDICADO PARA O CONTROLE DE QUALIDADE BIOLÓGICO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO À VAPOR SATURADO EM ESTERILIZADORES EQUIPADOS COM PRÉ-VACUO, QUE OPEREM A 132 - 134 GRAUS CELSIUS (CENTIGRADOS) OU PARA ESTERILIZADORES GRAVITACIONAIS QUE OPEREM À 121 GRAUS CELSIUS, COMPOSTO POR UMA TIRA DE PAPEL CONTENDO UMA POPULAÇÃO MICROBIANA MÍNIMA DE 100.000 (CEM MIL), ESPOROS SECOS E CALIBRADOS DE BACILLUS STEAROTHERMOPHILUS (ATCC7953), COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ASSEGURADA, ACONDICIONADA EM AMPOLA PLÁSTICA, CONTENDO UMA AMPOLA DE VIDRO COM CALDO NUTRIENTE, FECHADA POR UMA TAMPA COM ABERTURAS LATERAIS E PROTEGIDA POR PAPEL HIDROFÓBICO. CAIXA COM 100 AMPOLAS. * ACOMPANHA INCUBADORA COMPATÍVEL PARA REALIZAÇÃO DO TESTE DE 03 HORAS DIGITAL(SEM LAMPADA ULTRA VIOLETA) EM SISTEMA COMODATO.										
Subtotal Adjudicado R\$ 20.152,0000							Subtotal Orçado: R\$ 20.200,0000		0,2376 %	R\$ 48,0000

Fornecedor : CEPALAB LABORATORIOS LTDA - 02.248.312/0001-44

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/111011/relatorio_pregao_homologado_completo_46787591976.html

4/9

31/10/24, 13:21

LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
25	10.000,0000	UN	WONDFO	TESTE DE COVID AG	R\$ 2,7700	R\$ 27.700,0000	R\$ 15,9500	R\$ 159.500,0000	82,6332	R\$ 13,1800
Descrição: TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE AG PARA DETECCAO QUALITATIVA DO ANTIGENO DO COVID-19 EM AMOSTRA DE SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE										
Subtotal Adjudicado R\$ 27.700,0000							Subtotal Orçado: R\$ 159.500,0000		82,6332 %	R\$ 131.800,0000

Fornecedor : MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA. - 31.085.156/0001-46

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
27	50,0000	UN	UNIJET	CAIXA ORG. C/ TRAVA 56L	R\$ 109,5000	R\$ 5.475,0000	R\$ 109,5000	R\$ 5.475,0000	0,0000	R\$ 0,0000
Descrição: CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO RESISTENTE, DIMENSOES 62 X 39 X 32 CM, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 50LITROS										
Subtotal Adjudicado R\$ 5.475,0000							Subtotal Orçado: R\$ 5.475,0000		0,0000 %	R\$ 0,0000

Fornecedor : GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 17.472.278/0001-64

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
32	10.000,0000	UN	TAKEDA	TAKEDA	R\$ 14,2200	R\$ 142.200,0000	R\$ 14,2200	R\$ 142.200,0000	0,0000	R\$ 0,0000
Descrição: DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR										
59	2.000,0000	UN	MR PHARMA	MR PHARMA	R\$ 24,4800	R\$ 48.960,0000	R\$ 28,9900	R\$ 57.980,0000	15,5570	R\$ 4,5100
Descrição: CLARITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA										
Subtotal Adjudicado R\$ 191.160,0000							Subtotal Orçado: R\$ 200.180,0000		4,5059 %	R\$ 9.020,0000

Fornecedor : PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA - 05.159.591/0001-68

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/111011/relatorio_pregao_homologado_completo_46787591976.html

5/9

31/10/24, 13:21

LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
33	3.000,0000	COMP	CIFARMA	CIFARMA	R\$ 1,8000	R\$ 5.400,0000	R\$ 8,7100	R\$ 26.130,0000	79,3340	R\$ 6,9100
Descrição: CARVAO ATIVADO 250MG										
65	2.000,0000	UN	MAXICOR	MAXICOR	R\$ 4,0600	R\$ 8.120,0000	R\$ 6,8700	R\$ 13.740,0000	40,9024	R\$ 2,8100
Descrição: FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (19MMX50M), NA COR BRANCA										
Subtotal Adjudicado R\$ 13.520,0000						Subtotal Orçado: R\$ 39.870,0000		66,0897 %	R\$ 26.350,0000	

Fornecedor : MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA - 20.339.865/0001-94

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
34	50,0000	UN	MMOXI-MASTER MEDIKAL	MKAR13-580	R\$ 289,0000	R\$ 14.450,0000	R\$ 289,0000	R\$ 14.450,0000	0,0000	R\$ 0,0000
Descrição: SENSOR - PARA OXIMETRIA SPO2, TIPO CLIP DE DEDO INFANTIL, COMPATIVEL COM O APARELHO SHENZHEN CREATIVA, MOD PC-66B										
Subtotal Adjudicado R\$ 14.450,0000						Subtotal Orçado: R\$ 14.450,0000		0,0000 %	R\$ 0,0000	

Fornecedor : ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA. - 04.956.527/0001-45

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
40	50,0000	UN	ORION	AÇO INOX	R\$ 34,2428	R\$ 1.712,1400	R\$ 67,3200	R\$ 3.366,0000	49,1342	R\$ 33,0772
Descrição: PINÇA - MODELO BACKHAUS, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, COMPRIMENTO APROXIMADO 15CM, ESTERILIZAVEL										
42	50,0000	UN	ORION	AÇO INOX	R\$ 27,5400	R\$ 1.377,0000	R\$ 75,4100	R\$ 3.770,5000	63,4796	R\$ 47,8700
Descrição: PINÇA ALLIS - EM ACO INOX IASI 400, COM COMPRIMENTO DE 16 CM.										
43	50,0000	UN	ORION	AÇO INOX	R\$ 157,9900	R\$ 7.899,5000	R\$ 331,7000	R\$ 16.585,0000	52,3696	R\$ 173,7100
Descrição: PORTA AGULHA - EM ACO INOX AISI 400, COM VIDEA, DE 16 CM										
46	50,0000	UN	ORION	AÇO INOX	R\$ 53,0000	R\$ 2.650,0000	R\$ 162,8400	R\$ 8.142,0000	67,4527	R\$ 109,8400
Descrição: PINÇA FOERSTER - EM ACO INOX AISI 400, FORMA RETA, COM 20CM.										
Subtotal Adjudicado R\$ 21.988,6400						Subtotal Orçado: R\$ 44.934,0000		51,0645 %	R\$ 22.945,3600	

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/111011/relatorio_pregao_homologado_completo_46787591976.html

6/9

31/10/24, 13:21

LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
47	50,0000	UN	ORION	AÇO INOX	R\$ 167,0000	R\$ 8.350,0000	R\$ 261,4100	R\$ 13.070,5000	36,1156	R\$ 94,4100
Descrição: PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR - EM AÇO INOX AISI 400, COM O COMPRIMENTO DE 18 CM, ACABAMENTO EM VIDEA										
Subtotal Adjudicado R\$ 21.988,6400						Subtotal Orçado: R\$ 44.934,0000		51,0645 %		R\$ 22.945,3600

Fornecedor : ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - 08.697.852/0001-91

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
41	20,0000	UN	FUTURE	124-18414	R\$ 157,0000	R\$ 3.140,0000	R\$ 300,0000	R\$ 6.000,0000	47,6666	R\$ 143,0000
Descrição: PORTAAGULHA - EM AÇO INOX AISI 400, COM VIDEA, DE 14 CM										
45	50,0000	UN	FUTURE	138-4189	R\$ 27,9000	R\$ 1.395,0000	R\$ 73,0800	R\$ 3.654,0000	61,8226	R\$ 45,1800
Descrição: PINCA KELLY - EM AÇO INOX AISI 400,, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 16 CM										
Subtotal Adjudicado R\$ 4.535,0000						Subtotal Orçado: R\$ 9.654,0000		53,0246 %		R\$ 5.119,0000

Fornecedor : URSA COMERCIAL LTDA - 26.628.908/0001-38

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
44	50,0000	UN	SEC*Ursa	CÓDIGO: 05-230-23	R\$ 48,9899	R\$ 2.449,4950	R\$ 108,6500	R\$ 5.432,5000	54,9103	R\$ 59,6601
Descrição: TESOURA - METZEMBAUM, RETA, EM AÇO INOXIDAVEL TAMANHO 23CM										
48	50,0000	UN	SEC*Ursa	CÓDIGO: 23-221-20	R\$ 190,0000	R\$ 9.500,0000	R\$ 608,0000	R\$ 30.400,0000	68,7500	R\$ 418,0000
Descrição: PINCA HARTMANN - EM AÇO INOXIDAVEL AISI 400 - TIPO JACARE NO TAMANHO 20CM										
Subtotal Adjudicado R\$ 11.949,4950						Subtotal Orçado: R\$ 35.832,5000		66,6517 %		R\$ 23.883,0050

Fornecedor : KIENTRO BRASIL LTDA - 19.717.870/0001-04

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/111011/relatorio_pregao_homologado_completo_46787591976.html

7/9

31/10/24, 13:21

LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
57	30,0000	UN	IMPERIAL	BACIA INOX 40CM	R\$ 99,9900	R\$ 2.999,7000	R\$ 99,9900	R\$ 2.999,7000	0,0000	R\$ 0,0000
Descrição: BACIA - ACO INOX, 40CM, REDONDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.										
					Subtotal Adjudicado R\$ 2.999,7000		Subtotal Orçado: R\$ 2.999,7000		0,0000 %	R\$ 0,0000

Fornecedor : MAISON VIE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - 11.021.851/0001-37

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
66	200,0000	UN	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R\$ 385,0000	R\$ 77.000,0000	R\$ 474,2200	R\$ 94.844,0000	18,8140	R\$ 89,2200
Descrição: COLCHAO - PARA CAMA HOSPITALAR, EM ESPUMA, DENSIDADE 28, REVESTIDO EM TECIDO, DIMENSOES: 1,90M X 0,85M X 12CM										
					Subtotal Adjudicado R\$ 77.000,0000		Subtotal Orçado: R\$ 94.844,0000		18,8140 %	R\$ 17.844,0000

Fornecedor : MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - 24.774.241/0001-56

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
67	200,0000	UN	MARCA CRIE FABRICANTE LSS	CAPA PARA COLCHAO	R\$ 83,0000	R\$ 16.600,0000	R\$ 83,1200	R\$ 16.624,0000	0,1443	R\$ 0,1200
Descrição: CAPA PARA COLCHAO - CONFECCIONADA EM COURVIM AZUL MARINHO, SELAMENTO CONTINUO RESISTENTE E/OU DIGO FECHAMENTO COM COSTURAS, E ABERTURA EM UMA LATERAL COM ZIPER, TAMANHO 0,80 X 0,12 X 1,88										
					Subtotal Adjudicado R\$ 16.600,0000		Subtotal Orçado: R\$ 16.624,0000		0,1443 %	R\$ 24,0000

Fornecedor : COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - 32.644.237/0001-00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
72	10,0000	UN	RSP	RSP	R\$ 3.224,0000	R\$ 32.240,0000	R\$ 3.224,7400	R\$ 32.247,4000	0,0229	R\$ 0,7399
Descrição: AMNIOSCOPIO - PORTATIL COMPOSTO POR UM CORPO CILINDRICO, SOLIDO E CONICO, BATERIA RECARREGAVEL - 3 PONTAS DE ACRILICO SOLIDO INCLUSAS SENDO PEQUENA, MEDIA E GRANDE										
					Subtotal Adjudicado R\$ 32.240,0000		Subtotal Orçado: R\$ 32.247,4000		0,0229 %	R\$ 7,3999

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/111011/relatorio_pregao_homologado_completo_46787591976.html

8/9

31/10/24, 13:21

LICITANET - Termo de Homologação

Fornecedor : DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - 06.316.353/0001-81

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
73	15,0000	UN	Med-Link	VA001CNI	R\$ 500,0000	R\$ 7.500,0000	R\$ 821,2500	R\$ 12.318,7500	39,1171	R\$ 321,2500
Descrição: CABO PARA ECG - CABO PACIENTE 10 VIAS, COMPATÍBEL COM CARDIOCARE 2000 - BIONET - TIPO GARRA CABO PACIENTE 10 VIAS PARA ELETROCARDIOGRAFO (ECG). CABO DE ECG APLICAÇÃO EM MONITORES DE ECG E ELETROCARDIOGRAFOS INDICADO PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS. POSSUI CAIXA INTERMEDIÁRIA BLINDADA E IDENTIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO DE DERIVAÇÕES. RABICHOS COLORIDOS.					Subtotal Adjudicado R\$ 7.500,0000		Subtotal Orçado: R\$ 12.318,7500		39,1171 %	R\$ 4.818,7500

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 590.849.6350	R\$ 872.261,2500	32,2623 %	281.411,6150

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT, 31 de Outubro de 2024

LÍRIA SIMONE ESSI
PRESIDENTEhttps://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/111011/relatorio_pregao_homologado_completo_46787591976.html

9/9

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 824/2024

PORTARIA N° 824 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **APARECIDA ROSANA FIDELIS**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, referente ao período de 01/02/2017 a 31/01/2022, conforme protocolo nº 22997/2024, para gozo a partir de 04/11/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - **Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 31 de outubro de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração

IBF/vl

COMPRAS E LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2024

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2024 – Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E DECORAÇÃO PARA O EVENTO MULHER RURAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Mirassol d'Oeste informa que procedeu a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** para adequações nos itens e outras informações do certame. **A data do pregão permanece inalterada 07/11/2024, às 9h (Horário de Brasília - DF) para abertura da sessão.** O edital retificado está disponível no site do Município e na Plataforma Licitanet. Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. **Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.** Matheus Guerreiro Faria - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 01/11/2024.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA: SAEMI - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE - MT, localizada na **R RICARDO DRUZIAN GALLO**, 167, Bairro Centro, CEP: 78280-000, Mirassol d'Oeste - MT, inscrita no CNPJ sob nº **07.745.657/0001-27**.

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Bairro Centro, edifício Koerich Rio Branco, sala 1108, CEP: 88.015-366, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

Data Assinatura: 10 / 10 / 2024.

Vigência: prazo de **60 (sessenta) meses**.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDEnte**. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDEnte** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDEnte** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE- MT**, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Mirassol d'Oeste, ESTADO DO MATO GROSSO.

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO LEI N° 1.941 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2024, e eu **SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º -Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 65.000,00 distribuídos as seguintes dotações: Suplementação (+) 65.000,00

020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

918 10.302.0029.2051.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 65.000,00

3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
F.R.: 11 605 1

Recursos do Exercício Corrente

300009 MAC - UNIAO

Art. 2º -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

917 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

-65.000,00

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 1 1 605

1 Recursos do Exercício Corrente

300009 MAC - UNIAO -65.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.856/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 31 de outubro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI PORTARIA N° 011/2024

PORTARIA N° 011/2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a "Sra. Cláudia Mara de Campos", servidora pública efetiva deste município."

O Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 91, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 160 de 21/12/2016 que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar n.º 026 de 23/12/2002 que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério dos Servidores Públicos do município de Mirassol D'Oeste; e Portaria n.º 076 de 23/01/2024, que dispõe sobre a atualização das remunerações dos integrantes do magistério do Município de Mirassol D'Oeste/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Sra. **Claudia Mara de Campos**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1036407-2 SESP/MT e CPF nº 786.637.411-20, servidora efetiva no cargo de **PROFESSORA**, Classe “C”, Nível “09”, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; com carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 4529, **contando com 27 (vinte e sete) anos, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição exercidos em função exclusiva de magistério**; com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, nº **2024.04.00008P**, a partir da data de **01/11/2024** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01 de novembro de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 01 de novembro de 2024.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 823 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 823 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a necessidade de substituição de membro titular, representante do inciso VII da Portaria nº 201 de 06 de março de 2024 do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de valorização dos Profissionais da Educação – Cacs/Fundeb,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **Elis Regina da Silva Parra**, RG 52****82, CPF 442.***-68, endereço: Emilie Villeneuve, 3789, Mirassol II, Mirassol d'Oeste/MT, telefone: (65) 9 ****-6405, e-mail: ellysregin@hotmail.com, em substituição à Judite Mirian de Oliveira Martins.

Artigo 2º - O inciso VII da Portaria nº 201 de 06 de março de 2024 terá a seguinte composição:

VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TITULAR

ELIS REGINA DA SILVA PARRA

CPF: 442.***-68

RG: 52****82

ENDEREÇO: Rua Emilie Villeneuve, 3789, Mirassol II, Mirassol d'Oeste/MT

E-MAIL: ellysregin@hotmail.com

TELEFONE: (65) 9 ****-6405

SUPLENTE

PEDRO FERREIRA LIMA

CPF: 569.***-34

RG: 0****3

ENDEREÇO: Rua Senador Henrique Della Roque, 3534, Centro, Mirassol d'Oeste/MT

E-MAIL: pastorpedro_lima@hotmail.com

TELEFONE: (65) 9 ****-4765

Artigo 3º - Os demais dispositivos da Portaria nº 201 de 06 de março de 2024 permanecerão inalterados.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste/MT, 31 de outubro de 2024.

Hector Alvares Bezerra

Prefeito Municipal

HAB/pmsp

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O município de Nobres, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Iudgardes Hoffman Reidi, S/N Jardim Paraná CEP: 78.460-000, inscrita no CNPJ 03.424.272/0001-07, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), o licenciamento ambiental na modalidade Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, localizada LOTES 15 E 16, Quadra 08, Jardim Residencial Carolina III, Município de Nobres, Área total construída 279,91 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 021/2024 – FRACASSADA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 021/2024 – FRACASSADA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.384/2024 A Prefeitura Municipal Nossa Senhora do Livramento/MT, através de seu **Agente de Contratação, designados pelo instrumento legal Portaria nº 0044/2024, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, comunica aos interessados que, torna se público aos interessados que, tendo unico participante sido desclassificada/inabilitada por não atenderem aos requisitos do Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação Eletrônica 021/2024 Objeto: Dispensa de licitação eletrônica para registro de preço para futuras e eventuais contratações de empresa para limpeza de fossa séptica, das unidades da Secretaria de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento – MT, restou-se FRACASSADA, em razão do recebimento de propostas acima do valor orçado pela Secretaria Municipal de Saúde. Nossa Senhora do Livramento – MT 30 de Outubro de 2024. Valquiria Ana de Campos Agente de Contratação Portaria 44/2024 Edevide Maria Faria de Freitas Agente de Contratação Portaria 44/2024**

PORTARIA Nº 424/2024

PORTARIA Nº 424/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, **DANIEL NUNES**, residente em Nossa Senhora do Livramento/MT, como

fiscal contrato n° **055/2024** – Contratação de empresa especializada em fornecimento de bebidas, gelo, gás liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha - botijão 13 kg) e VASILHAME GLP para gás liquefeito P13, para atender as demandas de todas as secretarias do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, Termo de Referência, 040/2023 anexo **PRE-GÃO ELETRÔNICO N° 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1225/2023**, oriundo Ata de Registro de Preços n° 29/2023; **EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA**, a partir de 30/10/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Outubro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI N° 1147, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

LEI N° 1147, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2024 e da outras providências.

<p>O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância R\$ 1.589.745,70 distribuídos as seguintes dotações:</p>	ia de
--	----------

Suplementação(+) **1.589.745,70** 02 04 03 GESTÃO DOS ANEAMENTOS

648 17.512.0005.1994.00004.4.90.51.00

2

699 17.512.0005.2060.00003.3.90.39.00

2

CONSTRUÇÃO DA ESTACAO ELEVATORIA DE ESGOTAMENTO BRASEINSTALAÇÕES

Recursos de Exercícios Anteriores

MANUTENÇÃO DODAE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Recursos de Exercícios Anteriores

600.000,00

F.R.: 2 500

160.000,00

F.R.: 2 500

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

698 12.361.0016.1007.00004.4.90.51.00

2

CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. ESCOLA BRASEINSTALAÇÕES

Recursos de Exercícios Anteriores

90.981,69

F.R.: 2 500

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

700 08.122.0090.2022.00003.3.90.30.00

2

701 08.122.0090.2022.00003.3.90.39.00

2

702 08.122.0090.2022.00003.3.90.39.00

2

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIAS SOCIAIS MATERIAL-DECONSUMO

Recursos de Exercícios Anteriores

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIAS SOCIAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Recursos de Exercícios Anteriores

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIAS SOCIAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Recursos de Exercícios Anteriores

40.000,00

F.R.: 2 502

51.963,74

F.R.: 2 502

70.000,00

F.R.: 2 500

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

652 04.122.0002.2019.00004.4.90.51.00

2

Atividades de Infra-Estrutura CEFEMO BRASE INSTALAÇÕES

Recursos de Exercícios Anteriores

300.000,00

F.R.: 2 500

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVENIDA CORONEL BOTELHO Exercício: 2024

03507514/0001-26

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

663 13.391.0015.1964.00004.4.90.51.00

2

REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DA OBRA-SEINSTALAÇÕES

Recursos de Exercícios Anteriores

276.800,27

F.R.: 2 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.589.745,70 Fontes de Recurso

25001.497.781,96250291.963,74

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 31 de OUTUBRO de 2024

SILMAR DESOUZA GONÇALVES PREFEITO

PORTARIA N.º 425/2024 CRIA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS PARA PARTICIPAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE PROJETOS 001/2024 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB.

Portaria n.º 425/2024

Cria Comissão de seleção dos projetos inscritos para participar do edital de chamamento de projetos 001/2024 POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica:

Considerando o edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Considerando o Edital de Chamamento de Projetos 001/2024 – **POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB.**

Resolve:

Art. 1º - Criar Comissão de seleção dos projetos inscritos para participar do edital de chamamento de projetos 001/2024 – POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC, atendendo o que determina o Edital, item 7. ETAPA DE SELEÇÃO, 7.1 Quem analisa os projetos: Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão uma equipe de 05 pareceristas nomeados por portaria emitida pelo Poder Executivo Municipal. São pessoas do poder publico municipal e da comunidade, capacitadas e que tenham convivência e experiência com o setor cultural. A comissão ficará assim composta:

Eberton Kassio Neres da Silva – CPF 065.934.401-75 – RG 2609099-6 SSP MT.

Vanilze Gonçalves da Silva Miranda – CPF 353.823.411-68 – RG 0471047-5 SSP MT.

Mario Roberto Duarte – CPF 631.100.831-91 – RG 882512 SSP MT.

Valeria Vanessa Porfíria da Silva – CPF 042.313.041-22 – RG 2094346-6 SSP MT.

Renata Nunes de Moraes – CPF 043.546.631-39 – RG 1889589-1 SESP MT.

Art. 2 – São competência da COMISSÃO DE SELEÇÃO:

a) Realizar a avaliação por comissão composta com no mínimo, 03 (três) técnicos que poderão emitir parecer em conjunto ou individualmente, conforme os critérios de seleção de acordo com o Anexo I dos editais.

b) Encaminhar para publicação no site da Prefeitura de Nossa Senhora do livramento, a lista dos inscritos SELECIONADOS, homologado pelo Secretário de Cultura e Turismo de Livramento, conforme cronograma, cabendo recurso dessa decisão.

c) Transcorrido o prazo recursal previsto no cronograma, o resultado será homologado pelo Secretário de Cultura e Turismo de Livramento, e publicado no site da Prefeitura do Município de Livramento e afixado em lugar visível na sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Livramento, na data estabelecida no referido cronograma.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 31 de outubro de 2024

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2024

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 23/2024 originário da PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2024 ADESÃO 003/2024. que versa ADESÃO À ATA DE REGISTRO Nº 045/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO (CHIP), NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE/MTQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, especificado PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2024 ADESÃO 003/2024. doravante denominado CONTRATANTE e de outro EMPRESA VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.679.014/0001-14, com sede Rua N (Res Despraído) , S/N, Quadra 12, Lote 14, Sala 01 Galeria Maia, Bairro Despraído, CEP:78.049-320 Cuiabá/MT

DA FUNDAMENTO LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17226/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e o parecer jurídico municipal nº797/2024 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.023/2024, proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2024 ADESÃO 003/2024 para fazer face a alteração de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021::

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11081/2024 ADESÃO 003/2024, Contrato Administrativo N° 23/2024, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2024.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
Sec. OBRAS	PRÓPRIO	2278- RECUPERAÇÃO MANUT. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	383	33.90.39	1.500	R\$ 300.000,00

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n° 023/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 29 de Outubro 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N° 141/2024

DECRETO N° 141/2024

“Substitui e Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial”.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a lei n° 620/2009.

Resolve:

Art. Iº - Ficam substituídos e nomeados os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, as seguintes pessoas:

01- Representantes governamentais:

-Secretaria Municipal de Assistência:

Titular: Eliana Maria Figueiredo de Aquino

Suplente: Benedita Lemes de Jesus

- Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Edson Batista da Silva

Suplente: Rosangela Cristina da Silva

- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

Titular: Antonio Carlos Maciel

Suplente: Josiane Delfina Leite

02- Representantes da Sociedade Civil:

-Associação da Comunidade Negra Rural Quilombo Ribeirão da Mutuca-ACORQUIRIM.

Titular: Sebastião Taques de Moraes

Suplente: Cleverson Igor de Arruda santos

-Associação da Comunidade Negra Rural Quilombo Mata Cavalo de Cima Associação Quilombola de Barreiro.

Titular: Lilina Leite de Almeida

Suplente: Daniel Bruno Silva Campos

-Associação Comunitária de Desenvolvimento, Artístico, Cultural ,Informativo e Social do Quilombo de Mata Cavalo.

Titular: Ana Paula da Costa

Suplente: Carmem Lucia da Silva

Art. IIº - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

N Srª do Livramento-MT, 30 de Outubro de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 077 2024

CONTRATO 077 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MANILHAS (TUBOS DE CONCRETO) PLUVIAL ARMADO PARA ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, , QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: : ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1247/2023

DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a Aquisição de Manilhas (Tubos de Concreto) pluvial armado para atendimento a solicitação da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 042/2023 Pregão Eletrônico N° 019/2023- Processo Administrativo n.1247/2023, oriundo Ata de Registro de Preços n° 045/2023

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	MANILHA (TUBO DE CONCRETO) PA1 ARMADO COM DIAMETRO DE 0,60X100CM (COM ARMADURA) COM PONTO MACHO E FÊMEA.	UN	arteplan	manilha	138	R\$ 290,00	R\$ 40.020,00

2	MANILHA (TUBO DE CONCRETO) PA1 ARMADO COM DIAMETRO DE 0,80X100CM (COM ARMADURA) COM PONTO MACHO E FÊMEA.	UN	arteplan	manilha	112	R\$ 530,00	R\$ 59.360,00
3	MANILHA (TUBO DE CONCRETO) PA1 ARMADO COM DIAMETRO DE 100X100CM (COM ARMADURA) COM PONTO MACHO E FÊMEA.	UN	arteplan	manilha	92	R\$ 550,00	R\$ 50.600,00
4	MANILHA (TUBO DE CONCRETO) PA1 ARMADO COM DIAMETRO DE 0,80X100CM (COM ARMADURA) COM PONTO MACHO E FÊMEA.	UN	arteplan	manilha	08	R\$ 530,00	R\$ 4.240,00
5	MANILHA (TUBO DE CONCRETO) PA1 ARMADO COM DIAMETRO DE 100X100CM (COM ARMADURA) COM PONTO MACHO E FÊMEA.	UN	arteplan	manilha	16	R\$ 550,00	R\$ 8.800,00
R\$ 163.020,00 (Cento e Sessenta e Tres Mil, vinte Reais)							

VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 06 (Seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de Agosto de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

RESOLUÇÃO Nº 18/CMS/2024**Resolução Nº 18/CMS/2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 17 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e Considerando a deliberação em Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 29 de Outubro de 2024 sob o Registro da Ata Nº 009/CMS/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º- Aprovar o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2024, referente aos meses de maio á agosto.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique- se e Cumpra-se!

Nossa Senhora do Livramento, 29 de Outubro de 2024.

Luiz Henrique Queiroz Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

De Nossa Senhora do Livramento - MT

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N.º 23/2024 - DESERTA**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N.º 23/2024 - DESERTA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16148/2024

O município de Nossa Senhora do Livramento, por meio agente de contratação, designados pelo instrumento legal Portaria nº 0044/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que a **DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N.º 023/2024** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16148/2024, tendo como Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviço referente à instalação de sistema de aquecedor para piscina na academia de saúde da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos., conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta de Dispensa de Licitação Especial e seus anexos, com abertura marcada **para Apresentação da Proposta de Preços: 23/10/2024 às 10:30 horário de MT**, não houve participantes interessados e por isso foi considerada **“DESERTA”**.

Nossa Senhora do Livramento/MT 30 de Outubro de 2024.

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 44/2024

Edevide Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 44/2024

LEI N. 1148/2024 - “DESAFETA PARTE DE ÁREA PÚBLICA DESTINADA À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HIPÓDROMO MUNICIPAL E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO ESTADO DE MATO GROSSO PARA EDIFICAÇÃO DE UMA UNIDADE POLICIAL**LEI N. 1148/2024**

“Desafeta parte de área pública destinada à instalação e funcionamento do Hipódromo Municipal e autoriza sua doação ao Estado de Mato Grosso para edificação de uma unidade policial rodoviária de fiscalização, e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ºFica desafetada da destinação original de instalação e funcionamento do Hipódromo Municipal a área de 3.235,714 m² (três mil, duzentos e trinta e cinco metros e setecentos e quatorze centímetros quadrados), com perímetro de 230,383 m (duzentos e trinta metros e trezentos e oitenta e três centímetros), a ser desmembrada do imóvel de matrícula n. 54.767, registrada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Várzea Grande - MT.

Art. 2ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, a área descrita no Art. 1º, para a finalidade específica de construção de uma unidade policial rodoviária de fiscalização, em parceria com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso (SINFRA-MT).

Art. 3ºIntegram este Projeto de Lei, como anexos:

I. O projeto de construção da unidade policial rodoviária a ser erguida na área; II. A cópia da matrícula n. 54.767 do imóvel de maior porção que sofrerá o desmembramento para a doação.

Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 31 de outubro de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**CAMARA MUNICIPAL
RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO 004/2024 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 003/2024**

RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, através da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do Processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 003/2024, em que foi declarado vencedor a empresa:

1 – Empresa Victor Hugo Torquato ME CNPJ: 08.621.706/0001-82, valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

2-Todon Comercial Ltda, CNPJ: 46.961.564/0001-91, valor, R\$ 803,00 (oitocentos e três reais).

3- F G Informática Ltda, CNPJ 37.802.737/0001-38, valor global de R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais).

Nova Bandeirantes - MT, 31 de outubro de 2024

Andreia Cristina da Silva Della Rosa

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 33/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 33/2024

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 33/2024.

ABERTURA: 18 de novembro de 2024 às 08:00 horas;

CRENCIAMENTO: das 07:40 às 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada no serviço de borracharia como concerto/remendo, desmontagem, montagem, e troca de pneus, visando atender as necessidades dos veículos da frota de todas as secretarias.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 31 de outubro de 2024.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 458/2024**

PORTARIA Nº 458/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora ELAINE TAFAREL, matrícula nº 2756, efetiva no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, no período de 16/10/2024 e termino em 14/11/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 16/10/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 30 dia do mês de outubro de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 456/2024**

PORTARIA Nº 456/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora SILVANIA FAGUNDES CHAVES, matrícula nº 2845, efetiva no cargo de MONITORA DE CRECHE, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, no período de 24/09/2024 e termino em 22/11/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 24/09/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 30 dia do mês de outubro de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 459/2024**

PORTARIA Nº 459/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora SIMONE APARECIDA DE SOUSA, matrícula nº 986, efetiva no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de SAUDE, no período de 24/10/2024 e termino em 22/11/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 24/10/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 30 dia do mês de outubro de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 460/2024**

PORTARIA Nº 460/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora CLEIDIANE DIAS DOS SANTOS RINALDI, matrícula nº 3033, efetiva no cargo de RECEPCIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de SAUDE, no período de 01/10/2024 e termino em 30/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 01/10/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 30 dia do mês de outubro de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 461/2024**

PORTARIA Nº 461/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora FERNANDA DE CASSIA LEAL QUEIROZ FERREIRA, matrícula nº 2664, efetiva no cargo de MEDICA, lotada na Secretaria Municipal de SAUDE, no período de 01/10/2024 e termino em 29/11/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 01/10/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 30 dia do mês de outubro de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA**Prefeito Municipal****PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.018 DE 31 DE OUTUBRO 2024****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares no

percentual de 20% (vinte por cento) da Receita Estimada para o exercício de 2024 para o orçamento de cada órgão, utilizando como fonte de recurso:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§ 1º - Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Este limite será acumulado ao limite autorizado na Lei nº 993/2023.

§ 3º - Não poderá ser utilizado valor do limite autorizado na Lei nº 993/2023 e na presente Lei em um mesmo crédito suplementar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Nova Lacerda - MT, 31 de mês de outubro de 2024. **UILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 457/2024**

PORTARIA Nº 457/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora AIDA PAULA DE OLIVEIRA, matrícula nº 2142, efetiva no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, no período de 22/10/2024 e termino em 20/11/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 22/10/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 30 dia do mês de outubro de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 455/2024**

PORTARIA Nº 455/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora ROSIMAR ALVES DA CRUZ, matrícula nº 2110, efetiva no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, no período de 23/10/2024 e termino em 21/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 23/10/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 30 dia do mês de outubro de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

“RECONHECE A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO”.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, UILSON JOSÉ DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a visão monocular reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual no âmbito do Município de Nova Lacerda - MT, com todos os direitos e benefícios equiparados a pessoa portadora de deficiência, conforme descrito na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e suas regulamentações por leis específicas ou Decretos.

Parágrafo Único — Será considerada visão monocular a deficiência que atinge apenas um dos olhos e que é classificada pela Organização Mundial de Saúde com a CID-IO I - 1 54.4, ou outra que lhe vier substituir.

Art. 2º - As pessoas com visão monocular, após a publicação da presente Lei, serão inseridas em todos os programas e benefícios destinados às pessoas portadoras de deficiência no Município de Nova Lacerda - MT.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Nova Lacerda-MT, 30 de outubro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 400/2024**

PORTARIA Nº 400/2024

“Dispõe sobre a aprovação do projeto, Urbanização Quadra de Areia na Av. Antônio Carlos do Amaral - bairro Sol Nascente, e dá outras providências”.

Sr. Uilson José da Silva Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Nova Lacerda/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE Urbanização Quadra de Areia, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	Urbanização Quadra de Areia na Av. Antônio Carlos do Amaral - bairro Sol Nascente	Fabio Lopes de Araujo Engenheiro Civil CREA 1200573099

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro civil: SIDNEY DIAS DE JESUS

CREA: RNP 1213855748

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda, 17 de setembro de 2024

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

SIDNEY DIAS DE JESUS

Engenheiro Civil – Crea: 1213855748

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 349/2024**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 349/2024

DATA: 31 de outubro de 2024

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITOS ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder férias aos Servidores Público Municipal descritos abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
DAMIÃO BONNETT DO NASCIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MOTORISTA "E"	593. XXX. XXX-04	01/11/2024 À 30/11/2024 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 01/12/2024 (30 DIAS)
VALDECI FÁTIMA SOUZA AMARAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MONITOR DE SERVIÇOS	010. XXX. XXX-08	31/10/2024 À 14/11/2024 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 15/11/2024 (15 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato os servidores retornarão às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 31/10/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 348/2024**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 348/2024

Data: 31 de outubro de 2024.

EMENTA: EXONERA A PEDIDO DA SERVIDORA SR.^a. **GABRIELLY LEITE SOUTO** DO CARGO COMISSONADO DE **MONITOR DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO:

Art. 1º - Exonerar a pedido da servidora a partir do dia 31 de outubro de 2024 a Sr.^o. (a) **GABRIELLY LEITE SOUTO**, portadora do RG - CPF N° **073.XXX.XXX-90**, do Cargo Comissionado **MONITOR DE SERVIÇOS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. 31/10/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 017/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
– ASS – 30/10/2024 – VCTO – 30/10/2025

ARP 069-2024 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA CNPJ 10.717.170/0001-45 – R\$ 88.155,00

ARP 070-2024 - BIDDEN COMERCIAL LTDA CNPJ 36.181.473/0001-80 – R\$ 6.300,00

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E PLANEJAMENTO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Nova Marilândia-MT, 31 de Outubro de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/
2024**

**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2024**

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto N° 107/2024/PMNMV/GAB de 09 de agosto de 2024, comunica aos interessados que

será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 34/2024, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **14/11/2024 às 8:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, N°. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO E LEMBRANÇAS PARA DATAS COMEMORATIVAS, A FIM DE ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE POR UM PERÍODO DE 12 MESES**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n°. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei n°. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 31 de outubro de 2024.

Eliza Cristtina da Silva

Agente de Contratação

Decreto Municipal 107/2024

Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 199, 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA N.º 199, 23 de outubro de 2024.

SÚMULA: Altera Fiscal Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, designados pela Portaria nº 127/2024 Contrato nº 110/2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº 110/2022, referente a secretaria a qual foi indicada, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS**.

CONTRATO Nº 110/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9031/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AOS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA:

FISCAL: MARIANA GOMES MARTINS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3667

SUPLENTE: VANIA MARIA DOS SANTOS

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 2216

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 23 de outubro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº. 4415 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

DECRETO Nº. 4415 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DO IMÓVEL DOADO À SENHORA MARLI HONORIA DE JESUS, LOCALIZADO NO LOTE 06, QUADRA 66, SETOR SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as Leis Municipais nº 087/2003 e nº 227/2007,

Considerando que o imóvel localizado no Lote 06, Quadra 66, Setor Sul, com área de 337,95 m², foi doado à senhora **Marli Honoria de Jesus nos termos da legislação municipal;**

Considerando que a donatária não cumpriu os encargos estabelecidos para a referida doação, conforme constatado pelos órgãos competentes da administração municipal;

Considerando a notificação expedida em 16 de outubro de 2024 e publicada no diário oficial no dia 18 de outubro de 2024, na qual foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para que a donatária apresentasse suas razões de defesa, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que tal prazo decorreu sem manifestação da interessada;

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 087/2003 e nº 227/2007, que preveem a reversão do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento das condições da doação,

DECRETA:

Art. 1º Fica **REVOGADA** a doação realizada à senhora **Marli Honoria de Jesus**, do imóvel localizado no **Lote 06, Quadra 66**, Setor Sul, com área de 337,95 m², e o referido bem passa a ser reincorporado ao **PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ.**

Art. 2º O Município de Nova Nazaré poderá dar ao imóvel reincorporado a destinação que melhor atenda ao interesse público, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Nazaré, 31 de novembro de 2024.

João Teodoro Filho

Prefeito do Município de Nova Nazaré

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE
DE PRAZO Nº 104/2024/PMNO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 190/2024/PMNO, PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** C SANSÃO LENTE LABORATÓRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.239.123/0001-00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAL DESTINADOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA /MT. Fundamentado no Art. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. **MOTIVO:** Considerando que a prorrogação do referido contrato é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde no município. Embora, o município disponha de um laboratório municipal, a presença do laboratório de apoio é fundamental para enfrentar situações emergenciais e para a manutenção e operação contínua dos equipamentos. Ademais, este contrato proporciona um suporte adicional e valioso, especialmente em casos de falhas ou necessidade de manutenção no laboratório local, assegurando a realização de exames laboratoriais essenciais para diagnósticos e tratamentos. A prorrogação permitirá que o processo licitatório para um novo contrato seja conduzido sem interrupções, evitando prejuízos na prestação dos serviços. Além de garantir a continuidade dos exames laboratoriais, a prorrogação está em conformidade com os princípios de transparência, economicidade e busca pelo melhor custo benefício. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 060600210302002021593390390000015001002000. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 29/11/2024 ATÉ 28/11/2025.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2023/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023/PMNO

VENDEDOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob nº 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 25XXXX SSP/AL e do CPF 099.XXX.XXX-87

COMPRADOR: **ANDRE LUIZ TIEN LIRIO**, inscrito no CNPJ nº 20.848.292/0001-24, localizada na Rua João Goulart, 480-S, Bairro Ouro Verde - Nova Olímpia-MT, representada neste ato pelo Srº André Luiz Tien Lirio, portador do RG nº 2073XXXX SSP/MT e CPF nº 040.XXX.XXX-80.

VALOR TOTAL DA VENDA:

LOTE Nº	QUADRA	MATRICULA	AREA TOTAL M²	VALOR TOTAL DA VENDA	DESCONTO CAUÇÃO 5%	SALDO A PAGAR
01	04	24616	654,65	R\$ 6.611,96	R\$ 330,60	R\$ 6.281,36

FORMA DE PAGAMENTO PARCELADO EM 06 VEZES

OBJETO: A alienação do imóvel descrito : **Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 04 do Loteamento “Jardim Comercial”**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 654,65 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 24616 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT, se dará a favor da Empresa **ANDRE LUIZ TIEN LIRIO**, inscrito no CNPJ nº 20.848.292/0001-24, localizada Rodovia MT 121, KM 10, S/N, no município de Diamantino-MT, representada neste ato pelo Srº Andre Luiz Tien Lirio, portador do RG nº 2073XXXX SSP/MT e CPF nº 040.XXX.XXX-80, habilitada através da Concorrência Pública nº 002/2023/PMNO/Processo Administrativo nº 094/2023/PMNO; **LEI MUNICIPAL** autorizativa, **Nº 1.330 DE 15 DE MAIO DE 2024**, destinando-se a instalação da empresa em sua base operacional no Jardim Comercial.

Nova Olímpia-MT, 29 de outubro de 2024.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2023**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA VANCINI LTDA, inscrita no CNPJ/MT sob o nº 49.589.810/0001-14.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução da Obra de Construção de nova unidade Escolar com Quadra Poliesportiva para sediar a Escola Estadual Grácia Edmundo Zeferino, localizada no Município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Prazo de Execução.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 31/10/2024.

**CÂMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 01/2023**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01/2023

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena, através de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que **retifica** o TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01/2023, REFERENTE À SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, PÁG. 429 E 430 / Nº 4.593 DATA 16/10/2024.

Onde se lê: Nova Santa Helena, 14 de outubro de 2023,

Leia-se: Nova Santa Helena, 14 de outubro de 2024.

Nova Santa Helena – MT, 31 de outubro de 2024

LUIZ CARLOS PELISSARI

PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 - SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 - SRP

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSSO.

OBJETO:

Registro de Preço para aquisição de Materiais Esportivos e Premiações para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

13 de novembro de 2024, as 08:30h (horário de Cuiabá/MT).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

13 de novembro de 2024, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICA - SRP, com data de abertura prevista para o dia 13 de novembro de 2024, às 08:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como Registro de Preço para aquisição de Materiais Esportivos e Premiações para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://transparencia.agilicloud.com.br/pref-novasa...> e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 31 de outubro de 2024.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 078/2024.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **QUELI FERREIRA DO NASCIMENTO**

Cargo: Enfermeira

Data Assinatura: 31/10/2024

Motivo: Por Iniciativa da Contratada

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.793, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

LEI MUNICIPAL Nº 2.793, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transposição no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) destinado a custear despesas relativas ao pagamento de indenizações e restituições e aquisição de passagens, pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por transposição definido no artigo 1º, reforçará a seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0021 – Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - MAC

10.302.0021.2034 – Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade

3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 57.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Saúde

10 – Saúde

10.122 – Administração Geral

10.122.0012 – Desenvolvimento das Atividades da Gestão do SUS

10.122.0012.2.025 – Apoio Administrativo a Gestão do SUS

3.3.90.93.00.00.00 — Indenizações e Restituições.....R\$ 15.000,00

Artigo 3º —O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Saúde

10 – Saúde

10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.305.0016 – Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde

10.305.0016.2029 – Apoio Administrativo a Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 22.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Saúde

10 – Saúde

10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

10.303.0017 – Desenvolvimento das Atividades da Assistência Farmacêutica

10.303.0017.2030 – Apoio Administrativo a Assistência Farmacêutica

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 30.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Saúde

10 – Saúde

10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

10.303.0017 – Desenvolvimento das Atividades da Assistência Farmacêutica

10.303.0017.2030 – Apoio Administrativo a Assistência Farmacêutica

3.1.90.13.00.00.00 — Obrigações Patronais – RPPS.....R\$ 5.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Saúde

10 – Saúde

10.122 – Administração Geral

10.122.0013 – Desenvolvimento das Atividades do Conselho Municipal de Saúde

10.122.0013.2.026 – Apoio Administrativo ao Conselho Municipal de Saúde

3.3.90.14.00.00.00 — Diárias – Civil.....R\$ 5.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Saúde

10 – Saúde

10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.305.0016 – Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde

10.305.0016.2029 – Apoio Administrativo a Vigilância em Saúde

3.3.90.14.00.00.00 — Diárias – Civil.....R\$ 10.000,00

Artigo 4º — O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 72.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 31 de outubro de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.079/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 6079/2024, de 31 de outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 7.846,39, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001 - ADMINISTRAÇÃO	
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	R\$4.294,71
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	4.294,71
02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS	
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS	
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	R\$3.551,68
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.551,68

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS	
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS	
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$3.551,68
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.551,68
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001 - ADMINISTRAÇÃO	
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$4.294,71
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	4.294,71

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Outubro de 2024.

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.792, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.792, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transposição no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) destinado a custear despesas relativas ao pagamento de serviços prestados por pessoa jurídica à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por transposição definido no artigo 1º, reforçará a seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Saúde

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0014 – Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica

10.301.0014.2.027 – Apoio Administrativo a Atenção Básica

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 85.000,00

Art. 3º O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Saúde

10 – Saúde

10.305 – Atenção Básica

10.305.0016 – Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde

10.305.0016.2.029 – Apoio Administrativo a Vigilância em Saúde

3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.....
.....R\$ 40.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Saúde

10 – Saúde

10.305 – Atenção Básica

10.305.0016 – Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde

10.305.0016.2.029 – Apoio Administrativo a Vigilância em Saúde

3.1.90.13.00.00.00 — Obrigações Patronais – RGPS.....
.....R\$ 45.000,00

Art. 4º O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 85.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 31 de outubro de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.790, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.790, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por transferência dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transferência no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 35.369,00 (trinta e cinco mil e trezentos e sessenta e nove reais) destinado a custear despesas relativas ao pagamento do convênio firmado entre a Administração Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Xavantina - APAE pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por transferência definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.001 — Assistência Social

4 — Administração

4.122 — Administração Geral

4.122.0027 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Assistência Social

4.122.0027.2.040 — Apoio Administrativo a Secretaria de Assistência Social

3.3.50.43.00.00.00 — Subvenções Sociais.....
.....R\$ 35.369,00

Artigo 3º —O crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.001 — Assistência Social

4 — Administração

4.122 — Administração Geral

4.122.0027 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Assistência Social

4.122.0027.1.044 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria de Assistência Social

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 35.369,00

Artigo 4º — O crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....
.....R\$ 35.369,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 31 de outubro de 2024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.789, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

LEI MUNICIPAL Nº 2.789, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

“Altera dispositivos da Lei nº 2.375/2022, que dispõe sobre definição de critérios para produção de justificção administrativa, com o objetivo de comprovação e verificação do cumprimento de requisitos legais, para fins de concessão de benefícios previdenciários, regulamenta a Comissão de Justificação Administrativa, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.375, de 22 de fevereiro de 2022, que disciplina o procedimento da Justificativa Administrativa fica recepcionada em todos os seus termos pela nova sistemática do RPPS de Nova Xavantina, passando os artigos 1º e 3º, daquele diploma a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Para efeito do disposto na Lei Municipal nº 2.629 de 12 de dezembro de 2023, que “dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina-MT, e dá outras providências”, vem regulamentar o procedimento de Justificação Administrativa no Fundo de previdência Municipal de Nova Xavantina-MT (PREVINX).

Art. 3º Sempre que houver necessidade de suprir a falta ou insuficiência de documento, ou produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos beneficiários, ou do Regime de Previdência Próprio dos Servidores, perante a PREVINX e à Administração Pública Municipal, poderá ser instaurado procedimento de Justificação Administrativa (JA), de ofício, ou mediante requerimento do interessado e sem ônus.

§ 1º Não será admitida a justificação administrativa quando o fato a comprovar exigir registro público de casamento, de idade ou de óbito, ou de qualquer ato jurídico para o qual a lei prescreva forma especial.

§ 2º A justificação administrativa é parte do processo de atualização de dados, de comprovação de fatos, produção de provas administrativas para formulação de convicção, ou de reconhecimento de direitos.

§ 3º Quando a concessão do benefício depender de documento ou de prova de ato ao qual o segurado não tenha acesso, exceto quanto a registro público ou início de prova material, a justificação administrativa será oportunizada, ou determinada de ofício para verificação de fatos e/ou formulação de convicção.”

Art. 2º Os artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 2.375, de 22 de fevereiro de 2022 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11. A justificação Administrativa será processada e conduzida por Comissão de Justificação Administrativa, instalada por nomeação conjunta do Chefe do Poder Executivo Municipal e da Autoridade Competente para deferimento do benefício ou reconhecimento do objeto da justificação, de ofício ou a requerimento do interessado, nos casos e nas hipóteses legais de cabimento.

Art. 12. A Comissão de Justificação Administrativa será composta por 4 (quatro) servidores efetivos, e/ou aposentados, e designados e nomeados por ato Chefe do Poder Executivo Municipal e da Autoridade Competente para deferimento do benefício ou reconhecimento do objeto da justificação, cabendo a esta a eleição do respectivo Presidente, do Relator, do membro e do suplente da Comissão.

Parágrafo único. Após a eleição e composição dos cargos, dentro da Comissão nomeada, o Suplente somente atuará de forma excepcional, em caso de superveniência de suspeição, impedimento, ou quaisquer outras circunstâncias, de ordem natural ou legal.”

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 24 da Lei Municipal nº 2.375, de 22 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 24.

Parágrafo único. Caso os membros da Comissão entenda viável, poderão ser colhidos os depoimentos do requerente do benefício (segurado ou dependente), ascendente ou descendente, em linha reta ou colateral, os quais serão ouvidos apenas como elementos de informação pontuais.”

Art. 4º O artigo 31 da Lei Municipal nº 2.375, de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Os membros da Comissão de Justificação Administrativa farão jus a 3 (três) dias folga, a serem gozados conforme pedido dos servidores nomeados, e após à conclusão dos trabalhos desta, sendo, também, atividade de relevante interesse público.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos de imediato, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina/MT, 31 de outubro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.788, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

LEI MUNICIPAL Nº 2.788, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

“Altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.623/2011, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O ANEXO I, citado no art.6º da Lei Municipal nº 1.623, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ARENA DE RODEIOS

OBJETO	VALOR EM UPF-NX
LOCAÇÃO/CESSÃO	30 UPF-NX/diária
Taxa mínima	15 UPF-NX/diária
Hora	0,624 UPF-NX

GINÁSIO DE ESPORTES

LOCAÇÃO/CESSÃO	20 UPF-NX/diária
Taxa mínima	10 UPF-NX/diária
Hora	0,5 UPF-NX

Obs: A unidade de medida hora só poderá ser utilizada **até no máximo 5 (cinco) horas por dia** se ultrapassar esta quantidade será cobrada a taxa da diária.

* UPF/NX – Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.623/2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 31 de Outubro de 2024.

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.080/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 6080/2024, de 31 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 217.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

12.001 - CIDADE

12.001.25.752.26.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$217.000,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	217.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$217.000,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	217.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Outubro de 2024.

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.787, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

LEI MUNICIPAL Nº 2.787, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a reorganização das leis complementares municipais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, as matérias referentes a leis complementares, leis ordinárias e leis delegadas de que dispõem a Lei Orgânica do Município terão ordem de numeração própria.

Art. 2º Ficam mantidas a ordem de numeração das leis complementares que foram aprovadas como ordem de numeração de lei ordinária até a vigência desta lei.

Parágrafo único. Todas as leis complementares que forem aprovadas a partir da vigência desta lei deverão seguir uma numeração própria, sejam elas constitutivas, modificativas ou extintivas.

Art. 3º Excetua-se o disposto no art. 2º desta lei, o projeto de lei que trata sobre o novo Código Tributário do município, que se aprovado no corrente ano de 2024, deverá ser numerado como lei complementar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, de 31 de outubro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.791, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

LEI MUNICIPAL Nº 2.791, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por transferência dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transferência no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) destinado a custear despesas relativas à aquisição de peças e combustível pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por transferência definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0024 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração

04.122.0024.2037 – Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 190.000,00

Artigo 3º —O crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orça-

mentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

26 — Transporte

26.782 — Transporte Rodoviário

26.782.0024 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração

04.122.0024.1.036 – Construção de Pontes e Bueiros e de Manutenção de Estradas

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R\$ 190.000,00

Art. 4º O crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.720.0000000 – Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997.....R\$ 190.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 31 de outubro de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.505 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

“Abre crédito adicional especial no orçamento do município de Novo Horizonte do Norte e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, o crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender as seguintes dotações Orçamentárias:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0003 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

2.205 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

1.800.111100 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

3.3.90.86.00.00.00-COMPENSAÇÕES AO RGPS.....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0003 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

2.205 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

1.800.111100 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

9.9.99.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
.....**R\$ 50.000,00**

TOTAL.....
.....**R\$ 50.000,00**

Art. 3º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da Lei Municipal nº 1.459/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024
REGISTRO DE PREÇOS 007/2024 PROCESSO 024/2024**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do edital.

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro, tendo como vencedoras as empresas **Aura Pharma S.A.**, com proposta no valor global de **R\$ 44.000,00** para o **Item 12; Cirúrgica Oeste Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 99.689,00** para os **Itens 03, 24, 34, 67, e 73; Distribuidora de Medicamentos Intramed Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 18.210,00** para os **Itens 54, 65, e 79; FIA Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 41.805,00** para os **Itens 06, 18, 46, 56, 57, e 66; Goldenplus - Comercio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 41.805,00** para o **Item 36; Greencare Pharma Comercio Atacadista de Medicamentos e Cosméticos Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 100.000,00** para o **Item 09; Hm Medicamentos Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 340.000,00** para o **Item 13; Inovamed Hospitalar Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 71.377,92** para os **Itens 05, 14, 17, 19, 26, 42, 52, 60, 72 e 74; JP Farmacêutica Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 9.380,00** para os **Itens 15, 27 e 53; Jvmed Comercio de Medicamentos Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 23.735,60** para os **Itens 04, 21, 25, 28, 30, 32, 33, 37, 38, 39, 43 e 78; MCW Produtos Médicos e Hospitalares**, com proposta no valor global de **R\$ 33.308,62** para os **Itens 02, 22, 40, 48, 49 e 59; Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 17.853,00** para os **Itens 23, 45 e 69; Prati Donaduzzi & Cia Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 17.853,00** para o **Item 10; Pro-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda.**, com pro-

posta no valor global de **R\$ 33.660,60** para os **Itens 01, 35, 44, 50, 51, 62, 64 e 71 e Terra Sul Comercio de Medicamentos Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 8.400,00** para o **Item 47**. Diante do exposto, **HOMOLOGO** a presente licitação nos termos do edital de licitação, seus anexos e proposta das empresas vencedoras.

Novo Horizonte do Norte – MT, 31 de outubro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 002/2024 CMDCA**

A Comissão instituída através da Resolução N°001/CMDCA/2024 para organização do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos membros do Conselho Tutelar do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a divulgação do Edital 001/2024 de Abertura do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos Membros do Conselho Tutelar, na forma de Eleição Indireta.

CONSIDERANDO o item 9.1 calendário simplificado de inscrição para o processo de escolha suplementar e emergencial dos membros do Conselho Tutelar de Novo Horizonte do Norte-MT, na forma de eleição indireta, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2024/2028.

RESOLVE:

Art.01 - Divulgar o Resultado dos Recursos;

Art. 02 – Não houve pedido de Recursos para o Resultado Preliminar das análises documentais das inscrições deferidas ou indeferidas.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT.

Novo Horizonte do Norte/MT, 31 de outubro de 2024

Aurelícia dos Prazeres Mesquita

Coordenador Comissão de Eleição CMDCA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.504 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

“Abre crédito adicional especial no orçamento do município de Novo Horizonte do Norte e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, o crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para atender as seguintes dotações Orçamentárias:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0003 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

2.204– PGTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - EXECUTIVO

1.800.111100 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R\$ 15.000,00

TOTAL.....R\$ 15.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0003 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

2.204– PGTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS - EXECUTIVO

1.800.111100 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

9.9.99.99.00.00.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 15.000,00

TOTAL.....R\$ 15.000,00

Art. 3º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da Lei Municipal nº 1.459/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º EXTRATO DE ADITIVO RETIFICADO**

CONTRATO Nº 032/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT							
Contratada	Empresa CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.570.797/0001-44, sediada na Rua PA 103, lote 01, quadra 17, bairro Distrito Industrial, cidade de Guarantã do Norte doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Hailton Pereira Cangucu, INSCRITO NO CPF. 993.***.***.*** RG. 170***** SSP/MT cargo de empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 02/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas							
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, para a execução de obra, incluído o material e a mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.							
OBJETIVO	TROCA DE BLOCOS CERAMICOS DE VEDAÇÃO POR PILARES E VIGAS DE CONCRETO.							
Valor	O valor a ser ADITADO é de 96.333,14(noventa e seis mil, trezentos e trinta e três reais e quatorze centavos.							
Prazo de Vigência e	Permanece inalterado conforme ordem de serviço.							
Dotação Orçamentaria	Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto / Atividade	Elemento
	0392	06	002	10	301	0016	1030	4490.51
	Concorrência Pública002/2024							

Novo Mundo/MT, 01 de outubro 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 256/2024.**

De 21 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre nomeação de Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** os membros para compor a Comissão de Organização, Fiscalização e de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, ficando assim composta:

Função na Comissão	Nome	Cargo	Matricula
Presidente	Gracieli dos Santos Duarte	Coordenadora de RH	3809
Secretária	Rose Marlei Blotz	Agente Administrativo	2236
Membro	Cláudemir da Silva Maestri	Agente Administrativo	2199

Art. 2º Essa comissão poderá solicitar ao Prefeito Municipal designação de equipe de apoio para o dia da Realização das Provas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 21 de outubro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 267/2024**

De 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de obra referente ao Contrato n.º 048/2024 celebrado entre a empresa METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.815.065/0001-81 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT e dá Outras Providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **FABIANA DE DAVID**, brasileira, casada, arquiteta, portadora do CPF nº 720.***.***-**, devidamente registrada no CAU sob o nº A44114-7, residente e domiciliada na Av. Guarantã, S/N, Cotrel, em Guarantã do Norte/MT, em Guarantã do Norte/MT, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 048/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DO LAGO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/ MT**, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO e METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.815.065/0001-81, sediada na Avenida Guarantã, número 1640, Fundos, bairro/distrito SETOR INDUSTRIAL, MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por EDSON FARIAS DA SILVA, cargo de EMPRESÁRIO; Conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com Edital concorrência Pública 008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - O profissional supracitado é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, devendo emitir pareceres sobre o andamento e sua fiel execução.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 31 de outubro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2024**

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT

Contratada Empresa METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.815.065/0001-81, sediada na Avenida Guarantã, número 1640, Fundos, bairro/distrito SETOR INDUSTRIAL, MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por EDSON FARIAS DA SILVA, cargo de empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006.

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DO LAGO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/ MT**.

VALOR O valor total da contratação é de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

PRAZO O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da ORDEM DE SERVIÇO, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo máximo previsto para execução dos serviços, será de acordo com o cronograma de execução, contado a partir do início das obras, de acordo com a Ordem de Serviço.

Concorrência Pública 008/2024

Novo Mundo/MT, 31 de outubro 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 266/2024**

De 31 de Outubro de 2024.

“Revoga a Portaria nº 258 de 22 de Outubro de 2024 e Institui a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório - CPAS, responsável pela Instauração e condução de processo administrativo com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório, com vistas a apurar supostas infrações praticadas por empresas contratadas pela prefeitura municipal de Novo Mundo-MT, nos termos da lei nº 14.133/21, bem como do DECRETO Municipal nº 087/2023 De 06 de dezembro de 2023 e legislações correlatas”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO Título IV, Capítulo I da Lei n. 14.133/2021, que tratam sobre as Sanções Administrativas no âmbito dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO o DECRETO Municipal nº 087/2023 De 06 de dezembro de 2023, que Regulamenta o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Novo Mundo – MT;

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, citado nos arts. 5º e 7º da Lei n. 14.133/2021, cujo condão é garantir o exercício das funções públicas mais suscetíveis a risco com isenção de ânimo, reduzindo a possibilidade de ocultação de erros e a ocorrência de fraudes;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de condutas praticadas por empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, com vistas a verificação responsabilidade administrativa por infrações praticadas na execução dos contratos vigentes na égide de lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 258 de 22 de Outubro de 2024.

Art. 2º. Nomear os membros para compor a Comissão Sancionatória, sendo os nomes de cargos:

- Liria Kurten Wronski - Matrícula 875: Presidente.

- Antônio Alves Lima – Matrícula nº 2217: Membro 1.

- Alisson Tizo Maltezo – Matrícula nº 3649: Membro 2.

- Suplente: Lilian Claudia Pereira de Oliveira – Matrícula nº 3643.

Art. 2º. A Comissão terá a atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

Art. 3º. Aplicam-se os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da culpabilidade, da legalidade, da proporcionalidade e da motivação aos procedimentos e processos regidos por esta Portaria, sem prejuízo dos princípios gerais de Direito Administrativo Sancionador que não forem incompatíveis com o presente regimento.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Acusado: o licitante ou contratado no âmbito do processo sumário ou de responsabilização ou da prática infração administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021;

II – Contrato: para os fins deste regulamento inclui carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

Art. 4º. A apuração dos fatos e recomendação de eventuais sanções ficará a cargo da Comissão nomeada através desta Portaria, cuja cópia deverá ser juntada aos autos, que deverá observar, dentre outros, o exercício de

suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, assegurando também ao acusado o mais hígido e rigoroso contraditório e ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificacão fundamentada.

Art. 6º. A Comissão Processante deve conduzir o processo conforme as disposições contidas no Título IV, Capítulo I da Lei n. 14.133/2021, bem como no DECRETO Municipal nº 087/2023 De 06 de dezembro de 2023.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 31 de Outubro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 24/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 24/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso, **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 093/2024**, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 24/2023**, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DO ETA, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS.

CONTRATADA: CLEYTON PEREIRA DE MELO – ELETRIFICAÇÃO

CNPJ: 10.414.728/0001-13

VALOR: R\$ 26.274,94 (Vinte e Seis Mil Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/202 e Decreto Municipal nº 43/2022.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Novo Santo Antônio - MT, 31 de Outubro de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: CONSTRUTORA REZENDE GYN LTDA

CNPJ: 04.290.884/0001-17

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 58/2024, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

VIGÊNCIA: 31/10/2024 A 30/11/2024.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 301/2024

PORTARIA Nº 301/2024

31 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração) e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando os artigos 107 e 126 da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 01 de fevereiro de 2007:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração) por 02 (Dois) anos a partir do dia 01/11/2024 para a servidora: **Suelen Cristina Leal De Oliveira**, portadora do RG: 12189290 SSP/MT e do CPF: 079.207.636-22, funcionária pública municipal, efetiva para o cargo de Enfermeira matrícula nº.1209.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 31 de Outubro de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA N.º 013 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT

Ata n.º 013 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT. Aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro de 2024, às 08:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão **EXTRAORDINÁRIA** os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **nº 01. Visita Técnica do Conselho Estadual de Saúde.** Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales e Ilsa Gonçalves de Oliveira, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Agostinha Souza de Arruda, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães, além destes, estava representantes do Conselho Estadual de Saúde (CES), Pedro Reis e Maria Elisabete. onde todos os presentes se apresentaram e em seguida iniciou a palavra o Conselheiro Técnico Pedro esclarece aos demais presente que o intuito dessa visita é saber como está o CMS do município, o que precisa mudar e melhorar passando a palavra a Conselheira Técnica Maria Elisabete que fez um diagnóstico do

CMS onde foi apontado alguns itens a qual tem que ser modificado, dando início atualizando os dados do CMS e com a explicação que secretária Executiva deve ser exclusiva do CMS com pelo menos meio período exclusivo porque ela é a fiscalizadora do CMS, é quem faz toda a articulação e que é exigência da Legislação e que ela é subordinada ao conselho, e não pode ter outra função enquanto estiver atuando no conselho, ressaltou a importância da estrutura do conselho da sala, a divulgação junto a sociedade, orientou que deve ser feita o mais breve possível a Dotação Orçamentaria e enviada a SMS (Secretaria Municipal de Saude) e como deve ser feita, resalta que deve constar na Lei Orçamentaria Anual (LOA), questionou sobre a sede do CMS onde Adriana esclareceu que já foi solicitada junto a SMS e que ainda aguarda resposta, e que também já até indicou um local mas sem resposta, orientou que seja cobrado novamente a SMS em caráter de urgência, esclareceu também que Ouvidoria do SUS não é Ouvidoria do CMS e que assim não pode estar Lei do Conselho, e deve ter Ouvidoria de Conselho e que não é obrigado estar na Lei, falou que o CMS deve elaborar o Calendário de 2025 para Dotação Orçamentaria Anual tendo participação na elaboração e aprovação do mesmo e enviar o mais rápido possível para SMS, Maria Elisabete disse que é necessário a participação do CMS na elaboração do Plano Municipal de Saude não somente da aprovação e sim da Elaboração de Orçamento da SMS onde entra o recurso do conselho, sobre o Relatório de Gestão Adriana informou que quem apresenta é a SMS, onde é sempre em cima da hora, a Conselheira técnica orientou que o CMS não pode aprovar em cima da hora porque precisa ver com antecedência o Relatório pois os conselheiros não são técnicos e que sobre aprovação de relatórios devem ser feitos registrado em atas com ressalva e o responsável pela apresentação deve estar presente e sempre respeitando os prazos estabelecidos para apresentação e aprovação conforme regimento interno e se puder acompanhado pelo jurídico para sempre ter um respaldo maior para os Conselheiros, disse que o CMS deve elaborar a Agenda Externa o que seria, visitas a obras, aos ESFs, área rural, eventos, ressaltou que é muito importante um feedback das ações no Conselhos para que o CMS esteja em acompanhamento, diante disso Adriana e Marilene disse que é muito difícil fazer essas fiscalizações acompanhamento devido a falta de transporte que o CMS não possui carro próprio e que quando tem alguma ação os Conselheiros vão com seus carros, Maria Elisabete disse que o CMS pode solicitar junto a SMS um carro exclusivo com motorista via ofício para estar fazendo a agenda externa, em relação a forma a demanda de como os usuários são atendida pelo CMS Adriana explicou que quando algum usuário precisa acionar o CMS é por via telefone dos conselheiros que o mesmo conhece e fala verbalmente, e diz que é de suma importância ter um local preservado para que as pessoas não se sintam intimidadas, a técnica Elisabete pergunta como esta sendo o atendimento do CES com CMS, a secretária fala que está sendo bem orientada tendo sempre respostas imediatas, sendo ponto positivo, orientou também que o CMS deve solicitar relatório mensal da Ouvidoria Municipal, ressaltou que deve ser divulgado nas redes sociais, tv, radio e panfletos para que os usuários conheçam melhor e como funciona este CMS, no portal da SMS deve conter uma aba do CMS orientou que faça uma solicitação a SMS, deixou esclarecido que o CES (Conselho Estadual de Saúde) está disponível para dar suportes técnicos, com Leis, capacitações e oficinas, deve ser solicitado via ofício no prazo de 30 dias de antecedência caso necessite vir até o município, pode ser feito por vídeo chamadas ou até via telefone, Ilza resalta a grande importância de capacitações para os Conselheiros em relação ao conhecimento das Leis, Decretos da sua responsabilidade enquanto conselheiro, Maria Elisabete orientou que o CMS faça uma programação e encaminhe para CES uma Capacitação para ao Conselheiros, orientou também que o CMS deve conter pastas individuais dos Conselheiros atuante com o regimento interno, decreto, leis, portaria e nomeação finaliza parabenizando a todos por ver que o CMS de Paranatinga é bem atuante, em seguida passou a palavra ao conselheiro técnico Pedro onde pontuou as causas e problemas encontrado destacando: **PLANO DE TRABALHO INEXISTENTE, ILEGALIDADE NA LEI DE CRIAÇÃO, INEXISTENCIA DA AGEN-**

DA INTERNA E EXTERNA, INEXISTENCIA NA INFRAESTRUTURA DO CMS, INEXISTENCIA DA RUBLICA NA SMS, INEXISTENCIA DO INDICE E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E SECRETÁRIA EXECUTIVA NÃO É PERMANENTE, diante disso passou ao CMS via Relatório das ações a serem realizadas para solução dos problemas identificado com prazos a serem cumpridos citando: **ELABORAR A AGENDA E O PLANO DE TRABALHO INTERNA E EXTERNA (90 DIAS), ALTERAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO (120 DIAS), ATUALIZAR O REGIMENTO INTERNO DO CMS DE ACORDO COM A LEI após a aprovação (90 DIAS), IMPLANTAR A ESTRUTURA DO CMS (90 DIAS), IMPLANTAR NA LEI A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIADO CMS (120DIAS)**, Adriana questiona na reformulação da lei como vai conseguir garantir na lei o mesmo prazo O Sr. Pedro explicou que ira dar uma minuta para adequar com a lei do CMS, destacou as prioridades para o funcionamento do CMS na percepção da equipe técnica citando : **DIVULGAÇÃO DO SMS NAS REDES SOCIAIS FACEBOOK, INSTAGRAN, REALIZAÇÃO DE OFICINAS E CAPACITAÇÃO, ALTERAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO, CRIAR NA SMS RUBLICA DO CONSELHO NA LOA, ALTERAR O REGIMENTO DE ACORDO COM A LEI, IMPLANTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NA LEI, PLANO E AGENDA DE TRABALHO DO CMS, IMPLANTAR A SEDE DO CMS, PARTICIPAÇÃO NA X PLENARIA DE CONSELHEIROS E A REALIZAÇÃO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR E TRABALHADORA EM SAUDE ATÉ 25 DE MARÇO DE 2025**, ressaltou que o Regimento esta incompatível com a Lei, relatou sobre a Lei no Art. 4º deve constar que o CMS é deliberativo no Art. 5º Parágrafo 5º deve mudar o tempo de mandato do Conselheiro de 2 para 3 anos, Art. 6º excluir a palavra Ouvidoria Municipal devido não existir na lei do CMS e sim na Lei da SMS, no Art. 9º incluir Secretária Executiva, no Art. 11º e Paragrafo excluir completo, Art. 13º acrescentar índice de porcentagem, Art. 15º excluir inciso 9º, Art. 16º falar da remuneração por participação da plenária desde que esteja na lei, Art 17º excluir a palavra Ouvidoria garantir na Lei a remuneração de 25% em cima do salário da Secretaria Executiva, informou que na Câmara Municipal existe a Comissão Municipal em Saúde, onde tem um calendário para reuniões e que o CMS deve participar e também convidar os membros dessa comissão para as reuniões do CMS, ressaltou a importância de ambos andarem juntos e serem participativos, orientou também que pode ser solicitada uma emenda parlamentar para Comissão em Saude da Câmara para compra de veículo e estruturação deste CMS, e quando fazer a alteração na Lei criar a Rubrica do CMS, porque quando o vereador colocar na Dotação Orçamentara do Município pro CMS entra pra Rubrica do CMS senão vai para SMS ai o dinheiro será da SMS, falou também sobre o REGIMENTO INTERNO, no Art. 2º Inciso 10º excluir completo, Art 3º Inciso 2º excluir, Art. 4º no parágrafo 1 incluir a Secretaria Executiva, Art. 6º incluir proporcionalidade nas porcentagens da remuneração da Dotação Orçamentarias, resalta que a composição do CMS está errada, explica que vai ter que acrescentar ou diminuir os conselheiros conforme está na lei de acordo a cada segmento, e ainda sobre o regimento orientou que deve excluir o capítulo 4º inteiro porque fala da Ouvidoria Municipal snedo que não é do CMS e sim da SMS, falou também sobre capacitações onde tem um projeto de Capacitações onde tem a Comissão de Educação e Saude onde será feita 16 capacitação nas Regionais, onde os municípios terão que ir nas Regionais, mas caso o município queira a capacitação no município solicitar ao CES sendo as despesas todas serão do município, explicou que na Lei do CMS o Secretário de Saúde não é um conselheiro nato, ela pode ser presidente do conselho desde que seja eleita pelo pleno como conselheira e não como Secretaria, e que deve retirar a palavra nato no Regimento Interno do CMS, ressaltou sobre a aprovação do RGA disse que na Lei do CMS inciso 10º orientou que o CMS tem que participar e aprovar, porque se o Tribunal de Contas vem ao município e pede a conta do município e chega na SAUDE e não tem o Relatório ou tem a cópia da aprovação do CMS com isso o Tribunal de conta reprova a conta e pede justificção da SMS porque não mandou pro pleno para aprovar e ai eles podem bloquear tudo e faz com que o CMS revise tudo de novo com prazos, por isso a importância da criação da Comissão de Orçamento e

Planejamento que é quem faz a Dotação Orçamentaria do CMS e também outra comissão é de Medicação Hospitalar para acompanhar como esta o hospital as unidades de saúde do município e da zona rural caso haja denúncia a respeito é a Comissão que devera fazer o levantamento de tudo, orientou também que as Conferencia também entra na Dotação Orçamentaria do CMS, sobre a Conferencia saúde do Trabalhador e Trabalhadora (CMSTT) se prontificou em ajudar deixando seu contato e a disposição, pediu que enviasse uma cópia do relatório técnico para o Prefeito e outra via para Secretária de Saude deixando uma no CMS, se disponibilizou para ajudar no que for preciso e encerrou assim sua fala. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 9:50 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 28/2024 - "ELETRÔNICO"

"REGISTRO DE PREÇOS"

"Menor Preço ITEM"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através da pregoeira **Ana Paula Basto da Silva Ferreira**, nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Locação de Mesa, Caixa Térmica e Tendões para Eventos de Pequeno e Médio Porte** para atender as Necessidades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Abertura da Sessão: Dia 18/11/2024

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.blil.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 31 de outubro de 2024.

Ana Paula Basto da Silva Ferreira

Pregoeira

Portaria 045/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE ATA Nº 012 – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT.

Ata nº 012 – do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga – MT. Aos dezessete dias do mês de setembro de 2024, às 15:00, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na rua Crisântemo, nº 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga – MT, reuniram-se em sessão **EXTRAORDINÁRIA** os membros do Conselho Municipal de Saude para tratar da(s) pauta(s): **23. APRESENTAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE CONTIGENCIA DAS ARBOVIROSES URBANAS DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA 2025 – 2026**. Estavam presentes, Representantes da Igreja Católicas: Marilene Nunes Sales e Ilza Gonçalves de Oliveira, Representante da Saúde Indígena Orlando

Tsipetsewe, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde Adriana Ferreira Pedroso, Representante dos Trabalhadores da Atenção Básica Agostinha Souza de Arruda, Representante da Secretaria Municipal de Saude Fernanda Cristina de Melo, além destes, estava presente a Secretária de Saude **Larissa Angélica Rosa da Silva**, constado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente interina do Conselho Municipal de Saude, senhora **Ilza**, cumprimentando a todos e abrindo a reunião passando a palavra a Fernanda começou explicando que o motivo desta reunião é o prazo de envio do Plano Municipal de Contingencia ao Escritório Regional de Saúde (ERS), que desde 2007 ela faz parte da SMS (Secretaria Municipal de Saude) e na qual faz parte do conselho o Plano de Contingencia sempre foi enviado ao CMS e que nunca teve nenhuma devolutiva para saber sobre as ações realizada e como foi realizada, conforme na reunião ordinária do dia 12/09/2024 onde Adriana solicitou um parecer das ações feitas do Plano de 2023/2024 onde Fernanda esclareceu que não foi possível repassar estas informações devido ao curto prazo, pois precisaria fazer um levantamento e buscas de dados, sendo assim também explicou que o Plano 2025-2026 precisa ser enviado ao ERS até a data desta reunião, caso não enviado o município perde o recurso destinado a Vigilância Epidemiológica, informou também que o plano já havia sido enviado ao ERS e devolvido para fazer alterações no prazo de 48 horas, caso não cumprisse esse prazo o município perderia recurso, Adriana perguntou quando que foi solicitado o plano Fernanda disse que não tinha conhecimento de quando foi solicitado devido ser feito ao Renan Diretor da Vigilância em saúde e que só tinha conhecimento do prazo final, Adriana falou que os Conselheiros presentes vão assinar o Plano de Contingencia 2025-2026 apresentado na integra em todas as folhas e que não poderá mais ter alteração mas que irá notificar a SMS em relação aos prazos para apresentação e que seja respondido por documento e ter mais atenção nos próximos prazos, disse ainda que todos os Conselheiros presentes estarão ciente no que forem acompanhar já sabendo o que foi aprovado, Fernanda explicou que devido desde o plano de 2017 feito pela Enfermeira Fatima vem sendo feito o cópia e cola e em análise do plano atual ela viu que tinha informações que não condizia com o atual plano e citou: como na Atenção Primaria, onde em 2017 o município tinha 5 unidades no plano atual são 7 unidades, que quem fez o plano em 2022 não se atentou nesses dados, citou também na questão do hospital referência em tratamento de casos de dengue que em 2017 era o Hospital Regional de Rondonópolis no plano atual não pode ser mais devido que um grande número pacientes fizeram tratamento em hospitais de Primavera do Leste, Fernanda fala que as questões levantadas, para realizações de levantamentos de ações feitas dos planos anteriores precisa ser feitas com tempo para apresentar ao CMS, Adriana não abre mão de fazer um feedback dos planos anteriores e acha muito importante, cita outra situação onde relata que toda vez que tem um surto no município os servidores desconhecem o plano de contingência, sugeriu que seja enviado já impresso e encadernado para as unidades de saúde para que os responsáveis de cada unidade possa estar repassando aos demais servidores em reuniões de equipe, onde é importante do serviços gerais ao médico estar ciente sobre o plano principalmente a classificação de risco e o manejo do paciente, sendo obrigatório seguir o protocolo, Fernanda reforça sua opinião onde os ACEs devem ser dentro das unidades de saúde para que eles possam desenvolver as ações não somente na hora do surto e sim durante o ano todo, Adriana fala das ações realizadas são independente do Secretario de Saude está atuante e sim dos servidores que irão desenvolver estas ações , Fernanda questiona que os planos aprovados no período de transição de troca de gestores ficam ao vento, e que seria bom ser repassado para novo secretário onde o mesmo ficasse ciente das ações a serem realizada, Adriana fala que a partir do momento que é apresentado o plano para o novo secretário compete aos fiscalizadores acompanhar que se compra, Agostinha questiona que se o plano está aprovado tem que se fazer cumprir, Fernanda destaca que é troca de prefeito e que nessa mudança a nova gestão muitas vezes nega dar continuidade com ações da antiga gestão, modificando a forma de conduzir, Adriana fala que o Plano de Contingen-

cia, Plano Municipal de Saude e o PAS será linha de acompanhamento do CMS do próximo ano, Fernanda pede para falar sobre o agendamento dos indígenas junto a regulação explicando que nas aldeias Bakairi está com o mesmo problemas que as Aldeias Xavantes em relação ao agendamentos de encaminhamentos , falou que teve reunião onde ficou acordado com o enfermeiro que irá fazer um levantamento dos encaminhamentos que tem na Aldeia para estar passando para secretaria de saúde para buscar agenda conforme as vagas disponíveis, sugerindo assim que fizesse o mesmo nas aldeias Xavantes, D. Ilza também esclareceu que a CRM agenda USG

para os indígenas e que muitas vezes eles não comparecem Sr. Orlando explicou que quando falta em consultas e exames é devido não ter carros pra trazer os pacientes, **Sendo colocado em votação pela presidente do CMS a aprovação do Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika e Chikungunya 2023-2024, foi aprovado em unanimidade por todos os conselheiros presentes.** Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 17:00 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 11 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 30/2020.

Processo: Carta Convite nº. 02/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: JOSEAN NEVES DE ASSUNÇÃO - ME CNPJ 36.563.142/0001-04.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Engenharia na Área de Topografia e Levantamento Planialtimétrico para estudos e/ou possível subsidiarão na elaboração de Projetos Básico, com acompanhamento auxiliar, Demarcação e Regularização de Diversas vias/Áreas, na execução de obras de urbanização, alvenaria, drenagem pluvial, terraplanagem, pavimentação asfáltica no perímetro Urbano e Rural no Município de Paranatinga-MT**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

Do prazo: 18/10/2024 até o dia 18/12/2024.

Do valor mensal R\$ 5.383,56 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Do valor total R\$ 10.767,12 (dez mil, setecentos e sessenta e sete reais e doze centavos).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	991384	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ENGENHARIA NA ÁREA DE TOPOGRAFIA E LEVANTAMENTO DE PROJETOS BÁSICO, DEMARCAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE DIVERSAS VIAS/ÁREAS	mês	02	R\$ 5.383,56	R\$ 10.767,12

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 18 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 516, DE 2024 - EXONERAR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSANA FORTUNATO BATISTA.

DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Exonerar a servidora pública municipal Rosana Fortunato Batista.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a partir de 01 de novembro de 2024 a servidora pública municipal a senhora Rosana Fortunato Batista, do cargo de Diretora-Geral do Hospital Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 31 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 515, DE 2024 - EXONERAR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA MARIA MENDES SIMÃO.

DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Exonerar a servidora pública municipal Ana Maria Mendes Simão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a partir de 01 de novembro de 2024 a servidora pública municipal a senhora Ana Maria Mendes Simão, do cargo de Gerente de Atenção à Saúde, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 31 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 514, DE 2024 - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA FERNANDES.

DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder licença maternidade a servidora Maria de Fátima Oliveira Fernandes.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 075, de 23 de março de 1998, no Título IV, Capítulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora Maria de Fátima Oliveira Fernandes, ocupante do cargo de técnico de enfermagem, lota-

da na Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída pelo período de 180 dias, do dia 1/11/2024 a 29/4/2025.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 31 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 214, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Progressão Funcional Vertical, e dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 075, de 1998, art. 55.

CONSIDERANDO a Lei nº 855, de 2015, seção II, art. 34.

CONSIDERANDO a Lei nº 856 de 2015, seção II, art. 42.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.167/2020, seção III, art. 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Vertical aos servidores cujo aniversário de posse se dá no mês de novembro de 2024, relacionados no Anexo I, que passa a ser parte integrante e inseparável do presente Decreto.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 31 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ANEXO I – DECRETO Nº 214/2024

FUNCIONÁRIOS A PROGREDIR - NOVEMBRO DE 2024

Nº	MAT.	NOME	DATA DE ADM.	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE NÍVEL A PROGREDIR
1	1701	Selma Mendonça Pereira	01/11/2003	Fisioterapeuta 20 H	A/21	A/22
2	1702	Sirene de Oliveira Barbosa	01/11/2003	Aux. Administrativo	C/16	C/17
3	3888	Adailton Antonio Anjoleti	03/11/2010	Agente de Vigilância	C/14	C/15
4	4429	Diogo Martins Garcia	05/11/2012	Agente de Vigilância	B/12	B/13
5	4430	Diego Ferreira Lemes	05/11/2012	Agente de Vigilância	C/12	C/13
6	4438	Valdicleia Silva de Jesus	26/11/2012	Agente Administrativo	B/12	B/13
7	5288	Odines Antonio julio	03/11/2016	Fiscal de Tributos	D/08	D/09
8	5289	Daniel Teixeira Rodrigues	07/11/2016	Enfermeiro 40 H	B/08	B/09
9	5290	Walter Ribeiro Filho	07/11/2016	Motorista	C/08	C/09
10	5502	Samuel dos Santos Ferreira	01/11/2017	Agente de Vigilância	D/07	D/08
11	5503	Marcio Wagner da Silva	01/11/2017	Agente de Vigilância	E/07	E/08
12	5505	Roberto Ferreira da Silva	01/11/2017	Técnico em Radiologia	A/07	A/08
13	5507	José Felipe Horta Junior	01/11/2017	Médico Esp. Em Ginecologia e Obstetria	A/07	A/08
14	5294	Jamal Costa Abdo	18/11/2016	Médico Plant. Clínico Geral Hospital	A/06	A/07
15	5292	Wuly Caroline Silva Badaró	07/11/2016	Odontóloga 30H	B/06	B/07

EDITAL DE RESULTADO FINAL 003/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER DE PEDRA PRETA/MT

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER DE PEDRA PRETA/MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, TORNA PÚBLICO, o presente edital de resultado final para firmar termo de execução, da seguinte forma:

Nº	CANDIDATO	CPF/CNPJ	CATEGORIA	NOTA	STATUS
01	ALEXSANDRO ALVES GOMES	34.466.621/0001-87	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO EM ESTRUTURAÇÃO DE EVENTO CULTURAL	85	APROVADO

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
CONTRATADO: **UNIS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI - CNPJ Nº 11.215.382/0001-97.**

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022.** DATA: 30/10/2024
OBJETO: O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem urbana, no Bairro Jardim Urupês, referente ao termo de Convênio nº 1443/2022/SIN-FRA.

DA ALTERAÇÃO:

O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 90 (noventa) dias do Prazo de Execução da Obra, estendendo-se o prazo de execução até o dia 15/12/2024 e prorrogar o prazo de e a vigência contratual por mais 90 (noventa) dias passando para 13/03/2025.

DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de 16/09/2024.

DA JUSTIFICATIVA:

O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação promovida por este Termo se deve aos seguintes fatores: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de execução das obras, de acordo com a justificativa do Departamento de Engenharia e Ofício nº 192/2024 Secretaria de Viação e Obras Públicas e Ofício nº 214/2024/ADM Secretaria Geral e Coordenador Administrativo.

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI - CNPJ Nº 11.215.382/0001-97.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

DATA: 30/10/2024

OBJETO: O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana, no bairro Jardim Morumbi, conforme Termo de Convênio nº 1736-2022 com a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA.

DA ALTERAÇÃO:

O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 120 (cento e vinte) dias do Prazo de Execução da Obra, estendendo-se o prazo de execução até o dia 17/01/2025 e prorrogar o prazo de e a vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias passando para 03/04/2025.

DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de 19/09/2024

DA JUSTIFICATIVA:

O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação promovida por este Termo se deve aos seguintes fatores:

- A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de execução das obras, de acordo com a justificativa do Departamento de Engenharia e Ofício nº 193/2024 Secretaria de Viação e Obras Públicas e Ofício nº 214/2024/ADM Secretaria Geral e Coordenador Administrativo.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 1/3/2022 à 1/3/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Vitória Pedro Gonçalves Goi**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de 1/11/2024 à 30/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 31 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

18º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 37/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: A. M. DE ABREU EIRELI – CNPJ Nº 18.523.063/0001-98.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2023.

DATA: 29/10/2024

OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao Contrato Nº 037/2023, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção e instalação de ar condicionado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

FICHAS: 711 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PORTARIA Nº 518, DE 2024 - NOMEAR A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL ROSANA FORTUNATO BATISTA.**DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

Nomear a servidora publica municipal Rosana Fortunato Batista.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 2 de novembro de 2024 a servidora pública municipal a senhora Rosana Fortunato Batista, no cargo de Gerente de atenção à saúde, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 31 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 517, DE 2024 - NOMEAR A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL ANA MARIA MENDES SIMÃO.**DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

Nomear a servidora publica municipal Ana Maria Mendes Simão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:**PORTARIA Nº 520, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR JHONATAN LUIZ DE SOUZA.****DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

Conceder férias regulares ao servidor Jhonatan Luiz de Souza.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 5/4/2024 à 5/10/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Jhonatan Luiz de Souza**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico em radiologia, a serem usufruídas no período de 1/11/2024 à 20/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 31 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 521, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA VITÓRIA PEDRO GONÇALVES GOI.**DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

Conceder férias regulares a servidora Vitória Pedro Gonçalves Goi.

Art. 1º NOMEAR a partir de 2 de novembro de 2024 a servidora pública municipal a senhora Ana Maria Mendes Simão, no cargo de Diretora-Geral do Hospital Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 31 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 - EDITAL 001/2024/SME/PEDRA PRETA-MT

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, juntamente com a Comissão do Processo de Seleção, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Portaria nº 415/2024, de 27 de agosto de 2024, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o cronograma da avaliação psicológica conforme dispositivos do item 9 DA 3ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO do Edital nº 001/2024/ SME/PEDRA PRETA-MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 31 de outubro de 2024.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS - Presidente

SOLANGE MIRA DOS SANTOS - Membro

LEANDRO NUNES DA SILVA - Membro

ELAINE MARILENE STACK PALUDO - Membro

ELEINE CARRIJO MACHADO DE MELO - Membro

RAIKA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO - Membro

KARINA PAULA FAUSTINO DA SILVA - Membro

Anexo I

Cronograma

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
01	Lúcia Aparecida Ciola Marques	Diretor	04/11/2024	7h	SME
02	Neura Barbosa Carrijo Rodrigues	Diretor	04/11/2024	7h30	SME
03	Luciana Aparecida Gonçalves	Diretor	04/11/2024	9h	SME
04	Evanilda da Silva Vera	Coordenador Pedagógico	04/11/2024	13h30	SME
07	Riselma Pereira Guedes Paulino	Diretor	04/11/2024	9h30	SME
08	Cirlene Ferreira Cabral	Coordenador Pedagógico	04/11/2024	14h	SME
09	Maria de Fatima Amorim da Silva	Coordenador Pedagógico	04/11/2024	14h30	SME
10	Izabel Viana de Souza Silva	Diretor	04/11/2024	8h	SME
11	Elizabeth Gaspar de Oliveira Limeira	Coordenador Pedagógico	04/11/2024	8h30	SME
12	Maria da Cruz Martins de Arruda	Diretor	04/11/2024	10h15	SME
13	Marcia Castilho da Silva	Coordenador Pedagógico	04/11/2024	15h	SME

PORTARIA Nº 519, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR JOÃO RIBEIRO DE LIMA.

DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor João Ribeiro de Lima.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 16/8/2021 à 16/8/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **João Ribeiro de Lima**, lotado na Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas, ocupante do cargo de Gari, a serem usufruídas no período de 1/11/2024 à 30/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 31 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 24.250.332/0001-92.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023.	DATA: 30/10/2024
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada, convencional e seletiva, dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e materiais recicláveis do município de Pedra Preta/MT em Aterro Sanitário devidamente licenciado e implantação e coordenação da Unidade de Triagem de Pedra Preta, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DA ALTERAÇÃO:	
2.1- Reajuste anual conforme Cláusula Décima do Contrato 120/2023, baseado no índice INPC de 4,091150%, considerando o acúmulo de outubro de 2023 a setembro de 2024.	
2.2 - O valor mensal será de R\$ 300.807,68 (trezentos mil oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos), para o o Item 1 e o Item 2 pago por tonelada que será de R\$ 206,62 (duzentos e seis reais e sessenta e dois centavos) de perfazendo o montante total do Lote 1, de R\$ 4.390.719,34 (quatro milhões trezentos e noventa mil e setecentos e desonove reais e trinta e quatro centavos).	
2.3- O valor mensal será de R\$ 17.919,61 (desessete mil novecentos e desonove reais e sessenta e e um centavos), para o o Item 1 e o Item 2 será R\$ 92.407,44 (noventa e dois mil quatrocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) de perfazendo o montante total do Lote 2 será de R\$ 1.323.924,64 (um milhão trezentos e vinte e três mil novecentos e vinte quatro reais e sessenta e quatro centavos).	
2.4- O presente aditivo contratual fará parte integrante ao Contrato original.	
2.5- Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 120/2023 de 26 de Outubro de 2023, celebrado entre as partes.	

2.6- O fornecimento/execução do objeto se dará mediante solicitação realizada pelos órgãos municipais, por meio de ordem de serviços, devendo constar informações que identifique o solicitante;

DA JUSTIFICATIVA:

4.1 - O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º, 2º da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 - A prorrogação promovida por este Termo se deve aos seguintes fatos:

4.1.2 - A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, de acordo com a justificativa do Ofício nº 154/2024-ROO, considerando o pedido da Empresa, conforme a Cláusula Décima Do Reequilíbrio Econômico-financeiro, Item 10.2 do Contrato. Em comum acordo com a empresa contratada e a Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 811,30 M², CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 353 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 E PORTARIA 316/2023/GBSE EM ANEXO**”, sagrou-se vencedora a empresa **HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.611.383/0002-89**, com o valor total de **R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de outubro de 2024.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 006/2024.

A Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento- nº 001/2024, aberta no dia 26/02/2024, A empresa **54.739.221 SAMUEL MESSIAS DOS SANTOS**, devidamente inscrita no CNPJ nº 54.739.221/0001-05, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços na função de **AJUDANTE DE CARPINTEIRO ENCARGOS COMPLEMENTARES**. Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDCENCIADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-AGENTE DE CONTRATAÇÕES**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 531/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a pedido a senhora **MAXSUÉLEN DA SILVA MOREIRA**, portadora do RG n. 1896466-4 SSP/MT, e inscrita no CPF n. 031.172.201-60, do cargo de Coordenadora da sede do PROCON desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º --Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT; 31 de outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ERRATA DA PORTARIA Nº 380/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

ONDE SE LÊ:

ATO DE DESIGNAÇÃO – CONTRATO Nº 025/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA FXO EIRELI**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

LEIA-SE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – CONTRATO Nº 025/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: **MACHADO COMERCIO DE MADEIRAS**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 31 de outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **agente de contratação**, designado pela Portaria nº. 011/2024, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024** do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, destinada à “**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES CENTRALIZADAS E DESCENTRALIZADAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT**”.

Data: 13/11/2024

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo se encontra disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé, 31 outubro de 2024.

ERASMO PAULO DE LIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 530/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a pedido a senhora CAMILA ALVES DE ARRUDA, portadora do RG nº 2131387-3, e inscrita no CPF n. 035.488.271-60, do cargo de ASSESSORA TÉCNICA na Controladoria Geral do Município desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT; 31 de outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 532/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a pedido o senhor ALLAN HENRIQUE DOS SANTOS GROSS, portador do RG nº 222.7935-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 049.335.021-70, do cargo de COORDENADOR DE PROJETOS E PROGRAMAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Poconé; 31 de outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00007, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
Nome Completo / Razão Social		
JOSE LUIZ VIEIRA FILHO E OUTROS	018.893.408-12	9875 /00009/2024
MULTI ADMINISTRACAO E EMPREEN-DIMENTOS LTDA	19.024.436/0001-49	9875 /00010/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 31/10/2024

Data de desafixação: 15/11/2024

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

VIGÊNCIA: 30/10/2025

VALIDADE: 30/10/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.**

CONTRATADA: **FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - CNPJ: 14.722.241/0001-59**

Porto Esperidião – MT, 31 de outubro de 2024. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO REGISTRO PREÇO 12/2024

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO PREÇO 12/2024. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO ESTRUTURAS ILUMINADAS, ÁRVORES DE NATAL, PORTAIS DECORATIVOS E OUTROS ITENS RELACIONADOS, PARA O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT. Em favor das empresas: DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.339.326/0001-97, Valor total de R\$ 213.500,00 (duzentos e treze mil e quinhentos reais). FAZ EVENTOS E LOCAÇÕES - CNPJ: 09.722.678/0001-52, Valor total de R\$ 201.438,00 (duzentos e um mil quatrocentos e trinta e oito reais). L BRUM DA SILVA LTDA - CNPJ: 10.947.845/0001-42, Valor total de R\$ 1.236.642,00 (um milhão duzentos e trinta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais). Porto Esperidião-MT, 31 de outubro de 2024- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PORTARIA Nº.383/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº.383/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor do cargo em Comissão de Secretário de Esporte e Lazer do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data de 01 DE NOVEMBRO DE 2024, o senhor **ROSINEI COSTA LEITE**, matrícula 12655-1, inscrito no CPF sob o nº ***. 293.911-**, do cargo de **Secretário Municipal de Esporte e Lazer** do município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

PORTARIA N° 384/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N° 384/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe Sobre Concessão De Férias Para Servidores Do Município De Porto Esperidião/MT.

O **Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1° – **CONCEDER**, a partir de **01 DE NOVEMBRO DE 2024**, 30 dias de férias aos servidores abaixo relacionados.

DIVANIR DIAS TRINDADE – matrícula 873-2, período aquisitivo de 06/02/2017 A 05/02/218;

EVANIL LEMES MIRANDA – matrícula 11539-1, período aquisitivo de 13/03/2023 A 12/03/2024;

IVONEY JUNIOR DE ALVARENGA – matrícula 953-1, período aquisitivo de 18/03/2018 A 17/03/2019;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO 189/2022 - AMBIEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

ORDEM DE SERVIÇOS

O **MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°. 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, centro, neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, porta-

dor do RG n°. 1173531-7 SSP/MT e CPF n°. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, , s/n°, Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições legais, expede ordem de serviços:

Onde fica autorizada a Empresa **AMBIEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ Sob n° 05.770.382/0001-56, representada pelo senhor **JOSÉ POLICARPO MIRANDA JUNIOR** conforme lhe fora adjudicado;

>>> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA NO NOVO PAÇO MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

Referente ao Processo Licitatório n°. 120/2022 – Concorrência Pública n°. 001/2022, Contrato 189/2022 cujo objeto consiste na **EXECUÇÃO DA OBRA NO NOVO PAÇO MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

A RETOMAR COM INÍCIO IMEDIATO num **prazo máximo de 10 dias** a execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais n°. 8.666/93 e n°. 10.520/02 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviços de retomada considera os termos da decisão interlocutória proferida nos Autos do Processo n°. 1000576-96.2024.8.11.0019 pelo juízo da Vara Única da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT e pela anulação da decisão administrativa que culminou na rescisão unilateral do Contrato Administrativo n°. 189/2022 então formalizado entre a Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT e a Empresa Ambix Industria, Comercio e Serviços LTDA, publicada em 30 de outubro de 2024.

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o cronograma físico-financeiro repactuado da obra.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de outubro de 2024

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CPF 893.514.361.87

AMBIEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Sob n° 05.770.382/0001-56

José Policarpo Miranda Junior

Representante

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 099

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Esta vaga será em substituição de uma servidora de licença maternidade, com prazo determinado em contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: FISIOTERAPEUTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1878	MARIA ELIANE DOS SANTOS	CLASSIFICADO	12,0	8,0	36,0	56,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 31 de Outubro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v (CÓPIA LEGÍVEL)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v (ORIGINAIS)

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/portoga...>) setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

PORTARIA N° 470/2024

De: 01 de novembro de 2024

Dispõe sobre o processo seletivo de Diretor da Unidade Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto dos Gaúchos.

O Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, da Lei Complementar nº49, de 01 de outubro de 1998, da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro 1998, da Lei Estadual nº 7.040, 01 de outubro de 1998, com suas alterações e do Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012 e da Lei municipal N° 037/2002.;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único - As escolas municipais que estão em processo de redimensionamento dos estudantes (Novo Paraná e Paulo de Almeida Costa), e que ainda não possuem CDCE terão seus gestores nomeados pela SME para o próximo mandato, a fim de que organizem e regularizem toda a parte de estrutura física e documental da unidade.

Art. 2º Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 3º O processo de escolha do profissional da educação básica a ser designado para a função de dedicação exclusiva de diretor escolar será realizado em duas etapas:

I - Uma etapa constará de ciclos de estudos de no mínimo 12 (doze) horas, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa, o candidato realizará estudo voltado às dimensões pedagógica, administrativa, financeira e de gestão de pessoas;

II - Outra etapa constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade escolar e salas anexas, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

a) objetivos e metas para melhoria da unidade escolar com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem em consonância com a Política Educacional do Estado de Mato Grosso e com o Projeto Político Pedagógico – PPP da unidade escolar onde pretende atuar;

b) Ações para ampliação da participação da comunidade escolar na unidade de ensino;

c) Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

d) Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão.

e) plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais IDEB, SAEB, IDEMT, IDEMT ALFA, entre outros, e da melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º No caso da opção por continuidade da proposta da Gestão anterior, o candidato deverá fazer uma justificativa fundamentada da escolha, levando em consideração o PPP conforme procedimentos desta Portaria, sendo que a justificativa e as adequações entregues à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 3º No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a Proposta de Trabalho aprovada e validada em Assembleias da comunidade escolar.

§ 4º A avaliação das metas estabelecidas na Proposta de Trabalho do diretor da unidade escolar, será realizada, anualmente pela comunidade escolar, aprovada e validada em Assembleia Geral e encaminhada Ata de avaliação à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º As faltas do pré-candidato, nos momentos do Ciclo de Estudos, serão consideradas justificadas decorrentes de motivos de força maior ou caso fortuito, ou seja, fatos totalmente imprevisíveis, desde que documentados e encaminhados, à Comissão Eleitoral Escolar (CEE), no período de 24 horas.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Escolar (CEE), prevista no Art. 13 desta Portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º A Assembleia Geral a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5º O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo à Comissão Eleitoral local registrar o evento em ATA.

Art. 6º Para candidatar-se à função de diretor escolar de que trata a Lei Estadual nº 7.040/1998 e a Lei Municipal N° 037/2002, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I - Ser ocupante de cargo efetivo ou estabilizado do quadro dos profissionais da Educação Básica;

II - Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior à data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III - Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV - Participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

V - Apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP, em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - Apresentar Certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato à reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE;

VII - Apresentar Declaração emitida pela Secretaria de Administração comprovando que não respondeu ou esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VIII - Apresentar Declaração expedida pela Secretaria de Administração de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.

IX - Estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

X - Assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva - DE;

XI - Assinar termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos que possuem outros vínculos;

XII - Assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;

XIII - Assinar termo de compromisso assegurando a regularidade financeira da unidade escolar.

Art. 7º O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 8º É vedada a reeleição do candidato que estiver sem os Atos de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar regularizados ou na situação "cadastrando" no sistema onlino CEE/MT.

Art. 9º O profissional que possuir vínculo legalmente acumulável com estado, outros órgãos ou poderes, deverá obrigatoriamente, apresentar documento que comprove o afastamento, no ato da posse.

Art. 10 Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola da rede Municipal.

Parágrafo único. Desde que atenda aos demais incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII estabelecidos no Art. 6º, desta Portaria.

Art. 11 É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I - Tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - Esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV - Esteja sob tomada de conta especial;

V - Esteja sob licenças contínuas, conforme § 3º deste artigo;

VI - Esteja inadimplente com as prestações de contas.

§ 1º Considerar-se-á inadimplente o candidato que não prestou contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos.

§ 2º Entende-se por licenças contínuas o período de afastamento para tratamento de saúde, readaptação de função e acompanhamento familiar que ultrapasse a soma de 120 (cento e vinte) dias nos últimos 2 (dois) anos, exceto no gozo de férias, maternidade e licença prêmio.

Art. 12 Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.

Art. 13 O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 14 Na escola onde não houver candidato caberá a Secretária Municipal de Educação designar um profissional que se enquadre nos incisos III e V do artigo 6º desta portaria, para exercer a função de Diretor.

Art. 15 Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§ 1º Devem compor a Comissão Eleitoral Escolar um membro titular e seus respectivos suplentes, dentre os seguintes segmentos:

I - Representante dos profissionais da Educação Básica;

II - Representante dos pais;

III - Representante do CME.

§ 2º O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I - Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II - O servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 16 A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I - Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II - Divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III - Analisar em reunião conjunta com a Secretaria Municipal de Educação as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - Convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V - Providenciar material de votação, tais como:

a) - Urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;

b) Lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;

VI - Credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII - Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX - Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicizando na escola;

X - Acondicionar as cédulas de votação e/ou zerésima inicial e final, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo, proceder à incineração;

XI - Convocar o CDCE em exercício e o CDCE eleito para o próximo biênio para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no § 1º do artigo 32;

XII - Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Secretaria Municipal de Educação, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral.

Art. 17 É vedado ao candidato e à comunidade:

I - Exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II - Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie, como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - Realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV - Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - Após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI - Utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII - Macular a imagem do outro candidato.

Art. 18 O candidato que se sentir ofendido poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 15 desta Portaria à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição. A Comissão decidirá sobre o afastamento ou não do candidato infrator do processo eleitoral em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar, cabe ao interessado recorrer à Secretaria Municipal de Educação, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19 É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato sob pena de responder processo administrativo e judicial.

Art. 20 O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 21 Podem votar:

I - Profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os parágrafos 3º e 4º deste artigo;

II - Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o estudante tiver, no mínimo, 75% de frequência comprovada.

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento de profissional da educação.

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo, na escola votará só uma vez.

§ 3º Não poderão votar os profissionais da Educação Básica que estejam usufruindo licenças.

§ 4º Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, votará o seu substituto.

Art. 22 No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade - documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

Art. 23 O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 24 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, na data designada pela Secretaria de Educação, das 7h às 16h.

Art. 25 Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 26 A escola não poderá disponibilizar urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 27 Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 28 Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 29 Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar, e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 30 O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias, observada a programação anexa a esta Portaria.

§ 1º O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art. 31 O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 32 Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 33 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar e salas anexas, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descritivo ao CDCE, para a decisão cabível.

§ 2º Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 1º deste artigo, encaminhará, com justificativa, à Secretaria Municipal de Educação que decidirá em parecer fundamentado.

§ 3º Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo.

Art. 34 Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada.

Art. 35 Os pedidos de impugnação fundamentados em violação de urna somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Art. 36 Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 37 Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I - Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II - Que indiquem mais de um candidato;

III - Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 38 Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I - Maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;

II - Maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

III - Maior idade.

Art. 39 O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá ao Secretária Municipal de Educação indicar o diretor de acordo com o art. 12, desta Portaria.

Art. 40 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I - Verificar toda a documentação;

II - Decidir sobre eventuais irregularidades;

III - Divulgar o resultado final da votação.

Art. 41 O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

§ 1º Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral Escolar, a análise e parecer disposto no *caput*, cabem recursos à Secretaria Municipal de Educação que devem ser protocolados na própria Comissão Eleitoral Escolar que os entregará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2ºA Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer em 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Eleitoral Escolar, após o recebimento da representação.

Art. 42 Decorridos os prazos previstos no artigo 39 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Art. 43 Até o último dia do ano letivo, o diretor em exercício deverá apresentar à comunidade escolar e entregar ao diretor eleito, por escrito, os seguintes documentos:

I - Avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Balanço do acervo documental;

III - Credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

IV - Inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tomo, validado pelo CDCE;

V - Apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do diretor em exercício, competirá ao novo diretor e ao CDCE eleito, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade, nos termos do Art. 148, da Lei Complementar 04/1990.

§ 2º O CDCE só poderá dar posse ao diretor reeleito se cumprido o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Havendo a posse em descumprimento dos dispositivos deste artigo, anula-se o ato, vaga-se a função e realiza-se nova eleição.

Art. 44 Os casos omissos e descumprimento do disposto, nesta Portaria, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em única instância.

Art. 45 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto dos Gaúchos-MT, 01 de novembro de 2024.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DA ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES - BIÊNIO 2025/2026		
DATA	AÇÕES	LOCAL
04 a 06/11/2024	Assembleia Geral para Eleição do CDCE Gestão 2025/2026 e formação da Comissão Eleitoral Escolar para Eleição de Diretores.	Escola
07 a 08/11/2024	Inscrição dos candidatos à direção da escola	Escola
12/11/2024	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	Escola
13/11/2024	Prazo para recursos junto à Comissão Eleitoral Escolar	Escola
14 e 18/11/2024	Apreciação dos recursos de possíveis inscrições indeferidas	Escola e SME
19/11/2024	Divulgação dos resultados dos recursos	Escola e SME
18 a 19/11/2024	Ciclo de estudos dos candidatos com inscrições deferidas	Escola/SME
22/11/2024	Confirmação da inscrição deferida e candidatos capacitados, junto à comunidade escolar	Escola
25/11 a 27/11/2024	Apresentação da proposta de trabalho do candidato a direção da escola à comunidade escolar	Escola
10/12/2024	Eleição nas escolas para a escolha do diretor e resultado do certame	Escola
11/12/2024	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral da Escolar. Análise e deliberação dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral Escolar	Escola
12/12/2024	Interposição de recursos à Secretaria Municipal de Educação.	SME
13/12/2024	Devolução da Secretaria Municipal de Educação ao candidato interposto	SME
02/01/2025	Posse dos Diretores Eleitos	Escolas

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo Eleitoral de Diretores para Escolas da Rede Municipal

Nome _____ do(a) _____ Candidato(a): _____

Escola _____ a _____ que _____ concorre: _____

Cargo _____ Efetivo: _____

Tempo de serviço ininterrupto na unidade escolar a que concorre: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Portador do RG nº. _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Declaro ter ciência das Leis de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal nº 037/2002, do Plano de Cargo e Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica(PCCS) Lei nº. 463/2013 e da Portaria que regulamenta o Processo Eleitoral para Escolha de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino nº. 470/2024, do município de Porto dos Gaúchos MT.

Porto dos Gaúchos/MT, __ / 11 / 2024.

(assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2024

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao processo Licitatório de Nº 93/2024, ADESÃO Nº 9/2024, o qual possui como objeto: AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, com o resultado em favor da empresa: **JP GRAMAS E PLANTAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 24.613.818/0001-48**, situada na Avenida Professor Altamiro Ari Rutz, nº1, Quadra 69 Edifício Centro Comercial Sala 02b, Parque Cuiabá, Cuiabá/MT, com valor global de **R\$ 148.750,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**. E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora. POXORÉU, 31 de outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2024

CONTRATO Nº 293/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **JP GRAMAS E PAISAGISMO, inscrita no CNPJ N.º 24.613.818/0001-48.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 148.750,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).**

OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2024, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

DATA: **31 de outubro de 2024**

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.374 / 2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei N° 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1° - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – GILDETE ALVES DA CRUZ, portadora do RG XXXXX83-X SSP/MT e inscrito no CPF XXX.XXX.241-XX, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/04/2023 a 31/03/2024 partir de 01/11/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 31 de outubro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.372 / 2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS Ao SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei N° 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1° - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I – EDINEI RODRIGUES DOS REIS, portador do RG XXXXX82-X SSP/MT e inscrito no CPF XXX.XXX.431-XX, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 07/03/2022 a 06/03/2023 partir de 01/11/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 31 de outubro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.371 / 2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS Ao SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei N° 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1° - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I – ELDER DA SILVA DOS REIS, portador do RG XXXXX52-X SSP/MT e inscrito no CPF XXX.XXX.571-XX, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 07/03/2022 a 06/03/2023 partir de 01/11/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 31 de outubro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.375 / 2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei N° 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1° - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – MARCIA DA SILVA PINHEIRO, portadora do RG XXXXX73-XSSP/MT e inscrito no CPF XXX.XXX.682-XX, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021 a partir de 01/11/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 31 de outubro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 377 / 2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO RESTANTE DE 30 DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei N° 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1° - CONCEDER, Licença Prêmio a servidora relacionada:

I – Cleonir Gomides Pinheiro, portadora do RG XXXXX45-6 XSSP/MT e inscrita no CPF XXX.XXX.361-XX, 40 dias de licença prêmio referente ao período aquisitivo de 20/05/2019 a 19/05/2024, a partir de 01/11/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 31 de Outubro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
NEDER RIBEIRO DA SILVA	214.702.786-34	9879 /00011/2024

NEDER RIBEIRO DA SILVA	214.702.786-34	9879 /00012/2024
------------------------	----------------	------------------

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
 Nome: PAULO DINIZ DA SILVA Matrícula: 00000063
 Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 1212019

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA N.378 / 2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS Ao SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei N° 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I – **ALEX JUNIOR GARCIA SANTANA**, portador do RG XXXXX59-X SSP/MT e inscrito no CPF XXX.XXX.951-XX, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 11/04/2023 a 10/04/2024 a partir de 01/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 31 de outubro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA N.373 / 2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei N° 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **ANA DALVA DE MIRANDA SILVA**, portadora do RG XXX11-X SSP/MT e inscrito no CPF XXX.XXX.401-XX, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 05/06/2019 a 04/06/2020 partir de 01/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 31 de outubro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA N.376 / 2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei N° 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **ANDREIA SILVA POCIDONIO**, portadora do RG XXXXX90-X SSP/MT e inscrito no CPF XXX.XXX.451-XX, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 21/02/2022 a 20/02/2023 a partir de 01/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 31 de outubro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE

PORTARIA N° 195/2024 NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 195/2024

DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2024

“NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Senhor **MELQUIDES DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO AVERSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2024

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, vem a público informar o resultado do Pregão Presencial n. 17/2024, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, realizada dia 31 de Outubro de 2024 às 08h:00min, foi considerada **DESERTA**, face a ausência de interessados. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (66) 3489- 1838 ou Site: www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br.

Ribeirão Cascalheira-MT, 31 de Outubro de 2024.

LUCIANE OLIVEIRA LUZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**PORTARIA 253/2024****PORTARIA Nº 253/2024****Ribeirãozinho – MT, 31 de outubro de 2024.**

“Dispõe sobre a Nomeação da Análise de Mérito Cultural do Chamamento Público Nº 02/2024 Ribeirãozinho Curtas do Edital de Seleção de Projetos para Fimar Termo de Execução Cultural com Recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Art. 6º Inciso I. Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho e Outras Providências

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de manter uma administração pública eficiente e transparente,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Divulgação dos Resultados composta por:

Núbia de Oliveira Dalcin;

Myllaine Paula Carneiro;

Jhon Cleiton Nunes Vieira.

Art. 2º. Estabelecer o prazo até 30 de Novembro de 2024 (data da divulgação dos resultados oficiais) para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, após início das atividades.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Município de Ribeirãozinho - MT, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA 252/2024****PORTARIA Nº 252/2024****Ribeirãozinho – MT, 31 de outubro de 2024.**

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Análise de Mérito Cultural do Chamamento Público Nº 01/2024 Ribeirãozinho Formação AUDIOVISUAL do Edital de Seleção de Projetos para Fimar Termo de Execução Cultural com Recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Art. 6º Inciso III. Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho e Outras Providências

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de manter uma administração pública eficiente e transparente,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Análise de Mérito Cultural composta por:

Núbia de Oliveira Dalcin;

Robson Rodrigues Pego;

Claudenir Antonio Rezende

Art. 2º. Estabelecer o prazo até 30 de Novembro de 2024 (data da divulgação dos resultados oficiais) para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, após início das atividades.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 25/10/2024

Art. 4º. Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Município de Ribeirãozinho - MT, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES**PREFEITO MUNICIPAL****AVISO DE DISPENSA Nº 022/2024****Processo Administrativo:** 60/2024**Dispensa:** 022/2024

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais pedagógicos a serem utilizados nas escolas municipais, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no Termo de Referência. **Base legal:** Art. 75, II DA LEI 14.133/2021. **Contratada:** IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI LTDA **CNPJ:** 19.480.903/0001-45 **Valor:** R\$ 21.210,37 (vinte e um mil, duzentos e dez reais e trinta e sete centavos).

Ribeirãozinho/MT, 31 de outubro de 2024.

Thiago Barbosa Viana

Agente de Contratação

RETIFICAR PORTARIA 142/2024**Portaria nº 142/GP/24 Em, 16 de maio de 2024.**

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **CORIVALDO AMARO** referente ao período aquisitivo de 03/02/2019 a 02/02/2020. A partir de 03/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 336, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA JUCELIA FERREIRA DA SILVA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **JUCELIA FERREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº ***.721.501-**, a partir de 04/10/2024 a 02/11/2024, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 20/21 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de nº 85.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA,

respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 04 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 335, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARIA IZABEL TEIXEIRA ALVES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **MARIA IZABEL TEIXEIRA ALVES**, portadora do CPF nº ***.926.351-**, a partir de 01/10/2024 a 30/10/2024, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 21/22 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de nº 99.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 332, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA EDINALVA ELIZETE DE SOUZA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **EDINALVA ELIZETE DE SOUZA**, portadora do CPF nº ***.263.741-**, a partir de 01/10/2024 a 30/10/2024, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 23/24 lotada na Secretaria de Ação Social, cadastrada com a matrícula de nº 1559.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 328, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARCELANA FERNANDES MEDEIROS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **MARCELANA FERNANDES MEDEIROS**, portadora do CPF nº ***.057.931-**, a partir de 01/10/2024 a 30/10/2024, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 23/24 lotada na Secretaria de Ação Social, cadastrada com a matrícula de nº 1614.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 327, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA SHIRLEY ROMUALDO FERNANDES”.

PORTARIA Nº 327, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

*“Conceder férias a Servidora **SHIRLEY ROMUALDO FERNANDES**”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **SHIRLEY ROMUALDO FERNANDES**, portadora do CPF nº ***.717.931-**, a partir de 01/10/2024 a 30/10/2024, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 23/24 lotada na Secretaria de Ação Social, cadastrada com a matrícula de nº 1689.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR EDNO CLEMENTINO FILHO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **EDNO CLEMENTINO FILHO**, portador do CPF nº ***.643.781-**, a partir de 01/10/2024 a 30/10/2024, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 23/24 lotado na Secretaria de Finanças, cadastrado com a matrícula de nº 36.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 325, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA LUCIANA DE MENEZES FARIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **LUCIANA DE MENEZES FARIA**, portadora do CPF nº ***.811.761-**, a partir de 01/10/2024 a 30/10/2024, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 21/22 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de nº 91.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR DIVINO DE CARVALHO MARINHO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **DIVINO DE CARVALHO MARINHO**, portador do CPF nº ***.806.751-**, a partir de 01/10/2024 a 30/10/2024, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 23/24 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 43.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 339, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024. “EXONERA IVANA MARIA FERRARI DO CARGO EM COMISSÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal Nº 683 de 08 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar **IVANA MARIA FERRARI**, portadora do CPF nº XXX.611.881-XX, do Cargo em Comissão de Coordenadora do Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 10 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 341, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024. “EXONERA PEDRO PEREIRA MOTA, DO CARGO EM COMISSÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 389/05.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido do servidor, **PEDRO PEREIRA MOTA**, portador do CPF nº XXX.453.561-XX, do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Planejamento, Projetos e Convênios, Lotado na Secretaria de Planejamento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 11 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 342, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024. “NOMEIA KEILA ROGERIA SEVERO DE OLIVEIRA NO CARGO EM COMISSÃO”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal Nº 683 de 08 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **KEILA ROGERIA SEVERO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº XXX.437.751-03, no Cargo em Comissão de Coordenadora do Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 15 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 343, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024. “EXONERAR A SERVIDORA TEREZINHA PEREIRA PIRES EM EXERCÍCIO NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 666/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a servidora, **TEREZINHA PEREIRA PIRES**, no Cargo Efetivo de Apoio Administrativo Não Profissionalizado, Nível 10 Classe B, portadora do CPF XXX.164.862-XX, considerando a concessão do Benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme processo Administrativo do **PREVIRB nº 2024.04.00006P**, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, a partir de **01/10/2024**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 344, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024. “EXONERAR O SERVIDOR AURELINO JOSE DOS SANTOS EM EXERCÍCIO NO CARGO DE VIGILANTE”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 666/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o servidor, **AURELINO JOSE DOS SANTOS**, no Cargo Efetivo de Vigilante, Nível 35 Classe B, portador do CPF XXX.084.701-XX, considerando a concessão do Benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme processo Administrativo do **PREVIRB nº 2024.04.00007P**, lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, a partir de **01/10/2024**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 345, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024. “EXONERAR O SERVIDOR JOSE DE OLIVEIRA FIALHO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 666/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o servidor, **JOSE DE OLIVEIRA FIALHO**, no Cargo Efetivo de Operador de Maquinas Pesadas, Nível 25 Classe C, portador do CPF XXX.468.931-XX, considerando a concessão do Benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme processo Administrativo do **PREVIRB nº 2024.04.00005P**, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, a partir de **01/10/2024**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 346, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024. "EXONERA A SR.^a ROSANGELA SENA, DO CARGO EM COMISSÃO."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 389/05.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar **ROSANGELA SENA**, portadora do CPF nº XXX.000.211-XX, no Cargo em Comissão de Encarregada de Serviços, do Departamento de RH, Lotada na Secretaria de Administração, cedida para Delegacia de Polícia Civil de Rio Branco - MT.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 16 de outubro de 2024.

*Luiz Carlos***PREFEITO MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 349, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. "EXONERA AMANDA THUANNY DIAS LIMA DO CARGO EM COMISSÃO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal Nº 718 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar **AMANDA THUANNY DIAS LIMA**, portadora do CPF nº XXX.928.391-XX do Cargo em Comissão de Coordenadora do CREAS, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 22 de outubro de 2024.

*Luiz Carlos***PREFEITO MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 349, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. "EXONERA AMANDA THUANNY DIAS LIMA DO CARGO EM COMISSÃO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal Nº 718 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar **AMANDA THUANNY DIAS LIMA**, portadora do CPF nº XXX.928.391-XX do Cargo em Comissão de Coordenadora do CREAS, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 22 de outubro de 2024.

*Luiz Carlos***PREFEITO MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 352, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. "EXONERA ANA CLAUDIA DE LIMA ALMEIDA, DO CARGO EM COMISSÃO."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 832 /2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar **ANA CLAUDIA DE LIMA ALMEIDA**, portadora do CPF nº XXX.392.641-XX, do Cargo em Comissão de Auxiliar de Sala, Lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de outubro de 2024.

*Luiz Carlos***PREFEITO MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 353, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. "EXONERA ANGELA APARECIDA TAVARES, DO CARGO EM COMISSÃO."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 832 /2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar **ANGELA APARECIDA TAVARES**, portadora do CPF nº 895.126.931-00, do Cargo em Comissão de Auxiliar de Sala, Lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de outubro de 2024.

*Luiz Carlos***PREFEITO MUNICIPAL**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024. “READAPTAÇÃO
PROFISSIONAL DA SERVIDORA NADIR TEIXEIRA SOUZA”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Readaptação Profissional a partir de 30/08/2024 a 26/02/2025, para a servidora, **NADIR TEIXEIRA SOUZA**, no Cargo Efetivo de **APOIO ADM. PROFISSIONALIZADO**, Classe B, Nível 08, portadora do CPF: XXX.658.561-XX, na Escola Municipal Manoel Tavares de Menezes, no setor de, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 30/08/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 02 de outubro de 2024.

*Luiz Carlos***Prefeito Municipal**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 338, DE 10 OUTUBRO DE 2024. “NOMEIA O
SERVIDOR ANDRE DA CONCEIÇÃO PAIVA, NO CARGO EM
COMISSÃO”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Servidor, **ANDRE DA CONCEIÇÃO PAIVA**, portador do RG nº 1701037-3 SJ/MT e do CPF nº 012.454.791-56, efetivo no Cargo de Procurador Municipal, nível 03 classe C, no Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 10 de outubro de 2024.

*Luiz Carlos***PREFEITO MUNICIPAL**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024. “REVOGAR A
PORTARIA Nº 059/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar a portaria de 059/2023 de receber Gratificação de 50% da servidora abaixo mencionada:

NOME	CARGO	RG	CPF
Maria das Dores Martins Ferrari	Apoio Adm. Profissionalizado	1212777-9 SSP/MT	935.939.881-00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 10 de outubro de 2024.

*Luiz Carlos***PREFEITO MUNICIPAL**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 350, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. “NOMEIA AMANDA
THUANNY DIAS LIMA, NO CARGO EM COMISSÃO.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 456/2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **AMANDA THUANNY DIAS LIMA**, portadora do CPF nº XXX.928.391-XX, no Cargo em Comissão de Controle Interno, Lotada no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 23 de outubro de 2024.

*Luiz Carlos***PREFEITO MUNICIPAL**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 354 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 “DESVIO DE
FUNÇÃO PARA O SERVIDOR GEOVANI FERRARI”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Desvio de Função do servidor, a partir de **29/07/2024 a 29/01/2025**, para o servidor, **GEOVANI FERRARI**, no Cargo Efetivo de **PROFESSOR**, Classe D, Nível 08, para sala de Leitura, na Escola Manoel Tavares de Menezes, portador do RG: 809016 SSP/MT e do CPF: 536.059.691-00, lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 29/07/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 23 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 356 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. "TERMINO DE LICENÇA POLÍTICA DO SERVIDOR HIRON AUGUSTO DE ASSUNÇÃO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Artigo 131 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 668 de 09/06/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Termina de Licença do servidor, **HIRON AUGUSTO DE ASSUNÇÃO**, portador do CPF nº XXX.832.141-XX, no Cargo Efetivo de **MOTORISTA**, Classe F, Nível 18, para o exercício de atividade política como candidato eletivo de Vereador nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024, durante o período compreendido entre a data do registro da candidatura até o 15º (decimo quinto) dia seguinte ao dia da eleição, nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Municipal nº 668/2015, lotado na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 23 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 357 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. "TERMINO DE LICENÇA POLÍTICA DO SERVIDOR JOAO BATISTA PREISIGKE".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Artigo 131 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 668 de 09/06/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Termina de Licença do servidor, **JOAO BATISTA PREISIGKE**, portador do CPF nº XXX.927.071-XX, Contratado no Cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA**, Classe A, Nível 01, para o exercício de atividade política como candidato eletivo de Vereador nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024, durante o período compreendido entre a data do registro da candidatura até o 15º (decimo quinto) dia seguinte ao dia da eleição, nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Municipal nº 668/2015, lotado na Secretaria de Educação Desporto e Lazer.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 23 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 358 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. "TERMINO DE LICENÇA POLÍTICA DO SERVIDOR JOSE VALDENOR GOMES DE ALMEIDA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Artigo 131 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 668 de 09/06/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Termina de Licença do servidor, **JOSE VALDENOR GOMES DE ALMEIDA**, portador do CPF nº XXX.239.841-XX, no Cargo Efetivo de **MOTORISTA**, Classe E, Nível 29, para o exercício de atividade política como candidato eletivo de Vereador nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024, durante o período compreendido entre a data do registro da candidatura até o 15º (decimo quinto) dia seguinte ao dia da eleição, nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Municipal nº 668/2015, lotado na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 23 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 359 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. "TERMINO DE LICENÇA POLÍTICA DA SERVIDORA ELIFELETE CARVALHO DE PAULA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Artigo 131 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 668 de 09/06/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Termina de Licença da servidora, **ELIFELETE CARVALHO DE PAULA**, portadora do CPF nº XXX.725.511-XX, Contratada no Cargo de **MOTORISTA**, Classe A, Nível 01, para o exercício de atividade política como candidato eletivo de Vereadora nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024, durante o período compreendido entre a data do registro da candidatura até o 15º (decimo quinto) dia seguinte ao dia da eleição, nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Municipal nº 668/2015, lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 21/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 23 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 360 DE 23 DE JULHO DE 2024. "TERMINO DE LICENÇA POLÍTICA DA SERVIDORA LUCIMAR JUSTINO DOS REIS LOPES PINHEIRO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Artigo 131 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 668 de 09/06/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Termina Licença da servidora, **LUCIMAR JUSTINO DOS REIS LOPES PINHEIRO**, portadora do CPF nº XXX.363.781-XX, no Cargo Efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, Classe E, Nível 16, para o exercício de atividade política como candidato eletivo de Vereadora nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024, durante o período compreendido entre a data do registro da candidatura até o 15º (decimo quinto) dia seguinte ao dia da eleição, nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Municipal nº 668/2015, lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 23 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 361 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. "TERMINO DE LICENÇA POLÍTICA DA SERVIDORA MARIA ROBERTA DE OLIVEIRA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Artigo 131 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 668 de 09/06/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Termina de Licença da servidora, **MARIA ROBERTA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº XXX.821.091-XX, no Cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, Classe A, Nível 01, para o exercício de atividade política como candidato eletivo de Vereadora nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024, durante o período compreendido entre a data do registro da candidatura até o 15º (decimo quinto) dia seguinte ao dia da eleição, nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Municipal nº 668/2015, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 23 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 362 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. "TERMINO DE LICENÇA POLÍTICA DA SERVIDORA JESSICA BEZERRA DOS SANTOS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Artigo 131 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 668 de 09/06/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Termina de Licença da servidora, **JESSICA BEZERRA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº XXX.315.451-XX, Contratada no Cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS**, Classe A, Nível 01, para o exercício de atividade política como candidato eletivo de Vereadora nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024, durante o período compreendido entre a data do registro da candidatura até o 15º (decimo quinto) dia seguinte ao dia da eleição, nos termos do artigo 131, § 2º, da

Lei Municipal nº 668/2015, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 23 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 363, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024. "NOMEIA GABRIELE BARBOSA JUSTINO DO CARGO EM COMISSÃO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal Nº 718 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **GABRIELE BARBOSA JUSTINO**, portadora do CPF nº XXX.023.001-XX, do Cargo em Comissão de Coordenadora do CREAS, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 24 outubro de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 364 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024. "INTERROMPER A LICENÇA PARA EXERCER MANDATO ELETIVO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 147 com a Lei Complementar Municipal nº 668/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Interromper a Licença para mandato Eletivo, do servidor, **EDSON GONÇALVES MENDES**, portador do RGº 511502 SSP/MT e do CPF nº 603.941.291-72, efetivo no cargo de Motorista, a partir de 21/10/2024, lotado na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 24 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 365 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024. "CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA MARIDALVA FERREIRA DE LAET.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde, a partir de 14/10/2024 a 11/04/2025, para a servidora, **MARIDALVA FERREIRA DE LAET**, eletiva no Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, Classe A, Nível 01, portadora do CPF: XXX.470.731-XX, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 28 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO**DECRETO MUNICIPAL Nº 49 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024****DECRETO MUNICIPAL Nº 49 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

"Revoga o Decreto Municipal nº 48 de 29 de outubro de 2024 e Institui novo horário de expediente para os órgãos do Poder Executivo Municipal e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro no artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Disposto no artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 296 de 11 de Dezembro de 2001.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica estabelecido para os órgãos do Poder Executivo Municipal, horário de expediente a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Artigo 2º- O Horário de expediente de que trata este Decreto será cumprido em um turno diário de seis horas, sem intervalo, sendo o horário de expediente das 07:00 horas às 13:00 horas.

Artigo 3º- Ficam excluídos do horário estabelecido por este Decreto aqueles serviços que, por natureza, já obedecem a turno especial de Trabalho.

Artigo 4º- A critério do Chefe do Poder Executivo e mediante exposição de motivos devidamente fundamentada do titular da Secretaria ou órgãos pertinentes, poderão ser estabelecidas exceções no artigo 3º do presente Decreto.

Artigo 5º- Cabe a cada Secretaria editar todos os atos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Artigo 6º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto Municipal nº 48 de 29 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Outubro de 2024.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 367, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024. "NOMEIA OS SERVIDORES(A) PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 668/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica acendido para fins de Gratificação das servidoras (o) abaixo mencionadas:

NOME	CARGO	CPF
Alexandra Laet de Abreu	Apoio Adm. Profissionalizado	XXX.976.941-XX
Andreia Aparecida Souza	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado	XXX.189.261-XX
Cristiana Guedes de F. Martins	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado	XXX.171.491-XX
Claudineia Ranzulli	Apoio Adm. Profissionalizado	XXX.253.311-XX
Flaviane Francisco Ferreira	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado (DI)	XXX.924.231-XX
Lucia Maria de Jesus	Auxiliar Op. De Serviços Diversos	XXX.104.131-XX
Marli das Graças Vicente Souza	Apoio Adm. Profissionalizado	XXX.281.761-XX
Sandra Gomes de Almeida	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado (DI)	XXX.373.361-XX
Simone Barbosa dos Santos Lima	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado	XXX.673.781-XX
Simone da Silva Andrade	Apoio Adm. Profissionalizado	XXX.667.571-XX

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 29 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 355, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024. "CONVERTER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AOS SERVIDORES".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 823/2021, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Converter 90 dias de Licença Prêmio em pecúnia indenizatória aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
EDRIANE ALVES DA SILVA FARIAS	392	TEC.ADM.EDUC - NAO PROFISSIONALIZADO (DI)	2012/2017
EDNO CLEMENTINO FILHO	036	FISCAL DE TRIBUTOS	2016/2021
FLAVIANI FERREIRA PREISIGKE	1086	TEC.ADM.EDUC - NAO PROFISSIONALIZADO (DI)	2013/2018
GEOVANI FERREIRA	076	PROFESSOR	2014/2019
MIRIAM LIBERINA VENDRAMINI	141	COSTUREIRA	2004/2009

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA,

respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 28 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 355, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024. “CONVERTER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AOS SERVIDORES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 823/2021, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Converter 90 dias de Licença Prêmio em pecúnia indenizatória aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
EDRIANE ALVES DA SILVA FARIAS	392	TEC.ADM.EDUC - NAO PROFISSIONALIZADO (DI)	2012/2017
EDNO CLEMENTINO FILHO	036	FISCAL DE TRIBUTOS	2016/2021
FLAVIANI FERREIRA PREISIGKE	1086	TEC.ADM.EDUC - NAO PROFISSIONALIZADO (DI)	2013/2018
GEOVANI FERRARI	076	PROFESSOR	2014/2019
MIRIAM LIBERINA VENDRAMINI	141	COSTUREIRA	2004/2009

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 28 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 355, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024. “CONVERTER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AOS SERVIDORES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 823/2021, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Converter 90 dias de Licença Prêmio em pecúnia indenizatória aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
EDRIANE ALVES DA SILVA FARIAS	392	TEC.ADM.EDUC - NAO PROFISSIONALIZADO (DI)	2012/2017
EDNO CLEMENTINO FILHO	036	FISCAL DE TRIBUTOS	2016/2021

FLAVIANI FERREIRA PREISIGKE	1086	TEC.ADM.EDUC - NAO PROFISSIONALIZADO (DI)	2013/2018
GEOVANI FERRARI	076	PROFESSOR	2014/2019
MIRIAM LIBERINA VENDRAMINI	141	COSTUREIRA	2004/2009

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 28 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT, através de sua pregoeira, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados que fará REABERTURA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 SUSPENSO E RETIFICADO, cujo OBJETO: **Contratação de empresa para a aquisição de 01 (um) veículo automotor (sedan e/ou SUV), 0 (zero) km, ano e modelo de fabricação 2025, primeiro uso, cor branco, com capacidade de 5 (cinco) lugares, para ser utilizado pela Câmara Municipal de Rio Branco/MT, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, realizar-se-á através da plataforma Licitanet, na data e horário abaixo mencionado:**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 01 de novembro de 2024, às 11:00 horas - (horário de Brasília – DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 12 de novembro de 2024, às 09:59 horas - (horário de Brasília – DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 12 de novembro de 2024, às 10:10 horas. (horário de Brasília – DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>

DO EDITAL: O edital retificado encontra-se disponível para consulta e download no nos sites <https://riobranco.mt.leg.br> e <https://licitanet.com.br>

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico camara@riobranco.mt.leg.br ou <https://licitanet.com.br>

RIO BRANCO – MT, 31 de outubro de 2024.

EDSON GONÇALVES MENDES

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 363, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024. “NOMEIA GABRIELE BARBOSA JUSTINO DO CARGO EM COMISSÃO”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal Nº 718 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **GABRIELE BARBOSA JUSTINO**, portadora do CPF nº XXX.023.001-XX, do Cargo em Comissão de Coordenadora do CREAS, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 24 outubro de 2024.

*Luiz Carlos***PREFEITO MUNICIPAL**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 350, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. “NOMEIA AMANDA THUANNY DIAS LIMA, NO CARGO EM COMISSÃO.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 456/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **AMANDA THUANNY DIAS LIMA**, portadora do CPF nº XXX.928.391-XX, no Cargo em Comissão de Controle Interno, Lotada no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 23 de outubro de 2024.

*Luiz Carlos***PREFEITO MUNICIPAL**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 348, DE 16 OUTUBRO DE 2024. “MUDANÇA DE CARGO DOS SERVIDORES”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Federal 9.503/97 Artigo 145-A e Lei Municipal nº 887/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Mudança de Cargo dos Servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	DO CARGO	PARA O CARGO
ANTONIO DEFACIO FERREIRA	409	MOTORISTA CAT -D	CONDUTOR DE AMBULANCIA
EDSON GONÇALVES MENDES	593	MOTORISTA CAT -D	CONDUTOR DE AMBULANCIA

HIRON AUGUSTO DE ASSUNÇÃO	305	MOTORISTA CAT -D	CONDUTOR DE AMBULANCIA
JOSE VALDENOR GOMES DE ALMEIDA	132	MOTORISTA CAT -D	CONDUTOR DE AMBULANCIA

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 16 de outubro de 2024.

*Luiz Carlos***PREFEITO MUNICIPAL**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 333, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024. “CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA CLEMILTON LIBERIO DOS SANTOS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Prêmio ao Servidor **CLEMILTON LIBERIO DOS SANTOS** portador do CPF nº ***.760.281-**, a partir de 01/10/2024 a 29/12/2024, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 13/18 lotada na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 521.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 02 de outubro de 2024.

*Luiz Carlos***PREFEITO MUNICIPAL**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 369, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DAS DORES MARTINS FERRARI”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **MARIA DAS DORES MARTINS FERRARI**, portadora do CPF nº ***.939.881-**, a partir de 16/10/2024 a 14/11/2024, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de nº 300.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/10/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 29 de outubro de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**COMISSÃO COMPRAS
RETIFICAÇÃO**

O Departamento de Licitação, através de sua Pregoeira Oficial, designada através do Decreto nº 279/GAB/PMR, de 13 de Maio de 2024, considerando a necessidade de retificação do Edital de Resultado de Licitação publicado no Diário Oficial da União- Seção 3, ISSN 1677-7069, Edição do dia 31 de Outubro de 2024, pag. 450, Diário Oficial do Estado n. 28.861, Edição do dia 31 de Outubro de 2024, pag. 223, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 31 de Outubro de 2024, ANO XIX | N° 4.604, pag. 484/485 e Jornal Estadão de Mato Grosso – Classificados - PG 7, Edição do dia 31 de Outubro de 2024, do proces-

so licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preço nº. 017/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 291/2024, cujo Objeto: “**Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Hospitalar e insumos para atender as necessidades do Centro Municipal de Saúde**”.

Resolve **RETIFICAR**, para todos os efeitos como segue:

Onde se Lê: Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preço para os Itens: **7 - 14 - 15 - 37 - 39 - 59 - 66 - 67 - 99 100 - 101 - 102 - 104 - 126 - 140 - 142 143 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 159 161 - 162 - 169 - 172 - 176 - 179 - 182 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 190 - 191 - 192 - 193 - 19**, tornando-os fracassados do certame.

Leia-se: Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preço para os Itens: **7 - 14 - 15 - 37 - 39 - 59 - 66 - 67 - 99 - 100 - 101 - 102 - 104 - 126 - 140 - 142 - 143 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 159 161 - 162 - 169 - 172 - 176 - 179 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 196**, tornando-os fracassados do certame.

As demais informações permanecem inalteradas.

Rondolândia - MT, 31 de Outubro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº05/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº05/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua: Otávio Costa, S/N - Santo Antônio, Rosário Oeste - MT, 78480-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo o Excelentíssimo Sr. ALEX STEVES BERTO, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 001/2024, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no 15 de Outubro 2024, Processo Licitatório nº 282/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual para a aquisição dos generos alimenticios para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação no atendimento da merenda escolar e outros, conforme especificações e quantidades estimadas no termo de referencia e demais anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem na tabela constante na ata:

Item	Fornecedor: J M DA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 35.741.897/0001-99 Endereço: RUA RADIALISTA REINALDO DA VEIGA, 27 - Cuiabá - Mato Grosso - 78028-180 Telefone: (65) 2129-6962. E-mail: jm_comercioalimentos@hotmail.com Representante: JEAN MARCEL DA PENHA CORREA SIQUEIRA)					Marca	Un.	Qde.	Valor Un.	Valor Total
	Especificação									
56	FUBÁ DE MILHO - Mimoso não pode estar rançoso ou úmido. . Com prazo de validade de no mínimo 6 meses					SINHÁ	PCT	130	R\$ 9,40	R\$1.222,00
57	LEITE UHT INTEGRAL - Tipo C, UHT. Devem apresentar odor e sabor característico, não devem estar em processo de fermentação ou ter sofrido adição de qualquer substancia prejudicial a saúde. no mínimo 6 meses					VENCEDOR	UND	8.360	R\$ 6,92	R\$ 57.851,20
59	OREGANO - De boa qualidade. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses					ALTEZA	PCT	10	R\$ 7,45	R\$ 74,50
60	CARNE BOVINA ACEM PEDAÇOS - Magra de primeira congelada. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas.					GOLDENBULL	KG	2.600	R\$ 36,40	R\$ 94.640,00
Total R\$ 153.787,70										

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)** 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação. 3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços. **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: **4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; **4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; **4.1.3.** Consulta e aceitação prévias

do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. **4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. **4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. **4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. **4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. **4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. **4.6.** Os requisitos previstos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 não se aplicam a órgãos ou entidades de outros Municípios. **DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. **4.8.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e

os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços (Art. 86 da Lei 14.133/2021).

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. **5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. **5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. **5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. **5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. **5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: **5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; **5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: **5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e **5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original. **5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. **5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. **5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. **5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: **5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e **5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços. **5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. **5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. **5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. **5.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. **5.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: **5.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou **5.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. **5.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: **6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021; **6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; **6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. **7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. **7.1.2.** Na hipótese pre-

vista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. **7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. **7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. **7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. **7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão

ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados. **7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. **7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. **7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. **8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito: **8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou **8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. **8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites. **8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. **8.6.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado; ou **9.1.4.** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021. **9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **9.4.1.** Por razão de interesse público; **9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado. **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. **10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. **10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação. **10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. **11.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços. **11.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rosário Oeste/MT, 23 de Outubro de 2024.

▢

ALEX STEVES BERTO PREFEITO MUNICIPAL

J M DA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 35.741.897/0001-99

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº
002/2024

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº
002/2024

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, torna público que decide **SUSPENDER** o certame referente ao edital do Pregão Eletrônico 002/2024 em virtude de retificação no edital e nos demais documentos referentes ao presente certame. Será divulgada a nova data da sessão pública através dos mesmos meios oficiais de divulgação utilizados. Demais informações poderão ser obtidas via e-mail: licitacao@hotmail.com, Pregão Eletrônico 003/2024, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS.**

MICHELE FERNANDES DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria 006-2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
004/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosario Oeste/MT.

FORNECEDOR: FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 46.805.312/0001-73

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA A AQUISIÇÃO DOS GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR E OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS.

VALOR: R\$ 396.380,66

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº04/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua: Otávio Costa, S/N - Santo Antônio, Rosário Oeste - MT, 78480-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo o Excelentíssimo Sr. ALEX STEVES BERTO, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 001/2024, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no 15 de Outubro 2024, Processo Licitatório nº 282/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual para a aquisição dos generos alimenticios para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação no atendimento da merenda escolar e outros, conforme especificações e quantidades estimadas no termo de referencia e demais anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem na tabela constante na ata:

Item	Fornecedor: FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 46.805.312/0001-73 Endereço: R DUQUE DE CAXIAS, 249 - , Rosário Oeste - Mato Grosso - 78470-000 Telefone: (65) 3356-1146 - E-mail: supermercadobambil02@gmail.com Representante: ABEGAIL BASILIA CARVALHO RAMOS					
	Especificação	Marca	Un.	Qde.	Valor Un.	Valor Total
01	LARANJA - Sabor adocicado natural da fruta, encorpada, firme, sem amolecimento. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade	IN NATURA	kg	1.850,00	R\$4,40	R\$ 8.140,00
02	Lingüiça Toscana-Mista tipo toscana cheiro e sabor próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas. no mínimo 6 meses	EXCELENCIA	kg	1.200,00	R\$ 18,06	R\$ 21.672,00
03	REPOLHO - Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. . Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade.	IN NATURA	kg	550,00	R\$ 6,16	R\$ 3.388,00
04	TOMATE - Frescos, íntegros, firmes, , isentas de matéria terrosa,rachaduras, perfurações ou cortes, moluscos e larvas. Não podem estar amassados, murchos ou apresentando sinais de doença.	IN NATURA	kg	700,00	R\$ 11,63	R\$ 8.141,00
05	CARNE BOVINA DE 2º MOIDA - Carne magra, paleta ou acém, congelada. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, livre de aparas excesso de tecido conectivo e gorduras.	FRIGO BOM	kg	3.000,00	R\$24,03	R\$ 72.090,00
06	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA - Produto à base de alho, sal, cebola,cheiro verde e ervas, sem pimenta, acondicionado em embalagem própria, resistente, em potes de 1 kg, hermeticamente fechados.	AMI	kg	300,00	R\$19,20	R\$ 5.760,00
07	EXTRATO DE TOMATE - Simples concentrado, isento de fermentação, embalagem de 840g intacta. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	ELEFANTE	UND	200,00	R\$18,66	R\$ 3.732,00
08	AMIDO DE MILHO - Acondicionados em embalagem plástica de 1kg, não podem se apresentar úmidos, fermentados e rançosos. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	MIKA	PCT	26,00	R\$13,81	R\$ 359,06
09	ALHO - Acondicionados em embalagem plástica de 1kg, não podem se apresentar úmidos, fermentados e rançosos. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	IN NATURA	kg	280,00	R\$32,00	R\$ 8.960,00
10	CEBOLA - Frescos, íntegros, firmes, isentas de matéria terrosa, rachaduras, perfurações ou cortes,. Não podem estar amassados, murchos ou apresentando sinais de doença	IN NATURA	kg	900,00	R\$11,29	R\$ 10.161,00

11	CENOURA - Frescos, íntegros, firmes, , isentas de matéria terrosa, rachaduras, perfurações ou cortes, moluscos e larvas. Não podem estar amassados, murchos ou apresentando sinais de doença.	IN NATURA	kg	790,00	R\$10,97	R\$ 8.666,30
12	BETERRABA - Produto de primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade.	IN NATURA	kg	450,00	R\$10,56	R\$ 4.752,00
13	ABOBRINHA A VERDE - Frescos, íntegros, firmes, , isentas de matéria terrosa, rachaduras, perfurações ou cortes, moluscos e larvas. Não podem estar amassados, murchos ou apresentando sinais de doença.	IN NATURA	kg	80,00	R\$ 6,10	R\$ 488,00
14	AÇÚCAR CRISTAL 2 KG - Cristal, especial, cor clara, embalados em sacos plásticos intactos. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	ITAMARATI	PCT	710,00	R\$ 7,48	R\$5.310,80
15	SAL IODADO - Iodado pacote de 1 kg.	LEBRE	PCT	360,00	R\$ 3,68	R\$1.324,80
16	ACHOCOLATADO - Em pó vitaminado sem glúten pacote 500g. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	MUKY	PCT	850,00	R\$14,50	12.325,00
17	VINAGRE validade de no m ínimo 6 meses 750 ML - . Branco fermentado de vinho. Com prazo de	CASTELO	FR	260,00	R\$ 4,66	R\$1.211,60
18	ERVA DOCE - De boa qualidade. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	DOLENCE	PCT	300,00	R\$ 1,46	R\$ 438,00
19	CARNE SUÍNA DE QUALIDADE - Sem pele, pernil ou paleta, cortado em fatias (filé, com espessura de 2-3 cm), in natura, sem gordura, congelado. Com aspecto cor e cheiro característico. Não deve apresentar sujidades e pelos. Livre de parasitas, microrganismos e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacto, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega	EXCELENCIA	kg	550,00	R\$16,46	R\$ 9.053,00
20	MAÇÃ NACIONAL - In natura, tamanho médio,vermelha, de primeira qualidade, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até seu .	IN NATURA	kg	2.200,00	R\$11,46	R\$ 25.212,00
21	COCO RALADO - Seco, sem açúcar, não poderá apresentar cheiro alterado ou rançoso. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	SOCOCO	KG	120,00	R\$ 6,60	R\$ 792,00
22	MANTEIGA 500G - Manteiga de primeira qualidade , obtida de creme de leite (nata), padronizado, pasteurizado, maturado, adicionadocloreto de sódio , embalagem 500 g	PIRACANJUBA	POTE	100,00	R\$30,50	R\$ 3.050,00
23	CHA MATE 250G - Caixa 250g, boa qualidade. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses.	BARÃO	PCT	150,00	R\$10,59	R\$1.588,50
24	CANELA EM PÓ - De boa qualidade. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	DOLENCE	PCT	30,00	R\$ 1,93	R\$ 57,90
25	COLORAU - Embalagem de 500g, bom estado de conservação. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	DOLENCE	PCT	120,00	R\$ 8,76	R\$1.051,20
26	LEITE DE COCO - De boa qualidade, embalagem de 200 ml. Sabor próprio e odor agradável.	MENINA	FR	50,00	R\$ 6,63	R\$ 331,50
27	CRAVO DA INDIA - De boa qualidade. Pacote de 10 grama,Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	DOLENCE	PCT	80,00	R\$ 2,50	R\$ 200,00
28	CREME DE LEITE - Embalagem de 395 g, intacta, Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	PIRACANJUBA	UND	30,00	R\$ 4,99	R\$ 149,70
29	POLVILHO DOCE 500G - Produto amiláceo extraído da mandioca (manihot utilíssima) com teor de acidez 1%. Embalagem de polipropileno transparente original de fabrica. 500 g	MIKA	PCT	20,00	R\$ 6,30	R\$ 126,00
30	CANELA CASCA - De boa qualidade. Pacote com 10grama Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	DOLENCE	PCT	30,00	R\$ 1,46	R\$ 43,80
31	UVA PASSAS 300G - Uva passa preta, de boa qualidade , embalagem plástica com informação nutricional e prazo de validade	MIKA	PCT	20,00	R\$11,83	R\$ 236,60
32	ÓLEO DE SOJA - Refinado tipo 1, embalagem de 900ml. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	CONCORDIA	PCT	1.100,00	R\$ 5,50	R\$6.050,00
33	FEIJÃO CARIOCA - De 1ª qualidade de no mínimo 90 % a 98% de grãos inteiros e íntegros, sem presenças de grãos de outra espécie de leguminosas e insetos. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	PANELA DE-BARRO	PCT	1.360,00	R\$ 4,60	R\$6.256,00
34	AZEITE DE OLIVIA - Azeite de oliva, contendo no mínimo 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	BORGES	FR	56,00	R\$50,70	R\$ 2.839,20
35	BATATA INGLESA - Tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, sem sujidades. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade.	IN NATURA	KG	1.500,00	R\$ 8,10	R\$ 12.150,00
36	FARINHA DE TRIGO - Especial enriquecida, em perfeito estado de conservação não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. Pacote de 1kg Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	CONSOLATA	PCT	950,00	R\$ 3,20	R\$3.040,00
37	PEITO DE FRANGO COM OSSO - Congelada. Firmes e sem manchas, sem pele e com osso Com aspecto cor e cheiro característico. Não deve apresentar sujidades, penas e carcaça. Livre de parasitas, microrganismos e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica.Com adição de no máximo 6% de agua. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega	BELLO	KG	3.800,00	R\$10,60	R\$ 40.280,00
38	PÃO DE FORMA - Fatiado, com casca , acondicionado em pacotes aproximadamente 500 g e 20 fatias, sem leite . A embalagem deverá conter nome do produto, tabela nutricional com data fabricação e prazo de validade.	IN NATURA	PCT	100,00	R\$11,72	R\$ 1.172,00
40	BROCOLIS - Produto de primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, larvas, material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade.	IN NATURA	KG	40,00	R\$27,00	R\$ 1.080,00
41	OVOS VERMELHOS C/30 UND - De galinha tipo extra, vermelho, íntegros, livres de odores e sujidades. Bandeja com 30 unidades	GEMA DEOU-RO	CT	260,00	R\$20,97	R\$5.452,20
42	BATATA DOCE - Aspecto organoléptico – estar livre da maior parte de terra aderente a casca, não apresentar rachaduras na casca e estar isenta de insetos.Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor –aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade.	IN NATURA	KG	150,00	R\$ 3,79	R\$ 568,50
43	IORGUTE NATURAL - Embalagem com 170g, íntegra,.com prazo de validade de no mínimo 6 meses.	FRUTAO	KG	100,00	R\$ 5,00	R\$ 500,00
44	MACARRÃO PARA SOPA 500G - Massa alimentícia tipo parafuso, com ovos, isentos de parasitas e larvas, não podendo estar quebradiços, fermentados e /ou rançosos. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	DALLAS	PCT	2.400,00	R\$2,99	R\$ 7.176,00

45	COXINHA DA ASA - Congelada. Firmes e sem manchas, pele aderente. Com aspecto cor e cheiro característico. Não deve apresentar sujidades, penas e carcaça. Livre de parasitas, microrganismos e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Com adição de no máximo 6% de água. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega	BELLO	KG	400,00	R\$11,10	R\$ 4.440,00
46	biscoito água e sal - Embalagem dupla de 400 g, em perfeito estado de conservação, com tabela de composição nutricional legível. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais e que se apresentar quebradiços. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses.	DALLAS	PCT	950,00	R\$ 7,20	R\$ 6.840,00
47	MILHO VERDE - Milho, água, sal e açúcar em embalagem com peso drenado de 200 g. Sem conservantes	QUERO	LA	40,00	R\$ 4,84	R\$ 193,60
48	FARINHA DE MANDIOCA - Torrada, média de 1° qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos de animais e/ou vegetais. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	JANGADA	KG	400,00	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
50	PÃO FRANCES - Peso aproximado de 50g. Características: Produto fermentado, preparado com farinha de trigo, sal e água, que se caracteriza por casca crocante de cor uniforme castanho dourado e miolo de cor de textura e granulação fina.	PROPRIO	KG	1.150,00	R\$14,00	R\$ 16.100,00
52	ARROZ 5 KG - Agulhinha, longo, fino, polido tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo 90 % de grãos inteiros; Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	AMELIA	PCT	2.000,00	R\$21,60	R\$ 43.200,00
53	AVEIA FLOCOS - Integral, isenta de subjades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso, acondicionado em sacos plásticos apropriados, fechados em embalagens de 500g. Hermeticamente vedado e resistente com data de fabricação e validade.	ZAELI	PCT	30,00	R\$7,70	R\$ 231,00
54	FERMENTO BIOLÓGICO - Instantâneo, envelope de 500g. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	SAF INSTANT	PCT	80,00	R\$32,96	R\$2.636,80
55	FERMENTO QUÍMICO - Pó embalagem de 250 g, contendo bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio e fosfato monocalcário. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	ROYAL	LA	250,00	R\$12,16	R\$ 3.040,00
58	LEITE DESNATADO 11 - Tipo C, UHT, boa qualidade, livre de gordura. Devem apresentar odor e sabor característico, não devem estar em processo de fermentação ou ter sofrido adição de qualquer substância prejudicial a saúde. no mínimo 6 meses	LEITE BOM	UND	110,00	R\$5,30	R\$ 583,00
61	COUVE FLOR - Produto de primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, larvas, material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade.	IN NATURA	KG	40,00	R\$29,80	R\$ 1.192,00
62	PÃO INTEGRAL -Produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalados em plástico atóxico transparente e incolor, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem deverá declarar o nome do fabricante, endereço e data de fabricação e validade, ingrediente e/ou as informações nutricionais.	VISCONTI	PCT	50,00	R\$13,66	R\$ 683,00
63	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE - Composto Lácteo zero lactose em pó (lata 380g) fortificado com ferro, zinco e vitaminas, essenciais. Deve conter leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, vitamina A, C e D, minerais (ferro e zinco), emulsificante de soja. Não contém glúten. Validade mínima 6 meses	PIRACANJUBA	CX	40,00	R\$25,30	R\$ 1.012,00
64	BISCOITO SEM LACTOSE - Embalagem – 400g, sem leite, sem lactose, isento de produtos de origem animal. Validade mínima 6 meses	LIANE	PCT	100,00	R\$ 7,13	R\$ 713,00
65	CAMOMILA - De boa qualidade. Com prazo de validade de no mínimo 6 meseas	DOLENCE	PCT	270,00	R\$ 1,46	R\$ 394,20
66	FIGADO BOVINO - Resfriado ou congelado, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso.	FRIGO BM	KG	270,00	R\$13,63	R\$3.680,10
67	MARGARINA 1 KG -Uso Culinário, com sal com 80% de lipídios e deverão se apresentar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses	DORIANA	PT	370,00	R\$10,99	R\$4.066,30
Total R\$ 396.380,66						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação. 3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços. **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: **4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; **4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e **4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. **4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. **4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. **4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. **4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. **4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. **4.6.** Os requisitos previstos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 não se aplicam a órgãos ou entidades de outros Municípios. **DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços (Art. 86 da Lei 14.133/2021).

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. **5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. **5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. **5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. **5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. **5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: **5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; **5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: **5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e **5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original. **5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. **5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. **5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. **5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: **5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e **5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços. **5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. **5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. **5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. **5.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. **5.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: **5.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou **5.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. **5.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: **6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021; **6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; **6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. **7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. **7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. **7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. **7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. **7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. **7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão.

ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados. **7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou

entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. **7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. **7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. **8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito: **8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou **8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. **8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites. **8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. **8.6.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado; ou **9.1.4.** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021. **9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **9.4.1.** Por razão de interesse público; **9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado. **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. **10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. **10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação. **10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. **11.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços. **11.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rosário Oeste/MT, 23 de Outubro de 2024.

✉

ALEX STEVES BERTO PREFEITO MUNICIPAL

✉

FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 46.805.312/0001-73

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosario Oeste/MT.

FORNECEDOR: J M DA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 35.741.897/0001-99

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA A AQUISIÇÃO DOS GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR E OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES

E QUANTIDADES ESTIMADAS NO TERMO DE REFERENCIA E DE-MAIS ANEXOS,.

VALOR: R\$ 153.787,70

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº
003/2024**

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, torna público que decide SUSPENDER o certame referente ao edital do Pregão Eletrônico 003/2024 em virtude de retificação no edital e nos demais documentos referentes ao presente certame. Será divulgada a nova data da sessão pública através dos mesmos meios oficiais de divulgação utilizados. Demais informações poderão ser obtidas via e-mail: licitacao@hotmail.com, Pre-

ção Eletrônico 003/2024, Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE MT. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS.**

MICHELE FERNANDES DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria 006-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 291/2024

DATA: 31 de outubro de 2024.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTEs da Ata de Registro de Preço nº 175/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Gabinete do Prefeito: **Sr. Maicon Odair da Silva** como FISCAL e **Sr. Felipe Pelissari** como SUPLENTE; Sec. Mun. Administração, Planejamento e Finanças: **Sr. Gilmar Francisco Tollotti** como FISCAL e **Sr. Elton Schmit Fath** como SUPLENTE; Sec. Mun. Educação e Cultura: **Sr. Eliseu Frantz Junior** como FISCAL e **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE; Sec. Mun. Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE; Sec. Mun. Saúde: **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como FISCAL e **Srª. Giseli Aline Vazata Altenhofen** como SUPLENTE; Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio: **Srª. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Srª. Karolyne Vieira Bassetto** como SUPLENTE; Sec. Mun. Obras e Serviços Públicos: **Srª. Flávia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr. Eloi Jose Fellini** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 171/2024 firmada com a empresa **54586908 ROGERIO FERREIRA NUNES**; cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, VANS E MICRO ONIBUS, PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024 – SRP 68/2024**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 31 de outubro de 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 0993/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 4º, § 1º e § 2º, e adicionado §3º, da Lei Municipal 0864/2021, passando à seguinte redação:

§ 1º. A utilização dos equipamentos estará condicionada ao pagamento de taxa de serviço relativa a hora/máquina, a qual deverá ser recolhida antecipadamente a realização dos serviços, nos valores referentes as porcen-

tagens previstas na última Tabela de Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, fornecida pelo DNIT, com exceção ao item “g) Caminhão baú ¼” com suas diretrizes no § 3, seguintes valores:

- a) Motoniveladora: 70% do valor previsto no código E9524;
- b) Escavadeira Hidráulica : 60% do valor previsto no código E9110;
- c) Pá Carregadeira: 70% do valor previsto no código E9581;
- d) Retroescavadeira: 80% do valor previsto no código E9526;
- e) Trator com implementos: 60% do valor previsto no código E9745;
- f) Caminhão caçamba: 60% do valor previsto no código E9579;
- g) Caminhão baú ¼ : 53% do valor da UR do Município por KM rodado;

§2º. A oferta de equipamento será realizada de acordo com a disponibilidade previamente estabelecida por meio das prioridades de atendimento, conforme art. 5 desta lei, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, supervisionado pelo CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, levando-se em conta a urgência do caso, em montante máximo de 10 (dez) horas e mínimo de 1 (uma) hora por beneficiário, dentro do período de 12 meses, limitados a 02 deslocamentos no mesmo período.

a. Os interessados nos serviços deverão fazer sua inscrição na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com a indicação do equipamento a ser utilizado e serviço do qual será beneficiado.

b. Após o recebimento da solicitação será encaminhado o pedido aos membros do CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e se aprovado, o solicitante deverá recolher a taxa e juntar ao pedido.

§3º. Das diretrizes da solicitação do item g) Caminhão baú ¼ ;

a) Só serão aceitos solicitações ao produtores que se enquadrem nas diretrizes estabelecidas no art 6 da Lei LEI Nº 0864/2021;

b) Dos Produtos a serem transportado só serão aceitos produtos que estejam devidamente embalados ou encaixotados de maneira a preservar e manter a integridade do Veículo;

c) Não serão aceitos produtos soltos.

d) Só serão levados produtos com a apresentação de NF destinada ao local de entrega;

e) Para a realização do serviço será disponibilizado motorista do caminhão e o mesmo deve ser acompanhado por pelo menos 1 responsável pela solicitação do serviço;

f) O pagamento do DAR será realizado após a conclusão da entrega e retorno do caminhão ao pátio da prefeitura municipal de Santa Carmem, o qual será registrado o Km final para emissão do valor da DAR.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 31 de outubro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT,

referente o Edital nº 001/2023, de 24 de maio de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

- Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.
- Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- Declaração de Bens.
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- Conta no Banco Bradesco.
- Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
- Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.
- e-mail, nº de telefone, endereço.
- Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada terá que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

VIGIA ESCOLAR	
Ordem	Nome do Inscrito
4º	VERA LUCIA NUNES DE CARVALHO

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 123/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 97/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 336/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRÓTESES DENTÁRIAS DE FORMA A COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, À PACIENTES ACOMPANHADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: MARCELA BRAUN PEREIRA ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.869,60 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

DATA ASSINATURA: 29/10/2024

VIGÊNCIA: 29/10/2024 a 29/10/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 39/2024

ADESÃO (PREGÃO PRESENCIAL) N.º 02/2024

Processo Administrativo Licitatório n.º 68/2024

Objeto: Considerando que a adesão ao contrato foi realizada para a execução da obra da Avenida Itororó (anel viário), informamos que o acompanhamento da execução da base da avenida foi devidamente realizado e todos os itens necessários foram utilizados. Com a conclusão da obra da base, justificamos, portanto, necessita a rescisão do contrato.

CONTRATADO: GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

DATA DE ASSINATURA: 30/10/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

PORTARIA N.º 290/2024

DATA: 29 de outubro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato N.º 123/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Saúde: **Sr. Anderson de Pinho Ferreira FISCAL** e a **Sra. Giseli Aline Altenhofen** como SUPLENTE, do Contrato 123/2024, firmado com a empresa **MARCELA BRAUN PEREIRA ME**, cujo constitui objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRÓTESES DENTÁRIAS DE FORMA A COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, À PACIENTES ACOMPANHADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT 29 de outubro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 68/2024

Processo Administrativo Licitatório N.º 355/2024

EXCLUSIVO PARA EMPRESAS MEI, ME E EPP

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria N.º 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 45/2024 – SRP 68/2024**. Cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, VANS E MICRO ONIBUS, PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT**. Com abertura marcada para o dia 31/10/2024 e homologada no dia 31/10/2024, teve como vencedor a empresa:

- **54.586.908 ROGERIO FERREIRA NUNES**, cadastrada no CNPJ o54.586.908/0001-58, por apresentar o valor Total de **R\$ 72.348,00** (setenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais).

Santa Carmem/MT, 31 de outubro de 2024.

MAITÉ SEHNEM

Agente de Contratação – Pregoeira

Portaria nº 01/2024

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 354/2024

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024 – SRP 67/2024**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TENDO COMO FINALIDADE, AQUISIÇÃO DE “FIGURA LUMINOSA TRIDIMENSIONAL COM DESENHO EM FORMA DE NOSSA SENHORA APARECIDA”**. Com abertura marcada para o dia 30/10/2024 e homologada no dia 31/10/2024, teve como vencedores as empresas:

• **STREET DECOR IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ 12.112.382/0001-24, por apresentar o valor **R\$ 128.700,00** (Cento e vinte e oito mil, setecentos reais);

Santa Carmem/MT, 31 de outubro de 2024.

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 033/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 033/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

Pelo presente ficam convocadas as candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2023, de 10 de novembro de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

- Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.
- Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- Declaração de Bens.
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- Conta no Banco Bradesco.
- Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

As Candidatas convocadas terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS	
Ordem	Nome do Inscrito
5º	ELIENE CARDOSO RIBEIRO

PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL I	
Ordem	Nome do Inscrito
19º	CONNIE REGINA DOS SANTOS

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 175/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024 – SRP Nº 68/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 355/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEICULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, VANS E MICRO ONIBUS, PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: 54586908 ROGERIO FERREIRA NUNES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 72.348,00 (setenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2024

VIGÊNCIA: 31/10/2024 a 30/10/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0539/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 0539/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA – “NATAL QUE BRILHA 2024”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ART 1º. – CONSTITUIR, a Comissão de Julgamento do Concurso de Decoração Natalina – “NATAL QUE BRILHA 2024”, encarregada de julgar conforme regulamento para concurso de decoração natalina, ficando assim formalizada:

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL

WILMAR ERASMO DA SILVA

INGRIDY LOUISE KRUG

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO

REPRESENTANTE DO PREFEITO MUNICIPAL

MARIA CILENE PEREIRA

GRISIELE GOMES DOS SANTOS ARAUJO**ART 2º.** A presente Comissão será presidida pela Sra. **ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO**.**ART 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**ART 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.****EGON HOEPERS****PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0541/2024,****01 DE NOVEMBRO DE 2024.****SUMULA: “NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 26 de novembro, cujo resultado foi homologado no dia 15 de Dezembro de 2023;

Considerando que **PIERRE FRANCIS HAUBRICHT** foi aprovado e classificado dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Srº. **PIERRE FRANCIS HAUBRICHT**, brasileiro, inscrito no RG nº 96****70 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 014.***.***.00, para ocupar o cargo Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2023.

Art. 2º. O servidor nomeado fica submetido ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim às demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de novembro de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0540/2024****DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. PIERRE FRANCIS HAUBRICHT DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE ESTUDOS TÉCNICOS E SERVIÇOS DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **PIERRE FRANCIS HAUBRICHT**, portador do RG nº 9****70 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.981.***.00, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ESTUDOS TÉCNICOS E SERVIÇOS DE APOIO**.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 31 DE OUTUBRO DE 2024.**EGON HOEPERS****PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se.

LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2024 DISPENSA ELETRÔNICA
Nº036-2024****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**CONTRATADA:** ACACIO WILDO GERBER, inscrito CNPJ nº. 55.940.505/0001-28Valor Total: R\$ **R\$ 2.504,90**(dois mil e quinhentos e quatro reais e noventa centavos

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE CULTURA D O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2024**.

Vigência: 14/10/2024 até 13/12/2024.**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024****CONVOCAÇÃO E POSSE****EDITAL 027/2024 DO PROCESSO SELETIVO 02/2024.**

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2024**, realizado no dia 28/04/2024 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- a) Exame Admissional.
- b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- c) Comprovante de escolaridade.
- d) Certidão negativa de antecedente criminal.
- e) Cópia do CPF e RG.
- f) Título de eleitor e ultimo comprovante de votação.

- g) Certidão de nascimento ou casamento.
h) PIS/PASEP.
i) Carteira de trabalho.
j) Comprovante de residência.
k) Cópia do CPF dos dependentes.
l) Documento Militar (sexo masculino).
m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLAS
ESTER MARONI LEODORO	8º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS

**TERMO ADITIVO Nº 25/2024 AO CONTRATO N.º 59/2023
CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
TEREZINHA – MT E A EMPRESA R. L. BIRK CONSTRUTORA LTDA .**

TERMO ADITIVO Nº 25/2024 AO CONTRATO N.º 59/2023

**CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
– MT E A EMPRESA R. L. BIRK CONSTRUTORA LTDA.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob nº 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, e a empresa **R. L. BIRK CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida A, Nº 1115, Sala B – Setor Oeste, Vila Rica/MT, Cep: 78.645-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.066.804/0001-59, Inscrição Estadual nº 13.485.661-9, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **MARCIO ADRIANO BIRK**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1327181-4 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.875.161-34 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na **LEI Nº 8.666/93 suas alterações, firmar o presente termo aditivo mantendo vigência do contrato de execução de obra, oriundo do pregão modalidade adesão 045/2023, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme exigência do Lei ,mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 1.1 Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar por igual período de 26 de outubro de 2024 até 26/10/2025, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de manilhas de concreto armado, **para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo 08.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR

2.1 A reprogramação da vigência do contrato fica mantido os valores unitário dos itens do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - INALTERAÇÃO

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Santa Terezinha– MT, 25 de outubro de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

R. L. BIRK CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 18.066.804/0001-59

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

LICITAÇÃO E COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 005/GP/2024 de 22/01/2024, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE EMAGEM E OUTROS EXAMES PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA–MT**, fica declarado vencedora do certame a empresa CLINMED DIAGNOSTICO LTDA inscrita no CNPJ: **22.399.579/0001-40 com valor total dos itens vencedores R\$ 3.032.700,00 (três milhões trinta e dois mil setecentos reais)** com os itens 1-28,35-66 conforme relatório, e os itens 29-34 considerados desertos. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 31 de outubro de 2024.ADMILSON S. GOMES-pregoeiro oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 001/2024

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 001/2023

CONTRATADO: JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 28.358.805/0001-20

DATA ASSINATURA: 29 DE OUTUBRO DE 2024

PRORROGAÇÃO: O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2024, CONFORME AS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA, ESTÁ PREVISTO PARA VENCER EM 30/10/2024. SOLICITAMOS A PRORROGAÇÃO DESSE PRAZO ATÉ 19/12/2024, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 50 (CINQUENTA) DIAS PARA A EXECUÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA

A CONSTRUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 31 UNIDADES HABITACIONAIS CONFORME TERMO DE CONVÊNIO ESTADUAL SOB Nº 2261/2022 NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

SANTO AFONSO-MT, 30 DE OUTUBRO DE 2024

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2024 PARA O SEGUINTE OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES CONFORME A FICHA TÉCNICA E QUANTITATIVO EM ANEXO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT**”

LOTE 1 ITEM	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00073051	CAMISETAS ESCOLAR MANGA CURTA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÃO DA FICHA TECNICA DE 02 a 10 anos.	1.243	R\$ 33,38	R\$41.491,34
2	00052318	CAMISETAS ESCOLAR MANGA LONGA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÃO DA FICHA TECNICA DE 02 á 10 anos.	4.443	R\$ 40,77	R\$ 181.141,11
3	00073053	BERMUDA MASCULINA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÃO DA FICHA TECNICA DE 02 á 10 anos.	2.843	R\$ 41,77	R\$ 118.752,11
4	00065064	SHORT-SAIA, CONFORME A ESPECIFICAÇÃO DA FICHA TECNICA DE 02 á 10 anos.	4.443	R\$ 43,33	R\$ 192.515,19
5	00073054	CALÇA MASCULINA, CONFORME A ESPECIFICAÇÃO DA FICHA TECNICA DE 02 á 10 anos.	4.443	R\$ 49,64	R\$ 220.550,52
6	00074806	CALÇA LEGGING, CONFORME AS ESPECIFICAÇÃO DA FICHA TECNICA DE 02 á 10 anos.	4.443	R\$ 62,42	R\$ 277.332,06
7	00063284	JAQUETA ESCOLAR, CONFORME AS ESPECIFICAÇÃO DA FICHA TECNICA DE 02 á 10 anos.	4.443	R\$ 120,08	R\$ 533.515,44

LOTE 2 ITEM	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00065067	CALÇADO TIPO TÊNIS – ENSINO FUNDAMENTAL , NUMERAÇÃO DO 28 Á 34, CONFORME AS ESPECIFICAÇÃO DA FICHA TECNICA	760	R\$ 126,92	R\$ 96.459,20
2	00073056	MEIA ESCOLAR - Meia de algodão tipo colegial; calcanhar verdadeiro; cor do corpo da meia branco; cor da biqueira e calcanhar branco; desenho feito em jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1x1, onde uma tece e uma forma canelado (aspecto = sanfona 1x1). Resistência ao estouro:10,0 kgf / cm² mínimo; Composição, gramatura, alongamento e encolhimento da meia: Gramatura: 320 g/m²; Composição: 57% ALGODÃO – 22% POLIAMIDA – 20% POLIÉSTER – 1% ASTODIENO.Encolhimento/ Alongamento	160	R\$ 14,18	R\$ 2.268,80

LOTE 3 ITEM	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00027815	MOCHILA FUNDAMENTAL COM ALÇAS, CONFORME A ESPECIFICAÇÃO DA FICHA TECNICA.	1.362	R\$ 96,64	R\$ 131.623,68
2	00065299	MOCHILA DE CARRINHO, CONFORME A ESPECIFICAÇÃO DA FICHA TECNICA.	2962	R\$ 147,16	R\$ 435.887,92
3	00073057	ESTOJO ESCOLAR, CONFORME A ESPECIFICAÇÃO DA FICHA TECNICA.	2962	R\$ 27,70	R\$ 82.047,40

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **ON LINE COMERCIO DE BOLSAS EIRELI -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.550.980/0001-94.

DATA DE ASSINATURA: 29/10/2024

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 29 de Outubro de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 186/GP/2024

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 097/2024

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **servidor (a), Saraline Cambui Schmidt**, designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para exercer o encargo de **Fiscal do Contrato nº 097/2024**, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES CONFORME A FICHA TÉCNICA E QUANTITATIVO EM ANEXO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 29 de Outubro de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°002/GS/SMEEL/MT/2024**

PORTARIA N°002/GS/SMEEL/MT/2024

Retificar a Portaria nº 001/GS/SMEEL/MT/2024

“Dispõe sobre a organização descentralizada das rematrículas e matrículas de alunos novos da rede municipal de ensino de Santo Antônio de Leverger e dá outras providências”.

A PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que preceituam a Constituição Federal em seu Art. 208, § 3º, e o art. 5º, § 1º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional No 9.394/96:

CONSIDERANDO o Projeto de Lei que altera o artigo 25 da LDB aprovada em 11/06/2007.

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MT nº 002/2015, art. 25, art. 29, § 1º;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do município de Santo Antônio de Leverger, art. 148;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do adolescente em seus Artigos 53;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 001/GS/SMEEL/MT/2024. As rematrículas, matrículas de alunos novos para ano letivo de 2025 da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger, para a modalidade da Educação Infantil e Ensino Fundamental, obedecerão ao disposto na forma desta Portaria.

Parágrafo Único: As Matrículas e Rematrículas terão início no dia 21 de outubro a 31 de Outubro de 2024.

Art. 2º - As rematrículas e matrículas de novos alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal Ensino de Santo Antônio de Leverger será realizada de forma descentralizada conforme Cronograma de Matrícula disposto no Anexo I desta portaria.

Art. 3º - As matrículas deverão ser efetuadas na escola próxima da sua residência.

Parágrafo Único - Não fara jus ao transporte escolar o estudante que optar por estudar em outra comunidade havendo vaga na unidade escolar próxima da sua residência.

Art. 4º - Para efetivação de matrícula na Educação Infantil Creche: de 0 (zero) a 1(um) ano e 07 (sete) meses a 03 (três) anos – Pré-Escola: (04 e

05 anos) e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, deverão ser apresentados as copias dos seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento; II. Cartão de Vacina atualizado; III. Documentos pessoais de Pais ou Responsável; IV. Histórico ou Atestado Escolar Original de alunos transferidos; V. Comprovante de Residência; VI. Laudo Médico para aluno PCD; VII. Unidade Consumidora da conta de energia; VIII. NIS; IX. CPF (caso tiver).

Parágrafo Único: A matrícula só será realizado mediante apresentação dos documentos relacionados nesta Portaria.

Art. 5º - A Educação Infantil em período integral será ofertada somente na EMEI Pingo de Ouro, compreenderá três faixas etárias, conforme segue:

Parágrafo Único: Serão ofertadas 26 vagas em Cadastro Reserva distribuída da seguinte forma.

I – Creche: De 0 (zero) a 1 (um) ano e 07(sete) meses (06 vagas) ;

II – Creche: De 01 (um) ano e 07 (sete) meses a 03 (três) anos (20 vagas).

Período Matutino e Vespertino

I – Creche: 01 ano e 07 (sete) meses a 03 (três) anos;

II – Pré-Escola: 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 11 meses.

Parágrafo Único: as matrículas serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 6º - O número de matrículas para 2025 está condicionado ao número de vagas existentes na Unidade Educacional em razão da meta estabelecida para o exercício e dos parâmetros para formação de turmas, conforme a Resolução Normativa nº 001/2020-CME.

Art. 7º - Dos Critérios da Classificação das vagas para Educação Infantil em período integral serão oferecidas respeitando a organização de turmas, faixa etária, e período de inscrição, priorizando a seguinte ordem:

I - Crianças Vulneráveis Socialmente, que estão inseridas em acolhimento familiar ou institucional.

II - Grau sócio econômico no qual todos os responsáveis legais pela criança exercem função laborativa de 8 horas diárias ou escalas de trabalho alternadas desde que acima de 8 horas diárias.

III - Serão consideradas, como composição da jornada de trabalho dos responsáveis legais horas de estudo frequentadas em instituições de ensino oficiais como: Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação profissional e/ou Ensino Superior, devendo ser apresentada o atestado de frequência do curso.

IV - Total de Renda Bruta do grupo familiar (todos os tipos de recebimento pelo grupo familiar)

V - Gastos com moradia (aluguel ou financiamento do imóvel onde mora atualmente).

Art. 8º - A frequência e do funcionamento para as vagas Integrais, o horário de atendimento na EMEI PINGO DE OURO acontecerá das 07h00min às 17h00min.

I - As faltas só serão justificadas mediante apresentação de declaração, atestado ou justificadas a ser avaliadas pela direção escolar.

II - Somente será permitida a saída de criança, acompanhada de menor, mediante a autorização por escrito dos pais ou responsável.

Art. 9º - Documentos necessários para a realização no ato da matrícula, os pais e/ou responsável legal deverão preencher formulário específico, constando dados e informações pessoais, entregar na EMEI Básica Pingo de Ouro:

I - Cadastro da Pessoa Física (CPF);

II - Documento de identificação com foto (CNG ou RG);

III - Comprovante de residência atualizada (água, Luz ou telefone);

IV - Apresentação de vínculo empregatício;

V - Atestado de matrícula e atestado de frequência dos pais e/ou responsáveis cujas horas de estudo compoñham jornada de trabalho, conforme o item III.

Paragrafo Único: Para realizar a matrícula serão necessários os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento;

II - Declaração de vacinação atualizada e cartão do SUS;

III - Atestado médico das restrições de saúde da criança, caso haja;

IV - No caso da criança com deficiência, apresentar laudo médico, com data atualizada, bem como se a criança frequenta ou frequentará Atendimento Educacional Especializado;

V - No caso de criança pertence ao grupo de risco, apresentar documentação medica comprobatória;

Art. 10° - Ultrapassando os números de vagas, automaticamente entrará no Cadastro Reserva.

Art. 11° - Os casos omissos na presente Portaria deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer.

Art. 12° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria N° 006/GS/SMEEL/MT/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 25 de outubro de 2024.

Jean Luiz de Arruda

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

ESCOLA E LOCAL MATRÍCULA E REMATRÍCULA	DATA	HORÁRIO	RESPONSABILIDADE
EMEB Cisne Azul	21 a 31/10/2024	Das 08h00-min h às 17h	Diretor da Unidade
EMEB Pombinha Branca	21 a 31/10/2024	Das 08h00-min h às 17h	Diretor da Unidade
EMEB Pingo de ouro	21 a 31/10/2024	Das 08h00-min h às 17h	Diretor da Unidade
EMEB Lar Menino Jesus	21 a 31/10/2024	Das 08h00-min h às 17h	Diretor da Unidade
EMEB: Valo Verde	21 a 31/10/2024	Das 08h00-min h às 12h	Diretor da Unidade
EMEB: Antônio Ferreira	21 a 31/10/2024	Das 08h00-min h às 12h	
EMEB: Barra do Aricá	21 a 31/10/2024	Das 08h00-min h às 12h	Diretor da Unidade
EMEB: Assentamento Nossa Senhora de Aparecida	21 a 31/10/2024	Das 08h00-min h às 12h	
EMEB: Barreirinho	21 a 31/10/2024	Das 08h00-min h às 12h	Diretor da Unidade
EMEB: Barranco Alto	21 a 31/10/2024	Das 08h00-min h às 12h	Diretor da Unidade

EMEB: Benjamina Maria de Amorim	21 a 31/10/2024	Das 08h00min h às 12h	Diretor da Unidade
EMEB: José Ferreira da Silva	21 a 31/10/2024	Das 08h00min h às 12h	Diretor da Unidade
EMEB: Água Branca	21 a 31/10/2024	Das 08h00min h às 12h	Diretor da Unidade
EMEB: Gleba Resistencia		Das 13h00min às 17h	
EMEB: Boa Ventura	21 a 31/10/2024	Das 13h00min às 17h	Diretor da Unidade
EMEB: Mocoteia			
EMEB: Agrovila das Palmeiras	21 a 31/10/2024	Das 08h00min às 17h	Diretor da Unidade
EMEB: Moquém	21 a 31/10/2024	Das 08h00min às 12h	Diretor da Unidade
EMEB: Pontal do Glória			
EMEB: Santana do Taquaral			
EMEB: Bartolomeu Gonçalves de Queiroz	21 a 31/10/2024	Das 08h00min h às 12h	Diretor da Unidade
EMEB: Fazenda			
EMEB: Claudio de Almeida	21 a 31/10/2024	Das 08h0min h às 12h	Diretor da Unidade
EMEB: Baia São João			

EMEB: Ribeirópolis			
EMEB: Mato Verde	21 a 31/10/2024	Das 08h00min h às 12h	Diretor da Unidade
EMEB: Mimoso	21 a 31/10/2024	Das 08h00min h às 17h	
EMEB: Brejinho	21 a 31/10/2024	Das 08h00min h às 12h	Diretor da Unidade
EMEB: José Maria da Costa	21 a 31/10/2024	Das 08h00min h às 12h	
EMEB: Olho D'Água	21 a 31/10/2024	Das 08h00min h às 17h	Diretor da Unidade
EMEB: Maria de Arruda Muller	21 a 31/10/2024	Das 08h00min h às 12h	
EMEB: Gustavo Dutra			
EMEB: Serrana	21 a 31/10/2024	Das 08h00min h às 17h	Diretor da Unidade
EMEB: Córrego do Ouro	21 a 31/10/2024	Das 13h00min às 17h	
EMEB: Recanto do Laranjal	21 a 31/10/2024	Das 08h00min h às 12h	Diretor da Unidade

Jean Luiz de Arruda

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CHAMADA PÚBLICA N° 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2024

CHAMADA PÚBLICA N° 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2024 O Município de Santo Antônio de Leverger -MT, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público que se encontra a disposição dos interessados, a Chamada Pública N° 003/2024 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Santo Antônio de Leverger-MT, poderá ser acesso ao edital e seus anexos principalmente o cronograma de inscrição e demais, através do site <https://www.leverger.mt.gov.br/>. Santo Antônio de Leverger-MT, 20 de Agosto de 2024. Comissão de seleção da LEI ALDIR BLANC 2-2024- Portaria n° 1184/GP/2024- Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires Prefeita Municipal

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA -SEMA

O município de Santo Antônio do Leverger, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Santo Antônio, 245 Centro, inscrita no CNPJ 03.503638/0001-33, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER localizada:** Rodovia Palmiro Paes de Barros – MT 040, SN, SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA N° 557/24 SEMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N° 557/24 SEMEC

Dispõe sobre os critérios para Composição da Turma de Jardim I e Jardim II da Unidade Escolar de Educação Infantil EMEI Prof° “Vanderlei Cecatto” da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2025 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei n° 9394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação; considerando a necessidade de definir critérios que visem á composição das turmas do Jardim I e II na Escola Municipal de Educação Infantil Professor Van-

derlei Cecatto de Santo Antonio do Leste e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a organização e a composição da turma do Jardim I e II na Unidade Escolar, serão feitas obedecendo aos Critérios das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil.

Art. 2º O regime de funcionamento dessa turma deve atender prioritariamente às necessidades da comunidade, **família em situação de vulnerabilidade ou aqueles que não tem condições de pagar uma babá** para cuidar de seu filho, **visto que tem comprovado que o rendimento da família seja no máximo dois salários mínimos.**

Art. 3º Na composição das turmas segue os seguintes critérios:

Jardim I: Mínimo 08 alunos e máximo 12 alunos por turma.

Idade: 01 ano completo ou a completar até 31 de março do ano Letivo corrente.

(Professor Titular e 01 Auxiliar de Sala)

Jardim II: Mínimo 15 alunos e Máximo 18 alunos por turma.

Idade: 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do Ano Letivo corrente. (Professor Titular e 01 Auxiliar de Sala)

Parágrafo Único: Serão matriculados nessas turmas de Jardim I e II somente alunos residentes no perímetro urbano. Caso as turmas atinjam o máximo de alunos, haverá possibilidade de abrir novas turmas.

Art. 4º A metodologia da Educação Infantil deverá se utilizar de atividades lúdicas, em que o professor tem a função de propor desafios para o desenvolvimento sócio - afetivo, cognitivo, físico e psicomotor da criança e de estabelecer estratégias, possibilitando a construção de seus conhecimentos.

Art.5º - Dadas às características peculiares do desenvolvimento da criança de 2 anos, a Educação Infantil cumprirá sempre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

Art. 6º - Compete à Assessoria Pedagógica Municipal orientar, acompanhar e fiscalizar a composição da turma, bem como, a organização do Quadro de pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º - A direção da escola que porventura descumprir orientação desta portaria será responsabilizada pelos seus atos.

Art.9º Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com vigência no ano letivo/2025, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Leste- MT, 31 de outubro de 2024

Atenciosamente

Nilson Barbosa da Silva

Secretário Municipal de Educação

JURÍDICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N°. 030/2022

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória n°. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF

n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: ANDERSON VIDAL ASSESSORIA E RELAÇÕES PÚBLICAS EIRELI, com sede na Rua I nº 105, Ed. Eldorado Hill Office, sala 27, Cuiabá – MT, Cep: 78.048-487, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.411.472/0001-87, representada pelo Sr. Anderson Vidal dos Santos, portador da cédula de identidade nº 10311238SESP/MT e CPF nº 691.949.391-87 demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2022 de 13/04/2022 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços e reajuste de valor do Contrato original de nº 030/2022 a CLÁUSULAS SETIMA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SETIMA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12(doze) meses com término em 13 de abril de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica -se pela necessidade de continuidade dos serviços de assessoria prestada em Cuiabá, encontra seu fulcro legal baseado no Art. 57 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, visando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricadas para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de abril de 2024.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

ANDERSON VIDAL ASSESSORIA E

RELAÇÕES PÚBLICAS EIRELI,

CNPJ: 42.411.472/0001-87,

JURÍDICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N°. 061/2022

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória n°. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, residente, nesta cidade

de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, **CONTRATANTE**,

CONTRATADA: BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob No. 27.298.497/0001-22, estabelecida na Av: Gonçalo Antunes de Barros nº14, bairro; Novo Mato Grosso, município de Cuiabá -MT CEP 78.058-743, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Victor Bobadilla Bazan Junior, portador da cédula de identidade nº 25253948 SEJUSP /MT e CPF nº 010.284.681-21 que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2022 de 07/06/2022 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato original de nº 061/2022, a CLÁUSULA QUARTA, ante os motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA, – Do prazo – fica

Prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12(doze) meses com término em 07 de junho de 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

CNPJ: 04.217.362/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da prefeitura não ter profissional qualificado na aérea. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 57, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de junho de 2024.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

CNPJ 27.298.497/0001-22

PORTARIA Nº. 559/2024/ SEMEC

PORTARIA Nº. 559/2024/ SEMEC

Dispõe sobre as horas atividades dos professores em efetivo exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, considerando o Plano de Cargos dos Profissionais da educação Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.

Considerando o Capítulo III - dos Cargos da Carreira – Seção I- Do Cargo de Professor – Art. 4º inciso 3º/ 12;

Considerando o Capítulo IV – Do Regime de Trabalho – Seção I – Da jornada Semanal de Trabalho- Art. 37 e Art. 38/ inciso 1º

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino público.

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o cumprimento das horas atividades, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de ensino.

I- Caberá ao(s) coordenador (es) pedagógico (s), coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora atividade na unidade escolar.

Cumprindo o que rege o Capítulo II, Seção I – Das séries de Classe dos cargos carreiras, salários e Estatutos dos profissionais da Educação Básica / Art.3º - b-itens 1 ao 17;

II- Os Professores que estiverem de readaptação com desvio de função deverão cumprir sua carga horária de acordo com a determinação de sua portaria;

III- O diretor da Unidade escolar deverá cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Cumprindo o que rege o Capítulo II – Das séries de classe dos cargos da carreira, salários e Estatutos dos profissionais da educação Básica,

Seção I – Das Séries de classe do cargo carreiras, salários e Estatutos dos profissionais da Educação Básicas / Art.3º II a) -itens1 ao 10;

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Nilson Barbosa da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria: 076/2022

Dispõe sobre as horas atividades dos professores em efetivo exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, considerando o Plano de Cargos dos Profissionais da educação Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.

Considerando o Capítulo III - dos Cargos da Carreira – Seção I- Do Cargo de Professor – Art. 4º inciso 3º/ 12;

Considerando o Capítulo IV – Do Regime de Trabalho – Seção I – Da jornada Semanal de Trabalho- Art. 37 e Art. 38/ inciso 1º

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino público.

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o cumprimento das horas atividades, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de ensino.

I- Caberá ao(s) coordenador (es) pedagógico (s), coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora atividade na unidade escolar.

Cumprindo o que rege o Capítulo II, Seção I – Das séries de Classe dos cargos carreiras, salários e Estatutos dos profissionais da Educação Básica / Art.3º - b-itens 1 ao 17;

II- Os Professores que estiverem de readaptação com desvio de função deverão cumprir sua carga horária de acordo com a determinação de sua portaria;

III- O diretor da Unidade escolar deverá cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Cumprindo o que rege o Capítulo II – Das séries de classe dos cargos da carreira, salários e Estatutos dos profissionais da educação Básica,

Seção I – Das Séries de classe do cargo carreiras, salários e Estatutos dos profissionais da Educação Básicas / Art.3º II a) -itens1 ao 10;

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Nilson Barbosa da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº. 558/2024/ SEMEC

PORTARIA Nº. 558/2024/ SEMEC

Dispõe sobre os critérios para composição das turmas das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, exercícios /2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação; considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipal de Santo Antonio do Leste e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que compete à Secretaria de Educação, a Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º. Para o ingresso na alfabetização do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade ou a completar até o dia **31/03/25**, em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único - Os alunos que completarem 6 anos após **31/03/25**, conforme resolução do CEE/MT deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Art. 3º. Nos demais anos de formação humana, a matrícula deverá observar as seguintes orientações, sendo:

Parágrafo Único – Para o ingresso na Educação Infantil a criança deverá ter 1 (um) ano de idade completo ou a completar até o dia **31/03/25**, em que ocorrer a matrícula.

I - Educação Infantil – 1 ano à 5 anos.

- a) Jardim I – de 08 (oito) à 12 (doze) alunos;
- b) Jardim II – de 15 (quinze) à 18 (dezoito) alunos;
- c) Jardim III – de 17 (dezessete) à 23 (vinte e três) alunos;
- d) Pré I e II _ de 21 (vinte e um) à 25 (vinte e cinco) alunos;

§ 1º - Será garantida a continuidade da matrícula dos alunos que se encontram com idade inferior aos estabelecidos em lei, os mesmos serão ingressados no ensino fundamental com idade menor da faixa etária exigida, evitando o retrocesso do seu processo escolar.

Art. 4º. Os alunos com idade acima de 14 (quatorze) anos, cursando o ensino fundamental deverão ser atendidos preferencialmente em escolas e/ou classes que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º. A composição das turmas do ensino fundamental será feita com base no número de alunos obedecendo aos seguintes critérios:

I. Ensino Fundamental:

- a) 1º e 2º Ano _ 20 (vinte) a 23 (vinte e três) alunos;
- b) 3º Ano _ 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco) alunos;
- c) 4º 5º e 6º ano _25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;

II. Será atribuído no Laboratório de Aprendizagem um professor efetivo ou estável pedagogo para ministrar as aulas de Língua Portuguesa e Matemática.

III. Fica assegurado à composição de turmas por disciplina para o 6º ano do ensino fundamental II e para 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano serão atribuídos um professor regente para cada turma, um professor de Língua Estrangeira (Inglês) e um professor de Educação Física, para ministrar a disciplina específica.

Parágrafo Único- Para as duas aulas vagas do ensino fundamental-I

(Língua Estrangeira Inglês e Educação Física), o professor (a) regente trabalhará a recomposição da aprendizagem com os alunos com maior dificuldade de aprendizagem de sua turma, fazendo assim alternância de alunos e de dias na turma.

IV- Educação de Jovens e Adultos

- a) 1º Segmento/EJA (ensino fundamental inicial) - de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) 2º Segmento/EJA (ensino fundamental final) - 20 (vinte) a 30 (trinta) alunos;

IV – Educação Indígenas

- a) Educação Infantil Pré I e Pré II – 20 a 25 alunos por turma;
- b) Ensino Fundamental I – 20 a 25 alunos por turma;
- c) Classes multisseriadas _ 20 a 25 alunos por turma.

VI - Educação Especial

§ 1º Escola Municipal Especializada, destina ao atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, em deficiências intelectual, múltipla, visual e auditiva. As turmas serão constituídas, observando os critérios assegurados em lei específica.

Art. 6º. Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 03 (três) alunos para compor uma turma. Na modalidade EJA, a composição da turma será de no máximo 05 (cinco) alunos com necessidades educacionais especiais para compor uma turma.

Art. 7º. As unidades escolares deverão encaminhar a composição das turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria à Secretaria Municipal de Educação para análise e deferimento e ou indeferimento da mesma.

Art. 8º. As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Assessoria Pedagógica Municipal, sob a orientação e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, principalmente nos casos de redução e ou ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art.9º. Compete à Assessoria Pedagógica Municipal orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 10º. Compete à Equipe Gestora das Unidades Escolares e a Assessoria Pedagógica do Município, acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme determina esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal das Escolas, se necessário.

Art. 11º. A direção da escola que porventura descumprir orientações desta portaria será responsabilizada pelos seus atos.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, sujeita as adequações de data estabelecidas de acordo com calendário escolar, para organização do processo referente ao ano **letivo/2025**, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Leste - MT, 31 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Nilson Barbosa da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria: 076/2022

JURÍDICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N°. 064/2023

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CPF sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr José Arimateia Vieira Alves brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72 residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

LOCADOR DEUZELY ALVES DE SOUSA – CPF: 002.946.071-96, residente na Avenida Maceió, nº. 20, jardim Novo Campo, Município de Santo Antônio do Leste - MT, CEP: 78.628-000.

doravante denominado de **LOCADORA**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2023 de 31/07/2023 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de locação do Contrato original de nº 064/2023, à CLÁUSULA QUINTA, ante os motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo – **fica prorrogado o prazo de locação do imóvel por 05(cinco)meses com termino em 31 de dezembro de 2024.**

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do Reajuste – **o valor acrescido deste termo aditivo será de R\$ 19,60(dezenove e sessenta) reais de acordo com o índice IGPM, resultando no pagamento mensal no valor de R\$ 819,60(oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos) sendo que o valor total do contrato passa a ser R\$ 4.098(quatro mil e noventa e oito centavos) equivalente a cinco meses de contrato.**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

CNPJ: 04.217.362/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade a presente locação devido o município não ter local próprio para instalação do SCFV. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 105 e 107 da Lei 8.14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, visando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de julho de 2024.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

DEUZELY ALVES DE SOUZA

CONTRATADO(A)

CPF-002.946.071-96

JURÍDICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N°. 058/2023

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr.**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente e domiciliado nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, **CONTRATANTE**,

CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A, Avenida Padre Antônio Jose Dos Santos, nº. 1530– Cidade Monções /São Paulo /SP CEP: 04563-004, CNPJ/MF sob o nº **33.065.699/0001-27**, representada por Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, RG nº. 11730164-8 SECC (DETRAN) e CPF nº. 89.785.457-85, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2023 de 21/07/2023 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato original de nº 058/2023 a CLÁUSULA SÉTIMA, ante os motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado a CLAUSULA SÉTIMA – do Prazo fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12(doze) meses com termino em 21 de julho de 2025.

Fica acrescentado a CLAUSULA QUARTA – o valor acrescido deste termo aditivo será de R\$ 3.167,46(três mil centos sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), referente ao reajuste do índice INPC vigente de 3,33%, sendo que o valor total do contrato passa a ser R\$ 98.286,46(noventa e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da frota desse município estar assegurados. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, visando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de junho de 2024.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

SEGUROS SURA S/A

CNPJ-33.065.699/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE LICITAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2024

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT torna público que aderirá à Ata de Registro de Preços nº 025/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas Gerais - CIMESMI, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, intermediação e integrado via web, on-line e real-time, de gerenciamento de insumos de construção civil, materiais elétrico, hidráulico, utensílios, EPI's e afins, e serviços de consultoria em geral.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, intermediação e integrado via web, on-line e real-time, de gerenciamento de insumos de construção civil, materiais elétrico, hidráulico, utensílios, EPI's e afins, e serviços de consultoria em geral, conforme Termo de Referência.

Justificativa:

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2024 justifica-se pela necessidade da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT em contratar os serviços objeto da referida Ata, e em virtude da vantajosidade dos preços registrados, os quais se mostram inferiores aos praticados no mercado, conforme pesquisa realizada e anexada ao processo.

Fundamento Legal:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Informações Complementares:

A Ata de Registro de Preços nº 025/2024 foi firmada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas Gerais - CIMESMI, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, após a realização de processo licitatório na modalidade pregão, em que se sagrou vencedora a empresa Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA, CNPJ 18.119.871/0001-31. O prazo de vigência da adesão será o mesmo da Ata de Registro de Preços original, ou seja, 12 (doze) meses. A quantidade a ser contratada será de R\$ 7.000.000,00. O valor da contratação será de R\$ 6.999.300,00, conforme preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 025/2024. A forma de pagamento será conforme fornecimento em até 30 (trinta) dias.

Data da Publicação: 24 de outubro de 2024.

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE EDITAL CONVOCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO CMI/ SJP:N.01/2024

Edital de Convocação para o processo de escolha dos Conselheiros para o biênio 2025/2026.

O Conselho Municipal do Idoso CMI/SJP, considerando o disposto da Lei Municipal n. 221 de 15 de outubro de 2001, e o seu Regimento Interno, convoca a sociedade civil organizada para o Pleito Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o CMI/SJP na gestão 01 de janeiro 2025 a 31 de dezembro de 2026, bem como o Poder Público a fazer as indicações, na forma do presente Edital:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso CMI/SJP, órgão de caráter deliberativo, vem por meio deste Edital, convocar a sociedade civil organizada para o Pleito Eleitoral para escolha de Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes, representantes da Sociedade Civil, para exercício no biênio de 2025/2026.

I- 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes das Organizações da Sociedade Civil, ou usuário, preferencialmente de grupos de terceira idade e representantes da sociedade que atuem na questão do idoso no Município;

II- 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes representantes de trabalhadores do setor, preferencialmente dos departamentos de Educação, Saúde, esporte, promoção Social, Urbanismo/Obra/Meio Ambiente, Câmara Municipal e fundo Social de Solidariedade;

III-3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes representantes das Organizações de assistentes Social.

§ 1º - Fica o Poder Público, na forma da legislação vigente, convocado a encaminhar as indicações dos membros que irão compor o Conselho no biênio de 01 de janeiro 2025 a 31 de dezembro de 2026.

§ 2º - O CMI encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, ofício às Secretarias solicitando as referidas indicações.

II- DO PERFIL DO CANDIDATO

Art. 7º - Os candidatos à representação da sociedade civil deverão residir no município de São Jose do Povo.

Art. 8º - Poderão candidatar-se ao Pleito Eleitoral, para as vagas de Representantes de Entidades da Sociedade Civil, pessoas com comprovada atuação na área de defesa dos direitos e do atendimento a pessoa idosa, devidamente atestada através de indicação feita por Organização da Sociedade Civil com atuação nessa mesma área, com sede em São Jose do Povo, com no mínimo 2 (dois) anos de atividade. **§1º** - Para fins deste Edital, considera-se Entidade da Sociedade Civil a Organização da Sociedade Civil legalmente constituída. **§2º** - Cada organização poderá requerer a inscrição de 1 (um) candidato maior de idade, brasileiro nato ou

naturalizado, sendo preferencialmente pessoa idosa. É vedada a inscrição de candidatos que ocupem cargo público. **§3º** - Os representantes da sociedade civil que possuem assento no

CMI/SJP na atual gestão, só poderão concorrer à reeleição caso não tenham cumprido 02 (dois) mandatos e desde que atendam e cumpram, integralmente, as exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente Edital.

Art. 9º - Poderão candidatar-se ao Pleito Eleitoral, para as vagas de Usuários, pessoas com comprovada atuação na área de defesa dos direitos e do atendimento à pessoa idosa, devidamente atestada através de indicação feita por serviços diretamente relacionados a pessoa idosa, com atua-

ção nessa mesma área, com sede em São Jose do Povo, com no mínimo 2 (dois) anos de atividade.

§1º - Cada serviço poderá requerer a inscrição de 1 (um) candidato, brasileiro nato ou naturalizado. É vedada a inscrição de candidatos que ocupem cargo público.

§2º - Os representantes da sociedade civil que possuem assento no CMI/SJP na atual gestão, só poderão concorrer à reeleição caso não tenham cumprido 02 (dois) mandatos e desde que atendam e cumpram, integralmente, as exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente Edital.

III – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 11 - Os candidatos das organizações da sociedade civil que atendam ao disposto no item III, deverão inscrever-se e encaminhar documentação digitalizada por e-mail, para o endereço, no período entre 04/11/2024 a 17/11/2024, impreterivelmente.

§ 1º - DA DOCUMENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Comprovação de registro no Conselho Municipal do Idoso; b) Ata da reunião da OSC na qual foi indicado o representante.

§ 2º - DA DOCUMENTAÇÃO DO SERVIÇO DIRETAMENTE RELACIONADO À PESSOA IDOSA (para o caso dos representantes de Usuários):

a) Comprovação de serviço prestado na defesa dos direitos e do atendimento à pessoa idosa, sendo admitidos como comprovantes: relatórios de atividades, estatuto social, Cartão Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado e ativo, Leis, Decretos, Portarias, que comprovem a execução do serviço em âmbito Municipal e, em caso de ausência dos documentos citados anteriormente será aceito Termo de Comprovação de Finalidade do Serviço (Anexo A) assinado e acompanhado com cópia do documento pessoais; b) Ata da reunião na qual foi indicado o representante.

IV – DO PLEITO ELEITORAL

Art. 16 - O pleito eleitoral será realizado no dia 28 de novembro de 2024 as 13:30h no salão do Cras de São Jose do povo, na Rua José Salmen Hanze, s/n, Centro, São José do Povo-MT

Art. 17 - O Pleito Eleitoral para o Biênio 2025/2026 terá as seguintes etapas:

I - Credenciamento dos candidatos, sendo registrada a presença, das 13:30h às 14:00h;

II - Instalação do Pleito Eleitoral, pela Presidência do CMI/SJP para a composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Assembleia Eleitoral.

III –O Pleito Eleitoral 2024 iniciará os trabalhos às 13:30h, com as seguintes atribuições: a) Abertura; b) Credenciamento dos Candidatos com leitura da lista de chamada e confirmação da presença; e a partir das 14:00h; d) Apresentação dos candidatos para votação f) Apuração e classificação dos candidatos; g) Leitura e aprovação da ata do Pleito Eleitoral.

Art. 18 – O não credenciamento de candidato ao pleito o tornará, automaticamente, não habilitado ao processo eleitoral. Parágrafo único – A impossibilidade de comparecer ao pleito deverá ser justificada pelo candidato em até 24 horas anteriores ao início dos trabalhos do pleito e será julgada procedente ou improcedente pelo Conselho Municipal do Idoso, devendo o candidato, caso sua ausência for julgada procedente, enviar representante de sua escolha. As informações de que trata esse parágrafo deverão ser encaminhadas para o e-mail conselhocmdi@gmail.com.

Art. 19 - Os Candidatos habilitados, poderão votar em 01 (um) candidato de cada representação inclusive naquela à qual o candidato pertence, totalizando 3 (três) votos; o não cumprimento deste item anulará o voto.

Art. 20 - Além dos candidatos habilitados terão direito ao voto pessoas idosas residentes no município de São Jose do Povo que, no momento da votação, estejam portando documento com foto e comprovante de residência. Parágrafo único: para exercer seu direito ao voto o eleitor deverá

passar por uma prévia habilitação, onde comprovará os requisitos e será encaminhado para a votação.

Art. 21 - Os 03 (três) candidatos com maior número de votos em cada representação, Entidade da Sociedade Civil e Usuários, serão considerados titulares e os 3 (três) subsequentes serão suplentes. Os demais formarão uma lista em ordem de votação. I – Em caso de empate de votos entre candidatos, será considerado para efeito de classificação, aquele de maior idade. II – Ocorrendo óbito ou desistência do Conselheiro, titular ou suplente, no período de vigência do mandato, deverá ocorrer substituição automática, obedecida rigorosamente a ordem da classificação.

Art. 23 – Terminado o processo eleitoral, se proclamará o resultado, contendo a relação de eleitos, titulares e suplentes, para o mandato indicado. Assim como o Novo presidente, vice-presidente e a secretaria geral.

Art. 24 – A Presidência do CMI/SJP, mandara publicar a portaria no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM até o dia 29 de novembro de 2024 a relação de eleitos titulares e suplentes, para o mandato de dois anos 2025/2026

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante de valor social e não remunerado, de acordo com Artigo 07 do regime Interno do Conselho Municipal do Idoso

Art. 28 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso.

31 de outubro de 2024.

Isaias Dias Pereira

Presidente do Conselho Municipal do Idoso/SJP

ANEXO A

Termo de Comprovação de Finalidade do Serviço

Eu, _____(nome do responsável)_____, responsável pelo serviço __ (nome do serviço)__, executado pelo (a) __ (nome da empresa, organização, etc)__, declaro para fins de inscrição no pleito eleitoral do CMI/SJP que o referido serviço é executado no endereço _____ desde (data de início da execução do serviço) e que o mesmo é voltado à defesa dos direitos e ao atendimento de pessoas idosas.

Assinatura do responsável pelo serviço

De acordo com o Art. 299 do Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984). Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO B

Requerimento de Habilitação do Candidato

(preencher um requerimento por candidato)

Nome do Candidato:
 CPF: RG:
 Telefone: () Telefone celular: ()
 Data de nascimento: __/__/____ Idade:
 Endereço:
 CEP: Município:
 E-mail pessoal:

..... Vínculo com a entidade/organização/serviço: ...
 Mini currículo contendo atividades relacionadas à área do Envelhecimento (no máximo 5 linhas):

 Entidade/Organização/Serviço:
 Nome do Presidente/Coordenador/Responsável: CNPJ:.....
 Endereço:.....
 ... CEP: Município:
 Telefone fixo: () Telefone celular: ()
 E-mail:

ASSINALE O TIPO DE REPRESENTAÇÃO:

- Entidade da Sociedade Civil
 Usuários
 Entidade de Ensino Superior

De acordo com o Art. 299 do Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984). Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE PORTARIA Nº105/2024- DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc... RESOLVE:

ARTIGO 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo, conforme **Notificação Nº 03/2024 e Notificação Nº 01/2024, referente à execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 60/2024 – concorrência nº 02/2024.**

ARTIGO2º - Ficam designados a compor a Comissão processante os Servidores:

PRESIDENTE DA COMISSÃO:

Huadson Roger Moura Ferreira CPF: 052.057.451-69

SECRETÁRIO DA COMISSÃO:

Bruna Neves Lellis CPF: 059.012.831-04

MEMBRO DA COMISSÃO:

Simão Rodrigues de Souza CPF: 424.480.501-04

ARTIGO 3º - Caberá a Comissão Sindicante, na forma de lei vigente, assegurar o princípio da ampla defesa e do contraditório, apurar os fatos e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório que contenha a apreciação do fato ocorrido.

ARTIGO4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 31 de outubro de 2024

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 11/2024/SEDEC

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR PARA O BIÊNIO DE 2025 E 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a Lei Municipal Nº 1.147, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Tonar Público o processo de eleição ou recondução dos Membros do Conselho Deliberativo Escolar. A renovação dos membros deverá acontecer até o dia 10/12/2024, E seu mandato será de 02 (dois) anos, sendo a posse apenas em fevereiro de 2025, com direito à recondução de apenas um período.

Art. 2º. Os representantes do Conselho serão eleitos em assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 3º. Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 12 (doze) anos ou estar cursando a III fase do 2º Ciclo do Ensino Fundamental.

Art. 4º. O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.

Art. 5º. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola

Art. 6º. Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art.7º. Ocorrerá à vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

Art. 8º. O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

Art. 9º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros. 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escola e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do Conselho.

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,
São José do Rio Claro – MT, 30 de outubro de 2024

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 002/2021

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 024/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor de **ANA GREICY GIL ALFEN**”.

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §8º da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, art. 12, I, da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro – MT, e ainda Anexo II da Lei Municipal nº 989 de 21 de janeiro de 2014, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do quadro da Educação do Poder Executivo do Município de São José do Rio Claro-MT e dá outras providências, atualizado pela Lei nº 1.465 de 23 de fevereiro de 2024.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor de ANA GREICY GIL ALFEN, portadora do RG. N.º 50XXXXXX5 SJSIG/RS, CPF nº 011.XXX.XXX-62, efetivo(a) no cargo de **PROFESSORA MAGISTERIO CLASSE D E NÍVEL 1**, cadastrado(a) sob matrícula RE n.º 781 e matrícula previdenciária nº 30, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, o(a) referido(a) servidor(a) conta com 7.531 (**sete mil, quinhentos e trinta e um**) dias trabalhados, ou seja, **20 ANOS, 07 MESES E 19 DIAS**, com Proventos Proporcionais calculados na forma da lei, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2024.03.00000006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora do PREVIMUNI,

São José do Rio Claro-MT, 31 de outubro de 2024.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva PREVIMUNI

HOMOLOGO:

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 023/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor de **ALTAIDES CONSALTER**”.

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6-A da EC 41/2003 acrescido pela Emenda nº 70 de 29 de março e 2012, combinado com o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, art. 12, I, e artigo 14 da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro – MT, e ainda Anexo II da Lei Municipal nº 989 de 21 de janeiro de 2014, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do quadro geral do Poder Executivo do Município de São José do Rio Claro-MT e dá outras providências, atualizado pela Lei nº 1.465 de 23 de fevereiro de 2024.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor de **ALTAIDES CONSALTER**, portador do RG. N.º 08XXXXXX4 SEJSP/MT, CPF nº 596.XXX.XXX-68, efetivo(a) no cargo de **TECNICO AGRICOLA CLASSE D E NÍVEL 10**, cadastrado(a) sob matrícula RE n.º 29 e matrícula previdenciária nº 24, lotado(a) na Secretaria Infraestrutura, o(a) referido(a) servidor(a) conta com 12.796 (**doze mil, setecentos e noventa e seis**) dias trabalhados, ou seja, **35 ANOS e 16 DIAS**, com Proventos Integrais correspondentes a última remuneração e direito a paridade, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2024.03.00000005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora do PREVIMUNI,

São José do Rio Claro-MT, 31 de outubro de 2024.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva PREVIMUNI

HOMOLOGO:

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N.º 061/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

“**DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 991 de 23 de janeiro de 2014 (Estatuto do Servidor), art. 187 e demais;

CONSIDERANDO os ofícios nº 473 e 475/2024/SESAS/GABINETE, comunicando o incidente com servidor público;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o processo de Sindicância Administrativa nº 002/2024, para apuração de eventual irregularidade administrativa e funcional, levando em consideração os fatos narrados através dos ofícios nº 473 e 475/2024/SESAS, em face do servidor efetivo EDUARDO APARECIDO ALCANFORADO, matrícula nº 20, com fulcro no art. 55 §2º e seguintes da Lei Municipal nº 991/2014.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Permanente será composta pelos servidores nomeados pela **Decreto Municipal nº 078/2024, de 04 de setembro de 2024.**

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 31 de outubro de 2024

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 060/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBRO TITULAR PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDDPI, BIÊNIO 2024/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 547/2024/SEPAS, solicitando substituição de membro do referido Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Membro Titular a senhora **CLOTILDE DE SOUZA CORTES**, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – Representantes Governamentais – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**, em substituição à senhora Solange Gomes da Silva Barbieri, nomeada na Portaria nº 305/2023, de 13/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro-MT, 31 de outubro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 98, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

“NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - BIÊNIO 2024/2025.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 1.521, de 03 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder com a nomeação de membros para compor um novo mandato do CMMA;

Resolve:

Art. 1º. Nomear os membros descritos abaixo (titulares e suplentes) para comporem o Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Claro-MT:

A. Representantes do Poder Público Poder Executivo Municipal 1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: JACKELINE RODRIGUES DE SOUZA ORMOND

Suplente: FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA

2. Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: ROBERTO BAYER

Suplente: OSVALDO CANDIDO DE ALMEIDA MARTELLO

3. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Titular: CLEITON DE OLIVEIRA SILVA SANTOS

Suplente: RINALDO CALHEIROS GOMES

Poder Legislativo Municipal

Titular: CONSTANTINO DE ALMEIDA

Suplente: GILEADE LIMA E SOUSA

B. Poder Executivo Estadual 1. EMPAER/MT Titular: ROGÉRIO VAGNER ALVES NEVES

Suplente: FAUZIO ALEXANDRE VENTURINI

C. Representantes da Sociedade Civil

Associações:

1. ACERC – Associação Comercial e Empresarial de SJRC Titular: NICOLLY ARAÚJO GONÇALVES SIQUEIRA Suplente: DORALICE VENANCIO RUIZ MARTINS **2. APRALIMPA - Associação de Produtores Rurais Santana da Água Limpa Titular:** DAVI SOARES Suplente: JOSÉ ARGEU MACIEL DOS SANTOS **3. ASPOAGRE - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Pouso Alegre Titular:** JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA Suplente: RUBEM CARLOS TELLES DO PRADO **4. Associação de Produtores Rurais do PA Campinas Titular:** ROBERTO BASSO Suplente: ADRYANE BASSO TONIN

Sindicatos

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: ADENIR ANTONIO DA SILVA

Suplente: MARIVONE APARECIDA DOS SANTOS WISNIEWSKI

2. Sindicato dos Produtores Rurais

Titular: APARECIDO RODRIGUES

Suplente: LUIZ PAULO BASSO

3. OAB/MT – Ordem dos Advogados do Brasil (Local) Titular: RICARDO BUSS SONEMBERG Suplente: BRUNA KISSEL AMARAL **Art. 2º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, conforme Art. 12º - parágrafo único da Lei Nº 1.521/2024.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro-MT, 31 de outubro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, **"RATIFICOU O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 20/2024"**, Objeto: **" MANUTENÇÃO CORRETIVA FIAT TORO, LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO"** em favor das empresas: DOMANI CÂCERES; CNPJ: 01.016.616/0004-66, no valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil e noventa e quarenta reais).

São José dos Quatro Marcos, 31 de outubro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 205 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO Nº 205 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$615.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 615.500,00

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

213 12.306.0014.2704.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA 22.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

287 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental 464.255,16

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

290 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental 80.768,38

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

291 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental 48.476,46

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

211 12.306.0014.2703.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE -22.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

301 12.365.0012.2042.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESCOL -200.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

311 12.365.0012.2696.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - CRECHE -150.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

312 12.365.0012.2696.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - CRECHE -120.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

313 12.365.0012.2696.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - CRECHE -3.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

315 12.365.0012.2696.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - CRECHE -120.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

-615.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 0123/2024 na Modalidade **Pregão Eletrônico 032/2024**, OBJETO: **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERIGRAFIA ”**

Sendo a empresa vencedora:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	05.292.804/0001-25	R\$ 508.650,00

Homologado em 31/10/2024. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Amanda Barbosa Sicóti – Agente de Contratação/Pregoeira Substituta (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 31/10/2024.

DECRETO Nº 203 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO Nº 203 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$138.660,64 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 138.660,64

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

21 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete 50.134,66

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL
 24 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete 11.169,45
 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 25 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete 6.722,41
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 26 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete 200,00
 3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 28 04.122.0002.2005.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete 355,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 31 04.122.0002.2005.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete 377,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.
 63 04.122.0002.2014.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração 10.823,91
 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.
 64 04.122.0002.2014.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração 11.353,97
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 66 04.122.0002.2014.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração 4.400,00
 3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 70 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração 800,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL
 02 03 02 GABINETE DO SECRETARIO
 83 04.122.0002.2013.0000 Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário 10.558,01
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 97 04.123.0002.2022.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda 5.100,00
 3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
 121 04.122.0002.2031.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços 6.503,99
 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
 57 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE 600,00
 3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
 893 08.244.0027.2068.0000 Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF 10.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 660
 2 Recursos de Exercícios Anteriores
 500 012 TRANSF. FNAS - IGD-PAB
 590 08.243.0125.2209.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Criança 9.562,24
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
 Anulação:
 02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.
 68 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração -732,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 99 04.123.0002.2023.0000 Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda -9.888,09

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 101 04.123.0002.2023.0000 Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda -476,58
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 108 04.123.0002.2134.0000 Esforço de Arrecadação -883,20
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 130 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Pu -7.767,16
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 139 15.451.0009.2701.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS -142,40
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 141 15.451.0009.2701.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS -5.357,11
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 153 26.782.0009.1044.0000 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO -2.713,42
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 825 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Pu -363,00
 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
 53 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE -462,51
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

202 12.122.0002.2032.0000 Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretario -5.703,97
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA
 206 12.122.0012.2755.0000 Formatura e Eventos -9.929,49
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 207 12.122.0012.2755.0000 Formatura e Eventos -13.500,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA
 215 12.306.0014.2705.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EJA -0,09
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 221 12.361.0011.1056.0000 Ampliação, Reforma e Manutenção das Escolas Municipais -9.215,12
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 244 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar -25,38
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 256 12.361.0011.2195.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -153,26
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 258 12.365.0012.1062.0000 Construção, ampliação, reforma e manutenção de Centros de Edu -6.362,76
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 259 12.365.0012.1062.0000 Construção, ampliação, reforma e manutenção de Centros de Edu -5.406,22
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 269 12.365.0012.2037.0000 Manutenção da Pré-Escola -502,15
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
272 12.365.0012.2196.0000 Manutenção com as Creches Municipais -16.940,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
274 12.365.0012.2196.0000 Manutenção com as Creches Municipais -46,22
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA
692 12.364.0013.2081.0000 Firmar Convênios c/ Estado/União/Universidade Privadas -6.875,94
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
322 13.392.0002.2123.0000 Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura -71,43
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
334 13.392.0015.1067.0000 Realização e Incentivos e Eventos Culturais -406,86
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.
407 20.606.0016.2707.0000 REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL -15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
461 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -81,90
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.
569 08.244.0022.2101.0000 Manutenção com o Conselho Tutelar -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL
571 08.244.0022.2101.0000 Manutenção com o Conselho Tutelar -3.908,88
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
605 08.244.0022.2071.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
608 08.244.0022.2071.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social -1.653,36
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
621 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral Fa -92,14
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
890 08.244.0027.2068.0000 Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 2 660
2 Recursos de Exercícios Anteriores
500 012 TRANSF. FNAS - IGD-PAB
-138.660,64
Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2024 referente à “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERIGRAFIA.**” que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a (s) empresa (s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	05.292.804/0001-25	R\$ 508.650,00

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 31 de outubro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 204 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO Nº 204 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$727.504,85 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 727.504,85

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

21 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete 10,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

816 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete 1.553,20

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 02 03 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

706 04.124.0002.2692.0000 Manutenção e Encargos com Unidade de Controle Interno 1.192,50

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

94 04.123.0002.2022.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda 40.383,41

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

121 04.122.0002.2031.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviço 3.464,10

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

122 04.122.0002.2031.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviço 21.845,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

123 04.122.0002.2031.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviço 34.939,08

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

125 04.122.0002.2031.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviço 8.100,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

713 26.782.0009.1044.0000 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO 13.842,55

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 1 759

1 Recursos do Exercício Corrente

100 001 FETHAB OBRAS

950 15.451.0009.2701.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS 60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 759

1 Recursos do Exercício Corrente

100 001 FETHAB OBRAS

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

189 17.512.0005.2741.0000 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM O 2.521,07

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

233 12.361.0011.2034.0000 Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental 11.400,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

264 12.365.0012.2036.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA 3.434,93

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

266 12.365.0012.2036.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA 500,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

273 12.365.0012.2196.0000 Manutenção com as Creches Municipais 10.400,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

281 12.365.0012.2694.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE 2.518,94

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

718 12.365.0012.2036.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA 5.403,65

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

983 12.365.0012.2042.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESC 37.117,04

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 FUNDEF- VAAT

984 12.365.0012.2042.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESC 137.719,53

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 FUNDEF- VAAT

985 12.365.0012.2042.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESC 11.242,28

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 FUNDEF- VAAT

986 12.365.0012.2042.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESC 3.151,74

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 FUNDEF- VAAT

987 12.365.0012.2042.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESC 36.576,46

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 FUNDEF- VAAT

988 12.365.0012.2042.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESC 325,12

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 FUNDEF- VAAT

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

317 13.392.0002.2123.0000 Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura 8.574,10

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

725 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer 7.962,59

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

376 20.122.0016.1199.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. I 53.300,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

379 20.122.0016.1199.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. I 4.634,25

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

380 20.122.0016.1199.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. I 16.858,34

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

386 20.122.0016.2044.0000 Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agr 800,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 07 02 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

411 20.122.0016.2043.0000 Manutenção das despesas com o Gab. do Sec. Mun. de Fome 6.788,98

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

422 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde 1.064,82

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

424 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde 2.132,01

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
425 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde 7.909,55
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
430 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde 3.198,68
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
432 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde 2.100,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
446 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 2.619,48
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
451 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 809,56
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
460 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 4.800,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
469 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde 3.714,81
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
470 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde 3.147,55
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
471 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde 9.380,91

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
741 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde 1.176,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
487 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial 800,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
488 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial 600,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
493 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de 12.216,39
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
502 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 830,10
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
504 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 4.469,77
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
505 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 2.658,50
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO M F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
513 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 600,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
516 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 27.198,32
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL
 728 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de 2.061,18
 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 742 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial 1.500,00
 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 524 10.303.0019.2178.0000 Manutenção da Farmácia Básica 3.948,46
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 534 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 7.906,85
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 537 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 2.334,23
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 545 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambient 1.429,18
 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 739 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 5.014,77
 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
 780 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambient 2.474,37
 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
 597 08.244.0022.2070.0000 Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social 34.421,21
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 601 08.244.0022.2070.0000 Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social 4.786,34
 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 609 08.244.0022.2071.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 2.700,00
 3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 612 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integra 38,64
 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 620 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integra 2.399,66
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 637 08.244.0024.2687.0000 Manutenção e Encargos com a Proteção Social Especial 16.876,85
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 655 08.244.0125.2165.0000 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à 1.627,80
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
 Excesso: 727.504,85
 Fontes de Recurso
 1 500 427.530,13
 1 542 226.132,17
 1 759 73.842,55
 Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 JAMIS SILVA BOLANDIN
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 206 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO N° 206 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$508.896,39 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 508.896,39

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

64 04.122.0002.2014.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração 3.365,46

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

717 12.361.0011.2034.0000 Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental 13.842,55

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

281 12.365.0012.2694.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE 1.050,37

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

287 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental 52.480,17

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

291 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental 19.062,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

984 12.365.0012.2042.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESC 6.503,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 FUNDEF- VAAT

02 06 03 FUNDEB

986 12.365.0012.2042.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESC 35.489,45

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 FUNDEF- VAAT

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

447 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 145.524,18

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

467 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde 57.909,35

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

471 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde 55.978,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

737 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 43.853,58

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

777 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 3.900,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

779 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 1.618,54

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

503 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 18.636,18

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

504 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 3.330,43

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

534 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 0,85

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

537 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 0,25

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

544 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambient 25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 604

1 Recursos do Exercício Corrente

300 042 EMENDA CONST. Nº 120 - ACE

546 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambient 21.351,40

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

739 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 0,63

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 508.896,39

Fontes de Recurso

1 500 175.465,47

1 540 71.542,17

1 542 41.992,45

1 600 194.896,30

1 604 25.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$508.896,39 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 508.896,39

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

64 04.122.0002.2014.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração 3.365,46

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

717 12.361.0011.2034.0000 Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental 13.842,55

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

281 12.365.0012.2694.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE 1.050,37

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

287 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental 52.480,17

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

291 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental 19.062,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

984 12.365.0012.2042.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESC 6.503,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 FUNDEF- VAAT

02 06 03 FUNDEB

986 12.365.0012.2042.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESC 35.489,45

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 FUNDEF- VAAT

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

447 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 145.524,18

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

467 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde 57.909,35

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

471 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde 55.978,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL
 737 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 43.853,58
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 600
 1 Recursos do Exercício Corrente
 300 001 ATENÇÃO BASICA
 777 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 3.900,00
 3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 600
 1 Recursos do Exercício Corrente
 300 001 ATENÇÃO BASICA
 779 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 1.618,54
 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 600
 1 Recursos do Exercício Corrente
 300 001 ATENÇÃO BASICA
 503 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 18.636,18
 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 504 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 3.330,43
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
 534 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 0,85
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 537 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 0,25
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 544 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambient 25.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 604
 1 Recursos do Exercício Corrente
 300 042 EMENDA CONST. Nº 120 - ACE
 546 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambient 21.351,40
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL

739 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 0,63
 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
 Excesso: 508.896,39
 Fontes de Recurso
 1 500 175.465,47
 1 540 71.542,17
 1 542 41.992,45
 1 600 194.896,30
 1 604 25.000,00
 Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 JAMIS SILVA BOLANDIN
 PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERIGRAFIA.**” Onde:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	05.292.804/0001-25	R\$ 508.650,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 31/10/2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

DECRETO Nº 207 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO Nº 207 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.2003

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$5.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 5.500,00

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

747 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 5.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 605

1 Recursos do Exercício Corrente

300 043 PISO DA ENFERMAGEM

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 5.500,00

Fontes de Recurso

1 605 5.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 2.349, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.349, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede Promoção Horizontal por Titulação aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV nº 139/2011, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
8876	BRUNA BATISTA DA SILVA	PROF EDUC BÁSICA - PEDAGOGIA	A - 02	B - 02
8862	SAMARA PAULA DA COSTA	PROF EDUC BÁSICA - PEDAGOGIA	A - 02	B - 02
8864	KATIA ADRIANA LADISLAU	PROF EDUC BÁSICA - PEDAGOGIA	A - 02	B - 02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 2.346, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.346, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Revoga as férias concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as férias concedida através das Portarias nº 2.233 e nº 2.239 de 04 de outubro de 2024 ao servidor Sergio Kocova Silva, matrícula nº 8520.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 31 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 2.350, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.350, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede Promoção Horizontal por Titulação aos servidores que menciona e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 138/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV nº 138/2011, abaixo mencionados:

MAT.	NOME	CARGO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
263	MARCONDES MESSIAS DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	B - 06	C - 06
6493	LINDOMAR PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	B - 03	C - 03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.162, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova a Instrução Normativa SED nº 003/2024, que estabelece os procedimentos de gestão da Alimentação Escolar, dos programas e projetos de educação nutricional, da prestação de contas e da execução do Programa

Nacional de Alimentação Escolar no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo Municipal, as rotinas e procedimento de gestão da Alimentação Escolar, dos programas e projetos de educação nutricional, da prestação de contas e da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar obedecerão aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SED nº 003/2024, aprovada por este Decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá à Controladoria Geral do Município prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA SED Nº 003/2024

Versão: 01

Aprovação: 31/10/2024

Ato de Aprovação: Decreto nº 1.162/2024

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação.

Unidade Executora: Departamento de Alimentação Escolar.

Estabelece os procedimentos de gestão da Alimentação Escolar, dos programas e projetos de educação nutricional, da prestação de contas e da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Controlador Geral do Município de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Complementar Municipal nº 016/2004, que dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos de gestão da Alimentação Escolar, dos programas e projetos de educação nutricional, da prestação de contas e da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange o Departamento de Alimentação Escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:

I – SED: Sistema de Educação;

II – CEMEIS: Centro Municipal de Educação Infantil de Sorriso;

III – SEMED: Secretaria Municipal de Educação;

IV – PNAE: Programa Nacional de Alimentação Escolar;

V – FNDE: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

VI – CAE: Conselho de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 4º São diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que passa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis na vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta de alimentação escolar saudável adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI – direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Art. 5º O Programa Nacional de Alimentação Escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 6º O Programa Nacional de Alimentação Escolar atende alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, conforme o Censo Escolar do ano anterior, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação (MEC).

Seção I

Do Departamento de Alimentação Escolar

Art. 7º Compete ao nutricionista responsável técnico pelo Programa de Alimentação Escolar, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, desenvolver as seguintes atividades:

I - realizar o diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional dos alunos, calculando os parâmetros nutricionais necessários para o atendimento da clientela da educação básica (educação infantil - creche e pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e EJA - educação de jovens e adultos), com base nos resultados das avaliações nutricionais e em conformidade com os parâmetros definidos nas normativas do FNDE;

II - estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

III - planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

a. adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;

b. respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;

c. utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.

IV - propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

V - elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

VI - planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

VII - planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

VIII - interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

IX - participar do processo de licitação e da Chamada Pública da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere as atribuições técnicas (especificações, quantitativos, entre outros);

X - orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da unidade de alimentação;

XI - elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados para as Unidades de Alimentação e Nutrição;

XII - elaborar o Plano Anual de Trabalho, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

XIII - assessorar o Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Sorriso, no que diz respeito à execução técnica do PNAE.

Art. 8º São atribuições dos nutricionistas responsáveis pela Educação Infantil no Departamento de Alimentação Escolar:

I - planejar os cardápios da Alimentação Escolar para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV da Resolução do PNAE nº 06 de 08/05/2020;

II - fiscalizar a Execução do PNAE e acompanhar a execução dos Cardápios formulados juntamente com a equipe técnica;

III - acompanhar a execução dos trabalhos da equipe de merendeiras efetivas e terceirizadas juntamente com a equipe técnica de fiscalização;

IV - realizar adaptações nos cardápios da Alimentação Escolar sempre que se fizer necessário;

V - programar os novos Cardápios da Alimentação Escolar com no mínimo 6 meses de antecedência, atualizando as listas de compras para serem licitadas;

VI - realizar controle de estoque através das listas de sobras das unidades escolares e listas de compras semanais (perecíveis e não perecíveis) dos CEMEIS;

VII - realizar controle de estoque e listas de compras semanais (perecíveis e não perecíveis) da APAE;

VIII - reunir-se com fornecedores da alimentação escolar e agricultura familiar para traçar metas e objetivos que deverão ser alcançados no decorrer das entregas realizadas;

IX - elaborar estratégias de entregas com os fornecedores, visando o bom e correto andamento e execução dos cronogramas;

X - incentivar o Aleitamento Materno dentro dos Cemeis que possuem Berçário 1;

XI - capacitar os gestores da Alimentação escolar durante o biênio em que eles estiverem nos cargos;

XII - apresentar ao coordenador do Departamento, relatório dos trabalhos, ações e fiscalizações desenvolvidas nas unidades escolares;

XIII - realizar outras atribuições afins e correlatadas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas pela Secretária Municipal de Educação e/ou coordenador do Departamento.

Art. 9º São atribuições dos nutricionistas responsáveis pela Educação Fundamental no Departamento de Alimentação Escolar:

I - planejar os cardápios da Alimentação Escolar para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV da Resolução do PNAE nº 06 de 08/05/2020;

II - fiscalizar a Execução do PNAE e acompanhar a execução dos cardápios formulados juntamente com a equipe técnica;

III - acompanhar a execução dos trabalhos da equipe de merendeiras efetivas e terceirizadas juntamente com a equipe técnica;

IV - realizar adaptações nos cardápios da Alimentação Escolar sempre que se fizer necessário;

V - programar os novos Cardápios da Alimentação Escolar com no mínimo 6 meses de antecedência, atualizando as listas de compras para serem licitadas;

VI - realizar controle de estoque através das listas de sobras das unidades escolares e listas de compras semanais (perecíveis e não perecíveis) das Escolas Municipais;

VII - reunir-se com fornecedores da alimentação escolar e agricultura familiar para traçar metas e objetivos que deverão ser alcançados no decorrer das entregas realizadas;

VIII - elaborar estratégias de entregas com os fornecedores visando o bom e correto andamento e execução dos cronogramas;

IX - capacitar os gestores da Alimentação Escolar durante o biênio em que eles estiverem nos cargos;

X - apresentar ao coordenador do Departamento, relatório dos trabalhos, ações e fiscalizações desenvolvidas nas unidades escolares;

XI - realizar outras atribuições afins e correlatadas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas pela Secretária Municipal de Educação e/ou coordenador do Departamento.

Art. 10. São atribuições dos Nutricionistas responsáveis pela Educação Alimentar e Nutricional e Avaliação Clínica e Nutricional:

I - trabalhar com os profissionais da Educação e estagiários de Nutrição a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;

II - abordar temas de alimentação e nutrição nas unidades escolares e o desenvolvimento de práticas e habilidades que promovam modos de vida saudáveis, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - trabalhar ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, com o objetivo de estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo;

IV - abordar temas relacionados à alimentação, nos campos da cultura, da história, da geografia, dentre outros, para que os alimentos e a alimentação sejam conteúdo de aprendizado específico e recurso para aprendizagem de diferentes temas;

V - todas as ações de educação alimentar e nutricional serão planejadas, executadas e documentadas através de relatórios com fotos anexo e entregues ao Coordenador do Departamento;

VI - realizar avaliação para diagnóstico nutricional dos alunos das Unidades Escolares, traçando possíveis metas de trabalho para planejamento de ações de promoção à saúde e prevenção de doenças (realizar relatório padronizado);

VII - receber os Laudos Médicos encaminhados pelas Unidades Escolares e /ou responsáveis pelos alunos de crianças com necessidades nutricionais específicas das Escolas e Cemeis, encaminhando às Unidades o cardápio adaptado (quando necessário), orientações nutricionais e gêneros alimentícios específicos destes alunos, acompanhando sua execução e evolução;

VIII - acompanhamento clínico individualizado, quando necessário, de crianças portadoras de necessidades alimentares específicas das Unidades Escolares;

IX - acompanhamento e orientação nutricional individualizada de crianças com Transtorno do Espectro Autista;

X - formular cardápios adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares específicas e com seletividade alimentar extrema (TEA) e acompanhar sua execução;

XI - realizar palestras com mães de alunos de berçário, incentivando o aleitamento materno;

XII - capacitar os gestores da Alimentação Escolar durante o biênio em que eles estiverem nos cargos;

XIII - encaminhar relatório anual ao coordenador do Departamento os relatórios das atividades desenvolvidas nas unidades escolares;

XIV - realizar outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas pela Secretária Municipal de Educação e/ou coordenador do Departamento.

Art. 11. São atribuições dos Nutricionistas responsáveis pelas Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN):

I - implantar o Manual de Boas Práticas (MBP) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) de cada unidade escolar, mantendo estes documentos sempre atualizados;

II - capacitar periodicamente os manipuladores de alimentos (efetivas e contratadas) que prestam serviços na área de Alimentação Escolar;

III - capacitar a equipe de merendeiras quanto aos diferentes tipos de Cardápios e suas consistências dentro dos CEMEIS;

IV - manter registros de capacitação e de monitoramento do MBP, dos POP's e relatórios de Inspeção sanitária dos serviços de alimentação escolar;

V - manter atualizada as pastas com as Fichas Técnicas de preparação e Cálculo de Cardápios de cada unidade de alimentação, sempre que forem alterados os cardápios da Alimentação Escolar;

VI - formular e executar as Fichas Técnicas nas Unidades Escolares além de formular e executar o Receituário Padrão de cada Unidade Escolar;

VII - executar Teste de Aceitabilidade nas Escolas Municipais quando se fizer necessário ou quando for solicitado (realizar relatório padronizado);

VIII - desenvolver estratégias e manter atualizado os registros de resto/ingesta e sobras para o controle de desperdício da alimentação escolar, capacitando sempre que necessário a equipe quanto a padronização de cardápios e seu porcionamento;

IX - apresentar relatórios dos trabalhos executados ao Coordenador de Departamento, dentro das Normas, com fotos em anexo que comprovem a execução destes.

XI - realizar Vistoria Técnica nas Unidades de Alimentação, em relação aos Procedimentos Operacionais Padronizados e Manual de Higiene e Manipulação de Alimentos (realizar relatório individualizado por unidade com *Check List* e fotos em anexo);

XI - manter atualizado os Relatórios de Conformidades e Não Conformidades em relação à estrutura física das Unidades de Alimentação, e gerar relatórios adicionais quando se fizer necessário, ao coordenador de Departamento, a fim de direcionar os problemas diagnosticados;

XII - acompanhar a execução e liberação de refeições da Secretaria Municipal de Educação, auxiliando e cooperando no desenvolvimento de atividades que necessitem da fiscalização e apoio técnico do profissional Nutricionista;

XIII - capacitar os gestores da Alimentação Escolar durante o biênio em que eles estiverem nos cargos e os membros do CAE de Sorriso quando necessário;

XIV - coordenar e fiscalizar o desperdício da alimentação escolar nas unidades escolares;

XV - realizar outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas pela Secretária Municipal de Educação e/ou coordenador do Departamento.

Art. 12. São atribuições dos Nutricionistas responsáveis pela Gestão Administrativa e Financeira do Programa:

I - realizar processos técnicos administrativos da Alimentação Escolar e demais solicitações do Departamento (Ordens de Fornecimento, Notas Fiscais, Relatórios Fiscais, Protocolos, Controle de Estoque virtual e físico);

II - fornecer ao Coordenador do Departamento, posição atualizada do estoque físico;

III - realizar controle de entrada e saída de gêneros alimentícios do estoque através de um Sistema de gerenciamento de estoque e Guias de Remessa;

IV - realizar controle de equipamentos e utensílios a serem distribuídos/substituídos nas unidades escolares;

V - viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas unidades escolares através de acompanhamentos e fiscalizações nas unidades escolares;

VI - programar e formular Termos de Referência da Alimentação Escolar, Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios de cozinha, Chamada Pública da Agricultura Familiar e demais licitações pertinentes ao Departamento e à Secretaria de Educação quando solicitado;

VII - oferecer subsídios ao Departamento de Licitação quanto às especificações técnicas necessárias à compra de gêneros alimentícios e de utensílios e equipamentos, e verificar seu atendimento quanto às especificações e entrega;

VIII - realizar pesquisa de preços prévia de gêneros alimentícios para balizamentos e/ou reajustes mediante a utilização dos seguintes parâmetros: painel de preços, comércio local, pesquisa publicada em mídia especiali-

zada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, Conab, Feiras do Produtor e Ceasas;

IX - fiscalizar a transferência de recursos financeiros destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para que eles sejam aplicados exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios;

X - realizar o controle de recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, aplicados na Agricultura Familiar garantindo o cumprimento do percentual mínimo exigido por lei;

XI - realizar controle de Gastos Total (Alimentação Escolar) por unidade escolar e custo de refeições por aluno;

XII - realizar custo de refeições de comensais das unidades escolares;

XIII - realizar levantamento de investimentos realizados por unidade escolar com relação a aquisição de equipamentos, móveis e utensílios e a necessidade de substituição deles;

XIV - realizar fiscalizações nas unidades de alimentação e nutrição, a fim de acompanhar presencialmente o correto manuseio de equipamentos e utensílios;

XV - realizar outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas pela Secretária Municipal de Educação e/ou coordenador do Departamento.

Seção II

Da Coordenação do Departamento de Alimentação Escolar

Art. 13. Compete ao Coordenador do Departamento de Alimentação Escolar e Responsável Técnico da Alimentação Escolar:

I - fiscalizar a Execução do PNAE e acompanhar a execução dos Cardápios;

II - coordenar e quando necessário acompanhar as Vistorias Técnicas nas Unidades de Alimentação, em relação aos Procedimentos Operacionais Padronizados e Manual de Higiene e Manipulação de Alimentos;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos da equipe de merendeiras efetivas e terceirizadas;

IV - coordenar a logística e execução de entregas de gêneros alimentícios não perecíveis, além de utensílios e equipamentos para o preparo da alimentação escolar, para todas as unidades escolares;

V - coordenar a capacitação de merendeiras efetivas e auxiliar no treinamento de merendeiras terceirizadas juntamente com as cooperativas responsáveis pela execução destes;

VI - coordenar e acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo quadro técnico de nutricionistas;

VII - subsidiar e assessorar o Secretário de Educação na tomada de decisões referentes ao Departamento de Alimentação Escolar e ao Programa de Alimentação Escolar;

VIII - elaborar relatórios com conteúdos relacionados aos custos dos recursos aplicados na alimentação escolar;

IX - gerenciar e coordenar a estocagem, o fornecimento de gêneros e de utensílios e equipamentos para o preparo da alimentação escolar juntamente com quadro técnico;

X - coordenar a área de recursos humanos do Departamento de Alimentação Escolar, inclusive as ações de capacitação de toda equipe técnica envolvida no PNAE;

XI - apoiar o Conselho de Alimentação Escolar no desenvolvimento de suas ações;

XII - acompanhar, avaliar, fiscalizar e controlar juntamente com a equipe técnica, as condições sanitárias e técnicas de preparo e de fornecimento da alimentação escolar;

XIII - dar orientação técnica a todos os envolvidos no Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XIV - planejar e acompanhar juntamente com a equipe técnica, os processos de compra de gêneros alimentícios através de processos licitatórios;

XV - programar, juntamente com equipe técnica, as compras, o armazenamento e a distribuição de gêneros alimentícios necessários ao programa de alimentação escolar;

XVI - sugerir, coordenar e fiscalizar projetos relacionados ao PNAE que deverão ser executados pela equipe técnica;

XVII - desenvolver com a equipe técnica, programas e projetos na área de educação alimentar e avaliação clínica nutricional de alunos e profissionais da educação;

XVIII - definir critérios relativos à manutenção, reposição e renovação dos equipamentos e materiais permanentes utilizados nas cozinhas e refeitórios da rede municipal de ensino;

XIX - elaborar, anualmente, diagnóstico básico da situação dos materiais permanentes e equipamentos existentes, apontando as necessidades de trocas;

XX - reunir-se com fornecedores da alimentação escolar e agricultura familiar para traçar metas e objetivos que deverão ser alcançados no decorrer das entregas realizadas, além de fiscalizar, quando necessário, os estabelecimentos comerciais fornecedores da alimentação escolar;

XXI - reunir-se com diretores a fim de orientá-los e capacitá-los quanto à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XXII - desenvolver o Plano de Trabalho anual;

XXIII - acompanhar e auxiliar equipe de Engenheiros e Arquitetos da entidade executora no planejamento de Projetos e Layout físicos de Unidades de Alimentação e Nutrição;

XXIV - orientar e coordenar a equipe técnica quanto aos prazos de execução dos planos de ação e/ou trabalhos durante o ano letivo;

XXV - realizar outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. O coordenador do Departamento de Alimentação Escolar será nomeado por meio de Portaria e deverá, obrigatoriamente, ser um profissional nutricionista com registro ativo no Conselho Regional de Nutrição.

Seção III

Do Gestor da Alimentação Escolar

Art. 14. Serão considerados Gestores da Alimentação Escolar os Diretores e Coordenadores das Unidades Escolares, nomeados por portaria, aos quais caberá o desempenho das seguintes atribuições:

I - acompanhar o recebimento e o controle dos gêneros alimentícios juntamente com as merendeiras, verificando a qualidade, quantidade e validade dos produtos estocados;

II - impedir que produtos desautorizados e/ou que não fazem parte do cardápio da Alimentação Escolar sejam estocados junto aos gêneros alimentícios adquiridos pelo Programa;

III - zelar pela qualidade higiênico-sanitária dos alimentos servidos aos alunos, bem como, pelo cumprimento dos Procedimentos Operacionais Padronizados e das Boas Práticas na manipulação de alimentos, conforme estabelecido em legislação vigente;

IV - comunicar a empresa responsável pela terceirização de mão de obra, no caso do não cumprimento das atribuições por parte das merendeiras;

V - acompanhar os membros do Conselho de Alimentação Escolar em suas visitas de fiscalização às unidades de alimentação e nutrição;

VI - fiscalizar o cumprimento do cardápio prescrito pelos Nutricionistas, bem como o cumprimento dos cardápios específicos para os alunos portadores de patologias relacionadas à alimentação;

VII - verificar a aceitação das refeições por parte dos alunos, e comunicar ao Departamento de Alimentação Escolar acerca de alimentos não aceitos e/ou quantidades significativas de alimentos jogados no lixo, a fim de evitar desperdícios;

VIII - conscientizar os alunos quanto ao desperdício de alimentos e estimular os mesmos a desenvolver hábitos alimentares saudáveis;

IX - envolver toda a comunidade escolar (pais, professores e os próprios alunos) em um trabalho de conscientização sobre a importância da alimentação e o controle de desperdício de alimentação escolar;

X - conferir as Guias de remessa assinadas pelas merendeiras, confirmando assim, a marca, gramagem e quantitativo descrito no cronograma estipulado pelos Nutricionistas, e atestando as informações ali contidas, assinando por extenso, as guias de remessa ao final de cada mês;

XI - auxiliar as merendeiras na elaboração da lista de sobras e encaminhar ao Departamento de Alimentação Escolar até a data estabelecida pelos Nutricionistas;

XII - auxiliar na aplicação dos testes de aceitabilidade, conforme orientado pelos Nutricionistas em reunião específica;

XIII - fomentar atividades de Educação Alimentar e Nutricional com apoio técnico do Departamento de Alimentação Escolar;

XIV - realizar manutenção periódica de equipamentos utilizados nas unidades de alimentação e nutrição;

XV - manter a cozinha da unidade escolar em conformidade com a legislação no que se refere aos aspectos físicos e de layout;

XVI - comunicar o Departamento de Alimentação Escolar das irregularidades ou ocorrências relevantes que envolvam o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Seção IV

Da Alimentação Escolar

Art. 15. Do recebimento dos gêneros alimentícios:

I - os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares conforme cronograma dos Nutricionistas e no estoque do Departamento de Alimentação Escolar (conforme demanda e espaço físico disponível), dentro do horário de expediente do funcionalismo público municipal;

II - é de responsabilidade do fornecedor, providenciar o descarregamento dos gêneros alimentícios sendo proibido aos funcionários do departamento e/ou unidades escolares auxiliar nesta atividade. Para agilizar o processo, os gêneros deverão ser descarregados por categorias, a fim de facilitar o direcionamento deles em seus respectivos locais;

III - quando os gêneros forem descarregados no estoque pelo fornecedor, faz-se necessária a presença do Fiscal do Contrato, merendeira ou Gestor da unidade, em obediência ao princípio da transparência, de forma a garantir a fiel execução do programa da alimentação escolar e a correta conferência dos produtos adquiridos;

IV - o atesto do recebimento das mercadorias deve ocorrer, após a correta conferência dos produtos, e verificado se os itens, marcas e as quantidades estão de acordo com as indicadas na solicitação e contrato;

V - no ato do recebimento, se constatadas eventuais faltas ou avarias que comprometam a entrega da mercadoria, essas deverão ser anotadas na Guia de Remessa de Alimentos que acompanha a descarga. Faltas ou avarias identificadas, deverão obrigatoriamente ser apontadas na Guia de Remessa, sob o risco de tornar inviável a posterior reposição. Quando as avarias comprometem a garantia da qualidade dos produtos, não estão de acordo com a normalidade ou foram danificadas no transporte, o gestor

deve registrar na guia, recusar o recebimento e devolver imediatamente os produtos para serem substituídos;

VI - os gêneros faltantes ou recusados devem ser repostos pelo contratado, no local de entrega, em igual tipo, qualidade e quantidade, no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos após o registro do fato;

VII - as informações apresentadas nas guias de remessa deverão ser condizentes com o que está sendo efetivamente entregue, não sendo autorizada a prática de deixar quantidades pendentes para entregas posteriores, bem como receber produtos destinados a outro estabelecimento;

VIII - serão recebidos no Departamento somente produtos NÃO PERECÍVEIS, conforme descrito nas Ordens de Fornecimento e solicitados pela equipe de Nutricionistas;

IX - não serão estocados no departamento produtos industrializados, prontos para consumo, produzidos por fornecedores locais como: pães e polpa de fruta, assim como também não serão estocados produtos oriundos da Agricultura Familiar.

Art. 16. Do armazenamento dos gêneros alimentícios:

I - o estoque deve ser mantido sempre limpo e organizado, para facilitar o controle das condições e prazos de validade dos gêneros alimentícios;

II - antes de armazenar os gêneros alimentícios na área de estocagem, a higienização de ambiente deverá ser executada;

III - a Secretaria de Educação e/ou unidades escolares deverão promover a desinsetização contra pragas semestralmente ou sempre que se fizer necessário e solicitado pelo coordenador do departamento ou equipe técnica que comprove essa necessidade durante as vistorias. Além disso, todos os reparos na estrutura física deverão ser realizados, para se manter a integridade dos produtos armazenados.

IV - os gêneros alimentícios, não deverão ser armazenados em suas embalagens secundárias (caixas, fardos) e não poderão ser armazenados diretamente em contato com o chão; para tanto, devem ser utilizados prateleiras e pallets de polietileno de alta densidade;

V - os alimentos deverão ser acondicionados, protegidos do sol e com boa ventilação;

VI - as janelas do estoque se permanecerem abertas estas deverão ser providas de telas removíveis, que permitam sua higienização periódica, e impeçam a entrada de insetos e vetores;

VII - o estoque dos gêneros alimentícios deve ser de uso exclusivo para este fim. Serão permitidos o estoque de utensílios ou equipamentos de cozinha desde que estes sejam organizados separadamente;

VIII - os gêneros alimentícios, deverão ser guardados e agrupados por tipo e gênero nas prateleiras, de modo a facilitar o controle do estoque;

IX - os produtos devem ser organizados de forma que os de validade mais próxima sejam dispostos à frente dos demais, para que sejam consumidos prioritariamente;

X - fazer o controle do estoque semanalmente (entrada e saída de gêneros alimentícios) em formulário próprio encaminhado pelo nutricionista;

XI - é dever do nutricionista e gestores da alimentação escolar, controlar o fluxo de pessoas dentro do estoque, não permitindo a circulação de pessoas que não atuam no setor, salvo em casos de visitantes autorizados ou fornecedores;

XII - no Departamento, os gêneros alimentícios serão armazenados separadamente dos utensílios e equipamentos de cozinha que são utilizados na substituição e/ou reposição das unidades de alimentação.

Art. 17. Da distribuição dos gêneros alimentícios realizadas pelo Departamento de Alimentação Escolar para as Unidades Escolares:

I - realizar a entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades Escolares, exigindo a conferência e assinatura legível do Gestor da Alimentação Escolar;

II - as entregas serão realizadas de acordo com o cronograma dos Nutricionistas responsáveis;

III - serão encaminhados os gêneros alimentícios às unidades escolares somente após o fechamento da lista de sobras enviadas às nutricionistas caso seja necessário;

IV - os gêneros alimentícios não perecíveis serão encaminhados às unidades escolares mensalmente, conforme descrito pela equipe técnica enquanto os perecíveis semanalmente.

Seção V

Do Conselho de Alimentação Escolar

Art. 18. O Conselho de Alimentação Escolar será composto por representantes de diferentes segmentos da comunidade escolar e local, incluindo pais, alunos, professores, trabalhadores da educação e membros da sociedade civil, conforme estabelecido abaixo:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo próprio Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes dos professores, indicados pelo Sindicato ou Associação Municipal dos Professores;

III - 2 (dois) representantes dos pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil, escolhidos em assembleia específica convocada para tal fim.

Parágrafo único. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares dos representantes dos professores, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos.

Art. 19. Das atribuições do Conselho de Alimentação Escolar:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução 06 de 08 de maio de 2020;

II – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela entidade executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

IV – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

V – acompanhar o cumprimento dos cardápios nas unidades escolares;

VI – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral do Município, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à entidade executora, antes do início do ano letivo;

VIII – acompanhar e cuidar para que a qualidade dos alimentos seja mantida, desde a compra, o armazenamento, até a distribuição, zelando para que sejam observadas boas práticas higiênicas e sanitárias;

IX – comunicar a Secretaria Municipal de Educação, quando houver problemas com os alimentos, como perda de validade, deterioração, desvio e furtos, para que a mesma tome as devidas providências;

X – participar de capacitação técnica com os profissionais nutricionistas, a fim de se esclarecer dúvidas pertinentes às Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e Procedimentos Operacionais Padronizados;

XI – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

XII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do parecer conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XIII – requerer da entidade executora, melhorias nas estruturas físicas das unidades de alimentação e nutrição, respaldados pelas orientações técnicas do profissional Nutricionista, para o correto funcionamento na execução da produção de refeições;

XIV – articular-se com as unidades escolares e órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

Seção VI

Da Aquisição de Gêneros Alimentícios

Art. 20. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o artigo 2º da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009:

I - é proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição;

II – da aplicação dos recursos do PNAE no mínimo 75% devem ser destinados à aquisição de alimentos *in natura* ou minimamente processados, no máximo 20% podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados e no máximo 5% podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados;

III – do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade. Esta aquisição dispensa o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes com o mercado local, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Seção VII

Do Planejamento da Alimentação Escolar

Art. 21. Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pela nutricionista responsável, com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando às referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada:

I - a elaboração dos cardápios deverá levar em conta os hábitos alimentares do local, utilizando cerca de 70% de produtos considerados básicos;

II – dentre os produtos básicos deve-se priorizar os produtos in natura e os semi-elaborados;

III – os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados de forma a suprir, pelo menos 20% das necessidades diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

IV – o cardápio deverá suprir 70% das necessidades diárias dos alunos quando da permanência nas creches em período integral;

V – os cardápios deverão conter alimentos variados, seguros, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar;

VI – quando forem introduzidos novos alimentos nos cardápios da alimentação escolar, estes precisam ser testados antes pelo grau de aceitabilidade dos alunos e segundo padrões técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos para Escala Hedônica e com índice não inferior a 85%;

VII – em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras. Frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana;

VIII – em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras. Frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana. Legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana.

IX – as bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura;

X – é obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana nos cardápios escolares. No caso de alimentos fonte de ferro não heme, estes devem ser acompanhados de facilitadores da sua absorção, como alimentos fonte de vitamina C;

XI – é obrigatória a inclusão de alimentos fonte de vitamina A pelo menos 3 dias por semana nos cardápios escolares;

XII – os cardápios devem, obrigatoriamente, limitar a oferta de produtos cárneos a, no máximo, duas vezes por mês;

XIII – líquidos lácteos com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

XIV – os cardápios deverão ser diferenciados para cada faixa etária dos estudantes e para os que necessitam de atenção específica, e deverão conter alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar;

XV – biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo, duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial; a, no máximo, três vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial; e a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral;

XVI – preparações regionais doces a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

XVII – margarina ou creme vegetal a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

XVIII – é proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE;

XIX – é proibida a oferta de gorduras trans industrializadas em todos os cardápios;

XX – os cardápios das escolas de período parcial, assim como dos CE-MEIS, não oferecerão preparações com adição de açúcar.

Seção VIII

Dos envolvidos com a Alimentação Escolar

Art. 22. Compete às Merendeiras das unidades escolares:

I – realizar mensalmente o controle de estoque determinando a necessidade de consumo mensal dos gêneros alimentícios e encaminhar ao Departamento de Alimentação Escolar a lista de sobras mensais ou semanais quando assim solicitado;

II – rejeitar e solicitar a troca dos gêneros alimentícios que, no ato da entrega não estejam de acordo com a especificação técnica descrita no edital;

III – ao receber os gêneros alimentícios, a merendeira deverá verificar os seguintes itens:

a) observar as condições do veículo usado para transportar os alimentos até a escola, que deve apresentar boa higiene, limpeza e conservação;

b) conferir os produtos um a um, para verificar se há algum produto danificado ou que não atenda as especificações técnicas;

c) verificar as condições das embalagens dos produtos, sendo que elas não devem estar danificadas, amassadas, estufadas, rasgadas ou furadas;

d) conferir as datas de validade, atentando para a proximidade do vencimento;

e) observar as características sensoriais dos alimentos: odor, cor, textura, temperatura e aspecto geral;

f) verificar a condição de temperatura dos alimentos. A orientação quanto à temperatura necessária à conservação do produto deve estar contida em sua embalagem.

IV – comunicar o gestor da unidade escolar e o Departamento de Alimentação Escolar das irregularidades ou ocorrências relevantes que envolvam ao Programa de Alimentação Escolar;

V – dos cuidados gerais com higiene e aparência pessoal:

a) manter os cuidados habituais de higiene diária como tomar banho, escovar os dentes, manter as unhas sempre curtas, limpas e sem esmalte, cabelos presos e roupas limpas;

b) fazer uso de uniforme completo (calça, camiseta, calçado fechado, avental e touca) e mantê-lo limpo, bem passado e em boas condições de higienização;

c) retirar bijuterias e/ou joias e evitar usar perfumes e desodorantes com cheiro forte, durante o preparo das refeições;

d) evitar coçar a cabeça, ou passar dedos nas orelhas, no nariz e na boca, ou tossir e espirrar próximo aos alimentos, além de não fumar ou mascar goma;

e) cuidar bem da própria saúde fazendo exames periódicos e em caso de machucados, mantê-los sempre bem limpos e protegidos;

f) lavar bem as mãos com sabonete líquido antisséptico nas seguintes situações:

i. antes de iniciar o trabalho e após interromper o trabalho para qualquer outra atividade;

ii. após usar os sanitários;

iii. após manipular lixeiras, dinheiro ou outros objetos de fora da cozinha;

iv. depois de pentear os cabelos;

v. depois de tossir ou espirrar;

vi. após manipular alimentos crus e começar a manipular alimentos cozidos.

VI – das disposições gerais:

- a) preparar os cardápios utilizando como padrão as fichas técnicas de preparo das unidades escolares;
- b) verificar sempre um dia antes se todos os gêneros alimentícios que serão utilizados estão no estoque e foram entregues de acordo com o quantitativo estipulado pelo nutricionista;
- c) separar os utensílios necessários para a distribuição da merenda;
- d) organizar e higienizar o local das refeições;
- e) tratar os alunos com respeito e cortesia;
- f) observar e cumprir rigorosamente o cardápio e o horário de servir a merenda;
- g) reservar um espaço específico para que os alunos depositem os pratos, talheres e copos usados, de preferência separando cada peça em um recipiente diferente;
- h) reservar lixeiras específicas para depositar os restos de alimentos e realizar posterior pesagem para adequar os quantitativos com a equipe técnica de nutricionistas;
- i) organizar a forma de distribuição da merenda a fim de facilitar o trabalho e evitar transtornos e acidentes;
- j) distribuir a merenda com delicadeza, porcionando adequadamente as preparações e interagindo com os alunos, esclarecendo-os sobre os alimentos servidos e os bons hábitos alimentares;
- k) depois de distribuir a merenda e fazer a limpeza dos utensílios e do ambiente, fazer o controle dos alimentos e das quantidades que foram utilizadas;
- l) anotar peso de sobras limpas e sujas (panelas e pratos) para posterior encaminhamento a equipe de nutricionistas quando assim solicitado;
- m) organizar e higienizar o estoque de gêneros alimentícios, retirando todas as embalagens secundárias;
- n) retirar da área de estocagem todos os pertences pessoais;
- o) manter os alimentos prontos aquecidos à 60°C até serem consumidos pelos alunos;
- p) receber as orientações estabelecidas pelas nutricionistas responsáveis pela alimentação escolar;
- q) cumprir horário de trabalho estabelecido;
- r) cumprir o que determina o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados.

Art. 23. No que compete aos fornecedores dos gêneros alimentícios:

- I – receber a ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento para a entrega dos gêneros alimentícios;
- II – receber do Departamento de Alimentação Escolar o cronograma de entrega dos gêneros alimentícios cumprindo a data de entrega e a quantidade determinada;
- III – realizar a troca de produtos quando não atenderem as especificações técnicas firmadas no contrato quanto à qualidade, marca e gramagem;
- IV – entregar os gêneros alimentícios de acordo com os cronogramas e as especificações técnicas estabelecidas no edital de licitação e firmadas no contrato de fornecimento;
- V – emitir nota fiscal, e coletar assinaturas dos Gestores da Alimentação Escolar de cada unidade nas Guias de Remessa, atestando o recebimento dos gêneros alimentícios e encaminhá-las ao Departamento de Alimentação Escolar;

VI – cumprir todos os requisitos estabelecidos no contrato sob pena de notificação e outras penalidades.

VII – para os produtos como carnes, frutas, pães, verduras e legumes, fazer obrigatório a etiqueta com informações como nome do produto, peso e data em sua embalagem secundária. Nenhum produto deverá ser entregue sem a devida etiqueta de pesagem;

VIII – os veículos utilizados para o transporte e entrega dos alimentos devem ser específicos para esse fim e estar de acordo com o tipo de produto e suas necessidades peculiares de conservação durante o transporte;

IX – os veículos destinados para o transporte dos alimentos devem estar em boas condições de limpeza e de higiene;

X – caso haja a necessidade de o fornecedor entrar na área de manipulação de alimentos, o mesmo deverá estar uniformizado e com os cabelos protegidos;

XI – fornecedores da Agricultura Familiar deverão realizar as entregas dos produtos conforme especificado nos cronogramas e todos os produtos deverão ser acondicionados em sacos plásticos transparentes com a etiqueta contendo o peso na embalagem. Ele deverá possuir balança disponível no carro de transporte caso seja solicitado a confirmação do peso dos produtos entregues;

XII – os pães do tipo francês e hot dog deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, com a quantidade em peso e unidades para a conferência, acondicionados em quantidades suficientes para que não ocorram alterações físicas dos produtos entregues. No caso de entrega de pães tipo caseiro, este deverá ser embalado individualmente e deverá possuir etiqueta com o peso do produto.

XIII – a polpa de fruta deverá ser entregue congelada e acondicionada em sacos plásticos transparentes.

Seção IX

Estrutura física das Unidades de Alimentação

Art. 24. As cozinhas das unidades escolares devem apresentar as seguintes características:

I - as características físicas do local devem ser:

- a) pisos: impermeável, antiderrapante e de fácil limpeza. Com inclinação suficiente para direcionar a água da higienização aos ralos. Estes ralos deverão ser sifonados para impedir a entrada de roedores e outras pragas;
- b) paredes: em azulejos ou Lisa de cor clara. Impermeável. Sem rachaduras, sem descascamento e sem umidade;
- c) portas: lisas, impermeáveis, com proteção de telas contra insetos, pássaros e roedores;
- d) janelas: localizadas na parte superior das paredes, com esquadrias móveis, em alumínio, providas de vidro transparente e liso e com proteção de telas contra insetos, pássaros e roedores;
- e) forro e teto: lisos, de cores claras, resistentes ao fogo, duráveis e arredondados em todas as junções com as paredes.

II – a cozinha, onde se prepara a merenda, deve ser um local afastado dos banheiros e vestiários da escola, bem como de lugares de grande circulação de pessoas, como por exemplo, lavanderias.

III – a área externa da cozinha, próxima a área de estocagem dos alimentos, deve possuir espaço adequado para a recepção dos alimentos, para uso exclusivo de manipuladores, provido de tanque com duas cubas, dotado de piso impermeável, antiderrapante e de fácil limpeza e com azulejos nas paredes;

IV – todas as cozinhas devem ter área específica de armazenamento dos alimentos (despensa), com boa iluminação e ventilação adequada, janelas e aberturas teladas, piso em material lavável, resistente e sem ralos;

V – os armários, destinados à despensa, devem ser fechados com portas, com altura mínima de 15 cm do chão, em material resistente, de fácil higienização. Na ausência de armários, a unidade deve contar com prateleiras em concreto revestidas em material de fácil higienização e limpeza;

VI – as despensas que não possuem prateleiras revestidas e com altura mínima do chão, deverão possuir estrados de polietileno, para evitar que determinados produtos sejam armazenados diretamente em contato com o chão;

VII – as unidades de educação infantil devem possuir área específica para refeitório, cobertas, com ventilação e iluminação adequadas, com mesas e bancos em quantidade suficiente e que atenda a demanda;

VIII – todas as cozinhas devem possuir mesas e bancadas de apoio em material liso, impermeável e resistente (inox ou granito);

IX- as cozinhas devem dispor de um lavatório para a higienização das mãos dos manipuladores, com sabonete líquido inodoro antisséptico e suporte com papel toalha não reciclável para secagem das mãos;

X – as cozinhas devem contar com um sistema de exaustão para garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de fungos, gases, fumaça, partículas em suspensão, condensação de vapores dentre outros que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento, além de promover um ambiente com temperatura mais amena;

XI – os equipamentos e móveis das cozinhas devem ser em tamanho e número suficiente para atender a demanda de alunos da unidade escolar. São considerados equipamentos e móveis básicos para uma cozinha industrial:

- a) fogão industrial;
- b) refrigerador doméstico;
- c) freezer horizontal;
- d) geladeira comercial;
- e) bancada ou mesa de apoio com superfície em inox ou granito;
- f) liquidificador industrial;
- g) multiprocessador industrial;
- h) batedeira planetária;
- i) forno elétrico;
- j) exaustor;
- k) pia em granito ou inox e cubas em inox.

XII – todas as unidades de alimentação passarão por avaliação do profissional nutricionista, onde ele estará realizando *check list* de conformidades e não conformidades para posterior atualização do Manual de Boas Práticas, para que haja adequação de todas as cozinhas que estiverem em desacordo com a Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004.

Seção X

Das Disposições Gerais do Programa de Alimentação Escolar

Art. 25. Fica vedada, pela Secretaria Municipal de Educação, a comercialização de qualquer produto/gênero alimentício no âmbito escolar:

I – a comunidade escolar fica ciente que a alimentação escolar oferecida aos alunos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Alimentação Escolar, sendo proibida a comercialização de produtos/gêneros alimentícios no âmbito escolar assim como o envio de lanches diferenciados por parte dos pais sem autorização prévia dos Nutricionistas responsáveis.

II – o descumprimento desta norma acarretará sanções administrativas, por parte da Secretaria Municipal de Administração.

III – a Secretaria Municipal de Educação autoriza, em casos excepcionais, o fornecimento de alimentos/preparações culinárias que não fazem parte do cardápio dos CEMEIS e ESCOLAS MUNICIPAIS, em datas pré-

programadas, conforme Plano de Trabalho organizado pelas unidades escolares juntamente com as APM's de cada Unidade Escolar e justificados por projetos pedagógicos, encaminhados ao Departamento de Alimentação Escolar, limitando em, no máximo, quatro eventos anuais conforme descrito abaixo:

- a) mês de ABRIL: comemoração de Páscoa e aniversariantes do primeiro bimestre do ano letivo;
- b) mês de JUNHO ou JULHO: Festa Junina e comemoração dos aniversariantes do segundo bimestre do ano letivo;
- c) mês de OUTUBRO: comemoração do Dia das Crianças e aniversariantes do terceiro bimestre do ano letivo;
- d) mês de DEZEMBRO: comemoração de Natal e aniversariantes do quarto bimestre do ano letivo.

IV - As comemorações referentes aos aniversariantes do bimestre apenas se aplicam aos CEMEIS.

V - todos os gêneros alimentícios adquiridos para as comemorações mencionadas acima, deverão ser de responsabilidade da Unidade Escolar, sendo todas as etapas relacionadas a aquisição, preparação e distribuição dos alimentos/preparações culinárias de responsabilidade do (a) gestor (a) da alimentação escolar.

VI - os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser de boa procedência, seguros (do ponto de vista microbiológico), de boa qualidade, e estar dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante.

VII - está PROIBIDA a aquisição de: refrigerantes e sucos artificiais, alimentos fritos, salgadinhos industrializados, salsicha, biscoitos e bolachas recheadas industrializadas.

VIII - em dias de comemorações nas Unidades Escolares, o cardápio da alimentação escolar deverá ser executado e oferecido normalmente aos alunos.

IX - o Departamento de Alimentação Escolar não se responsabiliza por alterações não autorizadas no cardápio da Alimentação Escolar.

Parágrafo único. As Escolas Municipais poderão aproveitar a oportunidade para realização de atividades pedagógicas que envolvam alimentos/preparações culinárias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As unidades escolares devem dar suporte às cozinhas, no que se refere à manutenção dos equipamentos e/ou aquisição de materiais não permanentes.

Art. 27. O gestor escolar deve assinar a Guia de Remessa referente às entregas dos gêneros alimentícios e ter ciência de suas responsabilidades quanto a fiscalização da execução do PNAE.

Art. 28. Fica vetado, aos gestores das unidades escolares, qualquer tipo de mudança e/ou alteração do cardápio e/ou lista de compras sem a autorização do Departamento de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. Não é permitida a produção de lanches diferenciados dentro das unidades de alimentação e nutrição sem prévia autorização do Departamento de Alimentação Escolar.

Art. 29. Fica vetado ao aluno trazer alimentação individualizada para a unidade escolar, assim como professores e/ou outros profissionais da educação oferecerem alimentação diferenciada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 30. Poderá sofrer sanções administrativas o servidor que descumprir o determinado na presente instrução normativa.

Art. 31. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatos organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem bem como, manter o processo de melhoria contínua.

Art. 32. Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto ao Departamento de Alimentação Escolar e/ou Controladoria Geral do Município.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 31 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

Laércio Costa Garcia

Controlador Geral do Município

(assinado digitalmente)

Lúcia Korbes Drechsler

Secretária Municipal de Educação

EDUCAÇÃO

PORTARIA CME Nº 017, DE 31 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Danielle Cristina Pazinato, Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Adriana Cristina dos Santos e sua suplente Adalvanice Neves Paula de Souza, bem como a Assessora Técnica Gleiciane Elis Gramkow para realizarem a vistoria técnica “in loco” na Escola Municipal Papa João Paulo II, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita “in loco” que objetivará ao CME/ Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita “in loco” deverá ser realizada em tempo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita “in loco”, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de setembro de 2024

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do Conselho Municipal de Educação Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.347, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.347, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede Promoção Horizontal por Titulação a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 307/2019;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação a servidora vinculada ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – PCCV nº 307/2019, abaixo mencionada:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
4232	VIVIANE DA SILVA MARTINS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B - 05	C - 05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.348, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.348, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede Promoção Horizontal por Titulação aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 307/2019;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – PCCV nº 307/2019, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
7171	JOCIMARA ELEDOR ALVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B - 03	C - 03
7231	BRUNA MOREIRA DANTAS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	B - 02	C - 02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.161, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Declara luto oficial, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando que o Senhor Emílio Brandão foi um dos precursores do esporte no Município e fundador da Liga Sorrisense de Futebol;

Considerando o consternamento da comunidade Sorrisense, e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável entre todos;

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial em todo o território municipal, pelo período de três dias, a contar de 31 de outubro de 2024, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Emílio Brandão.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0196/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0196/2024

Ao dia 01 do mês de novembro do ano de 2.024, eu **SIRINEU MOLETA**, Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse ao **Sr. JADY ERICK DE OLIVEIRA**, Brasileiro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 057.153.431-78 e portador da Cédula de Identidade RG nº 22979212 SSP/MT, residente e domiciliado nesse Município de Tabaporã-MT, aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2024, com inscrição nº 7845 para o cargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Enfermagem**, em conformidade com o Edital Nº 001/2024, nomeado através do Decreto Nº 5.410/2024, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta

ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

O servidor apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 01 de novembro de 2.024.

JADY ERICK DE OLIVEIRA

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

LICITACAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA POR VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 022/2024

DISIPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2024

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, 75, inciso II da lei n. 14.133/2021, Decreto Federal n. 11.871/2023, Decreto Municipal n. 5.030/2023, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativas (documentos anexos ao processo), **HOMOLOGA** a dispensa de licitação para a aquisição de **HIPOCLORITO DE CÁLCIO** a ser utilizado no sistema de abastecimento de água do Município de Tabaporã/MT, pelo período de 03 (três) meses, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CONTRATADA: INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, CNPJ n. 10.717.170/0001-45, com sede na Avenida Júlio Domingos Campos (Lot. C Deus), n. 6.969, bairro Santa Isabel, CEP: 78.750-358.

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado.

Tabaporã – MT, 31 de outubro de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.410/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5.157/2024, **NOMEIO**, na data de **01/11/2024**, o Senhor **JADY ERICK DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, no cargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 842/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EDITAL COMPLEMENTAR N° 075/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n.º 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX n.º 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n.º 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando N° 34.610/2024 e Decreto n.º 642/2024 de 31/10/2024.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil n.º 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **04/11/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1287- Motorista – Zona Rural – Gleba Triangulo										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Especificos	Total de Pontos Especificos	Total	CLASSIFICAÇÃO
3	686	PEDRO FELÍCIO DA SILVA	10405585	11/11/1972	6	24	12	48	72	CLASSIFICADO
4	1720	LALDECI FERREIRA DO NASCIMENTO	23207060	26/8/1985	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **04 e 05/11/2024 das 08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00, na sala 26do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil n.º 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 31 de Outubro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimar

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; b) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I**TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empresuálheio,induzindooumantendo qualqueroutromeiofraudulento.

alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou

Art. 299-Omitir,emdocumentopúblico

ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinsere

oufazerinsereirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,comofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, deumacincoanos,emulta, seodocumento é público, ereclusão deumatrês anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda

() Administrador Provisório () Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

Eu, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do **artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

- () Branco(a) () Amarelo(a)
 () Preto(a) () Indígena
 () Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

LEI ORDINÁRIA N.º 6.655, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N.º 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N.º 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.369.777,56 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI N.º 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R\$ 65.961.327,00

Para:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R\$ 69.331.104,56

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Especial no valor de R\$ 3.369.777,56 (três milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.00.00 1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
R\$ 1.243.893,89

3.3.90.00.00 2.600.3110000 – Aplicações Diretas.....
R\$ 201.551,52

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
R\$ 1.924.332,15

Total da Abertura de Crédito
to.....R\$ 3.369.777,56

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme Comparativo da Receita Orçada e Arrecadada anexo a esta lei, bem como de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa custear a continuidade do pagamento dos contratos nº 00012/ADM/2024 – serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos e insumos farmacêuticos para o funcionamento de 10 leitos de UTI ADULTO tipo II, nº 00021/ADM/2023 – Prestação de serviços médicos especializados em anestesiologia, ginecologia e obstetrícia, ortopedia/traumatologia, cirurgia geral e pediatria para atendimento em caráter eletivo e de urgência e emergência no Hospital Municipal, nº 00011/ADM/2023 – Serviços de imagens (tomografia computadorizada, radioimagemologia e ultrassom) com impressão de exames e emissão de laudos destinados ao atendimento de pacientes no âmbito do Hospital Municipal. Serão custeados ainda, os contratos nº 075/2024 e nº 076/2024 firmados com as empresas Sociedade Médica Vida & Saúde e Médicos Associados que prestam serviços hospitalares de internação em enfermaria unidade adulto, destinadas às pessoas acometidas por patologias clínicas usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 31 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DISTRATO N.º 270/2024.

DISTRATO N.º 270/2024.

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 561/2024.

Considerando o Distrato nº 261/2024, retificamos a data de rescisão do Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 561/2024 para a data de 30/10/2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE DISTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 109148** e pelo Secretário Municipal de Saúde **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA, Registro Funcional nº 111657**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a **Sra. RENATA FRANCINE SANTOS MACHADO, registro funcional nº 113067**, doravante designado simplesmente **CONTRATADO** fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – **Rescindir em 30/10/2024 o Contrato de nº 561/2024 de 05/04/2024**, conforme previsto na cláusula 8ª Item “II – A pedido do contratado, por escrito”, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **561/2024**, firmado em **05/04/2024** no cargo **733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS, do Processo Seletivo 001/2023, conforme protocolo servidor nº 15.170/2024.**

E assim, por estarem de acordo e rescindidos, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra – MT, 31 de Outubro de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON WELLINGTON ROSSITER BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RENATA FRANCINE SANTOS MACHADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Cristiane Durães de Oliveira Rômulo Cezar Ribeiro da Silva Registro Funcional: 103061 Registro Funcional: 101649

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 088/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Educação - SEMEC**, através do Secretário o Sr. Profº. Vagner Constantino Guimarães, no uso de suas atribuições legais.

O **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de **Valor nº088/COMPRAS/SAD/2024** cujo o objeto: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES PARA OS EVENTOS DA FEIRA DE LITERATURA INFANTIL E FORMATURA DO PROERD DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.**, através da empresa **JOAO SILVIO DOS S. AGUAR - ME –CLIMA SOLAR**, inscrita sob o CPNJ nº 21.208.094/0001-69, na **importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 31 de Outubro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.651, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A REALIZAR PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação do Lote 16, da Quadra 15, do Loteamento Jardim Morada do Sol, matriculado sob o nº 35.327, com área de 200,00 m², de propriedade do Município de Tangará da Serra-MT.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à permuta do imóvel desafetado no art. 1º, desta Lei, pelo Lote 10, da Quadra 09, do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, matriculado sob o nº 45.267, com área de 478,95 m², de propriedade da Sra. Elza Helena Dutra Vieira Braz, [CPF ocultado], casada com José Vilmar Braz, [CPF ocultado].

Art. 3º O imóvel permutado, Lote 10 da Quadra 09, do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, após ser incorporado ao patrimônio do Município de Tangará da Serra, fica afetado à finalidade pública de recuperação e preservação ambiental da Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Araputanga, em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Município e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º A permuta de que trata esta lei justifica-se pelo Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Tangará da Serra e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no âmbito do SIMP nº 001844-009/2017, cuja finalidade é a recuperação e preservação da APP do Córrego Araputanga, bem como a entrega de outra área à munícipe para a construção de sua moradia.

Art. 5º Ambas as áreas foram avaliadas e estão em conformidade com as exigências legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 31 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024**

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.283/2024. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2024, do objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para Assessoramento, Orientação e Apoio Técnico para atualização de Legislação Municipal, com vistas na Revisão e Adequação do Código Tributário Municipal**, de acordo com as últimas alterações ocorridas na Constituição Federal, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br>.... Tangará da Serra-MT, 31.10.2024. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA-030/2024.

AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA-030/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Sr Prefeito do Município, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia: 26 de novembro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília, através da plataforma – LICITANET, www.licitanet.com.br, modalidade: CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO com Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DE UM PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DO CENTRO ESPORTIVO – VILA OLÍMPICA REI PELÉ E ATERRAMENTO GRADIL MÓDULO ESPORTIVO, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Esportes, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria. O Edital e demais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência do município, através do link: https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4831. Tangará da Serra-MT, 31/10/2024. Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA-029/2024

AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA-029/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Sr Prefeito do Município, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia: 02 de Dezembro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília, através da plataforma-LICITANET, www.licitanet.com.br, modalidade: CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBAL com Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT (Convênio nº 937693/2022), visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21. O Edital e demais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência do município, através do link: https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4831. Tangará da Serra-MT, 31/10/2024. Kátia Waléria Carvalho Couto. Agente de Contratação.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR 096-2024 - PS 001-2023 - SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 096/2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

1336 - MOTORISTA – SMS									
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
2	960	SEBASTIÃO NUNES DA SILVA	4/4/1981	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO

704 – MAQUEIRO									
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
13	1420	JOSÉLIA FERREIRA RODRIGUES	27/11/1984	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **04/11/2024 e 05/11/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 31 de Outubro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro ;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;	

13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;	
13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos;	
17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso);	
17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);	
A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar:	
a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I;	
b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade;	
c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade;	
Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, __, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº __, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, parasiou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo *alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.*

Art. 299-Omitir, em documento público *ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda

() Administrador Provisório () Procurador

Locale Data: , / /

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, __ inscrito no RG n. __ portador do CPF n. __ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurarará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de cargo

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a)

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Amarelo(a)

() Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra – MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

SAD EDITAL COMPLEMENTAR 115-2024 - PS 002-2023 - SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 115/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE 40 H										
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
10	544	MICHELI PASCHOLAL RIBEIRO	1785564-0 SSP/MT	16/12/1989	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO
11	1626	SANDRA DO PRADO SILVA	17660440 SSPMT	22/05/1985	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO

797 – MÉDICO CLINICO GERAL - LEI 4334										
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
10	1554	MURILO MANTOVANI SERMANOWICZ	1956907-6	19/02/1991	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
11	960	PAULO MILTON RIGHETTO JUNIOR	19955901	14/12/1990	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO

0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II										
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
2	2598	DENILSON BARBOSA DOS SANTOS	28457536	19/04/2002	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO
3	2455	LAYZA MARIA CORREIA O CAMPOS	22641785	20/06/1997	9	27	13	65	92	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **04/11/2024 e 05/11/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 31 de Outubro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido; e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citados no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, __, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº __, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, paraisou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299-Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda

() Administrador Provisório () Procurador

Locale Data: ,/ /

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, __ inscrito no RG n. __ portador do CPF n. __ residente e domiciliado __ Telefone: __ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				

Demais servidores Contratados

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

- () Branco(a)
 () Preto(a)
 () Pardo(a)
 () Amarelo(a)
 () Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

LEI ORDINÁRIA N.º 6.652, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 950.000,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam mantidas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2223	Gestão das Ações para Funcion e Desenv do Ensino Fundamental – FUNDEB	R\$ 56.900.583,11

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**02.02.07 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO****12 – EDUCAÇÃO****361 – ENSINO FUNDAMENTAL****0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****2223 – GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION E DESENV DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB**

4.4.90.00.00 2.540.0000000 – Aplicações Diretas.....
R\$ 950.000,00

Total da Abertura.....
R\$ 950.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias conforme disposto abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**02.02.07 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO****12 – EDUCAÇÃO****361 – ENSINO FUNDAMENTAL****0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****2223 – GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION E DESENV DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB**

3.3.90.00.00 2.540.0000000 – Aplicações Diretas.....
R\$ 950.000,00

Total da Anulação.....
R\$ 950.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação orçamentária Considerando a necessidade de aquisição de mobiliário para composição de salas de aula, dada a crescente demanda nos CME's do município de Tangará da Serra.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 31 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 637, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso VI, *c/c* o art. 80, *caput*, inciso XII e o art. 104, inciso I, alínea 'e', todos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de prolongamento da via pública Rua 05-A no Bairro Jardim Santa Lúcia, atendendo ao interesse público de ampliação e melhoria da infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regula as desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, que reconhece a ocorrência da prescrição aquisitiva e a consequente ausência de direito à indenização em favor do proprietário;

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando n.º 858/2024/1Doc;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação, o imóvel correspondente à fração denominada "Área 01A - Prolongamento da Rua 05-A", com área aproximada de 1.660,20 m², situado no Bairro Jardim Santa Lúcia, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 13.125 no Registro de Imóveis da Comarca de Tangará da Serra-MT, de propriedade da Construtora Irmãos Lorenzetti LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.982.654/0001-54, com as seguintes confrontações e limites:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 8383960.02628 m e E 446494.09415 m, deste, segue confrontando com P/ Av. Nilo Torres, com os seguintes azimute plano e distância: 111°06'27.81" e 11.90 m de frente; até o vértice P01A, de coordenadas N 8383955.74082 m e E 446505.19572 m; deste, segue confrontando com P/ Área de Terra Remanescente, com os seguintes azimute plano e distância: 211°21'16.51" e 139.70 m ao lado direito; até o vértice P02A, de co-

ordenadas N 8383836.44293 m e E 446432.50570 m; deste, segue confrontando com P/ Rua 05-A, com os seguintes azimute plano e distância: 297°02'36.84" e 12.20 m ao fundo; até o vértice P03A, de coordenadas N 8383841.98988 m e E 446421.63964 m; deste, segue confrontando com P/bairro Jardim Santa Lúcia, Luiz Mariano Bridi e outros com os seguintes azimute plano e distância: 31°32'34.55" e 138.50 m ao lado esquerdo; até o vértice P0, de coordenadas N 8383960.02628 m e E 446494.09415 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso-21, tendo como o Datum o SIRGAS2000.

Art. 2º Em razão da prescrição aquisitiva apurada nos termos da legislação vigente, não será devida qualquer indenização ao proprietário do imóvel objeto da presente desapropriação, sendo considerada suficiente a declaração de utilidade pública para a transferência da propriedade ao Município de Tangará da Serra.

Art. 3º O procedimento para desapropriação seguirá as disposições previstas no Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações, podendo ser efetivado por via judicial caso não se concretize a transferência administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Administração Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 076/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 076/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

711 – Telefonista Aux. Reg. Médica – TARMS SAMU										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
7	217	GEZIELY FERNANDA DA SILVA	1712932-0 SSP MT	20/5/1983	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO

380 – Técnico em Enfermagem USF										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1435	IOLANDA MENDES DE ARAUJO	4.470.307	12/12/1999	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
2	598	JUCILENE MACHADO MIRANDA	20538855 SSP/MT	26/9/1989	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **04/11/2024 e 05/11/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 31 de Outubro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Saúde

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	

6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido; e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, ____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº __, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo qualquer outro meio fraudulento.

alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou

Art. 299-Omitir, em documento público

ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir

ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação: Pai ou Mãe Responsável Termo de Guarda Administrador Provisório Procurador

Locale Data: ,/ /

Assinatura:

ANEXO II**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

Eu, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. Configurar-se-á infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV**Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de bens e valores

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a)

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Amarelo(a)

() Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

**SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 026/2024/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2024/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LANCHES AOS DEPARTAMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAMAE DE TANGARA DA SERRA – MT**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 18 de novembro de 2024 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br ou na plataforma www.licita-net.com.br. O Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6517 Tangará da Serra/MT, 31 de Outubro de 2024.

Edineia G. de Souza Vieira

Setor de Licitação - SAMAE

**AVISO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM
RAZÃO DE VALOR - Nº 089/2024.**

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Dependência do Gabinete do Prefeito**, através do Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº089/COM-PRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTOGRAFIA (MICROFONE, LUMINÁRIA LED E TRIPÉ), PARA A ASSESSORIA DE IMPRENSA.**, através da empresa, **TO-DON COMERCIAL LTDA**, inscrita sob o CPNJ nº**46.961.564/0001-91** na importância de **R\$ 3.260,00** (Três Mil Duzentos e sessenta Reais).

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 31 de Outubro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

**SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 025/2024/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2024/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT PARA SEREM INSTADOS EM NOVOS SETORES OU PARA SUBSTITUIÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARA DA SERRA -MT**.A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 19 de Novembro de 2024 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital com-

pleto poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br ou na plataforma www.licita-net.com.br. O Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 31 de Outubro de 2024.

Edinéia G. de Souza Vieira

Setor de Licitação - SAMAE

LEI ORDINÁRIA N.º 6.650, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**INSTITUI E DEFINE A TABELA COMPLEMENTAR DE EXAMES LABORATORIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e definida a Tabela de Exames Laboratoriais do Sistema Único de Saúde Municipal – SUS, nos moldes do Anexo I (Tabela Municipal – Atenção Básica), Anexo II (Tabela Municipal – HMTS), Anexo III (Tabela Municipal – Citopatológico), constantes desta Lei, a ser utilizada como referência nos procedimentos de Credenciamento de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde no Município de Tangara da Serra/ MT.

Parágrafo único. A atualização dos valores e/ou dos procedimentos previstos das tabelas previstas no caput, serão propostos pela Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se à manifestação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica autorizado o credenciamento de pessoas jurídicas para atendimento em clínicas, consultórios, particulares e unidades hospitalares mediante a remuneração de serviços de saúde referidas nas tabelas previstas no caput.

Parágrafo único. A remuneração pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde Multiplicado pelo valor constante na referida tabela.

Art. 3º Os prestadores de serviços de saúde credenciados farão parte de um Banco de Prestadores na área de saúde ao qual o Gestor Municipal recorrerá segundo a necessidade do Município.

Parágrafo único. A listagem dos serviços de saúde credenciada estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra e será afixada nas Unidades de Saúde e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas provenientes para remuneração dos procedimentos das tabelas previstas no art. 1º, desta lei, devem, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios do orçamento vigente do Município, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Art. 5º Ficam revogados o art. 5º e o respectivo anexo da Lei nº 5.971, de 23 de março de 2023.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 6.047, de 22 de junho de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 31 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR 076-2024 - PS 001-2024 - SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 076/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

711 – Telefonista Aux. Reg. Médica – TARMS SAMU										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
7	217	GEZIELY FERNANDA DA SILVA	1712932-0 SSP MT	20/5/1983	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO

380 – Técnico em Enfermagem USF										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1435	IOLANDA MENDES DE ARAUJO	4.470.307	12/12/1999	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
2	598	JUCILENE MACHADO MIRANDA	20538855 SSP/MT	26/9/1989	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **04/11/2024 e 05/11/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 31 de Outubro de 2024.

Vander Alberto Masson**Prefeito Municipal****Wellington Rossiter Bezerra****Secretário Municipal de Saúde****Arielzo da Guia e Cruz****Secretário Municipal de Saúde****ANEXOS:****LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024.****NOME DO CANDIDATO:**-----**TELEFONE:**----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----**CARGO:**----- **SECRETARIA:**-----**INÍCIO:**-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido; e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I**TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, __, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº __, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, parasiou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299-Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, em multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação: Pai ou Mãe Responsável Termo de Guarda Administrador Provisório Procurador**Locale Data:** ,/ /

Assinatura:

ANEXO II**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, __ inscrito no RG n. __ portador do CPF n. __ residente e domiciliado __ Telefone: __ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				

Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

 Branco(a) Preto(a) Pardo(a) Amarelo(a) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de ____ de 2024.

Nome completo

Fone

LEI ORDINÁRIA N.º 6.653, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0027 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2221	Gestão das Ações para o Funcionamento da Educação Especial	R\$ 51.300,00

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
1201	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil – Creche	R\$ 1.674.000,00
2212	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	R\$ 9.925.431,19
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré Escola	R\$ 10.290.705,00

PROGRAMA: 0033 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR		
Cód.	Descrição	Meta Financeira

2204	Gestão do Polo de Educação a Distância de Tangará da Serra	R\$ 155.375,00
------	--	----------------

Para:

PROGRAMA: 0027 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2221	Gestão das Ações para o Funcionamento da Educação Especial	R\$ 11.300,00

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
1201	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil – Creche	R\$ 1.534.000,00
2212	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	R\$ 9.855.431,19
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré Escola	R\$ 10.555.705,00

PROGRAMA: 0033 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2204	Gestão do Polo de Educação a Distância de Tangará da Serra	R\$ 140.375,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré Escola	2222			300.000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	300.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				300.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil – Creche	1201			140.000,00
		Aplicações Diretas	4.5.90.00.00.00.1.5001001000	140.000,00
Gestão do Polo de Educação a Distância de Tangará da Serra	2204			15.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	15.000,00
Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	2212			70.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	50.000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	20.000,00
Gestão das Ações para o Funcionamento da Educação Especial	2221			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	30.000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	10.000,00
Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré Escola	2222			35.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	35.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				300.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos para possibilitar investimentos na estrutura elétrica dos CME's da rede municipal de ensino, de Tangará da Serra.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 31 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.271/2024. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2024, do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CUSTOMIZAÇÃO DE VEÍCULO TEMÁTICO ÔNIBUS DA MAMÃE NOEL PARA**

SER UTILIZADO DURANTE O EVENTO NATAL ILUMINADO 2024, a fim de atender necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br....> Tangará da Serra-MT, 31.10.2024. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro - Portaria nº 688/GP/2024.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.654, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.703.924,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola	R\$ 10.290.705,00

Para:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola	R\$ 11.994.629,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 1.703.924,00(um milhão, setecentos e três mil, novecentos e vinte e quatro reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações para o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola	2222			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	1.703.924,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				1.703.924,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, vide comparativo da receita anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa destinar recursos com objetivo de aquisição de material didático da Neurosaber, uma vez, que a partir de 2025, o PNLD – Programa Nacional do Livro e do Material Didático do MEC, não enviará mais material didático para a criança, somente livro didático para o professor e livros literários para os alunos, entendemos em relação à Educação Infantil, para curto, médio e longo prazo, o material didático – BDA – Brincar, Descobrir e Aprender, está de acordo com a proposta do Programa Alfabetiza MT, para dar continuidade ao trabalho com as crianças dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 31 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.225/2024. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 052/2024, do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIA (TIRA ENTULHOS), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br>.... Tangará da Serra-MT, 31.10.2024. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro - Portaria nº 688/GP/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIMENTO INTERNO CMDPI

Capítulo I

SESSÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Terra Nova do Norte, será composto de dez membros titulares e dez suplentes, dos quais cinco serão escolhidos por representações da sociedade civil, e cinco indicados pelo poder público, através de nomeação do chefe do Executivo.

§1º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade do Conselho.

§3º. O presidente e vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão eleitos pelo colegiado;

§4º. A Secretária Executiva será nomeada pelo chefe do Executivo.

Art. 2º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação; II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa; III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º. O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do CMDPI ou da Secretária Executiva, após apreciação pelo Plenário.

§2º. O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, o deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 3º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Seção II

DOS CONSELHEIROS

Art. 4º. Aos membros do CMDPI cabe:

I – Comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião e assinando-a; II – Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte; III – Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer; IV – Solicitar a Secretária Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V – Debater e votar a matéria em discussão;

VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;

VII – Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;

VIII – Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

IX – Proferir declarações de voto, quando o desejar;

X – Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

XI – Propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XII – Apresentar questões de ordem na reunião;

XIII – Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

XIV – Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

XV – Votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVI – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVII – Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre

que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVIII – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XIX – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;

XX – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos Órgão de Justiça ou demais Órgãos do Executivo/Legislativo;

XXI – Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 5º. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído; **II** – quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 6º. O CMDPI estruturar-se-á em:

I – Presidência;

II – Plenária;

III – Secretaria-Executiva.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º. O CMDPI terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 8º. O Presidente e o Vice-Presidente do CMDPI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre governamentais e não-governamentais.

Art. 9º. Compete ao Presidente:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do CMDPI;

II – Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III – Convocar e presidir as seções da Plenária;

IV – Submeter a pauta à aprovação da Plenário;

V – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI – Participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VII – Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII – Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

IX – Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

X – Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI – Submeter à plenária o relatório anual do Conselho;

XII – Assinar cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o Conselho juntamente com quem de direito;

XIII – Dar publicidade as decisões do Conselho;

XIV – Consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XV – Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XVI – Decidir sobre questões de ordem;

XVII – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XVIII – Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XIX – Aprovar e encaminhar, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XX – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, detendo as mesmas atribuições, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 10. São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;

II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV DA PLENÁRIA

Art. 11. Cabe à Plenária do CMDPI:

I – Deliberar, por maioria absoluta:

a) Nos casos de alteração do Regimento Interno; **b)** Na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente; **c)** Quanto a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

II – Deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados a sua apreciação;

III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e as organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VI – Deliberar a destituição de Conselheiros;

VII – Analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 12. Todas as sessões do Conselho serão lavradas em ata, todas as resoluções devem ser publicadas, precedidas de ampla divulgação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

Art. 13. A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, as última sexta feira do mês na sala de reuniões dos conselhos e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 14. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretário Executiva, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I – Abertura da sessão, leitura da pauta;

II – Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo único. A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 15. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I – Verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;

II – Apresentação das justificativas de ausências;

III – Abertura da sessão pelo Presidente;

IV – Comunicações do Presidente;

V – Comunicações dos demais membros do Conselho;

VI – Leitura da “ordem do dia”;

VII – pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”;

VIII – Discussão e votação da “ordem do dia”;

IX – Deliberações e encaminhamentos;

X – Leitura e aprovação da ata;

XI – encerramento da sessão.

§1º. Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º. Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo a Secretária Executiva colher as assinaturas dos presentes.

§3º. Ausente a Secretária Executiva, o Presidente nomeará um adjunto.

§4º. Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente.

§5º. O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

§6º. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 16. As atas das sessões serão lavradas pela Secretária Executiva, em livro próprio.

§1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pela Secretária Executiva, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º. Todos os incidentes relativos as eventuais retificações de ata serão discutidas e votadas, antes das assinaturas.

Art. 17. As sessões extraordinárias destinar-se-ão as mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo único – Aplicam-se as sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. São atribuições da Secretária Executiva:

I – Secretariar as seções do Conselho;

II – Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III – Encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV – Prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;

V – Redigir as atas das sessões do CMDPI, bem como qualquer outro documento necessário e colher as assinaturas de quem for de direito;

VI – Controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

VII – Proceder a leitura das atas no final das sessões do Conselho;

VIII – Providenciar cópia e extrato da ata e resoluções já aprovadas, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

IX – Receber do Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;

X – Proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões aprazadas e da respectiva pauta;

XI – receber e arquivar documentos relativos ao CMDPI;

XII – proceder a leitura da “ordem do dia” das sessões;

XIII – desempenhar outras atribuições inerentes a sua função ou determinadas pela Presidência.

Art. 19. A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do CMDPI.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O presente regimento interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de quinze dias, colocado em votação e a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado.

Art. 21. Os casos omissos neste, serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 21. Este regimento interno aprovado pelo colegiado entra em vigor mediante Resolução do CMDPI, a partir de sua publicação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO 001 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERENCIA MUNICIPAL DO IDOSO 2025.

O conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal 987/2011, faz publicar Edital de Convocação da Conferencia Municipal do Idoso do Município de Terra Nova do Norte.

CONSIDERANDO DECRETO Nº 12.015, DE 6 DE MAIO DE 2024 que convoca a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no período de 19 a 22 de agosto de 2025, em Brasília, Distrito Federal, com o tema “Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação”.

CONSIDERANDO deliberações de assembleia ordinária realizada em 31 de outubro de 2024

Resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora da 6ª Conferencia Municipal do Idoso de Terra Nova do Norte, que acontecerá até março de 2025.

Resolve:

Art. 1º nomear Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com o tema “Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação” que ficara assim constituída.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

1. CLARINDA GASTALDI 2. WELISON LABORÃO 3. MARCIA MACIEL 4. PABLO ROBSON FERREIRA

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

1. AMARILDO VIEIRA DE SOUZA 2. MATILDE STREG DOS SANTOS 3. LOURDES MONTAGNER 4. LOURDES TRAVESSINI

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Secretário (a) Municipal de Assistência Social com auxílio de membros da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A Comissão organizadora terá a seguinte função:

- a) Coordenar, supervisionar, dirigir, e promover a realização da Conferência Municipal do Idoso, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- b) Assessorar e apoiar a realização da Conferência Municipal;
- c) Propor o Regimento e Regulamento da Conferência Municipal;
- d) Propor nomes dos expositores e o temário Central da Conferência Municipal;
- e) Propor os critérios e modalidade de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência Municipal;
- f) Providenciar a Prestação de contas dos recursos financeiros relativos da Conferência Municipal;
- g) Designar relatores auxiliares, conforme necessidade, essencialmente durante a Conferência Municipal;
- h) Convidar e designar integrantes para assessorias especiais e permanentes, inclusive, podendo ampliar o quadro técnico dessas assessorias sempre que houver necessidade;
- i) Oficializar junto ao gestor e ao conselho, as recomendações propostas durante a Conferência Municipal;
- j) Viabilizar a elaboração do relatório da Conferência Municipal;
- k) Resolver casos omissos

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, 31 de outubro de 2024.

Amarildo Vieira de Souza

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Gestão 2024/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

O conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal 987/2011, faz publicar Edital de Convocação da Conferência Municipal do Idoso do Município de Terra Nova do Norte.

CONSIDERANDO DECRETO Nº 12.015, DE 6 DE MAIO DE 2024 que convoca a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no período de 19 a 22 de agosto de 2025, em Brasília, Distrito Federal, com o tema “Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação”.

CONSIDERANDO deliberações de assembleia ordinária realizada em 31 de outubro de 2024

Resolve:

Art. 1º Convocar a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com o tema “Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação”.

Parágrafo único: são eixos da 6ª Conferência Municipal do Idoso:

Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais; Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa; Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa; Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices; Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será representado por seu Vice e Secretário (a) Municipal de Assistência Social serão representado secretário adjunto de Assistência Social.

Art. 3º São objetivos da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - identificar os desafios do envelhecimento plural no Município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III - propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

Art. 4º O regimento interno da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado por comissão designada em ato do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º O regimento interno da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre:

I - a sua organização e o seu funcionamento; e

II - as suas etapas preparatórias, incluídas as conferências municipais, estaduais, distrital e livres.

§ 2º A conferência será realizada até março de 2025;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará publicidade aos resultados da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º As despesas com a organização e a realização da 6ª Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal do Idoso e das dotações orçamentárias consignadas a Secretaria Municipal de Assistência social.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, 31 de outubro de 2024.

Amarildo Vieira de Souza

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Gestão 2024/2026

Klayton Antônio Fidelex

Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

EDITAL Nº. 004 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024, EDITAL DE RESULTADO DA ANÁLISE DE TÍTULO DE INSCRITOS, EDITAL 001/2024

EDITAL Nº. 004 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

EDITAL COMPLEMENTAR 01/2024

EDITAL DE RESULTADO DA ANÁLISE DE TÍTULO DE INSCRITOS, EDITAL 001/2024

MARILEY TEIXEIRA SANTOS FRANÇA, presidente da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado edital 001/2024** instituída por meio da **Portaria nº 057/2024 de 15 de outubro de 2024**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para todos os efeitos, a saber:

I- Resultado da **Análise de Títulos**, referente ao Edital nº **001/2024**

RELAÇÃO DE INSCRITOS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO ANALISE DE TÍTULO/EXPERIENCIA.
01	FATIMA MARIA DO NASCIMENTO LIMA	6,5
03	LUCINA RODRIGUES DA SILVA SANTOS	5,5

Tesouro/MT, em 01 de novembro de 2024.

MARILEY TEIXEIRA SANTOS FRANÇA

Presidente da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2024

"Dispõe sobre Luto Oficial e dá outras providências"

Thiago Timo Oliveira, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei.

DECRETA:

Art. 1º - É declarado luto oficial nesta quinta-feira (31/10/2024), em sinal de profundo pesar pelo falecimento de Paula Fernanda Vilela, filha do ex-vereador Admilson Vilela.

Art. 2º Durante o período de luto, as atividades da prefeitura municipal estarão suspensas, ressalvadas as atividades da Secretaria de Saúde, Finanças, Serviços Públicos, Viação e Obras e Educação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, 31 de outubro de 2024.

Thiago Timo Oliveira Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: SRO ARTEFATOS DE CONCRETOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº: 50.434.062/0001-80

Endereço: Rua das Andirobas, nº 207, Setor Comercial, Sinop – MT.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Blocos de Concreto para atender a demanda da Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, do Município de União do Sul – MT, em conformidade com o Termo de Referência anexado.

Valor total: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Vigência da Contratação: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 11.871 de 2023, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal nº 1.415/2023.

Decisão: HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 041/2024.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 31 de outubro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Aquisição.

Nº do Contrato: 066/2024.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: SRO ARTEFATOS DE CONCRETOS E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 50.434.062/0001-80

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto à Contratação de empresa para aquisição de Blocos de Concreto para atender a demanda da Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, do Município de União do Sul – MT conforme especificações no contrato.

Valor Total: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Cód. Dotações Orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO.

Código reduzido: 321

Local: 000000012 – DREN, RECAP, PAVIM ASFALTICA E PASSEIOS PUBLICOS.

Estrutura Orçamentaria: 08.001 – Divisão de Urbanismo

Fonte: 1.500.0000000 – Recursos de Impostos Não Vinculados

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo

Código Completo: 08.001.15.451.0001.2055.3.3.90.30.1.500.0000000

Data de assinatura: 31/10/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

SILVIA RYBA DE OLIVEIRA

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº1197/2024

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.293/2017; 4.864/2021 e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 1180/2024 de enquadramento publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 31 de outubro de 2024, paginas 738 e 739, para **CORRIGIR** em relação a servidora **NAYARA GIMENES DE MELO VIEIRA**, no que diz respeito a classe:

ONDE SE LÊ:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
NAYARA GIMENES DE MELO VIEIRA	MÉDICA	MÉDICA	22.04.2019	20H	A-02

LEIA-SE:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
NAYARA GIMENES DE MELO VIEIRA	MÉDICA	MÉDICA	22.04.2019	20H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01.11.2024.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 31 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº276/2024

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91 art.97, seguindo o Parecer Jurídico n. 093/2022/JUR/DAEVG.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder em favor do(a) Servidor(a) **PEDRO PAULO MESQUITA DE SOUZA HARTUNG**, matrícula **626**, cargo de Agente de Saneamento/ Operador Estação Tratamento de Água/Esgoto, o benefício de Auxílio Natalidade, conforme previsto em Lei de nº 1.164/91 art.194, Inciso I “b” cumulado com art. 204 §1º e 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 31 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

PORTARIA N.186/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **LOZIMARE DE CASTILHO SIQUEIRA**”

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.34653P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, caput e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências”, c/c Lei Complementar n.º3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 2º da Lei 4.864/2021, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a Sra. **LOZIMARE DE CASTILHO SIQUEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 0719766-7 SEJUSP/MT e inscrita no CPF n.º 488.059.121-15, efetiva no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS- Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Nível 10, 30horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada sob o n.º 28187, contando, nesta data, com 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 26 de agosto de 2024.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA N.212/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **VALDEMIRO BENEDITO DA SILVA**”

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.34623P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, caput e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências”, c/c Lei Complementar n.º3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 2º da Lei 5.220/2024, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **VALDEMIRO BENEDITO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, porta-

dor da cédula de identidade RG n.º 662847 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 513.340.111-68, efetivo no cargo de Agente de Saúde Municipal- Perfil Agente Administrativo, Classe A, Nível 10, 30horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matriculado sob o n.º 45888, contando com o total de 41 (quarenta e um) anos, 03 (três) meses e 17 (dezesete) dias de tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 18 de setembro de 2024.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº 1098/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n.º 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
147467	CARLOS ALBERTO SILVA	COMISSÃO	2023/2024	14.10.2024 a 02.11.2024 (20 dias)
147722	CELSON CLEMENTE DA SILVA	COMISSÃO	2022/2023	14.10.2024 a 02.11.2024 (20 dias)
86720	HELENA SILVA DE FRANCA PAULA	EFETIVO	2022/2023	21.10.2023 a 01.11.2024 (12 dias)
23154	JONAS SANTANA LEITE RIBEIRO	EFETIVO	2023/2024	21.10.2024 a 30.10.2024 (10 dias)
144036	JOSE ABREU DE LUCENA JUNIOR	COMISSÃO	2023/2024	30.09.2024 a 04.10.2024 (05 dias)
24846	JUAREZ MOACYR DE CAMPOS	COMISSÃO	2022/2023	23.10.2024 a 21.11.2024 (30 dias)
24846	JUAREZ MOACYR DE CAMPOS	COMISSÃO	2023/2024	22.11.2024 a 21.12.2024 (30 dias)
86660	MARCELO MAYER LIRA	EFETIVO	2023/2024	14.10.2024 a 18.10.2024 (05 dias)
86660	MARCELO MAYER LIRA	EFETIVO	2023/2024	23.10.2024 a 01.11.2024 (10 dias)
86732	ROGERIO SANTOS DA SILVA	EFETIVO	2015/2016	17.10.2024 a 21.10.2024 (05 dias)
42602	SARA JOELI MONFORT DE ALBUQUERQUE	EFETIVO	2022/2023	01.10.2024 a 04.10.2024 (04 dias)
142066	VERA LUCIA RUFINO	COMISSÃO	2023/2024	28.10.2024 a 01.11.2024 (05 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 31 de outubro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N.º 215/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **SILMARA LOPES DA COSTA FEITOSA**".

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.34670P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 84, cumulado com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências, c/c art. 71, I, da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei art. 16 da Lei Complementar n.º 5220/2024, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo, c/c Mandado de Segurança n.º 268/2007 que tramitou perante a 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT que concedeu a incorporação de gratificação salarial pelo exercício do cargo de Diretor Escolar, nos termos do art. 72, § 2º da Lei nº 1164/1991, resolve;

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. SILMARA LOPES DA COSTA FEITOSA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 09352031 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº.622.127.881-34, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe "D", Nível "10", 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculado sob o n.º 43341, contando, nesta data, com 28 (vinte e oito) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 23 de setembro de 2024.

Juarez Toledo Pizza Presidente

PORTARIA Nº 1163/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n.º 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
6260	BETTINA GONCALINA GOMES PEDROSO GHE-LARDI	Efetivo/ Cedida TRT 23ª Região.	2024/2025	15.09.2025 a 24.09.2025 (10 dias) 19.02.2026 a 27.02.2026 (09 dias) 08.06.2026 a 18.06.2026 (11 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 31 de outubro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº274/2024

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe em seu art.85;

RESOLVE:

Conceder períodos de férias regulamentadas, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor: Gilvan Carlos Rodrigues

Matricula: 2194

Cargo: Auxiliar de Saneamento/Aux. de Serviços Gerais

Lotação: Depto Comercial

Período Aquisitivo: 2021/2022

Período do Gozo: 05/11/2024 a 04/12/2024 (20 dias)

Servidor: Johnson Aurelio Santos Moraes

Matricula: 522

Cargo: Agente de Saneamento/Cadastrador

Lotação: Depto Comercial Período Aquisitivo: 2023/2024

Período do Gozo: 18/11/2024 a 07/12/2024 (20 dias)

Servidora: Ana Claudia Alves Monteiro

Matricula: 502

Cargo: Agente de Saneamento/Aux. Administrativo

Lotação: Depto Comercial

Período Aquisitivo: 2021/2022

Período do Gozo: 25/11/2024 a 09/12/2024 (15 dias)

Servidora: Fabiane Dias da Silva

Matricula: 609

Cargo: Auxiliar de Saneamento/Aux. de Serviços Gerais

Lotação: Depto Comercial

Período Aquisitivo: 2022/2023

Período do Gozo: 04/11/2024 a 03/12/2024 (30 dias)

Servidor: Darley Trento

Matricula: 392

Cargo: Agente de Saneamento/Operador de Estação de Tratamento de Água Esgoto

Lotação: ETA 31 de março

Período Aquisitivo: 2022/2023

Período do Gozo: 01/11/2024 a 30/11/2024 (30 dias)

Servidor: Luan Rodrigues Rosa da Silva

Matricula: 693

Cargo: Agente de Saneamento/Operador de Estação de Tratamento de Água Esgoto

Lotação: ETA 31 de março

Período Aquisitivo: 2023/2024

Período do Gozo: 07/11/2024 a 05/12/2024 (30 dias)

Publique-se, Registre-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 31 de Outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA N.º 228/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **ALZIRA OLIVEIRA MOLINA**”.

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.34702P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 84, cumulado com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências, c/c art. 71, I, da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei art. 16 da Lei Complementar n.º 5220/2024, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo, resolve;

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. ALZIRA OLIVEIRA MOLINA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 03773302 SJ/MT e inscrita no CPF sob o n.º.328.048.731-53, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “09”, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculado sob o n.º 2364, contando, nesta data, com 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 02(dois) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 15 de outubro de 2024.

Juarez Toledo Pizza Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS – 27/11/2024.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com base no art. 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 faz saber que a 65ª Sessão Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais de Várzea Grande será realizada dia 27/11/2024, às 09h00min, na Secretaria de Gestão Fazendária, sala de reunião, com a seguinte pauta: **“Encerramento das atividades da gestão 2023/2024 do Conselho de Recursos Fiscais”**.

Várzea Grande, 31 de outubro de 2024.

STEFANIA BORGES DA SILVA FAVA

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA Nº 1095/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2023/2024**, a vigorar no período de **03.10.2024 a 01.11.2024**, ao servidor **DORACI EVA DA CONCEIÇÃO SILVA**, matrícula n° 11171, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H**, lotado na **SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, Várzea Grande -MT, 31 de outubro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIAN.º 236/2024

“Retifica a Portaria n.º 099/2024, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. **KATIA CRISTINA DE ARRUDA CAMPOS**”.

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.33552P.

Art.1º. Retificar a Portaria n.º 099/2024 que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade da **Sra.KATIA CRISTINA DE ARRUDA CAMPOS**, brasileira, divorciada, portadora do Registro Geral/CPF n.º 836.333.591-68, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “10”, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculado sob o n.º25985, contando, nesta data, com 27 (vinte e sete) anos,10(dez)meses e 07(sete) dias de contribuição, conforme processo administrativo supracitado:

Onde se Lê: (...) **Sra. KATIA CRISTINA DE ARRUDA CAMPOS**, brasileira, divorciada, portadora do Registro Geral n.º 0763873-6 SSP/MT E inscrita no CPF n.º 537.479.251-20, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “10”, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculado sob o n.º41104, contando, nesta data, com 32 (Trinta e dois) anos, 03(três) meses e 11(onze) dias de contribuição (...)

Leia-se: (...) **Sra. KATIA CRISTINA DE ARRUDA CAMPOS**, brasileira, divorciada, portadora do Registro Geral/CPF n.º 836.333.591-68 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “10”, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculado sob o n.º25985, contando com 27 (vinte e sete) anos,10(dez)meses e 07(sete) dias de contribuição (...).

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VárzeaGrande- MT, 31 de outubro de 2024.

Juarez Toledo Pizza Presidente

PORTARIA Nº 1101/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n.º 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n.º. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
10384	DENIZE ROSA DE MORAIS	EFETIVO	2023/2024	21.10.2024 a 25.10.2024 (05 dias)
20384	IVANILDE NOGUEIRA RAMOS VAZ	EFETIVO	2022/2023	28.10.2024 a 01.11.2024 (05 dias)
159327	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	COMISSÃO	2023/2024	21.10.2024 a 25.10.2024 (05 dias)
86840	SONIA DE OLIVEIRA LEAL	EFETIVO	2023/2024	28.10.2024 a 01.11.2024 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, Várzea Grande-MT,31 de outubro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1100/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n.º 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n.º. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
142117	ADRIANO RUTHE-COSKI LOPES	COMISSÃO	2022/2023	08.10.2024 a 22.10.2024 (15 dias)
145527	KARINNY CAMPOS DA COSTA	COMISSÃO	2022/2023	07.10.2024 a 16.10.2024 (10 dias)
132990	MARCIO PAULO DE SANTANA	EFETIVO	2020/2021	21.10.2024 a 25.10.2024 (05 dias)
142089	WALDISNEI MORENO COSTA	COMISSÃO	2023/2024	01.10.2024 a 15.10.2024 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 31 de outubro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1106/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n.º 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n.º. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
152261	ALEXANDRA SANTOS DE OLIVEIRA	COMISSÃO	2023/2024	28.10.2024 a 01.11.2024 (05 dias)
151751	AMANDA APARECIDA BALMES BISINOTO ROJAS	EFETIVO	2023/2024	28.10.2024 a 01.11.2024 (05 dias)
86787	DANIEL DA SILVA MARTINS NETO	EFETIVO	2015/2016	14.10.2024 a 17.10.2024 (04 dias)
86787	DANIEL DA SILVA MARTINS NETO	EFETIVO	2023/2024	18.10.2024 a 25.10.2024 (08 dias)
12954	ELENI APARECIDA CAPO-RICE DE SOUZA	EFETIVO	2022/2023	07.10.2024 a 26.10.2024 (20 dias)
86721	KELMA KAROLINA DA COSTA AMORIM	EFETIVO	2018/2019	21.10.2024 a 25.10.2024 (05 dias)
141684	LUCAS MIGUEL DA SILVA MARTINS DA CUNHA	COMISSÃO	2023/2024	07.10.2024 a 11.10.2024 (05 dias)
29430	LUIS FERNANDO BOTE-LHO FERREIRA	EFETIVO	2018/2019	09.10.2024 a 18.10.2024 (10 dias)
30757	LUIS FERNANDO BOTE-LHO FERREIRA	EFETIVO	2014/2015	21.10.2024 a 19.11.2024 (30 dias)
34429	MARIO MARCIO DE ALMEIDA BARROS	EFETIVO	2020/2021	16.10.2024 a 21.10.2024 (06 dias)

35793	MIRIAM HELENA CREPALDI DE BARROS	EFETIVO	2020/2021	14.10.2024 a 21.10.2024 (08 dias)
96322	RUBENS GALDINO PAIVA	EFETIVO	2016/2017	14.10.2024 a 25.10.2024 (12 dias)
86728	SAMUEL PINTO DE ANDRADE	EFETIVO	2023/2024	15.10.2024 a 14.10.2024 (30 dias)
42706	SEBASTIAO BENEDITO CORREA DA COSTA	EFETIVO	2015/2016	16.10.2024 a 14.11.2024 (30 dias)
86421	STEFANIA BORGES DA SILVA FAVA	EFETIVO	2017/2018	21.10.2024 a 26.10.2024 (06 dias)
135520	THAIS BASSO SISTI	EFETIVO	2021/2022	04.10.2024 a 10.10.2024 (07 dias)
135520	THAIS BASSO SISTI	EFETIVO	2022/2023	11.10.2024 a 10.10.2024 (08 dias)
152513	WESLAINY GONCALVES DE CARVALHO	COMISSÃO	2023/2024	03.10.2024 a 07.10.2024 (05 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 31 de outubro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1094/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
900	ADRIANE KATIA DE LIMA CAMPOS	EFETIVO	2021/2022	23.10.2024 a 11.11.2024 (20 dias)
100591	ALLESON JEAN MAGALHÃES	EFETIVO	2023/2024	01.10.2024 a 30.10.2024 (30 dias)
145497	ALYNNE KAROLYNNE HUGUINEY DE MENEZES	EFETIVO	2021/2022	08.10.2024 a 15.10.2024 (08 dias)
3562	ANERSON MIRANDA DE AMORIM	EFETIVO	2021/2022	24.10.2024 a 02.11.2024 (10 dias)
3562	ANERSON MIRANDA DE AMORIM	EFETIVO	2022/2023	14.10.2024 a 23.10.2024 (10 dias)
15737	EVANILDO LAURINDO DA SILVA	EFETIVO	2021/2022	26.10.2024 a 24.11.2024 (30 dias)
100604	FLAVIA NILMA DA CUNHA	EFETIVO	2023/2024	01.10.2024 a 10.10.2024 (10 dias)
144046	JANETE LUZIA DOS SANTOS	COMISSÃO	2023/2024	21.10.2024 a 25.10.2024 (05 dias)
24014	JOSÉ MESSIAS DE SOUZA SANTOS	EFETIVO	2023/2024	11.10.2024 a 30.10.2024 (20 dias)
100589	JOELITON LEMES FERREIRA	EFETIVO	2023/2024	01.10.2024 a 30.10.2024 (30 dias)
26792	LAWRINEY MACHADO PESSOA DOS SANTOS	EFETIVO	2021/2022	30.10.2024 a 28.11.2024 (30 dias)
27946	LINETE GLORIA SOUZA NEVES	EFETIVO	2023/2024	01.10.2024 a 15.10.2024 (15 dias)
147619	MICHEL VINICIUS MORAES PEREIRA	COMISSÃO	2021/2022	25.09.2024 a 04.10.2024 (10 dias)

147619	MICHEL VINICIUS MORAES PEREIRA	COMISSÃO	2022/2023	29.10.2024 a 27.11.2024 (30 dias)
38170	OZIEL CAMPOS DE OLIVEIRA	EFETIVO	2021/2022	23.10.2024 a 01.11.2024 (10 dias)
38684	PAULO KLEUBER FERREIRA DA SILVA	EFETIVO	2023/2024	01.10.2024 a 30.10.2024 (30 dias)
86827	SUMARA AMBROSIO EVANGELISTA	EFETIVO	2022/2023	14.10.2024 a 12.11.2024 (30 dias)
101216	VANDOLSON BENEDITO CARVALHO	EFETIVO	2023/2024	01.10.2024 a 30.10.2024 (30 dias)
47320	WEIDER CORREA DA COSTA SILVA	EFETIVO	2023/2024	01.10.2024 a 30.10.2024 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 31 de outubro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1102/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
95328	GILZA LAURENTINO DE MELO MOURA	EFETIVO	2022/2023	28.10.2024 a 04.11.2024 (08 dias)
134430	LUIZ FERNANDES DA SILVA ABREU	EFETIVO	2020/2021	01.10.2024 a 30.10.2024 (30 dias)
151815	YURI FACHI MANFE	EFETIVO	2022/2023	21.10.2024 a 25.10.2024 (05 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande -MT, 31 de outubro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1104 /2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
143370	DEIVIT JESUS MALAQUIAS	COMISSÃO	2023/2024	16.10.2024 a 25.10.2024 (10 dias)
134915	KETLLY CRISTINA DA SILVA	EFETIVO	2022/2023	21.10.2024 a 25.10.2024 (05 dias)
111067	MARCELUCY BUENO DE MORAES	EFETIVO	2019/2020	21.10.2024 a 25.10.2024 (05 dias)
35592	MIGUEL VITAL DE OLIVEIRA	EFETIVO	2021/2022	23.10.2024 a 25.10.2024 (03 dias)

35592	MIGUEL VITAL DE OLIVEIRA	EFETIVO	2022/2023	28.10.2024 a 16.11.2024 (20 dias)
132323	PEDRO ROSA RONDON	EFETIVO	2018/2019	01.10.2024 (01 dias)
151366	RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ LOBATO	COMISSÃO	2022/2023	07.10.2024 a 11.10.2024 (05 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 31 de outubro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 1103/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2023/2024**, a vigorar no período de **01.10.2024 a 30.10.2024**, ao servidor **PAULO ALVES DOS SANTOS**, matrícula n° 38553, exercendo o cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande -MT, 31 de outubro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO N° 360/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, resolve **EXONERAR** dos respectivos Cargos em Comissão os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir de 31 de outubro de 2024.

MATRICULA	NOME	CARGO
143079	Dina Ferreira Galleti	Superintendente - DNS 3
95806	Relva Cristina Silva de M.Teixeira	Superintendente - DNS 3
143045	Lídia Carneiro da Silva C.da Costa	Coordenador - DNS 4
143122	Maria Donizete da Silva	Coordenador - DNS 4
21124	Janaina Cristina Marasini	Gerente - DNS 6
143361	Jorge Luís de Luz Gaiva	Gerente - DNS 6
166035	Rafael Santos de Oliveira	Gerente - DNS 6
143140	Marcia Aparecida de O.de Campos	Gerente - DNS 6
147600	Roseli Elias dos Santos	Gerente - DNS 6
143833	Khesia Cristina G. dos Reis	Gerente - DNS 6
143377	Kharen Crystina T. de Andrade	Gerente - DNS 6
144453	Vanderlei Roberto de Arruda	Assistente Técnico - DNS 7
143832	Leticia Alice da Silva	Assistente Técnico - DNS 7
144087	Reinaldo Alexandre da Silva	Assistente Técnico - DNS 7
160125	Aurilene Campos de Paula	Assistente Técnico - DNS 7

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de outubro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO 009/2024/CT/SMDU-VG REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA TÉCNICA DE EIV-RIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO – SMDURFH, no uso de suas atribuições legais conforme a lei municipal n° 4.968/2022 e seu Regimento Interno de decreto n° 40/2023, convoca os seus membros para reunião extraordinária para 1ª Sessão anual de deliberações:

Reunião: **9ª Reunião/2024**

Data: **05/11/2024 / Hora: 08:30hs**

Local: **Na Sala de Reunião da Seplan no Paço Municipal**

Pauta:

SANEAMENTO DE ANALÍSES DE PARECERES

EM ANDAMENTO e PEDIDOS DE DISPENSA DE EIV RIV

Várzea Grande - MT, 29 de outubro de 2024.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Presidente da Câmara Técnica EIV-RIV

PORTARIA N° 1105/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
23324	JORGE LEMES DE MORAES	EFETIVO	2022/2023	07.10.2024 a 05.11.2024 (30 dias)
160069	JOICE FRANCISQUINI	COMISSÃO	2023/2024	17.10.2024 a 21.10.2024 (05 dias)
137586	LUCAS AMARAL	EFETIVO	2021/2022	21.10.2024 a 11.11.2024 (22 dias)
148502	PATRICIA MENDES DE OLIVEIRA	COMISSÃO	2023/2024	07.10.2024 a 21.10.2024 (15 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT,31 de outubro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 1096/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
143954	CÉLIA MARIA DIAS DA CONCEICAO	COMISSÃO	2023/2024	07.10.2024 a 05.11.2024 (30 dias)

146387	DIRCE FREITAS MATOS CURADO	COMISSÃO	2021/2022	02.10.2024 a 08.10.2024 (07 dias)
40354	ROGERIO CARDOSO FRANCISCO	EFETIVO	2022/2023	01.10.2024 a 30.10.2024 (30 dias)
132709	TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS	EFETIVO	2023/2024	02.10.2024 a 31.10.2024 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 31 de outubro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 1123/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
5101	ATILA ALVES COLI CARDOSO	EFETIVO	2009/2010	21.10.2024 a 25.10.2024 (05 dias) 04.11.2024 a 08.11.2024 (05 dias) 25.11.2024 a 29.11.2024 (05 dias) 16.12.2024 a 20.12.2024 (05 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 31 de outubro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 1099/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
151824	ELZA MARIA MUNHOZ DOMINGOS	EFETIVO	2023/2024	07.10.2024 a 11.10.2024 (05 dias)
151836	KARLA MARA GOMES DOS SANTOS	EFETIVO	2022/2023	29.10.2024 a 05.11.2024 (08 dias)
152701	VALDENIR SANTANA ARAUJO	EFETIVO	2023/2024	16.10.2024 a 25.10.2024 (10 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 31 de outubro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 1195/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo N° 01 do Ato 388/2020 da data 08/04/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 1002815/2024,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **REINALDO LADISLAU DA SILVA**, matrícula n° **151892** lotado na (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de 2618 - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao Município de Várzea Grande, no período compreendido entre 02/04/2002 a 30/12/2002, 01/01/2003 a 30/12/2003, 01/01/2004 a 31/12/2004, 01/01/2005 a 31/12/2005, 01/01/2006 a 30/12/2006, 01/01/2007 a 30/06/2007, 01/07/2007 a 30/12/2007, 01/01/2008 a 30/06/2008, 01/07/2008 a 30/12/2008, 05/01/2009 a 30/06/2009, 01/07/2009 a 30/12/2009, 01/01/2010 a 28/12/2010, 03/01/2021 a 30/12/2011, 02/01/2012 a 30/03/2012, 02/04/2012 a 31/12/2012, 02/01/2013 a 30/04/2013 e 01/05/2013 a 31/12/2013, que totalizam 7.346 (sete mil e trezentos e quarenta e seis) dias líquidos, correspondendo a 16 (Dezesesseis) Dias, 01 (Mês), 20 (Vinte) Anos, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande - MT, 31 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 1191/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo N° 01 do ato 388/2020 da data 08/04/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 969939/2024,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **DEIZE APARECIDA BENEVIDES**, matrícula n° **10172** lotada na (o) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de 2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao CODEVAG - VÁRZEA GRANDE, no período compreendido entre 08/11/1993 A 15/03/1995 E 06/08/2007 A 21/12/2007, que totalizam 629 (seiscentos e vinte e nove) dias líquidos, correspondendo a 24 (Dias) , 08 (Meses) , 01 (Ano), contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande – MT, 31 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA N°275/2024

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe em seu art.85;

RESOLVE:

Conceder períodos de férias regulamentadas, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor: Wilhan Douglas dos Reis

Matricula: 574

Cargo: Diretor de Operações
 Lotação: Diretoria de Operações
 Período Aquisitivo: 2020/2021
 Período do Gozo: 04/11/2024 a 23/11/2024 (20 dias)
 Servidor: Laureson Paulo da Silva
 Matrícula: 732

Cargo: Agente de Saneamento/Téc. Hidrometrista
 Lotação: Distribuição e Manobra
 Período Aquisitivo: 2022/2023
 Período do Gozo: 04/11/2024 a 18/11/2024 (15 dias)
 Servidor: Reginaldo Galego
 Matrícula: 718

Cargo: Auxiliar de Saneamento/Manutenção de Rede Água e Esgoto
 Lotação: Distribuição e Manobra
 Período Aquisitivo: 2022/2023
 Período do Gozo: 01/11/2024 a 30/11/2024 (30 dias)
 Servidor: Alexssandro Pereira do Nascimento
 Matrícula: 2212

Cargo: Auxiliar de Saneamento/Auxiliar de Serviços Gerais
 Lotação: Coordenadoria Transportes
 Período Aquisitivo: 2021/2022
 Período do Gozo: 18/11/2024 a 06/12/2024 (20 dias)
 Servidor: Isaak Douglas Gomes Campos
 Matrícula: 2452

Cargo: Assistente Técnico Jurídico DGA - 7
 Lotação: Procuradoria Jurídica
 Período Aquisitivo: 2023/2024
 Período do Gozo: 14/11/2024 a 28/11/2024 (15 dias)
 Servidor: Benedito Bueno da Silva
 Matrícula: 2290

Cargo: Auxiliar de Saneamento/Segurança Patrimonial
 Lotação: Setor Segurança Período Aquisitivo: 2023/2024
 Período do Gozo: 01/11/2024 a 30/11/2024 (30 dias)
 Servidor: Hamplys Mazily de Arruda
 Matrícula: 2086

Cargo: Auxiliar de Saneamento /Aux. Serviços Gerais
 Lotação: Setor Segurança
 Período Aquisitivo: 2022/2023

Período do Gozo: 01/11/2024 a 30/11/2024 (30 dias)
 Servidor: Gervasio Mendes de Melo
 Matrícula: 2137
 Cargo: Auxiliar de Saneamento/Aux. de Serviços Gerais
 Lotação: Setor Segurança
 Período Aquisitivo: 2023/2024
 Período do Gozo: 01/11/2024 a 20/11/2024 (20 dias)
 Servidor: Dirceu Alves Prado Junior
 Matrícula: 559
 Cargo: Agente de Saneamento/Almoxarife
 Lotação: Setor Segurança
 Período Aquisitivo: 2023/2024
 Período do Gozo: 11/11/2024 a 30/11/2024 (20 dias)
 Publique-se, Registra-se, cumpra-se.
 Várzea Grande, 31 de Outubro de 2024.
CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA
Diretor Presidente DAE/VG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 PORTARIA N.469/2024**

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MAIZA SOARES DA FONSECA OUTO**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 2421124-9 SSP/MT e CPF nº 041.744.031-63, para exercer o cargo de provimento **Diretor Técnico de Planejamento**, SÍMBOLO C.C.2.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 25.10.2024 revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS do mês de OUTUBRO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

**SETOR DE CONTRATOS
 SEXTO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N. 094/2020**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, médico, inscrito no **CRM: 2018 - MT**, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xxx9, SSP/MT, e do CPF 205.xxx.xxx-00.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, pelo seu representante infra-assinado, o **Sr. MARCELO WAIS**, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG-SSP/RS nº 700xxxxx66 e inscrito no CPF nº 632.xxx.xxx-15.

OBJETO: Aditivar o valor de execução do contrato para realização de serviços de seguro automotivo, vários modelos, para a frota de veículos públicos do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT. Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula quinta do contrato original, decidem prorrogar o valor do contrato vinculado na vigência do 5º Termo Aditivo de Prazo até **09/10/2025**, nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica aditado ao Contrato nº 094/2020 o valor de **R\$ 39.242,76 (trinta e nove mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, referente a serviços de seguro automotivo dos seguintes veículos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
02	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: MM/ L200 TRITON GLS D 2017/2017; PLACA: QBN 7675; RENAVAN N° 1118150292 CHASSI N° 93XXNKB8TJCH30865.	UNID	01	2.550,00	2.550,00
03	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: FIAT/ SIENA ATTRACTIVE 2017/2018; PLACA: QCO 8261; RENAVAN N° 1140558274; CHASSI N° 9BD19713HJ3349926.	UNID	01	1.100,00	1.100,00
04	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: MM/ L 200 TRITON SPT 2018/2019; PLACA: QCM 9563; RENAVAN N° 1160275383; CHASSI N° 93XLJKL1TKCJ10567	UNID	01	3.000,00	3.000,00
05	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: MM/ L 200 TRITON 2.4 HLS 2016/2017; PLACA: QBV 6883; RENAVAN N° 1090117490; CHASSI N° 93XFNKA5THCG24707	UNID	01	2.300,00	2.300,00
08	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: RENAULT M REVESCAP - VAN 2019/ 2020; PLACA: OAW 0219; RENAVAN N° 1204297522; CHASSI N° 93YMAFEXCLJ915903.	UNID	01	4.900,00	4.900,00
10	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: MARCOPOLO VOLARE MICRO-ÔNIBUS 2019/2020; PLACA: QCG 0406; RENAVAN N° 1197858340; CHASSI N° 93PB84S36LC061631.	UNID	01	8.000,00	8.000,00
15	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: MARCOPOLO/VOLARE MICRO-ÔNIBUS 2017/2018; PLACA: QCP 2629; RENAVAN N° 1132593872; CHASSI N° 93PB84S36JS500647.	UNID	01	6.690,00	6.690,00
16	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: TOYOTA HILLUX CD 4 X 4 STD 2014/ 2014; PLACA: NEO 9818; RENAVAN N° 1255045474 CHASSI N° 8AJFY22G1E8016241.	UNID	01	2.580,00	2.580,00
18	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: ONIBUS VOLKSWAGEN MARCOPOLO VIAGGIO 2004/2004; PLACA: HBG 6190; RENAVAN N° 836217039; CHASSI N° 9BWHR82Z64R414734.	UNID	01	4.190,00	4.190,00
19	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: TOYOTA HILLUX CDSRVA4FD 2017/ 2017; PLACA: QCB 9644; RENAVAN N° 1115956369; CHASSI N° 8AJHA8CD9H2595135.	UNID	01	3.400,00	3.400,00
20	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: MARCA: JEEP MODELO: RENEGADE PLACA: QCN6H37, FIPE: 017067-4, CHASSI: 98861118XLK326095 ANO/MOD: 2020/2020, CATEGORIA: PICK-UP'S PESADAS PESSOAS - IMPORTADOS COMBUSTÍVEL: FLEX PASSAGEIROS: 5.	UNID	01	532,00	532,76
	TOTAL				39.242,76

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade 01 – Gabinete do Prefeito

2.004- Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

FICHA: 18/1.500

08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031 – Manutenção da Secretaria Mun. De Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

FICHA: 293/1.500

Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração

2.008- Manutenção e encargos Da Sec. Administração

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

FICHA: 46/1.500

Órgão 09 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

Unidade 01 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

2.047- Manutenção da Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

3.3.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

FICHA: 319/1.500

15 – Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Unidade 02 – Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial

2.0104 – Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

FICHA: 465/1.500

CLAUSULA QUARTA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de outubro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	GENTE SEGURADORA S/A CNPJ nº 90.180.605/0001-02 Sr. MARCELO WAIS RG-SSP/RS nº 700xxxxx66 CPF nº 632.xxx.xxx-15 CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

ARNALDO MATUCARI SUPEPI CPF: 011.xxx.xxx-95 R.G: 160xxx2-2 SSP/MT	AIRTON SAUCEDO CPF: 352.xxx.xxx-72 R.G: 060xxx8-3 SSP/MT
--	---

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2024 PMVB

PREGÃO N. 026/2024 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PONTA E BOLSA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

INICIO DA SESSÃO: 08:00h do dia 13/11/2024.

Acesso ao Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

PORTARIA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO - UCMMAT

PORTARIA Nº 004/2024

“ESTABELECE **PONTO FACULTATIVO** NO ÂMBITO DA UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO – UCMMAT NO PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO A 03 DE NOVEMBRO DE 2024.”

O Presidente da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, Vereador BRUNO LINS RIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da UCMMAT, considerando o calendário parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado em comemoração ao dia do servidor Público comemorado dia 28/11/2024 segunda-feira, o **feriado foi transferido para o dia 01/11/2024, RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, PONTO FACULTATIVO dia 01 (sexta-feira).

Art. 2º - As atividades administrativas da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, retornarão ao expediente ordinário no dia 04 (Segunda-feira) de Novembro de 2024 em seu horário normal de funcionamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 31 de novembro de 2024

Bruno Lins Rios

Presidente-UCMMAT

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Oct 31 22:36:27 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)